JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 7
Camara Municipal de Cláudia 7
Camara Municipal de Curvelândia 8
Camara Municipal de Rosário Oeste 8
Camara Municipal de São José do Rio Claro 9
Camara Municipal de Vale de São Domingos 10
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 16
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 20
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 43
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 44
Prefeitura Municipal de Araguaiana 45
Prefeitura Municipal de Araputanga 45
Prefeitura Municipal de Arenápolis 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 51
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 54
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 54
Prefeitura Municipal de Cáceres 55
Prefeitura Municipal de Campinápolis 92
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 93
Prefeitura Municipal de Campo Verde 106
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 114
Prefeitura Municipal de Canarana 114
Prefeitura Municipal de Carlinda 116
Prefeitura Municipal de Castanheira 117
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 127
Prefeitura Municipal de Cláudia 127
Prefeitura Municipal de Cocalinho 129
Prefeitura Municipal de Colíder 129
Prefeitura Municipal de Colniza 129
Prefeitura Municipal de Confresa 131
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 133
Prefeitura Municipal de Cuiabá 133
Prefeitura Municipal de Curvelândia 133
Prefeitura Municipal de Diamantino 133
Prefeitura Municipal de General Carneiro 173
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 179
Prefeitura Municipal de Itanhangá 180
Prefeitura Municipal de Itiquira 180
Prefeitura Municipal de Jaciara 197
Prefeitura Municipal de Jangada 223
Prefeitura Municipal de Jauru 224

Prefeitura Municipal de Juara 224
Prefeitura Municipal de Juruena 226
Prefeitura Municipal de Juscimeira 226
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 227
Prefeitura Municipal de Luciara 234
Prefeitura Municipal de Marcelândia 234
Prefeitura Municipal de Matupá 235
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 236
Prefeitura Municipal de Nobres 236
Prefeitura Municipal de Nortelândia 237
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 240
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 242
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 245
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 247
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 270
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 417
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 428
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 430
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 433
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 435
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 435
Prefeitura Municipal de Paranatinga 442
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 452
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 455
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 455
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 456
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 473
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 474
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 474
Prefeitura Municipal de Poxoréu 475
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 476
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 492
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 495
Prefeitura Municipal de Rio Branco 507
Prefeitura Municipal de Rondolândia 509
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 509
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 511
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 512
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 512
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 514
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 522
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 522
Prefeitura Municipal de São José do Povo 610
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 610
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 610
Prefeitura Municipal de Tabaporã 613
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 618
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 618
Prefeitura Municipal de União do Sul 619
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 622
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 623
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 626
Prefeitura Municipal de Vila Rica 626

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**.

CONTRATADA:FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA-ME CNPJ/MF Nº 11.336.828/0001-31

PRAZO ADITADO 02 (DOIS) MESES

VIGENCIA: 11/02/2019

Cuiabá (MT) 12 de Dezembro de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

CONTRATADA:DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA CNPJ/MF Nº 03.175.635/0001-18

PRAZO ADITADO 12 (DOZE) MESES

VIGENCIA: 22/11/2019

Cuiabá (MT) 23 de Novembro de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 016/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, por intermédio do Presidente de Licitação, designado pela Portaria nº 020/2018 de 16 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRÔNICO E CORRELATOS**, de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sob critério menor preço por Item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a (s) empresa(s) para item/lote(s) licitado(s): S.M.S BERIGO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.246/0001-30, sendo apresentados os seguinte valores por item :

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Notebook - Do Tipo Notebook Intel Core I7 7500u 2,7 Ghz 16gb - 4mb/1tb Hd Led 15,6 Full Hd Windows 10 Expert X41 Preto, Placa De Video Dedicada 2gb - Ge-Force 920mx, Usb 2.0 Usb 3.0 Hdmi Ethernet (Rj - 45) Audio.	R$ 5. 806,60	R$ 29. 033,00
02	01	Impressora Laser - Tecnologia Preto E Colorida, Com Memória 256 Mb / 512 Mb, Ate 2400 X 600 Dpi, 250 Folhas E Uma Bandeja Multiuso Com Capacidade De 50 Folhas Ate 800 Folhas (Com Bandeja Opcional Lt-320cl De 500 Folhas), Scanner Mesa Plana Colorida Com Adf Wireless 802.11b/G/N, Ethernet, Ubs 2.0 De Alta Velocidade Impressao Via Usb (Pen Drive) Duplex, Conectividade Web Compatibilidade Com Dispositivos Moveis.	R$ 4. 083,33	R$ 4. 083,33
03	02	Impressora Laser - Tipo Eletrográfico Monocromático, Memória 512 Mb, Capacidade Da Bandeja De Papel 250 Folhas, Com Capacidade De Bandeja Adicional 50 Folhas , Interfaces, Usb 2.0 E Ethernet, Impressão Via Usb (Pen Drive), Duplex Completo, Compatibilidade Com Dispositivos Moveis Airprintt, Google Cloud Printt, Brothert, Print & Scan, Cortado Workplace.	R$ 3. 644,50	R$ 7. 289,00
04	01	Scanner De Mesa - Digitalizacao De Imagem, Tipo Leitura Otica, Com Resolucao Optica De 1.200 Dpi, 1.200 Dpi, Com Sem Definicao, Com Interface Padrao Interface Padrao, Compativel Com Windows E Ocr, Com Placa, Cabos, Fonte, Manual.	R$ 3. 696,60	R$ 3. 696,60
05	03	No-Break - Alimentador Automatico De Tensao,Microprocessado,Chaveamento Automatico Bi-Volt,Potencia De 0,6 Kva (600 Va),Forma De Onda Senoidal Por Aproximacao (Retangular Pwm),Tensao De Entrada 110 / 220 V,Variacao De Entrada 88 A 141 (Rede 110v) E 170 A 262 (Rede 220v),Frequencia De Entrada De 56 - 64 Hz	R$ 506,23	R$ 1. 518,69
06	10	Licenca Para Uso De Software - Sistema Operacional Ms-Windows Xp Pro Em Portugues.	R$ 936,20	R$ 9. 362,00
07	10	Licenca Para Uso De Software - Antivirus, Antispam, Anti Hacker, Antispyware.	R$ 265,00	R$ 2. 650,00
08	09	Licença Para Uso De Software - Pacote Office, Para Uso Em Vários Pcs/Macs, Tablets, E Telefones (Inclusive Windows, Ios E Android*), 1 Tb De Armazenamento Em Nuvem Do Onedrive Por Pessoa.	R$ 2. 068,00	R$ 18. 612,00
09	01	Licença Para Uso De Software - Do Tipo Software Profissional Para Edicao De Audio De 64 Bits, Suporte A Efeitos Vst3 E Efeitos Da Sequoia, Possui Recursos Para Gravacao De Audio, Masterizacao, Mixagem, Restauracao De Audio, Design De Som E Criacao De Cds (Red Book). Incluindo Ferramentas De Masterizacao Izotope E Compatibilidade Com Spectralayers 5.	---------	----------
10	05	Fonte De Alimentacao Para Microcomputador - Fonte De Alimentacao Atx Para Microcomputador, 500w 220/110volts.	R$ 287,33	R$ 1. 436,65
11	03	Fonte De Alimentacao Para Microcomputador - Fonte De Alimentacao Atx Para Micro, 250 W, Atx 220/110 Volts C/ Cabos, Manuais, Garantia 12 Meses.	R$ 136,90	R$ 410,70
12	03	Placa De Rede Local - Padrao Ethernet Pci Express X1, 10/100/1000 (Intelbras, Dlink, Tplink).	R$ 109,75	R$ 329,25
13	02	Teclado Para Microcomputador - Teclado Alfanumerico Usb,107 Teclas,Padrao Abnt2.	$ 39,47	R$ 78,94
14	12	Mouse - De Plastico, Optico,, 2 Botoes, Com Scroll, Conexao Usb, Em Embalagem Apropriada.	R$ 31,00	R$ 372,00
15	10	Pad Mouse - Para Manuseio Do Mouse, Poliuretano Injetado Numa Unica Peca, Com Apoio Para Punho.	R$ 13,10	R$ 131,00
16	03	Filtro De Linha - Contra Surtos De Tensão E Ruídos, Entrada Bivolt, Com Potencia De 1 Kva, Com 06 Tomadas.	R$ 39,98	R$ 119,94

com valor total final de R$ 79.123,10 (Setenta e nove mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).Alto Garças-MT, 13 de dezembro de 2018. FERNANDA WALESCA COSTA COUTO – Presidente CPL.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 43/2018

PORTARIA Nº 43/2018

Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar, conforme a Resolução nº 06/2018.

SHIGUEMITU SATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 06/2018,

Considerando o recesso parlamentar no período de 16 de dezembro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019, previsto no art. 18 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a ociosidade de diversos setores da Câmara Municipal no período que compreende o recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT, durante o recesso parlamentar, entre os dias 16 de dezembro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - No caso de haver necessidade do serviço devidamente justificada, o Presidente da Câmara Municipal de Araputanga poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores às suas atividades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2018.

Shiguemitu Sato

Presidente

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT

PERÍODO: 17/12/2018 A 21/12/2018

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente da Tesouraria

PERÍODO: 02/01/2019 A 04/01/2019

Servidor(a)	Cargo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Sueli Petreli Nunes da Costa	Assistente Legislativo
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente da Tesouraria

PERÍODO: 07/01/2019 A 11/01/2019

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente da Tesouraria

PERÍODO: 14/01/2019 A 18/01/2019

Servidor(a)	Cargo
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Sueli Petreli Nunes da Costa	Assistente Legislativo

PERÍODO: 21/01/2019 A 25/01/2019

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador

PERÍODO: 28/01/2019 A 01/02/2019

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Sueli Petreli Nunes da Costa	Assistente Legislativo
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente da Tesouraria

PERÍODO: 04/02/2019 A 08/02/2019

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Geazi Alves Borges	Contador

PERÍODO: 11/02/2019 A 14/02/2019

Servidor(a)	Cargo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Sueli Petreli Nunes da Costa	Assistente Legislativo
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente da Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2018, às 19:30 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2018.

Shiguemitu Sato

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 182/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997, que "Dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cáceres. "

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o ***horário especial*** já concedido por esta Casa de Leis, conforme os Pareceres Jurídico, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., abaixo relacionados:

Protocolo nº:	Parecer nº:	Funcionário
426/2016	139/2016	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
447/2016	143/2016	LUCAS PINHEIRO SPOSITO
1189/2016	209/2017	FERNANDA MIRAGE MANARA
1223/2017	210/2017	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
3147/2018	224/2018	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Art. 2º O horário a ser cumprido pelos referidos servidores será de segunda-feira a sexta-feira, no período vespertino, das 12h00min. as 18h00min., devido a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 183/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997, que "Dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cáceres. "

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***horário especial***, conforme o Parecer Jurídico, ao servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT., abaixo relacionado:

Protocolo nº:	Parecer nº:	Funcionário
4111/2018	398/2018	JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Art. 2º O horário a ser cumprido pelo referido servidor será às segunda-feira e terça-feira, no período vespertino, das 15h00min. as 18h00min., devido a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição às sexta-feira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 184/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

CONSIDERANDO o Art. 15 e seu *Parágrafo único*, Art. 23 e Art. 24, ambos da Lei Complementar Nº 120 de 21 de dezembro de 2017, que *"Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências. ";*

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 4272, de 13 de maio de 2018, desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores de carreira da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionados abaixo, **Progressão Horizontal** na carreira, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe com base na Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Classe - Nível
539-1	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
545-1	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
538-1	DANIEL VISCOVINI DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
544-1	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
546-1	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
537-1	ISRAEL MENDES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
533-1	JEFFERSON BLUN	OUVIDOR	B - 02
532-1	JOEL DA SILVA BENEVIDES	MOTORISTA	B - 02
536-1	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B - 02
542-1	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	CONTROLADOR	B - 02
540-1	NICOLAS MURTINHO RAMOS	ADVOGADO	B - 02
541-1	ULISSES ALVES SOUZA	CONTADOR	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 181/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando *o Art. 88-A e § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com a redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2.003;*

Considerando *o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997.*

Considerando *o Art. 12 e seu Parágrafo único, daLei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017;*

Considerando *a Resolução n° 06 de 12 de novembro de 2018, que "Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências. ";*

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR o ***resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, referente ao ano de 2018****, de acordo com, a Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº 174, de 30 de novembro de 2018, o qual, o parecer emitido é favorável à aprovação dos seguintes servidores*:

Matrícula	Dt. Admissão	Funcionário	Cargo	Resultado
82-1	03/02/2003	ADAO TADEU RIBEIRO	MOTORISTA	Aprovado
539-1	11/11/2015	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
545-1	11/11/2015	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
538-1	24/11/2015	DANIEL VISCOVINI DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
544-1	11/11/2015	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovada
546-1	11/11/2015	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovada
551-1	05/04/2016	EMERSON PINHEIRO LEITE	ADVOGADO	Aprovado
553-1	23/05/2016	FERNANDA MIRAGE MANARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovada
534-1	11/11/2015	GLEISON DA SILVA SOUZA	MENSAGEIRO	Aprovado
547-1	11/11/2015	HENRIQUE BARCELOS MORAES	TELEFONISTA	Aprovado
537-1	11/11/2015	ISRAEL MENDES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
533-1	11/11/2015	JEFFERSON BLUN	OUVIDOR	Aprovado
596-1	03/10/2017	JOEL CORDEIRO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
532-1	11/11/2015	JOEL DA SILVA BENEVIDES	MOTORISTA	Aprovado
536-1	11/11/2015	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
125-2	03/01/2006	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Aprovado
134-1	01/02/2005	JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	Aprovada
542-1	11/11/2015	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	CONTROLADOR	Aprovado
150-1	03/02/2003	MARIA CELIA DA SILVA BORIM	RECEPCIONISTA	Aprovada
151-1	02/01/2003	MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ	AUX. SERVIÇOS GERAIS	Aprovado

540-1	11/11/2015	NICOLAS MURTINHO RAMOS	ADVOGADO	Aprovado
541-1	11/11/2015	ULISSES ALVES SOUZA	CONTADOR	Aprovado

Art. 2º Declarar favorável à aquisição da estabilidade no serviço público, os servidores habilitados em Concurso Público,*regido pelo Edital nº 01/2015*, nomeados pela Portaria nº 082/2015 e declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos no ano de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO COMISSÃO PROCESSANTE

ATO LEGISLATIVO 016/2018

O Senhor BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a denúncia protocolizada pelos **senhores Juarez Bueno Pacheco, Sérgio Rezende de Souza e Sebastião Martins, em desfavor da Senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal;**

CONSIDERANDO, que na sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2018, a referida denúncia foi lida e submetida à deliberação do Plenário, sendo aceita por maioria dos Senhores Vereadores;

CONSIDERANDO, o sorteio público realizado logo após a aceitação da denúncia, e que teve por finalidade a escolha dos membros da comissão,

RESOLVE

Art. 1º – CONSTITUIR Comissão Processante para apurar os fatos denunciados pelos senhores Juarez Bueno Pacheco, Sérgio Rezende de Souza e Sebastião Martins, contra a Senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal, e que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: JOAIR LARA DE SIQUEIRA

RELATORA: ALINE MUNIZ DOS SANTOS

MEMBRO: ROSA CEZÁRIA DA SILVA LISBOA

Art. 2º – Nos termos da Legislação vigente, a Comissão Processante terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da presente portaria, para Notificar a denunciada Senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira – Prefeita Municipal.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Dezembro de 2018.

Vereador **BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 015/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 015/2018

SÚMULA: Exonera a pedido Funcionário do Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Cláudia. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - Exonerar a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2018 o Sr. ROBERTO MACHADO, portador da Carteira de Identidade RG:1158639-7 SSP/MT e CPF: 913.667.981-04, do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Câmara. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Dezembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente B*iênio 2017-2018*.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 014/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 014/2018

SÚMULA: Exonera a pedido a Funcionária do Cargo de Chefe de Serviços Legislativos. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - Exonerar a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2018 a Srª. MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS, portadora da Carteira de Identidade RG: 101.261.3244/SSP/RS. e CPF: 307.826.350-91, do Cargo de Chefe de Serviços Legislativos, constante no Anexo II da Lei Complementar 024/2014. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Dezembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 013/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 013/2018

SÚMULA: Exonera a pedido Funcionária do Cargo de Atendente de Serviços Legislativos. **MARCIEL PEREIRA RICARTE,** Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; **RESOLVE: Artigo 1º -** Exonera a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2018, a Srª. **ROSINETE DE SOUZA,** portadora da Carteira de Identidade RG: 1436596-0/SSP/MT. e CPF: 011.009.211-25, do Cargo de Atendente de Serviços Legislativos. **Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Dezembro de 2018. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 012/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 012/2018

SÚMULA: Exonera a pedido o Funcionário do Cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara. **MARCIEL PEREIRA RICARTE,** Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; **RESOLVE: Artigo 1º -** Exonerar a pedido a partir de 31 de Dezembro de 2018, o Sr. **ELOI MUCK,** portador da Carteira de Identidade RG: 0559. 203-8 SSP/MT., do Cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara. **Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 03 de Dezembro de 2018. Marciel Pereira Ricarte – Presidente gestão 2017/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO BIÊNIO 2019/2020.

ROBERTO SERENINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, inciso III do art. 5º da Resolução n° 002/2002 — REGIMENTO INTERNO e, considerando o edital de convocação n° 001/2018, faz saber que foram registradas as chapas relacionadas abaixo para concorrer à eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, biênio de 2019 a 2020:

CHAPA N° 01/2018

Presidente: ver. Roberto Serenini, partido (DEM)

Vice Presidente: ver. Luiz Pereira Frade, partido (PSL)

Secretario: ver. Claudomiro Vilela partido, (PSD)

Tesoureiro: ver. Claudinei Alves Nascimento, partido (PSDB)

CHAPA N° 02/2018

Presidente: ver.Jaime Maciel Barbosa, partido (PSDB)

Vice Presidente: ver. Abdias Viera da Silva, partido (PP)

Secretaria: verª. Antonia Aparecida Dantas da Silva, partido (PP)

Tesoureiro: ver.Osmar Rizzi, partido (PSD)

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 13 de dezembro de 2018

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL RETIFICAÇÃO - EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2018 - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2018

A Câmara Municipal de Rosário Oeste e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM

1º - RETIFICAR parcialmente o anexo "**ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS OBJETIVAS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS"**

Onde se lê:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
CONTADOR	NIVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS-COM INSCRIÇÃO NO CRC	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	1.DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Princípios Constitucionais da Administração Pública e Poderes Administrativos. Lei Federal 8.666 - Licitações e Contratos Administrativos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos. 2.DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Repartição das Receitas Tributárias e Finanças Públicas. Emenda Constitucional N. 19. Emenda Constitucional N. 20. Regime Previdenciário no Brasil. Constituição do Estado de Mato Grosso. Lei Orgânica do Município de Araputanga-MT. 3.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Federal nº 4. 320, de 17/03/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados e Municípios). Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações (Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 79 e 102 (Transparência). Artigo 100 da CF e art.97 - ADCT conforme Emenda Constitucional nº 62/2009 – (Precatórios - Regimes: Ordinário e Especial Anual ou Mensal). 4. CONTABILIDADE GERAL: Patrimônio: Conceito, bens, direitos e obrigações, patrimônio líquido. Conta: determinação dos débitos e dos créditos, contas correntes. Escrituração: livros obrigatórios, métodos de escrituração, partidas dobradas. Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, suas alterações e legislação complementar: conceito, obrigatoriedade, conteúdo, forma de apresentação, elaboração e critérios de contabilização. Levantamento de balancetes periódicos. Análise das demonstrações financeiras: índices de liquidez, endividamento, rotação de estoques, quocientes de imobilização de capital, cobertura fotal e rentabilidade. 5. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: Princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pela Resolução CFC nº

			1.111/2007). Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC nº 16.1 a 16.11 - emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade). 6. APLIC - Conhecimento básico sobre envio das cargas do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de acordo com a Legislação aplicada a partir da Resolução Normativa TCE/MT n. 02/2005 (informações gerais dispostas no site do TCE/MT).

Leia – se:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
CONTADOR	NIVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS-COM INSCRIÇÃO NO CRC	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	1.DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Princípios Constitucionais da Administração Pública e Poderes Administrativos. Lei Federal 8.666 - Licitações e Contratos Administrativos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos. 2.DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Repartição das Receitas Tributárias e Finanças Públicas. Emenda Constitucional N. 19. Emenda Constitucional N. 20. Regime Previdenciário no Brasil. Constituição do Estado de Mato Grosso. Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT. 3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados e Municípios). Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações (Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 79 e 102 (Transparência). Artigo 100 da CF e art.97 - ADCT conforme Emenda Constitucional nº 62/2009 – (Precatórios - Regimes: Ordinário e Especial Anual ou Mensal). 4. CONTABILIDADE GERAL: Patrimônio: Conceito, bens, direitos e obrigações, patrimônio líquido. Conta: determinação dos débitos e dos créditos, contas correntes. Escrituração: livros obrigatórios, métodos de escrituração, partidas dobradas. Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, suas alterações e legislação complementar: conceito, obrigatoriedade, conteúdo, forma de apresentação, elaboração e critérios de contabilização. Levantamento de balancetes periódicos. Análise das demonstrações financeiras: índices de liquidez, endividamento, rotação de estoques, quocientes de imobilização de capital, cobertura total e rentabilidade. 5. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: Princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pela Resolução CFC nº 1.111/2007). Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC nº 16.1 a 16.11 - emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade). 6. APLIC - Conhecimento básico sobre envio das cargas do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de acordo com a Legislação aplicada a partir da Resolução Normativa TCE/MT n. 02/2005 (informações gerais dispostas no site do TCE/MT).

2º - Os demais Itens do Edital do Concurso Público n.01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, permanecem inalterados.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT e no endereço eletrônico: **www.camararosariooeste.com.br,** a partir desta data.

Rosário Oeste - MT, 07 de dezembro de 2018.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA NEUZA PEREIRA DE PINHO

Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão

VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRAENIZINA PAIXÃO BOMFIM

Secretário Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Presidente COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 29 de novembro de 2018, em cumprimento ao disposto no item 17.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, torna público o que segue:

1. O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Edital Complementar nº 02, publicado em 10 de dezembro de 2018, conforme Anexo I, considerando que **não houve nenhuma interposição de recurso.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, no site oficial - www.saojosedorioclaro.mt.leg.br e no site da empresa organizadora – www.grupoatame.com.br/concurso/

São José do Rio Claro, 13 de dezembro de 2018.

Marta Cristina Bartolomeu Moro

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 533/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 15.534,492,64 (Quinze Milhões Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), assim distribuídos por esfera Fiscal R$11.301.493,61 (Onze Milhões e Trezentos e Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Hum centavos) e Seguridade Social R$ 4.232.999,03 (Quatro milhões Duzentos e Trinta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Três Centavos)conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Consolidado RECEITAS R$ Receitas correntes R$ Receita corrente Intra-Orçamentária R$ Total Geral: R$	 15.534.492,64 15.004.292,64 530.200,00 15.534.492,64

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativa	R$	780.000,00
04 - Administração	R$	2.877.910,00
08 - Assistência Social	R$	929.886,03
09 - Previdência Social	R$	935.000,00
10 - Saúde 11 - Trabolho	R$ R$	3.303.313,90 170.000,00
12 - Educação	R$	3.719.411,64
13 - Cultura	R$	30.000,00
15 - Urbanismo 17 - Saneamento 18 - Gestão Ambiental	R$ R$ R$	1.615.471,07 344.500,00 124.000,00
20 - Agricultura 27 - Desporto e Lazer	R$ R$	70.000,00 115.000,00
28 - Encargos Especiais 99 - Reserva de Contingência	R$ R$	300.000,00 200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	15.534.492,64

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R$	780.000,00
122 - Administração Geral 124 - Controle Interno	R$ R$	3.600.435,00 90.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	130.980,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	113.500,00
244 - Assistência Comunitária	R$	685.406,03
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	380.200,00
301 - Atenção Básica	R$	1.918.419,64
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ R$	803.800,00 206.169,26
304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica	R$ R$	40.000,00 77.200,00
331 - Proteção e Benefício ao Trabalho	R$	170.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	3.440.069,64
365 - Educação Infantil	R$	299.342,00
392 - Difusão Cultural	R$	30.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana 482 - Habitação Urbana	R$ R$	1.600.471,07 15.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano 541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ R$	344.500,00 124.000,00
606 - Extenção Rural 812 - Desporto Comunitário	R$ R$	70.000,00 115.000,00
841 - Refinanciamento da Divida interna	R$	300.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**15.534.492,64**

POR PROGRAMA

001 - Processo Legislativo	R$	780.000,00
010 - Gestão da Saúde com Qualidade	R$	257.725,00
018 - Promoção e Extensão Rural 020 - Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica 028 - Previdência Social 030 - Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade 040 - Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R$ R$ R$ R$ R$	70.000,00 1.725.354,64 935.000,00 803.800,00 206.169,26
042 - Ensino Fundamental 044 - Incentivo ao esporte amador e Lazer	R$ R$	3.739.411,64 115.500,00
050 - Ampliação e Qualidade na Vig. Sanitária	R$	40.000,00
060 - Ampliação e Qualid. na Vig. Epidemiológica 075 - Atenção Básica	R$ R$	77.200,00 193.065,00
076 - Saneamento Básico	R$	1.333.471,07
081 - Assistência	R$	31.000,00
082 - Gest.de Prog. Proj. Serv. Benef. Da Proteção	R$	253.386,03
90 - Assist. Social Geral 99 - Reserva de Contingência 101 - Administração e Gerenciamento 104 - Fomento a Difusão Cultural 105 - Urbanismo	R$ R$ R$ R$ R$	645.500,00 200.000,00 3.347.910,00 30.000,00 750.500,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**15.534.492,64**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	14.070.078,97
Despesas de Capital	R$	1.024.613,67
Reserva de Contingência do RPPS	R$	239.800,00
Reserva de Contingência	**R$**	200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**15.534.492,64**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração	**R$ R$ R$**	780.000,00 879.500,00 2.386.110,00
Secretaria Municipal de Fazendas	**R$**	810.800,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	**R$**	929.886,03
Fundo municipal de Saúde	**R$**	3.303.313,90
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**R$**	3.769.411,64
Secretaria Mun. Desenvolvimento Sustentável.	R$	200.000,00
Secretaria Municipal de infra Estrutura	R$	2.236.471,07
Secretaria Municipal de Esporte Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ R$	115.000,00 124.000,00

TOTAL 15.534.492,64

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, Aos 22 dias do mês de Novembro de 2018

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI MUNICIPAL Nº 530/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

O senhor Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VII desta lei.

Parágrafo único A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é especifico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos; II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos; III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem; 2) utilizem resíduos para geração de energia; 3) reaproveitem a água utilizada; 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento; 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos; 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT; II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT., 22 de Outubro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258
Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto. * Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII. **ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais; b) Obras Civis e Infraestrutura; **a) Extração de Minerais:**

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF) = 0,8 x {25,0 + (0,5 x Areq)}

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Civis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

Pr (UPF) = 0,8 x {30,0 + (At + Nº unid)/3}

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total do terreno em hectare; * Nº unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.1- Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

Pr = 0,8 x {24,0 + (0,5 x At)}

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total a ser loteada em hectare.

b.2

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPFMT; * Ex = extensão (km); * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

– Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais: Pr (UPF) = 0,8 x (30,0 + Ex + Adesm) b.3 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

Caixa de texto: Pr (UPF) = 0,8 x (30,0 + Ex) * Pr = preço das licenças em UPFMT; * Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO IV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substitui-la. 3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VI. 4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VI, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II. **ANEXO V**

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPF-MT)

TIPO/CLASSE	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	17	19	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	14	15	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	15	17	29	36	50	89

ANEXO VI

PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais. Porte:

Número de mudas < 3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes< 100.000 matrizes: Médio Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento). Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças < 200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600 cabeças : Médio Número de cabeças > 600 : Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes > 600: Grande

8 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento) Porte:

Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio Número de cabeças > 2.000 : Grande- Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague. Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio Área Inundada > 50,0 ha: Grande

9 – Piscicultura em tanque rede. Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m³: Médio Volume Útil > 5.000m³: Grande

10 – Atividade de Silvicultura. Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio Área útil > 1.500 ha: Grande

12 – Cultivo de mudas em viveiros florestais. Porte:

1.500.000 < Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

13 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

14 - Armazenagem de grãos ou sementes. Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

15 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP. Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio Área Inundada > 500 ha : Grande

16 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins. Porte:

Área útil < 1.000 m² : Pequeno

1.00 < Área útil < 10.000 m²: Médio Área útil >10.000 m²: Grande **ANEXO VII**

EMISSÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPF/MT. Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPF/MT. Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT. Expedição de segunda via de licenças = 1,0 UPF/MT

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº. 531/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 "INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA CONCEDE GRATIFICAÇÃO A O SERVIDOR NOMEADO COMO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO O SISTEMA APLIC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial, no valor de 2 (dois) salario mínimos vigente, sobre o vencimento, concedida ao funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo, Encarregado de alimentar o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT, que, além de suas atribuições normais, vier a prestar serviços especiais dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único O pagamento da gratificação prevista no captu deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de nomeação do servidor efetivo.

Art. 2º - O pagamento das gratificação estipuladas por esta lei deverão ser efetuados através de folha de pagamento.

Art. 3º - Os valores da gratificação previsto no presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração do salário mínimo.

Art. 4º - A gratificação de que trata essa Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 5º - Atribuições do servidor nomeado:

Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa. Coordenar e executar as atividades relacionadas ao processo de licitações; Elaborar o processo licitatório e manter a guarda de toda documentação referente; realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a à contratação; dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, desempenhar outras atividades afins determinadas pelo chefe do Poder Executivo e/ou pela direção administrativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, em 22 de Outubro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N.º 532/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018. "ALTERA O INCISO IV DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL N. 240, DE 20 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE

GERALDO RAMOS, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 240, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,57% (quatorze inteiros e cinquenta e sete centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,00% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Vale de São Domingos/MT, 06 de Novembro de 2018.

GERALDO RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	3,57%
2019	3,90%
2020	4,23%
2021	4,57%
2022	4,90%
2023	5,23%
2024	5,56%
2025	5,89%
2026	6,22%
2027	6,55%
2028	6,88%
2029	7,21%
2030	7,54%
2031	7,87%
2032	8,20%
2033	8,54%
2034	8,87%
2035	9,20%
2036	9,53%
2037	9,86%
2038	10,19%
2039	10,52%
2040	10,85%
2041	11,18%
2042	11,51%
2043	11,84%
2044	12,17%

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N°. 537/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos dá outras providencias".

O PREFEITO MINICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por cento) da Despes Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2° - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (Dez por cento), da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 11 de Dezembro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR N.º 536/2018.

"Dispõe sobre alteração, ajustes de Vencimentos e Vantagens Fixas e dá outras providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as alterações constantes no Anexo I (Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar n° 009/2007, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 3° O cargo de Superintendente de Departamento de Correios, passará a ter o nomenclatura de Coordenadoria Geral de Correios.

ANEXO I

NOMENCLATURA DOS CARGOS
Coordenadoria Geral do Correio

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria .

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N.º 535/2018 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI 427/2015".

GERALDO MARTINS DA SILVA, prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo da Lei 427/2015 de 10 de junho de 2015, e as metas passarão a vigorar em consonância com as notas técnicas em anexo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 10 de Dezembro de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 534/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do cargo de coordenador do administrativo da secretaria de infraestrutura, alterando o disposto na Lei Complementar 09/2007."

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de coordenador do administrativo da secretaria de infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao Anexo II (Provimento Comissionado) da Lei Complementar nº 09/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Descrições das atribuições típicas do cargo de provimento em comissão;

CARGO: COORDENADOR DO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

REFERENCIA SALARIAL: tabela Anexo II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à unidade em que exerce sua função. Executar tarefas de controle e estatísticas, conferindo e consolidando produções. Abertura de processos e fichas. Proceder à Expedição de certidões. Controlar serviços postais. Confeccionar documentos. Estudar e informar processos cuja responsabilidade seja considerada de grau médio, auxiliando na emissão de pareceres administrativos. Redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros

diversos, serviços gerais de digitação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades burocráticas. Auxiliar nas tarefas atribuídas ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, registrando estoque de material, entrada e saída de mercadorias e outras e outras atribuições de ordem administrativa. Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno e externo. Zelar pelo equipamento que faz uso. Executar tarefas afins, executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, em 22 de Novembro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO II

ITEM 1 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	REQUISITOS
COORDENADOR DO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1	R$ 1.871,79	Ensino Médio

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ATA ELEIÇÃO CIDESASUL

ATA ELEIÇÃO 2019/2020

Aos dias 12 de dezembro de 2018, às 13h30min a Comissão Eleitoral 2018 deu início a reunião de referente aos assuntos pertinentes à eleição da gestão 2019/2020 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da região sul. Estava presente a Presidente Srta. Bruna Dayane Garcia Martinez, o Secretário Sr. Rosandro de Moura Andrade e o Sr. Daniel Francisco Farias da equipe de apoio. Dando início à reunião e por assim decidindo:

Em 10 de dezembro o município de Jaciara através de seu gestor, protocolou neste consórcio o ofício de n° 322/2018, indagando acerca da legalidade desta comissão eleitoral ter sido autorizada pelo Presidente do CIDESASUL.

Alega também, que a Resolução 001/2018 diverge do Estatuto Social do CIDESASUL. E por último, requer novo prazo para registrar novo requerimento de Chapa eleitoral, que fora registrado em desacordo com as instruções o Estatuto.

Sendo assim, após analisar todos os argumentos constantes no ofício de n° 322/2018 encaminhado pelo Prefeito de Jaciara, esta comissão entende que inaplicável a interpretação do gestor.

O Conselho Diretor do CIDESASUL, através do Presidente visando a efetiva elaboração de uma eleição transparente, nomeou através de portaria, publicada no dia 03 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral CIDESASUL 2018, para que o processo eleitoral seja feito com justiça, preservando a **imparcialidade e isonomia**. Considerando que o Presidente é candidato à reeleição, o intuito é para afastar qualquer dúvida quanto o processo eleitoral. Diante disso, verificou-se a necessidade da formação de uma Comissão.

A Portaria n° 13/2018, que nomeou a Comissão Eleitoral CIDESASUL 2018, em nome da publicidade dos atos públicos, foi publicada no site da AMM (Associação Mato-grossense de Municípios).

Nenhuma irregularidade ou ilegalidade fora encontrada, e nenhum dano ao erário foi cometido, portanto, a Comissão Eleitoral segue coordenando os trabalhos relacionados à eleição 2019/2010 – CIDESASUL.

Ao final, o requerimento de reabertura do prazo equivalente ao anterior, para que seja apresentado documento de requerimento de registro de chapa, pelo gestor do município de Jaciara, está INDEFERIDO, visto que não cumprida a determinação anterior, através de 'Decisão Administrativa' que concedeu o prazo de 03 (três) dias, fica inviável o recebimento do documento de registro de chapa.

Para cristalina justiça no emprego das sanções e métodos relacionados ao processo eleitoral 2019/2020 – CIDESASUL, transcrevemos o artigo 37, § 2º do Estatuto Social deste órgão:

Art. 37 – As eleições para preenchimento dos cargos de caráter eletivo serão realizadas pelo voto direto.

§ 2° - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado via fax ou correio eletrônico.

Por último, esta Comissão Eleitoral decide pelo Registro único de chapa, ou seja, a Chapa 01 composta pelos seguintes prefeitos e cargos:

Presidente: Alexandre Russi (São Pedro da Cipa);

Vice-Presidente: Humberto Bortolini (Itiquira);

Tesoureiro: Miguel José Brunetta (Santo Antônio do Leste).

Publique-se e registre-se.

São Pedro da Cipa, 12 de dezembro de 2018.

Bruna Dayane Garcia Martinez

Presidente

Rosandro de Moura Andrade

Secretário

Daniel Francisco Farias

Equipe de Apoio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO 01-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –ARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS, BEM COMO DE VIAS E ACESSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/CIDESAPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Processo Nº: 001/2018

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, com sede no endereço Avenida Universitaria, s/nº - Centro – Pontal do Araguia – MT, CEP: 78.698-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.235.065/0001-90, representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR e as Empresas **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEI LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.613.420/0001-95, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2639, Bairro Jardim Mediterrâneo, CEP 19.065-300, Presidente Prudente-SP, **e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, com sede no endereço QS 9, Rua 120, lote 20, bairro Águas Claras, Brasília- DF, CEP : 71.977-180 denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 01/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta Ata é o registro de preço para "**FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS (PONTES), BEM COMO DE VIAS E ACESSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/CIDESAPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o Consórcio/Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (CINCO) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os serviços contratados não superior aos dias constantes no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da ordem de serviço/empenho.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSÓRCIO /MUNICÍPIO, na forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONSÓRCIO / MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o CONSÓRCIO/MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o CONSÓRCIO/MUNICÍPIO e/ou Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens , na forma prevista no Termo de Referencia, do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

DO REGISTRO DOS PREÇOS CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Sub-Item	Serviços/ Implantação de Dispositivos de infra-estrutura	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
01	-	Estradas vicinais, principais e secundárias (total em km)	Km	1.450	59.611,79	86.437.100,06	NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
02	01	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 6,00 mts de comprimento.	Um	08	310.743,98	2.485.951,84	ECOPONTES
	02	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 8,00 mts de comprimento.	Um	01	342.924,62	342.924,62	ECOPONTES
	03	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 10,00 mts de comprimento.	Um	10	375.105,24	3.751.052,43	ECOPONTES
	04	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 12,00 mts de comprimento.	Um	12	448.961,05	5.387.532,65	ECOPONTES
	05	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 14,00 mts de comprimento.	Um	09	484.359,75	4.359.237,81	ECOPONTES
	06	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 16,00 mts de comprimento.	Um	02	565.448,58	1.130.897,17	ECOPONTES
	07	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 18,00 mts de comprimento.	Um	07	634.707,89	4.442.955,25	ECOPONTES
	08	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 20,00 mts de comprimento	Um	04	703.967,20	2.815.868,82	ECOPONTES
	09	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 4,50 mts de largura x 24,00 mts de comprimento	Um	06	824.485,82	5.054.914,97	ECOPONTES
	10	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 6,00 mts de largura x 10,00 mts de comprimento.	Um	10	444.604,90	4.446.049,08	ECOPONTES

	11	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 6,00 mts de largura X 12,00 comprimento	Um	13	549.992,47	7.149.902,23	ECOPONTES
	12	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 6,00 mts de largura x 14,00 mts de comprimento.	Um	06	634.250,91	3.805,505,47	ECOPONTES
	13	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 6,00 mts de largura x 16,00 mts de comprimento	Um	10	718.632,00	7.186.320,04	ECOPONTES
	14	Implantação de dispositivo de Transposição de Obstáculo Misto de Aço e Concreto Medindo 6,00 mts de largura x 30,00 mts de comprimento	Um	03	1.402.804,48	4.208.413,44	ECOPONTES
03		Implantação de dispositivo transposição cursos d'água medindo 2,60m (altura) X 2,45 m (largura) X 12,00 m Comprimento, Aduela em aço.	Um	15	225.139,23	3.377.088,47	ECOPONTES
04		Implantação de dispositivo de Desencorajamento Animal (mata-burro) misto aço e concreto, medidas 2,40 mts, de comprimento x 3,00 largura.	Um	210	8.953,09	1.880.148,72	ECOPONTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Consórcio/Município , entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Fazem parte do CIDESAPA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA os Municípios de Barra do Garças, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Araguainha, Araguaiana, Torixoréu, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia e General Carneiro.

DA CONTRATAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o CONSÓRCIO-Órgão Gerenciador, e/ou Órgãos Participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o CONSÓRCIO, ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Consórcio e/ou os órgãos municipais pagará(ão) à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 15(QUINZE) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela sede do Município.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. convocar, pela ordem de classificação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação; Parágrafo Quarto: O Consórcio revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Consórcio;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Consórcio poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Parágrafo Segundo: É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Consórci poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Consócio e/ou Município Consorciado;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Consórcio e/ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Consorcio optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Consórcio rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consorcio;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Consorcio, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Consorcio poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Consorcio, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Consorcio ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas. Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Governos Estaduais e ou Municipais que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 001/2018, conforme decisão da CPL do Consorcio, lavrada em Ata datada de 22/11/2018, e homologação feita pelo senhor presidente do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Consorcio o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças- MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

CIDESAPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PONTAL DO ARAGUAIA – MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Presidente do CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SOCIAL E AMBIENTAL PONTAL DO ARAGUAIA - CONTRATANTE

_____

ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEI LTDA EPP

CNPJ sob o nº 13.613.420/0001-95 - CONTRATADO

_____

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 04.326.648/0001-03 - CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ CPF n. _____

Testemunhas: 2) _____ CPF n. _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 04/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 04/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018, DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI – ME inscrito no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92**, no valor estimado de R$ **20.973,10 (vinte mil novecentos setenta e três reais e dez centavos),** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 094/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PROCES-**

SO LICITATÓRIO Nº 028/2018, DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** inscrito no CNPJ n.º 12.313.823/0001-90, no valor estimado de R$ **25.075,00 (vinte cinco mil setenta e cinco reais)** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 006/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018, DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** inscrito no CNPJ n.º 12.313.823/0001-90, no valor estimado de R$ **13.284,50 (treze mil duzentos oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 005/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018, DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **JONATHAN SILVA LUZ,** inscrito no CNPJ n.º 30.709.546/0001-87, no valor estimado de R$ **22.765,00 (vinte dois mil setecentos sessenta e cinco reais)** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 074/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 DE Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PREGAO PRESENCIAL Nº 038/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI – ME inscrito no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92**, no valor estimado de R$ **12.852,20 (doze mil oitocentos cinquenta e dois reais e vinte centavos)** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 036/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2018

EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao **PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/**

2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI – ME inscrito no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92**, no valor estimado de R$ **2.286,00 (dois mil duzentos oitenta e seis reais),** detentora da **Ata de Registro de Preço nº 014/2018**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO 05/2018 AO CONTRATO 046/2015

TERMO ADITIVO Nº. 005/2018 ao Contrato n°. 046/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – O reajustamento do Contrato para manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando acrescido ao contrato originário o valor de R$ 115. 002,67 (Cento e quinze mil e dois reais e sessenta e sete centavos), referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

2.3 – O Valor total do presente Termo Aditivo é de **R$ 115.002,67 (Cento e quinze mil e dois reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o valor R$ 24.010,66 (Vente e quatro mil e dez reais e sessenta e seis centavos) correspondente a Planilha da 4ª Medição, R$ 13.159,05 (Treze mil cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos) correspondente a Planilha da 5ª Medição e o valor de R$ 10.751,52 (Dez mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a Planilha da 6ª Medição, e o valor de R$ 61.081,44 (Sessenta e um mil e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referente a 7ª Medição, ficando uma Diferença de R$ 76.009,75 (Setenta e seis mil e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme Planilha em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 229 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia Comissão Examinadora do Concurso Público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art.1º - Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público nº 001/2018, que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS – CPF nº 536.005. 091-87.

II – Membro: RENATA MARTINS DE OLIVEIRA DO CARMO – CPF: 043. 216.299-26.

III- Membro: CLEYSSON SANTANA DE FREITAS – CPF nº 861.373. 951-20.

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera a Portaria nº 171/2017 que dá posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1° - O art. 1º da Portaria nº 171 de 16 de Março de 2017, em seu item "1", passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** [...]*

Secretária de Assistência Social: GISELI DENISE LIMA SINGOLANO

1 –

CONSELHEIROS DA ESFERA GOVERNAMENTAL

***1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Titular: Glauciene Fraga do Nascimento Suplente: Elenir Terezinha da Silva*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.

O Senhor **Claudinei Singolano**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** nomeada pela **Portaria nº 229 de 07 de dezembro de 2018**, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso público será regido por este Edital, executado pela empresa ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação Ltda - EPP, com auxílio da Comissão Examinadora do Concurso Público, que ficará instalada na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Garças**, **localizada na Rua Dom Aquino, 346 – Centro Alto Garças – MT– CEP 78.770-000**, telefone Fone: (66) 3471-1155, segunda a sexta-feira, das **12h00 às 18h00**. **1.2.** O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** A **COMISSÃO EXAMINADORA** publicará avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.altogarcas.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/. **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO: 2.1.** Para a investidura do cargo pretendido, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: a) Ser aprovado neste Concurso Público; b) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) Provar sua plena quitação com as obrigações militares, se homem; e) Provar sua plena quitação com as obrigações eleitorais; f) Apresentar título de eleitor e Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista; h) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital; i) Realizar exames exigidos, conforme **ANEXO VI,** e passar por perícia ocupacional realizada por profissional habilitado da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; j) Todos os exames estão previstos no Anexo VI e correrão às expensas do candidato; k) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE CONCURSO PÚBLICO 3.1.** Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Publicação do Edital	**13/12/2018**
Período geral de realização das inscrições.	De 20/12/2018 a 09/01/2019
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição.	De 20/12 a 28/12/2018
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	No dia 03/01/2019
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Pessoa com Deficiência, nos termos do item 6.6, deste Edital.	Até dia 09/01/2019
Vencimento dos boletos de inscrição.	**11/01/2019**
Publicação dos Candidatos Inscritos Deferidos e Indeferidos.	Até dia 15/01/2019
Publicação da Lista de Homologação dos candidatos inscritos.	Até dia 20/01/2019
Das Provas e Entrega de Títulos	**Data Prevista**
Publicação do local e horário de realização das provas escritas e práticas, bem como a entrega de títulos.	Até o dia 20/01/2019
Data da realização das provas escritas e práticas, bem como a entrega de títulos.	**27/01/2019**
Dos Resultados	**Data Prevista**
Publicação do gabarito das provas escritas	Até às 16h00 do dia 29/01/2019
Publicação da pontuação dos títulos e provas práticas	Até o dia 29/01/2019
Publicação do Resultado Preliminar	Até o dia 05/02/2019
Publicação do resultado final deste concurso público	Até o dia 11/02/2019
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar do concurso.	2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia.

4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, **durante o período compreendido entre às 07h (sete horas) do dia 20/12/2018 e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/01/2019**, considerado, para tanto, o horário oficial do Estado do Mato Grosso. **4.2.** Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/; c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento. **e) Em observância às regras da *Nova Plataforma da Cobrança é um sistema para modernizar o processo de liquidação dos boletos bancários, com mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, para***

garantir mais confiabilidade e comodidade aos **usuários implementada pela FEBRABAN, os boletos bancários somente estarão disponíveis para pagamento em até 48 horas após a realização da inscrição, 4.3.** Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. **4.4.** Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documentação, **exceto** se o Candidato requerer a isenção prevista no **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos. **4.5.** Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. **4.6.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital. **4.7.** Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. **4.8. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição.** Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada será válida**. **4.9.** Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste concurso público. **4.10.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso, em especial, do endereço residencial. **4.11.** Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Alto Garças** tem o direito de excluí-lo do concurso, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título. **4.12.** A **Prefeitura Municipal de Alto Garças** e a **ATAME**, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados. **4.13.** Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** ou ainda, mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. **4.14.** A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** publicará aviso de homologação das inscrições nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1.** Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital. **5.2.** O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração. 5.3.** Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital: a) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital; c) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. **5.4.** Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) **Para o Candidato considerado de extrema pobreza**: preencher o Requerimento de Isenção, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 18h00** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico da ATAME – www.grupoatame.com.br/concurso/, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS,** atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção; b) **Para o Candidato doador regular de sangue:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT**, **Rua Dom Aquino, 346 – Centro, Alto Garças – MT– CEP 78.770-000**, telefone Fone: (66) 3471-1155, no período estabelecido no item 3.1 deste Edital, das **12h00 às 18h00**., **conforme prazo estabelecido no item 3.1**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, e cópia dos seguintes documentos:

b.1)Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

b.2)Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3)Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital. c) **Para os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT**, situada na **Rua Dom Aquino, 346 – Centro, Alto Garças – MT– CEP 78.770-000**, telefone Fone: (66) 3471-1155, no período estabelecido no item 3.1 deste Edital, das **12h00 às 18h00**, **conforme prazo estabelecido no item 3.1**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, e cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

c.2) servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c.3) autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.5) pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.6)estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.7) desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5.5. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste concurso. **5.6.** Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 5.4; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. **5.7.** Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. **5.8.** Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, no ato da inscrição, impressa e protocolada juntamente com os demais documentos previstos no item 5.4 à Comissão Examinadora do Concurso. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas. **5.9.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 5.10.** A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos,** será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5.11.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso. **6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PcD. 6.1.** Para efeito deste concurso, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID. **6.2.** Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114/2002 é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. **6.2.1.** A reserva de vaga para Candidato inscrito como Pessoa com Deficiência-PcD, se dará pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, desde que resulte em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos). Sendo que para haver reserva, cada cargo terá que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). **6.3.** A Pessoa com Deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portadora, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. **6.4.** A Pessoa com Deficiência participará deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto o conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida. **6.5.** À Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2° do art. 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. **6.6.** Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência-pcd deverão protocolar, **pessoalmente, por terceiros ou via correio,** até a data estabelecida no item 3.1 deste Edital, na sede administrativa da **Prefeitura Municipal de Alto Garças**, situada na **Rua Dom Aquino, 346 – Centro, Alto Garças – MT– CEP 78.770-000**, telefone Fone: (66) 3471-1155, segunda a sexta-feira, das **12h00 às 18h00**., envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo: o Requerimento de Inscrição como Pessoa com Deficiência-PcD – conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99. **Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 6.7.** O Candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência física e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 7.1.** Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a Comissão Examinadora do Concurso. **7.2.** O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do concurso. **8. DAS MODALIDADES DE PROVAS 8.1.** Das Provas Escritas e entrega de Títulos **8.1.1.** Para fins de avaliação do Candidato, este concurso será constituído por PROVAS ESCRITAS para todos os cargos e para os cargos de nível superior, haverá também PROVA DE TÍTULOS, sendo esta, sua apresentação facultativa. **8.2.** Das Provas Práticas **8.2.1.** Para fins de avaliação do Candidato, haverá provas práticas, que serão **classificatórias e eliminatórias**, para aqueles cargos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital. **8.2.2. Se o número de inscritos for superior ao número de vagas classificatórias previsto no Anexo I, a prova prática poderá ser realizada em data posterior àquela estabelecida no item 3.1, a ser confirmada por Edital Complementar. 9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS 9.1.** As provas escritas serão realizadas no dia **27/01/2019**, com tempo de duração de 3 (três) horas ininterruptas, sendo que o local e horário para cada função serão divulgados posteriormente em Edital Complementar. **9.1.1.** Para o cargo que tiver prova prática, esta será realizada no mesmo dia da prova escrita, **no período da tarde**, a partir das **13h00, observada a regra prevista no item 8.2.2**. **9.1.2.** Somente poderão participar da prova prática, aqueles candidatos que realizarem a prova escrita. **9.2.** Os locais das provas, escritas e práticas, serão divulgados por Edital Complementar e publicados no Diário Oficial do Município. **9.2.1.** Os Candidatos poderão ainda consultar, nos sites da Prefeitura Municipal de Alto Garças - www.altogarcas.mt.gov.br e da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/, na Área do Candidato, o local e a sala onde irão realizar a prova escrita. **9.3.** Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato

será considerado ausente e eliminado do concurso, nos termos do item 7.2. **9.4.** Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. **9.5.** Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao concurso, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, salvo com a devida autorização da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 9.6.** Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste concurso, são considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n° 9.503/97. **9.7.** Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. **9.7.1.** Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. **9.8.** Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. **9.9.** A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15. **9.9.1.** A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. **9.9.2.** A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. **9.10.** Será sumariamente eliminado do concurso, o Candidato que: (I) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (II) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (III) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (IV) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (V) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. **9.11.** Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início,** caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da Comissão Examinadora do Concurso, que poderá eliminá-lo do concurso. **9.12.** Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos), do efetivo início da prova**. **9.13.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. **9.14.** Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **10. DA FOLHA DE RESPOSTA 10.1.** A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão. **10.2.** Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 11.1.** As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargos Conforme Anexo I	Tipo de Prova	Nº Questões	Peso	Pontuação Prova Prática	Total Pontos
Alfabetizado					
05-Auxiliar de Oficina 07-Auxiliar de Serviços Gerais 09-Coveiro 19-Pedreiro	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 3,5 2,5	-	100
Alfabetizado + Prova Prática					
14-Mecânico de Máquinas Pesadas 16-Motorista 18-Operador de Máquinas Pesadas II	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 10 10	2,0 2,0 2,0	0 a 40	100
	- Prática				
Ensino Fundamental Completo					
01-Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não profissionalizado 02-Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Não profissionalizado 03-Apoio Administrativo Educacional – Vigia – Não profissionalizado	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 10 10	4,0 3,5 2,5	-	100
Ensino Médio Completo					
04-Assistente Administrativo 06-Auxiliar de Saúde Bucal 13-Fiscal de Tributos 22-Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não profissionalizado 23-Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar – Não profissionalizado 24-Técnico em Enfermagem 25-Técnico em Informática 26-Técnico em Laboratório 27-Técnico em Radiologia	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimento Específico	10 05 05 15	2,0 2,0 2,0 4,0	-	100
Ensino Superior Completo					
08-Contador 10-Enfermeiro – 30h 11-Enfermeiro – 40h 12-Engenheiro Civil 15-Médico Veterinário 17-Odontólogo 20-Procurador Jurídico 21-Professor Pedagogo	-Língua Portuguesa -Conhecimentos Gerais -Conhecimento Específico	10 10 15	2,0 2,0 4,0	-	100
	-Títulos				

28-Técnico Esportivo		

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. **12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO 12.1.** A divulgação dos gabaritos preliminares das provas escritas, será feita no 1° dia útil, posterior à data de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 13.1.** Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **especialização**, carga horária mín. 360 h.	**1,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **mestrado**.	**2,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **doutorado**.	**3,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

13.2. Os títulos apresentados, sendo deferidos total ou parcialmente pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** terão sua pontuação publicada em uma lista específica. **13.3.** Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. **13.4.** Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação. **13.4.1.** Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação. **13.5.** A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e **devidamente autenticada em cartório** - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. **13.6.** O Título deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente preenchido **(ANEXO IV, deste Edital)**, **na data da realização da prova escrita**, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados dentro de envelope devidamente lacrado e identificado no lado de fora com o nome do Candidato e Cargo. **13.6.1.** Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos **(ANEXO IV, deste Edital)**, devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação. **13.7.** O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. **13.7.1.** Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido. **13.8.** Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 14.1.** Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para a prova prática (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas. **14.1.1.** Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para prova prática (se houver). **14.1.2.** Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no **ANEXO I deste Edital**, mais os empatados na última nota de corte, observados os seguintes critérios: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; c) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; f) Que obtiver maior pontuação de títulos; g) Que tiver mais idade; h) Sorteio público. **15. DOS RECURSOS 15.1.** O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste Concurso, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. **15.2.** Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar do concurso. **15.3.** A interposição de recurso será exclusivamente via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante login e senha, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, devendo o Candidato seguir as instruções estabelecidas. **15.4.** Recurso contra a prova escrita deverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. **15.4.1.** Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação. **15.5.** Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital, bem como na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso/, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax. **15.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício. **15.7.** Os recursos cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** serão indeferidos sem análise do mérito. **15.8.** Se do exame de recursos contra questões da prova escrita resultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 16.1.** Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado**, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,** mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1.** O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. **17.2.** No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente: (I) declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; (II) declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública; (III) certidão de tempo de serviço anterior, se houver; (IV) certidão de antecedentes criminais; e (V) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação. **17.3.** Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada. **17.4.** A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças dentro da validade do Concurso. **17.5.** A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Prefeito Municipal de Alto Garças. **17.6.** Os candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**. **17.7.** Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, emitida por profissional habilitado, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o **ANEXO VI**. **17.8.** Os exames físicos estão previstos no **Anexo VI** e correrão às expensas do candidato. **17.9.** Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibi-

lidade entre a deficiência física e o exercício do cargo, for comprovada. **17.10.** Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. **17.11.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **17.12.** Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1.** O período de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **18.2.** Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. **18.3.** A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. **18.4.** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital **18.5.** A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. **18.6.** A **Prefeitura Municipal de Alto Garças**, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar todas as publicações. **18.7.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I -** Quadro de Cargos, com as respectivas vagas; **ANEXO II -** Conteúdo Programático das Provas Escritas e Práticas; **ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Inscrição de Pessoa com Deficiência-PcD; **ANEXO IV -** Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos e **ANEXO V –** Atribuições básicas dos cargos; e **ANEXO VI –** Relação de Exames Médicos. **18.8.** Quaisquer informações sobre este concurso público poderão ser obtidas nos dias úteis, durante o período do concurso, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Dom Aquino, 346 – Centro, Alto Garças – MT– CEP 78.770-000, telefone Fone: (66) 3471-1155. **18.9.** No site da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/, o Candidato poderá obter a íntegra deste Edital de abertura e Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas escritas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso. **18.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO.**

ALTO GARÇAS/MT, 13 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de ALTO GARÇAS – MT

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

Cód. Cargo	Nome do Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Vagas Port. Nec. Espec.	Nº vagas Classificatórias	Carga Horária semanal	Venc. Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não profissionalizado	Ensino Fundamental Completo.	03 + CR	-	-	30 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana
02	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Não profissionalizado	Ensino Fundamental Completo.	CR	-	-	30 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana
03	Apoio Administrativo Educacional – Vigia – Não profissionalizado	Ensino Fundamental Completo.	CR	-	-	30 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana
04	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo.	CR	-	-	40 horas	R$1.167,21	R$70,00	Zona Urbana
05	Auxiliar de Oficina	Alfabetizado.	01 + CR	-	-	40 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana/Zona Rural
06	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo.	CR	-	-	40 horas	R$1.167,21	R$70,00	Zona Urbana
07	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado.	03 + CR	-	-	40 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana
08	Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	40 horas	R$7.730,92	R$100,00	Zona Urbana
09	Coveiro	Alfabetizado.	01	-	-	40 horas	R$954,00	R$50,00	Zona Urbana
10	Enfermeiro – 30h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	30 horas	R$3.703,59	R$100,00	Zona Urbana
11	Enfermeiro – 40h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	01 + CR	-	-	40 horas	R$4.938,13	R$100,00	Zona Urbana
12	Engenheiro Civil	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	40 horas	R$4.938,13	R$100,00	Zona Urbana/Zona Rural
13	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo e CNH categoria A.	CR	-	-	40 horas	R$1.167,21	R$70,00	Zona Urbana
14	Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado + Prova Prática	01 + CR	-	10	40 horas	R$1.646,04	R$50,00	Zona Urbana/Zona Rural

15	Médico Veterinário	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	40 horas	R$4.938,13	R$100,00	Zona Urbana/Zona Rural
16	Motorista	Alfabetizado + CNH nas Categorias C, D ou E + Prova Prática	04 + CR	-	20	40 horas	R$1.316,82	R$50,00	Zona Urbana/Zona Rural
17	Odontólogo	Curso Superior Completo em Odontologia com registro no respectivo Conselho Profissional.	02	-	-	40 horas	R$4.938,13	R$100,00	Zona Urbana
18	Operador de Máquinas Pesadas II	Alfabetizado + CNH nas categorias C, D ou E + Prova Prática	03 + CR	-	15	40 horas	R$1.646,04	R$50,00	Zona Urbana/Zona Rural
19	Pedreiro	Alfabetizado	CR	-	-	40 horas	R$1.167,21	R$50,00	Zona Urbana/Zona Rural
20	Procurador Jurídico	Curso Superior Completo em Direito com registro definitivo no respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	30 horas	R$3.292,07	R$100,00	Zona Urbana
21	Professor Pedagogo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior	10 + CR	1	-	25 horas	R$1.841,94	R$100,00	Zona Urbana
22	Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não profissionalizado	Ensino Médio Completo	25 + CR	2	-	40 horas	R$1.022,04	R$70,00	Zona Urbana
23	Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar – Não profissionalizado	Ensino Médio Completo	01 + CR	-	-	40 horas	R$954,00	R$70,00	Zona Urbana
24	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo na área e registro no respectivo Conselho Profissional	03	-	-	40 horas	R$1.646,04	R$70,00	Zona Urbana
25	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo na área.	CR	-	-	40 horas	R$1.646,04	R$70,00	Zona Urbana
26	Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo na área e registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	40 horas	R$1.646,04	R$70,00	Zona Urbana
27	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo na área e registro no respectivo Conselho Profissional	01 + CR	-	-	24 horas	R$1.646,04	R$70,00	Zona Urbana
28	Técnico Esportivo	Ensino superior completo em Educação Física e registro no Respectivo Conselho Profissional.	CR	-	-	40 horas	R$2.394,23	R$100,00	Zona Urbana

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ALFABETIZADO

CARGOS: 05-AUXILIAR DE OFICINA; 07-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; 09-COVEIRO; 14-MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS; 16- MOTORISTA; 18- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II; E 19- PEDREIRO.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de ALTO GARÇAS/MT.

PROVA PRÁTICA:

CARGO: 14-MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos tipos de manutenção, plano de manutenção e lubrificação; Conhecimentos em manutenção de automóveis, noções de mecânica, elétrica, solda e noções hidráulicas; conhecimentos de desenhos mecânico desmontagem e montagem total ou parcial do motor e outras partes do veículo para consertar ou substituir a peça defeituosa; peças e ferramentas e noções básicas de segurança e higiene do trabalho.

CARGO: 16-MOTORISTA: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos a máquina relacionada ao respectivo cargo, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. Este cargo tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação-**CNH, CATEGORIAS "C, D OU E" VÁLIDAS**, **sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do concurso público.**

CARGO: 18-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o veículo a ser utilizado compatível com a categoria de habilitação exigida para o cargo. Este cargo tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação-**CNH, CATEGORIAS "C, D OU E" VÁLIDAS**, **sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do concurso público.**

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS: 01-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA; 02-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR; E 03-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), os governos da Presidente Dilma Rousseff e do Presidente Michel Temer; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de ALTO GARÇAS/MT.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGOS: 04-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; 06-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; 13-FISCAL DE TRIBUTOS; 22-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL; 23-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR; 24-TÉCNICO EM ENFERMAGEM; 25-TÉCNICO EM INFORMÁTICA; 26-TÉCNICO EM LABORATÓRIO; E 27-TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: ângulos, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números reais Reais; Função Polinominal do 1o e 2oGraus; Função Modular; Função Exponencial (logaritmos); Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Teoria das Probabilidades; Equações Polinomiais; Relações de Triângulos Quaisquer; Geometria Espacial: Retas e planos no espaço (paralelismo e perpendicularismo), poliedros regulares, pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos e equações); Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Números Complexos: Operações. Forma algébrica e trigonométrica.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de ALTO GARÇAS/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: 04-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Conhecimento de legislação: serão cobrados conhecimentos básicos sobre princípios constitucionais, princípios administrativos e lei orgânica municipal; Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

CARGO: 06-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: Política Nacional de Saúde: Evolução das políticas de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde-SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. O Conselho de Saúde. Conhecimentos Específicos: Desinfecção e Noções de assepsia. Esterilização. Instrumental dentário. Noções básicas da função. Odontologia Social - atendente de consultório dentário: histórico, legislação e papel do ASB; Normas de Biossegurança - lavagem, acondicionamento e manutenção dos equipamentos odontológicos, esterilização e desinfecção de instrumentais e moldagens. Atendimento junto à cadeira odontológica - rotina de consulta, instrumentação, manipulação de materiais e revelação de radiografias. Programas de prevenção de cáries. Noções de vigilância à saúde. Doenças infecciosas de interesse do ASB; Noções de Primeiros socorros em Odontologia.

CARGO: 13-FISCAL DE TRIBUTOS: Conhecimentos básicos em Direito Administrativo, Legislação Tributária Municipal. Conhecimentos básicos sobre Constituição Federal: Emendas Constitucionais nº 19 e 20, de 04/06/98 e 15/12/98 - Const. Federal – art. 19 do ADCT - Const. Federal – Capítulo I do Título II – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: art.5º - Const. Federal – Capítulo II do Título II – Dos Direitos Sociais – art. 6º e 7º - Const. Federal – Capítulo IV do Título III – Dos Municípios: art 29 a 31 - Const. Federal – Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública: art. 37 a 40. Código Tributário Nacional: Crédito Tributário – Conceitos, características. Constituição, modalidades de lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios. Receita Pública e Despesa Pública: Conceitos, classificações quanto à natureza, quanto à repercussão patrimonial e quanto à categoria econômica. Características por grupos, por elementos e fases. Noções de tributos municipais, tributos estaduais e tributos federais, IPTU, ICMS, IRPJ, IRPF, IPVA, ISSQN, IVV, ITR, ITBI, IPI, periodicidade dos impostos, contribuição de melhorias. Ética profissional. Noções básicas de administração pública municipal de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de ALTO GARÇAS-MT. Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

CARGO: 22-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Noções de Primeiros Socorros: conceito e procedimentos preliminares; procedimentos a serem adotados em casos de asfixia, envenenamento, desmaios, convulsões, queimaduras, hemorragias e traumas. Noções Básicas de Higiene com crianças. Relações Interpessoais: Relações Humanas e interpessoal; Comunicação Interpessoal; Característica de um bom atendimento; Postura Profissional; Integração; Empatia; Capacidade de ouvir; Argumentação Flexível. Estatística Básica: Conceito de Estatística. Fenômenos aleatórios. População e amostra. Distribuição de frequência. Variáveis discretas e variáveis contínuas. Séries estatísticas e gráficos. Medidas de posição. Medidas de Dispersão. Lei Federal nº 8069 /1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I – das Disposições Preliminares; Título II – dos Direitos Fundamentais Capítulo I – Do Direito à vida e à saúde, Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

CARGO: 23-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR: O Secretário Escolar: Importância da Secretaria Escolar e do Secretário, perfil e papel; Princípios norteadores do trabalho dos profissionais da Secretaria; Gestão da Secretaria Escolar. Escrituração Escolar: Conceito; Documentos Escolares e sua escrituração; A vida escolar do aluno. Administração Geral: Noções de Arquivo, Conceito, Tipos de Arquivo, Métodos de Arquivamento e Forma de Organização; Registros e Controle referentes ao aluno e referentes à instituição; Ética Profissional. Legislação: Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada); Lei Federal nº 8069 /1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I – das Disposições Preliminares; Título II – dos Direitos Fundamentais Capítulo I – Do Direito à vida e à saúde, Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

CARGO: 24-TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Processo de trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. Estratégia de Saúde da Família.

CARGO: 25-TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Computadores padrão IBM PC: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada e saída, instalação e configuração de periféricos, instalação, configuração e manutenção de microcomputadores e impressoras. Sistemas Operacionais Windows e Linux, instalação e configuração de suítes de escritório (MS-Office, Open Office), instalação e configuração de browser's (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Noções de redes de computadores: Topologias lógicas e físicas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços de rede (DHCP, WINS, DNS), administração de contas de usuários, fundamentos de rede locais (cabeamento, comunicação, placas de redes, modens, hubs, switches, roteadores).

CARGO: 26-TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Noções de microscopia: microscópios e estereomicroscópios, suas partes, manuseio e cuidados; Métodos de estudo em microscopia: mediato e imediato; Vidraria de laboratório e sua utilização; Matemática de laboratório: diluições seriadas, regra de três simples, percentual e solução molar; Noções de centrifugação: princípios de funcionamento, posicionamento dos tubos de ensaio no rotor, precaução para retirada do material; Potenciometria: calibração do potenciômetro e determinação do pH; Espectrofotometria: absorbância, transmitância e curva de calibração. Pesagem: operacionalização de balanças e analíticas e semi-analíticas; Princípios de Biossegurança; Lavagem e esterilização de material; Punção venosa periférica: utilização do garrote, antissepsia, coleta a vácuo e com seringa; Anticoagulantes utilizados em análise laboratorial: no exame bioquímico, hematológico e coagulograma; Grupos sanguíneos: Determinação do fator Rh e do sistema ABO; Exame parasitológico de fezes: classificação do material fecal. Preparo das fezes para filtração e exame de sedimentação espontânea; Bacteriologia: coloração de Gram, preparo de meios de cultura, uso do swab para coleta de secreções (oral, nasal e vaginal); Hematologia: Preparação de estiraço, coloração dos preparados citológicos; Urinálise: coleta de urina para sumário, uso de tiras reagentes, classificação do aspecto da urina e determinação do volume urinário; Preparo e Manutenção de coleções biológicas: animais e vegetais.

CARGO: 27-TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Princípios básicos de Física da radiação: Fonte radioativa; Forma de propagação da radiação; Radiação primária e secundária; Efeitos biológicos da radiação; Proteção radiológica. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por

imagem: Funcionamento dos equipamentos utilizados em radiologia convencional, telecomandados com intensificadores de imagem, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância nuclear magnética, densitometria, cintilografia e radioterapia; Processadoras e equipamentos de revelação digital; Chassis, écrans, filmes radiográficos, papéis de impressão, químicos de revelação; Cones, filtros, espessômetros, réguas; Funcionamento das câmaras escura e clara e da central de digitalização, registro dos exames executados. Noções básicas sobre a formação das imagens dos vários métodos de diagnóstico e dos fatores que interferem na qualidade das mesmas e no seu registro documental: Esclarecimento, aceitação e colaboração do paciente; Indicações de incidências adicionais; Utilização de meios de contraste; Realização de técnicas preconizadas e cientificamente comprovadas; Revelação, fixação, secagem; Armazenamento de filmes, químicos e resultados. Proteção radiológica, legislação pertinente ao exercício profissional: Equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental; Noções de biossegurança; Noções de assepsia e antissepsia; Noções de higiene individual e do ambiente de trabalho; Destino dos materiais contaminados e produtos excedentes. Relação técnico/paciente e técnico/equipe de saúde: Humanização do atendimento; Utilização dos critérios preconizados para cada exame solicitado. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e patologias prevalentes: Ossos, músculos, tendões, vasos; Órgãos e estruturas. Conhecimento de técnicas radiológicas, protocolos tomográficos e de outros métodos de imagem utilizados em diagnóstico por imagem: Incidências básicas e adicionais; Protocolos básicos nos exames de alto custo; Noções de indicações e utilização dos diversos métodos de diagnóstico por imagem e dos meios de contraste utilizados em cada um deles; Noções de atendimento em primeiros socorros. Avaliação técnica da qualidade das imagens: Fornecimento de imagens em condições de serem analisadas; Documentação necessária ao método e preconizada no serviço. Responsabilidade social do Técnico em Radiologia. Código de ética da profissão.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 08-CONTADOR; 10-ENFERMEIRO – 30H; 11-ENFERMEIRO – 40H; 12-ENGENHEIRO CIVIL; 15-MÉDICO VETERINÁRIO; 17-ODONTÓLOGO; 20-PROCURADOR JURÍDICO; 21-PROFESSOR PEDAGOGO; E 28-TÉCNICO ESPORTIVO.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de ALTO GARÇAS-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: 08-CONTADOR: Princípios Contábeis e Orçamentários, Código de Ética do Profissional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN – plano de contas aplicado ao setor público, procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais, específicos, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. NBCT - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Contabilidade Pública baseada na Lei 4.320/64. Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 (LRF). Resoluções 40 e 43 do Senado Federal. Portaria Interministerial nº 42/1999 e 163/2001. Lei Complementar Estadual 269/07 – Lei Orgânica do TCE/MT. Conhecimento sobre sistema APLIC do TCE/MT. Conhecimentos Básicos sobre Direito Constitucional, Administrativa, Tributária e Previdenciária. Conhecimento básico sobre Licitação e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93 e suas atualizações e Lei 10.520/2002.

CARGOS: 10-ENFERMEIRO–30H E 11-ENFERMEIRO–40H: Sistema Único de Saúde (SUS). Administração aplicada à Enfermagem: gerência e liderança. Ética e Legislação em Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem. Cuidados de Enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; Assistência de enfermagem na prevenção de doenças infecto-parasitárias e crônico-degenerativas; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Programa nacional de imunização. Doenças relacionadas ao trabalho e sua prevenção. Assistência de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Processo saúde-doença. Enfermagem em urgência e emergência. Assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Segurança do paciente e Qualidade do Cuidado. Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Mental. Educação em saúde. Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Estratégia da Saúde da Família.

CARGO: 12-ENGENHEIRO CIVIL: Projetos de arquitetura, desempenho das edificações, urbanização, conhecimento de projetos de equipamentos públicos educacionais, administrativos, esportivos, culturais e de saúde. Legislação construtiva, normas técnicas de projetos de engenharia, fundação, estrutura, elétrica, hidráulica, gases, saneamento básico, legislação urbana e meio ambiente. Desenho básico e técnico, normas da representação técnica de estruturas e instalações, softwares de projeto assistido por computador. Cálculo estrutural, dimensionamento de estruturas convencionais, sistemas estruturais e suas características, especificações e normas técnicas de concreto, madeira, aço, materiais litóides, materiais tecnológicos, nanotecnologia na construção civil. Mecânica dos solos, fundações, especificações e normas técnicas, laudos de sondagem, parecer geotécnico. Infraestrutura de urbanização, especificação e dimensionamento de pavimentos, terraplenagem, equipamentos para transporte, desmonte e compactação de solos. Noções de topografia, cartografia e geodésia e aplicações do sistema GNSS a elas. Geoprocessamento. Energia elétrica, eficiência energética, fontes energéticas alternativas, rede de distribuição de energia e iluminação pública. Infraestrutura de saneamento básico – abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Sustentabilidade e reuso de água na construção civil. Projeto de instalações hidráulicas. Dimensionamento de instalações e demanda de consumo, projeto de hidráulica, coleta, tratamento e lançamento de esgotamento sanitário. Rede de gases. Projeto de prevenção de combate a incêndio e pânico, especificações e normas técnicas. Projeto e dimensionamento de macro e microdrenagem. A engenharia ao longo da história, engenharia moderna e contemporânea. Teoria crítica da tecnologia e dos processos de produção em canteiro. Tecnologia das edificações urbanas, ambientais e georreferenciais. Sistemas construtivos pré-fabricados em concreto, steel-framing, modular em aço, construções industrializadas, obras públicas e privadas de concreto protendido. Levantamento e quantificação

de insumos em obras civis privadas e públicas. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais. Memória de cálculo de quantitativos, BDI e encargos sociais em obras. Noções da contratação de mão-de-obra na construção civil após flexibilização legal trabalhista. Realização de cronograma físico-financeiro. Estoques e Curva ABC. Caminho crítico e ferramentas PERT/CPM. Planejamento e acompanhamento de obras. Contratos. Programação de obras. Planejamento de fluxos e instalações do canteiro de obras. Acompanhamento e fiscalização de obras. Controle de materiais e de execução de serviços. Sistema de gestão da qualidade e PBQP-h. Noções de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva. Ética Profissional.

CARGO: 15-MÉDICO VETERINÁRIO: Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos. Ética profissional.

CARGO: 17-ODONTÓLOGO: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cariologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (inter-relação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supragengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo bucodentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração atraumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dentoalveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós-cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

CARGO: 20-PROCURADOR JURÍDICO: Direito Constitucional: Conceito. Classificação. Poder Constituinte. Reforma Constitucional. Emenda e revisão constitucionais. Princípio Hierárquico da Norma Constitucional. 2. Controle de Constitucionalidade. Sistema Brasileiro. Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. 3. Princípios Fundamentais da Constituição de 1988. 4. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Organização Política − Administrativa. União. Estados Federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Intervenção. Administração Pública. Servidores Públicos Civis. 6. Organização dos Poderes: Poder Legislativo. Organização, atribuições e competência do Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidência da República. Atribuições. Responsabilidades. Ministros de Estado. Conselho da República e Conselho da Defesa Nacional. Poder Judiciário: Órgãos, competências e a reforma introduzida pela emenda 45/2004. 7. As Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. Advocacia Geral da União. Advocacia e Defensoria Pública. 8. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de defesa e Estado de sítio. 9. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Finanças públicas. 10. Ordem Econômica e Financeira. 11. Ordem Social. 12. Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. **Direito Administrativo**: Administração Pública. Conceito. Natureza. Fins. Regime jurídico administrativo. Princípios Constitucionais expressos e implícitos. Órgãos e agentes Públicos. Administração Pública direta e Administração Pública indireta. Contrato de gestão. Responsabilidade civil da Administração. Considerações gerais. A responsabilidade civil da Administração Pública e o terceiro setor. Parcerias. Organização da Administração Pública. Autonomia municipal. 2. Poderes e deveres do administrador Público. Poderes administrativos. Uso e abuso de poder. 3. Atos Administrativos. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. Motivação. Vinculação e Discricionariedade. O silêncio no Direito Administrativo Brasileiro. Revogação. Invalidação: regime jurídico dos atos inválidos. Atos nulos, anuláveis e inexistentes. Invalidação e dever de indenizar. Convalidação ou saneamento. 4. Processo Administrativo. Conceito, Princípios, Fases e Tipologia. 5. Licitação. Conceito e modalidades. Finalidade e princípios. Objeto. Obrigatoriedade, dispensas e inexigibilidade. Procedimento. Invalidação e revogação. Lei no 8.666/93, com as alterações posteriores. Pregão (Lei no 10.520/02). 6. Contrato Administrativo. Conceito. Peculiaridades. Formalização. Execução e inexecução. Rescisão. Equilíbrio econômico-financeiro. 7. Serviços públicos. Conceito e classificação. Outorga e delegação. Regulamentação e controle. Requisitos do serviço e direitos dos usuários. Concessão, permissão e autorização de serviço público. Extinção do contrato de concessão e Síntese da Composição patrimonial. Responsabilidade Civil. Convênio e consórcio. 8. Bens Públicos. Conceito, classificação e administração. Regime jurídico. Formas de utilização dos bens Públicos. Alienação dos bens Públicos. 9. Desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa e tombamento. 10. Servidor Estatal. Conceito, classificação e regime jurídico. Normas constitucionais. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município: provimento, vacância, direitos, deveres, vantagens, regime disciplinar, processo administrativo disciplinar e sindicância. Responsabilidade penal, responsabilidade administrativa e civil. 11. Improbidade administrativa (Lei no 8429/92). 12. Controle da Administração Pública. Controle interno e Controle externo. Controle pelo Poder Legislativo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle pelo Poder Judiciário. 13. Prescrição no Direito Administrativo Brasileiro. 14. Lei orgânica Municipal. **Direito Tributário**: conceito, natureza, posição e autonomia. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito. 2. Conceito e classificação dos tributos. Espécies tributárias no Código Tributário Nacional (impostos, taxas e contribuições de melhoria). Outras espécies tributárias (empréstimo compulsório e contribuições sociais, econômicas e coorporativas). 3. Fontes do Direito Tributário:

fontes primárias e fontes secundárias. 4. Legislação tributária: Leis, Tratados, Decretos e instrumentos normativos complementares. 5. Competência tributária: classificação, critérios de partilha e exercício. 6. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios jurídicos da tributação e imunidades tributárias. 7. Vigência e aplicação da legislação tributária. 8. Interpretação e integração da lei tributária. 9. Normas gerais de Direito Tributário. 10. Obrigação tributária: fato gerador da obrigação tributária. Incidência, não-incidência, imunidade e isenção. Obrigação principal e obrigação acessória. Sujeição ativa e passiva da obrigação tributária. Responsabilidade tributária. Substituição tributária. 11. Lançamento tributário: conceito, natureza, modalidades e efeitos. Hipóteses de revisão de lançamento. Denúncia espontânea. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário: hipóteses. Extinção do crédito tributário: causas extintivas previstas no Código Tributário Nacional. Exclusão do crédito tributário: isenção e anistia. 12. Infrações e sanções tributárias: conceito e natureza jurídica. Crimes tributários. **Direito Financeiro**: conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Lei no 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00). 2. Orçamento Público: natureza jurídica; princípios; vedações. Leis Orçamentárias: Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Créditos Adicionais. Processo legislativo. 3. Receita Pública: Classificações. Receitas originárias e derivadas; estágios, dívida ativa. 4. Despesa Pública: classificação, estágios da despesa: empenho; liquidação e pagamento. Programação financeira. Regime contábil da despesa. Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. Precatórios judiciais. 5. Crédito Público: disciplina constitucional dos créditos e empréstimos Públicos; classificação dos créditos Públicos; dívida pública fundada, consolidada e mobiliária. Competência do Senado Federal sobre dívida pública. 6. Fiscalização financeira e orçamentária. Controle externo: Poder Legislativo e Tribunais de Contas. Controle interno. **Direito Previdenciário**: 1. Seguridade. Natureza, fontes e princípios. Eficácia e interpretação das normas de Seguridade. 2. Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Manutenção e perda. Lei 8.213/91. 3. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções. 4. Previdência Social Rural e Previdência Social Privada. Regimes especiais. Regime previdenciário do servidor estatutário. Previdência complementar. Lei Complementar 109/01. 5. Custeio. Salário-de-contribuição. Limites. Reajustes. Lei 8.212/91. 6. Prestação. Carência. Benefícios. Renda Mensal Inicial. Aposentadorias, auxílios e pensões. Prescrição. LOAS. Lei 8.742/93. 7. Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. Reajustes, revisões e valor real. 8. Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social. 9. Contribuições sociais. Natureza e espécies. 10. Ação previdenciária. Justificação. Tempo de serviço e tempo de contribuição. **Direito Urbanístico e Ambiental**: 1. Planos Urbanísticos. Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo Urbano. Áreas de interesse especial. Áreas de proteção ambienta. Instrumentos de atuação urbanísticas: plano diretor, limitações e restrições urbanísticas ao direito de propriedade. 2. Desapropriações urbanísticas. Das autorizações e licenças urbanísticas. 3. Função social da propriedade e meio-ambiente. Direito Ambiental das Cidades. Competência Constitucional dos Municípios e matéria ambiental. 4. Dos danos e das reparações ambientais: considerações de ordem material. 5. As tutelas jurisdicionais do meio ambiente: inibitória, de remoção do ilícito e de ressarcimento. 6. O Estatuto da Cidade. 7. Da regularização fundiária nas Cidades. Usucapião especial Urbano. O Município e a gestão dos recursos hídricos. 8. A poluição atmosférica e a Cidade. A poluição sonora nas Cidades. 9. Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). **Direito Civil:** 1. Lei, espécies, eficácia no tempo e no espaço, retroatividade e irretroatividade das leis, interpretação, efeitos, solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas. 2. Das pessoas: conceito, espécies, capacidade, domicílio. 3. Fatos Jurídicos. 4. Ato jurídico: noção, modalidades, formas extrínsecas, pressupostos da validade, defeitos, vícios, nulidades. 5. Ato ilícito. 6. Negócio jurídico. 7. Prescrição e decadência. 8. Bens: das diferentes classes de bens. 9. Da posse e sua classificação: aquisição, efeitos, perda e proteção possessória. 10. Da propriedade em geral: propriedade imóvel, formas de aquisição e perda; condomínio em edificações. 11 Direito do autor: noções gerais, direitos morais e patrimoniais, domínio público, relações do Estado com o Direito do Autor. 12. Dos direitos reais sobre coisas alheias: disposições gerais, servidões, usufruto, penhor, hipoteca. 13. Dos direitos de vizinhança, uso nocivo da propriedade. 14. Dos registros públicos. 15. Das obrigações: conceito, estrutura, classificação e modalidades. 16. Efeitos, extinção e inexecução das obrigações. 17. Dos contratos: disposições gerais. 18. Dos contratos bilaterais, da evicção. 19. Das várias espécies de contratos: da compra e venda, da locação, do depósito. 20.Enriquecimento sem causa. 21. Da responsabilidade civil do particular. **Direito Processual Civil**: Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Parte geral – das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Da função jurisdicional: da jurisdição e da ação; dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional; da competência interna. Dos sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do litisconsórcio; da intervenção de terceiros; da advocacia pública. Dos atos processuais: da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; da comunicação dos atos processuais; das nulidades; da distribuição e do registro; do valor da causa. Da tutela provisória: disposições gerais; da tutela de urgência; da tutela da evidência. Da formação, da suspensão e da extinção do processo: da formação, suspensão e extinção do processo. Parte especial – do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença: do procedimento comum; do cumprimento da sentença; dos procedimentos especiais. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução; dos embargos à execução; da suspensão e da extinção do processo de execução. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais: da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais; dos recursos.

CARGO: 21-PROFESSOR PEDAGOGO: O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: como elaborar?; Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana à perspectiva mediadora; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdos?; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

CARGO: 28-TÉCNICO ESPORTIVO: Conceitos gerais do ensino de modalidades esportivas coletivas: técnicas; táticas; regras. Conceitos gerais do ensino de modalidades esportivas individuais: técnicas; táticas; regras. Metodologia para o ensino do esporte: treinamento analítico; treinamento global ou situacional. Organização de eventos esportivos: elaboração e desenvolvimento de projetos; regulamentos; sistemas de disputas. Princípios de atendimento preventivo e de urgência: identificação de sinais vitais e sintomas para atendimento de urgência; atendimento de pessoas com diferentes tipos de lesão; imobilização; transporte; postura e ergonomia na atividade física. Noções de atendimento para grupos especiais no âmbito da atividade física: idosos; gestantes; deficientes físico, visual, auditivo e mental; hipertensos; diabéticos; doentes pulmonares. Avaliação física: tipos e finalidade de testes; interpretação de resultados. Princípios que norteiam o treinamento esportivo: conceitos; definições; aplicações. Noções de nutrição esportiva. Código de Ética profissional.

ANEXO III

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD – CONCURSO 001/2018

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL(discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência, conforme acima mencionado, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde do Município de ALTO GARÇAS, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____

_____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO 001/2018

Requerente:_____

Cargo:_____Código do cargo:_____

N.º RG_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Item 13.1 do Edital n.º 001/2018, LETRA_____ para fins de classificação no Concurso Público.

(Obs.: Os títulos constantes do item 13.1 **não são cumulativos entre si,** sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de____

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao item 13.1 do Edital do Concurso Público n.º 001/2018.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

CARGO: 01-Apoio Administrativo Educacional – manutenção de infra-estrutura (limpeza) – Não profissionalizado: cujas principais atividades são limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

CARGO: 02-Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Não profissionalizado: cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. **CARGO: 03-Apoio Administrativo Educacional – Vigia – Não profissionalizado:** cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

CARGO: 04-Assistente Administrativo: Auxiliar a realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações. Atender aos munícipes e outros servidores quando necessário. Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho. Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura. Elaborar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes relativos às atividades de sua competência. Autuar os processos administrativos conforme normas estabelecidas, controlando a respectiva numeração. Atender as ligações telefônicas e prestar as respectivas informações. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que lhe for confiado. Realizar a entrega e o recebimento de documentos e objetos em locais externos, tais como outras unidades da Prefeitura de Alto Garças, bancos, cartórios e estabelecimentos comerciais. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 05-Auxiliar de Oficina: Responsabilizar-se pela lavagem e limpeza dos veículos municipais. Lubrificar os veículos e máquinas pesadas. Auxiliar na execução de reparos nos veículos, cuidando especificamente da organização e limpeza da oficina, bem como da disponibilização das ferramentas e peças para os mecânicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 06-Auxiliar de Saúde Bucal: Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados. Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações. Auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 07-Auxiliar de Serviços Gerais: Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Prefeitura, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Prefeitura, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas. Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata, para que seja providenciada a reposição. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa, limpando-a, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 08-Contador: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais. Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética. Proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços. Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento. Elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária. Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis. Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções. Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas

e cronogramas. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais. Orientar a elaboração de folhas de pagamento. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. Assessorar comissões de licitação. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; prestar assistência às demais áreas de Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 09-Coveiro: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder à inumação de cadáveres. Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica. Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios. Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 10-Enfermeiro – 30h: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem-estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 11-Enfermeiro – 40h: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem-estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 12-Engenheiro Civil: Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico. Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas. Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 13- Fiscal de Tributos: Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 14- Mecânico de Máquinas Pesadas: Executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. Executar serviços de consertos nas máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. Desmontar, retirar e substituir peças dos veículos. Preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. Liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. Zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 15- Médico Veterinário: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais. Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 16-Motorista: Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 17- Odontólogo: Exercer atividades de diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo facial, efetuando o atendimento aos munícipes. Tratar de doenças e lesões de polpa dentária e do aparelho mastigador, bem como executar a profilaxia, intercepção e correção da má oclusão dentária e das implicações buco faciais. Tratar das afecções periodontais; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, promovendo para os funcionários e munícipes aulas e palestras, bem como distribuindo impressos e informativos educativos. Realizar pequenas cirurgias buco facial, de acordo com a necessidade do tratamento. Realizar diagnósticos dos casos especiais, indicando o tratamento adequado a ser feito. Executar outras tarefas relacionadas com a saúde bucal. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 18- Operador de Máquinas Pesadas II: Operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como pá carregadeira, retro-escavadeira, escavadeira, trator de esteira e motoniveladora e providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 19-Pedreiro: Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 20- Procurador Jurídico: Prestar serviços de assistência jurídica à municipalidade nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos. Defender os interesses do Município, atuando como preposto nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas. Assistir às diversas áreas da Prefeitura, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica. Verificar intimações publicadas no Diário Oficial, tomando as providências pertinentes e atendendo aos prazos processuais. Analisar e aprovar editais de licitação. Promover e acompanhar as execuções fiscais do Município. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 21- Professor Pedagogo: São atribuições especifica do professor: **I.** participar da formação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos específicos de sua atuação; **II.** elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifica de sua atuação; **III.** participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; **IV.** desenvolver a regência efetiva; **V.** controlar e avaliar o rendimento escolar; **VI.** executar tarefa de recuperação de alunos; **VII.** desenvolver pesquisa educacional; **VIII.** participar de reunião de trabalho; **IX.** participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade. **X**. buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; **XI.** cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **XII.** cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, num total de 4 (quatro) horas semanais.

CARGO: 22-Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não profissionalizado: Prestar apoio nas atividades executadas pelo Professor Regente e/ou Direção, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico e emocional das crianças/alunos, nas dependências das unidades de atendimento da Rede Pública Municipal, em especial, em unidades de Educação Infantil, em salas de aulas com alunos incluídos, Salas de Informática e Laboratórios de Ciências.

CARGO: 23-Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar – Não profissionalizado: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros.

CARGO: 24- Técnico em Enfermagem: Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 25-Técnico em Informática: Participar do projeto, construção, implantação e da documentação no que tange ao desenvolvimento de sistemas. Executar reparos e instalação de novos equipamentos de hardware. Estudar as especificações de programas, visando sua instalação. Preparar, operar, manipular, acompanhar e verificar os resultados dos processamentos de rotinas ou de programas de aplicações. Executar serviços programados, procurando utilizar os equipamentos da maneira mais eficiente possível. Manter e dar suporte em sistemas, produtos e hardware, bem como em treinamento. Prestar atendimento técnico, bem como dar suporte ao usuário dos equipamentos da Prefeitura. Executar atividades pertinentes a redes e teleprocessamento. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 26- Técnico em Laboratório: Recepcionar as pessoas no laboratório, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados. Atender as ligações telefônicas, marcar atendimentos e prestar informações. Coletar, receber e distribuir o material biológico dos pacientes. Preparar as amostras do material biológico e realizar os exames. Operar os equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Entregar o resultado dos exames aos pacientes, mediante identificação. Zelar pela limpeza e organização do laboratório, mantendo as ferramentas e equipamentos sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: 27-Técnico em Radiologia: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada. Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico. Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata

CARGO: 28- Técnico Esportivo: Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos e de educação física. Atuar nas competições esportivas e no treinamento dos atletas e alunos. Participar de atividades desportivas, paradesportivas, sociais, recreativas, culturais e de lazer, destinadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos, executando os projetos e programas da Prefeitura Municipal de Alto Garças. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 333.876,32 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 333.876,32 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.021	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	16.000,00
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	3.200,00
2.119	3.1.90.11.00.00.00.00	17.000,00
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	2.538,20
2.120	3.1.90.11.00.00.00.00	22.500,00
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	132.438,12
2.118	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	68.000,00
2.118	3.1.90.94.00.00.00.00	42.200,00
TOTAL		**333.876,32**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.130	4.4.90.51.00.00.00.00	13.753,55
1.140	4.4.90.52.00.00.00.00	6.246,45
2.055	3.1.90.11.00.00.00.00	41.238,20
2.055	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.048	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.048	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	48.000,00
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	29.438,12
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	19.573,22
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	13.463,25

2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	40.000,00
2.039	3.1.90.11.00.00.00.00	30.800,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	6.363,53
TOTAL		**333.876,32**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 55.285,23 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 55.285,23 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	5.285,23
2.009	3.3.90.47.00.00.00.00	50.000,00
TOTAL		**55.285,23**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.009	3.3.90.35.00.00.00.00	50.000,00
2.038	3.3.90.32.00.00.00.00	5.285,23
TOTAL		**55.285,23**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.045	4.4.90.52.00.00.00.00	21.000,00
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	33.000,00
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	17.450,00
2.105	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.018	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.120	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	11.600,00
TOTAL		**302.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.096	3.3.90.39.00.00.00.00	1.800,00
2.096	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.096	3.3.90.14.00.00.00.00	1.200,00
2.096	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.034	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
2.032	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.030	3.3.90.93.00.00.00.00	300,00
2.030	3.1.90.92.00.00.00.00	100,00
2.125	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.034	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.032	3.1.90.13.00.00.00.00	7.800,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	35.601,23
2.033	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.123	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.123	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	898,77
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.031	3.1.90.13.00.00.00.00	1.800,00
2.039	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000,00
2.039	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.038	3.3.90.93.00.00.00.00	21.000,00
2.118	3.1.90.94.00.00.00.00	42.200,00
2.126	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.126	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.126	3.1.90.94.00.00.00.00	5.000,00
2.039	3.1.90.13.00.00.00.00	21.500,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	31.000,00
2.090	3.3.90.93.00.00.00.00	12.000,00
TOTAL		**302.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 153.050,00 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 153.050,00 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e cinquenta centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.045	4.4.90.52.00.00.00.00	21.000,00
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	33.000,00
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	17.450,00
2.105	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.018	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.120	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	11.600,00
TOTAL		**153.050,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.077	3.1.90.11.00.00.00.00	21.000,00
1.135	4.4.90.51.00.00.00.00	9.000,00
2.077	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.079	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.079	3.1.90.04.00.00.00.00	14.000,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	17.450,00
1.025	4.4.90.51.00.00.00.00	40.000,00
1.028	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.038	3.3.90.93.00.00.00.00	9.164,00
2.092	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	3.836,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	3.600,00
TOTAL		**153.050,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 7.933,20 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 7.933,20(sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	7.933,20
TOTAL		**7.933,20**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 550.158,94 (quinhentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e da Secretaria Municipal de Educação, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 550.158,94 (quinhentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	400,00
2.021	3.3.90.30.00.00.00.00	29.994,00
2.027	3.3.90.30.00.00.00.00	11.021,00
2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	140.000,00
2.018	3.3.90.30.00.000000	237.843,94
2.022	3.3.90.30.00.00.00.00	5.900,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	125.000,00
TOTAL		**550.158,94**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.92.00.00.00.00	400,00
2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	27.494,00
2.021	3.3.90.92.00.00.00.00	2.500,00
1.141	4.4.90.52.00.00.00.00	11.021,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	140.000,00
1.028	4.4.90.51.00.00.00.00	52.000,00
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00	68.647,25
1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	7.027,47
1.031	4.4.90.52.00.00.00.00	7.996,00
1.033	4.4.90.52.00.00.00.00	500,00
1.034	4.4.90.52.00.00.00.00	4.715,00
1.111	4.4.90.52.00.00.00.00	4.252,00
1.140	4.4.90.52.00.00.00.00	3.753,55
2.018	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000,00
2.018	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000,00
2.018	3.3.90.14.00.00.00.00	3.220,00
2.018	3.3.90.31.00.00.00.00	100,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.00	500,00
2.018	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	3.589,91
2.018	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000,00
2.021	3.1.90.92.00.00.00.00	100,00
2.021	3.1.90.94.00.00.00.00	100,00
2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.021	3.3.90.32.00.00.00.00	100,00
2.021	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.021	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.021	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.022	3.3.90.14.00.00.00.00	3.440,00
2.022	3.3.90.31.00.00.00.00	100,00
2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	25.046,00
2.022	3.3.90.92.00.00.00.00	1.450,00
2.022	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00

2.025	3.3.90.14.00.00.00.00	9.210,00
2.025	3.3.90.33.00.00.00.00	900,00
2.025	3.3.90.36.00.00.00.00	1.036,00
2.025	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.095	3.3.90.14.00.00.00.00	200,00
2.095	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
2.095	3.3.90.32.00.00.00.00	500,00
2.095	3.3.90.39.00.00.00.00	1.400,00
2.095	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.099	3.3.90.14.00.00.00.00	200,00
2.099	3.3.90.30.00.00.0.000	200,00
2.099	3.3.90.32.00.00.00.00	300,00
2.099	3.3.90.36.00.00.00.00	200,00
2.099	3.3.90.39.00.00.00.00	1.200,00
2.099	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.100	3.3.90.14.00.00.00.00	1.200,00
2.100	3.3.90.30.00.00.0000	2.000,00
2.100	3.3.90.32.00.00.00.00	200,00
2.100	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.100	3.3.90.39.00.00.00.00	1.200,00
2.100	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.124	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.124	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.124	3.3.90.32.00.00.00.00	100,00
2.124	3.3.90.36.00.00.00.00	100,00
2.124	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.124	3.3.90.93.00.00.00.00	50,00
2.022	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.022	3.3.90.33.00.00.00.00	3.000,00
2.022	3.3.90.36.00.00.00.00	1.900,00
2.022	3.1.90.11.00.00.00.00	5.210,76
1.025	4.4.90.51.00.00.00.00	125.000,00
TOTAL		**550.158,94**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

"Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1145 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação Emenda Parlamentar, no valor de **R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)** em favor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	33.600,00
TOTAL		**61.600,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor R$ 61. 600,00 (seiscentos e um mil e seiscentos reais) nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 13.000,00(treze mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	13.000,00
TOTAL		**13.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	9.500,00
2.079	3.3.90.39.00.00.00.00	3.500,00
TOTAL		**13.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de novembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 22.543,63 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) em favor, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 22.543,63 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	6.500,00

2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.082	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	700,00
2.074	3.1.90.11.00.00.00.00	1.390,45
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	4.128,61
2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1.333,40
2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	1.400,00
2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	300,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	1.841,17
2.082	3.1.90.13.00.00.00.00	400,00
2.074	3.1.90.13.00.00.00.00	300,00
2.061	3.1.90.13.00.00.00.00	250,00
TOTAL		**22.543,63**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 321/2018

PORTARIA 321/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e tendo o que dispõe a Lei 8.666/1983 e a Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica **instituída a Comissão Especial Licitações** no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, com a seguinte composição:

Presidente: **DIRCE LEMES DE ARAUJO** – CPF: 284.596.361-00

Secretario: **NILCEIA MAY DA SILVA** – CPF: 012.132.241-60

Membro: **EDINA PINTO DO NASCIMENTO** – CPF: 411.920.871-00

Membro: **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR** – CPF: 063.647.721-53

Membro: **OLIOS CIRO DE MATOS** – CPF: 253.916.071-91

Parágrafo único- A Comissão Especial de Licitação será responsável pelas modalidades Concorrência Publica concessão do sistema abastecimento de Água desde o Edital que ficará indicado em cada certame licitatório até a sua homologação/adjudicação

Art.2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 243/2018 na data de 31 de Agosto de 2018, revogada na disposição contraria.

Publica-se; Registra-se; Cumpre-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 322/2018

PORTARIA 322/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e tendo o que dispõe a Lei 8.666/1983 e a Lei Federal 10.520/2002

RESOLVE:

Art. 1°. Fica **instituída a Comissão de Licitações** no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, com a seguinte composição:

Presidente: **DIRCE LEMES DE ARAUJO** – CPF: 284.596.361-00

Secretario: **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA** – CPF: 037.765.051-09

Membro: **NILCEIA MAY DA SILVA** – CPF: 012.132.241-60

Suplente: **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR** – CPF: 063.647.721-53

Pública, Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Tomada de Preço desde o Edital que ficará indicado em cada certame licitatório até a sua homologação/adjudicação. Parágrafo único- A Comissão Especial de Licitação será responsável pelas modalidades Concorrência

Art.2º. – Fica **designado para atuar como Pregoeiro** em licitações na modalidade de pregão e Adesões de Atas de Registro de Preço (responsável pelo processo desde o Edital até a homologação/adjudicação) , no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT ao senhor **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA** – CPF 037.765.051-09 – Pregoeiro Oficial.

Art.3º. Ficam designadas para atuar como equipe de apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, as senhora

Equipe de Apoio**: NILCEIA MAY DA SILVA** – CPF: 012.132.241-60

Equipe de Apoio: **DIRCE LEMES DE ARAUJO** – CPF: 284.596.361-00

Parágrafo único – o Edital indicara os membros da Equipe de apoio para atuarem no certame dos Pregões.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 160/2018 do dia 21 de maio de 2018, revogada as disposições em contrario

Publica-se; Registra-se; Cumpre-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 013/2018 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **08/01/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 13 de dezembro de 2018. Cacilda Ferreira dos Santos - Presidente CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018V

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2018, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 10/12/2018, sagraram-se vencedores os preponentes: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, no valor total de R$ 10.894,00 (Dez mil oitocentos e

vinte e quatro reais), LUZ & CIA EIRELI, no valor total de R$ 76.887,80 (Setenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) e 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total de R$ 80.030,00 (Oitenta mil e trinta reais).A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, com certame homologado em 13/12/2018. Alto Taquari – MT, 13 de dezembro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de Auxilio Doença à Servidora **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1041575-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob n. 011.894.551-37, contratada no cargo de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data de 30/12/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10/12/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 330/2018.

Apiacás-MT., 13 de Dezembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2018

OBJETO – OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA RECORRENTE: SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ- 15.593.959/0001-55

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, ás 08:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Silvia Pierina Rozza Krizanowski , Pregoeira Oficial e equipe de apoio: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, com a finalidade de julgar o Recurso interposto pela empresa acima qualificada em face da decisão de classificação e habilitação da empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, no referido pregão.

I-PRELIMINAR

A Pregoeira e equipe de apoio, recebem a Interposição do Recurso supracitado, verificando-se que o mesmo foi enviado tempestivamente e na forma prevista em lei, assim como, também fora devidamente apresentada as Contrarrazões.

II-DO RELATÓRIO

A licitante recorrente SÓ ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou o presente recurso questionando a classificação da empresa TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, sob o argumento de que a referida empresa faz parte do mesmo grupo econômico da empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, as quais possuem ligação direta com o sistema TRAZ VALOR, que fornece a cotação dos valores para aplicação de descontos no presente pregão, que a mesma foi representada em outros Município pelo Sr. ANDERSON RICARDO HATSCHBACH. Por tais razões, requereu a desclassificação da empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI e a consequente anulação do certame.

Por sua vez em Contrarrazões a empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, refuta totalmente a alegação de existência de grupo econômico com a empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI e ligação direta com o sistema traz valor. Não nega que o Sr. DIONES AMARAL DOS SANTOS, proprietário da empresa, já foi funcionário da Empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI. Verifica-se que, a empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI não participou do certame e a empresa TNOVE não foi representada pelo senhor ANDERSON RICARDO HATSCHBACH e sim, pelo proprietário DIONES AMARAL DOS SANTOS.

III- DA DECISÃO

Após a análise dos fatos não é possível afirmar a ligação do senhor DIONES AMARAL DOS SANTOS com o mesmo grupo econômico da empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI e sistema traz valor. O fato do senhor DIONES AMARAL DOS SANTOS, ser ex funcionário da empresa TATIANA não comprova necessariamente que o mesmo pertença ao mesmo grupo econômico que supostamente possui ligação direta com o sistema traz valor.

Quanto à confiabilidade do sistema eletrônico de referenciamento de preços, ao ser analisado o edital nº 085/2018, reza o item 2.2, que, a Municipalidade poderá utilizar-se tanto do sistema eletrônico quanto da pesquisa de mercado no ato da aquisição dos itens licitados para averiguar o real valor dos mesmos.

Portanto, a Pregoeira, Equipe de Apoio, Assessoria Jurídica e o Secretário de Administração desta Prefeitura, INDEFERE as Razões Recursais da Empresa SÓ ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, assim como, recomenda que seja adotado concomitantemente o Sistema Traz Valor e Pesquisa de Mercado na compra dos itens licitados, afim de se certificar do real preços de cada item adquirido, atendendo assim os princípios inerentes a Administração Pública, em especial o da Imparcialidade, Legalidade e Moralidade.

Por fim, determina o encaminhamento da cópia integral deste Processo Licitatório ao Ministério Público para apurar eventual formação ilegal de grupo econômico.

SILVIA P. R. KRIZANOWSKI

Pregoeira Oficial

MADALENA H. Z. BAUMANN

Equipe De Apoio

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI

Equipe De Apoio

HUGO LEON SILVEIRA

OAB/MT 16671-A

Assessoria Jurídica

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 1075/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a realocação das fontes de recursos, dentro da mesma natureza de despesas, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº. 1069 de 02 de outubro de 2018. Passará ter a seguinte redação:

"Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ***e 30% para realocação das fontes de recursos dentro da mesma Natureza de Despesas e Projeto Atividade.***" (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados no orçamento do exercício de 2019.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 13 de dezembro de 2018.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1076/2018.

SÚMULA: Autoriza a ampliação do limite de suplementação orçamentária, ao orçamento de 2018, do município de Apiacás para atender necessidades do encerramento do exercício de 2018, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.033/2017, que trata do Orçamento Municipal para 2018:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - *Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de* ***40% (quarenta por cento)*** *do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1024 de 25/09/2017, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 13 de dezembro de 2018.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO

Contrato nº 02/2017

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana/MT

Contratado: João Batista de Sá

Valor R$200,00 por pericia

Data: 27/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2018 DE 13/12/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2018 de 13/12/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, amparados conforme o disposto no Item 17.7, em que sempre que necessário divulgará edital complementar, objetivando correção de informações.

RESOLVEM

1º - RETIFICAR parcialmente o ANEXO I – DOS CARGOS oferecidos no Edital de Abertura:

Onde se lê:

Código – Cargo	Cadastro Reserva	Contrato Imediato	PNE	Escolaridade	C.H. Semanal	Remuneração	Local de trabalho
01 – Apoio Adminstrativo Educacional	05	-	-	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.129,15	Município de Araputanga
02 – Monitor de Creche	05	-	-	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.257,40	Município de Araputanga
03 – Professor com habilitação em Educação Física	-	01	-	Ensino superior completo	07	R$ 550,65	Comunidade das Botas
04 – Professor com habilitação em Educação Física	02	-	-	Ensino superior completo	20	R$ 1.573,28	Município de Araputanga
05 - Professor com habilitação em Pedagogia	-	24	01	Ensino superior completo	20	R$ 1.573,28	Municipio de Araputanga

Leia – se:

Código – Cargo	Cadastro Reserva	Contrato Imediato	PNE	Escolaridade	C.H. Semanal	Remuneração	Local de trabalho
01 – Apoio Adminstrativo Educacional	05	-	-	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.129,15	Município de Araputanga

02 – Monitor de Creche	05	-	-	Ensino Médio Completo	30	R$ 1.257,40	Município de Araputanga
03 – Professor com habilitação em Educação Física	02	-	-	Ensino Superior Completo	20	R$ 1.573,28	Município de Araputanga
04 - Professor com habilitação em Pedagogia	-	24	01	Ensino Superior Completo	20	R$ 1.573,28	Municipio de Araputanga

3º - Os demais Itens do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.03/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, permanecem inalterados.

4º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

Araputanga – MT, 13 de Dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO *Prefeito Municipal*	***ELENIR DOS SANTOS FERREIRA*** *Presidente COPSS*

ELIENE XAVIER DE LIMA *Membro da Comissão*	***DJAMIL CARLOS PEREIRA LIMA*** *Membro da Comissão*

LICITAÇÕES
ERRATA REF. À PORTARIA N.º 345/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069, 070, 071, 072 E 073/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 032-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018 - empresa EDSON FURQUIM – ME, CNPJ n° 17.908.249/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018, empresa DELFINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 01.061.762/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018 - HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ n°07.646.262/0001-77.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018, empresa INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ n° 10.717.170/0001-45.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018, empresa SONIA FARIAS FERNANDES - EPP, CNPJ n° 24.972.538/0001-26.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Domingos Antônio da Conceição – Responsável pelos itens requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 105 DE DEZEMBRO DE 2018

Contrato - nº 105/2018 - Data: 10/12/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - **Valor**: R$ 450.000,00– **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Maquinas tipo Retroescavadeiras nova, Zero Horas e Zero km de fabricação nacional com tração 4x4, equipado com motor turboalimentado de no mínimo 4,4 cilindradas, com caixa de transmissão automática com mínimo de quatro marchas a frente e a ré, com potência do motor mínima de 94,0 hp, retroescavadeira com profundidade de escavação mínima de 4360,0 mm, e alcance mínimo de 5612,0 mm. constantes do Lote nº 01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018, Processo Licitatório 052/2018, Realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT. Ambas as maquinas pertencentes aos Contratos de Repasse 853455/2017/CAIXA/MAPA e 856408/2017/CAIXA/MAPA – **Dotação Orçamentária:** (1206) 07.001.20.605.1011.1050. 4.4.90.52 FR: 01.24**- Vigência do Contrato**: 10/12/2018 a 10/12/2019 **- - Fiscal do contrato:**Bruno de Larranhagas Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 057/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 057/2018**, cujo objeto acima identificado, foi **CANCELADO** por conveniência e oportunidade a interesse da Administração.

Arenapolis- MT, 13 de DEZEMBRO de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE INEXIGIBILDADE 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 007/2018**, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis, situada à Avenida Prefeito Caio, 642 – Bairro Vila Nova – Arenápolis – MT. 1 – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL "CALYPSO DO PARÁ" PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON DO MUNI-**

CIPIO DE ARENÁPOLIS-MT", o processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação. E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis – MT 13 de Dezembro de 2018.

.

JEAN D. ORMOND FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 026/2018

Objeto: Aquisição de fogos de artifícios, com operador profissional para atender o Projeto Show Pirotécnico de Réveillon 2018, que acontecerá em 31 de Dezembro na Praça Municipal São Francisco de Assis.

Contratado: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - CNPJ nº 15.161. 768/0001-14

Valor Global:R$ 12.000,00(Doze mil reais)

Data: 12 de Dezembro de 2018.

Base Legal: Com Base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Alterações C/C Art.1º Inciso II da LC 101/2015 e com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 028/2018

Objeto: Aquisição de transformador trifásico, para atender as necessidades desta Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

Contratado:SEMACON INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA

CNPJ nº 07.483.524/0001-20

Valor Global:R$ 13.900,00(treze mil e novecentos reais)

Data: 13 de dezembro de 2018.

Base Legal:com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 027/2018

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de livros de literatura infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em apoio as Escolas Municipais do Ensino Publico.

Contratado: LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA ME

CNPJ nº 86.855.624/0001-06

Valor Global: R$ 13.688,00 (treze mil e seiscentos e oitenta e oito reais)

Data: 13 de dezembro de 2018.

Base Legal: com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC 101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 237/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SEMACON INSTALADORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA; REFERENTE À *AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO*, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART.1º INCISO II DA LC101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018; VALOR GLOBAL R$ 13.900,00; VIGÊNCIA: 13/12/2018 À 12/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 238/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PUBLICO, *COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART.1º INCISO II DA LC101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;* DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2018; VALOR GLOBAL R$ 13.688,00; VIGÊNCIA: 13/12/2018 À 12/02/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2018

Aos **doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **GRACIETEE FERREIRA LIMA 80927687172,** inscrita no **CNPJ Nº. 31.794.968/000160**, Inscrição Estadual Nº. ISENTO, Inscrição Municipal Nº. 4035460121 com sede na Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº. 508 – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 98434-4442, representada pelo seu procurador **Srº. Fabio Ferreira Lima**, portador do RG Nº 12286672 SJ/MT e CPF Nº. 854.918.371-72,nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANTIDADE	V. TOTAL UNIT.
1	696370	LOCACAO DE CAMINHAO MUCK (HORAS)	HORA	258,00	310	79.980,00
2	696341	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA 6X2 COM NO MINIMO DE 200 CV E ACIMA DE 14 MIL LITROS CARGA.	DIA	685,00	300	205.500,00
3	689430	LOCACAO DE CAMINHAO TIPO 3/4 COM MOTOR MINIMO DE 120 CV E CAPACIDADE MINIMA 03 TONELADAS.	DIARIA	400,00	50	20.000,00
4	695688	LOCACAO DE CAMINHAO TIPO PRANCHA, COM NO MINIMO 02 EIXOS E CAPACIDADE DE CARGA A PARTIR DE 20 TONELADAS	DIARIA	950,00	260	247.000,00
5	689435	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MINIMO 15 TONELADAS, 125 CV E CONCHA DE 0,7M³.	HORAS	305,00	400	122.000,00
6	696241	LOCACAO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14 MIL KG. ANO ACIMA DE 2002	dia	1.484,00	365	541.660,00
7	694330	PRESTACAO DE SERVICO LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA 4X2 COM PESO OPERACIONAL MINIMO 06 TONELADAS E CONCHA 0,2M³	HORAS	220,00	360	79.200,00
8	696039	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X2 COM NO MINIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	dia	670,00	365	244.550,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

GRACIETEE FERREIRA LIMA 80927687172

CNPJ Nº. 31.794.968/000160

Procurador Srº. Fabio Ferreira Lima

CPF Nº. 854.918.371-72

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA –GO E O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, estabelecida a Rua 33 nº 453 - Praça Cívica - St. Sul, Goianésia - GO, 76380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RENATO MENEZES DE CASTRO**, adiante denominado CEDENTE, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o Memorando n° 1002/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual solicitada prorrogação de prazo do Termo, de cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Goianésia - GO **MARILSA ANTUNES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de professora, para prestar serviço com ônus para a Prefeitura Municipal de Aripuanã /MT.

Considerando o Parecer Jurídico 598/2018, o qual opina pela possibilidade de prorrogação do Termo de Convênio n.º 002/2017, devendo, no entanto, ser respeitado o prazo limite estabelecido no artigo 7º da Lei n.º 1. 238/2015 (2 anos, podendo ser prorrogado por igual período).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convenio n° 002/2017 pelo período de 08 (oito) meses, em virtude do inicio da cedência ter se dado em 1º/09/2015;

1.2 Fica alterada a Cláusula Terceira, passando a ter vigência de 31/12/2018 à 31/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Aripuanã-MT, 14 de novembro de 2018. **JONAS RODRIGUES DA SILVA** Prefeito Municipal	**RENATO MENEZES DE CASTRO** Prefeito Municipal de Goianésia - GO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO ADITIVO Nº. 190/2018

AO CONTRATO N° 146/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR R$ 8. 077,19; EM 13/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 195/2018

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 196/2018

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 197/2018

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO CÓRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO
NONO ADITIVO Nº. 198/2018

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/01/2019 A 12/04/2019; *BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.*

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 199/2018

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 200/2018

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 194/2018

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 193/2018

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 192/2018

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 13/12/2018 A 11/02/2019; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

GABINETE DO PREFEITO
NONO ADITIVO Nº. 191/2018

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/01/2019 A 12/04/2019; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BARÃO PREVI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R$ 51.859,20 (cinqüenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2018

Dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 3 % (Três por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2018, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:09/2018

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 09/01/2019 às 08h00min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:09/2018,** para **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA COM ACADEMIA NO JARDIM ALVORECER COM RECURSOS DA SECID/MT CONFORME CONVÊNIO Nº116/2013.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00 (dez reais) acrescido da taxa de expediente, maiores informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de dezembro de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:08/2018

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 08/01/2019 às 08h00min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:08/2018,** para **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA DAS NAÇOES ONDE SE REALIZA A FEIRA LIVRE COM RECURSOS DA SECID/MT CONFORME PROPOSTA SIGCON Nº1303-2018.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00 (dez reais) acrescido da taxa de expediente, maiores informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de dezembro de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 27/2018 SRP

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a retificação do pregão presencial 27/2018 SRP, ficando o objeto do pregão retificado para "**AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER A PROINFÂNCIA E AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMOS DE PARCERIAS Nº201500157 E Nº4238 FIRMADO COM FNDE",** também fica retificado o item 6.4 doanexo I. Edital retificado poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 12:00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 30 de março de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 86/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ODAIR VIEIRA MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.252/0001-03

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25% a serem realizados no objeto-**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR – RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com o objetivo de oferecer maior segurança e rapidez no atendimento nos referidos serviços, conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PORCENTAGEM – Os valores dos produtos objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	Percentual 25% 25	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

3	12000 KM	3.000 KM	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR,TIPO ONIBUS,POTENCIA MINIMA DE 150 CV,COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO MANUAL,CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS,COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL - LINHA IRRIGACÃO: IRRIGAÇÃO / TRAVESSÃO DO SIMÃO / AGROVILA 36 / ÁGROVILA 34 / AGROVILA 33 / AGROVILA 30 / E.E. PAULO FREIRE	R$ 4,38	R$ 13.140,00
TOTAL GERAL				**R$ 13.140,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R$ 13.140,00-(Treze Mil, Cento e Quarenta Reais),** em conformidade com especificações das planilhas e documentos anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRAT0 Nº 104/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03. 507.522/0001-72

Contratados: ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.954.823/0001-68

DO OBJETO; O objeto será a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obrase serviços de engenhariacom fornecimento de materiais para execução: **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA SEDE E DISTRITO DE ASSARI COM RECURSOS DA SECID/MT – convenioS nº1680/2017 e nº1655/2017,** em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS - SEDE DO MUNICIPIO.** (**Obs:** apresentar junto com a planilha orçamentaria).	**R$ 137. 559,16**
02	**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR LOTE DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS - DISTRITO DE ASSARI.** (**Obs:** apresentar junto com a planilha orçamentaria).	**R$ 183. 759,16**
VALOR GLOBAL		**R$ 321. 318,22**

Valor global ; DO VALOR - O valor total correspondente para a respectiva obra **é de R$321.318,32 (Trezentos e vinte e um mil trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**,sendo o valor de **R$ 137.559,16 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos),** atendendo ao **Convênio nº1655/2017 - SECID/MT e o valor de R$ 183.759,16 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), atendendo ao Convênio 1680/2017 - SECID/MT** caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

Processo Licitatório: ;TOMADA DE PREÇO nº.: 05/2018

Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

12.002.0.0.15.451.8030.1.001.4.4.90.51.00.00.0124.055.000 – Obras e instalações.

12.002.0.0.15.451.8060.1.009.4.4.90.51.00.00.0124.055.000 – Obras e instalações.

Vigência: 07/12/2018 até o dia 07/03/2019.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2018

Que dispõe sobre denominação de Logradouro Público.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominada de **EMILIANA ALVES DA COSTA,** a Praça com Academia, localizada entre as Ruas Jaracatiá, Avenida Constituinte, Rua Gardênia e Rua Jacarandá, no Loteamento Jardim Alvorecer, nesta cidade de Barra do Bugres-MT.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 026/2014

Concorrencia Publica nº 02/2013

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/ 0001-78.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **AUMENTO DE QUANTITATIVO DE VALORES,** devido aos serviços a serem executados durante o exercício de 2018 , referente a execução dos serviços de publicidade, ou seja, os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal.

DO VALOR- O valor para estes serviços adicionais importou ao presente termos aditivo em R$ **190.000,00** (Cento e Noventa Mil Reais), conforme oficio nº 003/2018 emitido pela Secretaria de Governo .

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRAT0 Nº 102/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03. 507.522/0001-72

Contratados: VALDECI NATALINO DE LIMA, pessoa física, com RG n° 911 240 SSP/MT, CPF sob o numero 593.192.831-68

DO OBJETO; É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Cre-

ches e Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

Produto	Unid.	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Mandioca	**Kg**	**1.296**	**R$ 3,41**	**R$ 4.419,36**
Banana Maçã	**Kg**	**3.200**	**R$ 3,14**	**R$ 10.048,00**
Melancia	**Kg**	**1477**	**R$ 1,49**	**R$ 2.200,73**
Tangerina Ponkã	**Kg**	**743**	**R$ 4,48**	**R$ 3.328,64**
TOTAL				**R$ 19.996,73**

Valor global ; R$ 19.996,73 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Três Centavos)

Processo Licitatório: **;**chamada pública n.º 001/2018

Dotação Orçamentária:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.00200.12.361.5040.2021.33.90.30.00.00.115 – Merenda Escolar - Ensino fundamental;

08.00200.12.365.5040.2137.33.90.30.00.00.115 – Merenda escolar – Educação Infantil;

Vigência: 05/11/2018 ate 31/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.348/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.348/2018

"Dispõe Sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.307/2017 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	08 - Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura e Desporto
Unid. Orç.	080.0.2 – Departamento de Assistência ao Educando
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	5040 – Gestão do Sistema de Educação
Proj. /Ativ.	1029 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ÔNIBUS
Elemento	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R$	**358.600,00**
Fonte	**0122054**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado de Convênios no **R$ 358.600,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais),** conforme detalhamento:

Convenio/Proposta	Objeto	Recurso	Valor R$
201803959-4	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3	Vinculado	**358. 600,00**

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°.2.306/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRAT0 Nº 101/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: SOLANGE DE CARVALHO DE BRITO, pessoa física, com RG n° 1621270-3 SSP/MT, CPF sob o numero 621.008.311-00

DO OBJETO; É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Creches e Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

Produto	Unid.	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Abóbora Japonesa	**Kg**	**100**	**R$ 3,82**	**R$ 382,00**
Limão Tahity	**Kg**	**512**	**R$ 4,25**	**R$ 2.176,00**
Banana Maçã	**Kg**	**200**	**R$ 3,14**	**R$ 628,00**
Mamão Papaya	**Kg**	**200**	**R$ 6,54**	**R$ 1.308,00**
Pepino	**Kg**	**100**	**R$ 4,16**	**R$ 416,00**
Quiabo	**Kg**	**50**	**R$ 5,37**	**R$ 268,50**
TOTAL				**R$ 5.178,50**

Valor global ; R$ 5.178,50(Cinco Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Processo Licitatório: **;**chamada pública n.º 001/2018

Dotação Orçamentária:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.00200.12.361.5040.2021.33.90.30.00.00.115 – Merenda Escolar - Ensino fundamental;

08.00200.12.365.5040.2137.33.90.30.00.00.115 – Merenda escolar – Educação Infantil;

Vigência: 05/11/2018 ate 31/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2018

Dispõe sobre verba indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentares, no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ao Presidente da Mesa Diretora no valor de R$ 6.400,00 (seis mil

e quatrocentos reais), nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória as despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência as sessões legislativas, descontando-se 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.4º - O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando dispensada a prestação de contas.

Parágrafo Único – As comissões Parlamentares e especiais, em missão parlamentar, poderão ter suas despesas custeadas pelo Poder Legislativo, desde que aprovada pelo plenário, a título de antecipações de despesas, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2019.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.160/2014.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.085 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições municipais, os dias que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os feriados nacionais em comemoração ao Natal (25/12/2018) e ao ano novo (01/01/2019), recairão na terça-feira;

Considerando, ainda, os festejos natalinos e da virada de ano, onde as repartições públicas se tornam vazias, ficando assim improdutivas e dispendioso aos cofres públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, **os dias 24 e 31 de dezembro de 2018, período integral e; 21 e 28 de dezembro de 2018, somente no período vespertino**, para que os servidores municipais possam se preparar para as festividades natalinas e de ano novo.

Parágrafo Único – Exclui-se do ponto facultativo do dia 21 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como Saúde (Pronto Socorro e UPA), Limpeza Urbana, Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes, Aeroporto e CAT).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público a retificação da Data da VISITA TÉCNICA da Concorrência Pública n° 007/2018. Objeto:**Concessão para exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves (PAA) do Aeroporto de Barra do Garças. Onde se lê 04/01/2018, Leia-se 04/01/2019 às 14:00 Horas (horário de Mato Grosso).** Demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 12/12/2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 063/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 063/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). Empresa Vencedora**: **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 17.232.345/0001-73.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 13/12/2018

PORTARIA Nº 14.265 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre transferência de cargo comissionado a pessoa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Transferir, a partir de 12 de dezembro de 2018, do cargo comissionado de Coordenador da Comunidade Indígena (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o cargo também comissionado de Subprocurador Geral (DAS-4), junto à Procuradoria Geral do Município, o Sr. **PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.311, de 04 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
Processo de Licitação 36/2018 Data do Processo: 27/11/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Interino, **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 36/2018

b) Licitação nº: 020/2018

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 11/12/2018

e) Data Adjudicação: 10/12/2018

f) Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO (USADO) VW 17250-E, COM IMPLEMENTO COMPACTADOR DE LIXO DE CAPACIDADE DE 19M³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TRAÇÃO 6X2 , COM PNEUMÁTICA NO TRUCK, ANO 2010/2011, MOTOR DIESEL COM POTENCIA 250 CV, CAIXA DE 05 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA A RÉ, PNEUS SEM CÂMARA 295/80 ARO 22,5 EM BOM ESTADO DE RODAGEM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, LIFT, ILUMINAÇÃO TRASEIRA, GIROFLEX, SIRENE DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME EXIGENCIAS DO CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL**.

g) Fornecedor e Itens Vencedores: Qtde de Itens Total dos Itens

JOEL DA SILVA BARROS CPF: 108.055.718-09 **01 130.000,00**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de Dezembro de 2.018

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 45/2016

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 45/2016 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 19.384,68M² DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, S/Nº, centro devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 11899018 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 842.922.881-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 1.040, Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.850-000 devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.123. 368/0001-26 e Inscrição Estadual n.º 013.430.793-3, representada por seu representante legal Sr. Divair Aparecido de Pieri, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Antonio Prado, nº 1.077, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, portador da CI/RG n.º 4.364.581-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 894.059.949-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**conforme cláusulas e condições a seguir:

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – **EXECUÇÃO DE 19. 384,68M² DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, firmado entre as partes acima qualificadas em 23/09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 45/2016, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE 19.384,68M² DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVENIO N. 1086/2016/SECID.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 045/2016, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do crédito do recurso não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para a continuidade da obra. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. 4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus do Araguaia- MT, 24 de Setembro de 2018.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 19 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas, IGD/SUAS e IGD/PBF, exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 11 de dezembro de 2018, com registro em Ata nº. 265 e,

Considerando que o gestor utilizou recursos próprios por meio do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de serviços socioassistênciais onde não há cofinanciamento estadual e federal;

Considerando que os recursos do IGD – SUAS foram utilizados de forma parcial, devido o processo licitatório para realização de despesas específicas com material permanente em ações de apoio ao Conselho, ter sido suspenso para realização no próximo exercício;

Considerando que o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades da Gestão PBF e de forma intersetorial, e, houve um avanço con-

siderável em relação ao exercício financeiro anterior para melhoria do registro e efetivação dessas condicionalidades;

Considerando que as ações para identificação e cadastramento de novas famílias, atualmente, são realizadas pela Central do Cadastro Único e posteriormente encaminhadas aos CRAS para acompanhamento. E as ações de revisão dos dados são realizados pontualmente através da lista encaminhadas pelo MDS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas/Projetos do IGD/SUAS e IGD/PBF do Governo Federal, ano 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2018.

Patricia da Silva Araújo

Presidente do CMAS

CONTRATO Nº 011/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 011/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **LUCAS CARRIJO NAVES**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Dos Boiadeiros, N°. 30, Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° MG-18. 213.843 PC/MG e CPF n° 117.676.056-41, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LUCAS CARRIJO NAVES** no cargo de Médico Clinico Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico - PAM do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27de Novembro de 2018.

_____

LUCAS CARRIJO NAVES

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 026/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 026/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **JOSE ALVES DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado na Rua Dos Barbosas, N°. 82, Bairro Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador do RG 3535546-4 e CPF 442.933.489-72, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **JOSE ALVES DE SOUSA** no cargo de Motorista, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, conforme encaminhamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Dezembro de 2018.

_____

JOSE ALVES DE SOUSA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____ afixado em:03/12/2018

CONTRATO Nº 014/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliada na Rua Das Tilapes, N°. 434, Bairro DNR, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1358449-9 SSP/MT e CPF n° 913.272.291-53, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, conforme encaminhamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 030/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 030/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ HÉLIO MOREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua João Pereira Duarte, 105-A, 1° piso, Bairro Centro, em Cáceres-MT, portador do RG n° 319.456 SSP/MS e CPF n°356.353.391-15, daqui por diante denominada Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **JOSÉ HÉLIO MOREIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades básicas da Secretaria Municipal do Município Cáceres, conforme encaminhamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Dezembro 2018 e término em 17 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Dezembro de 2018.

_____

JOSÉ HÉLIO MOREIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em:17/12/2018

CONTRATO Nº 024/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 024/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Doze , S/N°. QD. 27, Lote 14, Bairro Nova Aliança, em Cáceres-MT, portador do RG 3239322-9 SSP/MT e CPF n° 930.161.901-68, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **CEZAR PEREIRA DOS SANTOS** no cargo de Educador Físico, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, conforme encaminhamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Novembro de 2018.

_____

CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em:03/12/2018

CONTRATO Nº 007/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **MARIANA VICENTINI TZI**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, C. 06, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 36.517.763-5 SSP/SP e CPF n° 096.460.666-66, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/ 2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MARIANA VICENTINI TZI** no cargo de Médica Clinica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico - PAM do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos

020602	2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

MARIANA VICENTINI TZI

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 009/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 009/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **GISELLY DA SILVA LARA PICADA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Dulce, N°. 09, Bairro Cohab Nova, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1665322-0 SSP/MT e CPF n° 009.983.181-32, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **GISELLY DA SILVA LARA PICADA** no cargo de Médica Clinica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico - PAM do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

GISELLY DA SILVA LARA PICADA

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 004/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 004/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **EDY CARLO NOGUERIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Residencial e Domiciliado na Rua Trinta e um de março, S/N°, QD. 20 Lote 11, Jd. Paraiso, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1761507-0 SSP/MT e CPF nº 013.034631-48, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, consideran-

do o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **EDY CARLO NOGUERIRA DE SOUZA** no cargo de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

EDY CARLO NOGUERIRA DE SOUZA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

DECRETO Nº. 678 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 49464 de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE DINIZ**, para responder pelo cargo de Gerência Administrativa e Controle de Frotas, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.12.18

CONTRATO Nº 013/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Dos Boiadeiros, N°. 30, Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° MG-13.987.323 PC/MG e CPF n° 069.175.886.79, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES** no cargo de Médico Clinico Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico - PAM do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

DECRETO Nº.674 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 49452 de 05 de dezembro de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **FRANCIELE MATIAS DE OLIVEIRA**, do cargo de Coordenadoria Pedagógica, concebido através do Decreto nº 493 de 14 de agosto de 2018 da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.12.18.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122,123,124/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registros de Preço para eventual Aquisição de Materiais para estruturação da Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

CIRILO NETO RIBEIRO DA SILVA SOUZA EIRELI – CNPJ: 17.508.067/0001-34, perfazendo um total de R$ 37.698,00 (trinta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE DE AÇO, SISTEMA DE ENCAIXE. ALTURA: 2,0M. LARGURA: 1,85M. PROFUNDIDADE: 0,47M. QUANTIDADE DE NÍVEIS DE CARGA: 4. CAPACIDADE DE CARGA DE CADA NÍVEL UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA: 400 KGS. VÃO LIVRE DE 50,5 CM ENTRE CADA NÍVEL DE CARGA. ESTANTE TOTALMENTE FABRICADA EM CHAPA DE AÇO BITOLA MSG 14. PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ (POLIÉXTER / EPÓXI), NA COR CINZA. OBS.: O VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR MONTADO.	Unid.	50	MAXICAIXA ALT	R$ 706,00	R$ 35.300,00
03	**CESTA - CESTO ORGANIZADOR, GONDOLA EMPILHÁVEL DE PLASTICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO. DIMENSOES: 20,0 CM DE ALTURA, 39,0 CM DE LARGURA E 30,0 CM DE PROFUNDIDADE. COR PRETA. CONFECCIONADO COM PLASTICO RESISTENTE CAPAZ DE SUPORTAR ATE 5 QUILOS.**	Unid.	200	MAXICAIXA PLASTDIM	R$ 11,99	R$ 2.398,00

A. PAZINATO MARINGÁ-ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81, perfazendo um total de R$ 22.120,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PALLET - PLASTICO RESISTENTE, VAZADO, MEDINDO (1000 X 1200) MM,COM CAPACIDADE PARA 4000 KG.	Unid.	100	PROPLAST	R$ 221,20	R$ 22.120,00

JAIME TRENTIN &CIA LTDA ME – CNPJ: 08.914.393/0001-50, perfazendo o total de R$ 593.280,00 (Quinhentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	**GONDOLA - EM MURAL COM FUNDO EM CHAPA, COM ACABAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROSTATICA PO, COM 02 MODULOS MEDINDO 1,30X0,44X2,07 M, COM 10 PRATELEIRAS MEDINDO 1,30 X 0,35 M, COM 10 PORTA-ETIQUETAS EM POLIPROPILENO CRISTAL DE 1,3 M, COM MEDIDA TOTAL DE 2,60 X 0,44 X 2.07 M, COM GARANTIA DE NO MIN 12 MESES.**	Unid.	120	JOTA GONDOLA LIGHT	R$ 2.288,00	R$ 274.560,00
05	**GONDOLA - EM MURAL COM FUNDO EM CHAPA, COM ACABAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ELETROSTATICA PO, COM 03 MODULOS MEDINDO 1,00X0,44X2,07 M, COM 15 PRATELEIRAS MEDINDO 1,00 X 0,35 M, COM 15 PORTA-ETIQUETAS EM POLIPROPILENO CRISTAL DE 1 M, COM MEDIDA TOTAL DE 3,00 X 0,44 X 2.07 M, COM GARANTIA DE NO MIN 12 MESES.**	Unid.	120	JOTA GONDOLA LIGHT ESPECIAL	R$ 2.656,00	R$ 318.720,00

Valor total do Processo R$ 653.098,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e noventa e oito reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 503/2018

DECRETO Nº. 663 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48860, de 30 de novembro e 49783 de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do **38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2019**, composta pelos seguintes membros: **JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE** – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** – Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo**, LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador Geral de Convênios e Eventos, e **MARIA SOLANGE DE SÁ LEITE** – Gerente Administrativa.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão ora instituída será exercida pelo Senhor **Junior Cézar Dias Trindade** – Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída por este Decreto terá a seguintes atribuições:

- Receber, analisar e deliberar sobre todos os atos relativos ao FIPe/2019;

- Analisar, deliberar e proclamar vencedor os participantes que se submeterem aos Editais do FIPe/2019 em todas suas modalidades;

- Deliberar sobre casos omissos referentes aos Editais/FIPe/2019, de acordo com os ditames legais.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 03.12.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 016/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **ADRIANA POQUIVIQUI PEDRAÇA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua E, C. 29, QD. 14, Bairro Vila Real, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1435934-0 SSP/MT e CPF n° 630.773.101-04, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ADRIANA POQUIVIQUI PEDRAÇA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, conforme encaminhamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum

outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

ADRIANA POQUIVIQUI PEDRAÇA

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 016/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 016/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ANA PAULA ESTEVÃO VIANA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliado na Rua Babaçu, S/N°, Bairro Espirito Santo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 2334888-7 SSP/MT e CPF nº 044.929.551-60, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANA PAULA ESTEVÃO VIANA** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2040	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

ANA PAULA ESTEVÃO VIANA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 23/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **MAIARA FERREIRA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Jamil Atala, N° 10, Vila Irene, em Cáceres-MT, portador do RG n° 2491019-8 SSP/MT e CPF nº 050.746.551-29, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/ 2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MAIARA FERREIRA DO NASCIMENTO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.315,78 (Um mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2029	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90-2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniforme como: camisa operacional do tipo modelo militar; camiseta de manga comprida com proteção U.V.A./U; calça do tipo operacional; bermuda térmica; coturno tático; boné; cinto e porta treco para os Agentes de Trânsito de Cáceres lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - Coordenadoria Executiva de Trânsito.

Realização: 09 de janeiro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2018

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO Nº 005/ 2018

CONTRATO Nº 028/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANA LUCIA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliada na Rua D, QD. 16, Lote 17, Bairro Vitoria Régia, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 1127388-7 SSP/

MT e CPF n° 832.071.201-72, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ANA LUCIA DE OLIVEIRA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Dezembro 2018 e término em 10 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Dezembro de 2018.

_____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 04.12.18

CONTRATO Nº 008/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 008/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **DECELE FERREIRA DOS PASSOS**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, N° 1597, Bairro Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1593111-0 SSP/MT e CPF nº 008.665.731-35, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **DECELE FERREIRA DOS PASSOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1011.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2018.

_____

DECELE FERREIRA DOS PASSOS

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 06/12/2018.

CONTRATO Nº 002/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 002/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ROSANGELA MARIA DAS ILVA FERREIRA**, Brasileira, Solteria, Residencial e Domiciliado na Rua São Paulo,N°439, Bairro Cavalhada, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1422534-4 SSP/MT e CPF nº 014.252.721-18, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ROSANGELA MARIA DAS ILVA FERREIRA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

ROSANGELA MARIA DAS ILVA FERREIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 001/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 001/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON**, Brasileiro, Casado, Residencial e Domiciliado na Rua México, N° 378, Bairro Vila Real, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1637926-8 SSP/MT e CPF nº 011.414.891-04, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
02061	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ CPIAD

Processo Administrativo nº 027/2015/SMA; Processo Administrativo nº 009/2016/SMA; Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pelas Portarias nº 364/2015 e 133/2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres, para Apuração de suposta ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação de função gratificada da servidora Maria Amélia de Lara Aires Farias Braga.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, pois, foi proporcionado a mais ampla defesa e o contraditório a servidora e as advogadas constituídas, com intimações pessoais de todos os atos praticados no decorrer da instrução do presente PAD, respostas através de despachos aos questionamentos, preliminares e arguições de impedimentos apresentadas por parte da defesa. Motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

1. DA SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Trata-se de Processo Administrativo sob **nº. 027/2015,** instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar pela **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** e Processo Administrativo sob **nº. 009/2016** instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 133/2016, que determinaram a esta Comissão Processante apurar a existência de ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação de função gratificada a remuneração da servidora Maria Amélia de Lara Aires Farias Braga. Anterior ao presente Inquérito Administrativo Disciplinar de nº 006/2016, houve a instauração de Sindicância por meio da Portaria nº 208 de 13/07/2010 determinado pelo Prefeito a época senhor Túlio Aurélio Campos Fontes, para apurar irregularidades na incorporação de função gratificada da servidora Maria Amélia de Lara Aires Farias Braga, considerando notificações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nos referidos processos administrativos foram anexados os seguintes documentos:

PAD Nº 027/2015:

A Portaria nº 364 de 30 de junho de 2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/215-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portarias nº 208/2010; nº 222/2010; nº030/2010; nº186/2010; nº138/1994; nº113/1997; nº037/1999; nº052/1999; nº183/2000;

b) Decretos nº076/2009; nº105/2009; nº242/2009**;** nº132/2008; nº213/2008; nº338/1993; nº 294/1994; nº013/1998; nº431/2000;

c) Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora);

d) Ficha funcional da servidora;

e) Requerimento da servidora solicitando incorporação;

f) Cópias de contrato de trabalho;

g) Certidão do Setor de Recursos Humanos, expedido no ano de 2000 com tempo de serviço e com tempo de serviço em função gratificada;

h) Parecer Jurídico –PGM, referente ao Processo nº 8123-SMA; datado de 06/12/2000;

i) Despachos;

j) Certidão do Recursos Humanos, expedido no ano de 2006 com tempo de serviço exercido em função gratificada;

k) Parecer nº 090/2006-PGM datado de 24/03/2006, referente ao protocolo nº 20002/2005;

l) Parecer da Assessoria Geral de Gabinete, homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

PAD Nº 009/2016

a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;

b) Decisão Administrativa nº 03/2007;

c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;

d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;

e) Representação Interna nº 35/2012;

f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões;

g)Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto *REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA;*

h)Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016;

Ressalta-se que na análise do presente inquérito administrativo disciplinar, foi proporcionado a servidora e sua defesa técnica o amplo direito de defesa e o contraditório, livre acesso aos autos e o recebimento de todas as intimações/notificações dos atos praticados no presente PAD, desde a expedição da Carta de Citação Administrativa (fls. 107/110) encaminhado a servidora com cópia na íntegra do PAD nº 027/2015 e 009/2016.

Conseguinte foi dado início a análise do Presente Inquérito Administrativo Disciplinar, conforme demonstrado abaixo:

a) Ata Deliberativa nº 001/2016/CPIAD, (fls.56/v); **b)** Ata Deliberativa nº 004/2016/CPIAD, (fls.57/58); **c)** Ata Deliberativa nº 008/2016/CPIAD, (fls. 98/106); **d)** Carta de Citação Administrativa Disciplinar, (fls.107/110); **e)** Certificações (fls.111/112); **f)** Cópia das publicações dos atos na AMM/MT; (fls.113/118); **g)** Defesa Prévia com anexos (fls.119/263); **h)** Despacho em defesa prévia, (fls.264/271); **i)** Intimações por meio eletrônico; (fls. 272/275;318)); **j)** Certificação, (fls. 280); **k)** Intimações, (fls. 281/284); **l)** Ata Deliberativa nº 015/2016/CPIAD, (fls.285);

a) Manifestações da defesa prévia, (fls.286/288); **b)** Despacho em manifestações, (fls.288;329/331); **c)** Notificação, (fls.289,298/299);); **d)** Certificações, (fls.290/291, 317,319); **e)** Atas de Oitivas de testemunhas (fls.292/295,326/327); **f)** Ata Deliberativa nº 020/2016/CPIAD, (fls.296); **g)** Memorandos enviado a SMA nº 042/2016/CPIAD (fls.297); **h)** Notificações, (fls. 298/299); **i)** Memorandos recebido da SMA e anexos (fls.300/316); **j)** Manifestação da defesa com pedido de suspensão do PAD e anexo, (fls.320/325); **k)** Abertura de Ata de interrogatório com redesignação de data (fls. 328); **l)** Comprovante de correspondência, (332; 337); **m)**Intimação, (fls. 333;338); **n)** Ata de Interrogatório, (fls.334/v); **o)** Despacho para alegações finais, (fls.335/336); **p)** Intimação para alegações finais, (fls.338); **q)** Realização de carga de processo, (fls.339); **r)** Devolução do PAD, (fls.340); **s)** Apresentação das Alegações Finais e anexos, (341/397).

2.DA AMPLA DEFESA:

A defesa técnica em **defesa prévia** manifesta com os seguintes argumentos:

2.1 Da prescrição quinquenal

Preliminarmente a servidora em sua defesa requer arquivamento do presente PAD por motivo de prescrição quinquenal, utilizando como menção a Lei Complementar nº 25/97, artigo 207. Pontua que, apesar da Lei Complementar prever o prazo de 30 dias para a conclusão da sindicância, essa foi instaurada em 13 de julho de 2010 por meio da Portaria nº 207/2010, a qual não tramitou e nem concluiu, vindo finalizar em13.08.2010,

Continuando, afirma que a ciência do Prefeito aos fatos, ocorreu no ato (Decreto nº 132/2008), que determinou a incorporação de função gratificada

a remuneração da servidora, e, neste caso é a mesma autoridade competente para instaurar o presente PAD.

Informa ainda que em 13.08.2013 completou os 5 (cinco) anos e 04 meses do conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal, prazo máximo para a demissão, dessa forma "*não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente a Investigada".*

2.2 ***Da violação ao princípio do juiz natural*****:**

Acusa a defesa, ter havido violação ao princípio do Juíz Natural uma vez que por meio da Portaria nº 133/2016 a autoridade administrativa modificou a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 598/2015-PAD, que instaurou o presente inquérito.

Pontua que na modificação da composição da Comissão, incluiu o servidor Marlon Aparecido Luz, o qual ocupa cargo comissionado, violando assim o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 25/97, colocando em risco a segurança jurídica da servidora acusada.

Distingue a defesa que o Administrador neste caso, "*jamais poderia ter modificado sem qualquer motivação legal toda a comissão processante como no presente caso, posto que demonstrou total falta de compromisso com a segurança jurídica, princípio da legalidade e moralidade administrativa".*

2.3 Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia. A defesa guerreia ainda que, a servidora está sendo tratada de forma discriminatória e desigual, pelo fato de responder o presente inquérito sozinha, sem que os agentes políticos e agentes públicos que assinaram e analisaram o seu pedido não estarem respondendo junto com a mesma, caracterizando negativa de vigência ao Princípio da Isonomia e ato atentatório a dignidade da pessoa humana, uma vez que a senhora Maria Amélia é acusada de incorporar de forma irregular e ilegal função gratificada sem observância a Lei Complementar nº 25/97, não sendo a acusada a autoridade que deferiu a incorporação de função gratificada.

2.4 Do mérito.

No Mérito, a defesa afirma que a servidora é inocente e não praticou qualquer conduta ilícita no exercício da função, bem como, foi nomeada em 04.11.1993, e cumpriu todos os requisitos para ver incorporada a função gratificada.

2.5. Da acusação.

Que a acusada não cometeu qualquer ilícito e, faz jus a incorporação da Gratificada Função, uma vez que foram observados os aspectos legais.

3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

A defesa técnica em alegações finais, manifesta com os seguintes argumentos:

3.1 Cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento.

A fase de alegações finais somente é possível após a elaboração do termo de indiciamento, ou seja, da pronúncia feita pela comissão processante que individualiza os atos praticados pela acusada e tipifica a sua conduta para que a servidora tenha pleno conhecimento do que é acusada afim de possibilitar a sua defesa.

O processo administrativo disciplinar é a forma jurídica prevista em lei para investigar o servidor público que tenha transgredido os seus deveres funcionais e puni-lo pelas infrações administrativas que cometer.

O processo administrativo é instaurado sempre que a autoridade administrativa tomar conhecimento de uma conduta irregular imputada ao servidor público, mesmo que em tese, guarde correlação com o cargo, emprego ou função, pública do acusado.

A conduta função tida como irregular deve se revestir de tipicidade e antijuricidade administrativa, bem como deve haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade, para que, desde a fase que antecede a instauração do processo administrativo disciplinar, seja revelada uma justa causa, capaz de respaldar o início da investigação disciplinar.

Se na instância criminal, no artigo 41 do Código de Processo Penal exige que a denúncia ou a queixa sigam essa fórmula legal, no processo administrativo disciplinar também haverá de haver a observância deste modelo legal, pois a acusação não poderá ser ato de prepotência ou Arbitrariedade da Administração Pública.

O tipo penal segundo Miguel Reali Júnior, é aquele cuja estrutura não poderá ser uma construção arbitrária e livre, porquanto decorre do real, submetido a uma valoração.

Por sua vez o tipo disciplinar segue o mesmo princípio da segurança jurídica, onde tanto a portaria inaugural como o mandado de citação/intimação, deve conter uma exposição narrativa circunstanciada e demonstrativa da infração disciplinar que será investigada, com o tipo legalmente classificado, ou seja, com a qualificação jurídico administrativa deste.

No direito administrativo disciplinar exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao servidor público subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Sucede que, apesar de não ter o mesmo formalismo e rigorismo do processo penal, o processo administrativo disciplinar não pode ser um incógnito, para o servidor público acusado. No processo administrativo disciplinar, o qual possui natureza de direito penal geral, também há a obrigatoriedade de se fazer a individualização dos fatos, com a sua descrição circunstanciada e a subsunção no tipo legal administrativo.

Dessa forma a instauração do processo administrativo disciplinar é de competência da autoridade, estabelecida pela lei, que ao tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas pelo servidor público no exercício de sua função ou em decorrência dela, obriga-se a determinar a investigação mais detalhada dos fatos, mediante sindicância ou diretamente mediante a instauração de processo administrativo disciplinar.

Se os elementos probantes forem insubsistentes, o mais recomendável é a instauração de sindicância, que possui tramitação mais célere; quando ela não é punitiva não existe a figura jurídica do acusado, porquanto é concebida para um aprofundamento mais detalhado dos fatos, a fim de verificar se será ou não promovida a instauração do processo administrativo disciplinar, ou haverá o seu arquivamento por insubsistência ou imaterialidade dos fatos.

(...)

Cumpre ressaltar, que antes da abertura para alegações finais, cabe a comissão processante finalizar o encerramento da parte instrutória prevista no artigo 239 da Lei Complementar nº 25/1997, mediante termo de indiciação, onde a comissão processante elenca os atos praticados durante a fase instrutória, os incidentes e individualiza a acusação, imputando a acusada os fatos por ela praticados, que constituem infração administrativa e a sua provável punição, caso haja comprovação de sua autoria, tipicidade e antijuricidade do ato praticado, para que seja viabilizado a defesa da acusada a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Neste corrolário como poderá a acusada se defender se não foi elaborado o termo de indiciamento, tipificando a sua conduta para que possa então se defender? No presente caso não houve a tipificação, e o que é pior o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado porque entendeu-se que a servidora recebe gratificação que foi incorporado de forma irregular, ou seja, não existe ato praticado pela servidora a ser investigado, e sim se a servidora tem ou não direito de receber a Gratificação incorporada.

Ressalte-se ainda, que o ato administrativo que determinou a incorporação da função gratificada não foi praticado pela acusada, mas do Prefeito Municipal à época de sua Concessão.

Assim está evidente o cerceamento de direito de defesa da servidora Acusada, posto que foi intimada a apresentar Alegações Finais, sem que a Comissão Processante tivesse elaborado o Termo de Indiciação, elencando os atos praticados durante a fase instrutória, os incidentes e individualizando a acusação, imputando a acusada, os fatos por ela praticados, que constituem infração administrativa e a sua provável punição, caso haja comprovação de sua autoria. Pois diante da falta do Termo de Indiciação, não se sabe se o objeto deste Processo Administrativo é a conduta de requerer a incorporação da função gratificada ou se é o fato de receber função gratificada incorporada ou se a conduta de ter a incorporado a função gratificada, e isto certamente inviabiliza a defesa da Acusada.

Posto isso, requerer a Vossa Excelência que reconheça a violação do princípio da ampla defesa e do contraditório apontada pela Acusada e decrete a nulidade deste Processo Administrativo e seu devido arquivamento.

3.2 Quanto a falta de acusação clara e específica:

A acusada não cometeu qualquer ilícito e faz jus a incorporação da Função Gratificada na forma em que foi concedido, haja vista que foram observados os aspectos legais, uma vez que a acusada conta com um maior ao exigido para a incorporação.

Pelo que se obtêm dos autos, o que motivou e motiva o Processo Administrativo Disciplinar é legalidade e regularidade da concessão da Função Gratificada para a Acusada.

Este Processo Disciplinar nega a acusada a especificação detalhada dos fatos que está sendo acusada, pois se for em relação a concessão de um benefício, que se concretizou na incorporação da Gratificação de Função, esta é objeto de Ação Judicial com concessão de liminar para manutenção do recebimento.

Neste aspecto este processo é nulo, porque a cada momento que a Comissão Processante despacha e não deixa claro e específico do que a Servidora está sendo acusada, esta não tem condições de se defender, por desconhecer os fatos que lhe é imputado.

A falta de acusação clara e específica impede a ampla defesa e o contraditório, pois a servidora necessita ter conhecimento dos fatos que lhe são imputados, para se defender de maneira específica e não generalizada, portanto, a acusada tem que ser clara e específica, e no presente caso não é, e pergunta-se: Quais são as irregularidades que a servidora deve-se defender? Quais os fatos imputados a Acusada?

A concessão do direito a Incorporação da Gratificação de Função foi realizada por meio de um processo Administrativo que tramitou regularmente na Administração Pública Municipal, sem que houvesse qualquer supressão de procedimento de procedimento, bem como sem qualquer interfe-

rência por parte da Acusada. Portanto, quanto ao benefício não há qualquer ação ilegal por parte da Acusada, haja vista que o seu único ato foi pedir a concessão do benefício, a qual foi concedido pelo Agente Público competente e mantido o recebimento por Ordem do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

(...)

Diante do exposto, a falta de acusação clara e específica, gera a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, por impedir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Posto isso, requerer a Vossa Excelência que reconheça a violação do princípio da ampla defesa e do contraditório, em face da ausência de acusação clara e específica e decrete a nulidade deste Processo Administrativo e seu devido arquivamento.

3.3 Prescrição quinquenal.

Quanto a esta manifestação, ressalta-se que já foi peticionado na defesa prévia, onde a Comissão Processante posicionou referente a matéria, e, encaminhou despacho a defesa da servidora na data de 07 de julho de 2016, por meio de intimação juntado as (fls. 281) dos autos. Tratando de matéria já debatida preteritamente, onde esta Comissão já se posicionou no sentido de não reconhecer a prescrição na forma pretendida pela defesa.

3.4 Da decadência do direito de aplicar a pena.

I – Primeiramente, cumpre esclarecer que a incorporação de função gratificada concedida à Acusada, foi realizada de acordo com o estabelecido no artigo 160, da Lei Complementar Municipal nº 25/97. Portanto, a referida incorporação foi concedida em razão de Lei.

II – Além disso, pelo entendimento pacificado no egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso é constitucional o artigo 160, da Lei Complementar Municipal nº 25/97, o artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 48/2003.

III – Segundo, apenas em nível de argumentação, mesmo que se entenda que as incorporações de funções gratificadas tenham sido concedidas de forma irregular, ela não pode ser suprimida, pois foram inseridas no patrimônio da Acusada pela Administração Pública e já operou a decadência do direito da Administração Rever os seus atos, ***eis que a referida incorporação foi realizada a mais de 05 anos.***

Mutatis mutandis, esta decadência também impede a anulação judicial da referida incorporação, conforme determina o disposto ao artigo 54, da Lei 9.784/99, in verbis.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada máfé.

(...)

Ressalte-se, que o STJ firmou o entendimento, que na ausência de lei específica, os comandos normativos do artigo 54, da Lei nº 9.784/99 aplica à Administração Municipal e aos servidores municipais (...)

Posto isso, requer a declarada decadência do Município de Cáceres, para retificar o Ato investigado e aplicar qualquer penalidade nos termos do ***artigo 54, da Lei nº 9.784/99****, impedindo o questionamento do ato e a sua nulidade*

3.5 Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia.

Quanto a esta manifestação, ressalta-se também que já foi peticionado na defesa prévia, e que, a Comissão Processante já posicionou quanto a matéria, encaminhando a defesa da servidora o despacho na data de 07 de julho de 2016, por meio de intimação acostado às (fls. 281) dos autos. Nesse contexto ratificamos o posicionamento anteriormente adotado, pelos mesmos fundamentos.

3.6 Da ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade

O Processo Administrativo Disciplinar é instaurado com a finalidade única e exclusiva de apurar infrações administrativas praticadas pela servidora, visando a sua punição na esfera administrativa conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei Complementar 25/1997, in verbis:

Art. *208. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.*

Portanto, para que haja abertura de Processo Administrativo Disciplinar é necessário que a servidora tenha praticado um ato ou uma omissão, que constitua infração administrativa, que juridicamente recebe o nome de tipicidade.

Ressalte-se, que não basta, que o ato ou a omissão seja tipificado, eles também deverão ser antijurídicos, ou seja, precisam ser proibidos.

(...)

No caso em análise, o único ato praticado pela acusada concernente a incorporação da função gratificada, foi o ato de formular e protocolizar o pedido de incorporação de função gratificada que exerceu durante um longo período, pois o ato de analisar seu pedido de incorporação foi praticado pela Procuradoria Geral do Município, e o ato que deferiu a incorporação da função gratificada foi praticado pelo Prefeito Municipal Túlio Aurélio Campos Fontes, conforme se depreende do documento de folhas 18 destes autos.

Cumpre esclarecer que, o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, ***é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade****, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário.*

Além disso, o ato de requerer a concessão de benefício funcional não exige da Requerente conhecimento da plausibilidade do seu direito, pois o ato de análise de sua possibilidade jurídica e do preenchimento dos requisitos, para a sua concessão será realizado por um dos Procuradores Municipais, Lotados na Procuradoria Geral do Município de Cáceres, o qual assume a responsabilidade jurídica pelo Ato que praticou, e o Ato que concede este benefício, ratifica a análise jurídica realizada pelo Procurador Municipal e assume a responsabilidade jurídica, financeira e legal pela concessão do referido benefício, motivo pelo qual este Ato só pode ser praticado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, que é o Prefeito Municipal.

Assim, qualquer discussão referente a irregularidade na concessão de incorporação da função gratificada, deve restringir aos Atos realizados pelo Procurador Municipal que emitiu Parecer favorável e conclusivo, e pelo Prefeito Municipal que ao conceder o benefício ratificou o entendimento jurídico esposado pelo Procurador, portanto o ato de requerer o benefício jamais poderá ser incluído nesta análise.

Portanto, se a finalidade deste Processo Administrativo Disciplinar é verificar se o benefício foi fornecido sem o preenchimento dos requisitos previsto no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, os Atos a serem investigados são: 1) o ato que analisou juridicamente o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 160, da Lei Complementar nº 25/1997, ou seja, Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município; e b) o Ato que concedeu o benefício, ou seja, o Decreto que determinou a incorporação da função gratificada. Desta forma, a servidora Ana Lúcia jamais poderia ter figurado no polo passivo deste Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que não praticou nenhum desses atos.

Posto isso, requerer a Vossa Excelência que absolva a Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que o ato de formular e protocolizar pedido de concessão incorporação de função gratificada, é um ato atípico e despido de qualquer antijuridicidade, em que face disto, jamais poderá ser considerado infração administrativa, do mesmo modo, que não poderá ensejar

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei complementar nº 25/1997.

3.7 Da incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada.

O objeto deste Processo administrativo é também objeto de Ação Civil Pública que discute a legalidade e regularidade da incorporação da Função Gratificada, o qual ainda não foi julgado pela primeira instância.

Além disso, esse processo não prevê investigar conduta da servidora em relação a concessão, tanto que não houve por parte da Comissão Processante qualquer pergunta ou indagação, tanto para a acusada quanto para as testemunhas, quanto a motivação da acusada ao requerer o seu direito, se agiu com boa-fé objetiva, se tinha parentesco com quem deferiu o pedido.

Portanto, extrai dos autos, que a Comissão a Processante pretende apenas analisar se houve o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº25/1997, para a concessão do benefício, e isto, já é objeto de análise do Poder Judiciário, pois é alvo de discussão na Ação Civil Pública nº 3179-87.2013.811.0006, código 155624, que tramita na 4ª Vara Civil da Comarca de Cáceres e no Recurso de Agravo de Instrumento nº 101808/2013, que Tramita na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ***cuja decisão foi pela mantenção do pagamento de Gratificação.***

Diante do exposto a Comissão Processante é totalmente incompetente, para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação da Função Gratificada, em face desta aguardar apreciação do Poder Judiciário, a quem competente a última análise dos atos administrativos.

Posto isso, requer que esta Comissão Processante se declare incompetente, para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação função gratificada, em face desta aguardar apreciação do Poder Judiciário, a quem competente a última análise dos atos administrativos.

4. DO CONTRADITÓRIO:

No exercício do direito ao contraditório, a servidora compareceu perante esta Comissão Processante acompanhada das advogadas de defesa, e, ao ser indagada pela CPIAD, respondeu:

A senhora exerceu por mais de 05 (cinco) anos a função de Coordenadora /Assessora de Planejamento? ***"Sim, vale ressaltar que fiquei no cargo secretária municipal de planejamento de forma interina por um ano, ou seja, de fevereiro de 1998 a março de 1999, em fevereiro de 1999 fui nomeada para ser secretária de finanças, através da portaria nº 037/1999. "*** A senhora requereu junto a administração pública municipal a incorporação do cargo comissionado de Coordenadora/Assessora de Planejamento? Se sim, com qual embasamento legal? ***"Sim, requeri, usei a lei Municipal. "*** A senhora requereu junto a administração pública municipal a incorporação do cargo comissionado de Secretária Municipal? ***" Eu requeri a revisão da incorporação haja vista, que entedia que tinha requerido de forma errada, uma vez que ocupei o cargo maior de secretária por mais de cinco anos, requeri essa revisão logo em seguida que havia sido feita a de coordenadora , na primeira gestão de Túlio, por duas vezes reiterei minha solicitação, não fui atendida, não me deram nem uma resposta, continuei na outra gestão que foi a de Ricardo Henri, por entender que tinha direito no cargo de secretária , pois, tinham ficado duas gestões no cargo, uma na finanças e outra na planejamento, meu processo tramitou normalmente, passou por todos os setores, que demorou muito até que em 04 de março de 2008, houve a incorporação de secretária e revogou a antiga de coordenadora, não recebo duas incorporações, inclusive na época fui alertada por colegas de trabalho que podia requerer referente a diferença em que incorporou erroneamente a função de coordenadora e não a de secretária, mas, não fiz por entender a dificuldade financeira do município, quero informar que exerci o cargo de secretária mesmo depois de ter feito a incorporação até 31 de dezembro de 2008. (...)"***

5. DA ANÁLISE DA COMISSÃO PROCESSANTE NA DEFESA PRÉVIA.

5.1 Da prescrição quinquenal

Alega a defesa que em 13.08.2013 completou os 5 (cinco) anos e 04 meses do conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal, prazo máximo para a demissão, dessa forma "não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente a Investigada".

Pois bem,

Em concordância com a Controladoria Geral da União (CGU), quanto a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), faremos algumas explanações sobre o fato.

Inicialmente é imperioso distinguir em um Processo Administrativo Disciplinar/PAD, a ***diferença entre prescrição de penalidades e, apuração dos fatos imputados ao servidor público,*** *vejamos abaixo:*

a) Prescrição de penalidades: *No regime administrativo disciplinar, o estabelecimento da prescrição ocasiona a extinção da punibilidade, ou seja, aplicação da pena, que é procedente do julgamento do PAD pela autoridade competente.*

Nesse sentido, a Lei nº 8.112/90 dispões em *litteris:*

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

No caso do PAD nº 027/2015 a autoridade competente tomou conhecimento da suposta irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada da servidora pública ora inquirida, por meio do Processo nº 71420/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual foi cientificado por meio da Notificação nº 616/2010, e conseguinte instaurado sindicância através da Portaria nº 208 de 13 de julho de 2010.

Por outro lado, a Comissão Processante de Sindicância não finalizou os trabalhos, situação que levou o Executivo Municipal analisar o PAD na data de 21 de julho de 2015, e, posteriormente encaminhou para instauração de inquérito por meio da Portaria nº 364 de 30/07/2015.

Ao contemplar o § 3º do artigo 142 da Lei nº 8.112/90 já citado, subentende-se que na instauração da sindicância foi interrompida a prescrição, permanecendo até a apreciação do Prefeito em 21/07/2015, e consecutivamente com a instauração do presente inquérito.

b) Apuração dos fatos: Quanto ao trazido pela servidora por meio da defesa técnica, quanto ao fato de que: " em 13.08.2013 completou os 5 (cinco) anos e 04 meses do conhecimento do fato pelo Prefeito Municipal, prazo máximo para a demissão, dessa forma "não poderá o município continuar com a tramitação deste Inquérito Administrativo, porque está prescrito o seu direito de processar administrativamente

a Investigada". (grifos nosso) Utilizaremos do entendimento da CGU, sobre o comento, da seguinte forma:

"Se a prescrição extinguisse a apuração, se configuraria pré-julgamento de culpa, como se o processo somente se justificasse como instrumento para aplicação de pena. Ademais, é direito e interesse do bom servidor a conclusão da apuração que declare sua inocência ".

Nesse sentido, não cabe a administração pública municipal realizar pré-julgamentos, e sim, em finalizar o presente PAD, interesse esse que subentendemos ser também da servidora inquirida. Dessa forma, não podemos aceitar o pedido de prescrição na linha de entendimento trazido pela defesa, pois, se assim o fizéssemos, estaríamos pré-julgando a servidora, como se o PAD fosse passível de aplicação da pena de "demissão", como manifestado pela defesa.

Pelo todo exposto, de ofício ANALISAMOS as manifestações de prescrição quinquenal, argumentado pela defesa e, **NÃO RECONHECEMOS a prescrição quinquenal para apuração dos fatos.** ***5.2 Da violação ao princípio do juiz natural:***

Quanto a este fato levantado pela defesa referente aviolação ao princípio do Juiz Natural, ilustramos que a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar é de fato designada pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria, ato público, em atendimento ao princípio Constitucional da publicidade.

No âmbito administrativo, percebe-se a resistência dos servidores em participarem da Comissão de Inquérito pelo motivo de serem servidores de carreira e, ao fazerem parte da Comissão Processante, deverão deliberar pelo prosseguimento ou não do inquérito, e caso prossiga, deverá analisar, instruir e relatar o PAD instaurado em desfavor de colegas de trabalho que respondem a procedimento administrativo disciplinar perante a Administração Pública Municipal.

Mesmo diante das dificuldades exposta acima, qual seja, aceitação por parte de servidores efetivos para serem membros da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, deve ser seguido a constituição da Comissão Processante que obedece ao princípio legal disposto no artigo 211 da Lei nº. 25/1997, que assim dispõe:

"*O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente".*

Continuando no § 2º, dispõe que:

"Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau".

Quanto a responsabilidade da Comissão Processante, no artigo 212 do mesmo dispositivo legal, dispõe:

"A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração".

Informamos que esta Comissão Processante, atende aos princípios legais, e, os seus membros são servidores ingressados no serviço público municipal por meio de provas, ou de provas e títulos, e encontram-se estáveis no cargo, ou seja, concluíram o período probatório.

Do arguido pela defesa sobre "*violação ao princípio do Juiz Natural, uma vez que por meio da Portaria nº 133/2016 o Prefeito modificou a composição da Comissão Processante designada pela Portaria nº 598/2015-PAD, que instaurou o presente inquérito, e nessa modificação incluiu o servidor Marlon Aparecido Luz, o qual ocupa cargo comissionado, violando o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 25/97, colocando em risco a segurança jurídica da servidora Acusada"*, esclareceremos.

Pois bem,

A servidora pública municipal Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, responde atualmente a dois Procedimentos Administrativos, sendo:

1º. PAD nº 027/2015, Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, assinada pela Secretária Municipal de Administração;

2º. PAD nº 009/2016, Portaria nº 133 de 04 de abril de 2016, assinado pelo Prefeito Municipal.

Os Processos Administrativos mencionados acima, não tratam exclusivamente de fatos relativos a servidora indigitada, e sim, para apurar a conduta disciplinar de vários servidores públicos municipais, sendo o 1º referente a 09 (nove) servidores, o qual por meio da Portaria nº 208 de 13. 07.2010, foi instaurado sindicância em desfavor da servidora ora inquirida. No 2º PAD, trata-se de mais de 50 (cinquenta) servidores apontados pelo TCE/MT, com supostas irregularidades em incorporações de funções gratificadas, e dentre eles consta também o nome da servidora Maria Amélia.

Em reunião na data de 31.03.2016, esta Comissão Processante em atendimento ao Princípio Constitucional da Individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI, deliberou em analisar separadamente os fatos imputado aos servidores acusados no PAD nº 027/2015, e, em se tratando da servidora em questão, na data de 05.04.2016, foi deliberado também analisar a situação dos servidores imputados no PAD nº 009/2016 em separado, em observância também ao mesmo princípio citado acima.

Conseguinte em reunião na data de 13.04.2016, esta Comissão Processante deliberou pelo prosseguimento do inquérito administrativo disciplinar em desfavor da servidora em questão, proporcionando-a a ampla defesa e o contraditório das imputações perpetradas nos presentes autos. Dessa forma, estiveram sempre presentes nessas reuniões deliberativas, três membros desta Comissão Processante, os quais mostraremos abaixo:

1.Reunião na data de **31.03.2016**, assinaram a Ata de nº **001/2016,** (fls. 32 e verso) os membros: Odenise Jara Gomes Lente; Benedito da Cunha e Silva Filho e Fátima Arruda da Silva. **2**.Reunião na data de **05.04.2016,** assinaram a Ata de nº **004/2016,** (fls. 33/34) os membros: Odenise Jara Gomes Lente; Benedito da Cunha e Silva Filho e Marlon Aparecido Luz. **3.**Reunião na data de **13.04.2016,** assinaram a Ata de nº **008/2016,** (fls. 98//106) os membros: Odenise Jara Gomes Lente; Benedito da Cunha e Silva Filho e Marlon Aparecido Luz. Da composição desta Comissão Processante, cabe informar a defesa as seguintes Portaria, conforme segue: I - **Portaria nº 279 de 02.07.2015**. Resolve: Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (...) a partir desta data. PRESIDENTE Odenise Jara Gomes Lente MEMBROS TITULARES Benedito da Cunha e Silva Filho Fátima Arruda da Silva. II **- Portaria nº 409 de 04.09.2015.** Resolve: Incluir na Portaria nº 279 de 02.07.2015, o servidor relacionado abaixo, para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (. ..), a partir desta data. SUPLENTE: Marlon Aparecido Luz. III - **Portaria nº 598 de 16.12.2015**. Resolve: Determinar os servidores relacionados abaixo para constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de dezembro de 2015. PRESIDENTE Odenise Jara Gomes Lente. MEMBROS TITULARES Benedito da Cunha e Silva Filho Fátima Arruda da Silva. SUPLENTE Marlon Aparecido Luz. Pelo todo exposto, não conseguimos vislumbrar nos atos administrativos que designaram os membros que constituem a CPIAD, a "Violação ao Princípio do Juiz Natural" indiciado pela defesa. E, no caso em tela, o servidor Marlon Aparecido Luz, membro suplente da CPIAD, foi convocado para substituir a membra titular, senhora Fátima Arruda da Silva, em seu período de férias. Sendo assim, por unanimidade os membros desta Comissão **NÃO RECONHECEM a "Violação ao Princípio do Juiz Natural",** argumentado pela defesa, por se tratar de ato discricionário da administração pública, e, a substituição temporária da referida membra da Comissão não ocorreu para fins específicos de análise do presente PAD, e sim, por meio de procedimentos anteriores para fins de gozo de direito (férias), o qual foi deferido

para esse período, além de que, os trabalhos da Comissão não podem ser paralisados, e nem, os servidores estáveis estabelecidos na Comissão terem seus direitos prejudicados.

5.3 Da negativa de vigência ao princípio constitucional da isonomia.

Acusa a defesa que a servidora está sendo tratada de forma discriminatória e desigual, pelo fato de responder o presente inquérito sozinha, sem que os agentes políticos e agentes públicos que assinaram e analisaram o seu pedido não estarem também respondendo PAD. Analisa-se nos presentes autos, suposta ilegalidade e/ou irregularidades na incorporação de cargo comissionado aos vencimentos da servidora Maria Amélia, conforme já relatado pela Comissão em Ata de nº 008/2016, (fls. 98/106) dos autos, de ciência da servidora, sendo desnecessário pontuá-las novamente, para não sermos redundantes ou repetitivos quanto as acusações existentes neste PAD em desfavor da mesma.

Do arguido pela defesa onde se refere a agentes públicos e agente políticos não estarem respondendo junto com a servidora neste Procedimento Administrativo Disciplinar, torna-se necessário citar a Lei nº. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, que possui a seguinte redação, *litteris*:

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente** ou sem remuneração, por eleição, **nomeação**, designação, contratação **ou qualquer outra forma de investidura** ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Em continuidade ainda dispõe:

Art. 3° **As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**.

No caso de agente público que exerceu cargo por período temporário, sendo de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, e do agente político de cargo eletivo, também deverá ser aplicado o disposto na Lei de Improbidade Administrativa, e, comprovado conduta dolosa ou culposa, enquadrando nos termos do art. 10 do referido diploma legal.

Tendo a Lei a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

Sendo necessário trazer à baila a independência das esferas Penal e Administrativa, onde já posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. POLICIAIS FEDERAIS. PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL E PROCESSO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. **Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública a aguardar o desfecho dos mesmos**. 2. Segurança denegada.

(STJ - MS: 7138 DF 2000/0084722-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 28/02/2001, S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data de Publicação: DJ 19/03/2001 p. 74 JBCC vol. 189 p. 387). (grifos nossos).

Todavia, agente público e agente político, mencionado pela defesa, trata-se de ex-servidores que não estão adstritos as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº. 25/1997, pois não recairá sobre os mesmos possíveis penalidades e/ou infração disciplinares no âmbito administrativo, motivo pelo qual entendemos que ao final se ficar comprovadas as imputações que deram causam a este e a outros procedimentos, esta Comissão de ofício solicitará o encaminhamento das apurações realizadas ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender necessárias, conforme previsto no art. 213 da Lei nº. 25/1997, que possui o seguinte texto legal:

***Art.** 213 Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.*

Dessa forma, a abertura de inquérito administrativo disciplinar em desfavor desses agentes não cabe a esta Comissão, e sim, ao Chefe da Pasta ou pelo Prefeito Municipal, autoridades competentes, a esta Comissão compete, analisar, instruir e relatar o feito. Pelo todo exposto, de ofício **ANALISAMOS as manifestações da Negativa de vigência ao Princípio Constitucional da Isonomia,** argumentado pela defesa e, **DAMOS IMPROVIMENTO**.

5.4. Do mérito:

Quanto ao mérito, a defesa não trouxe fatos novos capazes de modificar a instauração do presente Inquérito, bem como não apresentou provas robustas e incontestes, capazes de demonstrar de plano que os atos que deram causa a incorporação de função gratificada, atenderam as legalidades previstas em Lei, sendo assim, o prosseguimento do presente PAD foi necessário para propiciar a servidora a mais ampla defesa e o contraditório, com oitiva de testemunhas, interrogatório, produções de provas e manifestações. ***5.5. Decidimos:*** Pelo todo argumentado, deliberamos da seguinte forma:

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **prescrição quinquenal;**

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **violação ao Princípio do Juiz Natural.**

DAR IMPROVIMENTO ao pedido de **Negativa de vigência ao Princípio Constitucional da Isonomia. DEFERIR o rol de testemunhas arroladas.**

Prosseguindo, analisaremos as Alegações Finais apresentada pela defesa técnica no seu exercício da ampla defesa com os meios de provas admitidas em direito.

6. **DA ANÁLISE DA COMISSÃO PROCESSANTE NAS ALEGAÇÕES FINAIS**

Dos fatos novos trazidos pela defesa técnica nas alegações finais, posicionamos:

6.1 C*erceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento.*

6.2 Da decadência do direito de aplicar a pena.

Antes de adentrarmos no mérito do item **6.1,** faremos uma breve ponderação quanto a definição de **indiciamento.**

Vejamos.

"O indiciamento é um ato policial pelo qual o presidente do inquérito conclui haver suficientes indícios de autoria e materialidade do suposto crime. O indiciamento não significa culpa ou condenação, mas é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática do ilícito (...)".

Nesse sentido, traremos à baila o juízo do termo indiciamento pelo Advogado militante na área criminal, Rodrigo Castello, nos seguintes termos:

"É a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática do ilícito penal, sempre que houver razoáveis indícios de autoria.

Com o indiciamento o investigado passa da condição de mero suspeito à de provável autor da infração penal investigada. Nem por isso ele se torna sujeito da investigação (costuma-se apontá-lo como objeto dela).

Ser indiciado, isto é, ser apontado como autor do crime pelos indícios colhidos no inquérito policial, implica constrangimento, pois tal informação constará da folha de antecedentes do indivíduo, tornando-se, permanente, ainda que o inquérito, posteriormente, venha a ser arquivado.

Em casos excepcionais, o indiciamento pode ser impedido via habeas corpus.

Há controvérsia sobre a possibilidade de requisição do indiciamento, ao argumento de que ele constitui ato exclusivo da autoridade.

Embora a lei não exija a motivação do indiciamento, alguns sustentam sua necessidade, dado seu caráter aflitivo. "

Por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar, traremos também o entendimento de indiciamento apresentado no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União de 2013, nos seguintes termos *Litteris:*

"(...) a Comissão elabora o ***Termo de Indiciação****, documento mediante o qual a referida Comissão elenca os fatos irregulares imputados a determinado servidor e as provas de que se utilizou para chegar a tal conclusão. Esse Termo de Indiciação é oficialmente encaminhado ao acusado através de um outro documento chamado* ***Mandado de Citação*** *e, ao recebê-lo, o servidor até então denominado acusado recebe a designação de* ***indiciado****. (...)*

Uma vez recebido o Mandado de Citação, inicia-se a ***subfase de defesa****, na qual o servidor ora indiciado tem o prazo legal de dez dias para apresentar sua* ***Defesa Escrita****, nos termos do § 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90.*

(...)"

Ressalta-se que o referido manual de Processo Administrativo Disciplinar mencionado acima é administrado pela Leinº 8.112/90 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, ou seja, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Diante dos entendimentos e procedimentos acima elencados, quanto ao termo indiciação, é imperioso apresentar também, o dispositivo legal que rege as normas adotadas no Processo Administrativo Disciplinar na Administração Pública Municipal de Cáceres, *in verbis:*

Lei Complementar nº 25/1997, Art. 227;

"A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ***ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar****. "*

Observa-se que a Lei Especial menciona, **citação** e não, indiciação, porém, entendemos que se trata do mesmo documento, e, com o mesmo objetivo, analisa-se ainda que o servidor recebe a citação com cópia de todos os documentos existentes no PAD para fins de conhecimento e defesa.

Para que não paire dúvidas que foi proporcionado à servidora e sua defesa técnica a ampla defesa e o contraditório com os meios de provas admitidas em direito, demonstraremos o rito processual utilizado neste PAD, conforme leciona a Lei Complementar Municipal nº 25/1997, e, pontuaremos as acusações existentes nos presentes autos em desfavor da servidora. Vejamos:

6.1.1 Dos documentos ao PAD nº 027/2015

Instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, anexo os seguintes documentos;

a) Portarias nº 208/2010; nº 222/2010; nº030/2010; nº186/2010; nº138/1994; nº113/1997; nº037/1999; nº052/1999; nº183/2000;

b) Decretos nº076/2009; nº105/2009; nº242/2009**;** nº132/2008; nº213/2008; nº338/1993; nº 294/1994; nº013/1998; nº431/2000;

c) Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora);

d) Ficha funcional da servidora;

e) Requerimento da servidora solicitando incorporação;

f) Cópias de contrato de trabalho;

g) Certidão do Setor de Recursos Humanos, expedido no ano de 2000 com tempo de serviço e com tempo de serviço em função gratificada;

h) Parecer Jurídico –PGM, referente ao Processo nº 8123-SMA; datado de 06/12/2000;

i) Despachos;

j) Certidão do Recursos Humanos, expedido no ano de 2006 com tempo de serviço exercido em função gratificada;

k) Parecer nº 090/2006-PGM datado de 24/03/2006, referente ao protocolo nº 20002/2005;

l) Parecer da Assessoria Geral de Gabinete, homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

6.1.2. Dos documentos ao PAD nº 009/2016

Instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 133/2016, instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;

b) Decisão Administrativa nº 03/2007;

c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;

d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;

e) Representação Interna nº 35/2012;

f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões;

g)Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto *REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA;*

h)Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016;

Esta Comissão Processante ao receber os Processos Administrativos Disciplinares mencionados acima, na data de 31/03/2016 em reunião registrado em Ata de nº 001/2016, às fls. 56/v dos autos, deliberou nos seguintes termos, *in verbis:*

"(...)

Pelos documentos carreados aos autos e, em busca da verdade real dos fatos, a abertura de inquérito administrativo disciplinar é o meio necessário para proporcionar aos servidores públicos municipais apontados no PAD nº 027/2015, a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios legais inerentes aos fatos, conforme descrito no ***artigo 222*** *da Lei nº 25/1997. Doutro norte, conforme previsto no artigo 178, inciso IX da Lei nº 25/19997, os servidores públicos municipais devem manter conduta compatível com a moralidade administrativa e, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. Nesse entendimento e, por haver indícios da ocorrência de irregularidades nas incorporações de funções gratificadas, o procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar, é medida que se impõe para a apuração dos fatos em desfavor dos seguintes servidores: "1. Valéria Alves de Souza; "2. Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso; 3. Eliane Ferreira Leite de Campos; 4. Jonésia Pouso Gracioli; 5. José Magno da Silva; 6. Luciana de Souza Gattass Crepaldi; 7. Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; 8. Vânia da Costa Sacramento; 9. Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo.* ***MEDIANTE O EXPOSTO,*** *esta Comissão por unanimidade* ***DELIBERA: a)*** *que os inquéritos instaurados em desfavor dos servidores públicos municipais acima citados****, sejam com procedimentos específicos para cada caso****; no melhor cumprimento dos atos,* ***com observância***

ao princípio constitucional da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI;

(...)"

Conseguinte na data de 05 de abril de 2016, em reunião registrado na Ata de nº 004/2016-CPIAD, (fls. 57/58), deliberou da seguinte forma, *in verbis:*

"(...) a Comissão examinou a relação dos servidores apontados no PAD nº 027/2015, encaminhado por meio da Portaria nº 364/2015 e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 009/2016 de Portaria nº 133, sendo elas: 1) Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; 2) Jonésia Pouso Gracioli; 3) Vânia da Costa Sacramento; 4) Luciana de Souza Gattass Crepaldi. Dessa forma, diante dos inúmeros apontamentos, análises, sínteses contidas no Processo nº 12643-8/2006do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, proveniente de suposta inobservância da Lei 25/1997, no quesito incorporação de Função Gratificada Integralizada-FGI) questionando também o Adicional por Tempo de Serviço, em cima do FGI, esta CPIAD, ***DELIBERA: a)*** *Fazer cópia reprográfica do PAD nº 009/2016, desta Ata e, juntar aos autos do Processo Administrativo nº 027/2016 em desfavor das servidoras, Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; Jonésia Pouso Gracioli; Vânia da Costa Sacramento; Luciana de Souza Gattass Crepaldi;* ***b)*** *Expedir memorando para a Secretaria Municipal de Administração, solicitando ficha funcional e endereço dos servidores mencionados no PAD nº 009/2016;* ***c)*** *Analisar ficha funcional dos servidores mencionados no PAD nº 009/2016;* ***d)*** *Entendendo a Comissão pela instauração de inquérito administrativo disciplinar, esta deverá fazê-lo com* ***procedimento específico para cada caso****,* ***com observância ao princípio constitucional da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI,*** *para melhor cumprimento dos atos, fazendo cópias reprográficas para cada procedimento de inquérito;* ***e)*** *Enumerar cada procedimento de inquérito administrativo disciplinar, conforme sequência numérica de instauração utilizado pela CPIAD****; f)*** *Juntar cópia desta Ata em cada procedimento a ser instaurado".*

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, apreciou as imputações demonstradas pela Administração Pública Municipal nos presentes autos, e, deliberou pela análise, por entender que houve irregularidades no ato administrativo que deu causa a incorporação de função gratificada à remuneração da servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, conforme registro em Ata de nº 008/2016/CPIAD (fls. 98/106) dos autos.

Conseguinte a servidora foi CITADA com todas as pontuações acusatórias, para que desde então, exercesse a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios de provas em direito admitidas (art. 5º, LV – CF). Inicialmente nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997 foi oferecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a servidora respondesse ao presente PAD das seguintes acusações:

6.1.3 Das imputações:

a) Que houve duas incorporações de funções gratificadas a remuneração da servidora**;**

b)Que o Decreto nº 132 de 04/03/2008, determinando incorporação a remuneração da servidora, **foi o 2º (segundo) ato administrativo designando incorporação de função gratificada aos seus vencimentos**, afrontando a Lei Complementar nº 25/1997, em seu Art. 160, **§** 1º e § 4º*,* descrito a seguir: "(...) ***§ 1º O servidor que após a*** a) *incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.* ***§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro. (...)".***

c) Quanto ao ato legal que amparava incorporações de Funções Gratificadas às remunerações de servidores públicos na Prefeitura de Cáceres, a Lei Municipal nº 25/1997, Artigo160,inciso I dispõe que: ***I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos. (...)".***

d)) Que o cargo comissionado ora incorporado aos vencimentos da servidora é um cargo considerado de Agentes Políticos conforme lecionado pela Lei Orgânica Municipal que assim dispõe: ***Artigo 79 - São auxiliares diretos do Prefeito: I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes; (...). Artigo 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito,*** *promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará a sua remuneração (****redação dada pela Emenda n° 13/2003****). (...). § 1°. Os Secretários Municipais, considerados "Agentes Políticos" e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado*** *na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda n° 13/2003*). (...)". Sendo assim o referido cargo comissionado não está vinculado ao PCCS, não podendo o servidor incorporar o seu valor a sua remuneração.

e) Que no Relatório Técnico Preliminar/TCE/MT, com apontamentos e decisões, determinaram ao: ***"Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária".***

f) Que a servidora na data de 06 de dezembro de 2000, por meio de requerimento protocolizado sob nº 8123 solicitou da administração pública municipal incorporação a sua remuneração nos seguintes termos: "***A incorporação à sua remuneração dos valores referentes ao cargo de Assessora/Coordenadora de Planejamento, por mim recebidos por mais de 05 (cinco) anos (...). "***

g) Que a servidora na data de 25 de novembro de 2011, por meio de requerimento protocolizado sob nº 20002 (fls. 162/163), solicitou da administração pública municipal revisão do ato de incorporação a sua remuneração nos seguintes termos: "(...). ***Que posteriormente a efetivação da incorporação, verifiquei que legalmente o meu direito corresponde ao recebimento do valor integral correspondente a função de secretária municipal e não a diferença como assessora/coordenadora de planejamento, haja vista que por aproximadamente 03 (três) anos exerci os cargos de secretária de planejamento e de finanças. (...). vimos perante vossa senhoria requerer a revisão dos valores incorporados, que devem corresponder a minha remuneração como secretária e não como assessora/coordenadora, conforme erroneamente fora feito. Queremos informar senhor secretário que o deferimento ao presente requerimento será um ato da mais perfeita justiça, uma vez que o próprio direito enquanto princípio concretizado em norma jurídica, permite a revisão de situações identificadas como lesivas ao cidadão, assim como impõe a Administração Pública o dever de rever seus atos, seja de forma administrativa ou pelas vias judiciais.(...)."***

Pelo todo exposto, ficou demonstrado que esta Comissão Processante desde de o início da análise deste Processo Administrativo Disciplinar, proporcionou a servidora e a sua defesa técnica a ampla defesa e o contraditório com os meios de provas em direito admitidas, nesses termos, **DESCONHECEMOS** as alegações da defesa técnica quanto ao ***Cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento***, pelo fato da servidora ter sido **CITADA** com descrição de todas as acusações existentes no presente PAD, recebendo no mesmo ato, cópia de todo o Processo Administrativo Disciplinar.

Por essas razões, entendemos que as arguições da defesa são equivocadas, uma vez que utilizou do rito processual de Processo Administrativo Disciplinar na esfera Federal para contestar o rito processual de Processo Administrativo Disciplinar na esfera municipal, a qual deve ser regida por

Lei própria, como ponderado pela própria defesa técnica da servidora às (fls.286/288) dos autos.

E, a **luz desses mesmos argumentos** que oportunamente descreveremos *abaixo,* ao final posicionaremos quanto a essas manifestações.

6.2 Decadência do direito de aplicar a pena.

Descrição da Manifestação da Defesa Técnica (fls. 189/191) dos autos, em *litteris*:

"Ressalte-se, que a Lei Federal nº 9.784/99, aplica subsidiariamente apenas em relação a Lei Federal nº 8.112/90, que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Público Federais.

A Controladoria Geral da União interpretando o disposto no artigo 26, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/99 criou o Enunciado nº 10, flexibilizando as regras de intimação prevista no referido artigo, afim de permitir a intimação por mensagem eletrônica ***nos processos administrativos no âmbito da Administração Federal.***

Ora! Se o preâmbulo da Lei nº 9.784/99 informa que esta lei é aplicada no Âmbito da Administração Pública Federal, ***significa que não pode ser aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal, por serem Entes Federados distintos****.*

Assim, tanto a Lei Federal nº 8.112/90 quanto a Lei Federal nº 9.784/99 e o Enunciado nº 10 da Controladoria Geral da União só podem ser aplicada no âmbito da Administração Pública Federal e em relação aos servidores públicos federais, ***SENDO PROIBIDO*** *a sua aplicação no âmbito de outro ente federado, ou seja****, não poderá ser aplicada a processos administrativos instaurados e processados no âmbito da Administração Municipal.***

Desta forma, apenas a Lei Municipal nº 25/97 poderá ser aplicada, para regular o rito, processamento e as formas em que serão realizadas as intimações da acusada, das testemunhas e das advogadas de defesa, ***sob pena, de nulidade do ato praticado por causar cerceamento do direito constitucional da ampla defesa,*** *previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.*

(...)

Dessa forma, outro caminho não há, senão o de alinhar ao entendimento da defesa técnica, conforme descrito acima para, **DESCONHECER** também, suas alegações quanto **ao item 6.2, da "D*ecadência do direito de aplicar a pena",***pois restouevidenciado quea Administração Pública Municipal ao instaurar o presente PAD, amparou-se no manto da legalidade esculpido na Lei Especial Complementar nº 25/1997, artigo 135 que dispõe da seguinte forma*:*

"*A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade. "*

Diante do exposto e, em concordância com os termos das Leis citadas acima, **NÃO RECONHECEMOS** suas alegações quanto:

1) ***Ao cerceamento de defesa pela intimação das alegações finais antes da elaboração pela comissão processante do termo de indiciamento, e;***

2) Da decadência do direito de aplicar a pena

Por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regido por Lei própria (nº 25/1997). Nada mais foi arguido em fase de alegações finais quanto a esses fatos, prosseguimos com a análise e relatório final.

6.3 Quanto a falta de acusação clara e específica:

Quanto ao fato rebatido pela defesa em que não houve a especificação detalhada das acusações à servidora, este não procede, pois, a Carta de Citação Administrativa (fls.107/110) pontuou todas as irregularidades apresentadas em desfavor da servidora, conforme já haviam ficados especificadas na Ata nº 008/2016-CPIAD, (fls.98/106) recebidos pela servidora na data de 13/05/2016 (fls.107).

Da arguição, em que a Comissão Processante não foi clara e muito menos específica, cerceando a defesa por não ter conhecimento dos fatos pelo qual tem que se defender, **essa não procede, pois, a própria defesa técnica em suas alegações finais pontua as acusações** existentes em desfavor da servidora, nos seguintes termos:

"(...). No presente caso não houve a tipificação, e o que é pior ***o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado porque entendeu-se que a servidora recebe gratificação que foi incorporado de forma irregular,*** *(...)".* Grifos nosso.

"O objeto deste Processo administrativo é também objeto de Ação Civil Pública que discute a legalidade e regularidade da incorporação da Função Gratificada, *o qual ainda não foi julgado pela primeira instância".* Grifos nosso.

"Cumpre esclarecer que, ***o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade****, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário".* Grifos nosso.

"Além disso, ***o ato de requerer a concessão de benefício funcional não exige do Requerente conhecimento da plausibilidade do seu direito****, pois o ato de análise de sua possibilidade jurídica e do preenchimento dos requisitos, para a sua concessão será realizado por um dos Procuradores Municipais, (...)".* Grifos nosso.

"(...). Assim, ***qualquer discussão referente a irregularidade na concessão de incorporação da função gratificada****, deve restringir aos Atos realizados pelo Procurador Municipal que emitiu Parecer favorável e conclusivo, e pelo Prefeito Municipal que ao conceder o benefício (...)".* Grifos nosso.

"Cumpre esclarecer, que ***a Acusada faz jus ao benefício concedido*** *uma vez que possui período suficiente, para garantir a referida incorporação (.. .)".* Grifos nosso.

"Quanto ao ***questionamento da incorporação ter sido efetuada na função mais alta desempenhada pela Acusada****, por considerar a Comissão Processante que este direito assiste apenas quem permaneceu na função gratificada mais alta por 05 anos(...)".* Grifos nosso.

"(...) está devidamente demonstrado que a época em que foi deferido a incorporação da função gratificada, ***a Acusada preenchia todos os requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº 25/1997".*** Grifos nosso.

"(...) requer a absolvição da Acusada dos fatos a ela imputados, haja vista que a Acusada a época da incorporação ***preenchia todos os requisitos exigidos pelo artigo 160, caput e inciso I e II, da Lei Complementar nº 25/1997, para a obtenção do benefício nele previsto"****.* Grifos nosso.

Diante do fato que a própria defesa em alegações finais, trouxe de forma pontuada as acusações existentes no presente PAD, **NÃO RECONHECEMOS** sua arguição quanto "**A falta de acusação clara e específica"**, por ser evasiva e infundada, e tal afirmação, contradiz o próprio mérito da defesa.

Sem mais a tratar nesta manifestação, damos prosseguimento a análise.

6.4 Da ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade

A defesa rebate que o Processo Administrativo Disciplinar não apresentou a tipicidade da infração e nem a antijuridicidade praticada pela servidora, afirmando que para abertura de Processo Administrativo Disciplinar é necessário que a servidora tenha praticado um ato ou uma omissão, e, que o PAD é instaurado com a finalidade única e exclusiva de apurar infrações administrativas praticadas pela servidora, visando a sua punição na esfera

administrativa conforme se depreende do teor do artigo 208 da Lei Complementar 25/1997, **manifesta que o ato de formular e protocolizar pedido de concessão de qualquer benefício, inclusive o de incorporação de função gratificada, é um ato atípico, diante disto, despido de qualquer antijuridicidade, o qual por si só nunca gerará prejuízo ao erário.**

Pois bem.

Ao analisarmos os documentos aos autos, constatamos que a servidora indiciada, exerceu funções gratificadas nos períodos conforme demostrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Coordenadora/Assessora de Planejamento	138 de 16.06.94	22.11.93 à 05.02.97	3 anos e 15 dias
Coordenadora/Assessora de Planejamento	113 de 04.03.97	06.02.97 à 16.03.99	02 anos e 02 meses
Secretária de Finanças	037 de 22.02.99	22.02.99 à 31.12.00	01 ano e 10 meses e 10 dias
Decreto nº 431 de 08.12.2000 – Determina a incorporação aos vencimentos da servidora referente a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora de Planejamento a partir de 08.12.2000			
Secretária de Finanças	001 de 01.01.05	01.01.05 à 30.11.05	11 meses
Secretária de Finanças	246 de 30.11.05	01.12.05 à 04.04.07	1 ano e 4 meses
Secretária de Planejamento	086 de 04.04.07	04.04.07 à **01.03.08** data da incorporação	11 meses/quando ocorreu a incorporação
Decreto nº 132 de 04 de março de 2008- Determina a incorporação aos vencimentos da servidora, referentes ao exercício de função de Secretária a partir de 01.03.2008			

É inconteste que, a servidora exerceu por mais de 10 (dez) anos, funções gratificadas e cargos comissionados, os quais foram incorporados à sua remuneração por meio dos seguintes Atos Administrativos, descritos *in verbis:*

1º Ato

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 431

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 160 da Lei Complementar nº 25 de 27.11.97, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 8123, de 06 de dezembro de 2000, da Secretaria de Administração. grifos nosso

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora MARIA AMÉLIA DE LARA FARIA BRAGA, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora de Planejamento, ao salário de Técnica Nível Superior-Economista, Classe B, Nível IV, a partir desta data.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2000.

Aloísio Coelho de Barros

Prefeito Municipal

2º Ato

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 132

DE 04 DE MARÇO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processos sob Protocolo nº 20155, de 29 de outubro de 2007, e 20002 de 25 de novembro de 2005, da Secretaria de Administração. grifos nosso

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora MARIA AMÉLIA DE LARA FARIA BRAGA, economista, das vantagens referentes ao exercício da função de Secretaria Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 25, Artigo 160, inciso I, a partir de 01.03.2008.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2008.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

HAMILTON DE GURJÃO BRITO

Secretário M. de Administração

Diante dos Atos Administrativos citados acima, analisa-se que a servidora por meio de suas petições **protocolizadas sob os nº *8123, de 06 de dezembro de 2000; nº 20155, de 29 de outubro de 2007, e 20002 de 25 de novembro de 2005,*** obteve êxito em suas pleiteadas junto a Administração Pública Municipal. Evidencia-se assim, que os seus pedidos subsidiaram os Atos Administrativos de incorporações a sua remuneração, os quais estão demonstrados nas petições acostado às fls. (208; 2012 e 215) dos autos, descritos *in verbis:*

1º PETIÇÃO - fls. 215 dos autos.

8123 -06-12-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SENHOR Secretário, de Administração

Maria Amélia de L. Aires F. Braga

Nome

Rua Seis de Outubro,221

Endereço

131.671.SSPMT

RG

REQUER:

A incorporação à sua remuneração dos valores referentes ao cargo de Assessora de Planejamento/Coordenadora de Planejamento por mim recebidos por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, de acordo com o disposto pelo artigo 160 da Lei Complementar municipal nº 25, de 25/11/97, visto que o período aquisitivo completou-se em data anterior a Lei Complementar municipal nº 031 de 09/04/99, que revogou o referido dispositivo legal. Informo também que já tinha aproximadamente 11 (onze) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme Certidão de Tempo de serviço, a qual encontra-se em anexo.

Solicito também o adicional de tempo de serviço, como de direito.

Cáceres, 27 de novembro de 2000.

2º PETIÇÃO - fls. 212/213 dos autos.

20002-25-11-05

Ilmº Sr. Secretário Municipal de Administração

Hamilton Gurjão de Brito

CÁCERES-MT

Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do Rg nº 131.671 SSPMT e do CPF nº 064.471. 308-92, residente e domiciliada nesta cidade de Cáceres/MT, vem mui respeitosamente perante vossa senhoria, expor e requerer o que se segue:

Que em 06/12/2000 protocolou junto a secretaria municipal de Administração desta Prefeitura, requerimento pelo qual solicitava a incorporação a sua remuneração, os valores correspondentes ao cargo de assessora de planejamento/coordenadora de planejamento, visto que já recebia por prazo superior a cinco anos ininterruptos, requerimento este que se encontrou devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios da situação;

Que após criteriosa análise do requerimento ora citado, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município que concluiu pela procedência do pedido ora formulado.

Que posteriormente a efetivação da incorporação, verifiquei que legalmente o meu direito corresponde ao recebimento do valor integral correspondente a função de secretária municipal e não há diferença como assessora/coordenadora de planejamento, haja vista que por aproximadamente 03 (três) anos exerci os cargos de secretaria de planejamento e de finanças, sendo este último o que ocupava na data da incorporação aqui citada.

Conforme o que se constata houve um equívoco quando do pedido com relação ao cargo, cuja a incorporação ao seu salário base deveria ser acrescido do valor integral correspondente ao vencimento de secretária municipal de finanças e não a diferença dos vencimentos de coordenadora/assessora de planejamento.

Informamos a vossa senhoria que tal solicitação fora feita em 2001, porém por motivo de “desconhecemos”, não obtivemos respostas a nossa solicitação.

Diante do exposto vimos perante vossa senhoria requerer a revisão dos valores incorporados que devem corresponder a minha remuneração como secretária e não como assessora/coordenadora, conforme erroneamente fora feita. Queremos informar senhor secretário que o deferimento ao presente requerimento será um ato da mais perfeita justiça, uma vez que o próprio direito enquanto princípio concretizado em norma jurídica permite a revisão de situações identificadas como lesivas ao cidadão, assim como impõe a Administração Pública o dever de rever os seus atos, seja de forma administrativa ou pelas vias judiciais. Seguem em anexo, todos os documentos em cópias xerox, necessários a análise e comprovação dos fatos ora alegados, que sustentam o pedido inicial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cáceres, novembro de 2005.

3º PETIÇÃO - fls. 208/209 dos autos.

20155-29-10-07

Maria Amélia de L. A. Faria Braga, brasileira, casada, servidora pública deste Município, infra-assinada, vem até Vossa Senhoria, para Requerer o seguinte:ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÁCERES

Que em 25/11/2005, protocolei requerimento junto a essa Secretaria Municipal de Administração (cópia anexa), sob o nº 20002, pelo qual eu solicitei retificação do Decreto que me concedeu a incorporação de Coordenadora de Planejamento, dado o equívoco havido no mesmo, visto que faço jus a incorporação da remuneração correspondente a Secretária Municipal, por ser este o cargo de maior valor remuneratório; tudo conforme previsão legal.

Que este processou tramitou por todas as instâncias administrativas, constando do mesmo, inclusive o necessário Parecer Jurídico favorável ao pedido feito e, ao final, decisão do excelentíssimo senhor prefeito municipal, determinando que se procedesse conforme pleiteado.

Que em razão da decisão proferida, recebi por aproximadamente 09 (nove) meses, minha remuneração de acordo com o meu direito postulado.

Que ao final destes meses me foi alterado a forma de pagamento dos meus vencimentos, tendo sido retirada a incorporação de valores correspondentes ao cargo de secretária, sendo-me pago apenas a diferença.

Que ao tomar conhecimento deste fato, me dirigi a Coordenação de Recursos Humanos e fui informada que ocorreu a alteração acima mencionada, por não ter sido o respectivo decreto de retificação; na busca de maiores informações, constatei que fora confeccionado tal decreto, fazendo-se necessário apenas a assinatura do Prefeito Municipal.

Desta forma, vejo-me prejudicada no meu direito que é adquirido, uma vez que estou recebendo a menor do que prevê o meu direito já constado no Parecer Jurídico e reconhecido pelo próprio prefeito, com prejuízos financeiros que o meu orçamento doméstico não mais está tolerando.

Diante do exposto, venho Requerer que se proceda a conclusão do Processo que recebeu o número do protocolo 20002/2005, levando-se em consideração o prazo legal estabelecido para manifestação desse executivo.

É conhecido o senso de compromisso e respeito com o servidor municipal e dos administrados em geral por parte desta atual administração, pelo que, lembro do meu estado de saúde, tanto que encontro de licença médica, que me tem trazido autos custos com medicamentos, consulta deslocamento à Capital deste Estado, dentre outras despesas que tem desfalcados em demasia financeiramente.

Assim reitero o pedido ora feito, como forma de direito justiça.

Termos em que,

Espera deferimento.

Cáceres, 29 de outubro de 2007.

Do peticionado pela servidora, e, dos Atos Administrativos deferindo seus pedidos, traremos o dispositivo legal que amparava as incorporações de Funções Gratificadas por servidores públicos da Prefeitura de Cáceres, nos seguintes termos, *in verbis:*

Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II,

Art. *160 “O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:*

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ *1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.*

§ *2º Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.*

§ *3º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.*

§ *4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro”.*

Diante do Princípio Legal citado, e, após análise ao tempo de serviço exercido pela servidora com função gratificada e cargos comissionados, restou evidente a ausência do cumprimento do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997 para obtenção do 2º (segundo) pleito. Sendo assim, faz se ne-

cessário arrazoarmos sobre a Tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade debatido pela defesa.

Da Tipicidade da infração administrativa, observa-se que o Ato da Administração Pública Municipal ao conceder incorporações à remuneração da servidora, teve como **FATO GERADOR** os**SEUS REQUERIMENTOS protocolizados sob os nº 20155, de 29 de outubro de 2007, e 20002 de 25 de novembro de 2005,** ou seja, o teor REQUERIDO pela servidora, que pleiteou um 2º (segundo) benefício, que não fazia jus.

Evidencia-se que a servidora não atentou ao princípio da **LEGALIDADE** ao requerer para si, benefício sem a obtenção do direito. Dessa forma não podemos deixar de pontuar e descrever que o seu pedido causou danos ao cofre público Municipal.

Ressalta-se que no presente inquérito administrativo disciplinar, foi proporcionado a servidora a ampla defesa e o contraditório, para fins de comprovação da regularidade e da legalidade da incorporação de função gratificada a sua remuneração, porém, no decorrer da instrução do presente Processo Administrativo, nada, absolutamente nada, a Defesa conseguiu referente ao mérito, **LEGALIDADE REGULARIDADE DA REFERIDA INCORPORAÇÃO**, pelo contrário, apresentou várias arguições processuais com o intuito de encerrar este procedimento pela existência de vício em sua forma, todavia, todos os seus argumentos não foram acolhidos pela falta de consistência.

A defesa manifesta que a servidora faz jus a incorporação e que preencheu os requisitos legais, porém, em nenhum momento equiparou o artigo 160 com os requisitos preenchidos pela servidora na data em que requereu a 2ª (segunda) incorporação.

Pois, dizer que preenche os requisitos legais e não o demonstrar, limita a instrução do PAD por parte da Defesa, que, aparentemente busca ofuscar a nitidez da Lei (nº 25/1997), precisamente, o artigo 160, que dispõe de forma clara e precisa os requisitos necessários para obtenção de tal direito (incorporação de função gratificada). Por outro lado, entendemos sim, que a servidora não concedeu para si a incorporação da função gratificada, pois, tal ato cabia e cabe apenas ao Executivo Municipal, conforme lhe confere as Leis mencionadas no Decreto nº 431 de 08 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 132 de 04 de março de 2008.

Prosseguindo, entendemos que, se a servidora não tivesse requerido as incorporações de função gratificada, o gestor por sua única vontade não a concederia, se o profissional responsável em exarar parecer técnico jurídico tivesse acusado imediatamente a ausência do direito da servidora, este teria advertido em seu parecer que a mesma não detinha direito do pleito.

Vejam só, se no decorrer da instrução deste PAD, a servidora demonstrasse que a incorporação da função gratificada a sua remuneração é legal e regular, seria reconhecido que o seu pedido também foi legal e regular, agora, se não foi demonstrado a legalidade e a regularidade da referida incorporação, então deve-se reconhecer que o pedido da servidora estava revestido de ilegalidade e irregularidade, pois foram os requerimentos que subsidiaram os Atos Administrativos que ocasionaram e ocasionam danos ao erário público municipal.

Diante de todo esse contexto, indagamos, como a defesa manifesta que não existe tipificação de infração? Pois, é dever do servidor agir com lealdade e observar as normas legais e regulamentares, os quais são lecionados na Lei 25/1997, descritos *litteris:*

Art. *178 São deveres do servidor:*

(...)

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)".

Uma vez que a servidora utilizou do cargo público para peticionar um direito que não tinha adquirido, entendemos sim, que a servidora agiu com deslealdade e inobservância aos seus deveres, ainda mais agravante é que, esse ato, ocasionou ônus ao erário público, ação essa proibida na Lei 25/1997, abaixo descrito:

Art. *179 Ao servidor público é proibido:*

(...)

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública";

Quanto a Antijuridicidade manifestada, entendemos que a conduta da servidora feriu os princípios legais, conforme mencionado acima, sendo passível de penalidades, pois, conforme o artigo 191 da Lei 25/1997, "*a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função"*, e, **a servidora ao requer para si um direito não adquirido, deu causa a um ato ilegal que deve ser revisto, bem como revogado, e, os que de certa forma contribuíram com tal ilegalidade, punidos em procedimento próprio, e quanto a servidora que se beneficiou do ato ilegal que ela mesma deu causa, que seja aplicada uma pena pedagógica severa pela gravidade do fato e para que não sirva de incentivo para os demais servidores**.

Diante de todo o exposto acima, **NÃO RECONHECEMOS** a manifestação da defesa quanto "**Ausência de tipicidade da infração administrativa e da antijuridicidade",** prosseguindo com a análise e com o relatório.

6.5 ***Da incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada.***

A defesa manifesta que os fatos trazidos aos autos já estão sendo debatidos em processo judicial desta Comarca de Cáceres, sendo questão "*sub judice"* que não admite análise na esfera administrativa, sendo a Comissão Processante, totalmente incompetente para analisar a legalidade e regularidade da concessão da incorporação de função gratificada, em face desta aguardar decisão na esfera judicial.

Contraditando o entendimento da defesa, a Lei Complementar nº 25/1997, dispõe no seguinte sentido*, litteris*:

Art. *192 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.*

Ressalta-se que estamos diante de um ato administrativo que ocasiona danos ao erário público municipal, sendo necessário apurar os fatos por meio de Processo Administrativo Disciplinar para se buscar a verdade real dos acontecimentos.

Nesse caso, o servidor público responde administrativamente pelos atos praticados no âmbito da administração pública e no exercício do cargo, definidos na legislação estatutária, que apresenta os mesmos elementos básicos do ilícito civil, e, se houve dano ao patrimônio público ou infração grave por parte do servidor, será apurado pela própria administração pública, instaurando o procedimento adequado a esse fim, se comprovada à infração, o servidor fica sujeito as penas disciplinares.

Diante do arguido pela defesa, faz-se necessário trazer à baila a independência das esferas Judiciais e Administrativas, no entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. POLICIAIS FEDERAIS. PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL E PROCESSO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. **Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública aguardar o desfecho dos mesmos**. 2. Segurança denegada. (STJ - MS: 7138 DF 2000/0084722-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 28/02/2001, S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data de Publicação: DJ 19/03/2001 p. 74 JBCC vol. 189 p. 387). Grifo nosso. Nesse sentido, mencionaremos al-

gumas decisões judiciais, extraídas da obra de José Armando da Costa (1987:242): "***Absolvição criminal fundada em ausência de prova no tocante à autoria não exclui a punição administrativa de funcionário público baseada em inquérito"*** (STF; RE 85.314; DJ 2-6-78; p. 3.031). ***" Demissão de servidor público. Legalidade do ato; o qual não se afeta pela absolvição criminal do servidor por carência de melhor prova do fato denunciado***" (TFR; AC. 20.188; DJ 16-5-79; p. 3.784). Assim, o servidor público demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos. **Dessa forma, se a Comissão acatasse tal pedido realizado pela defesa, estar-se-ia pondo fim à independência entre os poderes, e ferindo o poder discricionário da Administração Pública Municipal, que tem o dever de analisar, rever os seus atos e os seus subordinados.** Em caso semelhante já se posicionou o STJ; *in verbis*:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL RELATIVA AOS MESMOS FATOS.

Não deve ser paralisado o curso de processo administrativo disciplinar apenas em função de ajuizamento de ação penal destinada a apurar criminalmente os mesmos fatos investigados administrativamente. As esferas administrativa e penal são independentes, não havendo falar em suspensão do processo administrativo durante o trâmite do processo penal. Ademais, é perfeitamente possível que determinados fatos constituam infrações administrativas, mas não ilícitos penais, permitindo a aplicação de penalidade ao servidor pela Administração, sem que haja a correspondente aplicação de penalidade na esfera criminal. Vale destacar que é possível a repercussão do resultado do processo penal na esfera administrativa no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, devendo ser revista a pena administrativa porventura aplicada antes do término do processo penal. **MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 8/5/2013. (grifo nosso).** A Lei Complementar nº. 25/97, obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades no âmbito administrativo realizar a sua apuração, nos seguintes termos abaixo: **Art.** 209 "*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*". Sendo assim, a Administração Municipal tem a obrigação e o dever de fiscalizar os atos administrativos com indícios de afronta ao princípio da legalidade e, responsabilizar aqueles que lhe deram causa. Isso significa que a Administração dispõe de certa margem de apreciação no enquadramento da falta dentre os ilícitos previstos na Lei, o que não significa possibilidade de decisão arbitrária, já que são previstos critérios a serem observados obrigatoriamente.

A apuração de irregularidades no âmbito administrativo independe da existência de investigações ou ações na esfera judicial, quer civil ou criminal, ante o princípio da independência das instâncias.

A simples tramitação de processos judiciais não é causa para suspensão ou sobrestamento do PAD, salvo quando se tratar de questão prejudicial que deva ser decidida no âmbito judicial.

Ressalta-se que este Processo Administrativo Disciplinar analisa a ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação da função gratificada da servidora, se ao incorporar a mesma preencheu os requisitos legais exigidos no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997. Advirta-se, não estamos analisando a Constitucionalidade e/ou Inconstitucionalidade do artigo 160 do referido Diploma Legal, pois, entendemos que essa competência não é desta Comissão Processante.

Pelo todo exposto, de ofício **ANALISAMOS** as manifestações da defesa quanto a ***Incompetência da Administração Pública para processar e julgar acerca da legalidade e regularidade da incorporação da gratificação recebida pela acusada*** e, **NÃO A RECONHECEMOS,** pela existência de independências entre as esferas, dando prosseguimento aos trabalhos.

***7. Do contraditório*:**

Como já descrito neste relatório, a servidora ao ser interrogada perante esta Comissão Processante, afirmou ter requerido a revisão da incorporação, por entender que estava errado, uma vez que ocupou o cargo maior de secretária por mais de 05 (cinco) anos.

Pois bem,

Antes de adentrarmos aos requisitos preenchidos pela servidora no Ato da 2ª (segunda) incorporação, ponderaremos quanto aos requisitos preenchidos pela mesma no Ato da 1ª (primeira) incorporação a sua remuneração, inerente a função gratificada de Coordenadora de Planejamento, datado de 06/12/2000.

Vejamos:

Na ocasião da 1ª (primeira) petição, a servidora contava com 07 (sete) anos e 01 (um) mês de trabalho no cargo, por meio de concurso público municipal (fls.13/18). Contava também com quase 04 (quatro) anos de serviços prestado ao município pelo regime vinculado à Consolidação das Leis de Trabalho/CLT, (fls.37), totalizando mais de 10 (dez) anos de contribuição, somatória essa, amparada na Lei nº 25/1997 em seu artigo 274, descrito abaixo.

Art. *274 "O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial. "*

Nesse contexto, a servidora preencheu de plano dois requisitos necessários para a incorporação, sendo, **efetividade,** e, **1/3 de tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária**, estabelecidos no caput do artigo 160 e no inciso II do mesmo Diploma Legal citado. Conseguinte, nos registros contidos na ficha funcional da servidora, analisa-se também que, a mesma exerceu o cargo de coordenado/assessora de planejamento, por 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias ininterruptos, preenchendo também, mais esse requisito exigido na Lei Especial nº 25/1997, que descreveremos *ipsis verbis*:

Art. *160 "O servidor público municipal* ***ocupante de CARGO EFETIVO do quadro permanente do município que durante 05 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS*** *ou 10 (dez) alternados,* ***tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo****, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança obedecido o seguinte:*

(...)

II- o servidor deverá ter completado ***PELO MENOS 1/3 (UM TERÇO) DO TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA SUA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. " (grifos nosso)***

Diante do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, ponderado acima, **reconhecemos que a 1ª (primeira) incorporação de função gratificada à remuneração da servidora, cumpriu com a legalidade e regularidade exigidos na Lei Especial, não havendo óbice sobre a mesma.**

Prosseguindo, passaremos a análise da 2ª incorporação a remuneração da servidora.

A Administração Pública Municipal, imputou em desfavor da servidora, suposta irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada à sua remuneração, dessa feita, por meio de exame minucioso aos documentos acostados aos autos, esta Comissão Processante ponderou que, as acusações realizadas, não eram evasivas, e, nem de cunho arbitrário para prejudicar a vida funcional da servidora, pois, foi constatado a existência de divergência entre o benefício concedido com os Dispositivos Le-

gais em ocasião da concessão da 2ª (segunda) incorporação de função gratificada a sua remuneração, pelas seguintes razões:

Que o cargo comissionado de Secretária de Finanças e de Secretária de Planejamento exercido pela servidora, trata-se de cargo de Agente Político,desvinculado do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, conforme leciona a Lei Orgânica Municipal nos artigos 79 e 80, descritos *in verbis*:

Artigo 79 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

(...)

***Artigo** 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará a sua remuneração (**redação dada pela Emenda n° 13/2003**)*

(...)

§ 1°. Os Secretários Municipais, considerados "Agentes Políticos" e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda n° 13/2003)

(....)

Pelo Dispositivo Legal descrito acima, **o cargo comissionado de Secretária Municipal, não poderia e nem pode ser incorporado a remuneração de servidor público municipal, por estar desligado do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.**

Que a servidora já havia incorporado a Função Gratificada de Assessora/Coordenadora da Secretaria Municipal de Planejamento, e, a 2ª (segunda) incorporação a sua remuneração referente a diferença do valor do cargo comissionado de Secretária Municipal é ilegal e irregular. Esse tipo de incorporação foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como "*efeito repicão"* (fls.90/v), e, tal Ato é proibido pela Constituição e também pela Lei nº 25/1997, artigo 160, **§** 1º e **§** 4º que assim dispõe, *litteris:*

§ 1º "O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo. "

§ 4º - "É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro. "

Ressalta-se que a servidora não demonstrou no decorrer da instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, ter preenchido os requisitos exigidos no artigo 160 da Lei nº 25/1997, para fazer jus a incorporação de função gratificada do cargo comissionado de Secretária Municipal, conforme peticionado (fls. 21/22; 208/209), e afirmado pela mesma em seu interrogatório, conforme descrito abaixo:

a) Na petição protocolizada sob nº 20002, a servidora requereu: *"(...) Que posteriormente a efetivação da incorporação, **verifiquei que legalmente o meu direito corresponde ao recebimento do valor integral correspondente a função de secretária municipal e não há diferença como assessora/coordenadora de planejamento,** haja vista que por aproximadamente 03 (três) anos exerci os cargos de secretaria de planejamento e de finanças (...).*

***Conforme o que se constata houve um equívoco quando do pedido com relação ao cargo,** cuja a incorporação ao seu salário base deveria ser acrescido do valor integral correspondente ao vencimento de secretária municipal de finanças e não a diferença dos vencimentos de coordenadora/assessora de planejamento. (...).*

Diante do exposto vimos perante vossa senhoria requerer a revisão dos valores incorporados** que devem corresponder a minha remuneração como secretária e não como assessora/coordenadora, conforme erroneamente fora feita. **QUEREMOS INFORMAR SENHOR SECRETÁRIO QUE O DEFERIMENTO AO PRESENTE REQUERIMENTO SERÁ UM ATO DA MAIS PERFEITA JUSTIÇA, uma vez que o próprio direito enquanto princípio concretizado em norma jurídica permite a revisão DE SITUAÇÕES IDENTIFICADAS COMO LESIVAS AO CIDADÃO, ASSIM COMO IMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O DEVER DE REVER OS SEUS ATOS, SEJA DE FORMA ADMINISTRATIVA OU PELAS VIAS JUDICIAIS.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

a) Na petição protocolizada sob nº 20155, a servidora requereu:

*"(...) Que em 25/11/2005, protocolei requerimento junto a essa Secretaria Municipal de Administração (cópia anexa), sob o nº 20002**, pelo qual eu solicitei retificação do Decreto que me concedeu a incorporação de Coordenadora de Planejamento, dado o equívoco havido no mesmo, visto que faço jus a incorporação da remuneração correspondente a Secretária Municipal,** por ser este o cargo de maior valor remuneratório; **TUDO CONFORME PREVISÃO LEGAL.***

*Que este processou tramitou por todas as instâncias administrativas, constando do mesmo, inclusive o necessário **Parecer Jurídico favorável ao pedido feito e, ao final, decisão do excelentíssimo senhor prefeito municipal, determinando que se procedesse conforme pleiteado.***

(...)

Desta forma, vejo-me prejudicada no meu direito que é adquirido, uma vez que estou recebendo a menor do que prevê o meu direito já constado no Parecer Jurídico e reconhecido pelo próprio prefeito, com prejuízos financeiros que o meu orçamento doméstico não mais está tolerando.

DIANTE DO EXPOSTO, VENHO REQUERER QUE SE PROCEDA A CONCLUSÃO DO PROCESSO QUE RECEBEU O NÚMERO DO PROTOCOLO 20002/2005, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO LEGAL ESTABELECIDO PARA MANIFESTAÇÃO DESSE EXECUTIVO.

(...)

***ASSIM REITERO O PEDIDO ORA FEITO, COMO FORMA DE DIREITO JUSTIÇA**.*

Termos em que,

Espera deferimento. "

a) No exercício do contraditório a servidora ao ser indagada pela Comissão Processante, explanou:

A senhora requereu junto a administração pública municipal a incorporação do cargo comissionado de Coordenadora/Assessora de Planejamento? Se sim, com qual embasamento legal? ***"Sim, requeri, usei a lei Municipal. "*** A senhora requereu junto a administração pública municipal a incorporação do cargo comissionado de Secretária Municipal? ***" Eu requeri a revisão da incorporação haja vista, que entedia que tinha requerido de forma errada, uma vez que ocupei o cargo maior de secretária por mais de cinco anos, requeri essa revisão logo em seguida que havia sido feita a de coordenadora , na primeira gestão de Túlio, por duas vezes reiterei minha solicitação, não fui atendida, não me deram nem uma resposta, continuei na outra gestão que foi a de Ricardo Henri, por entender que tinha direito no cargo de secretária , pois, tinham ficado duas gestões no cargo, uma na finanças e outra na planejamento, meu processo tramitou normalmente, passou por todos os setores, que demorou muito até que em 04 de março de 2008, houve a incorporação de secretária e revogou a antiga de coordenadora, não recebo duas incorporações, inclusive na época fui alertada por colegas de trabalho que podia requerer referente a diferença em que incorporou erroneamente a função de coordenadora e não a de secretária, mas, não fiz por entender a dificuldade financeira do município,***

quero informar que exerci o cargo de secretária mesmo depois de ter feito a incorporação até 31 de dezembro de 2008. (...)"

Após as descrições acima, analisa-se que a servidora entendeu ter ocorrido um equívoco, ou seja, um erro no seu pedido de incorporação, o qual deveria que deveria ter sido requerido para o cargo comissionado de secretária municipal, e, a não a função de assessora/coordenadora de planejamento.

Insistindo nesse seu entendimento, a servidora persiste junto a Administração Pública Municipal, para que se corrija o erro, "***como forma de direito justiça***", afirmando que ***"o deferimento ao presente requerimento será um ato da mais perfeita justiça, uma vez que o próprio direito enquanto princípio concretizado em norma jurídica permite a revisão de situações identificadas como lesivas ao cidadão, assim como impõe a administração pública o dever de rever os seus atos, seja de forma administrativa ou pelas vias judiciais".*** Finalizando, a servidora alerta "***o prazo legal estabelecido para manifestação do executivo".***

Porém, nos documentos acostados aos autos, conclui-se que a servidora obteve o direito à 1ª incorporação, agora, quanto ao seu 2º (segundo) pleito, pelos mesmos documentos aos autos analisados, conclui-se que o equívoco ocorrido foi parte da servidora, e não, da Administração Pública Municipal, pelas razões a seguir:

1º) Na data de 08 de dezembro de 2000, quando foi determinado incorporação da função gratificada de coordenadora de planejamento a sua remuneração (Decreto nº 431/2000), a servidora contava com, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias trabalhados no cargo público municipal por meio de concurso. Na ocasião, a servidora só preencheu requisito exigido no inciso II do artigo 160, da Lei Complementar nº 25/1997, pelo fato de ter prestado serviço anteriormente ao município, pelo regime vinculado à Consolidação das Leis de Trabalho/CLT, (fls.37). Totalizando mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço.

Dessa forma, para fazer jus a 2ª incorporação pleiteada, a servidora deveria ter na ocasião, 10(dez) anos alternados com funções gratificadas, e, ainda para incorporar a diferença da função de maior valor, a mesma deveria tê-la exercido, por pelo menos 05 (cinco) anos.

Nesse norte, como a servidora afirmou haver ocorrido um equívoco no pedido, se a mesma havia desempenhado a função de assessora/coordenadora de planejamento por 05 (cinco) anos ininterruptos, e, na ocasião da petição, calculava 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de trabalhado no cargo público municipal por meio de concurso. Diante das evidencias aos autos, entendemos que a petição da servidora não atentou ao disposto na Lei Complementar nº 25/1997, artigo 160, *in verbis:*

Art. *160 "O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante* ***05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados,*** *tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, (...).",*

2º) Na data em que a servidora peticionou a incorporação da função de coordenadora/assessora de planejamento, a mesma estava no exercício do Cargo Comissionado de Secretária de Planejamento pelo período de 01 (um) ano e 10 (dez) meses e 10(dez) dias, e, ao pedir junto a administração pública a errata do Ato Administrativo, afirmando que o seu direito "***corresponde ao recebimento do valor integral da função de secretária municipal e não a diferença como assessora/coordenadora de planejamento",*** esse pedido contrariou a Lei Complementar nº25/1997, artigo 160, inciso I, *in verbis:*

I – "a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos; "

E, mesmo que a servidora preenchesse todos os requisitos exigidos na Lei Complementar nº 25/1997 na ocasião do pedido, a incorporação do cargo comissionado de secretária municipal, estava impedida pela Lei Orgânica Municipal, por se tratar de cargo comissionado de agentes políticos, vedada sua incorporação a remuneração de servidor público municipal.

Pelo todo demonstrado, evidencia-se que a incorporação do cargo comissionado de Secretária Municipal a remuneração da servidora Maria Amélia é ilegal e irregular, por ferir os preceitos legais.

8. A COMISSÃO PROCESSANTE OPINA:

Diante da análise dos autos, e, pelo demonstrado em Lei, esta Comissão Processante entende que o 2º Ato administrativo que determinou a incorporação do cargo comissionado à remuneração da servidora, É IRREGULAR E ILEGAL, pelos seguintes fatos:

Pelo cumprimento da Legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cáceres, esta Comissão Processante **opina pela revogação do Decreto nº 132 de 4 de março de 2008, pelo reconhecimento da ilegalidade e irregularidade,** por ter ficado demonstrado que a servidora ao requerer perante a administração pública municipal vantagem salarial que não fazia jus, deu causa ao ato irregular (incorporação) que demonstrou ser passível de revisão e revogação, pois resta evidente que a servidora em questão não poderia ter incorporado a sua remuneração, a diferença salarial do cargo comissionado de Secretária Municipal.

Diante disso, pode-se chegar à conclusão que o fato gerador que deu causa ao recebimento de verbas indevidas, trata-se de notória má-fé e deslealdade da servidora para com o órgão público municipal que a remunera. Diferentemente do direito de petição inerentes ao cargo ou função pública, que se trata de um direito do servidor público, matéria esta defendida pela defesa e que deve ser rechaçada em todos os seus termos tais argumentos evasivos e de ordem subjetiva, pois, dar razão a servidora que pediu algo indevido e deu causa ao ato ilegal, seria o mesmo que aceitar e ratificar as irregularidades administrativas cometidas, e, concordar com os danos que causaram ao erário até então.

Assentamos ainda, que a conduta ética da servidora ao pleitear a 2º (segunda) incorporação com o nítido propósito de receber verbas indevidas, é passível de penalidade administrativa disciplinar, por restar comprovado que o seu pedido causou danos ao erário público municipal, bem como, por não ter demonstrado na fase de instrução do presente PAD, que o benefício de incorporação recebido é devido.

Diante do exposto, esta Comissão por unanimidade, com fulcro nos termos do art. 179, inciso XII, c/c art. 189, da Lei Municipal nº. 25/1997, ("Ao servidor público é proibido: (...)XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública"; e "A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros"), entende que a conduta da servidora púbica seria passível ***DA PENA DE DEMISSÃO****, com fulcro nos dispositivos legais abaixo transcritos, litteris****:***

Art. *179 Ao servidor público é proibido:*

(...)

XII - ***VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA****;*

Art. *180 Será* ***aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII*** *a XX, referidos no artigo anterior.*

Art. *189 -* ***A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário*** *ou a terceiros.*

Art. *193 São penalidades disciplinares:*

III - ***DEMISSÃO;*** *Em continuidade, o dispositivo legal dispõe:*

Art. *198 -* ***A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos****:*

(...)

*XIII - **TRANSGRESSÃO DO ART. 179, INCISO XII** a XX;*

Porém, entendemos ainda que a penalidade suscitada não atende ao princípio da PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, pois aplicar a risca e de forma drástica os termos da lei, sem atentar a vida pregressa do servidor público, seria o mesmo que desconsiderar sua vida pública e os anos enquanto investida no cargo público com dedicação, zelo, bem como, os relevantes serviços prestados ao Município. Fazemos tais apontamentos pessoais, com base no assento constante na ficha funcional da servidora, onde consta que esta nunca sofreu sanções administrativas disciplinares, ou seja, existem motivos suficientes para reconhecer a conduta profissional da servidora indigitada como, idônea e conveniente para o serviço público.

Torna-se imperioso reconhecer ainda que os agentes públicos que interviram no procedimento administrativo que deu causa a incorporação (PGM-Gestor/Prefeito à época) contribuíram para concretização da irregularidade do ato, existindo assim, culpa concorrente entre os mesmos, razão pela qual **OPINAMOS para que a penalidade de DEMISSÃO seja convertida em SUSPENSÃO SEM ÔNUS pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Opinamos pela atenuação da pena considerando as seguintes situações abaixo:

DAS ATENUANTES:

Trata-se de servidora pública municipal ingressada ao cargo por meio de concurso público na data de 04 de novembro de 1993. A servidora no decorrer da vida pública funcional exerceu funções e cargos de confianças, e, não existe nada em sua ficha funcional que desabone sua conduta ética profissional.

DAS AGRAVANTES:

Ao analisarmos as circunstâncias agravantes, entendemos que a servidora ao realizar a petição requerendo a 2º (segunda) incorporação de função gratificada a sua remuneração sem a devida obtenção de direito, agiu em desacordo com o artigo art. 178 da Lei Complementar nº 25/1997, incisos II e III.

DOS ANTECEDENTES FUNCIONAIS:

Constatamos que não existe na ficha funcional da servidora registros em que a mesma tenha respondido a processos administrativos e/ou tenha sido penalizada. Deve-se levar também em consideração o tempo de serviço público desenvolvido e a capacidade funcional da servidora conforme demonstrado no exercício da função pública, registrados em sua ficha funcional.

Opinamos ainda para que seja encaminhado cópia na íntegra deste Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ao Ministério Público Estadual para providencias que entender necessárias quanto a Improbidade Administrativa e devolução dos numerários por parte dos envolvidos ao erário público Municipal.

Do prejuízo ao cofre público municipal, entendemos que precisa ser apurado pela autoridade competente, pois, o Prefeito Municipal que deu causa a incorporação, deve responder pelo ato administrativo (DECRETO) que determinou a incorporação de função gratificada a remuneração da servidora, e também a Coordenadora Administrativa da Procuradoria Geral do Município, responder pelo parecer técnico jurídico favorável ao pleito irregular e ilegal da servidora, tratando-se de erro grosseiro por parte da jurista, atos que vem ocasionando prejuízos ao erário público municipal. Nesse sentido, é dever da Administração Pública diante do princípio da legalidade, intervir, requisitar, punir, com intuito de atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual, e, no caso em testilha encaminhar ao órgão competente para que se apure os responsáveis pelos danos ao cofre público municipal em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 25/1997, que assim dispõe: *Art. 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros*.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise e julgamento do presente relatório para fins de homologação.

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias, certificações e publicações.

Cáceres - MT, 20 de fevereiro

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro da CPIAD

CONTRATO Nº 22/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 22/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **VIVIAN THAIS TIECHER**, Brasileira, Casada, Residencial e Domiciliada na Rua Cardeais, N° 203, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1006571-7 SSP/MT e CPF nº 615.736.711-34, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **VIVIAN THAIS TIECHER** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
02602	2029	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

VIVIAN THAIS TIECHER

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 17/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 17/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **SIMONE GALLI ROCHA BRAGATO**, Brasileira, Casada, Residencial e Domiciliada na Rua Poupex, N° 18, Poupex, em Cáceres-MT, portador do RG n° 42823759 SSP/SP e CPF nº 337.233.588-02, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **SIMONE GALLI ROCHA BRAGATO** no cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2146	319004	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

SIMONE GALLI ROCHA BRAGATO

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 019/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 019/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **NOELY MACHADO VIEIRA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliado na Rua Dom Máximo I, S/N°, QD.21 Lote 04, Bairro Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1862156-2 SSP/MT e CPF nº 030.030.881-73, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **NOELY MACHADO VIEIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2050	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

NOELY MACHADO VIEIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 20/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 20/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **ELLEN LEITICA DE OLIVIERA ALVES**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Av. Ipiranga, N° 165, Jd. Celseste, em Cáceres-MT, portador do RG n° 91275864 SSP/PR e CPF nº 048.544.229-98, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ELLEN LEITICA DE OLIVIERA ALVES** no cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2146	3119004	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

ELLEN LEITICA DE OLIVIERA ALVES

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 31.05.16

CONTRATO Nº 021/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 021/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LUCAS DA SILVA ANDRANDE**, Brasileiro, Solteiro, Residencial e Domiciliado na Rua Lagoa Azul, S/N°, Distrito Caramujo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 001.728.401 SSP/MT e CPF nº 061.917.281-90, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LUCAS DA SILVA ANDRANDE** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2029	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

LUCAS DA SILVA ANDRANDE

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 005/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 005/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO**, Brasileiro, Divorciado, Residencial e Domiciliado na Rua Do Laticínio, S/N°, Distrito Caramujo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1153233-5 SSP/MT e CPF nº 826.847.741-53, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2029	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 010/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 010/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliada na Rua Doutor Sabino Vieira, C. 263, Centro, em Cáceres-MT, portadora do RG n° MG-18.971.508 PC/MG e CPF n° 060.772.456-07, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO** no cargo de Médica Clinica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico - PAM do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Novembro de 2018.

_____

PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº 027/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 027/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **CAROLINY FERNANDES DE LIMA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua Presidente Campos Sales, Nº. 560, Bairro Jardim União, em Cáceres-MT, portadora do RG 2804094-5 SSP/MT e CPF n° 061.631.641-05, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **CAROLINY FERNANDES DE LIMA** no cargo de Atendente de Consultório Dentário, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Especialidade Odontológica do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,91 + 279,09 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos + duzentos e setenta e nove reais e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2035	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2018.

_____

CAROLINY FERNANDES DE LIMA

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.18

CONTRATO Nº012/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº012/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LAZARO EUGENIO TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, Residencial e Domiciliado na Rua Veneza, S/N°, QD.07 LOTE 07, Bairro Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador do RG n° 698557 SSP/MT e CPF nº 481.811.371-91, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LAZARO EUGENIO TEIXEIRA** no cargo de Motorista, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 741,23 (setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)+195,77(cento e noventa e cinco reais e setenta e sete) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

_____

LAZARO EUGENIO TEIXEIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 03.12.2018

CONTRATO Nº 018/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 018/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **IZABEL MARCELINA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Tarare, N° 11, Jd. Popular, em Cáceres-MT, portador do RG n° 0726086-0 SSP/ MT e CPF nº 593.559.801-91, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **IZABEL MARCELINA DE OLIVEIRA** no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959.53 (Novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	2024	319004	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2018.

_____

IZABEL MARCELINA DE OLIVEIRA

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

Afixado em: 31.05.16

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31, II da Lei 13.019/2014)

A Organização da Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, Associação Civil, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.279/0001-01, estabelecida na Rua Senador Azeredo, nº 200, Bairro São Miguel, CEP: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, denominada **CONVENENTE**, representada por seu Presidente, o Senhor **NIVALDO TEODORO DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0284932-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 420.368.281-91, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, é parceira do Município e tem o objetivo de prestar serviços no atendimento a pessoas idosas.

Para que a parceria se concretize torna-se necessária a transferência de recursos no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), proveniente de reprogramação do repasse do Recurso Federal do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, sendo liberados em parcela única, no ano de 2018, a ser formalizado pelo Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

1. O Decreto nº 313, de 23 de junho de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação;

2. O Decreto nº 369, de 05 de julho de 2017, que aprova a Instrução Normativa – SCC nº 01/2017, onde regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação.

3. Conforme a Instrução Normativa – SMAS Nº 01/2017 onde estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, para a concepção de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos; respectivamente em seus artigos 31, inciso II, e 20, inciso II, os quais tratam de inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica**, especialmente quando a parceira decorrer de transferência para organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

4. Considerando aprovação da Lei n.º 2.707 de 28/11/2018 pela Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, na qual autoriza o repasse à entidade;

5. Considera-se inexigível por parte da Secretaria de Assistência Social a realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com a Organização de Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, que está devidamente regulamentada e habilitada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo assim, a inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com base nas disposições supra mencionadas, é a medida que melhor se adequa ao presente caso.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2018.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis – PREVICAMP*

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R$ 75.408,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8084 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ***GISLAINE SANTOS BARCELOS*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do atestado médico datado de 10 de dezembro de 2018.

RESOLVE I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora*GISLAINE SANTOS BARCELOS* lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE/ Educação Infantil, no período de 120 dias, no período de 10.12.2018 a 08.04.2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de dezembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 2.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação do show artístico que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, Artigo 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a cantora JANAYNNA é de notório reconhecimento no estilo, em todo o território nacional, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONDIRANDO, que a empresa JC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 24.988.489/0001-10, especializada em produção musical, consta em seu quadro societário a Senhora Janina Targino da Silva Dias (JANAYNNA);

CONSIDERANDO, que com a contratação da referida empresa, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinápolis - MT, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para apresentação de show artístico com a cantora JANAYNNA no dia 31/12/2018, em praça pública no centro da cidade com duração de 01h30min, com início as 23h30min e término as 01h00min do dia 01/01/2019, conforme Convênio nº 881047/2018 – Mistério do Turismo; por meio da empresa **JC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 24.988.489/0001-10**, cujo quadro societário consta o nome da Senhora Janina Targino da Silva Dias (JANAYNNA);.

Art. 2º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 13 de dezembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2.995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE ENCERRAR O MANDATO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de encerrar o mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB 2016/2018;

DECRETA

Art. 1º - Encerra o mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) **MARCILENE PRADO** – Titular; b) KALIU INÁCIO DA COSTA – Suplente.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica:

a) **DELVINA SGNORINI** – Titular; b) ZILDA FERREIRA GUIMARÃES – Suplente.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) **ZILMA ALVES GOMES** – Titular; b) MARCILENE APARECIDA SILVA – Suplente.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) ELZIMAR VON RANDOW – Titular; b) **ROSILDA DA VEIGA SILVA MARTINS** – Suplente.

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública:

a) **FLAVIA APARECIDA CASTRO** – Titular;

b) MARIA APARECIDA LOURENÇO – Suplente;

c) **DIVINO DOS REIS AGUIAR** – Titular;

d) EVALDO DE SOUZA SOARES – Suplente.

VI - Representantes do Conselho Tutelar:

a) **SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA** –Titular; b) VANUZIA PEREIRA DE MORAIS – Suplente.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) **LOURDES BERNARDES DE FREITAS VIEIRA** – Titular; b) JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO DE ARAUJO – Suplente.

VIII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) LAZARA FERNANDES DA SILVA– Titular; b) PAULO JÚNIOR DA SILVA DIAS – Suplente.

IX – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) JOSÉ LUIZ SILVA SANTOS – Titular; b) NELSON GONÇALVES DE MELO – Suplente.

X – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas (Alunos do EJA):

a) ADNILTON AUGUSTINHO BARBOSA.– Titular; b) EMIVÂNIA LOPES DA SILVA – Suplente.

Art. 2º – Os membros listados neste decreto encerram o mandato de 24/11/2018 com atribuições nos termos da legislação correlata.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 12 de dezembro 2.018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2.996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 884/09;

Considerando o vencimento do mandato 24/11/2018;

DECRETA

Art. 1º - Nomeia os membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) **MARIVONE ALMEIDA LEITE** – Titular; b) KALIU INÁCIO DA COSTA – Suplente.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica:

a) **ZILDA FERREIRA GUIMARÃES** – Titular; b) ZILMA ALVES GOMES – Suplente.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) **ADERCINO BATISTA GUIMARÃES** – Titular; b) DEUSUITA PEREIRA DE SOUSA – Suplente.

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) SANDRA ALVES AGOSTINHO – Titular; b) SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES – Suplente.

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública:

a) **DIVINO REIS AGUIAR** – Titular;

b) **ISALDINA MARIA DA COSTA** – Titular;

c) MAGDA ALMEIDA LEITE – Suplente;

d) LUIS FERNANDO COSTA ALMEIDA – Suplente.

VI - Representantes do Conselho Tutelar:

a) **SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA** –Titular; b) VANUZIA PEREIRA DE MORAIS – Suplente.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) **ARMANDA GUEDES PARREIRA** – Titular; b) MARCELO EMÍDIO DA CRUZ – Suplente.

VIII– Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) **NELSON GONÇALVES DE MELO** – Titular; b) MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES – Suplente.

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato de 12/12/2018 com vencimento em 12/12/2021 e atribuições nos termos da legislação correlata.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 12 de dezembro 2.018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 452/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CRISTINA ALBANO, CPF:020.014.581-93,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitscheck , Quadra 15 Lote 04, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de dezembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 455/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ERASMO DA SILVA SANTOS CPF: 740.695.514-68,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 30 Lote 11A, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de dezembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 459/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSE ALVES DE SOUZA CPF: 206.304.411-20,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 15 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais*

inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 249/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 249/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JOSENILCA GUEDES MARTINS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JOSENILCA GUEDES MARTINS**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRET. MUN. DE ADMINISTRACAO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **23/11/2018** *e término em* **22/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **08/12/2018** *a* **22/12/2018**, *conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 044/2018

Nome: **VALDIR CASALI** CPF: **247.990.760-00**

Endereço: Rua Santa Catarina ,1230 NE Bairro: Centro

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado novamente em atendimento a denuncia de fossa transbordando para a rua. O proprietário/responsável não atendeu a notificação nº **356/2018** datada de 27/08/2018. Tal prática está em desacordo com o disposto na Seção VIII - Art. 222 e Art. 224 da Lei Municipal nº. 069/2015, que institui o "Código de Vigilância em Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal n° 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

_____

_____

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 475/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR OSVALDO RIBEIRO CPF:00324011164**, a efetuar a limpeza do lote 26 da quadra 69, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 13 de janeiro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 428/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ARTHUR RODRIGUES TORRES, CPF: 020.796.221-96,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá , Quadra 060 Lote 13, Jardim Alvorada, neste município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de novembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RETIFICA A PORTARIA Nº 607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA KEULLY CIANY BATISTA GOMES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 613, DE 12 DE DEZEMBRO 2018.

DISPÕE O ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR JOSÉ CARLOS RIBEIRO.

1. AUTORIZAR o enquadramento definitivamente do servidorJosé Carlos Ribeiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.955/2018.

2. A relação cargos, nível e classe, respectivamente, objeto deste enquadramento é a seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo Concurso	Nível Progressão Vertical	Classe Progressão Horizontal
486	José Carlos Ribeiro	Monitor de 1º Grau Completo	XIX – 1,40 – 20 anos	D

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 250/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 250/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. PAULO PEREIRA DOS SANTOS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, efetivo no Cargo de PEDREIRO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **08/11/2018** *e término em* **05/02/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **23/11/2018** ***a*** **05/02/2019***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O SERVIDOR ALEXANDRO MARCELO MARCHI A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 251/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 251/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JAMILE ALVES CRESTANI".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JAMILE ALVES CRESTANI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 25/11/2018 e término em 23/01/2019, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.02323R18 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 154, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 252/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 252/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUELI GONCALVES PINTO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SUELI GONCALVES PINTO**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **04/12/2018** *e término em* **03/03/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **19/12/2018** ***a*** **03/03/2019***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 248/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 248/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **04/12/2018** *e término em* **02/01/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **19/12/2018** ***a*** **02/01/2019***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 253/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 253/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CENTRO DE REABILITAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 02/12/2018 e término em 25/02/2019, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.12488R8 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 479/2018

Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CPF: 872.287.344-91,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Amburana, Quadra 74 Lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de dezembro de 2018

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 254/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 254/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SILVIA APARECIDA MELARA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SILVIA APARECIDA MELARA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **01/11/2018** *e término em* **28/11/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/11/2018** ***a*** **28/11/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 427/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **LUIZ CARLOS DUTEL CPF: 368.400.171-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na Av. Jequitibá, quadra 60 Lote 07 Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de novembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 493/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO CPF: 655.182.091-34,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Andiroba Quadra 06 Lotes 29, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 13 de dezembro de 2018

_____
_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 255/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 255/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUCIENE MORAES DA SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUCIENE MORAES DA SILVA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **06/11/2018** *e término em* **20/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **21/11/2018** *a* **20/12/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **06 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 259/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 259/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 04/12/2018 e término em 01/02/2019, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16663R3 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 497/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ PEDRO AGUIAR CPF: 494.459.109-82,** a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados à Rua Andiroba quadra 08 lotes 23, 24 e 25 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 13 de dezembro de 2018.

_____
_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL 01/2017 A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2016/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2017, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da lei Municipal nº 1.177/2017- lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONSIDERANDO:

O Memorando nº 659/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 13 de dezembro de 2018.

C O N V O C A

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
7	JOSELMA MARIA DA SILVA	4ª Suplente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 421/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **JORGE SOARES DA SILVA CPF: 590.289.559-68** a providenciar a limpeza do terreno localizado na Avenida Brasil - próximo escola ILEP, visto que recebemos denúncia de presença de animais peçonhentos no local, **prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 21 de novembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 256/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 256/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JERUSA PINTO PINHEIRO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JERUSA PINTO PINHEIRO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **10/11/2018** *e término em* **09/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **25/11/2018** *a* **09/12/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 247/2018

PORTARIA nº. 247/2018.

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA** relativo ao período aquisitivo de 01/02/2017 à 01/02/2018, com gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA.

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 1.115/2017.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 257/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 257/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA**, efetivo no Cargo de OPERADOR MOTONIVELADORA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a parti de 02/12/2018 e término em 26/02/2019, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.18803R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 258/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 258/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais, a parti de 04/12/2018 e término em 03/03/2019, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16634R5 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Dezembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 404/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR IGOR FAZZI BORSARI CPF: 221.451.458-93** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 33 lote 22 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de outubro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 397/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FLAUDEMIR FORLIN CPF: 870.968.461-15** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 02 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de outubro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 396/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR VILSON PEREIRA DA SILVA CPF: 871.498.341-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 04 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de outubro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 393/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MOACIR BRUGNERA CPF: 332.420.899-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 41 lotes 05 e 06 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de outubro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 390/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR PAULA MUNDO MAURO CPF: 017.737.561-25** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 26 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de outubro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 440/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO, CPF 571.256.781-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Silvio Santos – quadra 01 lote 18, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de dezembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 429/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR LUCIA DE OLIVEIRA SOARES COURA - CPF: 975495411-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá - Quadra 60 Lote 15, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.

914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 23 de novembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 451/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ANTONIO APARECIDO ARAUJO CPF: 066. 325.388-86,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 29 Lote 17, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de dezembro de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 127/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEICULOS,** na modalidade pregão (presencial) nº **127/2018**, no dia **15 de JANEIRO de 2018, às 08:30 horas,**

na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 13 de dezembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 344/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº: 121/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	AGUARDENTE - NACIONAL, DESTILADO MOSTO, FERMENTADO DE CANA E AÇÚCAR, TEOR ALCOOLICO 40%, TIPO TRADICIONAL, GARRAFA DE VIDRO APROXIMADAMENTE 1000 ML.	100 UND	66	R$ 8,25	R$ 825,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
07	CHOCOLATE AO LEITE, TIPO BARRA EMBALAGEM DE 1KG	150 UND	SUPREME	R$ 21,89	3.283,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.283,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	CRAVO DA ÍNDIA – EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	300 UND	DIODORO	R$ 2,25	R$ 675,00
11	CRAVO MOÍDO - EMBALAGEM DE 7 GRAMAS	300 UND	DIODORO	R$ 1,69	R$ 507,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.182,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
13	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTÂNEO PARA MASSAS, EMBALAGEM DE 500 G	1.000 UND	FLEISCHMANN	R$ 14,09	R$ 14. 090,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.090,00 (QUATORZE MIL E NOVENTA REAIS)					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA BOLO, EMBALAGEM DE 250 G	700 UND	ROYAL	R$ 5,79	R$ 4.053,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.053,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS)					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
19	MOUSSE EM PÓ, SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 1 KG	100 UND	TECNUTRI	R$ 23,26	R$ 2.326,00
20	MOUSSE EM PÓ, SABOR MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 1 KG	50 UND	TECNUTRI	R$ 23,26	R$ 1.163,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.489,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
21	NATA, EMBALAGEM DE 300 GR	300 UND	FRIMESA	R$ 7,95	R$ 2.385,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.385,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
22	ORÉGANO, EMBALAGEM DE 1 KG.	80 UND	DIODORO	R$ 47,55	R$ 3.804,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.804,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS)					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
25	REQUEIJÃO CULINÁRIO CREMOSO, EMBALAGEM DE 1.800GR.	100 UND	GAROTÃO	R$ 13,95	R$ 1.395,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.395,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
31	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	2000 KG	GOIANO	R$ 2,59	R$ 5.180,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.180,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS)					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
32	CEREAL MATINAL DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES SABOR AÇÚCAR MASCAVO, EMBALAGEM DE 1 KG.	400 UND	ALCA FOODS	R$ 19,62	R$ 7.848,00
33	CEREAL MATINAL DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES SABOR MEL, EMBALAGEM DE 1 KG.	400 UND	ALCA FOODS	R$ 19,62	R$ 7.848,00
34	CEREAL MATINAL DE MILHO A GRANEL TIPO CORN FLAKES AÇUCARADOS, EMBALAGEM DE 1 KG.	400 UND	ALCA FOODS	R$ 19,62	R$ 7.848,00
35	CEREAL MATINAL DE MILHO A GRANEL TIPO COLORIDO SABOR FRUTAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	400 UND	ALCA FOODS	R$ 19,62	R$ 7.848,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.392,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
37	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG. QUALIDADE SUPERIOR OU EQUIVALENTE AS MARCAS: VÔ PEDRO, URBANO, REI, KOBLENZ.	4.000 UND	REI	R$ 3,35	R$ 13.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
39	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML.	2.400 UND	NEVAL	R$ 3,89	R$ 9.336,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.336,00 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
40	LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 200 ML.	300 UND	MENINA	R$ 2,39	R$ 717,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 717,00 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS)					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
47	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	300 UND	DIODORO	R$ 7,99	R$ 2.397,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.397,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 96.928,50 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 343/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.469.118/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº: 121/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
05	CHANTILY EM PÓ, EMBALAGEM DE 1KG	100 UND	SELECTA	R$ 39,00	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
12	EMULSIFICANTE, EMBALAGEM DE 3KG	100 UND	SELECTA	R$ 65,00	R$ 6.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
38	MAÇÃ - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO ONDULADO, CAIXA COM 20KG.	17.250 KG	IN NATURA	R$ 4,51	R$ 77.797,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 77.797,50 (SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 29 – (25% DO LOTE 28 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
38.1	MAÇÃ - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO ONDULADO, CAIXA COM 20KG.	5.750 KG	IN NATURA	R$ 4,51	R$ 25.932,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.932,50 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 114.130,00 (CENTO E QUATORZE MIL CENTO E TRINTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 342/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO – ME, CNPJ Nº 14.437.315/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº: 121/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	BICARBONATO DE SÓDIO – EMBALAGEM DE 30 GRAMAS	300 UND	MIKA	R$ 1,59	R$ 477,00
04	SAL AMONÍACO EMBALAGEM DE 30 GR.	250 UND	MIKA	R$ 2,01	R$ 502,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 979,50 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
06	CEREJA EM CALDA, EMBALAGEM DE 3,1KG	50 UND	ALISPEC	R$ 68,50	R$ 3.425,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.425,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
08	COCO EM FLOCOS, EMBALAGEM DE 5KG	150 UND	ADEL COCO	R$ 161,30	R$ 24.195,00
09	COCO RALADO FINO, EMBALAGEM DE 5KG	150 UND	SUPER COCO	R$ 104,03	R$ 15.604,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.799,50 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
15	GORDURA HIDROGENADA, EMBALAGEM DE 500GR	300 UND	PRIMOR	R$ 7,75	R$ 2.325,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.325,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
16	GROSELHA, EMBALAGEM DE 01 LITRO	25 UND	CEPERA	R$ 8,80	R$ 220,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
18	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO, EMBALAGEM DE 10KG	400 UND	AMAFIL	R$ 84,75	R$ 33.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.900,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
28	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MANTEIGA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA, PESANDO 1KG.	200 UND	ITALAC	R$ 13,15	R$ 2.630,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.630,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
48	AÇAFRÃO EM PÓ, EM EMBALAGEM DE 30 G.	400 UND	MIKA	R$ 1,72	R$ 688,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 688,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REIAS)					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
49	MISTURA PARA BOLO, EMBALAGEM DE 5KG, SABOR BANANA.	400 UND	NITA	R$ 34,50	R$ 13.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 97.767,00 (NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 121/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 121/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no qual sagraram-se vencedoras as empresas*:* J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO – ME, CNPJ nº 14.437.315/0001-05, que totalizou R$ 97.767,00 (noventa e sete mil setecentos e sessenta e sete reais); ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.469.118/0001-17, total de R$ 114.130,00 (cento e quatorze mil cento e trinta reais); COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.316.501/0001-63, total de R$ 96.928,50 (noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Resultaram em desertos os lotes 01, 14, 19, 21, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Campo Verde, 13 de dezembro de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 02/2018/GS/SME-CJ/MT

Torna público as retificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT, de 11 de dezembro de 2018, dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e do Cozinheiro de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Clair Zamo Pagliarini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o item 5.3, letra a, do Anexo I (Ficha de pontuação p/ atribuição de classes e/ou aulas Professor Efetivo) da Instrução Normativa Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

5.3. FORMAÇÃO CONTINUADA			INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração no ano vigente.	100%	10,0 pontos		
		95%	7,0 pontos		
		85%	6,0 pontos		
		75%	5,0 pontos		

Leia-se:

5.3. FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração, realizados nos últimos 3 anos.	2,0 pontos p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		

Parágrafo único. Em anexo a esta Instrução Normativa Complementar segue o ANEXO I – **RETIFICADO**, Ficha de Pontuação para Atribuição de Classes e/ou Aulas Professor Efetivo – Ano Letivo 2019, Escolas/Creches Municipais de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º. Retificar o item 4.3, letra a, do Anexo II (Ficha de pontuação p/ atribuição de classes e/ou aulas Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

4.3. FORMAÇÃO CONTINUADA			INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração no ano vigente.	100%	10,0 pontos		
		95%	7,0 pontos		
		85%	6,0 pontos		
		75%	5,0 pontos		

Leia-se:

4.3. FORMAÇÃO CONTINUADA	INDICADOR	Cômputo	Pontos

a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração, realizados nos últimos 3 anos.	2,0 pontos p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		

Parágrafo único. Em anexo a esta Instrução Normativa Complementar segue o ANEXO II – **RETIFICADO**, Ficha de Pontuação para Atribuição de Classes e/ou Aulas Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Efetivo – Ano Letivo 2019.

Art. 3º. Os demais itens da Instrução Normativa Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 13 de dezembro de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO II - RETIFICADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 02/2018/GS/SME-CJ/MT

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO - ADI - ANO LETIVO 2019

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ____/_____/_____
Rua/Av. : _____ Nº_____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF :_____
Telef. Res: _____ Cel.:_____ Outro telef._____
email:_____
RG: _____Exp:_____UF:____ Data Exp.:____/____/____CPF: _____
Licenciatura Plena em: _____
Cargo de Posse do Concurso:_____ Portaria nº _____ de ____/_____/_____

2. DADOS SOCIAIS

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO
Concurso/cargo:_____ Portaria nº_____ de ____/_____/_____
Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal Jornada de Trabalho:_____ Horas / semanais

3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO	INDICADOR	Cômputo	Pontos
( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo ( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe			

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS

	4.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO ***Considerar a maior titulação***		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		

	4.2. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, referente ao ano de 2018.	0 falta	10,0 pontos		
		1 a 5 faltas	5,0 pontos		
		+ de 5 faltas	0,0 pontos		
b)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com Atestado Médico, referente ao ano de 2018.	0 a 5 faltas	10,0 pontos		
		6 a 15 faltas	3,0 pontos		
		+ de 15 faltas	0,0 pontos		
c)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	10,0 pontos		
		50% a 75%	5,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		
d)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		
e)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		

	4.3. FORMAÇÃO CONTINUADA	INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração, realizados nos últimos 3 anos.	2,0 pontos p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
b)	Outros Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas. Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas Até 3,0 pontos		
d)	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 ponto por Artigo. Até 1,0 (um) ponto		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. EM CASO DE EMPATE			
a)	Maior Titulação		
b)	Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino		
c)	Maior Idade		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.			

_____ _____ _____/_____/_____
Assinatura do (a) ADI | Responsável p/Atribuição | Data

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS Nº 10/2018 AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por meio do Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 99/2017, torna público o RESULTADO do Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objeto a execução da Etapa Municipal do Campeonato de Fusca Cross em Campos de Júlio, denominada do Município, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Para o projeto voltado à realização da Etapa Municipal do Campeonato de Fusca Cross, denominada do Município, foi selecionado o Associação dos Pilotos de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.354.658/0001-67, cuja proposta apresentada foi no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT

Torna público as retificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT, de 11 de dezembro de 2018, dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e do Cozinheiro de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Clair Zamo Pagliarini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o **inciso VIII** do **Art. 13,** no que trata dos documentos e títulos que deverão ser apresentados no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos com a respectiva, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

VIII - Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho por procuração, esta deverá ser autenticada em cartório (no caso do profissional não estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho).

Leia-se:

VIII - Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho por procuração, esta deverá ser com assinatura reconhecida em cartório (no caso do profissional não estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho).

Art. 2º. Retificar a data da Instrução Normativa de "11 de novembro de 2018" para constar doravante que possa a ser lido como "11 de dezembro de 2018".

Art. 3º. Fica retificado os termos da Instrução Normativa Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT, para SUPRIMIR, em sua totalidade, o **Inciso II** do **Artigo 11**.

Art. 4º. Os demais itens da Instrução Normativa Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 13 de dezembro de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 13/2018, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Escolar 15 de Outubro, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório, com data de abertura em 13/12/2018, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa MILANI & MACHADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R$ 390.047,35 (trezentos e noventa mil, quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018

O Presidente da Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, torna público para o conhecimento, que a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Chamamento Público nº 11/2018, do tipo Menor Preço, com data de abertura em 03/12/2018, às 08h00, visando selecionar a melhor proposta de execução de projetos voltados à realização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, foi considerada DESERTA por não comparecerem interessados no certame.

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - RETIFICADO - INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 02/2018/GS/SME-CJ/MT

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2019

ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ____/_____/_____
Rua/Av. : _____Nº_____ Bairro: _____ Cidade: Campos de Júlio UF: MT
Telef. Res: _____ Cel.:_____ Outro telef._____
Email:_____
RG: _____Exp:_____UF:____ Data Exp.:____/____/____CPF: _____
Licenciatura Plena em: _____
Cargo de Posse do Concurso:_____ Portaria nº _____ de ____/_____/_____
Outra Licenciatura: Possui? ( ) SIM ( ) NÃO Qual? _____

2. DADOS SOCIAIS

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO
Concurso/cargo:_____ Portaria nº_____ de ____/_____/_____
Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal Jornada de Trabalho:_____Horas / semanais

3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO

( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo ( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe	( ) EMEF Germano Lazaretti ( ) EMEF 15 de Outubro ( ) EMEF Eliza K. Tomé

4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO

a) Opção de atribuição/Tipo habilitação:
( ) *Pela habilitação do concurso. ( ) *Por outra Licenciatura ***(****diferente da exigida para a posse no cargo)***

b) Opção p/ Continuidade c/ unidocência em turmas de Alfabetização:
*Formação do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC 2017/2018:
( ) SIM ( ) NÃO. Apresentou o Termo de Desistência? ( ) Sim ( ) Não

c) Opção de atribuição:
( ) Sala Regular ( ) Sala de Recursos Multifuncionais ( ) Sala de Apoio Pedagógico

d) Opção de atribuir na Educação no Campo/Turma Multiseriada: Reside no Campo?
( ) SIM ( ) NÃO

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS

5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - *Considerar a maior titulação*			INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		

5.2. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018			INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, referente ao ano de 2018.	0 falta –	10,0 pontos		
		1 a 5 faltas	5,0 pontos		
		+ de 5 faltas	0,0 pontos		
b)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com Atestado Médico, referente ao ano de 2018.	0 a 5 faltas	10,0 pontos		
		6 a 15 faltas	2,0 pontos		
		+ de 15 faltas	0,0 pontos		
c)	Por ter cumprido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe, referentes a notas, frequências e conteúdos durante o ano de 2018.	Cumpriu 100%	5,0 pontos		
		Não cumpriu 100%	2,0 pontos		
d)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	10,0 pontos		
		50% a 75%	5,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		
e)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		
f)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		

5.3. FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração, realizados nos últimos 3 anos.	2,0 pontos p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
b)	Outros Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas. Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas Até 3,0 pontos		
d)	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 ponto por Artigo. Até 1,0 (um) ponto		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
7. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior Titulação			

b)	Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino		
c)	Maior Idade		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.			

Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	Data ____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Tomada de Preços nº 003/2018

Processo de Licitação: 3252/2018

Data do Processo: 23/11/2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Portaria nº 042/2018 de 09 de fevereiro de 2018, com a finalidade de credenciar os licitantes presentes, abrir, analisar e julgar as habilitações apresentadas, abrir e analisar e julgar as propostas apresentadas bem como proceder todos os demais atos da sessão que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares e na construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar (resíduos sólidos) em Canabrava do Norte-MT. Na hora marcada para a realização da sessão, foi constatado que a empresa C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, enviou apenas os envelopes de Habilitação e Proposta, no entanto não credenciou nenhum representante para acompanhar a sessão. O Senhor Presidente declarou a sessão iniciada e solicitou o envelope de habilitação da empresa, sendo procedido sua abertura e a conferência de toda a documentação apresentada, onde foi constatado que a mesma apresentou a Certidão Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida, no entanto pelo fato da empresa ser uma Empresa de Pequeno Porte, então a Comissão abriu o prazo de 5 (cinco) dias para a empresa apresentar a Declaração válida, sob pena de inabilitação caso a mesma não apresente a referida Certidão. A Comissão Permanente de Licitação, ao decidir sobre a condição de habilitação da empresa, decidiu dar continuidade a sessão, com a abertura do envelope proposta da licitante, onde foi constatado a proposta global no valor de R$ 482.358,21 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo sua proposta classificada por estar dentro do valor orçado por essa Comissão. Após declarar a empresa classificada o Senhor Presidente condicionou a declaração de vencedora do certame a apresentação da Certidão Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida. Após decidida a questão o Presidente declarou a sessão encerrada, e solicitou que fosse redigida a presenta Ata que será assinada pela Comissão e encaminhada a cópia para a empresa e solicitou, ainda, a publicação da mesma no Diário Oficial dos Municípios. Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito às quinze horas e vinte e oito minutos.

Iranizo Matos Rodrigues Presidente CPL Portaria nº 042/2018	Adbaldo Nunes Milhomem Membro CPL Portaria nº 042/2018
Delcimar Vieira Lima Membro CPL Portaria nº 042/2018	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL Nº 011/2018

EDITAL Nº 011/2018. 21 de Novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de OUTUBRO de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 012 2018

EDITAL Nº 012/2018. 12 de Dezembro de 2018.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de NOVEMBRO de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LICENÇA E´SPECÍFICA 002/2018

O prefeito do Município de CANARANA-MT, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o artigo 11, Parágrafo Único do Regulamento do Código de Mineração, combinado com as Leis no 6. 567/78 e no 8.982/95, e de conformidade com a Portaria no266, de 10 de julho de 2008, do diretor geral do DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, concede Licença Específica n.º 001/2018 à Luis Carlos Didone, registrada no Registro da Secretaria de Estado de Fazenda – Cadastro do Contribuinte – CCE/MT sob o nº 13160901-7, com CPF sob n.º045.604.608-92, localiza na Rodovia MT – 020, Km 20 – Garapu II, no município de Canarana – MT, para extração da substância areia e cascalho, numa área de 6,95, ha (seis virgula noventa

e cinco) hectares, pelo prazo de 03 (três) anos e quatro (04) meses , no local denominado Chácara São Luiz, na Zona Rural deste Município, cujo imóvel é de propriedade de Luis Carlos Didone.

LOCAL EM QUESTÃO: - Área de 6,95, ha (seis virgula noventa e cinco) hectares, com ponto de amarração na margem esquerda do Rio Sete de Setembro, com as coordenadas geográficas: vértice 01-02 – longitude 52? 24'44.75" W e latitude 13? 30'06.42" S. Conforme Memorial Descritivo anexo.

As atividades de extração somente poderão ter início após obtenção de:

Registro da Licença de Exploração Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral– DNPM. (Regime de Licenciamento) – Lei nº 6.657 de 24/09/1978, Portaria nº 564, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23/12/2008. Licença Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA-MT.

Canarana – MT, 13 de dezembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Vértices	Latitude	Longitude
1.	-13°30'07"956	-52°24'46"446
2.	-13°30'07"956	-52°24'47"776
3.	-13°30'08"281	-52°24'47"776
4.	-13°30'08"281	-52°24'48"175
5.	-13°30'08"606	-52°24'48"175
6.	-13°30'08"606	-52°24'48"840
7.	-13°30'08"931	-52°24'48"840
8.	-13°30'08"931	-52°24'49"339
9.	-13°30'09"582	-52°24'49"339
10.	-13°30'09"582	-52°24'49"672
11.	-13°30'10"070	-52°24'49"672
12.	-13°30'10"070	-52°24'51"667
13.	-13°30'10"721	-52°24'51"667
14.	-13°30'10"721	-52°24'52"166
15.	-13°30'12"023	-52°24'52"166
16.	-13°30'12"023	-52°24'53"330
17.	-13°30'12"836	-52°24'53"330
18.	-13°30'12"836	-52°24'53"919
19.	-13°30'13"487	-52°24'53"919
20.	-13°30'13"487	-52°24'54"594
21.	-13°30'15"927	-52°24'54"594
22.	-13°30'15"927	-52°24'55"093
23.	-13°30'16"578	-52°24'55"093
24.	-13°30'16"578	-52°24'55"592
25.	-13°30'17"229	-52°24'55"592
26.	-13°30'17"229	-52°24'56"257
27.	-13°30'18"693	-52°24'56"257
28.	-13°30'18"693	-52°24'57"088
29.	-13°30'19"506	-52°24'57"088
30.	-13°30'19"506	-52°24'59"083
31.	-13°30'19"994	-52°24'59"083
32.	-13°30'19"994	-52°25'00"081
33.	-13°30'21"133	-52°25'00"081
34.	-13°30'21"133	-52°25'03"074
35.	-13°30'21"458	-52°25'03"074
36.	-13°30'21"458	-52°25'03"905
37.	-13°30'21"783	-52°25'03"905
38.	-13°30'21"783	-52°25'04"736
39.	-13°30'22"759	-52°25'04"736
40.	-13°30'22"759	-52°25'05"567
41.	-13°30'25"037	-52°25'05"567
42.	-13°30'25"037	-52°25'05"068
43.	-13°30'26"664	-52°25'05"068
44.	-13°30'26"664	-52°25'04"569
45.	-13°30'27"152	-52°25'04"569
46.	-13°30'27"152	-52°25'02"906
47.	-13°30'25"525	-52°25'02"906
48.	-13°30'25"525	-52°25'02"407
49.	-13°30'24"061	-52°25'02"407
50.	-13°30'24"061	-52°24'59"913
51.	-13°30'24"549	-52°24'59"913
52.	-13°30'24"549	-52°24'57"419
53.	-13°30'29"105	-52°24'57"419
54.	-13°30'29"105	-52°24'57"086
55.	-13°30'31"626	-52°24'57"086
56.	-13°30'31"626	-52°24'56"255
57.	-13°30'33"009	-52°24'56"255
58.	-13°30'33"009	-52°24'55"590
59.	-13°30'36"979	-52°24'55"590
60.	-13°30'36"979	-52°24'55"091
61.	-13°30'38"118	-52°24'55"091
62.	-13°30'38"118	-52°24'54"426
63.	-13°30'39"420	-52°24'54"426
64.	-13°30'39"420	-52°24'53"495
65.	-13°30'40"071	-52°24'53"495
66.	-13°30'40"071	-52°24'52"830
67.	-13°30'40"722	-52°24'52"830
68.	-13°30'40"722	-52°24'52"165
69.	-13°30'41"373	-52°24'52"165
70.	-13°30'41"373	-52°24'51"500
71.	-13°30'42"024	-52°24'51"500
72.	-13°30'42"024	-52°24'50"835
73.	-13°30'42"675	-52°24'50"835
74.	-13°30'42"675	-52°24'50"336
75.	-13°30'43"977	-52°24'50"336
76.	-13°30'43"977	-52°24'49"671
77.	-13°30'44"628	-52°24'49"671
78.	-13°30'44"628	-52°24'49"338
79.	-13°30'45"279	-52°24'49"338
80.	-13°30'45"279	-52°24'48"174
81.	-13°30'44"628	-52°24'48"174
82.	-13°30'44"628	-52°24'48"507
83.	-13°30'43"815	-52°24'48"507
84.	-13°30'43"815	-52°24'48"840
85.	-13°30'43"002	-52°24'48"840
86.	-13°30'43"002	-52°24'49"173
87.	-13°30'42"351	-52°24'49"173
88.	-13°30'42"351	-52°24'49"838
89.	-13°30'41"700	-52°24'49"838
90.	-13°30'41"700	-52°24'50"503
91.	-13°30'41"049	-52°24'50"503
92.	-13°30'41"049	-52°24'51"002
93.	-13°30'40"561	-52°24'51"002
94.	-13°30'40"561	-52°24'51"667
95.	-13°30'39"910	-52°24'51"667
96.	-13°30'39"910	-52°24'52"000
97.	-13°30'39"259	-52°24'52"000
98.	-13°30'39"259	-52°24'52"665
99.	-13°30'38"771	-52°24'52"665
100.	-13°30'38"771	-52°24'53"496
101.	-13°30'38"120	-52°24'53"496
102.	-13°30'38"120	-52°24'53"729
103.	-13°30'37"469	-52°24'53"729
104.	-13°30'37"469	-52°24'54"394
105.	-13°30'36"981	-52°24'54"394
106.	-13°30'36"981	-52°24'54"727
107.	-13°30'34"215	-52°24'54"727
108.	-13°30'34"215	-52°24'54"231
109.	-13°30'32"588	-52°24'54"231
110.	-13°30'32"588	-52°24'54"893
111.	-13°30'31"612	-52°24'54"893
112.	-13°30'31"612	-52°24'55"558
113.	-13°30'30"799	-52°24'55"558
114.	-13°30'30"799	-52°24'56"223
115.	-13°30'29"497	-52°24'56"223
116.	-13°30'29"497	-52°24'56"556
117.	-13°30'27"219	-52°24'56"556
118.	-13°30'27"219	-52°24'56"057
119.	-13°30'24"779	-52°24'56"057
120.	-13°30'24"779	-52°24'56"556
121.	-13°30'23"315	-52°24'56"556
122.	-13°30'23"315	-52°24'58"052
123.	-13°30'20"386	-52°24'58"052
124.	-13°30'20"386	-52°24'56"057
125.	-13°30'19"410	-52°24'56"057
126.	-13°30'19"410	-52°24'55"558
127.	-13°30'18"597	-52°24'55"558
128.	-13°30'18"597	-52°24'55"059
129.	-13°30'16"970	-52°24'55"059
130.	-13°30'16"970	-52°24'53"729
131.	-13°30'14"204	-52°24'53"729

132.	-13°30'14"204	-52°24'53"230
133.	-13°30'13"391	-52°24'53"230
134.	-13°30'13"391	-52°24'52"565
135.	-13°30'12"740	-52°24'52"565
136.	-13°30'12"740	-52°24'51"900
137.	-13°30'11"927	-52°24'51"900
138.	-13°30'11"927	-52°24'50"404
139.	-13°30'10"625	-52°24'50"404
140.	-13°30'10"625	-52°24'49"074
141.	-13°30'09"974	-52°24'49"074
142.	-13°30'09"974	-52°24'48"409
143.	-13°30'09"323	-52°24'48"409
144.	-13°30'09"323	-52°24'47"744
145.	-13°30'08"672	-52°24'47"744
146.	-13°30'08"672	-52°24'47"079
147.	-13°30'08"347	-52°24'47"079
148.	-13°30'08"347	-52°24'46"446
149.	-13°30'07"956	-52°24'46"446

GABINETE
DECRETO N° 2929/2018

De 21 de novembro de 2018.

"Abre Crédito Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2018 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de nº1327/17 de 22 de novembro de 2017.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2018 no valor de R$16. 000,00(dezesseis mil reais), na forma abaixo especificada:

Òrgão:12 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV.SERV.CANARANA-MT Valor Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV.SERV.CANARANA – MT P.A: 2.090 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFICIOS(0016) 3.3.90.08.00.00.0050 – OUTROS BENEF. ASSIST. DO SERVIDOR OU R$ 16.000,00

TOTAL R$ 16.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SERV.CANARANA – MT Valor Unidade: 12.01 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA – MT P.A: 2.092 – RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS(0017) 9.9.99.99 00.00.0050 – RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 16.000,00

TOTAL R$ 16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 21 de novembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ADITIVO DE CONTRATO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 005/2018.

CONTRATADA: Uilmarina Maria da Silva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato n.º 005/2018. Fica alterada a CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se em 15. 02.2018 e encerra-se em 16.08.2019.

MOTIVO: Em razão de seu estado de gravidez e nos Termos do Art 10 II ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal/88 e atestado médico apresentado pela servidora, informo ainda que tal cláusula aditivada poderá ser revista, tendo em vista que a gestação pode ser interrompida, antecipada ou prorrogada;

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 **de** dezembro de 201**8**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

EXTRATO DE DISTRATO PROCESSO SELETIVO 001/2017

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Extrato do Distratos dos Contratos de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o cargo de professor por tempo determinado com termino da vigência em 21/12/2018, são eles:

Contrato 002/2018 – Amauri Ribeiro de Souza Nogueira – Classe B 20hs

Contrato 004/2018 – Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos – Classe B 20hs

Contrato 003/2018 – Márcia Rezende Leandro de Paula – Classe B 20hs

Contrato 006/2018 – Eleomaria dos Santos Britto dos Santos – Classe A 20hs

Contrato 007/2018 – Aparecida Rufino dos Santos Weber – Classe B 20hs

Contrato 008/2018 – Ellen Patrícia de Oliveira Bitencourt – Classe A 20hs

Contrato 009/2018 – Fabricia Barbosa da Silva– Classe B 20hs

Contrato 010/2018 – Noeli Anjo Pereira Kozak – Classe B 20hs

Contrato 011/2018 – Zelinda de Souza Fernandes Pereira – Classe A 20hs

Contrato 012/2018 – Aline Aparecida Barbosa de Oliveira – Classe B 20hs

Contrato 013/2018 – Rosileide Vecchia Pinho – Classe B 06hs

Contrato 014/2018 – Viviane Lepka – Classe A 24hs

Contrato 015/2018 – Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Geszualdo – Classe B 20hs

Contrato 016/2018 – Marcieli Tavares Ferreira – Classe A 20hs

Contrato 017/2018 – Francis Junior Araújo Lopes – Classe B 30hs

Contrato 018/2018 – Germima Maria da Silva – Classe B 04hs

Contrato 019/2018 – Gustavo Ribeiro Kamazaki – Classe A 24hs

Contrato 020/2018 – Juliana Judite da Silva Pereira – Classe A 26hs

Contrato 021/2018 – Maria das Graças da Silva Oliveira – Classe A 20hs

Contrato 022/2018 – Nadine Ozorio de Moraes – Classe A 20hs

Contrato 023/2018 – Leandro de Oliveira – Classe B 10hs

Contrato 024/2018 – Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto – Classe A 08hs

Contrato 025/2018 – Francisca Araújo de Souza Nogueira – Classe A 12hs

Contrato 026/2018 – Daiane Patrícia Malissi Gezulso – Classe B 20hs

Contrato 027/2018 – Ângela da Silva Lucas – Classe B 20hs

Contrato 028/2018 – Maura Aparecida da Silva Eler – Classe B 20hs

Contrato 029/2018 – Fatima Aparecida Rossi Gonçalves – Classe B 20hs

Contrato 030/2018 – Eliene Leite da Costa – Classe B 20hs

Contrato 031/2018 – Cristina Correa de Melo Caramelo – Classe B 23hs

Contrato 032/2018 – Benedita Rita de Cássia – Classe A 20hs

Contrato 033/2018 – Rosangela Martins dos Santos – Classe B 20hs

Contrato 034/2018 – Rozana de Souza Silva Costa – Classe B 20hs

Contrato 035/2018 – Natalia Giacomini dos Santos – Classe A 20hs

Contrato 036/2018 – Claudinete de Souza Francisco Moreno – Classe B 20hs

Contrato 037/2018 – Vanessa Biazotto Corte – Classe B 20hs

Contrato 038/2018 – Talita Costa de Oliveira – Classe A 20hs

Contrato 039/2018 – Claudia Avanci Belido – Classe B 20hs

Contrato 040/2018 – Lívia Cristina Bedin – Classe B 20hs

Contrato 041/2018 – Andréia Macedo da Rocha – Classe B 04hs

Contrato 042/2018 – Neide Rodrigues dos Santos – Classe B 10hs

Contrato 043/2018 – Marcos Valmir Weber Junior – Classe B 12hs

Contrato 044/2018 – Daiane Fernandes Ferreira – Classe A 20hs

Contrato 046/2018 – Debora Gomes Fossa – Classe B 20hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 22/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 22-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CLAUDENIR ROSSI 42968542168inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.769.827/0001-05

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 22/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 20.483,44 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 38/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL N.º 38-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ELIZETE TEÓFILO DA SILVA 04611353109, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.503.924/0001-92

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 38/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de arte e cultura em geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 85/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA CATEGORIA D N.º 085/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JIVANILDO ANTONIO DE ARAUJO 01969597135 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.245.510/0001-90

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 85/2018 de profissional através de empresa para prestar serviços como Motorista categoria D.

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 82/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CLEITON MATEUS GONÇALVES 06016864110 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.905.895/0001-95

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 082/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Borracheiro para atender a Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 67/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA N.º 067/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JECILENE LOPES CARRIEL 04462850130 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.645.605/0001-59

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 67/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Cozinheira (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 66/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA N.º 066/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO:NEIDE RAMOS DE FARIA WENDLER 567617911-20 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.772.518/0001-62

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 66/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Cozinheira (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 23/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 23-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: DANIEL RODRIGUES TAVARES 66703670234 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.245.538/0001-12

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 23/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 14/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 14-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: MARCELZANNE REZENDE DE PAULA 85135917187 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.348.351/0001-44

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 14/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 26.306,21 (Vinte e seis mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 65/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA N.º 065/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LEONICE BORGES DOS SANTOS 03705755129 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.557.075/0001-50

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 65/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Cozinheira (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 64/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR E-SUS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) N.º 064/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: HERALDO TABATA BRANDÃO 00983180121 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.699.500/0001-82

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 64/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Gerais como Digitador E-SUS (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 15/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 15-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JOSE ROBERTO DA CRUS 27024350172 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.348.495/0001-09

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 15/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 20.483,44 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 24/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 24-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: IVO SPOLAOR 82197504135 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.259.714/0001-75

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 24/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 20.483,44 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 63/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) N.º 063/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CRISTIELLY ALVES PEREIRA 06356697148 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.601.940/0001-18

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 63/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Gerais como Digitador (Secretaria Municipal de Saúde) *atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT*

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 16/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 16-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JOSIMAR ALVES BORGES 01379111145 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.083.490/0001-93

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 16/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 17/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 17-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: VAGNER RIBEIRO MACHADO QUEIROZ 03515340165 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.321.790/0001-63

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 17/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 62/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADORES (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) N. º 062/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO:ADALBERTO ALVES DUTRA 05891592169 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.595.780/0001-41

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 062/2018 de Contratação para Prestação de Serviços Gerais como digitador (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 19/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 19-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: EDISON FERREIRA DE OLIVEIRA 95195025134 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.330.376/0001-10

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 19/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 61/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) N.º 061/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: KAUANE GABRIELLY DE ARAÚJO SANTOS 05876517178 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.601.778/0001-38,

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 61/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Gerais como Digitador (Secretaria Municipal de Saúde) *atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT*

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 60/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) N.º 060/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JUCILENE LAZZAROTTO 05260252128 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.683.130/0001-58

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 060/2018 de Contratação para Prestação de Serviços Gerais como digitador (Secretaria Municipal de Saúde) atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 31/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI PERSONAL TRAINER N.º 31-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CARLA KERSCHNER 01309748110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.178.833/0001-01

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 31/2018 de Prestação de Serviços como Educador Físico (Personal Trainer) no Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 59/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL N.º 059/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JUNIOR MARCOS PIMENTEL 02957073137 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.640.269/0001-14

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 59/2018 de Prestação de Serviços de Instrutor de Arte e Cultura em Geral (Secretaria de Assistência Social) atendendo a necessidade do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 14.160,00 (Quatorze mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 58/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA N.º 058/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LUCINEIA TEOFILO 03905320100 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.717.184/0001-97

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 58/2018 de Prestação de Serviços Cozinheira (Secretaria de Assistência Social) *atendendo a necessidade do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 57/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ARTESÃOS EM OUTROS MATERIAIS N.º 057/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JOSIANE NUNES FERNANDES 03441771656 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º22.849.002.0001-92

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 57/2018 de Prestação de Serviços Gerais como artesãos em outros materiais, (Secretaria de Assistência Social) atendendo a necessidade do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 56/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ARTESÃOS EM OUTROS MATERIAIS N.º 056/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ERNANI LEITNER PAZ 03448519154 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.589.540/0001-34

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 56/2018 de Prestação de Serviços Gerais como artesãos em outros materiais, (Secretaria de Assistência Social) atendendo a necessidade do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 54/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO COVEIRO (SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO) N.º 054/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS 57458731249 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.519.258/0001-55

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 054/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Coveiro (Serviços de Sepultamento) para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR: R$ 17.400,00 (/dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

LEI N.º 873/2018

LEI Nº 873/2018

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 718/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT**,no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**, Prefeita do*

Município de Castanheira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 718/2013, de 29/05/2013, que **"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"** passa a vigorar com a inclusão dos § 1º e § 2º no Artigo 40, tendo a seguinte redação:

Art. 40 – ……

§ 1º – O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer a conversão em pecúnia indenizatória da **Licença Prêmio por Assiduidade** prevista no Art. 91, Inciso V, e Art. 97 a 99 da Lei Complementar nº 471/2005, cujo direito haja adquirido e não usufruído.

§ 2º – A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo, devido ao servidor na data do pagamento, e será concedida mediante disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

…….

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua publicação, mediante Portaria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI N.º 872 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 872 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2009 - SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R$ 9.000,00

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 100.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 71.000,00

TOTAL ....R$ 180.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 30 de Novembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 05/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRO N.º 05-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.213.916/0001-01

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 05/2018 de Profissional de Nível Superior através de *MEI* - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeiro

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 21/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 21-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: DIEGO FARIAS DE LIMA 09263416931 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.288.852/0001-82

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 21/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 06/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRO N.º 06-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: STELLA COSTA DA SILVA 03276507101 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.213.291/0001-88

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 06/2018 de Profissional de Nível Superior através de *MEI* - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeiro

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 07/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRO N.º 07-2018..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JOVANIA OTA DA ROSA 02300507196 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.162.950/0001-79

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 07/2018 de Profissional de Nível Superior através de *MEI* - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeiro

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 104/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE VIAÇÃO URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, CUJA ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT N.104/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: FERNANDO DE BARROS SANTOS 03297018194 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.567.370/0001-76

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 104/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços OPERADOR DE MAQUINA para atender a Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT.

VALOR:R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 09/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRO N.º 09-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.178.988/0001-30

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 09/2018 de Profissional de Nível Superior através de *MEI* - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeiro

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 11/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 11-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CARLOS CESAR MORATO SOUTA 03555790145 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.326.639/0001-18

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 11/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 18.585,01 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos)

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 103/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE VIAÇÃO URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, CUJA ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT N.103/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LUIZ FREIRE LIRA 91870771168 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.621.703/0001-00

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 103/2018 de profissional através de empresa para prestar serviços como MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA "D".

VALOR: R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 90/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO TECNOLOGO EM RX N.º 090/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: SIRLENE MARIA MARTENDAL 96865954149 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.173.062/0001-66

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 90/2018 de profissional através de empresa para prestar serviços como tecnólogo em RX.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 88/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO BIOQUIMICO N.º 088/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: THANARA GIUSTI SOUSA 02491498189 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.149.929/0001-48

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 88/2018 de profissional através de empresa para prestar serviços como Bioquímico.

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 87/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO FISIOTERAPEUTA N.º 087/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: TAILON GUSTAVO KUSTER AZEREDO 03109978016 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.251.825/0001-40

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 87/2018 de profissional através de empresa para prestar serviços como Fisioterapeuta.

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 12/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 12-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: OZIVAN GOMES DE OLIVEIRA 00042367182 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.535/0001-71

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 12/2018 de profissional através de empresa para *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 20.483,44 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA 21/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 52/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO SERVIÇOS LIXEIRO (COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) N.º 052/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: SILVERIO ROCHA DE OLIVEIRA 01948074109 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.403.024/0001-00

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 052/2018 de profissional através de empresa para Prestar Serviços Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos) para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 51/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ENCANADOR N.º 051/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: EDIVALDO FERNANDES PEREIRA 01805328123 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.584.933/0001-20

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 051/2018 de profissional para Prestação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT, – MT.

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 50/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ENCANADOR N.º 050/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA 97522058104 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.233.546/0001-49

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 050/2018 de profissional para Prestação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT, – MT.

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 49/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ENCANADOR N.º 049/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: EUDO VICENTE ZOCCHE 79560296191 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.233.225/0001-44

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 049/2018 de profissional para Prestação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT, – MT.

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 47/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MEI COMO JARDINEIRO (PAISAGISMO/JARDINAGEM) N.º 047/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO 02697987142 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.797.582/0001-44

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 47/2018 de profissional através de empresa para Prestação de Serviços Gerais como Jardineiro (Paisagismo/Jardinagem) *para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT*

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA – CASTPREV

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R$ 56.328,48 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 46/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE N.º 046/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.908.817/0001-56

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 046/2018 PARA O FORNECIMENTO (02) DOIS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGO PARA ATENDIMENTO NOS PSFs – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: R$ 82.200,00 (Oitenta e dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 45/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE MEI PSICOLOGA N.º 045/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ROBERTA FERREIRA DE MORAIS 06799151683 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.187.955/0001-03

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 45/2018 de Profissional Nível Superior através de MEI Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT.

VALOR: R$ 32.388,00 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 44/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL N.º 044/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JOANA SELMA DE JESUS 62145657134 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.148.11180001-08

OBJETO: Contrato Administrativo n.º 44/2018 de Profissional Nível Superior Assistente Social para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 42/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL N.º 42-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: MARILENE BATISTA 09380593783, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.524.075/0001-53

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 042/2018 de Prestação de Serviço de Instrutor de Musica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 41/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COZINHEIRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT., N.º 41-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LUZIANE MARIANO AMARAL FERREIRA 06210395600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.569.797/0001-24

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 41/2018 de Prestação de Serviço de cozinheiro *para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 40/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL N.º 40-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JESSICA TINOCO TRENTINI 03758533163, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.503.707/0001-00

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 40/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de arte e cultura em geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 39/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL N.º 39-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: SUZANA ARRASSEN 01449865151, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.508.899/0001-30

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 39/2018 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de Instrutor de arte e cultura em geral para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT

VALOR: R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 02/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF RURAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO N.º 02-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.908.817/0001-56

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 02/2018 de profissional Médico através de empresa para atendimento no PSF Rural e Plantões no PA do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 03/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF VALE DO SERINGAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO N.º 03-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.585.343/0001-60

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 03/2018 de profissional Médico através de empresa para atendimento no PSF Vale do Seringal e Plantões no PA do Município de Castanheira – MT.,

VALOR: R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 04/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ENFERMEIRO N.º 04-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: LEANDRO TENORIO DA SILVA OTA DA ROSA 96777451153 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.203.161/0001-48

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 04/2018 de Profissional de Nível Superior através de *MEI* - Micro Empreendedor Individual MEI, para prestação de serviços como Enfermeiro

VALOR: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 31/12/2018 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 55/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO SANITARISTA N.º 055/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.936.115/0001-05

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 055/2018 de Contratação Empresa para fornecimento de 01 (um) Profissional Engenheiro Sanitarista para prestar serviços no Município de Castanheira – MT.

VALOR: R$ 41.796,00 (Quarenta e um mil setecentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 01/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF URBANO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO N.º 01-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ALEX DA S. SANTOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.064.843/0001-82

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 01/2018 de profissional Médico através de empresa para atendimento no PSF Urbano e Plantões no PA do Município de Castanheira – MT

VALOR: R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 53/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO SERVIÇOS LIXEIRO (COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) N.º 053/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: MARCIO SIEBRA MARIA 05576977190 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.235.528/0001-04

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 053/2018 de profissional através de empresa para prestar Serviços de Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos) para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 37/2018

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR N.º 037-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: CLEIRE APARECIDA DE CARVALHO 01850732124 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.580.631/0001-09

OBJETO: Contrato Administrativo n. º 37/2018 de Prestação de Serviço de Digitador *para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Castanheira - MT*

VALOR: R$ 14.160,00 (Quatorze mil cento e oitenta reais)

VIGÊNCIA 02/01/2019 a 31/12/2019

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 0191/2018

O **MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Sr. JAMIRSON ALVES MURTINHO,** portador da Carteira de Identidade RG nº 13840061 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 946.889.661-72, vem através do presente **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 191/2018**, firmados com a empresa **KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.589.808/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, n° 62, Centro, CEP: 78195-000, Chapada dos Guimarães MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **HUMBERTO DA SILVA KLOCK**, brasileiro, Cédula de Identidade RG nº 11003944 SJ MT e CPF. nº 809.572.931-00, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Geral do Município de Chapada dos Guimarães/MT e determinação por parte da prefeita Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº Contrato nº 191/2018, Contratação de Serviços de Análises Laboratoriais, para atender os munícipes usuários da UPA (Unidade de pronto atendimento), Hospital, os PSFs (Posto de Saúde da Família) rural e urbano, CEM (Centro de Especialidades Médicas), celebrados com a empresa **KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.589.808/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, n° 62, Centro, CEP: 78195-000, Chapada dos Guimarães MT, em razão da determinação da prefeita municipal.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Jamirson Alves Murtinho

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/GP/2018 EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 660/GP/2018

Em, 13 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – O servidor Público Municipal efetivo **Srº JULIANO RIBEIRO,** portador do RG nº 3456144 e CPF nº 036.606.029-57, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ALINE MESSIAS**

ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA A GESTÃO ELETRÔNICA DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA de CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 13 de Dezembro de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

PRIMEIROTERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.421.118/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.440.036-4, estabelecida à Avenida Governador João Ponce De Arruda, Snº, Bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **SERGIO AIRES DE LEMES**, portador do CIRG nº 1.057.456-5 SSP/MT e CPF nº 813.553.271-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",**tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 078/2018, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n° 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados inicialmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.
01	00019495	Linha 01: Cláudia – Sinop	Und.	700	R$ 24,51
02	00019496	Linha 02: Sinop – Cláudia	Und.	700	R$ 27,13
03	00019497	Linha 03: Sinop – Cuiabá	Und.	1.080	R$ 136,64
04	00019498	Linha 04: Cuiabá – Sinop	Und.	1.080	R$ 137,11
05	00019499	Linha 05: Sinop - Sorriso	Und.	120	R$ 26,34
06	00019500	Linha 06: Sorriso - Sinop	Und.	120	R$ 25,21
07	00019501	Linha 07: Sinop - Lucas	Und.	128	R$ 42,55
08	00019502	Linha 08: Lucas - Sinop	Und.	128	R$ 40,13
09	00019503	Linha 09: Sinop - Rondonópolis	Und.	98	R$ 189,23
10	00019504	Linha 10: Rondonópolis - Sinop	Und.	98	R$ 192,50

§ 1º - O presente Termo Aditivo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, justifica-se em face do aumento tarifário autorizado pela AGER/MT, tendo em vista proposta apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso junto à AGER/MT, que, após aprovada, culminou num aumento equivalente a **6,3325%.**

§ 2º - A razoabilidade do percentual decorrente do reequilíbrio foi devidamente demonstrada pela empresa detentora da Ata, no momento de sua solicitação, já que trouxe anexa uma cópia da publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 29/11/2018, p. 69, 70 e 71, da decisão proferida pela AGER/MT, autorizando o aumento tarifário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	CÓD.TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.
01	00019495	Linha 01: Cláudia – Sinop	Und.	700	R$ 26,06
02	00019496	Linha 02: Sinop – Cláudia	Und.	700	R$ 28,85
03	00019497	Linha 03: Sinop – Cuiabá	Und.	1.080	R$ 145,29
04	00019498	Linha 04: Cuiabá – Sinop	Und.	1.080	R$ 145,79
05	00019499	Linha 05: Sinop - Sorriso	Und.	120	R$ 28,01
06	00019500	Linha 06: Sorriso - Sinop	Und.	120	R$ 26,81
07	00019501	Linha 07: Sinop - Lucas	Und.	128	R$ 45,24
08	00019502	Linha 08: Lucas - Sinop	Und.	128	R$ 42,67
09	00019503	Linha 09: Sinop - Rondonópolis	Und.	98	R$ 201,21
10	00019504	Linha 10: Rondonópolis - Sinop	Und.	98	R$ 204,69

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para saldo remanescente dos itens registrados inicialmente na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8.2, Cláusula Oitava, da ARP 078/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 26 de Setembro de 2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia – MT, 13 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI EPP

Sergio Aires de Lemes

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

_____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizou a licitação nº 001/2018 na modalidade Tomada de Preços, para **CONSTRUÇÃO** DE 01 BUEIRO NA RODOVIA MT 100 NA LOCALIDADE DENOMINADA LAGO DA ETELVINA NA FAZENDA CONTINENTAL **ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE COCALINHO.**E sagrou-se vencedora a empresa**: A S CONSTRUTORA LTDA ME**inscrita n**o CNPJ: 22.618.893/0001-76.**

Cocalinho, 13 de Dezembro de 2018.

Selma Santana Santos

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº065/2018 DECRETA PONTO FACULTATIVO E ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o encerramento de final de exercício de 2018, bem como as disposições legais contidas na Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **Ponto Facultativo** no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no dia 24 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira) e no dia 31 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira), em razão das comemorações religiosas de Natal e Ano Novo,**não havendo expediente interno e ao público nos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT**.

Art. 2º - Fica decretado o horário de funcionamento normal dos Setores Administrativos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de dezembro de 2018 até 04 de janeiro de 2019.

§ 1º - O horário de expediente ao público de que trata o caput do presente artigo será de segunda a sexta-feira a partir das 07h00min, finalizando às 11h00min;

§ 2° - A jornada de trabalho dos servidores públicosserá das 07h00min às 13h00min;

§ 3° - O horário de expediente ao Público nos dias 26 de dezembro de 2018 e no dia 02 de janeiro de 2019 será das 13hs 00 min as 17hs 00 min.

§ 4º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais;

§ 5º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - As disposições contidas no presente Decreto ficarão em vigor até a data de 04 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 13 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 819/ADM/2018 - ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 819/ADM/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, que dispõe sobre **"**Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria José Santos Ferreira,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***"**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria José Santos Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444, a partir do dia **01 de Dezembro do ano de 2018 a 28 de Fevereiro do ano de 2019**, referente ao qüinqüênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Maria José Santos Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444, a partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/11/2018 a 14/12/2018

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.688/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Dezembro de 2018, às 12h00min (doze) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 13 de Dezembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2018

Procedimento nº 25.451/2018

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 041/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. EM ATENDIMENTO À UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF NOVA VIDA, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 29360003, PROPOSTA Nº 14089.404000/1170-01, AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 25470001-R$270.000,00, PROPOSTA Nº 14089.404000/1180-03, E COMBATE E CONTROLE DE MALARIA, DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL SE SAUDE, ATRAVES DA PROPOSTA Nº 14089.404000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE**. **Informa o**s fornecedores vencedores os quais se encontram indicados conforme segue: **EMPRESA JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP** com valor total de **R$ 14.446,60** (quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), a **EMPRESA FERRARI CELL LTDA – EPP** com valor total de **R$ 17.038,07** (dezessete mil trinta e oito reais e sete centavos), a **EMPRESA GRUPO STATUS EIRELI** com valor de **R$ 57.645,00** (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais), a **EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** com valor total de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), a **EMPRESA PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI** com valor total de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a **EMPRESA SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** com valor de **R$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais), a **EMPRESA I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA** com valor total de **R$ 73.424,00** (setenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e a **EMPRESA C. E. CARVALHO – COMERCIAL** com valor de total de **R$ 9.656,00** (nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais). O item Geladeira foi fracassado, pois apenas uma empresa apresentou proposta mais não chegou ao valor estimado.

Colniza - MT, 13 de Dezembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: EMPRESA C. L PAGNUSSAT - ME, inscrita no CNPJ nº 08.562.676/0002-61

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: contratação de serviços de remoção de pacientes com ambulância, para atender a demanda do Município de Colniza/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 68.130,00 (sessenta e oito mil cento e trinta reais).

DATA EMISSÃO:14/11/2018

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 14/11/2018

DATA VENCIMENTO:29/12/2018

TIPO LICITAÇÃO:. Ata de registro de preços referente ao pregão presencial SRP: n° 104/2017

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.871/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Ambulatorial com especialidade de Clínico Geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Distrito do Guariba/MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de Dezembro de 2018, às 12h00min (doze) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 13 de Dezembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 063/2018

DECRETO Nº.063/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2018, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 28 de dezembro de 2018, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2019, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2019 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2018 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2018.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2018.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2018 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2018.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 31 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 17 a 21 de dezembro de 2018;

II - 05 de janeiro de 2019, as produzidas no período de 24 a 28 de dezembro de 2018.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2019, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 31 de dezembro de 2018 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2018 para que possa vigorar no exercício de 2019.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2019 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2019 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Finanças ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 12 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 062/2018

DECRETO Nº.062/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2018, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2018.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2018 serão imediatamente anuladas, conforme demonstra Anexo I deste decreto.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2018, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - Ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - Restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3 o As unidades orçamentarias terão até 18/12/2018 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 31/12/2018.

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 12 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 054-2018 TRIBUTOS

EDITAL 054/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) AMADEUS TEIXEIRA BARBOSA – CPF: 001.714.351-92; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 34 – QUADRA 06 – Rua Pé-de-Pequi – Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Dezembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 345/2018

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria Nº 345/2018 de 28 de Novembro de 2018, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29 de Novembro de 2018, edição 3.114.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público – Edital 003/2018 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição.

LÊ-SE-Á:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público – Edital 001/2018 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 084/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.436/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGe

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis **sem taxa de administração** com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste edital, Termo de Referência e demais anexos..

Data/Horário: 28/12/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 037/2018, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais para serem utilizados na unidade descentralizada de reabilitação-fisioterapia do município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, para os itens: 01 R$ 1.600,00; 02 R$ 1. 600,00; 04 R$ 1.800,00; 10 R$ 90,00; 13 R$ 120,00; 15 R$ 150,00; 16 R$ 190,00; 18 R$ 130,00; 19 R$ 90,00; 23 R$ 8,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia-MT, 13 de Dezembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 18.800,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: FRANCIELE CONCEIÇÃO RONDONI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM UTILIDADES DOMESTICAS, CAMA, BANHO, E ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 38.170,75 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

GABINETE
DECRETO Nº 189/2018 DE , 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 189/2018
De , 28 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.798.770,00 (Um milhao e setecentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	57.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	113.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10066	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.690,00
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	266.306,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.177,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	117.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.245,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.414,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	106.288,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.896,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.016,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	12.053,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.067,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.617,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.290,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.466,00
003.12.361.0031.10100	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR - PNAE/PNAEF/P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.023,00
003.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	26.190,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	52.000,00
003.12.365.0031.10119	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR A CRIANÇA - PN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.179,00
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
004.12.365.0032.10113	AUTONOMIA DE GESTAO FINANCEIRA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.810,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	94.121,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	158.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.671,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	44.951,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.372.470,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	39.000,00
001.10.302.0040.20055	MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	19.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	84.000,00
	SUBTOTAL	**142.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	61.000,00
	SUBTOTAL	**61.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.300,00
	SUBTOTAL	**35.300,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**1.798.770,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	85.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	80.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	47.500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.016,00
001.18.541.0003.10030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE E JARDIM DO MUNICÍPIO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
001.18.542.0003.10027	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.18.542.0003.10028	INCENTIVAR A ENTREGA DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.957,00
001.20.122.0003.10018	AMPLIAÇÃO,MELHORIA E MANUTENÇAO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.373,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
001.20.602.0003.10261	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PISICULTARA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.244,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	45.000,00
001.20.605.0003.10021	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO FEIRA MUNICIPAL E CENTRAL D	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.360,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.852,00
001.22.661.0003.10285	IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
001.22.661.0003.10286	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O DISTRITO INDUSTRIAL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00
001.25.752.0003.10284	ELETRIFICAÇÃO RURAL	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**377.302,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
001.04.122.0002.20054	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
001.04.122.0010.10329	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLITEC	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
001.04.122.0011.10346	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	21.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	113.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	36.700,00
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.250,00
001.15.451.0010.10045	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.15.451.0010.10232	LIMPEZA URBANA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.720,00
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.299,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.544,00
001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
001.26.782.0010.10288	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.400,00
001.26.782.0010.10289	DUPLICAÇÃO DA SERRA ENTRE DIAMANTINO E NOVO DIAMANTINO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	38.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.900,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
002.26.122.0011.10048	SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MUNICIPIO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
002.26.122.0011.10290	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MECÂNICA E MANUAL DO MUNICÍPIO.	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	226.000,00
	SUBTOTAL	**746.113,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.583,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	100.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.892,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
	SUBTOTAL	**361.475,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**61.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10259	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.197,00
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.703,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.400,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**35.300,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	80.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.580,00
	SUBTOTAL	**102.580,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.798.770,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 224/2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76 da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido da servidora

LUCÉLIA REGINA VANNI, matricula 4153-1, Cargo/Função de Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, durante o período de 17 de Dezembro de 2018 a 15 de Dezembro de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 188/2018 DE , 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 188/2018
De , 27 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.370.226,00 (Um milhao e trezentos e setenta mil e duzentos e vinte e seis reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
	SUBTOTAL	**10.500,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	135.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.200,00
	SUBTOTAL	**191.200,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.437,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.012,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	129.324,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.985,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	90.108,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.280,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.204,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	151.935,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	93.664,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.613,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.432,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.635,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.006,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	92.065,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.290,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	28.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.588,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.800,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.713,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.972,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.074,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	39.750,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.590,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.464,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.188,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.325,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.703,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.595,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.789,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	31.440,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.925,00
	SUBTOTAL	**1.011.406,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.500,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	12.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.700,00
	SUBTOTAL	**18.600,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	62.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.720,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.900,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650,00
	SUBTOTAL	**70.270,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**53.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.050,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.200,00
	SUBTOTAL	**7.250,00**
	TOTAL	**1.370.226,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10012	IMPLANTAÇÃO E MANTER O GABINETE ITINERANTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.500,00
	SUBTOTAL	**10.500,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQU	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.300,00
001.26.782.0010.10288	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.900,00
	SUBTOTAL	**191.200,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10148	MANUTENÇAO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.10.122.0037.10151	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA GESTAO DO SUS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.122.0037.10320	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.122.0037.10321	AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.768,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	101.207,00
001.10.126.0037.10323	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.574,00
001.10.301.0037.10266	ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SAUDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.10.301.0042.10258	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O E	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.750,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.475,00
001.10.301.0042.10319	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.613,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0040.10252	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.960,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.635,00
001.10.302.0040.10255	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.239,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.448,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	29.338,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	413.000,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.879,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.879,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.234,00
001.10.304.0041.10322	IMPLANTAR O LABORATÓRIO DE ANALISE DE AGUA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.10.306.0042.10324	APOIO AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	604,00
	SUBTOTAL	**726.603,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0012.10195	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS FNHIS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.600,00
	SUBTOTAL	**18.600,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10259	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	284.803,00
001.27.812.0055.10243	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00
001.27.812.0055.10292	CONSTRUÇÃO DE PARQUE COM MÚLTIPLAS MODALIDADES: ESPAÇO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00
001.27.812.0055.10293	COBERTURA DE QUADRAS DAS PRAÇAS MUNICIPAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.27.812.0055.10294	MODALIDADES ESPORTIVAS: VÔLEI, BASQUETE, FUTSAL, HANDEBO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.27.812.0055.20042	MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.200,00
001.27.812.0055.20052	MANUTENÇÃO DO MINI CENTRO OLIMPICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.850,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.500,00
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	3.400,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	820,00
	SUBTOTAL	**355.073,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	13.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
	SUBTOTAL	**53.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	853,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.397,00
	SUBTOTAL	**7.250,00**
	TOTAL	**1.370.226,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 185/2018 DE , 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 185/2018
De , 22 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 422.688,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	82.900,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.025,00
	SUBTOTAL	**94.925,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.625,00
	SUBTOTAL	**3.625,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.500,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.304,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.775,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.254,00
	SUBTOTAL	**85.833,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	**12.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	72.566,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	111.239,00
	SUBTOTAL	**186.305,00**
	TOTAL	**422.688,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	16.925,00
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.600,00
	SUBTOTAL	**18.525,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇAO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20054	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.300,00
001.15.451.0010.10036	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.26.782.0010.10289	DUPLICAÇÃO DA SERRA ENTRE DIAMANTINO E NOVO DIAMANTINO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
003.17.512.0015.10058	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃOCOM ATERRO SANITARIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
003.17.512.0015.10291	AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E CONSTRUÇÃO DE POÇO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**89.300,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.350,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0040.10253	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.087,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621,00
001.10.302.0040.10254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**79.058,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

002.08.243.0087.10303	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO MENOR	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
002.08.244.0086.10302	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO COM O PRÉDIO DO CREAS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**12.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10209	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.652,00
001.04.122.0002.10211	AQ.E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
001.04.122.0002.10277	REESTRUTURAÇÃO DA REDE TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	4.950,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
	SUBTOTAL	**168.602,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10221	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.613,00
001.04.123.0002.10223	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.390,00
001.04.123.0061.10216	APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROG CONSCIETIZAÇÃO FISCAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.04.123.0061.10217	POLITICA DE COBRANÇA ITR-CONVENIO FIRMADO COM A UNIÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.04.123.0061.10218	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E R	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.04.123.0061.10227	AMORTIZAÇÃO DA CEMAT	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
001.04.123.0061.10279	POLITICA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES VISANDO ELEV	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.04.123.0080.10282	PREMIAÇÃO AO SERVIDOR POR MÉRITO EM RESULTADO DA PRODU	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
	SUBTOTAL	**20.203,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.10274	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**422.688,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 180/2018 DE , 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 180/2018
De , 14 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 563.593,00 (Quinhentos e sessenta e tres mil e quinhentos e noventa e tres reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	34.600,00
	SUBTOTAL	**69.900,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10065	AQUIS.DE EQUIP.MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.800,00
	SUBTOTAL	**2.300,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	68.300,00
001.10.301.0037.10266	ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SAUDE	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	74.100,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	69.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.250,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.800,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	62.683,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**409.233,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.150,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.510,00
	SUBTOTAL	**43.510,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
	TOTAL	**563.593,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10268	IMPLANTAR E MANTER O CERIMONIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.26.782.0010.10288	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.700,00
	SUBTOTAL	**82.900,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.366.0034.10312	ASSEGURAR OFERTA DE ENSINO PRESENCIAL NA MODALIDADE EJA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	**1.800,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10148	MANUTENÇAO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
001.10.301.0037.10266	ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
001.10.301.0042.10165	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
001.10.301.0042.10258	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O E	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.250,00
001.10.301.0042.10325	COMUNICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAUDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.200,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.800,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	86.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	86.783,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	88.300,00
001.10.303.0043.10257	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
	SUBTOTAL	**409.233,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.08.122.0045.10176	AQUIS.DE EQUIP.INFORMATICA MÓVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.410,00
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**31.410,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150,00
	SUBTOTAL	**15.150,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.128.0002.10280	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
	TOTAL	**563.593,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 179/2018 DE , 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 179/2018
De , 12 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 694.353,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e tres reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.000,00
002.26.122.0011.10048	SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MUNICIPIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.000,00
	SUBTOTAL	**119.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.301.0037.10266	ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SAUDE	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	150.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	52.553,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.800,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**443.353,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.04.123.0061.10227	AMORTIZAÇÃO DA CEMAT	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	42.000,00
	SUBTOTAL	**77.000,00**
	TOTAL	**694.353,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10014	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.10267	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**26.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.000,00
001.18.542.0003.10027	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.20.605.0003.10021	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO FEIRA MUNICIPAL E CENTRAL D	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.000,00
001.20.605.0003.10022	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIF E CAPACTAÇÃO AOS PRODUTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**108.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.000,00
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**83.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	324.553,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.800,00
	SUBTOTAL	**443.353,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.10220	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MIDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
	TOTAL	**694.353,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 177/2018 DE , 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 177/2018
De , 9 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1251/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.187.248,00 (Um milhao e cento e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	140.000,00
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.200,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	38.020,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**278.220,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10066	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	18.000,00
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
003.12.361.0031.10100	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR - PNAE/PNAEF/P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	105.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.000,00
003.12.361.0095.10347	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FPM/MEC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
003.12.365.0031.10119	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR A CRIANÇA - PN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
004.12.365.0032.10113	AUTONOMIA DE GESTAO FINANCEIRA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**533.800,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.000,00
	SUBTOTAL	**52.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**136.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10260	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	28.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.228,00
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	87.000,00
	SUBTOTAL	**99.228,00**
	TOTAL	**1.187.248,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10014	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.04.122.0002.10015	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NO DISTRITO DE D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	**67.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	5.000,00
001.18.541.0003.10030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE E JARDIM DO MUNICÍPIO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	39.000,00
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇAO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.20.605.0003.10022	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIF E CAPACTAÇÃO AOS PRODUTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**206.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
001.15.451.0010.10036	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.595,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.15.451.0010.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS EM PONTOS DE ONIBUS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
001.16.482.0012.10287	CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
001.18.544.0014.10055	CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CORREGOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.425,00
001.26.782.0010.10288	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
003.17.512.0015.10058	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃOCOM ATERRO SANITARIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
003.17.512.0015.10291	AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E CONSTRUÇÃO DE POÇO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**278.220,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10067	IMPLANT.O ASSES.DO ENS-APREND.,ADQ MAT DIDATICOS E PROPO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.12.361.0016.10079	PROJ. DESENVOLVIDO:DENGUE,AGRINHO,TRANSITO,AGUA E ENERG	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.200,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.290,00
001.12.361.0016.10307	AUMENTO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	220,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	55.000,00
001.12.361.0023.10077	PROMOVER CONCURSO PUBLICO,	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.440,00
001.12.364.0028.10082	AMPLIAÇAO DO PREDIO DA UAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.12.366.0034.10313	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EJA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
003.12.361.0095.10090	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ATRAVES DO PDDE/PNLD/F	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
003.12.361.0095.10347	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FPM/MEC	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
	SUBTOTAL	**282.800,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	SUBTOTAL	**52.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.000,00
002.08.244.0085.10299	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO COM O PRÉDIO DO CRAS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**136.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10260	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.27.812.0055.10202	REF.E AMPL.DO ESTADIO MUNICIPAL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
001.27.812.0055.10294	MODALIDADES ESPORTIVAS: VÔLEI, BASQUETE, FUTSAL, HANDEBO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
001.27.812.0055.20042	MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10215	AQ.DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
001.04.122.0002.10277	REESTRUTURAÇÃO DA REDE TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.118,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	25.000,00
	SUBTOTAL	**107.118,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10223	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.110,00
001.04.123.0061.10219	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**5.110,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.187.248,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 3.124, PÁGINA 298 , REFERENTE AO AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº076/2018/SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 13 de Dezembro de 2018, Edição nº 3.124, página 298 , referente ao AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018/SRP.

ONDE SE LÊ:AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018/SRP

LEIA-SE:AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018/SRP

Diamantino/MT, 12 de Dezembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2017.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.

Vistos,

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **FAM COMÉRCIO DE ASFÁLTOS EIRELI - ME**, sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 49/2017, no que tange o fornecimento do item MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF), formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço nº 87/2017, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer o produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento, na forma do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, da Ata de Registro de Preços, *in verbis:*

"CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

(...)

***Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente."*

No caso, a NAD n° 2289.9.1/2018, datada do dia 09 de novembro de 2018 (sexta-feira), foi encaminhada à empresa no dia 12 (segunda-feira), por correspondência eletrônica (E-mail: fabiomerino@hotmail.com). Observa-se que o referido endereço eletrônico consta no Recibo de Retirada do Edital (fl. 151), e na Proposta de Preço (fl. 164), bem por isso, o e-mail ficou vinculado à empresa, sendo indicado, inclusive, na qualificação da respectiva ARP.

Dessa forma, o produto deveria ser entregue até o dia 21 de novembro, quarta-feira, considerando o ponto facultativo do dia 19 e o feriado do dia 20.

Como não houve qualquer retorno por parte da empresa, ela foi devidamente notificada, em 26 de novembro, também por correspondência eletrônica (E-mail: fabiomerino@hotmail.com), ficando ciente de que deveria entregar o produto em até 05 (cinco) dias, sob de CANCELAMENTO da ata, sem prejuízo das demais sanções.

Diante da nova inércia, expediu-se nova notificação, no dia 05.12.2018, concedendo o prazo de 48h (quarenta e oito horas).

A fim de dar maior publicidade, a última notificação foi, inclusive, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 3. 119, do dia 06 de dezembro.

Nota-se que, ao final das notificações, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, contudo a empresa, em nenhuma das oportunidades manifestou ou tentou justificar os motivos do atraso.

Pasmem que, até o presente momento a situação perdura, com a inércia da empresa e o atraso na entrega do produto, solicitado através da NAD n° 2289.9.1/2018.

Nesse sentido, não resta outra alternativa senão cancelar a ata e aplicar as devidas sanções contra a empresa.

Cabe esclarecer que não existe nenhum prejuízo na comunicação realizada eletronicamente, por endereço de e-mail, haja vista que, como visto, a própria empresa informou seu endereço eletrônico como sendo fabiomerino@hotmail.com.

De mais a mais, a utilização de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais, proporciona muitos resultados positivos à Administração Pública, na medida em que é possível verificar nítida economia de tempo, de trabalho e de recursos públicos.

Daí então, o atraso ocorrido se amolda perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I e III, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;"

Por sua vez, corroborando a lei geral, a Ata de Registro de Preços, dispõe na Cláusula Décima-Segunda, alínea "a":

*"**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.***

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;"

A Ata também prevê, na Cláusula Décima-Quarta, quais as penalidades que podem ser aplicadas, vejamos:

*"**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.***

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;

2.Multa

3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

***Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.*

***Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.*

Parágrafo Terceiro - *No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.*

Parágrafo Quarto *- 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;*

Parágrafo Quinto - *A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.*

Parágrafo Sexto - *A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:*

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação."

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- **determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 87/2017**, na forma do art. 78, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima-Segunda da própria Ata;

- **aplicar multa contratual de 10% sobre o valor da Ata ora cancelada (R$ 296.000,00)**, constante do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima-Quarta da Ata, **DEVENDO o Setor de Licitação realizar as devidas informações ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade imposta.**

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição/lançamento da multa junto ao Setor de Tributos. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 291/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **DIANA REGINA PEREIRA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2006 a 28 de Fevereiro de 2011;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **DIANA REGINA PEREIRA,** matrícula funcional 410-1**,** ocupante do Cargo/Função de PROFESSORA - 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de 04 de Dezembro de 2018 a 02 de Janeiro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Dezembro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 292/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **MARCIA CRISTINA ELEBROK** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Maio de 2013 a 01 de Maio de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder *Licença Prêmio* a Servidora **MARCIA CRISTINA ELEBROK,** matrícula funcional 3545-1**,** ocupante do Cargo/Função de Atendente de Cidadania, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 10 de Dezembro de 2018 a 09 de Março de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 de Dezembro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R$ 650.516,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ILTON SARAGIOTTO EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM UTILIDADES DOMESTICAS, CAMA, BANHO, E ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 38.170,75 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, ADESIVOS PARA VEICULOS E MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇOES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 18.050,00 (DEZOITO MIL E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N° 950/2018

LEI N.º 950/2018 De, 13 de dezembro de 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Marcelo de Aquino, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$3.672.501,44 distribuídos as seguintes dotações:

FICHA 281

02 03 07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

281 26.782.0026.1024.0000 CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 3. 672.501,44

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convênio Celebrado com União, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000509, especial:

Convênio celebrado com a União 3.672. 501,44

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

DECRETO N° 023/2018

DECRETO Nº23 DE 2018 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 905/2017, de 05 de Dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 50.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES ....R$ 10.000,00

TOTAL ....R$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA ....R$ 60.000,00

TOTAL ....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2018

PORTARIA Nº250/GP/2018 De, 10 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **VALDECY LEANDRO DA SILVA FERNANDES**, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 23 de FEVEREIRO de 2015 a 23 de FEVEREIRO de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 251/2018 De, 11 de Outubro de 2018.

*"*Dispõe sobre a nomeação para cargo de Fiscal de Contratos, em específico, Contrato nº 050/2018.*"*

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário, o Srº **GABRIEL OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 56652 CTPS/MT, cadastrado no CPF sob nº 627.520.651-91,para exercer junto a esta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, o Cargo em Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS, em específico o Contrato Processo nº 50/2018- de Elaboração, organização e realização de Seletivo Simplificado,** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº252/GP/2018 De, 19 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **FLORÊNCIO BARBOSA DE MORAES**, exercendo a função de VIGILANTE DE ENDEMIAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 de OUTUBRO de 2017 a 01 de OUTUBRO de 2018. Que serão gozadas do dia 01 de Outubro a 30 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº253/GP/2018 De, 19 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar o Sr. **LUIZ CARLOS BEZERRA DOS REIS**, Portador do RG nº6369071 **SSP/MT** e CPF nº. **004.202.331-99**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**,junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº254/GP/2018 De, 19 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LELES**, Portadora do RG nº. **330.350 SSP/MT** e CPF nº **545.784.771-34**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 19 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/GP/2018 De, 30 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a cessão do Servidor Renan Carlos Rodrigues da Silva (Agente Administrativo) junto a Secretaria de Educação na Escola Municipal São João Batista e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar a cedência do servidor, Sr. **Renan Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, Agente Administrativo lotado na Secretaria de Administração, portador do RG n° 17707960 SSP/MT e CPF n ° 028.577.531-60 para exercer suas funções junto a Secretaria de Educação na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 30 de outubro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/GP/2018 De, 29 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, portador do RG n° 1938291-0 SSP/MT e CPF n° 001.547.901-33, para exercer em comissão o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, deste Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos do dia 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 29 de outubro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº257/GP/2017 De, 26 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº. 2050149-8 SSP/MT e CPF nº 032.420.861-80, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** Junto ao Departamento de Saúde desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº258/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **YASMIM WINTER CAVALCANTE**, Portadora do RG nº. **1666218-0 SSP/MT** e CPF nº **048.144.311-80**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PORTARIA Nº259/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **WESLAINE RIBEIRO DA SILVA**, Portadora do RG nº. 1**703506-6 SSP/MT** e CPF nº. **023.206.411-30** do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº260/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LUCIVANE OLIVEIRA DA SILVA**, Portadora do RG nº. **1540038-7 SSP/MT** e CPF nº. **010.079.441-61**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº261/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **PETROLICE LEITE SANTOS**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas do dia 15 de Outubro a 13 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº262/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **VALDIVINA MOREIRA LARA**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2017 a 20 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas do dia 10 de Outubro a 08 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº263/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2008 a 02 de AGOSTO de 2013. Que serão gozadas do dia 03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº264/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **LUCIVÂNIA TELES SILVA**, exercendo a função de CONSELHEIRA TUTELAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 10 de JANEIRO de 2017 a 10 de JANEIRO de 2018. Que serão gozadas do dia 15 de Outubro a 13 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº265/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JULIO VIEIRA RIOS**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2016 a 03 de AGOSTO de 2017. Que foram gozadas do dia 20 de Setembro a 19 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº266/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **BRÁULIO LELIS DA SILVA**, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas do dia 15 de Outubro a 13 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº267/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ALAOR RODRIGUES DE SOUSA**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2014 a 02 de AGOSTO de 2015, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº268/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **MARIO SOUSA PAULINO**, exercendo a função de FISCAL DE TRIBUTOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2015 a 03 de AGOSTO de 2016, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº269/GP/2018 De, 26 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre Portaria sem efeito, de servidora e dá outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 218/GP/2017 de 01 de Junho de 2017 que designa a Srª.**MARLY FRANCISCA MORENO**, a exercer o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I GERAL, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Retomando suas funções ao cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, conforme portaria nº. 237/11 de, 20 de Outubro de 2011. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº270/GP/2018 De, 31 de Outubro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à funcionária **MARLY FRANCISCA MORENO,** exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2009 a 03 de AGOSTO de 2014, que será indenizada Um (01) mês, sendo o Segundo (2º) mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº272/GP/2018 De, 08 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADRIANO DUARTE SANTANA**, Portador do RG nº. **1860147-2 SSP/MT** e CPF nº **036.844.791-01**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**,junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 08 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 273/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Servidora Sra. Gerúzia Moura de Sousa."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício deAposentadoria por Idade, a Sra. **GERUZIA MOURA DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 0330394-2 SSP/MT e CPF nº **162.345.371-20**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas, Classe B, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura de General Carneiro, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos conforme processo administrativo do **GENERAL-PREVI**, n.º **2018.02.00013P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 12 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/GP/2018 De, 12 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidora e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLEIDY VIEIRA BELO**, portadora do RG n° 1342552-8 SSP/MT e CPF n° 903.926.981-53, para exercer em comissão o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura de General Carneiro/MT, considerando seus efeitos do dia 01 de novembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 12 de novembro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/GP/2018 De, 14 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre designação de servidora e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Sra. **CLEIDY VIEIRA BELO**, portadora do RG n° 1342552-8 SSP/MT e CPF n° 903.926.981-53, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura de General Carneiro/MT, considerando seus efeitos do dia 01 de novembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 14 de novembro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº276/GP/2018 De, 27 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ELIEZIO DIAS DA SILVA**, exercendo a função de PREGOEIRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 18 de ABRIL de 2017 a 18 de ABRIL de 2018, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº278/GP/2018 De, 28 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JULIO CESAR MORENO**, exercendo a função de GARI, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2015 a 20 de JANEIRO de 2016, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº279/GP/2018 De, 28 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JULIO VIEIRA RIOS**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018. Que serão gozadas do dia 22 de Outubro a 20 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº280/GP/2018 De, 28 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ALAÔR RODRIGUES DE SOUSA**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2015 a 02 de AGOSTO de 2016. Que serão gozadas do dia 22 de Novembro a 21 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº281/GP/2018 De, 28 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES**, exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2011 a 01 de FEVEREIRO de 2012. Que serão gozadas do dia 22 de Novembro a 21 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº282/GP/2018 De, 28 de Novembro de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **DEYVILY ALVES TAPETY**, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 21 de NOVEMBRO de 2016 a 21 de NOVEMBRO de 2017. Que serão gozadas do dia 01 de Novembro a 30 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº283/GP/2018 De, 30 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **PRISCILLA BENTO DOS SANTOS**, Portadora do RG nº. **2370644-9 SSP/MT** e CPF nº **045.072.971-09**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 30 de Novembro de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PORTARIA N.º **284**/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a dependente Sra. Lucima Vieira Rios."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 7º, inciso I e Artigo 28, inciso II e art. 29, ambos da Lei Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. **Uilias Junior Marcolino Santos**, portador do RG nº 1213461-9 SJ-MT e CPF nº 851.423.101-44, na época do óbito Servidor Ativo no cargo de Operador de Máquina, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificado no PCCS Classe A Nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos da Prefeitura de General Carneiro/MT, com proventos INTEGRAL em favor da dependente Sra. **Lucima Vieira Rios**, portadora do RG nº 1214395-2 SJ/MT e CPF nº 001.728.271-32, convivente do *"de cujus"*, o equivalente a 100 % (cem por cento), conforme processo administrativo do GENERAL - PREVI, n.º **2018.07.00015P**, a partir da data do seu requerimento, ocorrido em 23 de agosto de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 10 de Dezembro de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA - ME,** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MADEIRAS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **086/2018 - Srp**, **Processo de Compra n° 2879/2018, Lei 8.666/1993**, Lei 10.520/2002. A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA - ME,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais). Data de Assinatura**: 13/12/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **2879/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **086/2018-SRP**. Assina pelo Município de **Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; Contratada **EDVALDO A. DE OLIVEIRA – ME** representada pelo senhor **Edvaldo Alves de Oliveira -** Guarantã do Norte/MT, **13 de dezembro de 2018.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 029/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Construção de Reservatório Metálico no Pró-Infância, Jardim Vitoria, de acordo com Termo de Compromisso nº 656582/2009 com FNDE, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **03/01/2019 às 08h00min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/**Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 028/2018**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Construção de Reservatório Metálico e SPDA – Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas no Pró-Infância, Cidade Nova, de acordo com Termo de Compromisso nº 146/2011 com FNDE, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **02/01/2019 às 13h30min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/**Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 071/2018**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."**,teve como vencedora a seguinte empresa:**INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00,** sagrou-se vencedora com o valor total da proposta de R$ 58.752,96 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2018

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Atualização da Unidade de Referencia Fiscal de Itiquira – URFI – nos termos do Art. 417 §1º, do Código Tributário Municipal – CTM – Lei nº. 968/16, e suas alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Unidade de Referencia Fiscal de Itiquira – URFI, prevista no Código Tributário Municipal (Lei 968/16), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 417, §1º, do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, no período de 01/11/2017 a 01/11/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica aplicado o índice 1.0374431 na Unidade de Referencia Fiscal de Itiquira – URFI, a qual passará a viger com o valor de R$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), conforme artigo 417, §1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 13 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2018, instituída através da Portaria nº 296/2018, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT., obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 296/2018.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 19/12/2018 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 04/01/2019, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA,Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	**Início: 19/12/2018 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 04/01/2019, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul,Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3492 – 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. Os candidatos deverão fazer inscrição presencial com auxílio de um servidor autorizado **POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 – 1638** e na **Sub Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT**.

2.2.2. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

a) Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Apresentar documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;

c) Informar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;

d) Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. Não recairá sobre o servidor autorizado a auxiliar o candidato em sua inscrição presencial qualquer responsabilidade quanto à escolha de cargos; portanto, o candidato deverá, antes, certificar-se do cargo para o qual estará se inscrevendo.

2.2.4. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.5. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.4.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.4.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.itiquira.mt.gov.br**

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas e práticas

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 20 de janeiro de 2019,** no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br**.**

4.1.2. As provas práticas para os cargos previstos neste edital serão realizadas **no dia 03 de fevereiro de 2019** no período matutino a partir das 08h00-min., nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br,

4.1.3. . As provas práticas somente serão aplicadas para os candidatos que ficarem aprovados/classificados.

4.1.4. A pontuação máxima da prova prática é **10** pontos.

4.1.4.1. Os critérios da prova prática serão estabelecidos no anexo II deste edital.

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
1. Professor Nível II – Área de Ciências Humanas 2. Professor Nível II – Área de Linguagem 3. Professor Nível II – Área de Matemática 4. Professor Nível II – Pedagogia 5. Professor Nível II – Área Ciências Naturais 6. Farmacêutico 7. Educador Físico 8. Fisioterapeuta 9. Nutricionista 10. Médico 11. Biomédico 12. Fonoaudiólogo	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*10*			
	Conhecimentos Específicos	*10*			

NÍVEL MÉDIO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
13. Técnico em RX 14. Técnico em Enfermagem	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

ENSINO FUNDAMENTALINCOMPLETO E COMPLETO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
15. Auxiliar de Educação Especial 16. Auxiliar de Educação Infantil 17. Auxiliar de Saúde Bucal 18. Auxiliar de Serviços Gerais 19. Artífice de Copa e Cozinha 20. Motorista 21. Operador de Moto Niveladora/Patrol	Língua Portuguesa e Matemática	10	20	1,00	20,00
	Conhecimentos Gerais	05			
	Conhecimentos Específicos	05			

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. Da realização das provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

4.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na sede da prefeitura no horário de expediente; após esse prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

4.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do conteúdo programático das provas objetivas

4.4.1. Os programas das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas tanto na 1ª como na 2ª fase, conforme o caso, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br*.,* ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	0,25
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

5.2.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.4. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

5.2.5. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.6. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.2.6 deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições no local indicado no sub item 2.2.1.

5.2.8.1. As cópias dos títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **19/12/2018 a 04/01/2019**, devidamente **autenticado em cartório competente ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Servidor competente.** Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

5.3. Da desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas;

b) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova prática;

d) Ausentar-se de quaisquer das provas;

e) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 003/2018;

f) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

i) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

j) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.4. Dos critérios de desempate na classificação

5.4.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) candidato que obtiver maior nota na prova prática;

f) candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

g) candidato que tiver mais idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2018 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.itiquira.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município através de jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

7.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação ou certidão de quitação de votação;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa de ações cíveis e criminais,fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes.

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

7.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.18. Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

7.4.19. Declaração de Bens;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

7.4.21. Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercercicio de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

7.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.

7.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá carater eliminatório.

7.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

7.5.4. CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

7.5.5. CPF do Pai e da Mãe;

7.5.6. Conta Corrente no Banco do Brasil S/A

7.5.7. Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 803/2013 de 26 de novembro de 2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por decreto, exceto para o cargo de professores o qual terá validade vinculado ao calendário escolar do exercício de 2018.

9.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo simplificado nº 003/2018.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
13/12/2018	Publicação do edital de abertura
Até 18/12/2018	Prazo de impugnação do edital de abertura
19/12/2018 a 04/01/2019	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
08/01/2019	divulgação da listagem dos inscritos
09 e 10/01/2019	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
11/01/2019	Homologação das inscrições
14/01/2019	Divulgação dos locais de prova OBJETIVA
20/01/2019	Realização da prova objetiva
21/01/2019	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
22/01/2019 e 23/01/2019	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
24/01/2019	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
29/01/2019	Divulgação da classificação das provas objetivas
30/01 e 31/01/2019	Prazo de recursos contra a classificação das provas objetivas
01/02/2019	divulgação do Julgamento dos recursos contra a classificação Divulgação da classificação das provas objetivas
03/02/2019	Realização da prova prática
04/02/2019	Divulgação da classificação geral das provas objetivas e da prova prática
05/02 e 06/02/2019	Prazo de recursos contra a classificação geral e contra a prova pratica
07/02/2019	Julgamento dos recursos contra a classificação geral e contra a prova pratica
08/02/2019	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Admitir-se-à um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

10.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.2.1.

10.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO 003/2018, juntamente com a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA/MT.

ITIQUIRA – MT, aos 12 de dezembro de 2018.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2018

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			
						Itiquira	FAM	OBS	Total
	Professor Nível II – Área de Ciências Humanas	Ensino Superior Completo em História ou Geografia.	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	02	01	01	04
	Professor Nível II – Área de Linguagem	Ensino Superior Completo em Letras, Artes, Inglês ou Educação Física	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	03	01	00	04
	Professor Nível II – Área de Matemática	Ensino Superior Completo na Área de Matemática	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	02	01	01	04
	Professor Nível II – Pedagogia	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	06	02	02	10
	Professor Nível II – Área Ciências Naturais	Ensino Superior Completo na Área Ciências Naturais	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.749,46	30h	02	01	00	03
	Farmacêutico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 4.162,49	*40h	01	00	00	01
	Educador Físico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.688,75	40h	01	00	00	01
	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 3.688,75	*40h	01	00	00	01
	Nutricionista	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.497,58	*40h	01	00	00	01
	Médico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 9.990,33	*40h	02	00	01	03
	Biomédico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 4.162,49	*40h	01	00	00	01
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	R$ 2.497,58	*40h	00	00	01	01

NOTA:

FAM – Escola Francisco Andrea Marchett

OBS-Ouro Branco do Sul

.016,20ia de Educaç NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	OBS	Total
	Técnico em RX	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Raio X, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	R$ 1.713,28	*20h	01	00	01
	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo+ Curso Técnico em Enfermagem, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	R$ 1.462,16	*40h	00	02	02

.016,20ia de Educaç NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS				
						Itiquira	OBS	FAM	SJB	Total

	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R$ 1.353,28	40h	00	01	01	00	02
	Auxiliar de Educação Infantil	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R$ 1.353,28	40h	02	02	00	00	04
	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo com registro no Conselho Regional de Odontologia	Objetiva	R$ 1.034,08	40h	01	01	00	00	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Aptidão Física	R$ 936,24+ complemento constitucional	*40h	00	02	01	01	04
	Artífice de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	R$ 936,24+ complemento constitucional	40h	00	00	01	00	01
	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto+ CNH D ou Superior	Objetiva + Prova Pratica	R$ 1.200,12	40h	02	02	00	00	04
	Operador de Moto Niveladora/Patrol	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica	R$ 2.497,58	40h	00	01	00	00	01

*** 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração.**

NOTA: OBS-Ouro Branco do Sul

FAM – EMEB Franscisco Andrea Marchett – Mineirinho

SJB – EMEB São João Batista (Zamboni)

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais;

4. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Sinônimo e antônimo; 3. Ortografia; 4. Divisão silábica; 5. Acentuação gráfica; 6. Pontuação; 7. Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral e verbo.

Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

1. Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; 2. Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; 3. Frações; 4. Números decimais.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

1. História do Estado de Mato Grosso: Geografia do Estado de Mato Grosso: os municípios de mato grosso; localização geográfica; os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; 2. Município de Itiquira: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; Poderes Legislativo e Executivo; 6. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do mundo, do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Itiquira adquiridos através dos meios de comunicação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar de Serviços Gerais: 1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. 16. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

Aptidão Física: Conforme anexo IV

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Artífice em Copa/Cozinha: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; boas maneiras de comportamento no trabalho; organização do local de trabalho; noções básicas de preparação de alimentos; coleta e armazenamento e tipos de recipientes; trabalho de cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral; guarda e conservação de alimentos; controle de estoque de material de cozinha; relatório de pedidos de gêneros alimentícios; higiene pessoal, ambiental e de materiais de consumo.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Motorista - CNH Categoria D ou Superior: 1. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; 2. classificação das vias; deveres e proibições; 3. Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; 4. Principais crimes e contravenções de trânsito; 5. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 6. Tipos de sinalização; placas de regulamenta-

ção; advertência e indicação; sinais luminosos; 7. Conhecimento de defeitos simples do motor; 8. Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 10. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 11. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 12. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 13. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Prova Prática - Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento , sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo.. **ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O PORTE DE CNH COM CATEGORIA "D", DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZAR A PROVA PRÁTICA.**

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Operador de Moto Niveladora/Patrol: 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maquinários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou bota-fora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Prova prática: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

5. Língua Portuguesa;

6. Matemática;

7. Conhecimentos Gerais;

8. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Interpretação de texto; Sinônimo e antônimo; Ortografia; Divisão silábica; Acentuação gráfica; Pontuação; fonética: letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo; Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral, verbo, advérbio, conjunção e interjeição; **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Sistema de numeração: números naturais e numerais ordinais; Operações aritméticas fundamentais: adição; subtração; multiplicação; divisão; Operações com números inteiros e números fracionários e problemas envolvendo as operações fundamentais; Unidades de medida de comprimento, área, volume, massa e tempo; Estudo da proporcionalidade e regra de três; Porcentagem e juros simples; Frações; Números decimais; Geometria; Potenciação; Equações e inequações de 1º Grau.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

História do Estado de Mato Grosso: Período Colonial; a bandeira de Pascoal Moreira Cabral; a descoberta de ouro; o abastecimento da região; a descoberta de novas minas; criação da capitania de Mato Grosso; Período Imperial: a transferência da capital para Cuiabá; a economia: erva mate, poaia, borracha, casas comerciais, usinas de açúcar e pecuária; a questão da escravidão; Período Republicano: o coronelismo e a 1.ª República divisão do Estado de Mato Grosso;os processos de migração; Geografia do estado de Mato Grosso: Os municípios de Mato Grosso; Localização geográfica; Os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; A utilização dos recursos naturais e a Preservação ambiental; Aspectos da colonização oficial e particular em Mato Grosso e a formação dos municípios; Fluxos migratórios e a ocupação da fronteira agrícola. Meios de transporte e comunicação; Atividades econômicas; Município de ITIQUIRA: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; poder legislativo e executivo; Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do Mundo, do País e do Estado de Mato Grosso e do Município de ITIQUIRA *adquiridos através dos meios de comunicação.*

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar em Educação Especial: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90; Noções Básicas sobre Relações Humanas; Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Anti-sepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. O cuidado humano. Realizar atividades de natureza simples como a de auxiliar nos serviços de primeiros socorros; zelar pela economia de material e conservação do patrimônio; executar trabalhos relacionados com a distribuição de merenda e refeições; auxiliar nos trabalhos de limpeza de ambientes escolares; auxiliar nas atividades pedagógicas; organizar, coordenar e executar atividades recreativas, tais como, jogos e brincadeiras, dentre outras; auxiliar diretamente alunos portadores de necessidades especiais;

executar outras tarefas correlatas mais precisamente em turmas que haja alunos portadores de necessidades especiais; executar outras tarefas afins zelando pela eficiência do serviço.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Auxiliar em Educação Infantil: 1. Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras, 2. Princípio de qualidade no atendimento, 3. Desinfecção, Esterilização, 4. Assepsia e Anti-sepsia das mãos, 5. materiais e instalações. Noções de medicamentos, 6. O cuidado humano, 7 Doenças mais comuns na infância; 8. Considerações sobre a alimentação das crianças; Adaptações ambientais; 9. Higiene, vestuário e cuidados com a pele; 10. Transtornos do sono: insônia e sonolência excessiva; 11. Alterações do comportamento: irritação, 12. agitação e agressividade; 13. Instabilidade e quedas;

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Auxiliar de Saúde Bucal 1. Agravos à saúde bucal e processo de saúde-doença; 2. Anatomia dentária; 3. Controle de infecção na prática odontológica; 4. Educação em saúde bucal; 5. Aspectos ergonômicos aplicados aotrabalho em odontologia; 6 Materiais restauradores; 7.Técnicas de restauração dentária; 8. Esterilização de materiais. 9. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. 9. Doenças transmissíveis mais comuns na prática odontológica.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível médio serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa;Conhecimentos Gerais;Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos

História Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1. Fundação de Cuiabá, 1.2. Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3. Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4. Os Lemes; 1.5. Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7. Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9. Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10. A Rusga; 1.11. Os Alencastro. 1.12. Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3. Ocupação do território; 1.4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5. Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6. Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.7. Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8. A economia do Estado no contexto nacional; 1.9. A urbanização do Estado; 1. 10. Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1. Aspectos históricos e geográficos; 1.2. Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4. Atualidades gerais: político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

Técnico em Enfermagem: 1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 10. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 11. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 12. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puretivos; 13. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotimia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 14. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 15. Preparo de drogas e soluções.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Técnico em Raio X: Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. SUS: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível superior completo serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto;Conhecimentos Gerais;Conhecimentos Específicos;

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

Historia Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1. 7 Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8 A economia do Estado no contexto nacional; 1.9 A urbanização do Estado; 1.10 Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Médico PSF/HOSPITAL: *Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia e tratamento de: Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Coronariana, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Pneumonias, Doenças Pulmonares Obstrutivas (Asma, Bronquite Crônica, Enfisema Pulmonar), Síndrome do Desconforto Respiratório do Adulto, Diarréia Aguda e Crônica, Imunodeficiências primárias e adquiridas, Diagnóstico Diferencial e Abordagem do Paciente em Coma, Anemias, Distúrbios Somatoformes, Desnutrição no Adulto, Distúrbios da Hemostasia, Diagnóstico Diferencial das Artrites, Leucemias e Linfomas e suas complicações. Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Suporte avançado em trauma. Suporte avançado em cardiologia; Doenças autoimunes (Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatoide, Febre Reumática, Artrites Soronegativas), Distúrbios do Equilíbrio Ácido-Básico, Distúrbios Hidroeletrolíticos, Neoplasias Primárias e Metastáticas, Diabetes Mellitus e suas complicações agudas e crônicas, Síndrome do Hipo e Hipertireoidismo. Sistema Único de Saúde (SUS): Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90; Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 648/GM de 28/03/2006); Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão (Portaria nº 399/GM, de 22/02/2006, e Portaria nº 699/GM, de 30/03/2006); Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Portaria nº 154, de 24/01/2008, e suas alterações). Código de Ética Médica. Conteúdo Específico da Área de Atuação, com ênfase em condutas (diagnóstico e tratamento) das patologias mais prevalecentes.*

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Nutricionista:Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; realizar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, sadios ou enfermos; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; executar outras atribuições afins.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Farmacêutico: 1.Farmacologia clínica e terapêutica. 2. Farmacovigilância. 3. Interações medicamentosas. 4. Fármacos e exames laboratoriais. 5. Analgésicos, antipiréticos, antipsicóticos, antidepressivos, antialérgicos, antihipertensivos, antiácidos, anorexígenos, antiparasitários, antibióticos, anticoagulantes, vitaminas. 6. Fármacos na gestação / amamentação. 7. Microbiologia e Imunologia Clínica. 8. Hematologia. 9. Vias de administração de fármacos. 10. Corticoides. 11. Anti- inflamatórios. 12. Formas farmacêuticas 13. Doenças causadas por vermes.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Cargo: Educador FísicoConhecimento de políticas e ações sociais, comunitárias e de inclusão direcionadas a educação física, programas de atividades físicas direcionados a grupos especiais como: obesos, diabéticos, hipertensos e idosos, avaliação física e motora para estes respectivos grupos, incentivo e direcionamento da prática da atividade física e comemorativas, conhecimento das metodologias aplicadas a educação física, nutrição e a atividade física, noções dos efeitos de programas nutricionais na prática da atividade física de pessoas portadoras de determinadas patologias como: diabetes, hipertensão e obesidade, políticas públicas e de lazer, conceitos de lazer e recreação, conteúdos direcionados a lazer e recreação, ocupação dos espaços físicos não utilizados para criação de parques e áreas esportivas, atividade física como agente promotor de saúde, trabalho interdisciplinar entre educação física, enfermagem, medicina e odontologia para benefícios da sociedade, noções de acompanhamento supervisionado, Aprendizagem motora, feedback, canais sensoriais e suas contribuições na aprendizagem motora, modelo de Newell, treinamento desportivo, princípios do treinamento desportivo, estrutura e planificação do treinamento desportivo.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Fonoaudiólogo: *Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Línguagem oral e escrita: anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da aquisição e desenvolvimento e dos distúrbios neurológicos adquiridos da linguagem; Sistema miofuncional orofacial e cervical, Fala, Fluência e Voz: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento de seus distúrbios; Promoção da saúde fonoaudiológica e prevenção dos distúrbios da comunicação humana; Fonoaudiologia e a Instituição Escolar. . Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Princípios e Diretrizes da Política Nacional de Humanização. NASF e a Política Nacional da Atenção Básica. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Lei nº 6.965 de 09 de Dezembro de 1981.*

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Fisioterapeuta: Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações, indicações de termoterapia; fototerapia; massoterapia; cinesioterapia; hidrocinesioterapia; eletroterapia; avaliação funcional - biomecânica. Fisioterapia aplicada em traumatologia: fraturas; luxações; entorses; distensões; lesões ligamentares; artroplastias; ligamentoplastias patológicas. Fisioterapia em Reumatologia: bursites; tenossinovites; tendinites; osteoporose; artrose; artrites em geral; febre reumática; algias vertebrais; DORTs (LER). Fisioterapia em ortopedia: luxação congênita de quadril; pé tortocongênito; deformidades da coluna vertebral; deformidades adquiridas nos pés e joelhos; doenças de Osgood-Schlater. Fisioterapia em neurologia: acidente vascular cerebral; lesões medulares; paralisia. Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Princípios e Diretrizes da Política Nacional de Humanização. NASF e a Política Nacional da Atenção Básica. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Biomédico: Métodos de armazenamento e manipulação de amostras biológicas. Descarte de materiais utilizados na coleta e tratamento de amostras contaminadas. Fatores que afetam a interpretação dos resultados de exames laboratoriais. Bioquímica: correlação de resultados de exames bioquímicos com a fisiopatologia. Conceitos básicos das principais técnicas bioquímicas. Avaliação da função hepática, função renal, e enzimas cardíacas. Proteínas plasmáticas. Carboidratos e diabetes. Lipídeos, lipoproteínas, dislipidemias. Ácido úrico, uréia e creatinina. Gasometria. Erros inatos do metabolismo. Automação em bioquímica clínica. Hematologia: Fisiologia da hemostasia. Técnicas hematológicas básicas. Citologia hematológica. Testes que avaliam a coagulação sanguínea. Investigação laboratorial das anemias, das doenças hemorrágicas vasculares e plaquetárias. Leucocitoses. Princípios Gerais em Imunohematologia. Urinálise. Exame de Líquidos Cavitários; Exames laboratoriais de rotina parasitológica. Métodos de diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas, parasitárias e autoimunes. Microbiologia: noções sobre colheita, transporte e processamento de amostras para diagnóstico bacteriológico. Principais meios de cultura para bactérias e fungos. Princípio das colorações microbiológicas. Teste de sensibilidade a antimicrobianos. Noções de diluição. Aplicações das técnicas de biologia molecular no diagnóstico das diferentes áreas da clínica médica. Controle de qualidade em laboratório de análises clínicas. Noções de Biosegurança. Programa de Controle de Infeção Hospitalar; Programa nacional de saúde da criança Programa Nacional de Saúde da Mulher; Programa Saúde da Família; Programa Nacional de Imunização; Programa Nacional de Atenção à Saúde do Idoso; Programa Nacional de Prevenção as DST's e AIDS; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Sanitária; Ética profissional.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 827/2014.

Professor Nível II - Área de Ciências Humanas: Aspectos Físicos: Clima, Vegetação, Relevo, Hidrografia, Recursos Naturais e os Impactos Ambientais nos Ecossistemas Naturais e Agrícolas; Aspectos Geográficos: Localização e Limites da Superfície Brasileira, Área e População; Aspectos Econômicos: Comércio, Indústria, Transportes e Comunicações, Agricultura, Energia e Turismo; GEOGRAFIA GERAL: As Relações Campo Cidade; O Positivismo como Fundamento da Geografia Tradicional e a Geografia Crítica; A Crise da Geografia na Atualidade; A Produção do Espaço Capitalista Mundial; A Globalização e os Mercados Regionais; Os PCN'S e o Ensino da Geografia; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: Aspectos Geográficos, Econômicos, Físicos e Sociais do Estado de Mato Grosso. Geografia do Município Iitiquira**.**

Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

Professor Nível II – Área de Linguagem: 1. Concepção de linguagem e o ensino da língua portuguesa. Processo da leitura e a compreensão e produção de texto. 2. Metodologia do ensino da língua portuguesa. Tipologia Textual: Descrição, Narração e Dissertação. Textos e Textualidade: Coesão e Coerência. 3. Comunicação: Significação das palavras, denotação e conotação, **figuras de linguagem**, figuras de sintaxe, fonética e fonologia, som e fonemas. 4. Gramática: Ortografia, acentuação gráfica e crase. 5. Morfologia: Estrutura e formação das palavras. Morfosintaxe: Classe de palavras e sua correspondente função sintática. 6. Sintaxe: Frase, oração, período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, vocativo, período composto por coordenação e subordinação; sintaxe de concordância; sintaxe de regência; sintaxe de colocação de pronomes; pontuação; 7. **Literatura:** Conceito, gêneros e as linguagens da literatura (poema, texto narrativo, teatro) Noções sobre o Classicismo, o Barroco, o Neoclassicismo, Romantismo, Realismo; Parnasianismo; Simbolismo; Modernismo. 8. **Nova Ortografia:** Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen. 9. Currículo: os diferentes paradigmas, fundamentos, concepção. 10. Teorias e Tendências Pedagógicas; Sistemas de ensino - Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor – aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Tecnologia educacional; Métodos. Técnicas e Meios; Gestão escolar democrática e a eficácia escolar**;** Planejamento de Ensino - Planos/Projetos (concepção, funções e tipos); Avaliação escolar e suas implicações pedagógicas. 11. Pedagogia da Inclusão. Legislação – LDB; FUNDEB; Ensino Fundamental de 09(nove) anos; Estatuto da Criança e do Adolescente, 12. Estudo ***das capacidades físicas***; 13. Estudo das habilidades físicas; 14. Educação Física e estilo de vida; 15. Socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; 16. Conhecimentos sobre regras e arbitragens dos esportes; 17. Aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; 18. Noções sobre ergonomia no contexto escolar; 19. Conhecimentos sobre atividades posturais; 20. Avaliação em educação física escolar; 21. Avaliação postural; 22. Abordagens da Educação Física; 23. Ética profissional no ambiente escolar; 24. Educação Física adaptada.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

Professor Nível II – Área de Matemática: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais. Operações com números naturais. Radicais - operações e racionalização de denominadores. Regra de três, juros e percentagem. Sistema métrico decimal. Expressões Algébricas. Equações de 1º e 2º graus. Funções – produto cartesiano, relações e funções constantes, função do 1º e 2º grau. Segmentos proporcionais – razão e proporção. Geometria e Geometria banalítica. Medida de Circunferência, de volume, de capacidade, de massa, de superfície e de cumprimento. Potenciação; Trigonometria; Estatística; Metodologia do ensino da matemática.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

Professor Nível II – Pedagogia: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). Psicologia Genética (Piaget). Teoria Sócio-construtivista (Vygotsky). Henri Wallon – O desenvolvimento infantil.. A Psicogênese da Escrita. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós-modernos da educação. Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem. Teorias do desenvolvimento da criança e da aprendizagem. O afetivo, o cognitivo e o socio-interacionismo no processo de aprendizagem infantil. A personalidade da criança e o processo educacional. O pensamento e a linguagem. A alfabetização, a leitura e a produção de textos. A resolução de problemas e a prática pedagógica. O processo histórico do conhecimento matemático. A importância dos brinquedos e das brincadeiras no desenvolvimento psicológico da criança. Noções básicas dos conteúdos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Estratégias de organização do espaço da sala de aula. Planejamento das aulas de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis. A disciplina e a indisciplina no contexto da sala de aula. A utilização das metodologias de acordo com as temáticas abordadas. Compreensão das teorias curriculares e a aplicabilidade no processo de ensino-aprendizagem nos anos iniciais. Entendimento da interdisciplinaridade e da transversalidade no planejamento pedagógico. Avaliação no processo de ensino e aprendizagem da escola como meio de reflexão da prática pedagógica. Orientações gerais do Ensino Fundamental de nove anos: A organização do trabalho pedagógico com ênfase na alfabetização e letramento e Educação Matemática, destacando situação-problema. Conhecimento matemático em ação e transposição didática como eixos norteadores. A implementação do currículo nos anos iniciais: didática e metodologias de alfabetização e das diversas disciplinas do currículo no Ensino Fundamental. Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento, Educação Indígena, Cultura Afro-Brasileira para o ensino regular dos anos iniciais do ensino fundamental.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

Professor Nível II – Área Ciências Naturais: Ciências no Ensino Fundamental - caracterização da área; fases e tendências dominantes; ciências naturais, cidadania e tecnologia; aprender e ensinar ciências naturais; Ciências e métodos científicos; abordagem metodológica de conteúdo; temas e atividades; objetivos gerais, conteúdos e avaliação para o ensino fundamental; orientações didáticas. O Universo - origem. O Sistema Solar, o Sol como fonte de energia, movimentos da Terra e da Lua e suas consequências. Rochas e solos - origem e estrutura da Terra, origem, tipos, composição e modificações das rochas, exploração e conservação do solo, combustíveis fósseis. Ar atmosférico - composição, relações com os seres vivos, poluição do ar, pressão atmosférica e suas variações, ventos, noções básicas de meteorologia. Água - propriedades físicas e químicas, ciclo da água, relações com os seres vivos, poluição da água, purificação da água, tratamento de água e esgoto. Meio Ambiente e Sociedade - conceitos ecológicos, estudo das populações, interações, cadeias, teias e pirâmides ecológicas, relações entre os seres vivos, reciclagem, energias alternativas, poluição e desequilíbrio ecológico. Seres vivos - Evolução: Lamarck e Darwin, mutação e seleção natural, biodiversidade. Citologia; Biologia humana. Saúde no Ensino Fundamental - concepção, objetivos, conteúdos, avaliação, orientações didáticas. Orientação Sexual no Ensino Fundamental; Genética; Fundamentos de Química; Fundamentos de Física.

Atribuições do Cargo serão as constantes na Lei Municipal nº 684/2010.

ITIQUIRA – MT, 12 de dezembro de 2018.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2018

ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS.

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*)_____,

(*estado civil*) _____, (*profissão*) _____, nascido (a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*) _____, (*nacionalidade*) _____, (*estado civil*) _____, (*profissão*)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição no Processo Seletivo de ITIQUIRA – MT.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do(a) requerente

	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURAMUNICIPALDE ITIQUIRA			
	FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO 003/2018			
CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
DATA DE NASCIMENTO	/ /	SEXO	M ( )	F ( )
RG Nº:	ÓRGÃO OOOOO			UF
CPF:	NATURALIDADE:			UF
NOME MÃE				
NOME PAI				
ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE		
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				
ENDEREÇO				
COMPLEMENTO				
BAIRRO		CEP		
CIDADE		UF		
Itiquira-MT, __/__/_____		_____		
		Ciente do Candidato		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO				
CARGO:				
DADOS PESSOAIS				
NOME:				
TELEFONE FIXO	( )	TELEFONE CELULAR		( )
EMAIL:				

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ___ de _____ de 2018.

À

Comissão do Processo Seletivo 003/2018

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo 003/2018.

( ) Inscrições.

( ) Gabarito Oficial.

( ) Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

( ) Resultado Prova Prática.

( ) Resultado Prova de Títulos.

( ) Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do concurso público desta Prefeitura, venho através deste interpor o recurso**:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

_____

(assinatura candidato)

Formulário para Apresentação de Títulos À

Comissão do Processo Seletivo 003/2018

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos, tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme sub-item 5.2.1 do Edital.

01- Número de Documentos Entregues: _____

02- Nome de candidato: _____

03- N.º de Inscrição:_____

04- Cargo: _____

05- O candidato na entrega de títulos deverá efetuá-los em envelopes individuais fechados, subscritos da seguinte forma:

Referente: Documentos Títulos – Processo Seletivo 003/2018, Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

06- Os documentos enviados, **todos autenticados**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao certame seletivo.

07- Tabela a ser preenchida pelo candidato.

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	

Pontuação solicitada pelo candidato: _____

Pontuação obtida após análise (não preencher este campo):_____

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

_____ , _____de _____de 2018

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REGRAS PARA A PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais

1. Das Disposições Iniciais.

1.1. Os candidatos convocados, nos termos do respectivo edital, deverão submeter-se a prova de capacidade física, considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as atividades inerentes aos cargos acima descritos.

1.2. ***O Candidato deverá apresentar atestado médico específico, que o habilite para a realização das avaliações previstas neste edital.***

1.3. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação para o início da prova. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

1.4. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes, sendo consequentemente, eliminado do concurso. 1.5. As providências para obtenção do atestado médico são de inteira responsabilidade do candidato.

1.6. Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes ou diminuam ou limitem sua capacidade física e/ou orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte do Examinador vinculado a Administração.

2.Da composição das modalidades:

2.1. A prova de aptidão física constará de 01 (uma) modalidade a seguir:

a) Teste 1 – Teste de Habilidades Motoras;

2.2. A nota máxima da Prova de Aptidão Física será 10,00 (dez).

2.3. Os candidatos serão avaliados de acordo com as tabelas abaixo.

2.4. A classificação será em ordem decrescente, mediante a média obtida nas avaliações dos testes.

2.5. O candidato que não alcançar a media 4,00 (quatro) estará eliminado do processo seletivo.

2.6. Será considerado eliminado na prova de capacidade física e, consequentemente, eliminado do concurso público o candidato que:

2.6.1. Deixar de realizar algum dos testes de capacidade física;

2.6.2. Não alcançar a média aritmética simples de 4,00 (quatro) pontos no conjunto dos testes;

2.6.3. Não apresentar atestado médico específico que o habilite para os testes de capacidade física;

2.6.4. Não comparecer para a realização da prova de capacidade física.

3. Dos Testes Físicos

3.1. Não será permitido ao candidato:

3.1.1. Receber qualquer tipo de ajuda física;

3.1.2. Usar qualquer material ou equipamento que o beneficie na prova;

3.1.3. Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

4. Teste 1: Circuito de Habilidades Motoras.

4.1. A metodologia para a preparação e execução do Teste 1 – Circuito de Habilidades Motoras obedecerá

aos seguintes aspectos:

4.1.1 O Circuito de Habilidades Motoras consiste em executar no menor tempo possível uma sequência de 5 (cinco) testes práticos, determinados de Estações, sem intervalo de tempo entre as mesmas, a seguir especificadas:

4.1.2. Estação 1 Corrida Sinuosa consiste em percorrer um trajeto sinuoso demarcado por seis cones distantes 2,00 (dois metros entre si, dispostos alternadamente à frente e na lateral, estando o primeiro a 1,00 (um) metro da linha de partida.

4.1.2.1. O candidato deverá posicionar-se atrás da linha de partida e iniciar o teste, ultrapassando os obstáculos sinuosamente (em zigue-zague), até a sua linha final, passando para as outras estações sucessivamente.

4.1.3. Estação 2 – Pular Corda – consiste em realizar 10 (dez) repetições de pular uma corda, individualmente. A corda deverá passar obrigatoriamente por sobre a cabeça e por debaixo dos pés do candidato.

4.1.4. Estação 3 – Deslocamento em 3 Sentidos – consiste em realizar 3 (três) repetições de um percurso de 15,00 (quinze) metros, dividido em 3 (três) trechos de 5,00 (cinco) metros, dispostos em forma triangular. O candidato deverá realizar o percurso em três formas diferentes de deslocamentos; no primeiro ter ho de frente; no segundo de costas e no terceiro de lado, respectivamente.

4.1.5. Não será permitido ao candidato cometer as seguintes infrações durante a realização do Circuito de

Habilidades Motoras:

4.1.5.1. Derrubar os cones durante a realização dos testes – Estações 1 e 3;

4.1.5.2. Pisar na corda ao executar o teste – Estação 2;

4.1.6. O candidato que cometer infrações durante a realização do Circuito de Habilidades Motoras deverá repetir o teste no início da estação onde ocorreu a infração, sem interrupção da contagem do tempo.

4.1.7. Não será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo em quaisquer das etapas

4.1.8. A pontuaçãodo Circuito de Habilidades Motoras, masculino e feminino será atribuída conforme a tabela I e II a seguir:

Tabela I Circuito de Habilidades Motoras para Homens

Tempo em segundos

Idade	FAIXA ETÁRIA					
Nota	Até 19 Anos	87-78	77-68	67-58	57-48	47-38
		20 a 29 Anos	30 a 39 Anos	40 a 49 Anos	50 a 59 Anos	60 a 69 Anos
10,00	60	61	62	63	64	65
9,50	61	62	63	64	65	66
9,00	62	63	64	65	66	67
8,50	63	64	65	66	67	68
8,00	64	65	66	67	68	69
7,50	65	66	67	68	69	70
7,00	66	67	68	69	70	71
6,50	67	68	69	70	71	72
6,00	68	69	70	71	72	73
5,50	69	70	71	72	73	74
5,00	70	71	72	73	74	75
4,50	71	72	73	74	75	76
4,00	72	73	74	75	76	77
3,50	73	74	75	76	77	78
3,00	74	75	76	77	78	79
2,50	75	76	77	78	79	80
2,00	76	77	78	79	80	81
1,50	77	78	79	80	81	82
1,00	78	79	80	81	82	83
0,50	79	80	81	83	83	84
0,00	80	81	82	84	84	85

Tabela II Circuito de Habilidades Motoras para Mulheres

Tempo em segundos

Idade	FAIXA ETÁRIA					
Nota	Até 19 Anos	87-78	77-68	67-58	57-48	47-38
		20 a 29 Anos	30 a 39 Anos	40 a 49 Anos	50 a 59 Anos	60 a 69 Anos
10,00	61	62	63	64	65	66

9,50	62	63	64	65	66	67
9,00	63	64	65	66	67	68
8,50	64	65	66	67	68	69
8,00	65	66	67	68	69	70
7,50	66	67	68	69	70	71
7,00	67	68	69	70	71	72
6,50	68	69	70	71	72	73
6,00	69	70	71	72	73	74
5,50	70	71	72	73	74	75
5,00	71	72	73	74	75	76
4,50	72	73	74	75	76	77
4,00	73	74	75	76	77	78
3,50	74	75	76	77	78	79
3,00	75	76	77	78	79	80
2,50	76	77	78	79	80	81
2,00	77	78	79	80	81	82
1,50	78	79	80	81	82	83
1,00	79	80	81	82	83	84
0,50	80	81	82	83	84	85
0,00	81	82	83	84	85	86

5. Das Disposições Gerais e Finais

5.1. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento da presente instrução ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

5.2. A prova de capacidade física será aplicada por um professor com habilitação em Educação Física.

5.3. Os imprevistos ocorridos durante a prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

5.4. Os testes de aptidão física terão caráter eliminatório e classificatório.

5.5. É considerado inapto o candidato que alcançar a média menor que 04 (quatro).

5.6. O candidato deverá comparecer no local e horário definidos em sua convocação para a realização do Teste de Aptidão Física, trajando: camiseta, short ou bermuda, meias tênis. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente não realizara o teste, sendo considerado inapto.

5.7. Os candidatos que se submeterão à prova prática deverão comparecer no horário indicado e retirar a sua senha, que será distribuída pela ordem de chegada, munidos de documentos de identificação com foto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que, devido a retificação do referido edital, fica alterada a data de realização do certame, o qual se realizará **ÀS 08h00 DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBERTURA DE ABRANGÊNCIA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA,** conforme item constante no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos, bem como o edital de retificação n º 01 na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 12 de dezembro de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 106/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício 2018, Composta da seguinte forma a partir de 13 dezembro de 2018.

Cargo	Nome	Matrícula Funcional	CPF
Presidente	Maria de Fátima Gomes da Silva	100	486.584.801-00
Secretário	Andreia Miranda Velasco	285	949.788.161-49
Relator	Walmir Oliveira Cabral	295	872.128.201-30
Suplente	Gilvana Cruz Nascimento de Anicesio	004	936.896.971-72

Artigo 2º - As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas no Artigo 51 da Lei nº 8666/93, estando os mesmos incumbi-

dos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação , serviços e outros;

II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 13 de dezembro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,
Presidente
(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Denomina o cemitério localizado na comunidade de Ouro Branco do Sul que passará a se chamar "Cemitério Clarindo dos Santos", e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado cemitério da comunidade de Ouro Branco do Sul, com o nome de CEMITÉRIO CLARINDO DOS SANTOS.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT aos 12 de dezembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 070 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo no dia 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Adilson Sebastião da Silva, *vulgo* "Adilson da Farmácia", ocorrido em 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Itiquira no decorrer de sua vida como cidadão itiquirense;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de dezembro de 2018 e Ponto Facultativo a partir das 12h00min, em virtude do falecimento da Sr. Adilson Sebastião da Silva.

Parágrafo Único.O ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo não abrange os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais para a população, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância e limpeza pública, bem como os prazos licitatórios e administrativos que não serão interrompidos/ suspenso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/ MT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2018

CARTA CONVITE 01/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: J.N. PRADO-ME.

CNPJ: 21.592.620/0001-37

OBJETO Com o fundamento no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

Neste caso em especial o processo licitatório carta Convite, tem como, objetivo a contratação de empresa para a reforma de parte do telhado e reforma de parte de elétrica, enquadrado no §1º, art. 65 da lei n.º 8.666/90.

VALOR: R$ 28.503,90 (vinte e oito mil quinhentos e três reais e noventa centavos),

Data do Aditivo: 26/11/2018.

FUNDAMENTO: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Jaciara-MT, 26 de novembro de 2018.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 018/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 018/2018, "Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo automação e a sua subseqüente instalação e implantação, bem como fornecimento, instalação e programação dos softwares e formação, capacitação e treinamento de servidores, com vistas à modernização do sistema de áudio e vídeo das instalações físicas do Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida no Município de Jaciara-MT"**. Em relação aos itens adjudicados anteriormente à empresa **SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, conforme VRPL – Verificação do Resultado de Processo Licitatório da Caixa Econômica Federal oriundo do Convênio nº 832333 do Ministério do Turismo, a Prefeitura de Jaciara, após aceite da empresa acima mencionada decide adequar os valores homologados anteriormente e que passam a vigorar da seguinte forma:**

ONDE SE LIA:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	**KIT DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA VÍDEO - CONTROLE PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO; MODULO DE CONTROLE DE SISTEMA DE VÍDEO; CENTRAL DE COMANDO DE CABINE; SISTEMA DE ROTEADOR WI-FI.**	**UNI**	**1**	**R$ 9. 100,00**	**R$ 9. 100,00**
2	KIT MATRIX DE VÍDEO 4X4 HDMI MX-0404-PP-KIT.	UNI	1	R$ 3. 200,00	R$ 3. 200,00
3	KIT COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DIGITAL C/ ALCANCE MÍNIMO DE 100M C/ 01 (UMA) BATERIA.	UNI	1	R$ 2. 350,00	R$ 2. 350,00
4	KIT CONECTORES VÍDEO DIVISOR (PLUGS RCA, RJ45, P2, P10, EMENDAS, HDMI).	UNI	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	**SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO E PROJETORES.**	**UNI**	**4**	**R$ 370,65**	**R$ 1. 482,60**
6	**KIT CABEAMENTO P/ SISTEMA DE VÍDEO AUTOMAÇÃO; 600M CABO PP3X3 3,5MM; 1400M CAT6E VERMELHO; 1600M DE CABO PARALELO P/ COMANDO DE AUTOMAÇÃO; I.R. P/ COMANDO; 300M DE CANALETA C/ TAMPA QUADRADA; QUADRO ELÉTRICOS P/ MONTAGEM DE AUTOMAÇÃO; 300M DE ELETRODUTO; 300M DE ELETROCALHA.**	**UNI**	**1**	**R$ 32. 500,00**	**R$ 32. 500,00**
7	TELA ELÉTRICA 300" C/ GANCHO DE CINEMA ; TELA GAIA 2,8 ESPECIFICADA P/SISTEMA DE TENCIONAMENTO C/ SISTEMA DE MOTOR TUBULAR, COM PROTEÇÃO TÉRMICA.	UNI	1	R$ 19. 500,00	R$ 19. 500,00
8	EXTENDER P/ SINAL HDMI VIA CAT6 FULL ATÉ 60M.	UNI	3	R$ 760,00	R$ 2. 280,00
9	PROJETOR DE 5000 ANSILUMES HD HIGH END	UNI	1	R$ 15. 700,00	R$ 15. 700,00
10	PROJETOR DE 3200 ANSILUMES HD HIGH END 1080.	UNI	2	R$ 7. 800,00	R$ 15. 600,00
11	APARELHO BLU-RAY 3D WI-FI CHIP 4K	UNI	1	R$ 1. 250,00	R$ 1. 250,00
12	REPETIDOR IR (KIT EMISSOR E REPETIDOR P/ UTILIZAÇÃO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO).	UNI	1	R$ 1. 158,00	R$ 1. 158,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO P/ ÁUDIO E VÍDEO AUTOMAÇÃO.	UNI	1	R$ 14. 800,00	R$ 14. 800,00
VALOR TOTAL					**R$ 119. 520,60**

LEIA-SE:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	**KIT DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA VÍDEO - CONTROLE PARA SISTEMA DE AUTOMAÇÃO; MODULO DE CONTROLE DE SISTEMA DE VÍDEO; CENTRAL DE COMANDO DE CABINE; SISTEMA DE ROTEADOR WI-FI.**	**UNI**	**1**	**R$ 6. 481,35**	**R$ 6. 481,35**
2	KIT MATRIX DE VÍDEO 4X4 HDMI MX-0404-PP-KIT.	UNI	1	R$ 3. 200,00	R$ 3. 200,00
3	KIT COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DIGITAL C/ ALCANCE MÍNIMO DE 100M C/ 01 (UMA) BATERIA.	UNI	1	R$ 2. 350,00	R$ 2. 350,00
4	KIT CONECTORES VÍDEO DIVISOR (PLUGS RCA, RJ45, P2, P10, EMENDAS, HDMI).	UNI	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	**SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO E PROJETORES.**	**UNI**	**4**	**R$ 238,60**	**R$ 954,40**
6	**KIT CABEAMENTO P/ SISTEMA DE VÍDEO AUTOMAÇÃO; 600M CABO PP3X3 3,5MM; 1400M CAT6E VERMELHO; 1600M DE CABO PARALELO P/ COMANDO DE AUTOMAÇÃO; I.R. P/ COMANDO; 300M DE CANALETA C/ TAMPA QUADRADA; QUADRO ELÉTRICOS P/ MONTAGEM DE AUTOMAÇÃO; 300M DE ELETRODUTO; 300M DE ELETROCALHA.**	**UNI**	**1**	**R$ 30. 300,00**	**R$ 30. 300,00**
7	TELA ELÉTRICA 300" C/ GANCHO DE CINEMA ; TELA GAIA 2,8 ESPECIFICADA P/SISTEMA DE TENCIONAMENTO C/ SISTEMA DE MOTOR TUBULAR, COM PROTEÇÃO TÉRMICA.	UNI	1	R$ 19. 500,00	R$ 19. 500,00
8	EXTENDER P/ SINAL HDMI VIA CAT6 FULL ATÉ 60M.	UNI	3	R$ 760,00	R$ 2. 280,00
9	PROJETOR DE 5000 ANSILUMES HD HIGH END	UNI	1	R$ 15. 700,00	R$ 15. 700,00
10	PROJETOR DE 3200 ANSILUMES HD HIGH END 1080.	UNI	2	R$ 7. 800,00	R$ 15. 600,00
11	APARELHO BLU-RAY 3D WI-FI CHIP 4K	UNI	1	R$ 1. 250,00	R$ 1. 250,00
12	REPETIDOR IR (KIT EMISSOR E REPETIDOR P/ UTILIZAÇÃO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO).	UNI	1	R$ 1. 158,00	R$ 1. 158,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO P/ ÁUDIO E VÍDEO AUTOMAÇÃO.	UNI	1	R$ 14. 800,00	R$ 14. 800,00
VALOR TOTAL					**R$ 114. 173,75**

Diante disso, o Prefeito Municipal de Jaciara, informa que foi vencedora a empresa **SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**ao valor global retificado de **R$ 114.173,75 (Cento e quatorze mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).** Jaciara-MT, 13 de dezembro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2018 AO CONTRATO N.º 015/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE;** OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 28/01/2019;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 015/2017; **ASSINATURA**: 26/10/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	67.724.443,96	72.051.643,80	13.972.070,90	19,39	62.539.192,66	86,80	9.512.451,14
RECEITAS CORRENTES	67.236.043,96	69.598.242,75	12.686.093,70	18,23	58.820.820,13	84,51	10.777.422,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	11.715.203,94	11.715.203,94	3.179.646,49	27,14	9.600.552,67	81,95	2.114.651,27
Impostos	10.084.814,30	10.084.814,30	2.684.164,41	26,62	8.217.996,23	81,49	1.866.818,07
Taxas	1.630.389,64	1.630.389,64	495.482,08	30,39	1.382.556,44	84,80	247.833,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.510.281,70	3.510.281,70	986.863,55	28,11	2.781.079,47	79,23	729.202,23
Contribuições Sociais	2.337.316,46	2.337.316,46	986.863,55	42,22	1.974.338,06	84,47	362.978,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.172.965,24	1.172.965,24	0,00	0,00	806.741,41	68,78	366.223,83
RECEITA PATRIMONIAL	2.444.904,19	2.444.904,19	33.001,35	1,35	193.711,05	7,92	2.251.193,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.902,75	51.902,75	6.204,95	11,95	39.561,55	76,22	12.341,20
Valores Mobiliários	2.393.001,44	2.393.001,44	26.796,40	1,12	154.149,50	6,44	2.238.851,94
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.299.315,23	3.299.315,23	518.414,49	15,71	2.296.808,06	69,61	1.002.507,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.238.673,29	3.238.673,29	517.637,25	15,98	2.294.537,12	70,85	944.136,17
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	47.922,21	47.922,21	500,00	1,04	526,57	1,10	47.395,64
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.719,73	12.719,73	277,24	2,18	1.744,37	13,71	10.975,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.721.952,27	48.084.151,06	7.873.644,21	16,37	43.360.223,39	90,18	4.723.927,67
Transferências da União e suas Entidades	21.838.883,37	23.971.082,16	3.288.414,10	13,72	21.370.648,25	89,15	2.600.433,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	16.521.822,58	16.751.822,58	3.027.513,72	18,07	14.726.980,98	87,91	2.024.841,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.355.246,32	7.355.246,32	1.557.716,39	21,18	7.262.594,16	98,74	92.652,16
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	544.386,63	544.386,63	94.523,61	17,36	588.445,49	108,09	-44.058,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.586,63	38.586,63	32.460,59	84,12	164.727,43	426,90	-126.140,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	210.300,00	210.300,00	7.079,42	3,37	171.415,36	81,51	38.884,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	295.500,00	295.500,00	54.983,60	18,61	252.302,70	85,38	43.197,30
RECEITAS DE CAPITAL	488.400,00	2.453.401,05	1.285.977,20	52,42	3.718.372,53	151,56	-1.264.971,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	51.000,00	407.200,35	357.200,35	87,72	357.200,35	87,72	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	357.200,35	357.200,35	100,00	357.200,35	100,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	437.400,00	2.046.200,70	928.776,85	45,39	3.361.172,18	164,26	-1.314.971,48
Transferências da União e de suas Entidades	322.400,00	1.850.700,70	1.054.484,35	56,98	3.241.172,18	175,13	-1.390.471,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	115.000,00	195.500,00	-125.707,50	-64,30	120.000,00	61,38	75.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.575.481,80	4.575.481,80	2.152.827,31	47,05	4.147.462,54	90,65	428.019,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	72.299.925,76	76.627.125,60	16.124.898,21	21,04	66.686.655,20	87,03	9.940.470,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	72.299.925,76	76.627.125,60	16.124.898,21	21,04	66.686.655,20	87,03	9.940.470,40
DÉFICIT (VI)					204.492,55		
TOTAL (VII) = (V+VI)	72.299.925,76	76.627.125,60	16.124.898,21	21,04	66.891.147,75	87,29	9.940.470,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			2.343.757,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			2.343.757,87		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	69.019.185,18	75.742.872,55	14.065.476,51	67.927.642,13	7.815.230,42	13.279.309,21	64.308.197,35	11.434.675,20	56.284.212,75	0,00
DESPESAS CORRENTES	64.744.310,86	67.982.930,75	12.554.092,78	61.019.250,08	6.963.680,67	11.818.575,29	57.956.844,47	10.026.086,28	50.502.465,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.683.722,58	41.688.677,59	8.679.937,70	35.380.285,74	6.308.391,85	6.454.308,46	33.154.653,39	8.534.024,20	29.831.001,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	26.000,00	39.000,00	3.900,00	36.900,00	2.100,00	5.726,20	28.376,38	10.623,62	28.374,38	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.034.588,28	26.255.253,16	3.870.255,08	25.602.064,34	653.188,82	5.358.540,63	24.773.814,70	1.481.438,46	20.643.089,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.006.822,05	7.119.936,97	1.511.383,73	6.908.392,05	211.544,92	1.460.733,92	6.351.352,88	768.584,09	5.781.747,52	0,00
INVESTIMENTOS	1.960.921,97	6.739.893,02	1.511.383,78	6.528.348,41	211.544,61	1.392.731,03	6.017.986,58	721.906,44	5.448.381,22	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.045.900,08	380.043,95	-0,05	380.043,64	0,31	68.002,89	333.366,30	46.677,65	333.366,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.268.052,27	640.004,83	0,00	0,00	640.004,83	0,00	0,00	640.004,83	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.280.740,58	3.228.010,92	533.300,73	2.582.950,40	645.060,52	533.300,85	2.582.950,40	645.060,52	2.070.427,40	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	72.299.925,76	78.970.883,47	14.598.777,24	70.510.592,53	8.460.290,94	13.812.610,06	66.891.147,75	12.079.735,72	58.354.640,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	72.299.925,76	78.970.883,47	14.598.777,24	70.510.592,53	8.460.290,94	13.812.610,06	66.891.147,75	12.079.735,72	58.354.640,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		8.332.015,05	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	72.299.925,76	78.970.883,47	14.598.777,24	70.510.592,53		13.812.610,06	66.891.147,75		66.686.655,20	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.019.185,18	75.742.872,55	14.065.476,51	67.927.642,13	96,34	7.815.230,42	13.279.309,21	64.308.197,35	96,14	11.434.675,20	0,00
Legislativa	2.739.123,50	2.739.123,50	836.153,68	2.049.646,89	2,91	689.476,61	836.153,68	2.049.646,89	3,06	689.476,61	0,00
Ação Legislativa	2.739.123,50	2.739.123,50	836.153,68	2.049.646,89	2,91	689.476,61	836.153,68	2.049.646,89	3,06	689.476,61	0,00
Administração	8.920.029,33	9.567.410,93	1.616.176,17	8.181.126,36	11,60	1.386.284,57	1.686.370,05	7.995.701,02	11,95	1.571.709,91	0,00
Planejamento e Orçamento	691.100,00	1.242.467,99	198.278,79	1.073.064,29	1,52	169.403,70	198.278,79	1.071.064,29	1,60	171.403,70	0,00
Administração Geral	6.746.972,21	7.012.479,49	1.211.997,35	5.980.966,42	8,48	1.031.513,07	1.285.848,69	5.804.974,84	8,68	1.207.504,65	0,00
Controle Interno	178.695,00	171.695,00	32.921,93	170.124,95	0,24	1.570,05	32.921,93	170.124,95	0,25	1.570,05	0,00
Normatização e Fiscalização	802.067,08	800.614,45	129.839,39	653.063,27	0,93	147.551,18	130.303,93	650.204,51	0,97	150.409,94	0,00
Tecnologia da Informação	166.195,04	140.604,00	18.090,31	110.729,89	0,16	29.874,11	18.090,31	110.729,89	0,17	29.874,11	0,00
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	10.550,00	1.200,00	10.430,00	0,01	120,00	1.200,00	10.430,00	0,02	120,00	0,00
Alimentação e Nutrição	320.000,00	189.000,00	23.848,40	182.747,54	0,26	6.252,46	19.726,40	178.172,54	0,27	10.827,46	0,00
Segurança Pública	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.410.196,55	2.459.265,21	525.636,34	2.271.103,10	3,22	188.162,11	555.091,33	2.202.194,89	3,29	257.070,32	0,00
Administração Geral	441.000,00	429.388,00	154.622,18	358.838,83	0,51	70.549,17	154.625,58	357.922,13	0,54	71.465,87	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	14.260,00	0,00	14.260,00	0,02	0,00	0,00	14.260,00	0,02	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	116.200,00	121.400,14	16.765,07	118.670,41	0,17	2.729,73	19.421,12	100.896,80	0,15	20.503,34	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	26.736,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	638.737,00	429.787,47	74.965,10	363.024,72	0,51	66.762,75	78.940,31	348.249,11	0,52	81.538,36	0,00
Assistência Comunitária	1.181.522,99	1.464.429,60	279.283,99	1.416.309,14	2,01	48.120,46	302.104,32	1.380.866,85	2,06	83.562,75	0,00
Previdência Social	7.606.785,28	7.596.785,28	2.225.632,31	5.050.218,32	7,16	2.546.566,96	0,00	2.824.586,01	4,22	4.772.199,27	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.606.785,28	7.596.785,28	2.225.632,31	5.050.218,32	7,16	2.546.566,96	0,00	2.824.586,01	4,22	4.772.199,27	0,00
Saúde	16.917.760,93	21.917.305,88	3.710.623,09	20.787.540,42	29,48	1.129.765,46	4.042.678,12	20.129.272,14	30,09	1.788.033,74	0,00
Administração Geral	1.470.000,00	1.875.393,71	204.330,87	1.868.381,11	2,65	7.012,60	230.590,20	1.823.593,52	2,73	51.800,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	16.000,00	9.940,00	240,00	9.940,00	0,01	0,00	240,00	9.940,00	0,01	0,00	0,00
Atenção Básica	5.543.800,63	8.250.117,89	1.109.951,22	7.682.543,86	10,90	567.574,03	1.772.967,62	7.663.573,34	11,46	586.544,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.479.588,44	10.637.336,63	2.273.795,71	10.297.223,99	14,60	340.112,64	1.899.414,58	9.738.112,55	14,56	899.224,08	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	537.202,20	211.706,20	-16.368,28	143.674,47	0,20	68.031,73	0,00	118.443,89	0,18	93.262,31	0,00
Vigilância Sanitária	303.122,83	371.108,62	63.256,22	334.285,90	0,47	36.822,72	63.437,10	324.277,61	0,48	46.831,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	568.046,83	561.702,83	75.417,35	451.491,09	0,64	110.211,74	76.028,62	451.331,23	0,67	110.371,60	0,00
Trabalho	184.866,00	175.518,00	16.925,02	90.866,01	0,13	84.651,99	18.870,01	88.899,04	0,13	86.618,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	3.120,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	182.866,00	172.398,00	16.925,02	87.746,01	0,12	84.651,99	18.870,01	85.779,04	0,13	86.618,96	0,00
Educação	14.108.834,98	15.439.459,93	3.306.675,27	15.008.129,94	21,28	431.329,99	3.422.285,62	14.937.733,61	22,33	501.726,32	0,00
Administração Geral	989.762,32	2.732.196,33	617.298,00	2.690.621,71	3,82	41.574,62	625.688,17	2.686.047,14	4,02	46.149,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	1.260,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	252.292,00	210.592,00	55.307,81	205.581,49	0,29	5.010,51	48.066,10	186.149,12	0,28	24.442,88	0,00
Ensino Fundamental	7.270.464,34	5.971.349,44	1.190.766,73	5.699.694,48	8,08	271.654,96	1.318.874,62	5.686.476,09	8,50	284.873,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação Infantil	5.444.140,16	6.312.486,00	1.401.881,47	6.220.729,97	8,82	91.756,03	1.388.235,47	6.187.558,97	9,25	124.927,03	0,00
Educação Especial	146.176,16	211.576,16	41.421,26	190.242,29	0,27	21.333,87	41.421,26	190.242,29	0,28	21.333,87	0,00
Cultura	543.350,00	636.870,00	77.319,59	621.445,32	0,88	15.424,68	90.603,87	609.141,63	0,91	27.728,37	0,00
Administração Geral	250.300,00	376.000,00	76.838,71	370.221,12	0,53	5.778,88	79.303,15	367.821,01	0,55	8.178,99	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.500,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	289.550,00	260.570,00	480,88	250.924,20	0,36	9.645,80	11.300,72	241.020,62	0,36	19.549,38	0,00
Direitos da Cidadania	70.000,00	44.919,15	0,00	0,00	0,00	44.919,15	0,00	0,00	0,00	44.919,15	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	70.000,00	44.919,15	0,00	0,00	0,00	44.919,15	0,00	0,00	0,00	44.919,15	0,00
Urbanismo	5.284.973,47	7.030.540,43	1.243.433,64	6.834.526,50	9,69	196.013,93	1.476.805,76	6.778.263,13	10,13	252.277,30	0,00
Administração Geral	825.013,20	898.312,20	163.219,82	857.578,84	1,22	40.733,36	231.861,58	842.293,40	1,26	56.018,80	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	251.960,27	1.069.186,24	256.823,01	1.065.552,44	1,51	3.633,80	305.418,49	1.043.695,22	1,56	25.491,02	0,00
Serviços Urbanos	4.204.000,00	5.063.041,99	823.390,81	4.911.395,22	6,97	151.646,77	939.525,69	4.892.274,51	7,31	170.767,48	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	181.300,00	133.350,00	26.484,39	95.332,67	0,14	38.017,33	26.484,39	95.332,67	0,14	38.017,33	0,00
Administração Geral	136.000,00	133.350,00	26.484,39	95.332,67	0,14	38.017,33	26.484,39	95.332,67	0,14	38.017,33	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	43.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	2.952.561,12	2.976.272,24	166.904,09	2.841.399,41	4,03	134.872,83	315.179,14	2.761.301,10	4,13	214.971,14	0,00
Administração Geral	5.000,00	2.800,00	1.300,00	2.800,00	0,00	0,00	933,30	1.641,00	0,00	1.159,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	6.868,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.938.692,15	2.973.472,24	165.604,09	2.838.599,41	4,03	134.872,83	314.245,84	2.759.660,10	4,13	213.812,14	0,00
Gestão Ambiental	201.300,00	276.005,00	19.259,80	216.413,66	0,31	59.591,34	30.308,64	204.675,29	0,31	71.329,71	0,00
Administração Geral	183.800,00	231.317,00	19.259,80	171.725,81	0,24	59.591,19	30.308,64	159.987,44	0,24	71.329,56	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	2.300,00	44.688,00	0,00	44.687,85	0,06	0,15	0,00	44.687,85	0,07	0,15	0,00
Agricultura	562.424,95	359.728,04	33.003,79	225.280,90	0,32	134.447,14	35.559,37	223.257,03	0,33	136.471,01	0,00
Administração Geral	174.000,00	226.210,00	33.003,79	224.800,90	0,32	1.409,10	35.559,37	222.777,03	0,33	3.432,97	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	480,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	23.739,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	82.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Abastecimento	122.436,41	59.000,52	0,00	0,00	0,00	59.000,52	0,00	0,00	0,00	59.000,52	0,00
Extensão Rural	143.249,52	71.037,52	0,00	0,00	0,00	71.037,52	0,00	0,00	0,00	71.037,52	0,00
Indústria	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	284.500,00	1.088.705,59	369.348,60	1.054.536,62	1,50	34.168,97	351.571,31	1.036.663,90	1,55	52.041,69	0,00
Promoção Comercial	41.000,00	37.700,00	700,00	8.750,06	0,01	28.949,94	422,71	8.377,34	0,01	29.322,66	0,00
Turismo	243.500,00	1.051.005,59	368.648,60	1.045.786,56	1,48	5.219,03	351.148,60	1.028.286,56	1,54	22.719,03	0,00
Transporte	1.130.126,21	606.851,34	121.490,86	597.164,97	0,85	9.686,37	117.990,87	582.272,41	0,87	24.578,93	0,00
Transporte Aéreo	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.128.026,21	606.851,34	121.490,86	597.164,97	0,85	9.686,37	117.990,87	582.272,41	0,87	24.578,93	0,00
Desporto e Lazer	481.036,67	521.019,67	76.937,17	514.331,86	0,73	6.687,81	80.979,28	512.628,58	0,77	8.391,09	0,00
Administração Geral	369.000,00	383.800,00	70.855,05	380.914,90	0,54	2.885,10	71.203,72	380.567,85	0,57	3.232,15	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	11.530,72	30,72	0,00	0,00	0,00	30,72	0,00	0,00	0,00	30,72	0,00
Desporto Comunitário	78.000,00	91.232,00	6.082,12	87.666,77	0,12	3.565,23	9.775,56	86.310,54	0,13	4.921,46	0,00
Lazer	21.005,95	45.956,95	0,00	45.750,19	0,06	206,76	0,00	45.750,19	0,07	206,76	0,00
Encargos Especiais	3.163.963,92	1.533.737,53	-306.527,30	1.488.579,18	2,11	45.158,35	192.377,77	1.276.628,01	1,91	257.109,52	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.066.900,08	419.043,95	3.899,95	416.943,64	0,59	2.100,31	73.729,09	361.742,68	0,54	57.301,27	0,00
Outros Encargos Especiais	2.097.063,84	1.114.693,58	-310.427,25	1.071.635,54	1,52	43.058,04	118.648,68	914.885,33	1,37	199.808,25	0,00
Reserva de Contingência	1.268.052,27	640.004,83	0,00	0,00	0,00	640.004,83	0,00	0,00	0,00	640.004,83	0,00
Reserva de Contingência	1.268.052,27	640.004,83	0,00	0,00	0,00	640.004,83	0,00	0,00	0,00	640.004,83	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.280.740,58	3.228.010,92	533.300,73	2.582.950,40	3,66	645.060,52	533.300,85	2.582.950,40	3,86	645.060,52	0,00
Legislativa	130.000,00	130.000,00	21.325,44	47.491,54	0,07	82.508,46	21.325,44	47.491,54	0,07	82.508,46	0,00
Ação Legislativa	130.000,00	130.000,00	21.325,44	47.491,54	0,07	82.508,46	21.325,44	47.491,54	0,07	82.508,46	0,00
Administração	421.300,00	433.625,00	61.726,84	298.182,03	0,42	135.442,97	61.726,96	298.182,03	0,45	135.442,97	0,00
Planejamento e Orçamento	56.000,00	56.000,00	7.552,86	38.419,05	0,05	17.580,95	7.552,86	38.419,05	0,06	17.580,95	0,00
Administração Geral	237.300,00	249.625,00	35.487,30	165.108,92	0,23	84.516,08	35.487,42	165.108,92	0,25	84.516,08	0,00
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	2.750,77	13.705,22	0,02	4.294,78	2.750,77	13.705,22	0,02	4.294,78	0,00
Normatização e Fiscalização	100.000,00	100.000,00	15.097,11	75.167,68	0,11	24.832,32	15.097,11	75.167,68	0,11	24.832,32	0,00
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	838,80	5.781,16	0,01	4.218,84	838,80	5.781,16	0,01	4.218,84	0,00
Assistência Social	51.700,00	38.620,00	6.653,97	26.366,35	0,04	12.253,65	6.653,97	26.366,35	0,04	12.253,65	0,00
Administração Geral	6.000,00	8.600,00	3.240,62	8.509,44	0,01	90,56	3.240,62	8.509,44	0,01	90,56	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.100,00	2.950,00	706,82	2.773,68	0,00	176,32	706,82	2.773,68	0,00	176,32	0,00
Assistência Comunitária	43.600,00	27.070,00	2.706,53	15.083,23	0,02	11.986,77	2.706,53	15.083,23	0,02	11.986,77	0,00
Saúde	1.360.400,00	1.108.460,00	196.123,05	974.547,69	1,38	133.912,31	196.123,05	974.547,69	1,46	133.912,31	0,00
Administração Geral	127.000,00	127.000,00	10.473,59	115.330,10	0,16	11.669,90	10.473,59	115.330,10	0,17	11.669,90	0,00
Atenção Básica	635.400,00	469.920,00	83.062,30	405.118,42	0,57	64.801,58	83.062,30	405.118,42	0,61	64.801,58	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	521.000,00	434.540,00	90.134,62	395.218,32	0,56	39.321,68	90.134,62	395.218,32	0,59	39.321,68	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	26.000,00	26.000,00	4.017,90	19.379,56	0,03	6.620,44	4.017,90	19.379,56	0,03	6.620,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	8.434,64	39.501,29	0,06	10.498,71	8.434,64	39.501,29	0,06	10.498,71	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	5.000,00	5.000,00	367,76	1.807,36	0,00	3.192,64	367,76	1.807,36	0,00	3.192,64	0,00
Empregabilidade	5.000,00	5.000,00	367,76	1.807,36	0,00	3.192,64	367,76	1.807,36	0,00	3.192,64	0,00
Educação	1.062.440,58	1.230.955,92	206.922,66	1.032.999,95	1,47	197.955,97	206.922,66	1.032.999,95	1,54	197.955,97	0,00
Administração Geral	47.000,00	267.090,00	54.002,14	262.398,86	0,37	4.691,14	54.002,14	262.398,86	0,39	4.691,14	0,00
Ensino Fundamental	481.500,00	409.948,34	52.015,27	272.858,14	0,39	137.090,20	52.015,27	272.858,14	0,41	137.090,20	0,00
Educação Infantil	528.940,58	539.290,58	98.299,07	483.209,14	0,69	56.081,44	98.299,07	483.209,14	0,72	56.081,44	0,00
Educação Especial	5.000,00	14.627,00	2.606,18	14.533,81	0,02	93,19	2.606,18	14.533,81	0,02	93,19	0,00
Cultura	25.900,00	25.900,00	4.286,01	20.162,44	0,03	5.737,56	4.286,01	20.162,44	0,03	5.737,56	0,00
Administração Geral	22.000,00	22.000,00	4.286,01	20.162,44	0,03	1.837,56	4.286,01	20.162,44	0,03	1.837,56	0,00
Difusão Cultural	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00
Direitos da Cidadania	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Urbanismo	72.000,00	125.750,00	24.328,18	118.815,48	0,17	6.934,52	24.328,18	118.815,48	0,18	6.934,52	0,00
Administração Geral	26.000,00	13.600,00	2.239,22	7.963,58	0,01	5.636,42	2.239,22	7.963,58	0,01	5.636,42	0,00
Serviços Urbanos	46.000,00	112.150,00	22.088,96	110.851,90	0,16	1.298,10	22.088,96	110.851,90	0,17	1.298,10	0,00
Habitação	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Geral	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento	22.000,00	20.700,00	1.927,03	9.250,44	0,01	11.449,56	1.927,03	9.250,44	0,01	11.449,56	0,00
Saneamento Básico Urbano	22.000,00	20.700,00	1.927,03	9.250,44	0,01	11.449,56	1.927,03	9.250,44	0,01	11.449,56	0,00
Gestão Ambiental	20.000,00	21.500,00	3.236,70	21.322,68	0,03	177,32	3.236,70	21.322,68	0,03	177,32	0,00
Administração Geral	20.000,00	21.500,00	3.236,70	21.322,68	0,03	177,32	3.236,70	21.322,68	0,03	177,32	0,00
Agricultura	35.000,00	35.000,00	814,64	4.027,90	0,01	30.972,10	814,64	4.027,90	0,01	30.972,10	0,00
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	814,64	4.027,90	0,01	3.972,10	814,64	4.027,90	0,01	3.972,10	0,00
Defesa Sanitária Animal	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Abastecimento	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Comércio e Serviços	19.000,00	6.000,00	362,32	1.811,61	0,00	4.188,39	362,32	1.811,61	0,00	4.188,39	0,00
Promoção Comercial	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	15.000,00	6.000,00	362,32	1.811,61	0,00	4.188,39	362,32	1.811,61	0,00	4.188,39	0,00
Transporte	14.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	14.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Desporto e Lazer	32.000,00	32.000,00	5.226,13	26.164,93	0,04	5.835,07	5.226,13	26.164,93	0,04	5.835,07	0,00
Administração Geral	32.000,00	32.000,00	5.226,13	26.164,93	0,04	5.835,07	5.226,13	26.164,93	0,04	5.835,07	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	72.299.925,76	78.970.883,47	14.598.777,24	70.510.592,53	100,00	8.460.290,94	13.812.610,06	66.891.147,75	100,00	12.079.735,72	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2017 A OUT/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.860.931,74	11.160.898,50	5.023.465,35	5.705.371,75	6.180.236,67	5.413.906,64	8.645.667,46	6.632.130,24	7.787.628,30	5.149.335,26	6.251.760,97	7.454.424,01	81.265.756,89	76.276.194,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.010.368,05	1.200.290,91	587.045,15	751.707,06	890.348,52	711.213,96	714.595,60	952.565,15	1.025.211,30	788.219,44	2.090.483,48	1.089.163,01	11.811.211,63	12.105.815,79
IPTU	13.276,59	26.664,90	70.715,18	28.184,28	26.542,54	50.416,10	57.822,78	98.982,90	43.595,89	120.388,94	1.020.530,48	351.969,04	1.909.089,62	2.264.554,89
ISS	541.634,32	478.812,63	334.792,82	337.478,65	348.635,57	372.612,66	376.728,77	338.334,14	393.671,22	425.961,56	366.022,67	444.011,63	4.758.696,64	5.499.202,90
ITBI	274.005,53	214.983,28	46.196,46	83.916,51	49.854,93	105.833,89	143.122,35	65.297,35	327.793,95	124.101,53	41.852,69	88.027,85	1.564.986,32	1.141.566,11
IRRF	137.359,33	406.024,37	20.582,04	199.320,31	337.202,74	25.246,62	32.527,21	337.057,29	187.540,43	23.374,21	327.506,69	44.243,36	2.077.984,60	1.515.125,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	44.092,28	73.805,73	114.758,65	102.807,31	128.112,74	157.104,69	104.394,49	112.893,47	72.609,81	94.393,20	334.570,95	160.911,13	1.500.454,45	1.685.366,63
Contribuições	182.225,41	1.032.238,56	0,00	0,00	267.705,05	46.576,34	53.776,07	1.095.378,52	269.162,31	61.617,63	0,00	986.863,55	3.995.543,44	3.510.281,70
Receita Patrimonial	17.096,49	1.515.391,21	17.352,27	14.579,16	15.651,78	40.344,26	17.020,19	17.488,37	17.994,58	20.279,09	15.440,18	17.561,17	1.726.198,75	2.594.904,19
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.656,49	1.506.331,21	12.631,94	10.489,16	11.591,78	35.784,26	12.180,19	15.188,87	14.403,77	15.083,13	12.693,73	14.102,67	1.674.137,20	2.543.001,44
Outras Rceitas Patrimoniais	3.440,00	9.060,00	4.720,33	4.090,00	4.060,00	4.560,00	4.840,00	2.299,50	3.590,81	5.195,96	2.746,45	3.458,50	52.061,55	51.902,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	231.852,50	234.390,45	234.082,92	221.903,33	225.067,72	187.343,22	225.571,06	229.912,99	213.181,97	241.330,36	261.602,43	256.812,06	2.763.051,01	3.299.315,23
Transferências Correntes	4.293.245,61	6.815.122,43	4.142.625,01	4.687.093,06	4.756.492,91	4.402.682,14	7.597.247,19	4.167.535,29	6.126.357,22	4.009.561,60	3.504.495,89	5.389.239,60	59.891.697,95	54.221.491,25
Cota-Parte do FPM	1.072.780,10	2.064.089,25	1.311.511,59	1.714.555,82	1.152.933,32	1.208.813,02	1.483.507,25	1.389.234,00	1.600.337,90	1.190.321,68	897.741,51	1.019.828,53	16.105.653,97	16.203.248,09
Cota-Parte do ICMS	1.201.999,54	1.158.952,30	1.072.065,92	905.445,13	883.178,13	780.357,30	1.138.700,47	779.769,59	1.242.612,87	1.056.829,68	904.097,43	1.496.954,48	12.620.962,84	10.984.921,30
Cota-Parte do IPVA	162.120,54	77.726,18	284.754,19	275.696,28	677.265,28	757.290,01	763.217,47	350.025,33	318.601,70	205.289,39	155.165,67	183.472,29	4.210.624,33	4.069.469,38
Cota-Parte do ITR	75.908,11	72.144,56	60.129,04	3.262,12	747,34	228,04	1.712,86	15.526,97	14.858,09	3.109,76	27.754,77	407.943,14	683.324,80	707.477,14
Transferências da LC 87/1996	3.828,65	3.828,65	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	3.749,74	45.154,70	50.256,00
Transferências da LC 61/1989	12.989,53	9.769,75	5.858,49	7.073,80	6.666,92	5.879,63	6.337,54	6.236,73	5.648,81	6.301,45	5.676,17	6.736,39	85.175,21	70.474,89
Transferências do FUNDEB	512.835,95	1.665.633,45	745.572,42	730.534,78	653.228,80	610.673,27	833.249,03	627.229,21	788.399,99	715.990,27	598.829,77	958.886,62	9.441.063,56	7.355.246,32
Outras Transferências Correntes	1.250.783,19	1.762.978,29	658.983,62	1.046.775,39	1.378.723,38	1.035.691,13	3.366.772,83	995.763,72	2.152.148,12	827.969,63	911.480,83	1.311.668,41	16.699.738,54	14.780.398,13
Outras Receitas Correntes	126.143,68	363.464,94	42.360,00	30.089,14	24.970,69	25.746,72	37.457,35	169.249,92	135.720,92	28.327,14	379.738,99	-285.215,38	1.078.054,11	544.386,63
DEDUÇÕES (II)	503.327,29	1.414.337,01	546.442,01	580.541,72	543.574,66	550.087,54	678.177,45	1.637.190,85	504.670,88	491.859,94	397.701,72	1.651.428,28	9.499.339,35	8.598.156,65
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	793.540,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.474,51	0,00	0,00	0,00	986.863,55	2.767.878,42	2.289.316,46
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	71.300,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.055,30	0,00	0,00	0,00	42.175,17	255.531,09	171.500,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB													0,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	503.327,29	549.496,03	546.442,01	580.541,72	543.574,66	550.087,54	678.177,45	507.661,04	504.670,88	491.859,94	397.701,72	622.389,56	6.475.929,84	6.137.340,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.357.604,45	9.746.561,49	4.477.023,34	5.124.830,03	5.636.662,01	4.863.819,10	7.967.490,01	4.994.939,39	7.282.957,42	4.657.475,32	5.854.059,25	5.802.995,73	71.766.417,54	67.678.038,14

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	9.156.298,26	9.156.298,26	6.253.445,14	3.555.064,26
Receita de Contribuição dos Segurados	2.337.316,46	2.337.316,46	1.974.338,06	869.022,00
Pessoal Civil	2.337.316,46	2.337.316,46	1.974.338,06	869.022,00
Ativo	2.307.316,46	2.307.316,46	1.951.587,41	864.218,82
Inativo	30.000,00	30.000,00	22.750,65	4.803,18
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	4.575.481,80	4.575.481,80	4.088.698,65	1.226.153,92
Pessoal Civil	4.575.481,80	4.575.481,80	4.088.698,65	1.181.584,24
Ativo	4.575.481,80	4.575.481,80	4.088.698,65	1.181.584,24
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	44.569,68
Receita Patrimonial	2.063.000,00	2.063.000,00	3.294,20	998.418,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.063.000,00	2.063.000,00	3.294,20	998.418,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	180.500,00	180.500,00	187.114,23	461.469,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	179.500,00	179.500,00	184.230,47	452.529,68
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.883,76	8.939,83
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	9.155.298,26	9.155.298,26	6.253.445,14	3.555.064,26

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.419.613,68	1.199.613,68	529.956,37	288.419,71	448.312,19	154.134,16	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.317.613,68	1.097.613,68	528.966,37	288.419,71	447.322,19	154.134,16	0,00	0,00
Despesas de Capital	102.000,00	102.000,00	990,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	6.946.684,58	7.166.684,58	4.916.598,32	2.822.424,90	2.760.966,01	1.482.306,75	0,00	0,00
Benefícios Civil	6.946.684,58	7.166.684,58	4.916.598,32	2.822.424,90	2.760.966,01	1.482.306,75	0,00	0,00
Aposentados	4.961.395,93	4.961.395,93	3.423.551,64	2.150.000,00	2.074.205,43	1.078.931,34	0,00	0,00
Pensões	809.300,00	809.300,00	591.621,64	346.234,90	353.249,69	184.980,48	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.175.988,65	1.395.988,65	901.425,04	326.190,00	333.510,89	218.394,93	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	8.366.298,26	8.366.298,26	5.446.554,69	3.110.844,61	3.209.278,20	1.636.440,91	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	789.000,00	789.000,00	806.890,45	444.219,65	3.044.166,94	1.918.623,35	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	640.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.541.407,26	22.949.090,06
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	70.138.854,60	58.820.820,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	12.105.815,79	9.600.552,67
IPTU	2.264.554,89	1.869.148,13
ISS	5.499.202,90	3.738.249,69
ITBI	1.141.566,11	1.075.997,51
IRRF	1.515.125,26	1.534.600,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.685.366,63	1.382.556,44
Contribuições	3.510.281,70	2.781.079,47
Receita Patrimonial	2.594.904,19	193.711,05
Aplicações Financeiras (II)	2.543.001,44	154.149,50
Outras Receitas Patrimoniais	51.902,75	39.561,55
Transferências Correntes	48.084.151,06	43.360.223,39
Cota-Parte do FPM	13.228.332,66	10.506.389,07
Cota-Parte do ICMS	8.787.937,04	8.208.009,01
Cota-Parte do IPVA	3.255.575,50	3.176.622,33
Cota-Parte do ITR	565.981,72	428.217,83
Transferências da LC 87/1996	40.204,80	29.998,00
Transferências da LC 61/1989	70.474,89	62.415,93
Transferências do FUNDEB	7.355.246,32	7.262.594,16
Outras Transferências Correntes	14.780.398,13	13.685.977,06
Demais Receitas Correntes	3.843.701,86	2.885.253,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.843.701,86	2.885.253,55
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	67.595.853,16	58.666.670,63
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.453.401,05	3.718.372,53
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	407.200,35	357.200,35
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	407.200,35	357.200,35
Transferências de Capital	2.046.200,70	3.361.172,18
Convênios	1.064.809,55	2.286.575,22
Outras Transferências de Capital	981.391,15	1.074.596,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.453.401,05	3.718.372,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	70.049.254,21	62.385.043,16

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	67.982.930,75	61.019.250,08	57.956.844,47	50.502.465,23	1.861.068,59	18.373,43	18.373,43
Pessoal e Encargos Sociais	41.688.677,59	35.380.285,74	33.154.653,39	29.831.001,04	999.600,23	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	39.000,00	36.900,00	28.376,38	28.374,38	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.255.253,16	25.602.064,34	24.773.814,70	20.643.089,81	861.468,36	18.373,43	18.373,43
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.255.253,16	25.602.064,34	24.773.814,70	20.643.089,81	861.468,36	18.373,43	18.373,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	67.943.930,75	60.982.350,08	57.928.468,09	50.474.090,85	1.861.068,59	18.373,43	18.373,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.119.936,97	6.908.392,05	6.351.352,88	5.781.747,52	106.633,33	9.230,00	9.230,00
Investimentos	6.739.893,02	6.528.348,41	6.017.986,58	5.448.381,22	106.633,33	9.230,00	9.230,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	380.043,95	380.043,64	333.366,30	333.366,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.739.893,02	6.528.348,41	6.017.986,58	5.448.381,22	106.633,33	9.230,00	9.230,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	640.004,83	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	75.323.828,60	67.510.698,49	63.946.454,67	55.922.472,07	1.967.701,92	27.603,43	27.603,43
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							4.467.265,74

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.497.101,36

JUROS NOMINAIS	Jan a Out 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.467.265,74

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-692.659,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	426.294,74	487.057,95
DEDUÇÕES (XXIX)	1.259.816,15	4.679.364,26
Disponibilidade de Caixa	1.259.816,15	4.679.364,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.871.387,95	6.588.339,20
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	4.611.571,80	1.908.974,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-833.521,41	-4.192.306,31
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		3.358.784,90

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.702.596,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	656.188,04
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	656.188,04

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.343.757,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.343.757,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.029.693,77	2.926.861,50	1.967.701,92	79.878,41	1.908.974,94	0,00	27.603,43	27.603,43	27.603,43	0,00	0,00	1.908.974,94
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	1.029.693,77	2.926.861,50	1.967.701,92	79.878,41	1.908.974,94	0,00	27.603,43	27.603,43	27.603,43	0,00	0,00	1.908.974,94
0102	GABINETE DO PREFEITO	153.076,84	96.001,71	72.920,58	0,00	176.157,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.157,97
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO	67,90	18.222,83	16.573,71	0,00	1.717,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717,02
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	60.400,00	180.402,12	163.296,68	0,00	77.505,44	0,00	18.373,43	18.373,43	18.373,43	0,00	0,00	77.505,44
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	164.039,92	326.437,57	211.810,12	0,00	278.667,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.667,37
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	220.858,43	891.537,13	220.070,84	79.638,41	812.686,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812.686,31
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	36.940,38	36.700,38	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	331.236,82	1.152.813,92	1.045.764,07	0,00	438.286,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.286,67
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	14.480,50	122.029,90	116.907,04	0,00	19.603,36	0,00	9.230,00	9.230,00	9.230,00	0,00	0,00	19.603,36
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	85.533,36	102.475,94	83.658,50	240,00	104.110,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.110,80
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	655.016,53	655.016,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	655.016,53	655.016,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	1.029.693,77	3.581.878,03	2.622.718,45	79.878,41	1.908.974,94	0,00	27.603,43	27.603,43	27.603,43	0,00	0,00	1.908.974,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	1.576.057,11	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	453.129,48	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	341.381,31	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	111.748,17	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	242.116,27	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	242.116,27	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	880.811,36	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	854.269,10	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	26.542,26	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	1.408.358,90	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	734.929,35	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	734.929,35	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	463.192,65	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	0,00	0,00	1.499,92	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	26.763,01	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	181.973,97	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	0,00	0,00	2.984.416,01	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	820.356,22	1.361.650,22	1.215.552,48	89,27
6.1 - Transferências de Convênios	765.400,00	1.306.694,00	1.176.577,27	90,04
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	54.956,22	54.956,22	38.975,21	70,92
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	820.356,22	1.361.650,22	1.215.552,48	89,27

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.137.340,19	6.137.340,19	5.423.106,52	88,36
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.974.915,43	2.974.915,43	2.462.395,55	82,77
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.196.984,26	2.196.984,26	2.052.001,99	93,40
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.051,20	10.051,20	7.499,40	74,61
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	141.495,42	141.495,42	107.054,30	75,66
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	813.893,88	813.893,88	794.155,28	97,57
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.379.921,57	7.379.921,57	7.271.033,48	98,52
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.355.246,32	7.355.246,32	7.262.594,16	98,74
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	24.675,25	24.675,25	8.439,32	34,20
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.217.906,13	1.217.906,13	1.839.487,64	151,04

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.516.434,74	4.519.768,82	4.059.915,81	89,83	4.059.915,81	89,83	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	3.285.036,89	2.497.056,00	2.422.163,86	97,00	2.422.163,86	97,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.231.397,85	2.022.712,82	1.637.751,95	80,97	1.637.751,95	80,97	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	1.471.049,26	2.447.852,26	2.364.136,92	96,58	2.364.136,92	96,58	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	1.195.227,53	1.495.327,53	1.446.232,98	96,72	1.446.232,98	96,72	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	275.821,73	952.524,73	917.903,94	96,37	917.903,94	96,37	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.987.484,00	6.967.621,08	6.424.052,73	92,20	6.424.052,73	92,20	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	6.424.052,73
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	55,84
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	32,51
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	11,65

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	5.941.264,42	6.005.729,27	5.854.458,28	97,48	5.854.458,28	97,48	0,00
22.1 Creche	4.062.709,90	4.881.584,75	4.803.075,40	98,39	4.803.075,40	98,39	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.292.759,90	3.177.549,01	3.106.512,74	97,76	3.106.512,74	97,76	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	769.950,00	1.704.035,74	1.696.562,66	99,56	1.696.562,66	99,56	0,00
22.2 Pré-escola	1.878.554,52	1.124.144,52	1.051.382,88	93,53	1.051.382,88	93,53	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.187.504,52	814.834,52	761.884,10	93,50	761.884,10	93,50	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	691.050,00	309.310,00	289.498,78	93,60	289.498,78	93,60	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	6.604.657,05	4.124.166,13	3.716.087,37	90,11	3.708.552,50	89,92	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.507.219,58	2.975.237,55	2.555.655,89	85,90	2.555.655,89	85,90	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.097.437,47	1.148.928,58	1.160.431,48	101,00	1.152.896,61	100,35	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	12.545.921,47	10.129.895,40	9.570.545,65	94,48	9.563.010,78	94,40	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.839.487,64
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	1.839.487,64
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	7.723.523,14
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	258,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.309.299,77	2.829.018,44	2.805.652,41	99,17	2.766.797,89	97,80	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	347.863,68	354.240,91	101,83	354.240,91	101,83	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	1.309.299,77	3.176.882,12	3.159.893,32	99,47	3.121.038,80	98,24	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	13.855.221,24	13.306.777,52	12.730.438,97	95,67	12.684.049,58	95,32	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	46.287,32	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	46.287,32	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	463.906,80	43.313,83
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.263.125,81	591.995,31
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.225.451,86	752.356,21
48.1 - Orçamento do Exercício	1.047.236,05	740.775,30
48.2 - Restos a Pagar	178.215,81	11.580,91
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.439,32	2.586,25
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.510.020,07	-114.460,82
51. (+) Ajustes	-1.353.349,08	-69,61
51.1 Retenções	-1.571.483,23	-69,61
51.2 Conciliação Bancária	218.134,15	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	5.156.670,99	-114.530,43

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.119.936,97	6.908.392,05	6.351.352,88	0,00	211.544,92
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.119.936,97	6.908.392,05	6.351.352,88	0,00	211.544,92
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-7.119.936,97 <(a-d)>	-6.908.392,05 <(b-e)>	-	-	-211.544,92 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	10.084.814,30	10.084.814,30	8.217.996,23	81,49
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.611.155,53	1.611.155,53	1.351.673,29	83,89
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.141.566,11	1.141.566,11	1.075.997,51	94,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.308.648,90	5.308.648,90	3.622.399,38	68,24
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.515.125,26	1.515.125,26	1.534.600,90	101,29
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	54.967,50	54.967,50	48.636,83	88,48
Dívida Ativa dos Impostos	280.596,00	280.596,00	415.705,09	148,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	172.755,00	172.755,00	168.983,23	97,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.757.175,86	30.757.175,86	27.177.953,17	88,36
Cota-Parte do FPM	14.874.577,15	14.874.577,15	12.311.979,10	82,77
Cota Parte do ITR	707.477,14	707.477,14	535.272,13	75,66
Cota-Parte do IPVA	4.069.469,38	4.069.469,38	3.970.777,61	97,57
Cota-Parte do ICMS	10.984.921,30	10.984.921,30	10.260.011,00	93,40
Cota-Parte IPI-Exportação	70.474,89	70.474,89	62.415,93	88,56
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	50.256,00	50.256,00	37.497,40	74,61
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.256,00	50.256,00	37.497,40	74,61
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	40.841.990,16	40.841.990,16	35.395.949,40	86,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.301.112,94	11.250.302,88	11.422.733,49	101,53
Provenientes da União	5.743.422,40	8.612.112,34	9.706.521,73	112,71
Provenientes dos Estados	2.430.387,00	2.510.887,00	1.675.807,63	66,74
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	127.303,54	127.303,54	40.404,13	31,74
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	88.400,00	236.515,55	248.986,51	105,27
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	5.995.758,64	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.389.512,94	11.486.818,43	17.667.478,64	153,81

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	15.893.524,93	18.942.646,87	17.875.108,20	94,36	17.689.106,07	93,38	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	11.482.595,17	10.850.011,64	9.940.918,80	91,62	9.940.918,80	91,62	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.410.929,76	8.092.635,23	7.934.189,40	98,04	7.748.187,27	95,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	390.612,00	2.377.640,01	2.317.067,89	97,45	1.844.801,74	77,59	0,00
Investimentos	390.612,00	2.377.640,01	2.317.067,89	97,45	1.844.801,74	77,59	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	16.284.136,93	21.320.286,88	20.192.176,09	94,71	19.533.907,81	91,62	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.425.809,40	12.914.760,93	12.242.523,31	60,63	11.790.927,26	60,36	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.425.809,40	12.914.760,93	12.242.523,31	60,63	11.790.927,26	60,36	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	7.425.809,40	12.914.760,93	12.242.523,31	60,63	11.790.927,26	60,36	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	8.858.327,53	8.405.525,95	7.949.652,78	39,37	7.742.980,55	39,64	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	21,88

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	2.433.588,14

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	1.470.000,00	1.875.393,71	1.868.381,11	9,25	1.823.593,52	9,34	0,00
Formação de Recursos Humanos	16.000,00	9.940,00	9.940,00	0,05	9.940,00	0,05	0,00
Atenção Básica	5.543.800,63	8.250.117,89	7.682.543,86	38,05	7.663.573,34	39,23	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.845.964,44	10.040.317,63	9.701.859,66	48,05	9.142.748,22	46,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	537.202,20	211.706,20	143.674,47	0,71	118.443,89	0,61	0,00
Vigilância Sanitária	303.122,83	371.108,62	334.285,90	1,66	324.277,61	1,66	0,00
Vigilância Epidemiológica	568.046,83	561.702,83	451.491,09	2,24	451.331,23	2,31	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.284.136,93	21.320.286,88	20.192.176,09	100,00	19.533.907,81	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	72.299.925,76
Previsão Atualizada	76.627.125,60
Receitas Realizadas	66.686.655,20
Deficit Orçamentário	204.492,55
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	2.343.757,87

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	72.299.925,76
Créditos Adicionais	6.670.957,71
Dotação Atualizada	78.970.883,47
Despesas Empenhadas	70.510.592,53
Despesas Líquidadas	66.891.147,75
Despesas Pagas	58.354.640,15
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	70.510.592,53
Despesas Líquidadas	66.891.147,75

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	71.766.417,54

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.253.445,14
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.209.278,20
Resultado Previdenciário	3.044.166,94
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-692.659,70	4.467.265,74	0,00
Resultado Primário	-1.497.101,36	4.467.265,74	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.611.571,80	79.878,41	2.622.718,45	1.908.974,94
Poder Executivo	4.611.571,80	79.878,41	2.622.718,45	1.908.974,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	27.603,43	0,00	27.603,43	0,00
Poder Executivo	27.603,43	0,00	27.603,43	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.639.175,23	79.878,41	2.650.321,88	1.908.974,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	7.723.523,14	25,00	258,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	4.059.915,81	60,00	55,84
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.351.352,88	211.544,92

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.742.980,55	15,00	21,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.372], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

PRAZO: 12 (Doze) meses

CONTRATADO (a): L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Maior Oferta”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Objeto: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DA FOLHA DE FORNECEDORES, DA ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 10/01/2019 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 13 de Dezembro de 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PORTARIA N º 086/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA, Assessor Técnico Superior II, como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA READEQUAÇÃO DO MAPA RODOVIARIO, COMPREENDENDO: MAPA RODAVIARIO PARA 2019 COM TODAS AS ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COM ACOMPANHAMENTO E GESTÃO JUNTO A SINFRA, REFERENTES ÀS ESTUDUAIS E A COMISSÃO DO FETHAB- AMM DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Contratado: L F PEREIRA ENGENHARIA-EPP

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 13/12/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 084/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor EDER TRAJANO OLIVEIRA, Assessor Técnico Superior II, como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EWSPECILAIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Contratado: SERRALHEIRIA NOVA GERAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ Nº: 29.315.509/0001-05

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 07/12/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO: 07/12/2018 A 30/01/2018

CONTRATADO: SERRALHERIA NOVA GERAÇÃO EIRELI-ME

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA READEQUAÇÃO E CONFERÊNCIA DO MAPA RODOVIARIO, COMPREENDENDO: MAPA RODOVIARIO PARA 2019 COM TODAS AS ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COM ACOMPANHAMENTO E GESTÃO JUNTO A SINFRA, REFERENTES AS ESTADUAIS E A COMISSÃO DO FETHAB – AMM DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 13/12/2018 A 13/04/2018

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA-EPP

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº RODRIGO DE OLIVEIRA MEIRA, Secretaria Municipal De Planejamento e projetos, no processo de contratação direta com Pessoa Jurídica: **L F PEREIRA ENGENHARIA-EPP, objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA READEQUAÇÃO E CONFERÊNCIA DO MAPA RODOVIARIO, COMPREENDENDO: MAPA RODOVIARIO PARA 2019 COM TODAS AS ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COM ACOMPANHAMENTO E GESTÃO JUNTO A SINFRA, REFERENTES AS ESTADUAIS E A COMISSÃO DO FETHAB – AMM DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação Nº 035/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93,** e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014, **RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação dos Serviços.**

Jangada/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 705/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA APROVADA PELA LEI nº 564/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, caput, da Lei nº 564/2012, que terá a seguinte redação:

***Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Jangada – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta, fica estipulada conforme abaixo*:**

I – O valor da verba indenizatória a ser paga para os vereadores será de R$ 1.880,00 (hum mil oitocentos e oitenta reais) mensais;

II – O valor da verba indenizatória a ser paga para o vereador na função de Primeiro-Secretário será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

III – O valor da verba indenizatória a ser paga para o vereador na função de Presidente da Câmara Municipal será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º - As demais disposições da ***Lei nº 564/2012,*** *permanecerão inalteradas;*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2019, *revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Jangada – MT em 13 de dezembro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jauru, nomeado pela Portaria nº. 237/2018, torna público aos interessados que referente ao Pregão Eletrônico 010/2018, para aquisição de emulsão asfáltica catiônica RL – 1C, para uso em pavimentação asfáltica, o mesmo foi declarado **DESERTO** pela ausência de interessados.

Jauru – MT, 13 de dezembro de 2018.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2018

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de Serviço de Manutenção Corretiva para Autoclave Phoenix, Patrimônio 24706, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **JOÃO MARCOS DE MELO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.484.668/0001-14, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte, n.º 1306, CEP: 78.015-500, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais)

Juara - MT 13 de dezembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2018

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de Reagentes para a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório interno Hospital Municipal de Juara**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.970.175/0003-93, localizada à Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro n.º 284, Quinhão 12, 13 e 14 Bairro Areão - CEP: 78.010-308 - Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 2.758,20 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Juara - MT 13 de dezembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2018.

Assunto: Aquisição de Reagentes para a Secretaria Municipal de Saúde/ Laboratório interno Hospital Municipal de Juara.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. º 00.970.175/0003-93, localizada à Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro n.º 284, Quinhão 12, 13 e 14 Bairro Areão - CEP: 78.010-308 - Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 2.758,20 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico n.º 148/2018/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 05/2018.

Juara/MT, em 13 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. LEILÃO N. 02/2018/SECAD

APURAÇÃO: Maior Lance por Lote.

OBJETO: alienação, pela melhor oferta individual, **no estado em que se encontram**, dos lotes de móveis inservíveis (Sucatas e Baixa Definitiva junto ao Detran), discriminados em LOTE, avaliado conforme Ata de n.º 14, de 17 de outubro de 2018 da Comissão de Avaliação, sendo este o lance mínimo aceito, conforme Anexo Único deste edital, onde, também, constará o valor de avaliação GLOBAL DO LOTE**, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, conforme as regras e disposições deste ato convocatório**.

Às 09h00 horas local do dia 13 (treze) do mês de dezembro de 2.018 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso a Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade, os senhor(as): José Roberto Pereira Alves (Pregoeiro) Eveline da Costa Zolandek Alves (Apoio) e Angélia Pereira (Apoio), designados pela Portaria n° 606/2018, para apreciarem e julgarem a Documentação de Habilitação e Lances apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Leilão n.º 02/2018**, cujo objeto é a alienação, pela melhor oferta individual por lote, **no estado em que se encontram**. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, abriu a sessão de lances do leilão, sendo este realizado *in loco*, ou seja na Garagem Municipal, local onde se encontram depositados os lotes a serem leiloados, tudo na presença dos interessados, como também do Chefe da Divisão de Patrimônio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Administração. Ato contínuo foi aberto o **LOTE A**, para lances, onde o mesmo foi arrematado pelo **Sr. Natalino dos Santos Pires**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador do RG: 11181506 SSP/MT e CPF: 650.216.301-72, com oferta final de **R$ 5. 000,00 (cinco mil reais)** sendo aceite pelo Pregoeiro por estar dentro do lance mínimo avaliado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura. **LOTE B**, para este lote houve uma oferta de **R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais)**, estando este abaixo do valor mínimo estipulado, porém registrado a oferta para reavaliação por parte da Comissão de Avaliação, para que esta decida pelo aceite ou não da oferta. **LOTE C**, para este lote houve o lance de **R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)** por quilo de peso bruto, ofertado pelo Sr. Dinivaldo Machado, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Várzea Grande/MT, portador do RG: 49824 SSP/MT e CPF: 453.430.631-87, sendo o lance aceite pelo Pregoeiro por estar acima da estimativa. Para o Lote C, será realizada pesagem conduzida pelo Chefe de Patrimônio da Prefeitura, onde será aferido o peso bruto do lote para posterior emissão de DAM para pagamento, conforme previsão em Edital. Nada mais havendo a relatar, eu José Roberto Pereira Alves, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juara, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos presentes.

Juara-MT, 13 de dezembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves

(Pregoeiro)

Eveline da Costa Zolandek Alves

Apoio

Angélia Pereira

Apoio

Sr. Dinivaldo Machado

RG: 49824 SSP/MT e CPF: 453.430.631-87

Arrematante

Sr. Natalino dos Santos Pires

RG: 11181506 SSP/MT e CPF: 650.216.301-72

Arrematante

Sebastião Aparecido de Souza

Coordenador da Divisão de Patrimônio

Portaria GP n.º 500/17

Testemunha

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria GP n.º 322/2018

Testemunha

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 086/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 606/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 086/2018, cuja abertura ocorreu as 13h15m - Local, do dia 28.10.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Treinamentos, Saúde e Segurança do Trabalho em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, em Atendimento as Diversas Secretarias do Município, sagrou-se vencedora a empresa: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.580.673/0001-72, localizada à Avenida Tancredo Neves, 336N - Centro - CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra/MT, sendo vencedora para o item único com valor global de R$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinqüenta reais).

Juara –MT, 13 de dezembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise aos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, conforme abaixo discriminado:

I – PEDIDOS DEFERIDOS

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO

---	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	geneva inácio da silva colinsque	1732266
361089	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	MARIA LUCIA BARROS	28671244253
361332	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	PATRÍCIA LUAR SOUZA DA SILVA	25460676
361021	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	SALETTE BORGES	2581426
361368	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (ZONA URBANA)	ALINE APARECIDA DE FRANCA BARBOSA	21576157
---	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (ZONA URBANA)	juçara aparecida martins	13741829
360791	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA)	JOICE TEODORO	10131612
360788	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA)	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	19452829
360878	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA)	VANESSA CAMARGO TROMBONI	24195251
361033	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) - ZONA URBANA	ALESSANDRA BORGES DE ALMEIDA	18792456
361084	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) - ZONA URBANA	JAQUELINNE BARROS CUNHA	21144761

II – PEDIDOS INDEFERIDOS

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
361239	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	DENIZE RODRIGUES PREGUIÇA	24068209
360930	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	GISELE APARECIDA CALMON	14171503
361309	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) - ZONA URBANA	DOUGLAS GEOVANNI CRUZ DE SOUZA	16933427
360962	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) - ZONA URBANA	IASMIM CALMON GONÇALVES	29457467

Art. 2º - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 14 de Dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena Evania Francielli Colet Mendonça

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 035/2018.

Assunto: Aquisição de Serviço de Manutenção Corretiva para Autoclave Phoenix, Patrimônio 24706, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: JOÃO MARCOS DE MELO - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.484.668/0001-14, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte, n.º 1306, CEP: 78.015-500, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 035/2018, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019.

Valor Total: R$ 76.607,34 (setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 12/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o procedimento a serem tomados pelos servidores do Munícipio de Juscimeira quando forem aposentados E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 43, VII da Lei nº 199 de 12 de dezembro de 1991 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Juscimeira;

Considerando a Resolução de Consulta nº 15/2018 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Recomendação feita pelo Ministério Público Estadual no Procedimento Preparatório de SIMP nº000052-063/2018; e

Considerando que o Município de Juscimeira é regido pelo regime previdenciário do RGPS, de modo que não tem o município acesso atualizado dos servidores que são aposentados.

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor público do município de Juscimeira – MT que vier a ser aposentado por meio do Regime Geral de Previdência Social ou por qualquer outro Regime Próprio de Previdência Privada deverá informar por escrito ao setor de Recursos Humanos em no máximo 03 (três) dias após a formalização de sua aposentadoria.

Artigo 2º- O servidor público que, após seu ingresso nos quadros de servidores efetivos do município de Juscimeira, tiver aposentado por meio do Regime Geral de Previdência Social ou por qualquer outro Regime Próprio de Previdência Privada, deverá informar por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município de Juscimeira em no máximo 10 (dez) dias contados após a entrada em vigor deste decreto.

Artigo 3º - O servidor que descumprir a determinação constante dos artigos 1º e 2º, ficará sujeito a responsabilização por meio de processo administrativo, bem como as sanções administrativas constantes do estatuto dos servidores públicos do Município de Juscimeira, em especial a sanção de devolução ao erário dos valores percebidos irregularmente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, para que chegue ao conhecimento de todos os servidores municipais, deve ser afixado em todas as secretarias do Município, bem como publicado nos locais de costume.

Artigo 5º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 183/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lambari d'Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ALINE SAVOINE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: AVANIA NEVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELMA DA SILVA GOMES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CHARLIENE FATIMA DE JESUS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLAUDENICE DA SILVA CANDIDO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEIBER TOMAZ DE SENE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 24/04/2018 A 24/04/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2017 A 31/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 25/02/2018 A 25/02/2019

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDINEIA BENTO GONÇALVES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDNA DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ELDA VASNI CAMARA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ELIAS DA SILVA ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ELOISE CRISTINE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: EMERSON ORTEGA BARBOSA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/04/2017 A 15/04/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 26/03/2017 A 26/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FERNANDES GIL DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 08/04/2017 A 08/04/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FRANCISCA MOREIRA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 14/05/2018 A 14/05/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FRANCISCO DE JESUS BUENO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/10/2015 A 01/10/2016
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GEISIANE DE MOURA VITTORAZZI
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GILMAR ALVES DE PAULA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/10/2018 A 01/10/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GILMAR DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/03/2017 A 01/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GISELE CARVALHO DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JAQUELINE ASSIS DE PAULA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JESSICA RODRIGUES BORTOLOZZO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JOSE RUBENS CORTEZ
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/08/2017 A 03/08/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JOSUE FERREIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 05/10/2017 A 05/10/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 02/02/2018 A 02/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: KELLY CRISTINE MARIANO DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: KESIA PAULA SANTOS DA COSTA

Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/10/2017 A 15/10/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LADISLAU GARCIA GOMES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LEILIANE SILVA DE SOUZA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/08/2017 01/08/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUCIENE GIL DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUISA MATINS DA CRUZ
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/09/2018 A 01/09/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 04/07/2017 A 04/07/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUIZ ELIAS GONÇALVES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUIZ LOURENÇO DE ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/09/2017 A 01/09/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUZIA XAVIER PINHEIRO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARCIA REGINA ALVES LOPES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/01/2014 A 17/01/2015
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARCILEIA PEREIRA LOPES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 31/03/2018 A 31/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA APARECIDA MARTINS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA APARECIDA NOVAES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/07/2017 A 15/07/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOLVEIA DE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA CLAUDIA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARLI VENANCIO DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MEIRE DE SOUZA CAMPOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 28/02/2018 A 28/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NELSI SOARES MENDES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 05/07/2017 A 05/07/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NEUZA MARIA DE JESUS ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/05/2018 A 19/05/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NILSA ALAIDES SILVA
Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/09/2015 A 09/09/2016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NILVA MANEA DE ARAUJO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/02/2017 A 15/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RIVANIA DE LOURDES ROCHA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/07/2016 A 15/07/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSANGELA TARGA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/01/2018 A 17/01/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUBENS VENTURA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 10/03/2018 A 10/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SANDRA DE SOUZA MENEZES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SIMONE DE SOUZA MENESES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 21/01/2018 A 21/01/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SIMONE GARCIA MOREIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/01/2016 A 01/01/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDENY ALVES DOS REIS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/06/2017 A 15/06/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDILEUZA ANDRADE AMARAL

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DIRCE DE OLIVEIRA ARAUJO MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSEFA MATIAS PORANGABA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA VICENSSOTTI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 29/03/2016 A 29/03/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ISRAEL SEBASTIAO TENORIO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/08/2015 A 24/08/2016

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALERIA TARGA DUTRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2017 A 03/07/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: IRENE VITTORAZZI DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/01/2016 A 03/01/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA DA GLÓRIA BELCHIOR

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 12/05/2016 A 12/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIZA TIAGO DE QUEIROZ SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2016 A 01/04/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SOLAINE BENTO VITTORAZZI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/11/2016 A 03/11/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: VERONICA MALDONADO VIEIRA

Órgão/Unidade: SMDE

Período aquisitivo: 30/05/2017 A 30/05/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais as Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 09/08/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE FERNANDES DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/05/2016 A 19/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS ANDRÉ DE MORAES ANGOLA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 05/05/2017 A 05/05/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2016 A 04/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2017 A 13/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 25/02/2016 A 25/02/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA JOSÉ BATISTA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 06/06/2016 A 06/06/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MAXUELBER FERRARI

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 28/08/2017 28/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUBENS RODRIGUES DUTRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 09/08/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR DA SILVA PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/04/2017 A 24/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ APARECIDO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 13/10/2016 A 13/10/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GESLEY ALVAREZ FERREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/04/2017 A 14/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JORGE PAULO DE JESUS SANTANA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2015 A 03072016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOÃO MARCOS DE JESUS ALMEIDA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 07/11/2017 A 06/11/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ERNESTO BARTOLOMEU SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 08/08/2016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e planejamento do Município de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: MARTA ALAIDES RAMOS RODRIGUES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/03/2016 A 17/03/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCOS VINICIUS MORAIS ANGOLA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/11/2017 A 03/11/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 10/06/2017 A 10/06/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 18/07/2016 A 18/07/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUTE SOARES DE SOUZA ALEIXO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 17/07/2016 A 17/07/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SOELI LIMA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 02/02/2016 A 02/02/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATO N° 004/2018

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - **Cancelar a publicação das portarias 183.2018, 184.2018, 185. 2018, 187.2018 e 188.2018, publicadas no dia 13/12/2018.**

Art. 2º - O presente Ato entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 047/2018

A prefeitura municipal de Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a dispensa de licitação nº 047/2018 cujo certame se deu as 16:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018 com objeto: "**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DO PATIO DA ESCOLA LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ".** Fica homologado o objeto a favor da empresa BRUNO ANTONIO DOS REIS CNPJ:28.656.910/0001-46 , localizada na Avenida boa vista, s/n centro CEP: 78278-00 , Lambari D´Oeste -MT, sagrou se vencedora com o seguinte R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) preço final.

Lambari D´Oeste –MT, 13 de dezembro 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente Da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 641/2018,

De 13 de dezembro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"Autoriza o Município de Lambari D'oeste/MT a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, uma área de 43.421,00 m² (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e um metros quadrados, registrada sob o nº. 3.266 - Folha 01, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóvel – CRI de Rio Branco-MT, de propriedade de JOSÉ BARTOLOMEU PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 042610-9 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 329.643.071-72, devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Lambari D'oeste/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente.

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de construção de residências por meio de programa habitacional (minha casa minha vida).

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º.O Município tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 642/2018,

De 13 de dezembro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2018 e da outras providências."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Lambari D`Oeste/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2018, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico no valor de R$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20.602.0018.2.071 – Apoio ao Pequeno Produtor

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 234.833,66

Fonte: 0.1.24/110.000 – Transferência de Convênios - Outros

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação definidos pelo Artigo 43, § 1º inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 40% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 048/2018

A prefeitura municipal de Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a dispensa de licitação nº 048/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 07 de DEZEMBRO de 2018 com objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇAO DE CALHAS NA ESCOLA LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ".** Fica homologado o objeto a favor da empresa ELIANE FERREIRA DE MORAIS CNPJ:03.332.169/0001-37 , localizada na Avenida boa vista, s/n centro CEP: 78278-00 , Lambari D´Oeste –MT, sagrou se vencedora com o seguinte R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) preço final.

Lambari D´Oeste –MT, 14 de DEZEMBRO 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente Da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 041/2018 - RDC PRESENCIAL 001/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 041/2018

MODALIDADE: RDC 001/2018

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através da comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – Tipo Menor Preço, realizado no dia 12 de Dezembro de 2018, às 09:00h, para Contratação de Empresa para Elaboração e Execução de Projeto para Construção de 2 (duas) Pontes em Concreto Armado, atendendo a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes no Edital. Sagrou-se vencedora a Empresa CONNOR CONSTRUTORA BRIDGE LTDA EPP, inscrita no CNPJ 26.827.066/0001-43 no valor global de R$ 2.457.407,03 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e três centavos).

Comissão de Licitação, 13 de Dezembro de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 042/2018, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para alimentação dos peixes do Parque dos Buritis e Parque Beija-Flor, localizados no Município de Marcelândia/MT. **Sagrou-se vencedora a empresa:**

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP	01,02,03 e 04	R$ 53. 890,00

Marcelândia/MT, 13 de dezembro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 043/2018, cujo objeto é a "**Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia/MT"**. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
MAT MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI	01	207.000,00

Marcelândia/MT, 13 de dezembro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 084/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: A B PRE- MOLDADOS MATUPA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.576/0001-07 com valor total de R$ 127.500,00. Matupá – MT, 13 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 13 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa R FERREIRA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.540.580/0001-30 com valor total de R$ 27.200,00. Matupá – MT, 13 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 082/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.094/0001-08 com valor total de R$ 73.323,50. Matupá – MT, 13 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 118/2012

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água Potável no Assentamento São José União, conforme Termo de Compromisso nº. TC/PAC 942/09 no Município de Matupá – MT, conforme Edital Nº. 028/2012, CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2012.

OBJETIVO: Ficando **ADITIVADO o valor de R$ 63.106,69 (Sessenta e três mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos).**

Assinatura: 11/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2811 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2017, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhado no exercício 2017, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
29/08/2017	07709/2017	R$ 449,81	Revitalizar Comercio de Peças e Serviços Ltda - Me
22/09/2017	08516/2017	R$ 624,00	R L P de Angeli – Comercial -Me
25/09/2017	08568/2017	R$ 307,40	Ribeiro Comercio de Computadores Ltda - Me
27/09/2017	08727/2017	R$ 33,06	Comercial Luar Eireli - Epp
06/10/2017	09050/2017	R$ 126,00	Arena Mix Comércio e Serviços Eireli
26/10/2017	09569/2017	R$ 35,00	Comércio de Prod. Farmacêuticos Drogalider Ltda
21/12/2017	11362/2017	R$ 702,45	Utilíssima Comércio de Variedades Ltda - Me
21/12/2017	11406/2017	R$ 272,15	Arena Mix Comércio e Serviços Eireli

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço

do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ALTAMIRO JOSE BORGES*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *ALTAMIRO JOSE BORGES*****,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 22905-7 SSP/MT e CPF 208.018.311-72, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 051/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA*****,*** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que o Concurso Público edital 001/2018, para preenchimento da vaga por efetivo, encontra-se suspenso por determinação da justiça, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***31/03/2019*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 051/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 13 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO DE MELO

Secretario de Infraestrutura

ALTAMIRO JOSE BORGES

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANITA OSVALDINA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **ANITA OSVALDINA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1515587-0 SSP/MT e do CPF n.º 000.417.361-92, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **117/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 26 de novembro de 2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL ANITA OSVALDINA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CAROLINE CAMPOS LUCAS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **CAROLINE CAMPOS LUCAS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 20371179 SSP/MT e do CPF n.º 027.896.431-13, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **120/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 14 de Novembro de 2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL CAROLINE CAMPOS LUCAS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 69/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 69/2018,** cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com abertura dia 12/12/2018, foi declarada FRACASSADA.

Nobres, 13 de Dezembro de 2018.

Nadir da Silva

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **FABIOLA LUCAS PEREIRA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 001186698 SSP/MS e do CPF n.º 950.573.581-20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **111/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 27 de Novembro de 2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURÍDICO
DECRETO Nº 297/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 297/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA A CADUCIDADE E DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO EM NOME DO MUNICÍPIO NA ÁREA URBANA (LOTE) QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso do que dispõe o art. 72, IV, da LOM, e

CONSIDERANDO que determina o art. 2.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que veda a constituição de novas enfiteuse e subenfiteuses;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir utilidade pública àqueles imóveis objetos de contrato de enfiteuse, considerando-se como tais os imóveis cujo domínio útil transmitido ao particular mediante carta de aforamento levada a registro até 10 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que o Município de Nortelândia legislou sobre a matéria através da LCM nº 479, de 16 de outubro de 2018, que regulamentou o procedimento para resgate de enfiteuse nos termos do art. 693 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, conforme preconizado pelo art. 2038 da Lei nº 10406/2002 (Código Civil vigente);

CONSIDERANDO que a enfiteuse somente subsiste até a transmissão do domínio direto na forma do art. 1245 e ss. da Lei nº 10406/2002 (Código Civil vigente), ou na decretação de sua caducidade, nos casos em que os titulares enfiteutas ou foreiras não utilizarem o imóvel segundo a sua destinação, e ainda estejam inadimplentes com os tributos municipais, e não tenha pago os foros anuais e os laudêmios, ressalvados os casos em que o interesse público reconhecido pela Administração assim o recomendar, conforme previsto na LCM nº 479/2018;

CONSIDERANDO, por fim, que os imóveis objetos das Cartas de Aforamento nOS: a) 2224, b) 2250, e, c) 2053, respectivamente, expedidas originalmente em favor de: *a)* Maria Altamira dos Santos – 2224 (sem registro no RI); *b*)Rita de Cassia Lima Carvalho (atualmente Catarina Viana da Silva ou Catarina Martins da Silva - CPF/MF 631.209.921-00); *c)* Jacinto Rodrigues de Souza (atualmente Aécio Mariano da Silva ou Aércio Mariano da Silva – CPF/MF 345.249.241-91) não se encontram ocupados, e que tais áreas são lindeiras ao Cemitério Público Municipal, que carece urgentemente ser estendido sobre tais imóveis;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Altamira dos Santos – CPF/MF: 301. 776.421-49, que consta como foreira ou enfiteuta na Carta de Aforamento nº 2.224 não promoveu o registro da enfiteuse até a presente data, encontrando-se tal direito esvaziado de sentido normativo em razão da literal vedação contida no art. 2.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003 (Código Civil Brasileiro vigente);

CONSIDERANDO que o CNJ decidiu no Procedimento de Controle Administrativo nº 0007097-27.2013.2.00.0000 que o Provimento nº 10/2013/ CGJ-PI é nulo por contrariar o art. 2.038 do CC, ao autorizar o registro de *enfiteuses fáticas*;

CONSIDERANDO que os imóveis objetos das Cartas de Aforamento nos 2053 (Matrícula nº 1.217 do CRI de Nortelândia – MT) e 2250 (Matrícula nº 1.442 do CRI de Nortelândia – MT) foram objeto de subenfiteuses sem que houvesse o pagamento de foro ou laudêmio desde a constituição do aludido direito real pelo registro, e que as alienações do domínio útil pelos foreiros não obedeceu a legislação de regência, seja com relação ao pagamento de foro anual, ou mediante o recolhimento de laudêmio no momento de sua transferência, bem como não consta do fólio real a manifestação do titular do domínio direito (Município de Nortelândia) para exercer o seu direito de preferência;

CONSIDERANDO que os imóveis mencionados neste decreto se encontram sem edificações, melhoramentos, plantios ou cultivos, bem como seus proprietários encontram-se inadimplentes com os tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a propriedade do domínio útil e a titularidade do domínio direto pelo Município, posto que os lotes urbanos objeto deste decreto não se encontram efetivamente na posse dos foreiros ou titulares de direito;

CONSIDERANDO, por fim, que o Cemitério Público Municipal está com sua área de sepultamento praticamente esgotada, e que carece urgentemente ser expandida para as áreas objetos das Cartas de Aforamento nos 2254, 2053 e 2250;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a caducidade da Carta de Aforamento nº 2254, emitida em favor de MARIA ALTAMIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.776.421-49, que não foi objeto de registro perante o CRI competente, conforme Certidão Negativa de Imóveis expedida em 23 de maio de 2018 (Selo AZK 32670, serventia cód. 109), firmada pela Notária e Registradora desta Comarca, sendo impossível a sua constituição de acordo com a legislação civil vigente, notadamente o art. 2.038 da Lei Federal nº 10.405/2002 (Código Civil).

Art. 2º Fica expressamente proibida a emissão de Certificados de Remissão de Aforamento (enfiteuse) dos imóveis objetos das Cartas de Aforamento nos 2053 (Matrícula nº 1.217 do CRI de Nortelândia – MT) e 2250 (Matrícula nº 1.442 do CRI de Nortelândia – MT), cuja posse efetiva do Município, inclusive para efeito de assentamento nos registros patrimoniais competentes, dar-se-á a partir dessa data.

Art. 3º Os eventuais direitos de indenização dos foreiros ou enfiteutas deverão ser objeto de ação própria dos interessados, oportunidade que deverão ser apuradas e deduzidas as despesas efetuadas pelo Município com a limpeza do terreno, os tributos, e observado o valor venal para efeito de incidência do IPTU.

Art. 4º O Município procederá a notificação dos titulares dos direitos reais sobre os imóveis objeto do presente decreto, inclusive por edital, por duas vezes, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Mural da Prefeitura, e no site do Município na rede Municipal de Computadores, em observância ao devido processo legal, conferindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, formando-se processo administrativo para apurar a caducidade das enfiteuses registradas nas Matrículas 1.217 e 1.442 do CRI desta Comarca, garantindo-se aos mesmos, inclusive, o direito de recurso ao Poder Judiciário mediante ação de desapropriação indireta, diante da eventual decretação da caducidade das enfiteuses, mediante expedição de ato administrativo de efeito concreto (decreto), que deverá ser averbado no CRI competente desta Comarca.

A regulamentação da extinção dos contratos de enfiteuse por meio de seu resgate, inclusive os parâmetros para a composição dos valores de laudêmios e foros anuais, na forma determinada pelos artigos 678 a 694, da lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916, aplicáveis à situação ora regulamentada e por força do art. 2.038, da lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 479, de 16 de outubro de 2018.

Art. 5º O Município de Nortelândia (MT), no exercício de sua condição de titular do senhorio direto dos imóveis foreiros objetos das Matrículas 1.217 e 1.442, diante da ausência de cumprimento da destinação e o efetivo uso da área pelos, observado o disposto neste decreto, tomará todas as medidas para que as áreas urbanas mencionadas, já declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação, sejam anexadas ao Cemitério Municipal, a fim de evitar-lhes a usurpação e o depósito de lixo e outros materiais de forma irregular, a partir da publicação do presente decreto.

Art. 6º A Coordenadoria de Tributação e Fiscalização promoverá a notificação dos foreiros e eventuais sucessores nos termos do art. 4º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças tomar as medidas necessárias ao imediato cumprimento do disposto no artigo anterior, pela premente necessidade de estender a área do Cemitério Público Municipal e da ausência de cumprimento das finalidades das enfiteuses constituídas e mencionadas neste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 13º dia do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 13.12.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 017/GP/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Concede adicional de insalubridade à servidora pública que menciona, nos termos da Lei Municipal nº. 242/2012, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RENAN NUNES OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e de conformidade com o Art. 72, inciso XV, da Lei Municipal nº. 242, de 15 de março de 2012, e ainda;

Considerando o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, exarado por profissional da medicina do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede à Servidora Pública deste Poder Legislativo abaixo relacionada, adicional de insalubridade em grau médio equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo vigente, pelo exercício em atividade insalubre, nos termos da Lei Municipal nº. 242/2012,

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de
ÂNGELA Mª. DE ALMEIDA PORTO	APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Serviços Gerais)	12	10/12/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2. 018.

Vereador RENAN NUNES OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 017/GP/2018 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 12. 12.2018.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO TP 006/2018

ATO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO

O Município de Nortelândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 248/2018, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação da Tomada de Preços Nº 006/2018, pelos motivos abaixo expostos:

I- OBJETO DA LICITAÇÃO:

Trata-se de Anulação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços 006/2018 que tem por objeto Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas, Travessa Carvalho, Rua Antônio de Oliveira, Rua Teodorico Pereira e Rua Tapirapuã no município de Nortelândia

II- DOS FATOS.

Este certame licitatório foi objeto determinação da análise técnica da SUDAM para inserção de orçamento *não desonerado* no projeto básico do presente certame

Nota-se como apontado em parecer da assessoria juridica que para o atendimento das determinações da análise técnica da SUDAM alterariam as planilhas orçamentárias, que, por conseguinte, comprometeria o *julgamento objetivo* e a *isonomia entre as parte* no presente certame, violando frontalmente o comando legal constante do art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Sendo assim Assessoria Jurídica pugnou pela anulação da presente Licitação por reconhecer alguns dos vícios apontados, ante ao poder dever da Administração em anular os atos reconhecidos como eivados de vício.

É a síntese dos fatos.

Pelo exposto torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo a autoridade gestora competente a anulação do mesmo em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8666/93 lei de Licitações e Contratos.

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**." *(grifo nosso)*

Desta forma, a PMN, deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo o que prevê o art. 37 da CF e no art. 3 º da Lei 8666/93.

Não sendo possível a administração Pública continuar o procedimento licitatório em questão pois o mesmo encontra-se eivado de vicio, esta tem o dever de anula-lo, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos produzidos pela licitação, qual cumpre salientar que não cabe contraditório pois o mesmo não gerou nenhuma contratação/adjudicação, neste sentido nenhum prejuízo ao licitante.

Tomando por base o parecer jurídico retro, onde os entendimentos jurisprudenciais são todos de forma a anulação de atos que atentam contra a Lei 8666/93, e que deste processo não se gerou dano maior a administração ou qualquer licitante.

Nesse mesmo sentido entende o TRF 1 região:

PROCESSUAL CIVIL. **LICITAÇÃO**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. **SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO** DA**LICITAÇÃO**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA SEM NATUREZA CONDENATÓRIA. 1. É tempestiva apelação interposta no prazo legal, contando-se da intimação e não da carga dos autos em nome de quem não é patrono da Recorrente. 2. A **superveniente revogação** do procedimento licitatório - contra o qual se impugnou, em juízo, cláusula que permitia a participação de cooperativas no certame - não obstante pudesse ensejar a extinção do processo, por ausência de interesse ("perda do objeto"), não afasta a condenação da parte que deu causa ao ajuizamento da demanda ao pagamento das despesas processuais. Aplicação do princípio da causalidade. 3. Por se tratar de causa em que não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, a teor do art. 20 , § 4º , do CPC . Assim, tratando-se de matéria simples, pontual e unicamente de direito, que demandou pouco trabalho dos causídicos é razoável o valor da verba honorária fixada em R$ 400,00 arbitrado na sentença, com os reajustes legais. 4. Preliminar de intempestividade da apelação da CEF rejeitada. 5. Apelações a que se nega provimento.

Desse modo a PMN poderá rever seu ato e consequentemente anular o processo licitatório em questão respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III- DA DECISÃO:

Após análise todo o exposto.

Ante a justificativa acima apresentada e embasada pelo parecer Jurídico nº 117/2018 exarado pela Assessoria Jurídica deste Município decido por **Anular** a Tomada de Preços Nº 006/2018, nos termos do art. 48 da Lei 8666/93.

Publique-se.

Nortelândia-MT, 13 de dezembro de 2018.

Jossimar José Ferandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 520/2018

PORTARIA Nº 520/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 100/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa D M SILVA EPP, a partir de 04/12/2018**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/2018

PORTARIA Nº 521/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 101/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa Geraldo Fernandes da Silva -ME, a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 0011/2018 /CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 0011/2018 /CMS

Homologar a aplicação de recurso financeiro federal destinado a ação estratégica de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus, através da portaria ministerial Nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem e:

· Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do oficio circular 232/SMS/2018, solicitando aprovação do plano de aplicação de recursos financeiros em caixa;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Aplicação de utilização de recurso para aquisição de objeto diferente do que explicito na portaria, tendo em vista a real necessidade do município. Tendo sua justificativa embasa em reunião ordinária do conselho, conforme Ata nº 009/2018/CMS,em anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Nª Srª do Livramento, 14 de Novembro de 2018.

_____

Márcia Lidia Coelho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Nossa Senhora do Livramento - MT

PORTARIA Nº 522/2018

PORTARIA Nº 522/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 102/2017,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa PM DOS SANTOS -ME, a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523/2018

PORTARIA Nº 523/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 043/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **D M SILVA EPP** a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524/2018

PORTARIA Nº 524/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 045/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Geraldo Fernandes da Silva-ME** a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2018

PORTARIA Nº 525/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 38/2018,** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01(um) caminhão ¾ com capacidade de 4.000 kg com motorista devidamente habilitado, para transporte de óleo diesel para atendimento das demanda operacionais da Secretaria Municipal Educação e para abastecimento de ônibus do transporte escolar da zona rural de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **D M SILVA - EPP,** a partir de 04/12/2018**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2018

PORTARIA Nº 526/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 41/2018,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino conforme cardápio elaborado pela nutricionista, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA - EPP,** a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2018

PORTARIA Nº 527/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 40/2018,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino conforme cardápio elaborado pela nutricionista, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **G MANOEL DA SILVA - ME,** a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2018

PORTARIA Nº 528/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 42/2018,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino conforme cardápio elaborado pela nutricionista, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento , Empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME,** a partir de 04/12/2018**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2018

PORTARIA Nº 530/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação **Marcos André Rufino Borges**, brasileiro, RG: 11175540 SSP/MT, CPF: 847.784. 901-34,residente na Rua Gregório Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 091/2018,** contrato de empresa em prestação de serviço de Locação de transporte tipo ônibus, Micro ônibus e Van para atender a Secretaria Municipal de Educação nas suas atividades educacionais, esportivas, recreativas, passeios, grupos folclóricos do município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda ME –EPP,** a partir de 04/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 155/2018 - APROVA PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA-PAAI 2019

DECRETO Nº. 155/2018

SUMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI , NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ELABORADO PELA CONTROLADORA INTERNA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e seu anexo, elaborado e a ser executado pela Controladora Interna, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2019, no âmbito do Poder Executivo do Município Nova Bandeirantes - MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

Registre-se e publique-se

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019

"Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, estabelecendo os procedimentos metodológicos e cronológicos e dá outras providências."

A Controladora Interna do Município de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 525/2007, e Decreto nº 121/2018, e;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3° e no artigo 5° da Lei Municipal n.° 253/2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2012 do TCE/MT que define as áreas a serem analisadas para emissão de Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Centrais de Controle Interno devem elaborar seu Plano Anual de Auditoria, nos termos previstos na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE-MT;

CONSIDERANDO que o PAAI, além de contemplar as auditorias de conformidade, deve considerar a realização de auditorias de avaliação de controles internos da organização, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 26/2014- TP do TCE-MT;

CONSIDERANDO que o Programa Aprimora do TCE-MT, instituído pela Resolução n.º 17/2017 – TP, tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados;

CONSIDERANDO que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1º Apresentar o **Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI para o exercício de 2019** - do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes-MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros, e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Art. 2º A auditoria interna será executada por servidores do Controle Municipal ou eventualmente contratados, auxiliado se necessário por servido-

res requisitados de outros órgãos e até mesmo de Assessorias especializadas – quando não existirem servidores especialistas nas áreas demandadas, mediante a utilização de projetos de auditoria para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano de Auditoria Interna individualizados por área de atuação.

Art. 3º Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores; b) Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão; c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas; d) Apresentar sugestões e melhorias após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

§ 2º O tipo de Auditoria realizada será o Operacional, seguindo os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que UCI julgar necessária para averiguar o caso.

§ 3º As Auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 4º O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 constante das ações, objetivos, escopos, períodos e locais em anexo;

Parágrafo Único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria de que trata o Anexo Único dessa Portaria não é fixo, podendo ser alterado, em virtude de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 5º A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da Lei.

Art. 6º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas por meio de Relatórios, Alertas e/ou Notificações, com cópia ao Chefe do Poder Executivo, para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, notificações, e os respectivos atendimentos serão registrados no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º e 2º Semestre da Prefeitura Municipal e sobre as Contas Anuais de Governo do Município e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e à autoridade competente.

Art. 7º Serão realizadas no exercício de 2019, as auditorias previstas no PAAI-2019, auditorias especiais ou requisitadas pelos gestores dos órgãos e ainda as auditorias demandadas por meio do programa Aprimora do TCE-MT.

Parágrafo Único. O Relatório das auditorias especiais ou requisitadas serão emitidos separadamente daquelas provenientes das previstas no PAAI.

Art. 8º - O Cronograma de execução do Plano de Auditoria Interna está no anexo Único.

Art. 9º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2018.

Regina de Souza Mendonça

Controladora Interna Municipal

APROVADO POR:
Em:13/12/2018.
Valdir Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Exercício 2019

MÊS	SISTEMA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	PERIDICIODADE	REALIZADO S/N
JANEIRO A MARÇO	Sistema de Controle Interno	1. Atualização da Normativa de Diárias e Adiantamentos.	Anual	
	Sistema de Controle Interno	1. Verificar a **Elaboração dos Planos de ação** estabelecidos pelo **Programa APRIMORA, TCE/MT**, (Planos de ação emitidos nas auditorias especiais em Nivel de entidade, Gestão Financeira, Logisitica de Medicamentos e Alimentação Escolar).	Anual	
	Sistema de Controle Interno	1. Parecer Conclusivo referente as contas do ano de 2018 (envio obrigatório ao TCE)	Anual Até 15/02/2019	
JANEIRO A DEZEMBRO	Sistema de Gestão de Pessoas	1. Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado. 2. Verificação de índices de Pessoal.	Mensal Quadrimestral	
	Sistema de Serviços Gerais	1. Monitoramento **do Plano de Ação Programa APRIMORA TCE dos controles internos administrativos voltado a Nível de Entidade.**	Anual/ conforme programa aprimora	
	Sistema Financeiro	1. Monitoramento **do Plano de Ação Programa APRIMORA TCE dos controles internos administrativos voltado** a **Gestão Financeira**. 2. Análise de Processos Diárias e Adiantamentos com emissão de Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas reomendações. 3. Verificar as retenções, consignados e pagamentos.	Anual/ conforme programa aprimora Mensal Trimestral	
	Sistema de Saúde	1. Monitoramento **do Plano de Ação Programa APRIMORA TCE dos controles internos administrativos voltado** a **Logistica de Medicamentos.** 2. Analisar os percentuais de aplicação da Saúde 15%.	Anual/ conforme programa aprimora Semestral	
	Sistema de Educação	1. Monitoramento **do Plano de Ação Programa APRIMORA TCE dos controles internos administrativos voltado** em Alimentação Escolar 2. Conferência da Aplicação dos Recursos do FUNDEB 40% e 60%	Anual/ conforme programa aprimora Semestral Semestral	

		3. Conferência da Aplicação dos Recursos do da Educação 25%		
	Sistema de Tributos	1. Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	Semestral	
	Sistema de Controle de Patrimônio	1. Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.).	Anual/ 2º semestre	
	Sistema de Transportes	1. Reavaliação dos Controles Internos das atividades de **Gestão de Frotas –Programa APRIMORA.**	Anual/ conforme programa aprimora	
	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	1. Reavaliação dos Controles Internos das atividades de **Contratações Públicas –Programa APRIMORA.** 2. Análise de Processos Licitatórios com emissão de chek List e Relatório de Auditoria contendo as inconsistências verificadas e as devidas reomendações.	Anual/ conforme programa aprimora Mensal	
	Sistema de Projetos e Obras Públicas	1. Verificação do lançamento de informações no Sistema Géo-obras.	Semestral	
	Sistema de Controle Interno	1. Atualização de Normativas que encontram-se desatualizadas. 2. verificar se todas as recomendações apresentadas no relatório de controle interno sobre os atos de governo foram sanadas pelo gestor.	Anual Conforme disponibilidade de UCI Por meio de atividades de auditoria e reuniões com o Gestor	
JULHO	Sistema de Controle Interno	1. Elaboração do relatório do 1º semestre de 2019 referente às contas anuais de gestão 2019 atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2012 e 026/2014; (envio obrigatório ao TCE-MT)	Anual	
DEZEMBRO	Sistema de Controle Interno	1. Elaboração do PAAI para o exercício de 2020 e fechamento de relatórios sob responsabilidade da Unidade de Controle Interno 2. Elaboração do relatório do 2º semestre de 2019 referente às contas anuais de gestão e de Governo 2019 atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2012 e 026/2014; (envio obrigatório ao TCE-MT)	Anual Anual	

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2018.

Regina de Souza Mendonça

Controladora Interna Municipal

APROVADO POR:
Em: 13/12/2018.
Valdir Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aviso de Prorrogação de Licitação –tomada de preço nº. 011/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do

TOMADA DE PREÇO 011/2018

Processo Administrativo nº 103/2018,

no dia **24 de JANEIRO de 2019 às 09:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, PERTENCENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, ELABORADA PELA CENTRAL DE PROJETOS DO IAD (INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO), DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO a publicação do número da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018** publicado no dia 13/12/2018 pág.405, edição 3.124

Onde se lê:

Pregão Presencial 073/2018

No dia **09 de janeiro de 2019 às 08:00 horas**

Leia-se:

Pregão Presencial 076/2018

No dia **09 de janeiro de 2019 às 08:00 horas**

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, vem através deste tornar público a RETIFICAÇÃO do edital da Tomada de Preços nº 011/2018, cujo publicado no diário oficial

da união no dia 23 de novembro na pag 312 edição 3.110 objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, PERTENCENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, ELABORADA PELA CENTRAL DE PROJETOS DO IAD (INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO), DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS,** passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Ficam alteradas o EDITAL do Ato convocatório:

2. Considerando que A Licitação foi declarada deserta a nova data de abertura das propostas, para o dia **24 de janeiro de 2019, às 09h00min**, mantido o local.

3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado, poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 187/2017

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **72/2018, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO RAMO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
BLESS SEVIÇOS MÉDICOS EIRELI	30.163.527/0001-06	R$ 420.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 08/2018

PORTARIA N° 08/2018

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear Alana Maria Silva Souza, brasileira, solteira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o n° 026.823.371-39, residente e domiciliada na Fazenda Galera, BR 174 km 380, Zona Rural – Nova Lacerda-MT, como fiscal de contratos deste Poder Legislativo Municipal pelo período de 07 de dezembro de 2018 a 07 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 10/2018

DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 10/2018

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559.517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO FIUZA LTDA**, situada a rua 16 de julho nº 699, bairro centro, nesta cidade de Nova Lacerda MT, CEP: 78.243-000, inscrita no CNPJ sob o n° 28.904.403/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51201570728 em sessão de 18/10/2017, neste ato, representada por seu proprietário Sr. José Abadio Fiuza, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 19 de março de 1972, portador da cédula de identidade RG n° 0871578-5 e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 568.349.0001-44, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras n° 2021, Bairro Centro, na Cidade de Conquista D'oeste-MT, CEP:78.254-000, neste doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 10/2018, proveniente do processo licitatório 03/2018 – dispensa de licitação 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 10/2018**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) cada litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 10/2018 e do Nono termo aditivo do respectivo contrato.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 04 de dezembro de 2018.

_____

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

José Abadio Fiuza

Auto Posto Fiuza LTDA

Contratada

_____

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

OAB/MT Nº 23736-B

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 19/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO I - LRF - BALANCO ORCAMENTARIO (5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,26	17.640.321,13	89,69	2.026.178,87
RECEITAS CORRENTES	14.913.824,98	14.913.824,98	3.335.425,15	22,36	15.146.654,54	101,56	-232.829,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	933.770,58	933.770,58	441.720,52	47,30	1.202.675,09	128,79	-268.904,51
Impostos	899.172,05	899.172,05	439.854,95	48,91	1.171.043,28	130,23	-271.871,23
Taxas	34.598,53	34.598,53	1.865,57	5,39	31.631,81	91,42	2.966,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	31.110,17	31.110,17	3.432,54	11,03	33.773,51	108,56	-2.663,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	31.110,17	31.110,17	3.432,54	11,03	33.773,51	108,56	-2.663,34
RECEITA PATRIMONIAL	27.250,00	27.250,00	12.200,59	44,77	57.387,40	210,59	-30.137,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	27.250,00	27.250,00	12.200,59	44,77	57.387,40	210,59	-30.137,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.000,00	280.000,00	50.282,56	17,95	231.974,96	82,84	48.025,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	280.000,00	280.000,00	50.282,56	17,95	231.974,96	82,84	48.025,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.618.694,23	13.618.694,23	2.737.697,37	20,10	13.410.032,31	98,46	208.661,92
Transferências da União e de suas Entidades	6.348.242,28	6.348.242,28	1.071.131,02	16,87	6.041.248,76	95,16	306.993,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.509.251,95	5.509.251,95	1.252.506,22	22,73	5.439.169,07	98,72	70.082,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.761.200,00	1.761.200,00	414.060,13	23,51	1.929.614,48	109,56	-168.414,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00	23.000,00	90.091,57	391,70	210.811,27	916,57	-187.811,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	752,25	3,41	117.895,06	535,88	-95.895,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	89.339,32	8933,93	92.916,21	9291,62	-91.916,21
RECEITAS DE CAPITAL	4.752.675,02	4.752.675,02	60.611,24	1,27	2.493.666,59	52,46	2.259.008,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	32.000,00	32.000,00	1.136,24	3,55	3.922,81	12,25	28.077,19
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	1.136,24	3,78	3.922,81	13,07	26.077,19
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.720.675,02	4.720.675,02	59.475,00	1,25	2.489.743,78	52,74	2.230.931,24
Transferências da União e de suas Entidades	4.095.675,02	4.095.675,02	59.475,00	1,45	2.396.325,58	58,50	1.699.349,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	625.000,00	625.000,00	0,00	0,00	93.418,20	14,94	531.581,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,27	17.640.321,13	89,70	2.026.178,87
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,27	17.640.321,13	89,70	2.026.178,87
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,26	17.640.321,13	89,69	2.026.178,87
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

18.200.700,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	18.238.200,00	18.200.700,00	3.127.131,37	15.875.773,86	2.324.926,14	3.143.700,65	14.804.371,25	3.396.328,75	14.286.347,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.363.465,88	15.653.117,94	2.908.244,56	14.145.819,79	1.507.298,15	2.894.226,54	13.488.894,45	2.164.223,49	13.072.447,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.494.700,00	6.610.116,36	1.219.576,85	6.093.393,64	516.722,72	1.232.116,84	6.076.663,63	533.452,73	6.026.731,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.868.765,88	9.043.001,58	1.688.667,71	8.052.426,15	990.575,43	1.662.109,70	7.412.230,82	1.630.770,76	7.045.715,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.644.734,12	2.547.582,06	218.886,81	1.729.954,07	817.627,99	249.474,11	1.315.476,80	1.232.105,26	1.213.900,02	0,00
INVESTIMENTOS	3.614.734,12	2.547.582,06	218.886,81	1.729.954,07	817.627,99	249.474,11	1.315.476,80	1.232.105,26	1.213.900,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	3.459.460,42	14.650.379,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	3.459.460,42	14.650.379,57	0,00
SUPERAVIT(XIII)							2.429.281,55			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.670.500,00	2.429.281,55	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81		17.640.321,13		14.650.379,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 Emissão: 13/12/2018 13:24:34

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO IV - LRF - DEMONST. RECEITAS E DESPESAS DO RPPS(5 BIMESTRE 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RRPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (XIV) = (X XIII)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO VI - LRF DEMOSNTRATIVO DE RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL (5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018

MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.913.824,98**	**15.146.654,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	933.770,58	1.202.675,09
IPTU	47.172,05	78.616,16
ISS	300.000,00	525.500,21
ITBI	352.000,00	299.432,06
IRRF	160.000,00	218.566,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.598,53	80.560,10
Contribuições	31.110,17	33.773,51
Receita Patrimonial	27.250,00	57.387,40
Aplicações Financeiras (II)	27.250,00	57.387,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.618.694,23	13.410.032,31
Cota-Parte do FPM	4.678.000,00	4.502.738,34
Cota-Parte do ICMS	4.380.000,00	4.285.187,31
Cota-Parte do IPVA	192.000,00	228.444,70
Cota-Parte do ITR	264.000,00	217.140,19
Transferências da LC 87/1996	17.600,00	15.661,20
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.761.200,00	1.929.614,48
Outras Transferências Correntes	2.325.894,23	2.231.246,09
Demais Receitas Correntes	303.000,00	442.786,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	303.000,00	442.786,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**14.886.574,98**	**15.089.267,14**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**4.752.675,02**	**2.493.666,59**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	32.000,00	3.922,81
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	32.000,00	3.922,81
Transferências de Capital	4.720.675,02	2.489.743,78
Convênios	4.576.675,02	1.909.743,78
Outras Transferências de Capital	144.000,00	580.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**4.752.675,02**	**2.493.666,59**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**19.639.250,00**	**17.582.933,73**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**16.122.917,94**	**14.552.488,12**	**13.895.562,78**	**13.436.479,55**	**108.816,63**	**0,00**	**156.909,02**
Pessoal e Encargos Sociais	7.079.916,36	6.500.061,97	6.483.331,96	6.390.763,67	83.929,15	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.043.001,58	8.052.426,15	7.412.230,82	7.045.715,88	24.887,48	0,00	156.909,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**16.122.917,94**	**14.552.488,12**	**13.895.562,78**	**13.436.479,55**	**108.816,63**	**0,00**	**156.909,02**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.547.582,06**	**1.729.954,07**	**1.315.476,80**	**1.213.900,02**	**0,00**	**18.584,06**	**184.401,80**
Investimentos	2.547.582,06	1.729.954,07	1.315.476,80	1.213.900,02	0,00	18.584,06	184.401,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII -)	**2.547.582,06**	**1.729.954,07**	**1.315.476,80**	**1.213.900,02**	**0,00**	**18.584,06**	**184.401,80**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**18.670.500,00**	**16.282.442,19**	**15.211.039,58**	**14.650.379,57**	**108.816,63**	**18.584,06**	**341.310,82**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.482.426,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-345.250,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018 VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	57.387,40
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.539.814,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-69.818,15

ACIMA DA LINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**39.774,32**	**3.662.483,41**
Disponibilidade de Caixa	**39.774,32**	**3.843.914,66**
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.774,32	3.863.274,56
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	(19.359,90)
Demais Haveres Financeiros	0,00	(181.431,25)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**39.774,32**	**3.662.483,41**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-3.622.709,09

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	19.359,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-3.642.068,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-3.699.456,39

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: Label56 Emissão: 13/12/2018 13:25:25

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO VII - LRF - DEMONST. RESTOS A PAGAR PODER E ORGAO(5 BIMESTRE 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5° BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	0,00	109.592,47	108.816,63	0,00	775,84	1.204.674,37	164.766,93	359.894,88	341.310,82	0,00	1.028.130,48	1.028.906,32
PODER EXECUTIVO	0,00	109.592,47	108.816,63	0,00	775,84	1.204.674,37	164.766,93	359.894,88	341.310,82	0,00	1.028.130,48	1.028.906,32
Prefeitura	0,00	109.592,47	108.816,63	0,00	775,84	1.204.674,37	164.766,93	359.894,88	341.310,82	0,00	1.028.130,48	1.028.906,32
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	109.592,47	108.816,63	0,00	775,84	1.204.674,37	164.766,93	359.894,88	341.310,82	0,00	1.028.130,48	1.028.906,32

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO VIII - LRF DEMONST. REC E DESP MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 5

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do Art 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**899.172,05**	**899.172,05**	**1.171.043,28**	**130,23**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	**47.172,05**	**47.172,05**	**78.616,16**	**166,65**
1.1.1- IPTU	29.796,06	29.796,06	34.524,19	115,86
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.375,99	17.375,99	44.091,97	253,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	**352.000,00**	**352.000,00**	**299.432,06**	**85,06**
1.2.1- ITBI	352.000,00	352.000,00	299.432,06	85,06
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**300.000,00**	**300.000,00**	**525.500,21**	**175,16**
1.3.1- ISS	300.000,00	300.000,00	522.961,49	174,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	2.538,72	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	200.000,00	200.000,00	267.494,85	133,74
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**11.870.000,00**	**11.870.000,00**	**11.491.091,80**	**96,80**
2.1- Cota-Parte FPM	**5.778.000,00**	**5.778.000,00**	**5.558.050,59**	**96,19**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.500.000,00	5.500.000,00	5.276.562,51	95,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	278.000,00	278.000,00	281.488,08	101,25
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	5.356.483,95	97,39
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	22.000,00	22.000,00	19.576,50	88,98
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	330.000,00	330.000,00	271.425,12	82,25
2.6- Cota-Parte IPVA	240.000,00	240.000,00	285.555,64	118,98
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**12.769.172,05**	**12.769.172,05**	**12.662.135,08**	**99,16**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.100,00	2.100,00	1.015,83	48,37
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**201.211,23**	**201.211,23**	**218.691,88**	**108,68**
5.1- Transferências do Salário-Educação	110.542,68	110.542,68	123.209,91	111,45
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	69.067,40	69.067,40	53.145,60	76,94
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	15.501,15	15.501,15	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00	41.682,44	833,64
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.100,00	1.100,00	653,93	59,44
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**783.292,75**	**783.292,75**	**318.921,08**	**40,71**
6.1- Transferências de Convênios	783.292,75	783.292,75	318.921,08	40,71
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	131.220,77	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**986.603,98**	**986.603,98**	**669.849,56**	**67,89**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**2.338.400,00**	**2.338.400,00**	**2.241.920,06**	**95,87**
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	1.055.312,25	95,93
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.120.000,00	1.120.000,00	1.071.296,64	95,65
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.400,00	4.400,00	3.915,30	88,98
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	66.000,00	66.000,00	54.284,93	82,24
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	48.000,00	48.000,00	57.110,94	118,98
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**1.764.000,00**	**1.764.000,00**	**1.931.344,58**	**109,48**
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.761.200,00	1.761.200,00	1.929.614,48	109,56
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.800,00	2.800,00	1.730,10	61,78
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-577.200,00**	**-577.200,00**	**-312.305,58**	**54,10**

Label60

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.193.000,00	1.371.220,61	1.344.779,07	97,69	1.344.730,37	97,68	0,00
13.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	318.000,00	457.530,49	457.358,85	99,96	457.358,85	99,96	0,00
13.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	875.000,00	913.690,12	887.420,22	97,12	887.371,52	97,11	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	571.000,00	680.580,03	657.494,62	31,97	656.495,94	31,87	0,00
14.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	265.000,00	331.917,07	328.520,90	98,97	328.520,90	98,97	0,00
14.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	306.000,00	348.662,96	328.973,72	94,35	327.975,04	94,06	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.764.000,00	2.051.800,64	2.002.273,69	97,58	2.001.226,31	97,53	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.001.226,31
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,62
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que Não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2))/(11)x100) %	33,99
19.3 - Máximo de 5% Não Aplicado No Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	-3,61

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	489.169,65
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCACAO INFANTIL	736.000,00	862.447,56	838.953,08	97,27	838.953,08	97,27	0,00
22.1 - Creche	418.000,00	404.917,07	381.594,23	94,24	381.594,23	94,24	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	265.000,00	331.917,07	328.520,90	98,97	328.520,90	98,97	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	153.000,00	73.000,00	53.073,33	72,70	53.073,33	72,70	0,00
22.2 - Pre-escola	318.000,00	457.530,49	457.358,85	99,96	457.358,85	99,96	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	318.000,00	457.530,49	457.358,85	99,96	457.358,85	99,96	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.125.834,68	2.453.473,61	2.325.822,31	94,79	2.265.546,90	92,34	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.181.000,00	1.262.353,08	1.216.393,94	96,35	1.215.346,56	96,27	0,00
23.2 - DESPESAS Custeadas com Outros Recursos de Impostos	944.834,68	1.191.120,53	1.109.428,37	93,14	1.050.200,34	88,16	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

24 - ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23	2.861.834,68	3.315.921,17	3.164.775,39	192,06	3.104.499,98	189,61	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	-312.305,58
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCI€IO	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCI€IO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	45.294,92
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	-267.010,66
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	3.431.786,05
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,10

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	100.000,00	117.000,00	109.095,23	93,24	105.332,54	90,02	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	720.973,55	654.123,06	440.009,52	67,26	378.878,72	57,92	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	820.973,55	771.123,06	549.104,75	71,20	484.211,26	62,79	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	3.682.808,23	4.087.044,23	3.713.880,14	90,86	3.588.711,24	87,80	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45 - RESTOS A PAGAR COM DESPESAS DO MDE	2.240,43	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.240,43	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE	67.717,08	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.929.614,48	123.209,91
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.999.290,83	102.688,60
48.1 Orçamento do Exercício	1.973.838,13	102.688,60
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-1.959,27	20.521,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 5 de 5

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

51- (+) Ajustes	44.114,19	0,00
51.1 Retenções	21.608,72	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	42.154,92	20.521,31

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO XI - LRF - DEMONST. RECEITAS DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DE RECURSOS(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, Paragrafo 1° Inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.547.582,06	1.729.954,07	1.315.476,80	0,00	817.627,99
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.547.582,06	1.729.954,07	1.315.476,80	0,00	817.627,99
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	-2.547.582,06	-1.729.954,07	-	-	-817.627,99

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO XII - LRF DEMONST. RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	899.172,05	899.172,05	1.171.043,28	130,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	29.796,06	29.796,06	34.524,19	115,86
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	352.000,00	352.000,00	299.432,06	85,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	300.000,00	522.961,49	174,32
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	267.494,85	133,74
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	295,46	29.546,00
Dívida Ativa dos Impostos	6.745,21	6.745,21	4.612,30	68,37
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	10.630,78	10.630,78	41.722,93	392,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.592.000,00	11.592.000,00	11.209.603,72	96,70
Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	5.276.562,51	95,93
Cota-Parte ITR	330.000,00	330.000,00	271.425,12	82,25
Cota-Parte IPVA	240.000,00	240.000,00	285.555,64	118,98
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	5.356.483,95	97,39
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.000,00	22.000,00	19.576,50	88,98
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.491.172,05	12.491.172,05	12.380.647,00	99,11

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (c/d) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	877.959,23	877.959,23	1.429.892,81	162,86
Provenientes da União	850.741,67	850.741,67	1.410.721,17	165,82
Provenientes dos Estados	21.417,56	21.417,56	10.343,96	48,29
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.800,00	5.800,00	8.827,68	152,20
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	877.959,23	877.959,23	1.429.892,81	162,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.535.200,00	3.287.811,90	3.001.716,86	91,29	2.851.037,09	86,71	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.087.000,00	1.267.236,96	1.202.653,27	94,90	1.185.923,26	93,58	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.448.200,00	2.020.574,94	1.799.063,59	89,03	1.665.113,83	82,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	678.500,00	867.581,09	722.829,82	83,31	513.191,42	59,15	0,00
Investimentos	678.500,00	867.581,09	722.829,82	83,31	513.191,42	59,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.213.700,00	4.155.392,99	3.724.546,68	89,63	3.364.228,51	80,96	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.236.000,00	1.743.489,21	1.499.800,55	40,26	1.296.254,35	38,53	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.236.000,00	1.743.489,21	1.499.800,55	40,26	1.296.254,35	38,53	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.236.000,00	1.743.489,21	1.499.800,55	40,26	1.296.254,35	38,53	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**1.977.700,00**	**2.411.903,78**	**2.224.746,13**	**0,00**	**2.067.974,16**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							**16,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	2.067.974,16

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	35.262,55	0,00	34.658,43	604,12	35.262,55
...					
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	35.262,55	0,00	34.658,43	604,12	35.262,55

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferenca de limite nao cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Diferenca de limite nao cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferenca de limite nao cumprido em 2013 (Somatorio)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 4 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.715.200,00	3.755.158,76	3.401.808,29	91,33	3.056.419,96	90,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	140.000,00	154.761,72	143.106,21	3,84	135.449,96	4,02	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	201.000,00	95.049,91	54.607,98	1,46	50.690,48	1,50	0,00
Vigilância Sanitária	100.000,00	92.300,00	72.290,46	1,94	68.934,37	2,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	57.500,00	58.122,60	52.733,74	1,41	52.733,74	1,56	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.213.700,00	4.155.392,99	3.724.546,68	100,00	3.364.228,51	100,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br OR 4625C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016– ASS- 11/12/2018 –Vcto 13/04/2019 - ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO** - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

NOVA MARILANDIA – MT EM 13 DE DEZEMBRO 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA COMUNICASOM PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2018/2019 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através do Prefeito Municipal, **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação **da empresa COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ 08.710.383/0001-01, no valor total de **R$-41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 12 de dezembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 823/2018

Data: 12 de dezembro de 2018

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III – O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia – MT, para o exercício financeiro de 2019, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ 25.608.600,00 (Vinte e cinco milhões seiscentos e oito mil e seiscentos reais), Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R$ 2.708.600,00 (Dois milhões setecentos e oito mil e seiscentos reais) e a Receita Líquida em R$ 22.900.000,00 (Vinte e dois milhões e novecentos mil reais) para a Administração direta e indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**18.956.038,09**
Receita Tributaria	R$	1.586.820,69
Receita de Contribuições	R$	450.748,09
Receita Patrimonial	R$	150.245,96
Receita de Serviços	R$	278.542,95
Transferências Correntes	R$	19.041.094,88
Outras Receitas Correntes	R$	157.185,52
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R$	(2.708.600,00)
Receitas de Capital	**R$**	**3.369.261,91**
Alienação de Bens	R$	32.000,00
Transferência de Capital	R$	3.337.261,91
Receita Intra-Orçamentária	**R$**	**574.700,00**
Receitas Intra-orçamentárias	R$	574.700,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 22.900.000,00 (Vinte e um Dois Milhões e Novecentos Mil Reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	17.763.215,88
Despesas de Capital	R$	4.380.684,12
Reserva do R.P.P.S	R$	526.100,00
Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	1.100.00,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	874.500,00
Procuradoria Publica Municipal	R$	232.000,00
Controladoria Municipal	R$	112.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R$	1.262.141,77
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.903.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	1.157.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	4.105.619,26
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R$	1.401.550,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R$	1.540.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.077.080,22
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R$	5.904.008,75
Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R$	1.100.000,00
04 - Administração	R$	4.948.000,00
06 – Segurança Pública	R$	23.000,00
08 - Assistência Social	R$	1.386.800,00
09 - Previdência Social	R$	986.300,00
10 - Saúde	R$	3.077.080,22
11 - Trabalho	R$	229.000,00
12 - Educação	R$	4.753.508,75
13 - Cultura	R$	509.000,00
14 – Direitos de Cidadania	R$	65.000,00
15 - Urbanismo	R$	1.218.050,00
16 - Habitação	R$	45.000,00
17 - Saneamento	R$	514.841,77
18 – Gestão Ambiental	R$	105.000,00
20 - Agricultura	R$	874.800,00
21- Organização Agrária	R$	75.000,00
23 – Comercio e Serviços	R$	298.750,00
25 - Energia	R$	70.707,18
26 - Transporte	R$	1.655.662,08
27 – Desporto e Lazer	R$	734.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R$	1.100.000,00
122 - Administração Geral	R$	4.346.000,00
123 - Administração Financeira	R$	1.053.000,00
124 - Controle Interno	R$	112.000,00
181 - Policiamento	R$	23.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	694.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	364.800,00
244 - Assistência Especial	R$	322.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	986.300,00
301 - Atenção Básica	R$	2.628.580,22
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	95.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	202.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	97.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	54.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	257.500,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	229.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	3.403.008,75
365 - Educação Infantil	R$	1.052.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	21.000,00
367 – Educação Especial	R$	20.000,00
391 – Patrimônio, Histórico, Artistico e Arqueológico	R$	20.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	414.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R$	1.138.750,00
452 - Serviços Urbanos	R$	144.300,00
482 - Habitação Urbana	R$	45.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	514.841,77
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	105.000,00
542 – Controle Ambiental	R$	45.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R$	172.000,00
606 - Extensão Rural	R$	70.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	30.000,00
631 - Reforma Agrária	R$	75.000,00
691 - Promoção Comercial	R$	298.750,00
695 - Turismo	R$	530.000,00
752 - Energia Elétrica	R$	70.707,18
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.655.662,08
812 - Desporto Comunitário	R$	204.500,00
813 – Lazer	R$	75.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 – Gestão da Câmara Municipal	R$	1.100.000,00
0002 – Gestão da Procuradoria	R$	232.000,00

0003 – Gestão de Governo	R$	845.000,00
0004 – Inova Administração	R$	174.000,00
0005 – Gestão do Planejamento e Saneamento	R$	2.005.141,77
0006 – Gestão Ouvidoria	R$	29.500,00
0007 – Gestão de Fazenda	R$	1.157.000,00
0008 – Vida Rural	R$	1.401.550,00
0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento	R$	4.105.629,26
0010 – Previnom - RPPS	R$	986.300,00
0011 – Aprender com Qualidade	R$	4.753.508,75
0012 – Viver e Valorizar a Cultura	R$	416.000,00
0013 – Vida Ativa	R$	734.500,00
0014 – Saúde que Queremos	R$	3.077.080,22
0015 – Cidadania e Integração das Politicas Sociais	R$	1.540.800,00
0016 – Gestão Controle Interno	R$	112.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**22.900.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.430.180,22 (Cinco milhões quatrocentos e trinta mil cento e oitenta reais e vinte e dois centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.077.080,22
Assistência Social	R$	1.366.800,00
Previdência - RPPS	R$	986.300,00
Total Geral	**R$**	**5.430.180,22**

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 4.333.684,12 (Quatro milhões trezentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R$	4.333.684,12
Total Geral	**R$**	**4.333.684,12**

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 13.136.135,66 (Treze milhões cento e trinta e seis mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fiscal	R$	13.136.135,66
Total Geral	**R$**	**13.136.135,66**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT, 12 de dezembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO II - LRF - DEMONST. EXECUCAO DA DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO (5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	18.238.200,00	18.200.700,00	3.127.131,37	15.875.773,86	0,00	2.324.926,14	3.143.700,65	14.804.371,25	0,00	3.396.328,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.386.000,00	4.455.192,38	762.765,10	3.938.384,23	0,24	516.808,15	819.910,19	3.752.140,42	0,25	703.051,96	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.500.500,00	3.245.226,62	575.767,22	2.814.060,09	0,17	431.166,53	584.696,26	2.730.139,24	0,18	515.087,38	0,00
Administração Financeira	738.000,00	1.105.029,41	163.668,28	1.025.493,88	0,06	79.535,53	211.884,33	923.170,92	0,06	181.858,49	0,00
Controle Interno	102.000,00	100.436,35	23.329,60	95.450,11	0,01	4.986,24	23.329,60	95.450,11	0,01	4.986,24	0,00
Assistência Especial	45.500,00	4.500,00	0,00	3.380,15	0,00	1.119,85	0,00	3.380,15	0,00	1.119,85	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00	9.210,00	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	0,00
Policiamento	23.000,00	9.210,00	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.000,00	1.400.862,34	227.513,95	1.260.016,49	0,08	140.845,85	217.204,62	1.212.097,55	0,08	188.764,79	0,00
Administração Geral	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	752.000,00	811.277,82	132.162,41	749.012,30	0,05	62.265,52	121.563,75	724.889,94	0,05	86.387,88	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	362.000,00	330.651,09	51.690,59	298.934,75	0,02	31.716,34	48.750,59	290.244,34	0,02	40.406,75	0,00
Assistência Especial	270.000,00	258.933,43	43.660,95	212.069,44	0,01	46.863,99	46.890,28	196.963,27	0,01	61.970,16	0,00
SAÚDE	3.156.700,00	4.079.392,99	730.084,00	3.657.577,11	0,21	421.815,88	776.736,35	3.297.258,94	0,21	782.134,05	0,00
Atenção Básica	2.662.200,00	3.679.158,76	702.503,68	3.334.838,72	0,20	344.320,04	748.066,43	2.989.450,39	0,20	689.708,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	140.000,00	154.761,72	4.754,24	143.106,21	0,01	11.655,51	4.754,24	135.449,96	0,01	19.311,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	201.000,00	95.049,91	5.065,11	54.607,98	0,00	40.441,93	9.510,80	50.690,48	0,00	44.359,43	0,00
Vigilância Sanitária	98.000,00	92.300,00	7.850,11	72.290,46	0,00	20.009,54	4.494,02	68.934,37	0,00	23.365,63	0,00
Vigilância Epidemiológica	55.500,00	58.122,60	9.910,86	52.733,74	0,00	5.388,86	9.910,86	52.733,74	0,00	5.388,86	0,00
TRABALHO	210.000,00	210.000,00	63.005,10	182.592,91	0,01	27.407,09	45.057,23	156.619,53	0,01	53.380,47	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	210.000,00	210.000,00	63.005,10	182.592,91	0,01	27.407,09	45.057,23	156.619,53	0,01	53.380,47	0,00
EDUCAÇÃO	3.799.308,23	4.156.737,68	845.035,68	3.773.445,10	0,23	383.292,58	808.223,03	3.636.794,90	0,23	519.942,78	0,00
Alimentação e Nutrição	184.631,20	239.131,20	72.692,67	209.267,96	0,01	29.863,24	52.091,83	187.379,62	0,01	51.751,58	0,00
Ensino Fundamental	2.873.177,03	3.084.058,92	623.656,89	2.763.686,22	0,17	320.372,70	605.105,08	2.651.264,36	0,17	432.794,56	0,00
Educação Infantil	718.500,00	807.447,56	148.686,12	786.768,86	0,05	20.678,70	148.686,12	786.768,86	0,05	20.678,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.500,00	15.500,00	0,00	3.122,06	0,00	12.377,94	0,00	3.122,06	0,00	12.377,94	0,00
Educação Especial	7.500,00	10.600,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	2.340,00	8.260,00	0,00	2.340,00	0,00
CULTURA	525.500,00	322.739,46	59.833,78	133.412,78	0,01	189.326,68	18.833,78	92.412,78	0,01	230.326,68	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	415.500,00	257.160,81	18.153,54	91.732,54	0,01	165.428,27	18.153,54	91.732,54	0,01	165.428,27	0,00
Lazer	80.000,00	65.578,65	41.680,24	41.680,24	0,00	23.898,41	680,24	680,24	0,00	64.898,41	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	50.000,00	42.953,88	0,00	42.953,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.953,88	0,00
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	42.953,88	0,00	42.953,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.953,88	0,00
URBANISMO	865.300,00	692.000,00	0,00	685.562,12	0,04	6.437,88	0,00	542.766,54	0,04	149.233,46	0,00
Infra-estrutura Urbana	725.000,00	687.000,00	0,00	685.562,12	0,04	1.437,88	0,00	542.766,54	0,04	144.233,46	0,00
Serviços Urbanos	140.300,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	503.841,77	499.841,77	44.597,66	229.987,19	0,01	269.854,58	46.261,94	218.563,50	0,01	281.278,27	0,00
Saneamento Básico Urbano	503.841,77	499.841,77	44.597,66	229.987,19	0,01	269.854,58	46.261,94	218.563,50	0,01	281.278,27	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	83.500,00	22.510,00	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	83.500,00	22.510,00	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	0,00
AGRICULTURA	835.000,00	672.315,70	128.295,67	626.803,75	0,04	45.511,95	118.854,02	582.583,51	0,04	89.732,19	0,00
Administração Geral	552.000,00	600.260,70	128.295,67	595.056,75	0,04	5.203,95	118.854,02	550.836,51	0,04	49.424,19	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	138.000,00	37.055,00	0,00	2.055,00	0,00	35.000,00	0,00	2.055,00	0,00	35.000,00	0,00
Extensão Rural	70.000,00	35.000,00	0,00	29.692,00	0,00	5.308,00	0,00	29.692,00	0,00	5.308,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	188.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	188.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	57.000,00	38.300,00	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	0,00
Energia Elétrica	57.000,00	38.300,00	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	0,00
TRANSPORTE	1.373.000,00	1.327.143,80	251.104,63	1.255.825,43	0,08	71.318,37	272.473,69	1.227.420,71	0,08	99.723,09	0,00
Transporte Rodoviário	1.373.000,00	1.327.143,80	251.104,63	1.255.825,43	0,08	71.318,37	272.473,69	1.227.420,71	0,08	99.723,09	0,00
DESPORTO E LAZER	393.300,00	271.500,00	3.828,11	33.320,10	0,00	238.179,90	9.078,11	29.820,10	0,00	241.679,90	0,00
Turismo	200.500,00	200.500,00	0,00	0,00	0,00	200.500,00	0,00	0,00	0,00	200.500,00	0,00
Desporto Comunitário	192.800,00	71.000,00	3.828,11	33.320,10	0,00	37.679,90	9.078,11	29.820,10	0,00	41.179,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	0,00	63.131,67	85.605,15	406.668,33	0,00	63.131,67	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	100,00	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	100,00	3.459.460,42	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	85.605,15	406.668,33	0,00	86,56	63.131,67
ADMINISTRAÇÃO	125.000,00	120.500,00	18.779,48	90.954,51	18.779,48	90.954,51	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	88.500,00	73.500,00	10.619,09	47.619,00	10.619,09	47.619,00	11,71	64,79	25.881,00
Administração Financeira	26.000,00	36.500,00	7.188,79	34.755,31	7.188,79	34.755,31	8,55	95,22	1.744,69
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	971,60	8.580,20	971,60	8.580,20	2,11	85,80	1.419,80
Assistência Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.300,00	31.300,00	4.079,48	23.514,93	4.079,48	23.514,93	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	22.000,00	25.000,00	4.079,48	22.832,60	4.079,48	22.832,60	5,61	91,33	2.167,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.300,00	31.300,00	4.079,48	23.514,93	4.079,48	23.514,93	0,17	10,83	5.617,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.300,00	6.300,00	0,00	682,33	0,00	682,33	0,17	10,83	5.617,67
SAÚDE	57.000,00	76.000,00	14.673,41	66.969,57	14.673,41	66.969,57	16,47	88,12	9.030,43
Atenção Básica	53.000,00	76.000,00	14.673,41	66.969,57	14.673,41	66.969,57	16,47	88,12	9.030,43
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	148.000,00	172.500,00	34.330,67	167.188,16	34.330,67	167.188,16	28,28	98,29	1.996,06
Ensino Fundamental	105.000,00	117.000,00	23.239,85	115.003,94	23.239,85	115.003,94	28,28	98,29	1.996,06
Educação Infantil	42.500,00	55.000,00	11.090,82	52.184,22	11.090,82	52.184,22	12,83	94,88	2.815,78
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
URBANISMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.000,00	3.000,00	0,00	2.821,81	0,00	2.821,81	0,69	94,06	178,19
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	2.821,81	0,00	2.821,81	0,69	94,06	178,19
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	24.000,00	5.766,66	23.610,83	5.766,66	23.610,83	5,81	98,38	389,17
Administração Geral	20.000,00	24.000,00	5.766,66	23.610,83	5.766,66	23.610,83	5,81	98,38	389,17
TRANSPORTE	40.000,00	40.000,00	7.975,45	31.608,52	7.975,45	31.608,52	7,77	79,02	8.391,48
Transporte Rodoviário	40.000,00	40.000,00	7.975,45	31.608,52	7.975,45	31.608,52	7,77	79,02	8.391,48
DESPORTO E LAZER	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	85.605,15	406.668,33	100,00	0,00	63.131,67

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO III - LRF - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO 2017 A OUTUBRO 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Novembro 17	Dezembro 17	Janeiro 18	Fevereiro 18	Março 18	Abril 18	Maio 18	Junho 18	Julho 18	Agosto 18	Setembro 18	Outubro 18	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.701.187,04**	**2.979.107,81**	**1.669.172,27**	**1.772.520,02**	**1.453.846,29**	**1.580.653,30**	**1.835.293,40**	**1.656.099,38**	**2.023.301,05**	**1.592.107,88**	**1.544.439,12**	**2.261.141,89**	**22.068.869,45**	**17.252.224,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	**114.962,24**	**323.504,20**	**49.798,03**	**133.359,68**	**73.132,06**	**114.697,74**	**89.879,99**	**54.694,52**	**186.438,72**	**58.953,83**	**214.282,61**	**227.437,91**	**1.641.141,53**	**933.770,58**
IPTU	305,76	403,18	1.360,71	192,35	6.379,67	7.280,76	32.875,27	1.998,65	9.973,97	3.320,05	10.095,36	5.139,37	79.325,10	47.172,05
ISS	36.334,58	75.393,57	38.861,16	17.310,77	43.169,92	34.380,86	45.581,94	33.065,91	29.239,23	44.455,45	197.347,94	42.087,03	637.228,36	300.000,00
ITBI	73.714,77	190.206,34	624,37	64.963,51	11.099,08	24.308,96	4.134,75	7.633,59	140.743,41	5.290,52	1.653,90	38.979,97	563.353,17	352.000,00
IRRF	3.843,26	57.079,49	5.200,07	45.083,85	4.992,77	45.828,11	6.403,50	4.926,30	5.664,42	4.844,45	4.159,88	140.391,50	328.417,60	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	763,87	421,62	3.751,72	5.809,20	7.490,62	2.899,05	884,53	7.070,07	817,69	1.043,36	1.025,53	840,04	32.817,30	34.598,53
Contribuições	**0,00**	**5.471,62**	**5.247,44**	**6.834,50**	**0,00**	**4.926,36**	**2.716,28**	**4.003,53**	**5.230,03**	**1.382,83**	**3.432,54**	**0,00**	**39.245,13**	**31.110,17**
Receita Patrimonial	**5.871,02**	**5.352,66**	**5.617,95**	**4.685,03**	**5.213,46**	**4.464,66**	**4.537,62**	**5.093,18**	**5.556,26**	**10.018,65**	**5.753,13**	**6.447,46**	**68.611,08**	**27.250,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.871,02	5.352,66	5.617,95	4.685,03	5.213,46	4.464,66	4.537,62	5.093,18	5.556,26	10.018,65	5.753,13	6.447,46	68.611,08	27.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**18.246,43**	**22.382,42**	**19.492,44**	**16.090,79**	**26.754,20**	**21.235,10**	**24.579,51**	**22.667,14**	**21.966,06**	**28.907,16**	**25.476,67**	**24.805,89**	**272.603,81**	**280.000,00**
Transferências Correntes	**1.547.349,03**	**2.619.285,95**	**1.489.181,09**	**1.607.239,20**	**1.348.271,73**	**1.431.266,80**	**1.712.295,62**	**1.567.416,11**	**1.796.900,54**	**1.491.528,05**	**1.287.332,60**	**1.920.520,63**	**19.818.587,35**	**15.957.094,23**
Cota-parte do FPM	459.762,90	884.609,68	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	6.902.423,17	5.778.000,00
Cota-parte do ICMS	627.367,94	604.900,00	559.668,38	472.712,15	461.087,05	407.406,66	594.489,42	407.099,83	648.739,72	551.746,56	472.008,55	781.525,63	6.588.751,89	5.500.000,00
Cota-parte do IPVA	11.883,66	4.571,47	17.040,31	28.399,06	33.195,44	32.099,48	50.866,19	32.101,50	40.757,09	21.316,17	13.800,66	15.979,74	302.010,77	240.000,00
Cota-parte do ITR	32.958,84	29.861,39	17.006,49	1.785,17	40,68	27,00	156,01	1.290,81	26,26	9.358,28	14.147,69	227.586,73	334.245,35	330.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.998,31	1.998,31	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	23.573,12	22.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	134.504,06	437.299,35	197.702,84	194.127,26	173.584,51	162.276,09	221.421,83	166.675,57	209.503,93	190.262,32	159.110,95	254.949,18	2.501.417,89	1.761.200,00
Outras Tranferências Correntes	278.873,32	656.045,75	133.729,02	173.448,27	184.292,11	309.437,19	207.615,69	362.904,74	210.056,78	206.749,22	241.560,74	201.452,33	3.166.165,16	2.325.894,23
Outras Receitas Correntes	**14.758,32**	**3.110,96**	**99.835,32**	**4.310,82**	**474,84**	**4.062,64**	**1.284,38**	**2.224,90**	**7.209,44**	**1.317,36**	**8.161,57**	**81.930,00**	**228.680,55**	**23.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**226.794,21**	**251.226,45**	**231.549,79**	**247.932,66**	**198.078,95**	**191.910,62**	**256.651,56**	**208.790,12**	**217.947,27**	**218.903,23**	**177.332,10**	**292.823,76**	**2.719.940,72**	**2.338.400,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previc	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**226.794,21**	**251.226,45**	**231.549,79**	**247.932,66**	**198.078,95**	**191.910,62**	**256.651,56**	**208.790,12**	**217.947,27**	**218.903,23**	**177.332,10**	**292.823,76**	**2.719.940,72**	**2.338.400,00**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1.474.392,83	2.727.881,36	1.437.622,48	1.524.587,36	1.255.767,34	1.388.742,68	1.578.641,84	1.447.309,26	1.805.353,78	1.373.204,65	1.367.107,02	1.968.318,13	19.348.928,73	14.913.824,98

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br

OR 46253

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 983/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula:*"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, estima a receita para o exercício de 2019 em **R$ 31.769.425,15** (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) e fixa a despesa em igual valor, assim distribuída.

I – Orçamento Fiscal: **R$ 22.474.552,35** (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 9.294.872,80** (nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

a. Por Fonte

Fontes	Valor – R$
1.1 – Receita Tributária	3.214.695,71
1.2 – Receita de Contribuição	192.937,50
1.3 – Receita Patrimonial	137.812,50
1.6 – Receita de Serviços	179.400,00
1.7 – Transferências Correntes	30.709.017,54

1.9 – Outras Receitas Correntes	100.000,00
2.2 – Alienação de Bens	70.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.450.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEB	-4.284.438,10
TOTAL	**31.769.425,15**

b. Por Categoria Econômica

Categoria Econômica	Valor – R$
1. Receitas Correntes	30.249.425,15
2. Receita de Capital	1.520.000,00
TOTAL	**31.769.425,15**

Art. 3º - A despesa será apresentada na forma detalhada dos anexos previstos no art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 4320/64, e nos demais quadros assim distribuída:

I – Administração Direta

a. Por Funções de Governo

01 Legislativa	1.415.000,00
04 Administração	6.443.000,00
08 Assistência Social	1.120.000,00
10 Saúde	6.608.000,00
12 Educação	8.415.272,80
13 Cultura	220.000,00
15 Urbanismo	900.000,00
16 Habitação	225.000,00
17 Saneamento	1.165.000,00
18 Gestão Ambiental	614.500,00
20 Agricultura	780.000,00
25 Energia	200.000,00
26 Transporte	2.979.000,00
27 Desporto e Lazer	275.000,00
28 Encargos Especiais	327.694,25
99 Reserva de Contingência	81.958,10
Total	**31.769.425,15**

b. Por Programas de Governo

0001 – Gestão e Manutenção do Poder Legislativo	1.415.000,00
0002 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.105.000,00
0003 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração	1.439.500,00
0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	1.215.694,25
0005 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, cultura e Esporte	308.000,00
0006 – Gestão do Transporte escolar	2.400.000,00
0007 – Gestão do Ensino Fundamental	480.000,00
0008 – Gestão do Ensino Infantil	628.000,00
0009 – Educação Especial	180.000,00
0010 – Produção e expansão Cultural	220.000,00
0011 – Integração pelo esporte	275.000,00
0012 – Getão da Merenda Escolar	286.400,00
00 13– Gestão do Salário Educação	234.000,00
0014 – Universidade ao alcance de Todos	30.000,00
0015 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	12.000,00
0016 – Desenvolvimento da Educação Básica	3.856.872,80
0017 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2.222.000,00
0018 – Luz nos Bairros	200.000,00
0019 – Programa de Infra-Estrutura	900.000,00
0020 – Transporte e Integração	3.004.000,00
0021 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	470.000,00
0022 – Atenção Básica a Saúde	1.838.000,00
0023 – MAC- Média e alta Complexidade	4.180.000,00
0024 – Vigilância da Saúde	60.000,00
0025 – Assistência Farmacêutica	60.000,00
0026 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura	510.000,00
0027 – Apoio a Produção Agropecuária	270.000,00
0028 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social	415.000,00
0029 – Proteção Social	525.000,00
0030 – Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	180.000,00
0031 – Casa Própria	225.000,00
0032 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	254.000,00
0033 – Gestão e Manutenção da Secretaria Distrital de Brianorte	254.500,00
0034 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	294.500,00
0035 – Saneamento Básico	1.485.000,00
0036 – Gestão e Manutenção da Secretaria Geral	255.000,00
9999 – Reserva de Contingência	81.958,10

TOTAL	**31.769.425,15**

c. Por Órgãos da Administração

01 – Câmara Municipal de Nova Maringá	1.415.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.105.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	1.439.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.215.694,25
05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer	8.910.272,80
06 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	6.326.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	6.608.000,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura	780.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.345.000,00
10 – Secretaria Municipal de Planejamento	254.000,00
11 – Secretaria Municipal Distrital de Brianorte	254.500,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.779.500,00
13 – Secretaria Municipal de Governo	225.000,00
99 – Reserva de Contingência	81.958,10
Total	**31.769.425,15**

d. Por Categoria Econômica

1 – Despesas Correntes	26.628.967,05
2 – Despesas de Capital	5.058.500,00
99 – Reserva de Contingência	81.958,10
TOTAL	**31.769.425,15**

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, bem como atendidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal 101/2000, com finalidade especifica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integram esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - São partes integrantes também da presente Lei os Anexos – Quadros Demonstrativos das Receitas e Planos de Aplicação dos fundos Especiais, dando cumprimento ao estabelecidos nos artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 12 de dezembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**30.249.425,15**	**DESPESAS CORRENTES**		**26.628.967,05**
RECEITA TRIBUTARIA	3.214.695,71		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.737.532,80	
(-) RECEITA TRIBUTARIA			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	192.937,50		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.886.434,25	
RECEITA PATRIMONIAL	137.812,50				
RECEITA DE SERVICOS	179.400,00				
(-) RECEITA DE SERVICOS					
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.709.017,54				
(-) TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.284.438,10				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00				
(-) OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL		**1.520.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**5.058.500,00**
OPERACAO DE CREDITO			INVESTIMENTOS	5.053.500,00	
ALIENACAO DE BENS	70.000,00		INVERSOES FINANCEIRAS		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.450.000,00		AMORTIZACAO DE DIVIDA	5.000,00	

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	30.249.425,15	DESPESAS CORRENTES	26.628.967,05
RECEITAS DE CAPITAL	1.520.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.058.500,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.958,10
TOTAL	**31.769.425,15**	**TOTAL**	**31.769.425,15**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.375.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		925.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	165.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		450.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	25.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	112.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	15.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	231.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
			TOTAL:	1.415.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			750.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		341.600,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	61.600,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		408.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	58.400,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			187.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		187.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	187.000,00		
			TOTAL:	937.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			165.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		140.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	4.000,00		
			TOTAL:	165.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00		
			TOTAL:	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.283.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		371.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	66.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		912.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	482.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	140.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00		
3.3.90.95.00.00.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	4.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			156.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		156.500,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00		
			TOTAL:	1.439.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.152.694,25
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		555.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		5.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		592.694,25	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	75.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	20.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	317.694,25		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00		
3.3.90.95.00.00.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	4.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			63.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		58.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		5.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00		
			TOTAL:	1.215.694,25

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.585.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		190.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.395.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	180.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	620.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.530.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			303.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		303.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.000,00		
			TOTAL:	2.888.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		180.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	3.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	6.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	133.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			28.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00		
			TOTAL:	220.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			116.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		28.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		88.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	15.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			159.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		159.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	84.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
			TOTAL:	275.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 - ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			405.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		195.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		210.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	85.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			75.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		75.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		
			TOTAL:	480.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 - MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			286.400,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		286.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	286.400,00		
			TOTAL:	286.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - SALARIO EDUCACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			224.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		224.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	174.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
			TOTAL:	234.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008 - ENSINO INFANTIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			470.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		295.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	15.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		175.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.500,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.500,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	8.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			158.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		158.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	115.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00		
			TOTAL:	628.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 009 - ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		
			TOTAL:	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		
			TOTAL:	12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011 - FUNDEB 60

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.628.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.628.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	56.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.007.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	565.000,00		
			TOTAL:	2.628.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 012 - FUNDEB 40

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.228.872,80
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.197.672,80	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	52.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	925.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	220.672,80		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31.200,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.700,00		
			TOTAL:	1.228.872,80

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.304.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		855.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.449.000,00	
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	25.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.310.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.049.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	35.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.022.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.022.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	235.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.030.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	572.000,00		
			TOTAL:	6.326.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			450.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		350.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	290.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
			TOTAL:	470.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.718.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.299.360,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	37.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.845.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	417.360,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.418.640,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	30.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	550.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	22.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.104.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	45.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.425.940,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	155.200,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	48.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			420.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		420.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000,00		
			TOTAL:	6.138.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			590.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		282.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	235.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		308.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			190.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		190.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00		
			TOTAL:	780.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			400.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		283.500,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	51.500,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		116.500,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	20.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		
			TOTAL:	415.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			641.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		117.800,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.800,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		523.200,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	206.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	52.200,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	17.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	29.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	214.900,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	2.100,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			289.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		289.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.500,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.000,00		
			TOTAL:	930.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			250.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		158.600,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	28.600,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		91.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.400,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	17.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
			TOTAL:	254.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			250.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		159.600,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	28.600,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	5.400,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.500,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00		
			TOTAL:	254.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			260.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		184.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	33.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		76.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	18.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			34.500,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		34.500,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500,00		
			TOTAL:	294.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			610.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		587.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	438.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			875.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		875.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	640.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.000,00		
			TOTAL:	1.485.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			250.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		146.400,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	26.400,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		103.600,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.600,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
			TOTAL:	255.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

ÓRGÃO: 99 - RESEVA DE CONTIGENCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 099 - RESEVA DE CONTIGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			81.958,10
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA		81.958,10	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	81.958,10		
			TOTAL:	81.958,10
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
		TOTAL GERAL:		31.769.425,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2019
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00				
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGBDF	30.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - PAIF	70.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGD SUAS	25.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - SCFV	60.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00.00	PSB FNAS			
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO			
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO - Principal	200.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00				
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAE	70.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE PRE-ESCOLA	15.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE CRECHE	5.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00		40.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00				
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PRINCIPAL			
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	50.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DIST.FEDERAL E SUAS ENTIDADES			
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TANSFERENCIAS DOS ESTADOS ESPECIFICA E/M			
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECIETA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS			
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	11.214.867,95		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA			
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	286.572,55		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios			
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal			
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00				
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00		50.000,00		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECITA DOS ESTADOS PRINCIPAL			
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e HabitaCao-FETHAB - Principal	2.610.800,00		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)			
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras			
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras - Principal	400.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00				
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00				
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00				
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00		230.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00	PACIS			
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00				
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00				
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00				
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00.00		630.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS ESPECIFICAS E/M			
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00				
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00				
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00		3.893.945,04		
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES E RESSARCIMENTO			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUICOES			
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	Outras RestituiCoes			
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - Principal			
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00.00	RestituiCao Pelo Uso de Bens do Municipio - Principal	80.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00	RestituiCao Pelo Pagamento Indevido - Principal	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00.00	Outras Restituicoes - Multas e Juros			
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros			
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.520.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO			
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO INTERNAS			
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		70.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES PRINCIPAL			
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	70.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.450.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES			
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO			
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.00				
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.00		150.000,00		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.00				
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00		100.000,00		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00.00				
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00.00		200.000,00		
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00.00				
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00.00				
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO			
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - PRINCIPAL	300.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO			
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00.00				
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00.00		200.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PRINCIPAL	500.000,00		
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
01.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00				
01.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00				
01.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00				
01.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			
01.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00				
01.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00				
01.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00				
01.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00				
01.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria			
01.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria			
01.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL			
01.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
01.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
01.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
01.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
01.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			
01.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
01.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
01.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal			
03.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00				
03.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00				
03.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00				
03.1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF SERVIDOR			
03.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			
03.1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF PRESTADOR			
03.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00				
03.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria			
03.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00.00				
03.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria			
03.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00.00				
03.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL			
03.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA			
03.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA			
03.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO			
03.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
03.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO			
03.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO			
03.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.02.1.2.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Multas e Juros			
03.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
03.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
03.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal			
03.1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros			
04.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00				-4.284.438,10
04.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00			-4.284.438,10	
04.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00		-1.617.350,00		
04.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00		-50.000,00		
04.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00		-50.000,00		
04.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00		-256.800,00		
04.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	-10.000,00		
04.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	-2.242.973,59		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	40.000,00	1.375.000,00	0,00	1.415.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	40.000,00	1.375.000,00	0,00	1.415.000,00
010310001	GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	40.000,00	1.375.000,00	0,00	1.415.000,00
0103100011001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0103100011118	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0103100012001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
0103100012002	INFORMES PUBLICITARIOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0103100012006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0103100012075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	**40.000,00**	**1.375.000,00**	**0,00**	**1.415.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	187.000,00	750.000,00	0,00	937.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	187.000,00	750.000,00	0,00	937.000,00
041220002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	187.000,00	750.000,00	0,00	937.000,00
0412200021013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
0412200021016	AQUISICAO DE VEICULO	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
0412200021088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0412200022003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
	TOTAL	**187.000,00**	**750.000,00**	**0,00**	**937.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
041220002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
0412200022004	MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
	TOTAL	**0,00**	**165.000,00**	**0,00**	**165.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
041220002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
0412200022005	MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
	TOTAL	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	156.500,00	1.283.000,00	0,00	1.439.500,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	156.500,00	1.283.000,00	0,00	1.439.500,00
041220003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	156.500,00	1.283.000,00	0,00	1.439.500,00
0412200031009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200031023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0412200031033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
0412200031097	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
0412200031121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0412200032007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
0412200032008	INFORMES PUBLICITARIOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0412200032009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0412200032010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
	TOTAL	**156.500,00**	**1.283.000,00**	**0,00**	**1.439.500,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANCAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	68.000,00	820.000,00	0,00	888.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	68.000,00	820.000,00	0,00	888.000,00
041220004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	68.000,00	820.000,00	0,00	888.000,00
0412200041029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0412200041059	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0412200041117	AQUISICAO DE VEICULO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200042011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	820.000,00	0,00	820.000,00
0412200042012	MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	327.694,25	327.694,25
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
288430004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2884300049001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	317.694,25	317.694,25
288460004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	317.694,25	317.694,25
2884600049002	CONTRIBUICAO DO PASEP	0,00	0,00	317.694,25	317.694,25
	TOTAL	**68.000,00**	**820.000,00**	**327.694,25**	**1.215.694,25**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 6
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	483.000,00	2.405.000,00	0,00	2.888.000,00
12122	ADMINISTRACAO GERAL	53.000,00	305.000,00	0,00	358.000,00
121220005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL	3.000,00	305.000,00	0,00	308.000,00
1212200051034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1212200051065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1212200052013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1212200052014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
121220006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1212200061075	CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00	2.100.000,00	0,00	2.350.000,00
123610006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00	2.100.000,00	0,00	2.350.000,00
1236100061017	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1236100062017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
123670009	EDUCACAO ESPECIAL	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1236700092018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
	TOTAL	**483.000,00**	**2.405.000,00**	**0,00**	**2.888.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 7
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	205.000,00	15.000,00	0,00	220.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	205.000,00	15.000,00	0,00	220.000,00
133920010	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	205.000,00	15.000,00	0,00	220.000,00
1339200101018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1339200101019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1339200101020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1339200101022	CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1339200101098	REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1339200101125	CONFECÇAO DO ATLAS ESCOL.HIST.CULT.E GEOG.DO MUNIC	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1339200102019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1339200102020	REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL	**205.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**220.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 8
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	170.000,00	105.000,00	0,00	275.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	160.000,00	105.000,00	0,00	265.000,00
278120011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	160.000,00	105.000,00	0,00	265.000,00
2781200111026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SUICO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2781200111027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2781200111083	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2781200111099	REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2781200112021	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2781200112090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
2781200112109	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27813	LAZER	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
278130011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2781300111024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**170.000,00**	**105.000,00**	**0,00**	**275.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 9
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 004 - ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	75.000,00	405.000,00	0,00	480.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	75.000,00	405.000,00	0,00	480.000,00
123610007	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	75.000,00	405.000,00	0,00	480.000,00
1236100071015	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1236100071047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1236100071071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1236100072015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1236100072087	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	**75.000,00**	**405.000,00**	**0,00**	**480.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 10
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 005 - MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	5.400,00	281.000,00	0,00	286.400,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.400,00	281.000,00	0,00	286.400,00
123060012	GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	5.400,00	281.000,00	0,00	286.400,00
1230600122022	MANUTENCAO DO PNAE	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
1230600122023	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1230600122024	MANUTENCAO DO PNAC	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00
1230600122091	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1230600122092	FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1230600122093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	**5.400,00**	**281.000,00**	**0,00**	**286.400,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 11
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 007 - SALARIO EDUCACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	10.000,00	224.000,00	0,00	234.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	224.000,00	0,00	234.000,00
123610013	GESTAO DO SALARIO EDUCACAO	10.000,00	224.000,00	0,00	234.000,00
1236100131088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1236100132025	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	0,00	214.000,00	0,00	214.000,00
1236100132026	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**	**224.000,00**	**0,00**	**234.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 12
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 008 - ENSINO INFANTIL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	178.000,00	450.000,00	0,00	628.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	178.000,00	450.000,00	0,00	628.000,00
123650008	GESTAO DO ENSINO INFANTIL	178.000,00	450.000,00	0,00	628.000,00
1236500081030	CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1236500081031	INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1236500081073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1236500081086	AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1236500082088	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1236500082089	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	TOTAL	**178.000,00**	**450.000,00**	**0,00**	**628.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 13
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 009 - ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
123640014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1236400142028	ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 14
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 010 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	10.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00
123660015	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00
1236600152029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1236600152030	MANUTENCAO DO EJA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
	TOTAL	**10.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**12.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 Página 15
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 011 - FUNDEB 60

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	2.628.000,00	0,00	2.628.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00
123610016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00
1236100162031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	0,00	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	662.000,00	0,00	662.000,00
123650016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	662.000,00	0,00	662.000,00
1236500162094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE	0,00	95.000,00	0,00	95.000,00
1236500162095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA	0,00	567.000,00	0,00	567.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
123670016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
1236700162033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
	TOTAL	**0,00**	**2.628.000,00**	**0,00**	**2.628.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 16
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 012 - FUNDEB 40

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	1.228.872,80	0,00	1.228.872,80
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
123610016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
1236100162034	MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	365.000,00	0,00	365.000,00
123650016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	365.000,00	0,00	365.000,00
1236500162096	MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
1236500162097	MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	23.872,80	0,00	23.872,80
123670016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	0,00	23.872,80	0,00	23.872,80
1236700162036	MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL	0,00	23.872,80	0,00	23.872,80
	TOTAL	**0,00**	**1.228.872,80**	**0,00**	**1.228.872,80**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 17
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	222.000,00	2.025.000,00	0,00	2.247.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	222.000,00	2.025.000,00	0,00	2.247.000,00
041220017	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPO	222.000,00	2.000.000,00	0,00	2.222.000,00
0412200171046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0412200171054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0412200171067	AQUISICAO DE VEICULO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0412200171100	CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO USO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
0412200172037	MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
041220020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
0412200202039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
15	URBANISMO	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
154510019	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1545100191038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1545100191039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1545100191040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
25	ENERGIA	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00
25752	ENERGIA ELETRICA	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00
257520018	LUZ NOS BAIRROS	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00
2575200181037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2575200182098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
26	TRANSPORTE	2.979.000,00	0,00	0,00	2.979.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.979.000,00	0,00	0,00	2.979.000,00
267820020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	2.979.000,00	0,00	0,00	2.979.000,00
2678200201042	CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2678200201043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2678200201045	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2678200201084	CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
2678200201085	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB	329.000,00	0,00	0,00	329.000,00
2678200201087	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	**4.151.000,00**	**2.175.000,00**	**0,00**	**6.326.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 18
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	20.000,00	450.000,00	0,00	470.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	20.000,00	450.000,00	0,00	470.000,00
101220021	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	20.000,00	450.000,00	0,00	470.000,00
1012200211060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1012200211073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1012200212041	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
	TOTAL	**20.000,00**	**450.000,00**	**0,00**	**470.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 19
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	410.000,00	5.728.000,00	0,00	6.138.000,00
10301	ATENCAO BASICA	260.000,00	1.578.000,00	0,00	1.838.000,00
103010022	ATENCAO BASICA A SAUDE	260.000,00	1.578.000,00	0,00	1.838.000,00
1030100221053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1030100221101	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1030100221102	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1030100222042	MANUTENCAO E ENCARGOS C/	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1030100222043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
1030100222044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
1030100222045	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1030100222046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1030100222078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
1030100222099	MANUTENCAO DO PMAQ	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1030100222113	MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	150.000,00	3.830.000,00	0,00	3.980.000,00
103020023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00	3.830.000,00	0,00	3.980.000,00
1030200231052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1030200232049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	0,00	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
1030200232079	FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1030200232082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1030200232100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1030200232101	CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT.	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1030200232102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1030200232105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1030200232108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
103030023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1030300232112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
103030025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1030300252047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
103040024	VIGILANCIA DA SAUDE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1030400242051	MANUTENCAO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
103050024	VIGILANCIA DA SAUDE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 20
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1030500242104	CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	**410.000,00**	**5.728.000,00**	**0,00**	**6.138.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA
Unidade: 001 - SECRETARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	170.000,00	610.000,00	0,00	780.000,00
20122	ADMINISTRACAO GERAL	60.000,00	450.000,00	0,00	510.000,00
201220026	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	60.000,00	450.000,00	0,00	510.000,00
2012200261066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2012200261081	AQUISICAO DE VEICULO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2012200261103	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2012200262053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00
206010027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00
2060100271062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2060100272055	REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	60.000,00	150.000,00	0,00	210.000,00
206020027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	60.000,00	150.000,00	0,00	210.000,00
2060200271104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2060200271105	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2060200272054	APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	TOTAL	**170.000,00**	**610.000,00**	**0,00**	**780.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 22
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	400.000,00	0,00	415.000,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	15.000,00	400.000,00	0,00	415.000,00
081220028	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	400.000,00	0,00	415.000,00
0812200281072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0812200281106	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0812200282056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	**15.000,00**	**400.000,00**	**0,00**	**415.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 23
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	80.000,00	625.000,00	0,00	705.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
082410029	PROTECAO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
0824100291068	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824100292063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
082420029	PROTECAO SOCIAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0824200292069	MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	192.400,00	0,00	242.400,00
082430029	PROTECAO SOCIAL	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00
0824300292111	MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00
082430030	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	130.000,00	0,00	180.000,00
0824300301116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0824300302071	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	20.000,00	417.600,00	0,00	437.600,00
082440029	PROTECAO SOCIAL	20.000,00	417.600,00	0,00	437.600,00
0824400291069	REFORMA DO CRAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400291123	AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0824400292058	ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0824400292060	BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
0824400292061	MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0824400292062	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS	0,00	127.600,00	0,00	127.600,00
0824400292064	MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0824400292065	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
0824400292066	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0824400292067	INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0824400292068	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0824400292110	MANUTENCAO DO FEAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
16	HABITACAO	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
16482	HABITACAO URBANA	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
164820031	CASA PROPRIA	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
1648200311070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
	TOTAL	**305.000,00**	**625.000,00**	**0,00**	**930.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 24
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	4.000,00	250.000,00	0,00	254.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	4.000,00	250.000,00	0,00	254.000,00
041220032	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	4.000,00	250.000,00	0,00	254.000,00
0412200321074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0412200321107	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0412200322073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	TOTAL	**4.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**254.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 25
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE
Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	2.500,00	252.000,00	0,00	254.500,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	2.500,00	252.000,00	0,00	254.500,00
041220033	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE	2.500,00	252.000,00	0,00	254.500,00
0412200331095	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
0412200331108	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
0412200332074	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	TOTAL	**2.500,00**	**252.000,00**	**0,00**	**254.500,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 26
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	34.500,00	260.000,00	0,00	294.500,00
18122	ADMINISTRACAO GERAL	34.500,00	260.000,00	0,00	294.500,00
181220034	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI	34.500,00	260.000,00	0,00	294.500,00
1812200341109	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1812200341110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1812200341124	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MEIO AMBIENTE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1812200342084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1812200342106	MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	**34.500,00**	**260.000,00**	**0,00**	**294.500,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 27
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	595.000,00	570.000,00	0,00	1.165.000,00
17122	ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	320.000,00	0,00	325.000,00
171220035	SANEAMENTO BASICO	5.000,00	320.000,00	0,00	325.000,00
1712200351111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1712200352085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	590.000,00	250.000,00	0,00	840.000,00
175120035	SANEAMENTO BASICO	590.000,00	250.000,00	0,00	840.000,00
1751200351055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1751200351090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1751200351091	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1751200351112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1751200351113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1751200352107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
185410035	SANEAMENTO BASICO	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
1854100351093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1854100351114	CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
18544	RECURSOS HIDRICOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
185440035	SANEAMENTO BASICO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1854400351092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	TOTAL	**915.000,00**	**570.000,00**	**0,00**	**1.485.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 28
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
041220036	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
0412200361115	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0412200362086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	TOTAL	**255.000,00**	**0,00**	**0,00**	**255.000,00**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 29
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
Exercício de 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 99 - RESEVA DE CONTIGENCIA
Unidade: 099 - RESEVA DE CONTIGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	81.958,10	81.958,10
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	81.958,10	81.958,10
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	81.958,10	81.958,10
9999999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	81.958,10	81.958,10
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**81.958,10**	**81.958,10**
		Prev. Transf. Financeiras Concedidas			**0,00**
		Prev. Transf. Patronais Concedidas			**0,00**
		Total Geral			**31.769.425,15**

Emissão: 12/12/2018 10:42:03 — Página 30
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.415.000,00	0,00	1.415.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	1.415.000,00	0,00	1.415.000,00
010310001	GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	1.415.000,00	0,00	1.415.000,00
04	ADMINISTRACAO	6.343.000,00	100.000,00	6.443.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	6.343.000,00	100.000,00	6.443.000,00
041220002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
041220003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.439.500,00	0,00	1.439.500,00
041220004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	888.000,00	0,00	888.000,00
041220017	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPO	2.122.000,00	100.000,00	2.222.000,00
041220020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	25.000,00	0,00	25.000,00
041220032	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	254.000,00	0,00	254.000,00
041220033	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE	254.500,00	0,00	254.500,00
041220036	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	255.000,00	0,00	255.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.125.000,00	0,00	1.120.000,00
08122	ADMINISTRACAO GERAL	415.000,00	0,00	415.000,00
081220028	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	415.000,00	0,00	415.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	20.000,00	0,00	20.000,00
082410029	PROTECAO SOCIAL	20.000,00	0,00	20.000,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	5.000,00	0,00	5.000,00
082420029	PROTECAO SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	242.400,00	0,00	242.400,00
082430029	PROTECAO SOCIAL	62.400,00	0,00	62.400,00
082430030	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	180.000,00	0,00	180.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	442.600,00	0,00	437.600,00
082440029	PROTECAO SOCIAL	442.600,00	0,00	437.600,00
10	SAUDE	6.458.000,00	150.000,00	6.608.000,00
10122	ADMINISTRACAO GERAL	470.000,00	0,00	470.000,00
101220021	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	470.000,00	0,00	470.000,00
10301	ATENCAO BASICA	1.788.000,00	50.000,00	1.838.000,00
103010022	ATENCAO BASICA A SAUDE	1.788.000,00	50.000,00	1.838.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.880.000,00	100.000,00	3.980.000,00
103020023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.880.000,00	100.000,00	3.980.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	260.000,00	0,00	260.000,00
103030023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00	0,00	200.000,00
103030025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	60.000,00	0,00	60.000,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00	0,00	10.000,00
103040024	VIGILANCIA DA SAUDE	10.000,00	0,00	10.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	50.000,00	0,00	50.000,00
103050024	VIGILANCIA DA SAUDE	50.000,00	0,00	50.000,00

ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12	EDUCACAO	7.685.272,80	730.000,00	8.415.272,80
12122	ADMINISTRACAO GERAL	358.000,00	0,00	358.000,00
121220005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL	308.000,00	0,00	308.000,00
121220006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	0,00	50.000,00
12306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	286.400,00	0,00	286.400,00
123060012	GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	286.400,00	0,00	286.400,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.124.000,00	730.000,00	5.854.000,00
123610006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.620.000,00	730.000,00	2.350.000,00
123610007	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	480.000,00	0,00	480.000,00
123610013	GESTAO DO SALARIO EDUCACAO	234.000,00	0,00	234.000,00
123610016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	2.790.000,00	0,00	2.790.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	30.000,00	0,00	30.000,00
123640014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS	30.000,00	0,00	30.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	1.655.000,00	0,00	1.655.000,00
123650008	GESTAO DO ENSINO INFANTIL	628.000,00	0,00	628.000,00
123650016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	1.027.000,00	0,00	1.027.000,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	12.000,00	0,00	12.000,00
123660015	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	12.000,00	0,00	12.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL	219.872,80	0,00	219.872,80
123670009	EDUCACAO ESPECIAL	180.000,00	0,00	180.000,00
123670016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	39.872,80	0,00	39.872,80
13	CULTURA	213.000,00	0,00	220.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	213.000,00	0,00	220.000,00
133920010	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	213.000,00	0,00	220.000,00
15	URBANISMO	300.000,00	600.000,00	900.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000,00	600.000,00	900.000,00
154510019	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	300.000,00	600.000,00	900.000,00
16	HABITACAO	125.000,00	100.000,00	225.000,00
16482	HABITACAO URBANA	125.000,00	100.000,00	225.000,00
164820031	CASA PROPRIA	125.000,00	100.000,00	225.000,00
17	SANEAMENTO	865.000,00	300.000,00	1.165.000,00
17122	ADMINISTRACAO GERAL	325.000,00	0,00	325.000,00
171220035	SANEAMENTO BASICO	325.000,00	0,00	325.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	540.000,00	300.000,00	840.000,00
175120035	SANEAMENTO BASICO	540.000,00	300.000,00	840.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	614.500,00	0,00	614.500,00
18122	ADMINISTRACAO GERAL	294.500,00	0,00	294.500,00
181220034	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI	294.500,00	0,00	294.500,00
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	270.000,00	0,00	270.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
185410035	SANEAMENTO BASICO	270.000,00	0,00	270.000,00
18544	RECURSOS HIDRICOS	50.000,00	0,00	50.000,00
185440035	SANEAMENTO BASICO	50.000,00	0,00	50.000,00
20	AGRICULTURA	780.000,00	0,00	780.000,00
20122	ADMINISTRACAO GERAL	510.000,00	0,00	510.000,00
201220026	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	510.000,00	0,00	510.000,00
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	60.000,00	0,00	60.000,00
206010027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	60.000,00	0,00	60.000,00
20602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	210.000,00	0,00	210.000,00
206020027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	210.000,00	0,00	210.000,00
25	ENERGIA	200.000,00	0,00	200.000,00
25752	ENERGIA ELETRICA	200.000,00	0,00	200.000,00
257520018	LUZ NOS BAIRROS	200.000,00	0,00	200.000,00
26	TRANSPORTE	2.879.000,00	100.000,00	2.979.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.879.000,00	100.000,00	2.979.000,00
267820020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	2.879.000,00	100.000,00	2.979.000,00
27	DESPORTO E LAZER	275.000,00	0,00	275.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	265.000,00	0,00	265.000,00
278120011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	265.000,00	0,00	265.000,00
27813	LAZER	10.000,00	0,00	10.000,00
278130011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	10.000,00	0,00	10.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	327.694,25	0,00	327.694,25
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	10.000,00	0,00	10.000,00
288430004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	10.000,00	0,00	10.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	317.694,25	0,00	317.694,25
288460004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	317.694,25	0,00	317.694,25
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	81.958,10	0,00	81.958,10
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	81.958,10	0,00	81.958,10
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	81.958,10	0,00	81.958,10
	TOTAL:	29.687.425,15	2.080.000,00	31.769.425,15
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			
	TOTAL GERAL:			31.769.425,15

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELACOES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA	1.415.000,00						
02 - GABINETE DO PREFEITO				1.105.000,00			
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				1.439.500,00			
04 - SECRETARIA DE FINANCAS				888.000,00			
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E							
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS				2.247.000,00			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				254.000,00			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE				254.500,00			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO				255.000,00			
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	1.415.000,00			6.443.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	ASSISTENCIA SOCIAL	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA DE FINANCAS							
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E					8.415.272,80	220.000,00	
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			6.608.000,00				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.120.000,00						
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO							
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	1.120.000,00		6.608.000,00		8.415.272,80	220.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	URBANISMO	HABITACAO	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZACAO AGRARIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA DE FINANCAS							
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E							
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS	900.000,00						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						780.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		225.000,00					
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			1.165.000,00	614.500,00			
13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO							
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:	900.000,00	225.000,00	1.165.000,00	614.500,00		780.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						
	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
04 - SECRETARIA DE FINANCAS							327.694,25
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E						275.000,00	
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS				200.000,00	2.979.000,00		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO							
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA							
TOTAL:				200.000,00	2.979.000,00	275.000,00	327.694,25

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VIII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

ÓRGÃOS	FUNCÕES						TOTAL
	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGENCIA OU					
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA							1.415.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO							1.105.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							1.439.500,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS							1.215.694,25
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E							8.910.272,80
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS							6.326.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							6.608.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							780.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							1.345.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							254.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE							254.500,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							1.779.500,00
13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO							255.000,00
99 - RESEVA DE CONTIGENCIA		81.958,10					81.958,10
TOTAL:		81.958,10					31.769.425,15
					PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		
					PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		
					TOTAL GERAL:		31.769.425,15

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO

Ação		PPA	LDO	LOA
1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1118 - AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
2002 - INFORMES PUBLICITARIOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2075 - REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total de Metas Físicas	33,00	33,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.415.000,00	1.415.000,00	1.415.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0002 - GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ação		PPA	LDO	LOA
1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1016 - AQUISICAO DE VEICULO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
2003 - MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	750.000,00	750.000,00	750.000,00

UNIDADE: 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA
PROGRAMA: 0002 - GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ação		PPA	LDO	LOA
2004 - MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	165.000,00	165.000,00	165.000,00

UNIDADE: 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR
PROGRAMA: 0002 - GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ação		PPA	LDO	LOA
2005 - MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Total de Metas Físicas	41,00	41,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.105.000,00	1.105.000,00	1.105.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PROGRAMA: 0003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação		PPA	LDO	LOA
1009 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	3,00	3,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1033 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	3.500,00	3.500,00	3.500,00
1036 - AQUISICAO DE VEICULO	Meta Física	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	0,00	0,00	0,00
1097 - CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA	Meta Física	150,00	150,00	-
	Meta Financeira	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1121 - REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2007 - MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00
2008 - INFORMES PUBLICITARIOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2009 - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2010 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	18.000,00	18.000,00	18.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

		PPA	LDO	LOA
Total de Metas Físicas		193,00	193,00	-
Total de Metas Financeiras		1.439.500,00	1.439.500,00	1.439.500,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS				
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE FINANCAS				
PROGRAMA: 0004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ação				
1029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Física**	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1059 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	**Meta Física**	3,00	3,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1117 - AQUISICAO DE VEICULO FINANCAS	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE	**Meta Física**	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	820.000,00	820.000,00	820.000,00
2012 - MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS	**Meta Física**	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9001 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	**Meta Física**	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9002 - CONTRIBUICAO DO PASEP	**Meta Física**	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	317.694,25	317.694,25	317.694,25
Total de Metas Físicas		56,00	56,00	-
Total de Metas Financeiras		1.215.694,25	1.215.694,25	1.215.694,25
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
PROGRAMA: 0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Ação				
1034 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	**Meta Física**	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1061 - AQUISICAO DE VEICULO	**Meta Física**	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	0,00	0,00	0,00
1065 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	**Meta Física**	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2013 - MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA	**Meta Física**	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2014 - CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0006 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Ação				
1017 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1075 - CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS	**Meta Física**	45,00	45,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	**Meta Física**	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
PROGRAMA: 0009 - EDUCACAO ESPECIAL				
Ação				
2018 - APOIO A ATIVIDADES DA APAE	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	180.000,00	180.000,00	180.000,00
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				
PROGRAMA: 0010 - PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL				
Ação				
1018 - AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA	**Meta Física**	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1019 - AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	**Meta Física**	25,00	25,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1020 - REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS	**Meta Física**	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1022 - CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	**Meta Física**	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1098 - REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1125 - CONFECÇAO DO ATLAS ESCOL.HIST.CULT.E GEOG.DO	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	**Meta Física**	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

		PPA	LDO	LOA
2020 - REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00

UNIDADE: 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
PROGRAMA: 0011 - INTEGRACAO PELO ESPORTE

Ação		PPA	LDO	LOA
1024 - CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	Meta Física	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1026 - CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SUICO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1027 - CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1028 - CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO	Meta Física	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	0,00	0,00	0,00
1083 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1099 - REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2090 - REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	35.000,00	35.000,00	35.000,00
2109 - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	Meta Física	4,00	4,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00

UNIDADE: 004 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação		PPA	LDO	LOA
1015 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1047 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	80,00	80,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1071 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2015 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2087 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	400.000,00	400.000,00	400.000,00

UNIDADE: 005 - MERENDA ESCOLAR
PROGRAMA: 0012 - GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

Ação		PPA	LDO	LOA
2022 - MANUTENCAO DO PNAE	Meta Física	75.000,00	75.000,00	-
	Meta Financeira	75.000,00	75.000,00	75.000,00
2023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL	Meta Física	16.000,00	16.000,00	-
	Meta Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
2024 - MANUTENCAO DO PNAC	Meta Física	5.400,00	5.400,00	-
	Meta Financeira	5.400,00	5.400,00	5.400,00
2091 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO	Meta Física	80.000,00	80.000,00	-
	Meta Financeira	80.000,00	80.000,00	80.000,00
2092 - FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO	Meta Física	60.000,00	60.000,00	-
	Meta Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2093 - FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE	Meta Física	50.000,00	50.000,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00

UNIDADE: 007 - SALARIO EDUCACAO
PROGRAMA: 0013 - GESTAO DO SALARIO EDUCACAO

Ação		PPA	LDO	LOA
1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2025 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	214.000,00	214.000,00	214.000,00
2026 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00

UNIDADE: 008 - ENSINO INFANTIL
PROGRAMA: 0008 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL

Ação		PPA	LDO	LOA
1030 - CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

		PPA	LDO	LOA
1031 - INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1086 - AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	Meta Física	80,00	80,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2088 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2089 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
UNIDADE: 009 - ENSINO SUPERIOR				
PROGRAMA: 0014 - UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2028 - ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
UNIDADE: 010 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
PROGRAMA: 0015 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2029 - INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2030 - MANUTENCAO DO EJA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
UNIDADE: 011 - FUNDEB 60				
PROGRAMA: 0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60%	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00
2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	95.000,00	95.000,00	95.000,00
2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	567.000,00	567.000,00	567.000,00
UNIDADE: 012 - FUNDEB 40				
PROGRAMA: 0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	840.000,00	840.000,00	840.000,00
2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	23.872,80	23.872,80	23.872,80
2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	55.000,00	55.000,00	55.000,00
2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	310.000,00	310.000,00	310.000,00
Total de Metas Físicas		286.939,00	286.939,00	-
Total de Metas Financeiras		8.910.272,80	8.910.272,80	8.910.272,80
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS				
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS				
PROGRAMA: 0017 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTES SERV.PUBLICOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1046 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1067 - AQUISICAO DE VEICULO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1100 - CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2037 - MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
PROGRAMA: 0018 - LUZ NOS BAIRROS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1037 - EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	Meta Física	200,00	200,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2098 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

PROGRAMA: 0019 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA

Ação		PPA	LDO	LOA
1038 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	Meta Física	9.600,00	9.600,00	-
	Meta Financeira	550.000,00	550.000,00	550.000,00
1039 - DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	Meta Física	800,00	800,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PROGRAMA: 0020 - TRANSPORTE E INTEGRACAO

Ação		PPA	LDO	LOA
1042 - CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE	Meta Física	250,00	250,00	-
	Meta Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1043 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1045 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1084 - CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	Meta Física	250,00	250,00	-
	Meta Financeira	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1085 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	329.000,00	329.000,00	329.000,00
1087 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2039 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Total de Metas Físicas	11.161,00	11.161,00	-
	Total de Metas Financeiras	6.326.000,00	6.326.000,00	6.326.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 0021 - GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ação		PPA	LDO	LOA
1048 - CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE	Meta Física	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	0,00	0,00	0,00
1060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	450.000,00	450.000,00	450.000,00

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE

Ação		PPA	LDO	LOA
1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	48.000,00	48.000,00	48.000,00
2099 - MANUTENCAO DO PMAQ	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	140.000,00	140.000,00	140.000,00

PROGRAMA: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação	PPA	LDO	LOA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

		PPA	LDO	LOA
1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Meta Física	20,00	20,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2079 - FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2082 - MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2112 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	200.000,00	200.000,00	200.000,00
PROGRAMA: 0024 - VIGILANCIA DA SAUDE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
PROGRAMA: 0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	Total de Metas Físicas	303,00	303,00	-
	Total de Metas Financeiras	6.608.000,00	6.608.000,00	6.608.000,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PROGRAMA: 0026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1066 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1081 - AQUISICAO DE VEICULO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1103 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2053 - MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	450.000,00	450.000,00	450.000,00
PROGRAMA: 0027 - APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1062 - AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1104 - AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1105 - CONSTRUCAO E INSTALACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Meta Física	150,00	150,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2054 - APOIO A PROJETOS	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2055 - REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total de Metas Físicas	203,00	203,00	-
	Total de Metas Financeiras	780.000,00	780.000,00	780.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA: 0028 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1072 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

		PPA	LDO	LOA
1082 - AQUISICAO DE VEICULO	Meta Física	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	0,00	0,00	0,00
1106 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2056 - MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	400.000,00	400.000,00	400.000,00

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0029 - PROTECAO SOCIAL

Ação		PPA	LDO	LOA
1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1069 - REFORMA DO CRAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1123 - AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	127.600,00	127.600,00	127.600,00
2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2110 - MANUTENCAO DO FEAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	62.400,00	62.400,00	62.400,00

PROGRAMA: 0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Ação		PPA	LDO	LOA
1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO	Meta Física	0,00	0,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	130.000,00	130.000,00	130.000,00

PROGRAMA: 0031 - CASA PROPRIA

Ação		PPA	LDO	LOA
1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Meta Física	15,00	15,00	-
	Meta Financeira	225.000,00	225.000,00	225.000,00
	Total de Metas Físicas	217,00	217,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.345.000,00	1.345.000,00	1.345.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0032 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO

Ação		PPA	LDO	LOA
1074 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1107 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total de Metas Físicas	15,00	15,00	-
	Total de Metas Financeiras	254.000,00	254.000,00	254.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE
UNIDADE: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE
PROGRAMA: 0033 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE

Ação		PPA	LDO	LOA
1095 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1108 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2074 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total de Metas Físicas	15,00	15,00	-
	Total de Metas Financeiras	254.500,00	254.500,00	254.500,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0034 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação		PPA	LDO	LOA
1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1124 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MEIO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2084 - MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2106 - MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
PROGRAMA: 0035 - SANEAMENTO BASICO

Ação		PPA	LDO	LOA
1055 - CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1090 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	Meta Física	300,00	300,00	-
	Meta Financeira	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1091 - AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	Meta Física	1.000,00	1.000,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1092 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1093 - REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1111 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1112 - CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1113 - AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1114 - CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO	Meta Física	25,00	25,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2085 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	320.000,00	320.000,00	320.000,00
2107 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total de Metas Físicas	1.390,00	1.390,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.779.500,00	1.779.500,00	1.779.500,00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
PROGRAMA: 0036 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Ação		PPA	LDO	LOA
1115 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total de Metas Físicas	17,00	17,00	-
	Total de Metas Financeiras	255.000,00	255.000,00	255.000,00

ÓRGÃO: 99 - RESEVA DE CONTIGENCIA
UNIDADE: 099 - RESEVA DE CONTIGENCIA
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2019

Ação		PPA	LDO	LOA
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**Meta Física**	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	81.958,10	81.958,10	81.958,10
	Total de Metas Físicas	1,00	1,00	-
	Total de Metas Financeiras	81.958,10	81.958,10	81.958,10
	Total Geral de Metas Físicas	300.584,00	300.584,00	-
	Total Geral de Metas Financeiras	31.769.425,15	31.769.425,15	31.769.425,15



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2019

	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2018	
APOSENTADOS	IPTU	5.000,00	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA
PENSIONISTAS	IPTU	2.500,00	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA
IDOSOS	IPTU	2.500,00	ATAULIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA
MUNICIPES	IPTU	50.000,00	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
TOTAL		60.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA



Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000



LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2019

LRF,art.4°,§ 2°,inciso V	R$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	1.909.453
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.909.453
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.909.453
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**1.909.453**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60%
Caracterização	da atividade: 2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0209	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	30.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60%
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos do FUNDEF 60% do ensino fundamerntal		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0210	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.470.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60%
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos do FUNDEF 60% do ensino fundamerntal		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0211	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	450.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**1.950.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL
Caracterização	da atividade: 2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0212	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0213	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2094 - MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0214	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**95.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: 2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0215	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	20.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0216	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0217	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	97.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**567.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: 2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0218	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos do FUNDEB 60% do ensino especial		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0219	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	011 - FUNDEB 60
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos do FUNDEB 60% do ensino especial		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0220	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**16.000,00**
	Total da Unidade	**2.628.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: 2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0221	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	20.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos FUNDEB pessoal de apoio, adquirir material de consumo e contratar servicos de terce		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0222	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos FUNDEB pessoal de apoio, adquirir material de consumo e contratar servicos de terce		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0223	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos FUNDEB pessoal de apoio, adquirir material de consumo e contratar servicos de terce		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0224	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos FUNDEB pessoal de apoio, adquirir material de consumo e contratar servicos de terce		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0225	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**840.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE
Caracterização	da atividade: 2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0226	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% DO ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0227	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% DO ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0228	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.800,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% DO ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0229	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% DO ENSINO INFANTIL CRECHE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0230	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.200,00
	Total do Projeto/Atividade	**55.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: 2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0231	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	25.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRES ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0232	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRES ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0233	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRES ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0234	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRES ESCOLA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0235	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
	Total do Projeto/Atividade	**310.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: 2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0236	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: Manter salario e encargos FUNDEB pessoal de apoio ensino especial.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0237	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00

Orgão:	05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Unidade:	012 - FUNDEB 40
Função:	12 - EDUCACAO	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL
Programa:	0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	Projeto/Atividade	2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL
Caracterização	da atividade: Manter salario e encargos FUNDEB pessoal de apoio ensino especial.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0238	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.872,80
	Total do Projeto/Atividade	**23.872,80**
	Total da Unidade	**1.228.872,80**
	Total do Orgão	**3.856.872,80**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 001 - FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2019

Total Geral	**3.856.872,80**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS
Caracterização	do projeto: 1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0295	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS
Caracterização	do projeto: Construir ampliar e reforma as unidades basicas de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0296	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS
Caracterização	do projeto: Construir ampliar e reforma as unidades basicas de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0297	4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS
Caracterização	do projeto: Construir ampliar e reforma as unidades basicas de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0298	4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS
Caracterização	do projeto: Construir ampliar e reforma as unidades basicas de saude		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0299	4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Caracterização	do projeto: 1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0300	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS
Caracterização	do projeto: 1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0301	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**200.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: 2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0540	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0541	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0542	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.800,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0543	3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0544	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0545	3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0546	3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0547	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos, fornecer diarias, adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros.		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0548	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	31.200,00
	Total do Projeto/Atividade	**150.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: 2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0302	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0303	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	495.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0304	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0305	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0306	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0307	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos PSF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0308	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	35.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**900.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL
Caracterização	da atividade: 2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0309	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0310	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.400,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0311	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0312	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.600,00
	Total do Projeto/Atividade	**120.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR
Caracterização	da atividade: 2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0313	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0314	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS
Caracterização	da atividade: 2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0315	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE — Projeto/Atividade: 2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS
Caracterização da atividade: Manter salarios e encargos do programa de agentes comuitarios de saude.

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0316	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**150.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE — Projeto/Atividade: 2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS
Caracterização da atividade: 2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0317	3.3.9.0.48.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	48.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**48.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE — Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PMAQ
Caracterização da atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PMAQ

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0549	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE — Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PMAQ
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO PROGRAMA PMAQ

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0550	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE — Projeto/Atividade: 2099 - MANUTENCAO DO PMAQ
Caracterização da atividade: MANUTENCAO DO PROGRAMA PMAQ

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0551	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**60.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO
Caracterização	da atividade: 2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0582	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DESENVOLVIDAS NOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0583	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DESENVOLVIDAS NOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0584	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE	Projeto/Atividade	2113 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DESENVOLVIDAS NOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0585	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.500,00
	Total do Projeto/Atividade	**139.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Caracterização	do projeto: 1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0318	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**150.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: 2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0319	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	20.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0320	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.080.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0321	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	242.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0322	3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0323	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0324	3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0325	3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0326	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0327	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos. adquirir materil de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0328	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	88.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**2.600.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2079 - FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO
Caracterização da atividade: 2079 - FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0329	3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	30.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**30.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2082 - MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES
Caracterização da atividade: 2082 - MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0521	3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	300.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**300.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI
Caracterização da atividade: 2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0331	3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	50.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA
Caracterização da atividade: 2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0332	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA
Caracterização da atividade: CONTROLE DE COMBUSTIVEL E CONTROLE DE VEICULOS DA SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0334	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA
Caracterização	da atividade: CONTROLE DE COMBUSTIVEL E CONTROLE DE VEICULOS DA SAUDE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0333	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	190.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**400.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Caracterização	da atividade: 2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0335	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUNICIPAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0336	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**150.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: 2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0337	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0338	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0339	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**250.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização	da atividade: 2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0340	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0341	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0342	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Projeto/Atividade	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização	da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0343	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0344	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE
Caracterização da atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A FISIOTERAPIA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0345	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	1.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE — Projeto/Atividade: 2112 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE
Caracterização da atividade: 2112 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0552	3.3.7.1.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	200.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**200.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA — Projeto/Atividade: 2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
Caracterização da atividade: 2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0346	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**60.000,00**

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE — Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0024 - VIGILANCIA DA SAUDE — Projeto/Atividade: 2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização da atividade: 2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0347	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0348	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0349	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	660,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0350	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0351	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0352	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	840,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA
Caracterização	da atividade: 2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0353	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Orgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAUDE	Subfunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0024 - VIGILANCIA DA SAUDE	Projeto/Atividade	2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA
Caracterização	da atividade: CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA VIGILANCIA SANITARIA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0354	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**
	Total da Unidade	**6.137.000,00**
	Total do Orgão	**6.137.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	1123 - AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL
Caracterização	do projeto: 1123 - AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0580	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**
	Total da Unidade	**10.000,00**
	Total do Orgão	**10.000,00**
	Total Geral	**6.147.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO
Caracterização	do projeto: 1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0392	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO
Caracterização	do projeto: Reformar centro de convivencia clube do vovo		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0393	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO
Caracterização	da atividade: 2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0394	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2063 - MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO
Caracterização	da atividade: ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAR SERVICOS DE TERCEIROS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0395	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI
Caracterização	da atividade: 2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0396	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e de distribuicao gratuita e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0397	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2069 - MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e de distribuicao gratuita e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0398	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
	Total do Projeto/Atividade	**5.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ
Caracterização	da atividade: 2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0399	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ
Caracterização	da atividade: DESENVOLVER AS ATIVIDADES PREVISTA NO PROGRAMA CRIANCA FELIZ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0400	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ
Caracterização	da atividade: DESENVOLVER AS ATIVIDADES PREVISTA NO PROGRAMA CRIANCA FELIZ		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0401	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.400,00
	Total do Projeto/Atividade	**62.400,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO
Caracterização	do projeto: 1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0402	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**50.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização	da atividade: 2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0403	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0404	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0405	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0406	3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO	Projeto/Atividade	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0407	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**130.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	1069 - REFORMA DO CRAS
Caracterização	do projeto: 1069 - REFORMA DO CRAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0408	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	1069 - REFORMA DO CRAS
Caracterização	do projeto: Reforma o centro de referencia da assistencia social		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0409	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II
Caracterização	da atividade: 2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0410	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2058 - ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II
Caracterização	da atividade: Adquiri material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0411	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**15.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL — Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL — Projeto/Atividade 2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS
Caracterização da atividade: 2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0412	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL — Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL — Projeto/Atividade 2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS
Caracterização da atividade: Adquirir material de distribuicao gratuita e contratar servicos de terceiros

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0413	3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL — Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL — Projeto/Atividade 2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS
Caracterização da atividade: Adquirir material de distribuicao gratuita e contratar servicos de terceiros

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0414	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**150.000,00**

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL — Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL — Projeto/Atividade 2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização da atividade: 2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0554	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL — Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0029 - PROTECAO SOCIAL — Projeto/Atividade 2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0555	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0556	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.200,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0557	3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0558	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0559	3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.200,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0560	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0561	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias aqdquirir material de consulo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0562	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	100,00
	Total do Projeto/Atividade	**20.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: 2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0415	3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0416	3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0417	3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.600,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0418	3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0419	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0420	3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0421	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0422	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS
Caracterização	da atividade: Manter salarios e encargos fornecer diarias adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0423	3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ	2.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**127.600,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS
Caracterização	da atividade: 2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0424	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e de distribuicao gratuita e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0425	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
	Total do Projeto/Atividade	**5.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
Caracterização	da atividade: 2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0426	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0519	3.3.9.0.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0427	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0428	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0520	4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**25.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF
Caracterização	da atividade: 2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0429	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0430	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**10.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF
Caracterização	da atividade: 2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0431	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0432	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**20.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Caracterização	da atividade: 2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0433	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0434	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Caracterização	da atividade: Adquirir material de consumo e contratar servicos de terceiros		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0435	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**15.000,00**

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2110 - MANUTENCAO DO FEAS
Caracterização	da atividade: 2110 - MANUTENCAO DO FEAS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0436	3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2110 - MANUTENCAO DO FEAS
Caracterização	da atividade: DESENVOLVER AS ATIVDADES COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0437	3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2110 - MANUTENCAO DO FEAS
Caracterização	da atividade: DESENVOLVER AS ATIVDADES COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0438	3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	0029 - PROTECAO SOCIAL	Projeto/Atividade	2110 - MANUTENCAO DO FEAS
Caracterização	da atividade: DESENVOLVER AS ATIVDADES COM OS REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0439	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**30.000,00**

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0031 - CASA PROPRIA	Projeto/Atividade	1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Caracterização	do projeto: 1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0440	4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00

PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT - ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - 003 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0031 - CASA PROPRIA	Projeto/Atividade	1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Caracterização	do projeto: Construir unidades habitacionais para atender familias de baixa renda		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0441	4.4.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.500,00

Orgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	16 - HABITACAO	Subfunção:	482 - HABITACAO URBANA
Programa:	0031 - CASA PROPRIA	Projeto/Atividade	1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Caracterização	do projeto: Construir unidades habitacionais para atender familias de baixa renda		

REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0442	4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
	Total do Projeto/Atividade	**225.000,00**
	Total da Unidade	**920.000,00**
	Total do Orgão	**920.000,00**
	Total Geral	**920.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
01 031 0001 1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	10.000,00	0,00	10.000,00
01 031 0001 1118	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	30.000,00	0,00	30.000,00
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		1.350.000,00	1.350.000,00
01 031 0001 2002	INFORMES PUBLICITARIOS		10.000,00	10.000,00
01 031 0001 2006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS		10.000,00	10.000,00
01 031 0001 2075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN		5.000,00	5.000,00
04 122 0002 1013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	4.000,00	0,00	4.000,00
04 122 0002 1016	AQUISICAO DE VEICULO	180.000,00	0,00	180.000,00
04 122 0002 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	3.000,00
04 122 0002 2003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO		750.000,00	750.000,00
04 122 0002 2004	MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA		165.000,00	165.000,00
04 122 0002 2005	MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR		3.000,00	3.000,00
04 122 0003 1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL	50.000,00	0,00	50.000,00
04 122 0003 1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	3.000,00
04 122 0003 1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.500,00	0,00	3.500,00
04 122 0003 1097	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA	70.000,00	0,00	70.000,00
04 122 0003 1121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	30.000,00	0,00	30.000,00
04 122 0003 2007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.250.000,00	1.250.000,00
04 122 0003 2008	INFORMES PUBLICITARIOS		10.000,00	10.000,00
04 122 0003 2009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL		5.000,00	5.000,00
04 122 0003 2010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS		18.000,00	18.000,00
04 122 0004 1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	3.000,00	0,00	3.000,00
04 122 0004 1059	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	5.000,00
04 122 0004 1117	AQUISICAO DE VEICULO FINANCAS	50.000,00	0,00	50.000,00
04 122 0004 2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		820.000,00	820.000,00
04 122 0004 2012	MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0017 1046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	2.000,00	0,00	2.000,00
04 122 0017 1054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	20.000,00	0,00	20.000,00
04 122 0017 1067	AQUISICAO DE VEICULO	50.000,00	0,00	50.000,00
04 122 0017 1100	CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTÍPLO USO	150.000,00	0,00	150.000,00
04 122 0017 2037	MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.		2.000.000,00	2.000.000,00
04 122 0020 2039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI		25.000,00	25.000,00
04 122 0032 1074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	2.000,00	0,00	2.000,00
04 122 0032 1107	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA	2.000,00	0,00	2.000,00
04 122 0032 2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM		250.000,00	250.000,00
04 122 0033 1095	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		2.000,00	2.000,00
04 122 0033 1108	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.500,00	0,00	2.500,00
04 122 0033 2074	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR		250.000,00	250.000,00
04 122 0036 1115	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	5.000,00
04 122 0036 2086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	250.000,00	0,00	250.000,00
08 122 0028 1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	10.000,00
08 122 0028 1106	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	5.000,00
08 122 0028 2056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI		400.000,00	400.000,00
08 241 0029 1068	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO	10.000,00	0,00	10.000,00
08 241 0029 2063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO		10.000,00	10.000,00
08 242 0029 2069	MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI		5.000,00	5.000,00
08 243 0029 2111	MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ		62.400,00	62.400,00
08 243 0030 1116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO	50.000,00	0,00	50.000,00
08 243 0030 2071	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		130.000,00	130.000,00
08 244 0029 1069	REFORMA DO CRAS	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0029 1123	AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0029 2058	ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II		15.000,00	15.000,00
08 244 0029 2060	BENEFICIOS EVENTUAIS		150.000,00	150.000,00
08 244 0029 2061	MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC		20.000,00	20.000,00
08 244 0029 2062	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS		127.600,00	127.600,00
08 244 0029 2064	MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS		5.000,00	5.000,00
08 244 0029 2065	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS		25.000,00	25.000,00
08 244 0029 2066	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF		10.000,00	10.000,00
08 244 0029 2067	INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF		20.000,00	20.000,00
08 244 0029 2068	PROTECAO SOCIAL BASICA		15.000,00	15.000,00
08 244 0029 2110	MANUTENCAO DO FEAS		30.000,00	30.000,00
10 122 0021 1060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	10.000,00
10 122 0021 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.000,00	0,00	10.000,00

Emissão: 12/12/2018 13:38:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
10 122 0021 2041	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE		450.000,00	450.000,00
10 301 0022 1053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	50.000,00	0,00	50.000,00
10 301 0022 1101	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
10 301 0022 1102	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	200.000,00	0,00	200.000,00
10 301 0022 2042	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		150.000,00	150.000,00
10 301 0022 2043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS		900.000,00	900.000,00
10 301 0022 2044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL		120.000,00	120.000,00
10 301 0022 2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR		10.000,00	10.000,00
10 301 0022 2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS		150.000,00	150.000,00
10 301 0022 2078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS		48.000,00	48.000,00
10 301 0022 2099	MANUTENCAO DO PMAQ		60.000,00	60.000,00
10 301 0022 2113	MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA		140.000,00	140.000,00
10 302 0023 1052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	150.000,00	0,00	150.000,00
10 302 0023 2049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		2.600.000,00	2.600.000,00
10 302 0023 2079	FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO		30.000,00	30.000,00
10 302 0023 2082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES		300.000,00	300.000,00
10 302 0023 2100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI		50.000,00	50.000,00
10 302 0023 2101	CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD		400.000,00	400.000,00
10 302 0023 2102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN		150.000,00	150.000,00
10 302 0023 2105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		250.000,00	250.000,00
10 302 0023 2108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO		50.000,00	50.000,00
10 303 0023 2112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE		200.000,00	200.000,00
10 303 0025 2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		60.000,00	60.000,00
10 304 0024 2051	MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD		10.000,00	10.000,00
10 305 0024 2104	CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC		50.000,00	50.000,00
12 122 0005 1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	1.000,00	0,00	1.000,00
12 122 0005 1065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.000,00	0,00	2.000,00
12 122 0005 2013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES		300.000,00	300.000,00
12 122 0005 2014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A		5.000,00	5.000,00
12 122 0006 1075	CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	50.000,00	0,00	50.000,00
12 306 0012 2022	MANUTENCAO DO PNAE		75.000,00	75.000,00
12 306 0012 2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL		16.000,00	16.000,00
12 306 0012 2024	MANUTENCAO DO PNAC	5.400,00	0,00	5.400,00
12 306 0012 2091	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND		80.000,00	80.000,00
12 306 0012 2092	FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE		60.000,00	60.000,00
12 306 0012 2093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC		50.000,00	50.000,00
12 361 0006 1017	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00	0,00	250.000,00
12 361 0006 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2.100.000,00	2.100.000,00
12 361 0007 1015	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	50.000,00	0,00	50.000,00
12 361 0007 1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 0007 1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	5.000,00
12 361 0007 2015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C		5.000,00	5.000,00
12 361 0007 2087	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		400.000,00	400.000,00
12 361 0013 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 0013 2025	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		214.000,00	214.000,00
12 361 0013 2026	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO		10.000,00	10.000,00
12 361 0016 2031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL		1.950.000,00	1.950.000,00
12 361 0016 2034	MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL		840.000,00	840.000,00
12 364 0014 2028	ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID		30.000,00	30.000,00
12 365 0008 1030	CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	150.000,00	0,00	150.000,00
12 365 0008 1031	INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES	5.000,00	0,00	5.000,00
12 365 0008 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.000,00	0,00	3.000,00
12 365 0008 1086	AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	20.000,00	0,00	20.000,00
12 365 0008 2088	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE		300.000,00	300.000,00
12 365 0008 2089	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		150.000,00	150.000,00
12 365 0016 2094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		95.000,00	95.000,00
12 365 0016 2095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA		567.000,00	567.000,00
12 365 0016 2096	MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE		55.000,00	55.000,00
12 365 0016 2097	MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		310.000,00	310.000,00
12 366 0015 2029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	10.000,00	0,00	10.000,00
12 366 0015 2030	MANUTENCAO DO EJA		2.000,00	2.000,00
12 367 0009 2018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	180.000,00	0,00	180.000,00
12 367 0016 2033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL		16.000,00	16.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
12 367 0016 2036	MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL		23.872,80	23.872,80
13 392 0010 1018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	5.000,00	0,00	5.000,00
13 392 0010 1019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	15.000,00	0,00	15.000,00
13 392 0010 1020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	15.000,00	0,00	15.000,00
13 392 0010 1022	CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	10.000,00
13 392 0010 1098	REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA	10.000,00	0,00	10.000,00
13 392 0010 1125	CONFECÇAO DO ATLAS ESCOL.HIST.CULT.E GEOG.DO MUNIC	100.000,00	0,00	100.000,00
13 392 0010 2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	50.000,00	0,00	50.000,00
13 392 0010 2020	REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL		15.000,00	15.000,00
15 451 0019 1038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	550.000,00	0,00	550.000,00
15 451 0019 1039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	250.000,00	0,00	250.000,00
15 451 0019 1040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482 0031 1070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	225.000,00	0,00	225.000,00
17 122 0035 1111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	5.000,00
17 122 0035 2085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.		320.000,00	320.000,00
17 512 0035 1055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	20.000,00	0,00	20.000,00
17 512 0035 1090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	300.000,00	0,00	300.000,00
17 512 0035 1091	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	100.000,00	0,00	100.000,00
17 512 0035 1112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	20.000,00	0,00	20.000,00
17 512 0035 1113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	150.000,00	0,00	150.000,00
17 512 0035 2107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS		250.000,00	250.000,00
18 122 0034 1109	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	2.500,00	0,00	2.500,00
18 122 0034 1110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	2.000,00	0,00	2.000,00
18 122 0034 1124	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MEIO AMBIENTE	30.000,00	0,00	30.000,00
18 122 0034 2084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		250.000,00	250.000,00
18 122 0034 2106	MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P		10.000,00	10.000,00
18 541 0035 1093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	20.000,00	0,00	20.000,00
18 541 0035 1114	CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO	250.000,00	0,00	250.000,00
18 544 0035 1092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	50.000,00	0,00	50.000,00
20 122 0026 1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	5.000,00	0,00	5.000,00
20 122 0026 1081	AQUISICAO DE VEICULO	50.000,00	0,00	50.000,00
20 122 0026 1103	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.000,00	0,00	5.000,00
20 122 0026 2053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA		450.000,00	450.000,00
20 601 0027 1062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	50.000,00	0,00	50.000,00
20 601 0027 2055	REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS		10.000,00	10.000,00
20 602 0027 1104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE	10.000,00	0,00	10.000,00
20 602 0027 1105	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	50.000,00	0,00	50.000,00
20 602 0027 2054	APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR		150.000,00	150.000,00
25 752 0018 1037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
25 752 0018 2098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		150.000,00	150.000,00
26 782 0020 1042	CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	200.000,00	0,00	200.000,00
26 782 0020 1043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	150.000,00	0,00	150.000,00
26 782 0020 1045	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	200.000,00	0,00	200.000,00
26 782 0020 1084	CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
26 782 0020 1085	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB	329.000,00	0,00	329.000,00
26 782 0020 1087	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB	300.000,00	0,00	300.000,00
27 812 0011 1026	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SUICO	50.000,00	0,00	50.000,00
27 812 0011 1027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	100.000,00	0,00	100.000,00
27 812 0011 1083	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO	5.000,00	0,00	5.000,00
27 812 0011 1099	REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	5.000,00	0,00	5.000,00
27 812 0011 2021	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES		50.000,00	50.000,00
27 812 0011 2090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU		35.000,00	35.000,00
27 812 0011 2109	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS		20.000,00	20.000,00
27 813 0011 1024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	10.000,00	0,00	10.000,00
28 843 0004 9001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		0,00	10.000,00
28 846 0004 9002	CONTRIBUICAO DO PASEP		0,00	317.694,25

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	81.958,10
	Total	**7.869.900,00**	**23.489.872,80**	**31.769.425,15**
	Prev. Trans. Financeiras Concedidas			
	Prev. Transf. Patronais Concedidas			
	Total Geral			**31.769.425,15**

Emissão: 12/12/2018 13:38:55 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
04.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	-57.314,51		
		Prev. Transf. Financeiras Recebidas		
		Prev. Transf. Patronais Recebidas		
		Total		**31.769.425,15**

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA			
01001	CAMARA MUNICIPAL	1.375.000,00	40.000,00	1.415.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02001	GABINETE DO PREFEITO	750.000,00	187.000,00	937.000,00
02002	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA	165.000,00		165.000,00
02003	JUNTA DE SERVICO MILITAR	3.000,00		3.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
03001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.283.000,00	156.500,00	1.439.500,00
04	SECRETARIA DE FINANCAS			
04001	SECRETARIA DE FINANCAS	1.152.694,25	63.000,00	1.215.694,25
05	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
05001	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	2.585.000,00	303.000,00	2.888.000,00
05002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	192.000,00	28.000,00	220.000,00
05003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	116.000,00	159.000,00	275.000,00
05004	ENSINO FUNDAMENTAL	405.000,00	75.000,00	480.000,00
05005	MERENDA ESCOLAR	286.400,00		286.400,00
05007	SALARIO EDUCACAO	224.000,00	10.000,00	234.000,00
05008	ENSINO INFANTIL	470.000,00	158.000,00	628.000,00
05009	ENSINO SUPERIOR	30.000,00		30.000,00
05010	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	12.000,00		12.000,00
05011	FUNDEB 60	2.628.000,00		2.628.000,00
05012	FUNDEB 40	1.228.872,80		1.228.872,80
06	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS			
06001	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	4.304.000,00	2.022.000,00	6.326.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	450.000,00	20.000,00	470.000,00
07002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.718.000,00	420.000,00	6.138.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
08001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	590.000,00	190.000,00	780.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
09001	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	400.000,00	15.000,00	415.000,00
09002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	641.000,00	289.000,00	930.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
10001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	250.000,00	4.000,00	254.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE			
11011	SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE	250.000,00	4.500,00	254.500,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
12001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	260.000,00	34.500,00	294.500,00
12002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	610.000,00	875.000,00	1.485.000,00
13	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO			

ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
13001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	250.000,00	5.000,00	255.000,00
99	RESEVA DE CONTIGENCIA			
99099	RESEVA DE CONTIGENCIA			
	TOTAL	26.628.967,05	5.058.500,00	31.687.467,05
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		81.958,10
		RESERVA DO RPPS		
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
		TOTAL GERAL		31.769.425,15

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2019
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

R E C E I T A	R$	R$	D E S P E S A	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		30.249.425,15	LEGISLATIVA		1.415.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.214.695,71		ADMINISTRACAO		6.443.000,00
DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTARIA			ASSISTENCIA SOCIAL		1.120.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	192.937,50		SAUDE		6.608.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	137.812,50		EDUCACAO		8.415.272,80
RECEITA DE SERVICOS	179.400,00		CULTURA		220.000,00
OUTROS SERVICOS			URBANISMO		900.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.709.017,54		HABITACAO		225.000,00
DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.284.438,10		SANEAMENTO		1.165.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00		GESTAO AMBIENTAL		614.500,00
RECEITAS DIVERSAS			AGRICULTURA		780.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.520.000,00	ENERGIA		200.000,00
ALIENACAO DE BENS	70.000,00		TRANSPORTE		2.979.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.450.000,00		DESPORTO E LAZER		275.000,00
			ENCARGOS ESPECIAIS		327.694,25
			RESERVA DE CONTINGENCIA		81.958,10
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
	TOTAL:	31.769.425,15		TOTAL:	31.769.425,15

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FINALIDADES	LEGISLAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	- REALIZAR AS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA, - PREPARAR, REGISTRAR, PUBLICAR E EXPEDIR OS ATOS DO PREFEITO.	REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	- SUPERINTERNDER AS ATIVIDADES RELATIVAS A RECURSOS HUMANOS - SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, - EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, - EXECUTAR A POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO, - ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	REGIMENTO INTERNO
SECCRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	- EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO FISCAL, PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO, - ELABORAR BALANCETES, BALANÇOS, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, - CADASTRAR, LANÇAR E ARRECADAR AS RECEITAS MUNICIPAIS.	REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	- ELABORAR OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO, - PROMOVER E APOIAR AS PRÁTICAS ESPORTIVAS NA COMUNIDADE	REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	- EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E AS INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, - MANTER ATUALIZADA A PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO, - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES A EDIFICAÇÕES, LOTEAMENTOS, ZONEAMENTO E POSTURAS MUNICIPAIS.	REGIMENTO INTERNO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	- FINALIDADE	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	- PROMOVER O ATENDIMENTO MÉDICO-SOCIAL E ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO, - PROMOVER O ATENDIMENTO DE PESSOAS DOENTES QUE NECESSITAM DE SOCORROS IMEDIATOS, - PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES A OUTROS CENTROS DE SAÚDE, QUANDO OS RECURSOS MÉDICOS LOCAIS FOREM INSUFICIENTES, - PROMOVER JUNTO À POPULAÇÃO, CAMPANHAS PREVENTIVAS DE DOENÇAS, - DIRIGIR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA.	REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	- FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E OUTRAS FONTES DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO, - CADASTRAR PRODUTORES E PROPRETÁRIOS RURAIS DO MUNICÍPIO, - PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, - ORIENTAR E DIVULGAR O BOM USO DA TERRA.	REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	- ASSISTIR E FISCALIZAR AS ENTIDADES DE ASSISTENCIA E FILNATRÓPICAS DO MUNICIPIO, - ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DO NECESSITADO AOS ÓRGAOS DE ATENDIMENTO MÉDICO.	REGIMENTO INTERNO
	-	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	- Desenvolver e elaborar o planejamento e o controle do uso do solo urbano, considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; - promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas a obtenção de ingresso adicionais de investimento; - Elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias; - Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização; - A programação de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas a sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de propriedade; - A pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos Governos Estaduais e Federais, mantendo atualizados os sistemas de cadastros Técnicos e o Plano Diretor; - A promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, o acompanhamento metodológico com o sistema de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais, e exercer a harmonização da ação administrativa do governo, em seus diferentes setores; - Outras tarefas cor relatadas determinadas pelo prefeito.	LEI nº 459/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE	- Coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa regional, visando garantir pleno funcionamento da administração publica no Distrito de Brianorte e promover seu constante aprimoramento organizacional.	LEI nº 726/2013.



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	I. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; II. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município; III. regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao Meio Ambiente, em consonância com a legislação vigente; IV. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município; V. manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente; VI. subsidiar a concessão de alarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente; VII. regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes; VIII. estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município; IX. em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais; X. articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental; XI. fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município; XII. promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município; XIII. formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município; XIV. articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município; XV. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município; XVI. implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais; XVII. planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente; XVIII. estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental;	LEI Nº 866/2016

	XIX. conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; XX. elaborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; XXI. conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais e estaduais; estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; XXII. coordenar e manejar viveiros; XXIII. assistir à área de educação ambiental; XXIV. impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor; XXV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; XXVI. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município; XXVII. estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, controlar, manter o tratamento de água dentro das normas técnicas exigidas e prestar manutenção, distribuição aos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgoto; XXXVIII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	I – Assessorar o prefeito municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais; II – interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais; III – promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências; IV – discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo; V – participar da elaboração do orçamento geral do município, incluindo questões prioritárias do governo; VI – coordenar o serviço de comunicação social, cerimonial , publicidade, propaganda e assessoria de imprensa; VII – articular com as demais Secretarias o cumprimento das metas e diretrizes dos programas de governo; VIII – manter a relação entre os Poderes Executivo e	LEI Nº 895/2017

	Legislativo; IX – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos Projetos de Lei de interesse do Poder Executivo; X - elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo; XI – elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.0.0.0.00.0.0.0...	RECEITAS CORRENTES		PARAGRAFO 4ºART.11 DA LEI 4320/64
1.1.0.0.00.0.0.0...	RECEITA TRIBUTARIA		PARAGRAFO 4ºART.11 DA LEI 4320/64
1.1.1.0.00.0.0.0...	IMPOSTOS		ANEXO I PORT.163/01
1.1.1.2.00.0.0.0...	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		ANEXO I PORT.163/01
1.1.1.2.01.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		
1.1.1.3.00.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		ANEXO I PORT.STN 163/01
1.1.1.3.03.0.0.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		
1.1.1.3.03.1.0.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO		
1.1.1.3.03.1.1.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO - PRINCIPAL		
1.1.1.3.03.1.1.0...	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	506.110,00	
1.1.1.3.03.1.2.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros		
1.1.1.3.03.1.2.0...	Multa e Juros IRRF SERVIDOR		
1.1.1.3.03.4.0.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIMENTOS -PRINCIPAL		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL PODER EXECUTIVO	85.600,00	
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF OUTROS RENDIMENTOS PRINCIPAL PODER LEGISLATIVO		
1.1.1.3.03.4.1.0...	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo		
1.1.1.3.03.4.2.0...	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros		
1.1.1.3.03.4.2.0...	Multa e Juros IRRF PRESTADOR		
1.1.1.8.00.0.0.0...	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS		
1.1.1.8.01.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO P ESTADOS/DF MUNICIPIOS		
1.1.1.8.01.1.0.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
1.1.1.8.01.1.1.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	359.789,76	
1.1.1.8.01.1.2.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA E JUR	15.000,00	
1.1.1.8.01.1.3.0...	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV	125.000,00	
1.1.1.8.01.1.4.0...	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO	20.000,00	
1.1.1.8.01.4.0.0...	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DIREITOS REAIS S/		
1.1.1.8.01.4.1.0...	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC	724.500,00	
1.1.1.8.01.4.2.0...	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIR REAIS JUR.MULTA	1.000,00	
1.1.1.8.01.4.3.0...	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi		
1.1.1.8.01.4.4.0...	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi		
1.1.1.8.02.0.0.0...	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICO		
1.1.1.8.02.3.0.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA		
1.1.1.8.02.3.1.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Principal		
1.1.1.8.02.3.1.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	1.099.485,30	
1.1.1.8.02.3.1.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao Simples Nacional		
1.1.1.8.02.3.2.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros		
1.1.1.8.02.3.2.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria	1.000,00	
1.1.1.8.02.3.3.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Divida Ativa		
1.1.1.8.02.3.3.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria	20.000,00	
1.1.1.8.02.3.4.0...	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Divida Ativa - Multas e Juros		
1.1.1.8.02.3.4.0...	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	8.000,00	
1.1.2.0.00.0.0.0...	TAXAS		PARAGRAFO 4ºART.11 DA LEI 4320/64
1.1.2.1.00.0.0.0...	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA		PARAGRAFO 4ºART.11 DA LEI 4320/64
1.1.2.1.01.0.0.0...	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO		
1.1.2.1.01.1.0.0...	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO		
1.1.2.1.01.1.1.0...	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL	104.922,90	
1.1.2.1.01.1.2.0...	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA		
1.1.2.1.01.1.3.0...	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA		
1.1.2.1.01.1.4.0...	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO		
1.1.2.2.00.0.0.0...	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		ANEXO I PORT STN 163/01
1.1.2.2.01.0.0.0...	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO		
1.1.2.2.01.1.1.0...	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL	144.287,75	
1.1.2.2.01.1.2.0...	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO		
1.1.3.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
1.2.0.0.00.0.0.0...	RECEITA DE CONTRIBUICOES		
1.2.2.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICOES ECONOMICAS		
1.2.4.0.00.0.0.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.0.00.1.0.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		
1.2.4.0.00.1.1.0...	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICOS DE ILUMINCAO PUBLICA PRINCIPAL	192.937,50	
1.3.0.0.00.0.0.0...	RECEITA PATRIMONIAL		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
1.3.2.0.00.0.0.0...	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		

Emissão: 12/12/2018 10:35:13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.3.2.1.00.0.0.0...	JUROS E CORRECAO MONETARIA		
1.3.2.1.00.1.0.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL		
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL		
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE RECURSOS VINCULADOS FUNDEB PRINCIPAL	16.537,50	
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE RECURSO VINC. FUNDA DA SAUDE PRINCIPAL	33.075,00	
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERCAO DE RECURSOS VINCULADO CIDE - PRINCIPAL		
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS FNAS PRINCIPAL	2.756,25	
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSO DO FNDE PRINCIPAL	7.717,50	
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERCAO DE DEPOSITOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL	11.576,25	
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL		
1.3.2.1.00.1.1.0...	REMUNERACAO DE OUTRSO DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL	66.150,00	
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo de Saude - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Contribuicao de Intervencao no Dominio		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social -		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Dep Bancarios de Recursos Vinculados Man e Desenv Ensin		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.0...	Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao Vinculados - Principal		
1.6.0.0.00.0.0.0...	RECEITA DE SERVICOS		PARAGRAFO 4º ART. 11 DA LEI 4.320/6
1.6.1.0.00.0.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.0.01.0.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.0.01.1.0.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		
1.6.1.0.01.1.1.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	169.400,00	
1.6.1.0.01.1.2.0...	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO		
1.6.1.0.02.0.0.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		
1.6.1.0.02.1.0.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		
1.6.1.0.02.1.1.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	10.000,00	
1.6.1.0.02.1.2.0...	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Multas e Juros		
1.6.9.0.00.0.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.0.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.1.0.0...	Outros ServiCos		
1.6.9.0.99.1.1.0...	Outros ServiCos - Principal		
1.7.0.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS CORRENTES		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
1.7.1.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES		
1.7.1.8.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DA UNIAO - ESPECIFICA E/M		
1.7.1.8.01.0.0.0...	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO		
1.7.1.8.01.2.0.0...	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL		
1.7.1.8.01.2.1.0...	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.086.750,00	
1.7.1.8.01.3.0.0...	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO		
1.7.1.8.01.3.1.0...	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAOS DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO PRINCIP	250.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.0...	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COTA JULHO		
1.7.1.8.01.4.1.0...	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA JULHO PRINCIPAL	250.000,00	
1.7.1.8.01.5.0.0...	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		
1.7.1.8.01.5.1.0...	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	1.284.000,00	
1.7.1.8.02.0.0.0...	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NA		
1.7.1.8.02.6.0.0...	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		
1.7.1.8.02.6.1.0...	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	70.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS-FUNDO A FUNDO		
1.7.1.8.03.1.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS - FUNDO A FUND		
1.7.1.8.03.1.1.0...	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS - PAB	206.082,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS - ECD	10.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS FRMACIA BASICA	60.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS SAUDE BUCAL	80.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS - PACS	141.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS PSF	150.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS BLMAC	110.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS PFVPS	70.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.7.1.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SUS COMP ESPECIVIDADES REGIONAIS	20.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.1...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	40.000,00	
1.7.1.8.04.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.1.8.04.1.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1.7.1.8.04.1.1.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Principal		
1.7.1.8.04.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGBDF	30.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNAS - PAIF	70.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGD SUAS	25.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNAS - SCFV	60.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.0...	PSB FNAS		
1.7.1.8.05.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. EDUCACAO		
1.7.1.8.05.1.0.0...	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO		
1.7.1.8.05.1.1.0...	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO - Principal	200.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.0...	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE		
1.7.1.8.05.3.1.0...	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE - Principal		
1.7.1.8.05.3.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAE	70.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE PRE-ESCOLA	15.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.0...	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE CRECHE	5.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.0...	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGR.NAC. TRANSP.ESCOLAR PNATE		
1.7.1.8.05.4.1.0...	TRANSRENCIA DIRETA DO FNDE AO PROG.NAC.DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PRI	40.000,00	
1.7.1.8.05.9.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV.EDUCACAO		
1.7.1.8.05.9.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PRINCIPAL		
1.7.1.8.06.0.0.0...	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.0...	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96		
1.7.1.8.06.1.1.0...	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	50.000,00	
1.7.1.8.99.0.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
1.7.1.8.99.1.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
1.7.2.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DIST.FEDERAL E SUAS ENTIDADES		ANEXO I PORT STN 163/01
1.7.2.8.00.0.0.0...	TANSFERENCIAS DOS ESTADOS ESPECIFICA E/M		
1.7.2.8.01.0.0.0...	PARTICIPACAO NA RECIETA DOS ESTADOS		
1.7.2.8.01.1.0.0...	COTA PARTE DO ICMS		
1.7.2.8.01.1.1.0...	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	11.214.867,95	
1.7.2.8.01.2.0.0...	COTA PARTE DO IPVA		
1.7.2.8.01.2.1.0...	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	286.572,55	
1.7.2.8.01.3.0.0...	Cota-Parte do IPI - Municipios		
1.7.2.8.01.3.1.0...	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal		
1.7.2.8.01.4.0.0...	COTA PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO		
1.7.2.8.01.4.1.0...	COTA PARTE DA CONSTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMINIO ECONOMICO CIDE P	50.000,00	
1.7.2.8.01.5.0.0...	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		
1.7.2.8.01.5.1.0...	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECITA DOS ESTADOS PRINCIPAL		
1.7.2.8.01.5.1.0...	Cota-Parte do Fundo de Transporte e HabitaCao-FETHAB - Principal	2.610.800,00	
1.7.2.8.02.0.0.0...	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)		
1.7.2.8.02.9.0.0...	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras		
1.7.2.8.02.9.1.0...	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras - Principal	400.000,00	
1.7.2.8.03.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F		
1.7.2.8.03.1.0.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F		
1.7.2.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F - Principal		
1.7.2.8.03.1.1.0...	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F - Principal	230.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0...	PACIS		
1.7.2.8.10.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS DIST. FEDERAL E SUAS ENTIDADES		
1.7.2.8.10.2.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCACAO		
1.7.2.8.10.2.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADO A PROG.EDUCACAO PRINCIP		
1.7.2.8.10.2.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PRINCIPA	630.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS		
1.7.5.8.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS ESPECIFICAS E/M		
1.7.5.8.01.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.ED		
1.7.5.8.01.1.0.0...	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.ED		
1.7.5.8.01.1.1.0...	TRANSF. DO FUNDO MANUT.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL. PROF. - FUNDEB	3.893.945,04	
1.7.6.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		
1.9.0.0.00.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
1.9.1.0.00.0.0.0...	MULTAS E JUROS DE MORA		ANEXO I PORT.163/01
1.9.1.0.09.0.0.0...	Multas e Juros Previstos em Contratos		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
1.9.1.0.09.1.0.0...	Multas e Juros Previstos em Contratos		
1.9.1.0.09.1.1.0...	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal		
1.9.2.0.00.0.0.0...	INDENIZACOES RESTITUICOES E RESSARCIMENTO		
1.9.2.2.00.0.0.0...	RESTITUICOES		
1.9.2.2.99.0.0.0...	Outras RestituiCoes		
1.9.2.2.99.1.0.0...	OUTRAS RESTITUICOES		
1.9.2.2.99.1.1.0...	OUTRAS RESTITUICOES - Principal		
1.9.2.2.99.1.1.0...	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal	10.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.0...	RestituiCao Pelo Uso de Bens do Municipio - Principal	80.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.0...	RestituiCao Pelo Pagamento Indevido - Principal	10.000,00	
1.9.2.2.99.1.2.0...	Outras Restituicoes - Multas e Juros		
1.9.2.2.99.1.2.0...	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros		
1.9.9.0.00.0.0.0...	RECEITAS DIVERSAS		ANEXO I PORT.163/01
1.9.9.0.99.0.0.0...	OUTRAS RECEITAS		ANEXO I PORT.163/01
2.0.0.0.00.0.0.0...	RECEITAS DE CAPITAL		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
2.1.0.0.00.0.0.0...	OPERACAO DE CREDITO		
2.1.1.0.00.0.0.0...	OPERACAO DE CREDITO INTERNAS		
2.2.0.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
2.2.1.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		
2.2.1.3.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		
2.2.1.3.00.1.0.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES		
2.2.1.3.00.1.1.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES PRINCIPAL		
2.2.1.3.00.1.1.0...	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	70.000,00	
2.2.2.0.00.0.0.0...	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
2.4.0.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		ANEXO I PORT 163/01
2.4.1.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES		
2.4.1.8.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DA UNIAO		
2.4.1.8.10.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES		
2.4.1.8.10.1.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS		
2.4.1.8.10.1.1.0...	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRIN	150.000,00	
2.4.1.8.10.2.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADO A PROGRAMAS DA EDUCACAO		
2.4.1.8.10.2.1.0...	TRANSFERENCAI CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROGRAMAS EDUCACAO - PRINCIPA	100.000,00	
2.4.1.8.10.5.0.0...	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO DEST. A PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO		
2.4.1.8.10.5.1.0...	TRANSFERENCI CONV. UNIAO DEST. PROGRAMA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL	200.000,00	
2.4.1.8.10.7.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO P/ PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA TRAN		
2.4.1.8.10.7.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONV. UNIAO PROGRAMA INFRAESTRUTURA EM TRANSPOR.PRINC		
2.4.1.8.10.9.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO		
2.4.1.8.10.9.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - PRINCIPAL	300.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTITO FEDERAL E SUAS ENTIADES		
2.4.2.8.00.0.0.0...	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES		
2.4.2.8.10.0.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES		
2.4.2.8.10.1.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE		
2.4.2.8.10.1.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRINCIPAL		
2.4.2.8.10.2.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMAS DA EDUCACAO		
2.4.2.8.10.2.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO P/ TROGRAMAS DA EDUCACAO PRINCIPAL		
2.4.2.8.10.5.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO		
2.4.2.8.10.5.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL		
2.4.2.8.10.7.0.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRAESTRUTRA		
2.4.2.8.10.7.1.0...	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PROGRAMA INFRAESTRUTURA PRINCIPAL	200.000,00	
2.4.2.8.10.9.0.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO		
2.4.2.8.10.9.1.0...	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PRINCIPAL	500.000,00	
2.4.7.0.00.0.0.0...	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		ANEXO I PORT 163/01
9.0.0.0.00.0.0.0...	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE		PARAGRAFO 4º ART.11 DA LEI 4.320/64
9.9.0.0.00.0.0.0...	DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
01.1.1.1.3.03.1.1....	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas		
01.1.1.1.3.03.4.1....	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo		
01.1.1.1.8.01.1.1....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		
01.1.1.1.8.01.1.3....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV		
01.1.1.1.8.01.4.1....	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC		
01.1.1.1.8.01.4.3....	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi		
01.1.1.1.8.02.3.1....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria		
01.1.1.1.8.02.3.3....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

Exercício de 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Fonte da Receita	Valor	Legislações
01.1.1.2.1.01.1.1....	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL		
01.1.1.2.1.01.1.3....	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA		
01.1.1.2.2.01.1.1....	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL		
01.1.6.1.0.01.1.1....	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		
01.1.6.1.0.02.1.1....	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		
01.1.9.1.0.09.1.1....	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal		
01.1.9.2.2.99.1.1....	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal		
03.1.1.1.3.03.1.1....	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas		
03.1.1.1.3.03.1.2....	Multa e Juros IRRF SERVIDOR		
03.1.1.1.3.03.4.1....	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo		
03.1.1.1.3.03.4.2....	Multa e Juros IRRF PRESTADOR		
03.1.1.1.8.01.1.1....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		
03.1.1.1.8.01.1.2....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA E JUR		
03.1.1.1.8.01.1.3....	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV		
03.1.1.1.8.01.1.4....	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO		
03.1.1.1.8.01.4.1....	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC		
03.1.1.1.8.01.4.2....	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIR REAIS JUR.MULTA		
03.1.1.1.8.01.4.3....	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi		
03.1.1.1.8.01.4.4....	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi		
03.1.1.1.8.02.3.1....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria		
03.1.1.1.8.02.3.2....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria		
03.1.1.1.8.02.3.3....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria		
03.1.1.1.8.02.3.4....	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria		
03.1.1.2.1.01.1.1....	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL		
03.1.1.2.1.01.1.2....	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA		
03.1.1.2.1.01.1.3....	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA		
03.1.1.2.1.01.1.4....	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO		
03.1.1.2.2.01.1.1....	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL		
03.1.1.2.2.01.1.2....	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO		
03.1.6.1.0.01.1.1....	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		
03.1.6.1.0.01.1.2....	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO		
03.1.6.1.0.02.1.1....	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		
03.1.6.1.0.02.1.2....	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Multas e Juros		
03.1.9.1.0.09.1.1....	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal		
03.1.9.2.2.99.1.1....	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal		
03.1.9.2.2.99.1.2....	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros		
04.1.7.1.8.01.2.1....	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - Principal	-1.617.350,00	
04.1.7.1.8.01.3.1....	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO - Principal	-50.000,00	
04.1.7.1.8.01.4.1....	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA JULHO PRINCIPAL	-50.000,00	
04.1.7.1.8.01.5.1....	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	-256.800,00	
04.1.7.1.8.06.1.1....	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	-10.000,00	
04.1.7.2.8.01.1.1....	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	-2.242.973,59	
04.1.7.2.8.01.2.1....	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	-57.314,51	
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS		
	Total Geral		**31.769.425,15**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2019
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			34.533.863,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		3.214.695,71	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			
1.1.1.2.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO			
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO - PRINCIPAL			
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	506.110,00		
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros			
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF SERVIDOR			
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIMENTOS -PRINCIPAL			
1.1.1.3.03.4.1.00.01.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL PODER EXECUTIVO	85.600,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.02.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS PRINCIPAL PODER LEGISLATIVO			
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros			
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF PRESTADOR			
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS			
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO P ESTADOS/DF MUNICIPIOS			
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	359.789,76		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA E JUR	15.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV	125.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO	20.000,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DIREITOS REAIS S/			
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC	724.500,00		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIR REAIS JUR.MULTA	1.000,00		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi			
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi			
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICO			
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Principal			
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria	1.099.485,30		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao Simples Nacional			
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria	1.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Divida Ativa			
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria	20.000,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - Divida Ativa - Multas e Juros			
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria	8.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA			
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO			
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO			
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL	104.922,90		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA			
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA			
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO			
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO			
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL	144.287,75		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO			
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		192.937,50	
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS			
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICOS DE ILUMINCAO PUBLICA PRINCIPAL	192.937,50		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		137.812,50	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORRECAO MONETARIA			

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.02	REMUNERACAO DE RECURSOS VINCULADOS FUNDEB PRINCIPAL	16.537,50		
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.03	REMUNERACAO DE RECURSO VINC. FUNDA DA SAUDE PRINCIPAL	33.075,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.04	REMUNERCAO DE RECURSOS VINCULADO CIDE - PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.05	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS FNAS PRINCIPAL	2.756,25		
1.3.2.1.00.1.1.00.01.00.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSO DO FNDE PRINCIPAL	7.717,50		
1.3.2.1.00.1.1.00.01.99.99	REMUNERCAO DE DEPOSITOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL	11.576,25		
1.3.2.1.00.1.1.00.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1.00.02.99.99	REMUNERACAO DE OUTRSO DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL	66.150,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00	Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo de Saude - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Contribuicao de Intervencao no Dominio			
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social -			
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed			
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00.00	Remuneracao de Dep Bancarios de Recursos Vinculados Man e Desenv Ensin			
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00.00	Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal			
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00.00	Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao Vinculados - Principal			
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		179.400,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	169.400,00		
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO			
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.6.1.0.02.1.2.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Multas e Juros			
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00	Outros ServiCos			
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00	Outros ServiCos - Principal			
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		30.709.017,54	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES			
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO - ESPECIFICA E/M			
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO			
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL			
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.086.750,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO			
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAOS DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO PRINCIP	250.000,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COTA JULHO			
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA JULHO PRINCIPAL	250.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	1.284.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NA			
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO			
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	70.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS-FUNDO A FUNDO			
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS - FUNDO A FUND			
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude □ SUS □ Repasses Fundo a Fundo - Principal			
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - PAB	206.082,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - ECD	10.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS FRMACIA BASICA	60.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS SAUDE BUCAL	80.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - PACS	141.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS PSF	150.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS BLMAC	110.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS PFVPS	70.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS COMP ESPECIVIDADES REGIONAIS	20.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	40.000,00		

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2019
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Principal			
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGBDF	30.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - PAIF	70.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGD SUAS	25.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - SCFV	60.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00.00	PSB FNAS			
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. EDUCACAO			
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO			
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO - Principal	200.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE			
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE - Principal			
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAE	70.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE PRE-ESCOLA	15.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE CRECHE	5.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGR.NAC. TRANSP.ESCOLAR PNATE			
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00	TRANSRENCIA DIRETA DO FNDE AO PROG.NAC.DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PRI	40.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV.EDUCACAO			
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PRINCIPAL			
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	50.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DIST,FEDERAL E SUAS ENTIDADES			
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TANSFERENCIAS DOS ESTADOS ESPECIFICA E/M			
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECIETA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS			
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	11.214.867,95		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA			
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	286.572,55		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios			
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal			
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00	COTA PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO			
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00	COTA PARTE DA CONSTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMINIO ECONOMICO CIDE P	50.000,00		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECITA DOS ESTADOS PRINCIPAL			
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e HabitaCao-FETHAB - Principal	2.610.800,00		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00	Transferencia da Cota-parte da Compensacao Financeira (25%)			
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras			
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras - Principal	400.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F			
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F			
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F - Principal			
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO A F - Principal	230.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00	PACIS			
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS DIST. FEDERAL E SUAS ENTIDADES			
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCACAO			
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADO A PROG.EDUCACAO PRINCIP			
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PRINCIPA	630.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS ESPECIFICAS E/M			
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.ED			
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.ED			
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00	TRANSF. DO FUNDO MANUT.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL. PROF. - FUNDEB	3.893.945,04		
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos			
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES E RESSARCIMENTO			

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Exercício de 2019
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUICOES			
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	Outras RestituiCoes			
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - Principal			
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00.00	RestituiCao Pelo Uso de Bens do Municipio - Principal	80.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00	RestituiCao Pelo Pagamento Indevido - Principal	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00.00	Outras Restituicoes - Multas e Juros			
1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros			
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.520.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO			
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO INTERNAS			
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		70.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES PRINCIPAL			
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	70.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.450.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES			
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO			
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS			
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRIN	150.000,00		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADO A PROGRAMAS DA EDUCACAO			
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCAI CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROGRAMAS EDUCACAO - PRINCIPA	100.000,00		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO DEST. A PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO			
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00.00	TRANSFERENCI CONV. UNIAO DEST. PROGRAMA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL	200.000,00		
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO P/ PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA TRAN			
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONV. UNIAO PROGRAMA INFRAESTRUTURA EM TRANSPOR.PRINC			
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO			
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - PRINCIPAL	300.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE			
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRINCIPAL			
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMAS DA EDUCACAO			
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO P/ TROGRAMAS DA EDUCACAO PRINCIPAL			
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO			
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL			
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRAESTRUTRA			
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PROGRAMA INFRAESTRUTURA PRINCIPAL	200.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PRINCIPAL	500.000,00		
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
01.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
01.1.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
01.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
01.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			
01.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL			
01.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV			
01.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC			
01.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi			
01.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria			
01.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria			
01.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL			
01.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA			

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
01.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
01.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
01.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
01.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			
01.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
01.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
01.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal			
03.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
03.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
03.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas			
03.1.1.1.3.03.1.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF SERVIDOR			
03.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo			
03.1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00	Multa e Juros IRRF PRESTADOR			
03.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL			
03.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA E JUR			
03.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV			
03.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO			
03.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC			
03.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIR REAIS JUR.MULTA			
03.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi			
03.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissao a□□Inter Vivosa□□ de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - Divi			
03.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadacao propria			
03.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadacao propria			
03.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadacao propria			
03.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadacao propria			
03.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL			
03.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA			
03.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA			
03.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO			
03.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
03.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO			
03.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO			
03.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			
03.1.6.1.0.02.1.2.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Multas e Juros			
03.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
03.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
03.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00.00	RestituiCoes Determinadas pelo TCE - Principal			
03.1.9.2.2.99.1.2.01.00.00.00	Restituicoes Determinadas pelo TCE - Multas e Juros			
04.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - Principal			-4.284.438,10
04.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - Principal		-4.284.438,10	
04.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - Principal	-1.617.350,00		
04.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO - Principal	-50.000,00		
04.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA JULHO PRINCIPAL	-50.000,00		
04.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	-256.800,00		
04.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	-10.000,00		
04.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	-2.242.973,59		

Emissão: 12/12/2018 10:40:04 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
CNPJ: 37.464.831/0001.24
AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
Telefone (066)3537-1120
prefnovamaringa@uol.com.br

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Exercício de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
04.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	-57.314,51		
		Prev. Transf. Financeiras Recebidas		
		Prev. Transf. Patronais Recebidas		
		Total		**31.769.425,15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 114/2018

Sumula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor que menciona e da outras providências.

A Senhora Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 977/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Nova Monte Verde – MT, no corrente exercício, no valor de R$ 133.000,00 (Cento e trinta e três Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.449051000000 – Obras e Instalações	133.000,00
Total Suplementado	133.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.779999000000 – Reserva Legal do RPPS	133.000,00
Total Reduzido	133.000,00

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 13 de Dezembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2018

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades de final de ano, e, em se tratando de feriado nacional de natal e ano novo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado recesso administrativo nos Órgãos da Administração Direta Municipal, do dia 24 de dezembro de 2018 à 26 de dezembro de 2018, e 31 de dezembro 2018 a 02 de janeiro 2019, em decorrência das comemorações alusivas ao “Natal” e “Ano novo”.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não importa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - A partir do dia 03 de janeiro de 2019 o expediente será normalizado em todos os Órgãos da Administração Direta Municipal, em horário reduzido das 07:hrs às 11:00hrs.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 12 de dezembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018 PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n° 097/2018, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 970/2018, de 13 de Novembro de 2018, resolve:

Tornar Público o presente edital que estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para o preenchimento das vagas, constante no Anexo I.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 será regido por este Edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

1.2) O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária por excepcional interesse público dos cargos dispostos no anexo I deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3) A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetiva de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório, bem como aplicação de provas práticas, que consiste na exposição do candidato a atividades práticas inerentes ao cargo que está pleiteando, e sua aplicação esta limitada a determinados cargos, possuindo de igual forma, caráter classificatório e eliminatório.

1.4.) O período de validade do Processo Seletivo Simplificado não gera para a Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos cuja classificação seja superior ao número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado. A Classificação além do número de vagas gera apenas o direito à preferência na admissão, dependendo da classificação no Processo Seletivo Simplificado e da quantidade de vagas disponíveis.

1.5) Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.

1.6) O candidato deverá observar rigorosamente as instruções específicas no presente Edital, seus anexos e os comunicados divulgados no endereço eletrônico (http://www.novamonteverde.mt.gov.br/) da prefeitura sobre o Processo Seletivo Simplificado, bem como no mural da Prefeitura.

1.7) Recomenda-se aos interessados não deixarem para o último dia a efetivação de sua inscrição.

1.8) Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento ou prorrogação de qualquer uma das etapas ou tratamento diferenciado para algum candidato, independente do motivo (por exemplo: fraturas, luxações, alterações fisiológicas, indisposições ou outros).

1.9) É de inteira responsabilidade de o candidato inteirar-se do presente conteúdo, bem como fazer consultas diárias no site da prefeitura http://www.novamonteverde.mt.gov.br/ para estar ciente de todas as publicações legais do processo que norteiam o presente Edital.

2) DAS INSCRIÇÕES

2.1) As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico, presencialmente, ou, por terceiros mediante procuração particular especifica com reconhecimento de assinatura em cartório, conforme modelo constante no Anexo IV, sendo que cada candidato poderá inscrever-se a apenas uma vaga.

2.1.1) Em caso de recebimento pela Comissão de duas ou mais inscrições para o mesmo candidato, ainda que seja para cargos distintos, será validada a primeira inscrição recebida.

2.1.2) O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu nomeado, não cabendo reclamações posteriores junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2.2)As inscrições poderão ser feitas, presencialmente, na Prefeitura Municipal, nas seguintes datas e horário:

DATAS: 03 a 11 de Janeiro de 2019

HORÁRIO: 08h00min às 12h00min.

2.2.1) Para efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição (anexo III) preenchida e assinada, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade (ou equivalente) e CPF;

2.2.2) As inscrições realizadas por meio eletrônico deverão ser enviadas para o email**:** rh@novamonteverde.mt.gov.br contendo a ficha de inscrição preenchida de modo legível e assinada (Anexo III), bem como as cópias dos documentos pessoais (CI/RG e CPF), de forma digitalizada, em arquivo PDF, entre os dias 03 a 11 de Janeiro de 2019, sendo que no dia 11 de Janeiro as inscrições terminam as 13:00 horas.

2.3) A inscrição implica no conhecimento tácito e aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado entender necessário para o bom andamento e fiel execução.

2.3.1) O Edital de Abertura, Editais Complementares, de Retificação, ou qualquer comunicação individual e coletiva aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua Publicação no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, na Câmara Municipal e no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br/.

2.4) A relação geral das inscrições (deferidas e indeferidas) será publicada no dia 15 de janeiro de 2019.

2.5) Caberá recurso à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do indeferimento da inscrição preliminar. Deverá o candidato preencher o anexo V, justificando e juntando eventuais documentos faltantes com o objetivo de demonstrar seu direito em ter sua inscrição deferida.

2.6) Analisados os recursos interpostos com base no item anterior, será publicado o resultado final das inscrições no dia 18/01/2019, de forma que a inscrição deferida habilita o candidato para a realização das provas.

3) DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1) Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei.

3.2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da contratação.

3.3) Cópia do documento de Identidade (ou equivalente) e CPF;

3.4) As inscrições poderão ser feitas presencialmente ou por meio eletrônico.

3.5) A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado não terá nenhum custo aos candidatos

4) DAS VAGAS

4.1.) Os cargos e vagas a serem preenchidos, são os definidos nos Anexo I deste Edital, que por sua vez guardam referência com as Leis Municipais nº 769/2015, 705/2014 e 627/2013 e suas posteriores alterações.

4.2.) **Para o Processo Seletivo Simplificado, as vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos aprovados para os respectivos cargos.**

4.3.) O presente Processo Seletivo Simplificado oferece aos candidatos 52 (cinquenta e duas) vagas para contratação temporária em cargos públicos: lotação, localidade, denominação do cargo, escolaridade, número de vagas, carga horária semanal e remuneração conforme Anexo I deste Edital.

5) DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

5.1. Para candidatos com deficiência, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em cargos a serem providos mediante Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e da Lei Complementar nº 114/02, distribuídos no Anexo I deste Edital.

5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.1.2. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Nova Monte Verde-MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, por terceiro (procurador) ou pelos correios (SEDEX), o laudo médico original, até o dia 10 de janeiro de 2019.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada na Internet, mediante Edital de Classificação Provisória no endereço eletrônico http://www.novamonteverde.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

5.4.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se a perícia médica.

5.7. A não observância do disposto no subitem 5.6, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à mesma acarretará na perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista a parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.9. As vagas definidas no subitem 5.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.10. A convocação do candidato portador de necessidades especiais aprovado, respeitará a ordem de classificação e o percentual dentro do limite de vagas.

5.10.1. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6) DA SELEÇÃO

6.1) Será considerado habilitado o candidato que:

6.1.1) Não obtiver nota zero em nenhuma das disciplinas da prova objetiva.

7) DAS PROVAS

7.1) A Prova Objetiva será realizada no dia 20 de janeiro de 2019, na Escola Municipal Roberto Jose Ferreira, situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso com início às 08:00h, sendo que sua duração será de no mínimo 30 (trinta) minutos e de no máximo 03 (três) horas.

7..2) O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1) Primeira etapa: Das Provas Objetivas

7.2.1.1) Para a categoria de **Nível Superior**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, raciocínio lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.2) Para a categoria de **Nível Médio e Técnico**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, Raciocínio Lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.3) Para a categoria de **Nível Fundamental**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, Raciocínio Lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.4) A Prova Objetiva, de múltipla escolha, será composta por 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas para cada questão sendo uma única alternativa correta, de caráter classificatório e eliminatório, a ser aplicada para todos os candidatos.

7.2.1.5) Quando da realização da Prova Objetiva o caderno de provas será entregue ao candidato que permanecer no mínimo 01 (uma) hora na sala. Para os demais candidatos, as provas estarão disponíveis para serem retiradas, no Departamento de RH a partir do dia 21/01/2019, das 07:30 as 11:00.

7.2.1.6) Os candidatos deverão comparecer no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para inicio das provas, munidos de caneta azul ou preta, documento de identificação original com foto e comprovante de inscrição.

7.2.1.7) Às 08:00h serão convocados 03 (três) candidatos que atestarão a inviolabilidade dos envelopes que contenham as provas, mediante a aposição em Termo de suas respectivas identificações e assinaturas.

7.2.1.8) Ao final da prova, os **3** (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no setor onde realizaram as provas. Somente poderão sair juntos do recinto quando todos tiverem concluído as provas, ou o tempo para realização delas tenha se encerrado mediante a aposição em Termo de suas respectivas identificações e assinaturas.

7.2.1.9) É vedado ao candidato usar telefone celular, óculos escuros, calculadoras, ipod, relógios digitais, iphone ou outros aparelhos eletro-eletrônicos durante o período de duração do teste.

7.2.1.10) Fica reservado aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.2.2) Segunda Etapa: Consistirá na prova prática de caráter classificatório e eliminatório, para avaliar as habilidades dos candidatos para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Retro Escavadeira, Operador de PC Escavadeira, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira.

7.2.3.1) A prova prática será realizada no dia 20 de Janeiro de 2019, as 13h30min junto a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizado na Rodovia MT 208, s/nº, Cinturão de Chácaras, município de Nova Monte verde – MT

8) DA CLASSIFICAÇÃO

8.1) Os candidatos serão classificados ao cargo pretendido na ordem decrescente dos pontos obtidos no conjunto das provas objetiva e prova prática.

8.2)Existindo desistências por parte dos candidatos classificados, convocados e até mesmo já contratados, o Município promoverá novas convocações para efetuar as contratações necessárias, assim procedendo durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.3)Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ao serem chamados assinarão o **contrato temporário por tempo determinado,** garantindo aos mesmos os direitos constantes do Artigo 235, Parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV da Lei Orgânica Municipal.

8.4)O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado trará publicado em Edital o número de pontos obtidos por cada candidato ao cargo prestado.

8.5) A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n˚ 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Que obtiver maior pontuação na Prova Prática. (conforme o caso);

d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) Que obtiver maior número de acertos na prova de Raciocínio Lógico;

g) Que tiver mais idade;

8.6) A contratação do candidato convocado, será feita exclusivamente para atender o excepcional interesse público da Administração Municipal, bem como os programas existentes no âmbito do Município.

8.7)A jornada de trabalho do candidato convocado, será aquela que estiver em vigor no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por outras legislações.

8.8)A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, entretanto, a aprovação não gerará o direito à contratação imediata.

8.9) Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato administrativo, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida.

8.10) O candidato classificado ou desclassificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para entrar com recurso, devendo o mesmo ser encaminhado em forma de requerimento (Anexo V) a Comissão de realização do Processo Seletivo, que o decidirá.

9) DA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1)A Comissão do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar, sempre que necessárias normas complementares ao presente edital.

9.1.1) Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de datas,locais e horário de realização das provas, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste edital, no endereço eletrônico http://www.novamonteverde.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

9.2) O candidato que em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada ou anulada, assim como todos os atos dela decorrentes.

9.3) O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.1) Devido à duração indeterminada dos programas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita ao período de vigência dos mesmos, renovando-se, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

9.3.2) Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicado prévia ao contratado.

9.4)A lotação funcional dos candidatos aprovados e convocados ficará a critério da Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias, atendendo-se aos princípios da oportunidade, conveniência e adequação.

9.5) Os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário, Lei nº 830/2016, que por sua vez é o Regime Jurídico dos demais servidores municipais.

9.6) Quanto ao Regime Previdenciário os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão adstritos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

9.7) Os candidatos convocados e distribuídos fora da sede do Município, serão os únicos responsáveis pela despesas inerentes a locomoção, residência, alimentação, entre outras.

9.8) Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, já devidamente constituída e nomeada pelo Decreto nº 097/2018, que por sua vez, tornará pública a decisão, da qual caberá recurso (Anexo V), desde que devidamente endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2018.

ANGELA S. CITADIN

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto N° 097/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Médico	**40 horas**	**01**	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	**R$ 12.649,35**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Médico	**40 horas**	**01**	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	**R$ 12.649,35**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Odontólogo	**40 horas**	**01**	Curso Superior em Odontologia + Registro No Conselho Regional de Odontologia	**R$ 4.793,43**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde – ESF Miguel Garattini (Bairro São Lucas e Distritos de Alto Paraíso e São José do Apuy)**
Médico Veterinário	**40 horas**	**01**	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária	**R$ 3.994,53**	**Não**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Professor de Pedagogia	**20 horas**	**04**	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Pedagogia	**20 horas**	**09**	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação – CMEI Reino Encantado
Professor de Pedagogia	**20 horas**	**04**	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Dom João VI
Professor de Pedagogia	**20 horas**	**01**	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação – EMEF Alto Paraíso
Professor de Pedagogia	**20 horas**	**02**	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Emílio Zamproni – fazenda Frutal e Itamarati
Professor de Geografia	**20 horas**	**01**	Ensino Superior em Licenciatura para Geografia	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Língua Portuguesa/ Letras	**20 horas**	**01**	Ensino Superior em Licenciatura para Letras	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Matemática	**20 horas**	**01**	Ensino Superior em Licenciatura para Matemática	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Ciências	**20 horas**	**01**	Ensino Superior em Licenciatura para Ciências ou Ciências Biológicas	**R$ 1.863,21**	**Não**	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Educação Física	**30 horas**	**02**	Ensino Superior em Licenciatura para Educação Física	**R$ 2.364,32**	**Não**	Sec. Mun. De Administração

VAGAS DE NIVEL MÉDIO

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Auxiliar Administrativo (Laboratório de Informática e Correio Apuy)	40 h	**01**	Hab. em nível médio	**R$ 1.065,21**	Não	**Sec. Mun. De Administração – São José do Apuy**
Técnico em Laboratório	40 h	**01**	Hab. em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional de Farmácia	**R$ 1.735,23**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h	**01**	Hab em nível médio	**R$ 1.349,62**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Técnico em Enfermagem	40 h	**01**	Hab em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem	**R$ 1.735,28**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Auxiliar Administrativo	40 h	**01**	Hab em nível médio	**R$ 1.065,21**	**Não**	**Sec. Mun. De Saúde**
Auxiliar Administrativo	40 h	**01**	Hab em nível médio	**R$ 1.065,21**	**Não**	**Sec. Mun. De Assistência Social**
Auxiliar Administrativo	40 h	**01**	Hab em nível médio	**R$ 1.065,21**	**Não**	**Sec. Municipal de Agricultura**

VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Motorista de Ambulância	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + CNH categoria D	**R$ 1.735,23**	**Sim**	**Sec. Mun. De Saúde**
Zeladora	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental	**R$ 1.065,21**	**Não**	**Sec. Mun. De Assistência Social**
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental	**R$ 1.342,16**	**Não**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	**02**	Hab em Ensino Fundamental	**R$ 1.342,16**	**Não**	**Sec. Municipal de Obras**
Motorista	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C ou D, conforme o veículo a ser conduzido;	**R$ 1.735,23**	**Sim**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Motorista	40 h	**02**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C ou D, conforme o veículo a ser conduzido;	**R$ 1.735,23**	**Sim**	**Sec. Municipal de Obras**
Operador de PC Escavadeira hidráulica	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R$ 3.276,85	**Sim**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Operador de Retroescavadeira	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + Curso Básico de Qualificação	**R$ 2.274,22**	**Sim**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Operador de Motoniveladora	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R$ 3.276,85	**Sim**	**Sec. Municipal de Agricultura**
Operador de Motoniveladora	40 h	**01**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R$ 3.276,85	**Sim**	**Sec. Municipal de Obras**
Operador de Pá Carregadeira	40 h	**03**	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R$ 2.274,22	**Sim**	**Sec. Municipal de Obras**

ANEXO II

DENOMINAÇÃO, DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS CARGOS

I - Grupo Ensino Superior

MÉDICO CLÍNICO GERAL

§ É competência do Médico a realização de consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e quando necessário, no domicílio;

§ Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

§ Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;

§ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

§ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;

§ Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

§ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento da referência e contra-referência;

§ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

§ Indicar e assistir quando necessário nas internações hospitalares;

§ Solicitar exames complementares;

§ Verificar e atestar dentro de suas competências legais atestado de óbito;

§ Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Participar de programa de treinamento, quando convocado e repassar aos seus colegas de equipe informações e conhecimentos adquiridos;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

§ Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

ODONTÓLOGO

§ Compete ao cirurgião dentista realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

§ Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

§ Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

§ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

§ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

§ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

§ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

§ Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;

§ Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

§ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

§ Realizar as atividades correspondentes ás áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde;

§ Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

§ Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

MÉDICO VETERINÁRIO

§ Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;

Tratar de animais lesados ou doentes, realizando tratamento clínico e cirúrgico; Diagnosticar doenças e anormalidades em animais; Orientar a população quanto à prevenção e controle de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias de animais, através de difusão e aplicação de métodos profiláticos e terapêuticos; Elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos referentes à sua especialidade; Prestar assessoramento quanto às necessidades de alimentação e "habitat" dos animais e demais espécies zoológicas;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE LETRAS, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA

§ De acordo com sua formação: - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; proceder, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades; participar da reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; encaminhar à equipe técnico/administrativo-pedagógica os conceitos e relatórios das avaliações bimestrais e anuais, e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar; propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica; planejar e executar estudos contínuos de recuperação, estabelecendo estratégias onde sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento; respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula; participar das atividades de articulação da escola com a comunidade; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

§ Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade; elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da unidade; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; proceder, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento e eficiência pedagógica e didática, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades; participar da reunião de avaliação do processo, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua área de ação pedagógica; participar das atividades de articulação da unidade com a comunidade; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função; desenvolver e realizar atividades físicas nas suas diversas manifestações; prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico e funcional dos seus beneficiários; contribuir para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo; Conhecer, identificar e desenvolver o esporte em suas diferentes formas de manifestações; Manter-se atualizado e aprimorar conhecimentos pedagógicos, técnicos e táticos para em suas práxis desenvolver adequadamente as capacidades desportivas dos praticantes; Ter conhecimentos de regras das modalidades esportivas.

II - GRUPO ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

§ Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;

§ Supervisionar as prestações de serviços executadas pelos auxiliares organizando e distribuindo tarefas;

§ Receber amostra de exames a serem realizadas no laboratório municipal ou de referência;

§ Coletar e/ou preparar material e fichas de identificação e encaminhamento para laboratório de referência;

§ Dar assistência técnica aos usuários do laboratório;

§ Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão;

§ Proceder à preparação na realização de exames laboratoriais sob supervisão;

§ Separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros;

§ Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos;

§ Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização;

§ Coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar aulas, pesquisas, diagnósticos etc.;

§ Auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios;

§ Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos;

§ Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Realizar limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

§ Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

§ Compete a esse profissional a realização de procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais;

§ É competência do profissional Técnico de Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos na instituição;

§ Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, nas Unidades de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;

§ Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade de Saúde;

§ Realizar as atividades correspondentes ás áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde;

§ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

§ Zelar pela limpeza e ordem dos materiais, equipamentos e dependências das Unidades de Saúde;

§ Garantir o controle de Infecção;

§ Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, citopatológicos e anatomopatógico, segundo orientação;

§ Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

§ Realizar busca ativa dos casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico e sanitário;

§ Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco,conforme planejamento da Unidade de Saúde;

§ Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

§ Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;

§ Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro;

§ Cumprir prescrições de assistência médica;

§ Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;

§ Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

§ Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatísticos;

§ Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário á prestação da assistência a saúde do cliente;

§ Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;

§ Realizar atividades na promoção de campanhas governamentais;

§ Controlar estoques de materiais responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

§ Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

§ Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde, higiene da população e demais disposições da política administrativa previstas no código sanitário vigente;

§ Prestar atendimento as denúncias;

§ Lavraturas de autos de infração e imposição de multas;

§ Interdição do estabelecimento e apreensão de alimentos impróprios ao consumo;

§ Cumprimento de diligências;

§ Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão ou concessão;

§ Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em serviço;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

§ Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

§ Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;

§ Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos a áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras;

§ Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais;

§ Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;

§ Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras e de contabilidade;

§ Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;

§ Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes;

§ Obter informações e fornecê-las aos interessados;

§ Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;

§ Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

III - GRUPO ENSINO FUNDAMENTAL

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

§ Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

§ Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes, em perímetro municipal e intermunicipal;

§ Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;

§ Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente;

§ Fazer reparos de emergência;

§ Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

§ Verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção;

§ Providenciar a lubrificação quando indicada;

§ Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

§ Controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição;

§ Verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna dos veículos.

§ Preencher diário de bordo e encaminhá-lo semanalmente ao setor responsável;

§ Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

§ Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA

§ Operar escavadeira hidráulica para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, destocamento de árvores e demais atividades similares; § Realizar, com o uso de escavadeira, carregamento e descarregamento de material; § Carregar caminhões-caçamba; § Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção de maneira a posicioná-la segundo as necessidades do serviço; § Operar os mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; § Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, a fim de assegurar o bom funcionamento do equipamento; § Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; § Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrência, para controle da chefia; § Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina; § Verificar densidade e nível de óleo e água nos motores; § Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar acidentes; § Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

§ Desempenhar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

§ Operar veículos motorizados especiais, tais como: motoniveladora;

§ Abrir valetas e cortar taludes;

§ Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;

§ Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;

§ Auxiliar no conserto de máquinas;

§ Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

§ Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;

§ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

§ Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

§ Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte (pá - carregadeira);

§ Abrir valetas e cortar taludes;

§ Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;

§ Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;

§ Auxiliar no conserto de máquinas;

§ Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível;

§ Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

§ Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;

§ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

§ Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

§ Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte (Retroescavadeira);

§ Operar veículos motorizados especiais, tais como: Retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de pequeno portes e outros;

§ Abrir valetas e cortar taludes;

§ Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;

§ Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;

§ Auxiliar no conserto de máquinas;

§ Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível;

§ Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

§ Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;

§ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

§ Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

MOTORISTA

§ Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

§ Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

§ Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte até a categoria caminhonete;

§ Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;

§ Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

§ Fazer reparos de emergências;

§ Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

§ Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;

§ Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

§ Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

§ Providenciar a lubrificação quando indicada;

§ Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

§ Executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§ Compreende os cargos que têm como atribuição básica executar serviços e atividades relativas à limpeza, manutenção e conservação do patrimônio; § Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral; § Atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros destinados à merenda e materiais de uso escolar; § Atuar nas tarefas de distribuição da merenda e higienização de cozinha; § Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios; § Observas as normas e instruções para prevenir acidentes; § Efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios; § Auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza e preparação e distribuição de merenda; § Participar das reuniões, quando convocado.

ZELADORA

§ Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

§ Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados;

§ Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

§ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo:					Nº insc:
Lotação/Secretaria (local de trabalho):					
Nome do Candidato:					
Pai:					
Mãe:					
Endereço:					Nº:
Bairro:		Cidade:			Uf:
Cep:		Telefone:			Port def:
Sexo:	Data nascimento:		Naturalidade:		
RG	Órgao expedidor		CPF:		
Declaro conhecer as disposições do **Edital 032/2018 do Processo Seletivo Simplificado.** Nova Monte Verde, de Janeiro de 2019 Assinatura do candidato					
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Candidato:_____ Nº Inscrição:_____ Cargo:_____ Nova Monte Verde, de Janeiro de 2019					

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P. F .nº, residente residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de preencher e assinar o requerimento de inscrição do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

ANEXO V

Formulário de recurso

À Comissão do Processo Seletivo

NOME CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO_____CARGO:_____

Assinale o tipo de recurso:

( ) CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

( ) CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

( ) CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

( ) OUTROS:_____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1 – Preencher com letra legível e anexar referencias bibliográficas pertinentes para fundamentar sua contestação.

2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.

3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2019

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Data	Atividade
13/12/2018	Publicação do Edital
03/01/2019 a 11/01/2019	Período de Inscrição
15/01/2019	Publicação da relação das inscrições homologadas
16/01 e 17/01/2019	Prazo para recurso quanto às inscrições
18/01/2019	Publicação final das inscrições homologadas
20/01/2019	Realização das provas objetivas/práticas
28/01/2019	Publicação da classificação provisória
29/01 e 30/01/2019	Prazo para recurso com relação à classificação provisória
31/01/2019	Publicação da classificação final

RECURSOS HUMANOS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Edital 032/2018 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 10 de Dezembro de 2018, na pagina 454 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Dezembro de 2018

Angela Schedler Citadin Chicote

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1877, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 1877, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Reajusta o valor das tarifas de fornecimento de água praticados pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Nazaré – MT, e dá outras providências".

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Lei Complementar Municipal nº 029/2010 e o Decreto 1397/2015.

• Considerando que o Município, não dispõe de Hidrômetro para mediação do consumo de Água e foram detectados vários imóveis com desperdício de Água.

• Considerando o disposto no artigo Art. 9º Inciso V Lei Complementar Municipal nº 029/2010, bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

Considerando que os produtos para tratamento da Água tiveram reajustes de até 150% (cento e cinquenta por cento) ocasionando desequilíbrio nas contas do Município; Considerando que houve considerável aumento populacional ocasionando maiores gastos com manutenção e aquisição de produtos para tratamento. Considerando que desde a instituição da taxa houve apenas reajuste no ano de 2016, o que sequer compensou os períodos anteriores. Considerando a informação da Procuradoria Municipal de que houve prejuízo nas cobranças de imóveis comerciais e residenciais de plantação de hortaliças, pois, não se aplicou as taxas constante no Decreto 1160/2013.

• Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DEMAE, sob pena, de inviabilizar os serviços prestados;

DECRETA

Art. 1º. Fica reajustado os valores das tarifas de consumo de Água, ficando a cota única estabelecida nos seguintes padrões:

a) Residencial – R$ 30,00 (trinta reais)

b) Comercial Classe A – Comércios onde o uso da água não é essencial para seu funcionamento – R$ 40,00 (quarenta reais); c) Comercial classe B/Industrial – comércios e Industrias que o uso da Água são essenciais para seu funcionamento especialmente: Postos, lavajatos, hotéis, plantação de hortaliça – R$ 50,00 (cinquenta reais). c. 1) Rol descrito na presente alínea é meramente exemplificativo, cabendo aos fiscais do DEMAE identificar as atividades industriais e comerciais não mencionadas

Art. 2º. O reajuste de que trata o Artigo 1º, será aplicado para as faturas correspondentes à competência de **Fevereiro de 2019** nos termos da do Art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1871, DE 05/12/18 PUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1871, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011401 Câmara Municipal

Ficha: 003 - 01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL..... 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 004 - 01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 009 - 01.031.0001.2117.0000 MATERIAL DE CONSUMO..... ..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 013 - 01.031.0001.3036.0000 Vencimentos e Vantagens fixas..... ..... 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 011401 Câmara Municipal

Ficha: 019 - 01.031.0001.3038.0000 Diarias Civil..... -22.800,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 05 de dezembro de 2018

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

LEI N°539/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI N°539/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

(PROJETO DE LEI Nº. 031 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018 – Do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para prorrogação de contrato de trabalho de profissionais devidamente aprovados em processo seletivo".

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os contratos temporários advindos da Lei Municipal nº **513 de 20 de Fevereiro de 2018**, que foram firmados através do **Processo Seletivo nº 02/2018**.

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas juridicamente no **Art. 4º da lei Municipal 513 de 20 de fevereiro de 201**8, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, ate realização de Concurso Público.

Parágrafo único – Fica a critério da administração, prorrogar apenas os contratos que julgar necessários e imprescindiveis para consecução dos serviços púlicos.

Artigo 3° - Os Contratos dos profissionais temporários a que se refere o Art. 1º desta Lei, terá o prazo máximo 01 (um) ano, sendo vedada sua prorrogação.

§ 1º - O Município poderá rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo, desde que notifique o contratado com 30 (trinta) dias de antedencia.

A**rtigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E A SENHORA VANESSA ARAUJO DA COSTA - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E A SENHORA VANESSA ARAUJO DA COSTA - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Avenida Mato Grosso, 175, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 0999.414.364.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravantee o Senhora **VANESSA ARAUJO DA COSTA**, Brasileira, Cédula de Identidade nº 15254569 – SSP/MT e do CPF nº 012.958.571-89, residente em Nova Olímpia - MT, ora denominado de **MEDICA INTERCAMBISTA**, para efeito deste instrumento ajustam e reciprocamente acordam a celebração do presente Termo de Compromisso para adesão ao **Projeto Mais Médico para o Brasil** no Município de Nova Olímpia – MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 - O presente Termo de Compromisso fundamenta-se na Portaria Interministerial nº 1.369 de 08/07/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil; Termo de Adesão e Compromisso para a adesão ao Projeto Mais Médico para o Brasil firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Olímpia – MT em 02/04/2014; Lei nº 12.871 de 22/10/2013 que institui o Programa Mais Médico e dá outras providências e no Decreto Municipal nº 040 de 30/06/2014 que normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Nova Olímpia através do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde e dá outras providências,

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – O presente termo tem como objeto corroborar o compromisso entre o **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT** e o **MEDICO INTERCAMBISTA**, na definição de obrigações e responsabilidades mútuas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribuições, condições de trabalho e local para desenvolvimento das atividades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Compromisso do Município

3.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definidas nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011;

3.2 – Priorizar a alocação, garantindo a inserção do **MÉDICO INTERCANBISTA** em equipes da atenção básica nas modalidades previstas na Política de Atenção Básica;

3.3 – Garantir a concessão de ajuda de custo em pecúnia para moradia e alimentação do **MÉDICO INTERCAMBISTA;**

3.4 – Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades do **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme exigências da Política Nacional da Atenção

Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

3.5 – Oferecer moradia e alimentação adequadas para o **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme critérios estabelecidos em edital.

3.6 – Assegurar ao **MÉDICO INTERCAMBISTA**, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo, 30 (trinta) dias de recesso por ano por participação no Projeto Mais Médico para o Brasil.

CLAUSULA QUARTA – Do Compromisso do MÉDICO INTERCAMBISTA.

4.1 - O MÉDICO INTERCAMBISTA executará suas ações correspondentes ao cargo de Médico, desempenhando suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40 horas semanais.

4.2 – São deveres do MÉDICO INTERCAMBISTA além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto em editais e termos de adesão e compromisso:

I – Exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II – Observar as leis vigentes bem como normas regulamentares;

III – Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS bem como os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

IV – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – Cumprir a carga horária fixada para as atividades do projeto, conforme definido pelos supervisores do município;

4.3 – É vedado ao MÉDICO INTERCAMBISTA:

I – Ausentar-se de suas atividades profissionais sem prévia anuência do município ou supervisor;

II – Exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas pelo projeto;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo.

4.1 – O **MÉDICO INTERCAMBISTA** exercerá suas atividades profissionais no município pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início de suas funções, ou seja, **04 de Dezembro de 2018** e termino em 13 de Dezembro de 2021 conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Nova Olímpia – MT e Ministério da Saúde, sem que isso concorra para qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – Da Ajuda de Custo.

6.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula Quinta, o MÉDICO INTERCAMBISTA receberá uma ajuda de custo mensal no valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$1.625,00 (um mil e trezentos reais) para o custeio de moradia e R$ 875,00 para o custeio de alimentação, que serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT, na conta individual vinculada ao Banco do Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Orçamentário.

7.1 - **O recurso orçamentário necessário e suficiente para o pagamento da ajuda de custo está livre e comprometido no elemento de despesas** 339036.0000, podendo ser ajustado de acordo com as alterações orçamentárias posteriores (crédito adicional);

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais.

8.1 – As eventuais controvérsias surgidas durante a execução do presente termo de compromisso poderão ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, baseando-se em todos os instrumentos legais já colacionados acima.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olímpia-MT, 04 de Dezembro de 2017.

_____

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:099.414.364-87

_____

SERGIO SCHEFER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 700.484.281-91

_____

VANESSA ARAUJO DA COSTA

MÉDICA INTERCAMBISTA

CPF: 012.958.571-89

DECISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 246 de 14 de novembro de 2018, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, torna público que **NÃO HOUVE** interposição de recursos contra o Resultado Preliminar dos Candidatos Aprovados e Classificados.

Nova Olímpia, 13 de Dezembro de 2018.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E A SENHORA ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Avenida Mato Grosso, 175, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 0999.414.364.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravantee o Senhora **ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE**, Brasileira, Cédula de Identidade nº 2163830-6 – SSP/MT e do CPF nº 034.313.621-09, residente em Nova Olímpia - MT, ora denominado de **MEDICA INTERCAMBISTA**, para efeito deste instrumento ajustam e reciprocamente acordam a celebração do presente Termo de Compromisso para adesão ao **Projeto Mais Médico para o Brasil** no Município de Nova Olímpia – MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 - O presente Termo de Compromisso fundamenta-se na Portaria Interministerial nº 1.369 de 08/07/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil; Termo de Adesão e Compromisso para a adesão ao Projeto Mais Médico para o Brasil firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Olímpia – MT em 02/04/2014; Lei nº 12. 871 de 22/10/2013 que institui o Programa Mais Médico e dá outras providências e no Decreto Municipal nº 040 de 30/06/2014 que normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Nova Olímpia através do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde e dá outras providências,

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – O presente termo tem como objeto corroborar o compromisso entre o **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT** e o **MEDICO INTERCAMBISTA**, na definição de obrigações e responsabilidades mútuas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribuições, condições de trabalho e local para desenvolvimento das atividades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Compromisso do Município

3.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definidas nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011;

3.2 – Priorizar a alocação, garantindo a inserção do **MÉDICO INTERCANBISTA** em equipes da atenção básica nas modalidades previstas na Política de Atenção Básica;

3.3 – Garantir a concessão de ajuda de custo em pecúnia para moradia e alimentação do **MÉDICO INTERCAMBISTA;**

3.4 – Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades do **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme exigências da Política Nacional da Atenção Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

3.5 – Oferecer moradia e alimentação adequadas para o **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme critérios estabelecidos em edital.

3.6 – Assegurar ao **MÉDICO INTERCAMBISTA**, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo, 30 (trinta) dias de recesso por ano por participação no Projeto Mais Médico para o Brasil.

CLAUSULA QUARTA – Do Compromisso do MÉDICO INTERCAMBISTA.

4.1 - O MÉDICO INTERCAMBISTA executará suas ações correspondentes ao cargo de Médico, desempenhando suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40 horas semanais.

4.2 – São deveres do MÉDICO INTERCAMBISTA além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto em editais e termos de adesão e compromisso:

I – Exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II – Observar as leis vigentes bem como normas regulamentares;

III – Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS bem como os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

IV – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – Cumprir a carga horária fixada para as atividades do projeto, conforme definido pelos supervisores do município;

4.3 – É vedado ao MÉDICO INTERCAMBISTA:

I – Ausentar-se de suas atividades profissionais sem prévia anuência do município ou supervisor;

II – Exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas pelo projeto;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo.

4.1 – O **MÉDICO INTERCAMBISTA** exercerá suas atividades profissionais no município pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início de suas funções, ou seja, **10 de Dezembro de 2018** e termino em 09 de Dezembro de 2021 conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Nova Olímpia – MT e Ministério da Saúde, sem que isso concorra para qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – Da Ajuda de Custo.

6.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula Quinta, o MÉDICO INTERCAMBISTA receberá uma ajuda de custo mensal no valor global de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$1.625,00 (um mil e trezentos reais) para o custeio de moradia e R$ 875,00 para o custeio de alimentação, que serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT, na conta individual vinculada ao Banco do Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Orçamentário.

7.1 - **O recurso orçamentário necessário e suficiente para o pagamento da ajuda de custo está livre e comprometido no elemento de despesas** 339036.0000, podendo ser ajustado de acordo com as alterações orçamentárias posteriores (crédito adicional);

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais.

8.1 – As eventuais controvérsias surgidas durante a execução do presente termo de compromisso poderão ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, baseando-se em todos os instrumentos legais já colacionados acima.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olímpia-MT, 10 de Dezembro de 2017.

_

_____

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:099.414.364-87

_____

SERGIO SCHEFER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 700.484.281-91

_____

ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE

MÉDICA INTERCAMBISTA

CPF: 034.313.621-09

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO Nº 045/2018 QUINTO TERMO DE ADITAMENTO N. º 045/2018 REF. CONTRATO Nº 027/2015, TOMADA DE PREÇOS N. º 002/2015.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N.º 259-s, bairro Ouro verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

Contratada: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇAO LTDA - EPP inscrita no CNPJ: sob o n.º 07.359.807/0001-64, estabelecida Av. Lions Internacional — chácara 109- zona urbana, em Tangara da Serra- MT, representada neste ato pelo senhor DENILSON MARQUES MENDONÇA, portador do RG nº 0580088-9 SSP/MT e CPF nº 420.398.191-34

MOTIVO: Alterar a: CLÁUSULA SEXTA – *PRAZO DE EXECUÇÃO* do Termo de Contrato N.º 027/2015 Referente à Tomada de Preços 002/2015.

VIGENCIA: 07/12/2018 A 07/08/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇAO ASFALTICA DAS RUAS PARAGUAI, EQUADOR, PERU E CHILE NO BAIRRO JARDIM SÃO JOAO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT", Edital de Tomada de Preços N.º 002/2015, Contrato 027/2015, vinculados a este instrumento, conforme disposto no artigo 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Olímpia, 07 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E O SENHOR JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Avenida Mato Grosso, 175, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 0999.414.364.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravantee o Sr. **JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA**, Brasileiro, Cédula de Identidade nº 180445170 – SSP/MT e do CPF nº 067.717.401-29, residente em Nova Olímpia - MT, ora denominado de **MEDICO INTERCAMBISTA**, para efeito deste instrumento ajustam e reciprocamente acordam a celebração do presente Termo de Compromisso para adesão ao **Projeto Mais Médico para o Brasil** no Município de Nova Olímpia – MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 - O presente Termo de Compromisso fundamenta-se na Portaria Interministerial nº 1.369 de 08/07/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil; Termo de Adesão e Compromisso para a adesão ao Projeto Mais Médico para o Brasil firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Olímpia – MT em 02/04/2014; Lei nº 12.871 de 22/10/2013 que institui o Programa Mais Médico e dá outras providências e no Decreto Municipal nº 040 de 30/06/2014 que normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Nova Olímpia através do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde e dá outras providências,

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – O presente termo tem como objeto corroborar o compromisso entre o **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT** e o **MEDICO INTERCAMBISTA**, na definição de obrigações e responsabilidades mútuas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribuições, condições de trabalho e local para desenvolvimento das atividades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Compromisso do Município

3.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definidas nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011;

3.2 – Priorizar a alocação, garantindo a inserção do **MÉDICO INTERCANBISTA** em equipes da atenção básica nas modalidades previstas na Política de Atenção Básica;

3.3 – Garantir a concessão de ajuda de custo em pecúnia para moradia e alimentação do **MÉDICO INTERCAMBISTA;**

3.4 – Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades do **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme exigências da Política Nacional da Atenção Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene,

fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

3.5 – Oferecer moradia e alimentação adequadas para o **MÉDICO INTERCAMBISTA**, conforme critérios estabelecidos em edital.

3.6 – Assegurar ao **MÉDICO INTERCAMBISTA**, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo, 30 (trinta) dias de recesso por ano por participação no Projeto Mais Médico para o Brasil.

CLAUSULA QUARTA – Do Compromisso do MÉDICO INTERCAMBISTA.

4.1 - O MÉDICO INTERCAMBISTA executará suas ações correspondentes ao cargo de Médico, desempenhando suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40 horas semanais.

4.2 – São deveres do MÉDICO INTERCAMBISTA além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto em editais e termos de adesão e compromisso:

I – Exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II – Observar as leis vigentes bem como normas regulamentares;

III – Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS bem como os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

IV – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – Cumprir a carga horária fixada para as atividades do projeto, conforme definido pelos supervisores do município;

4.3 – É vedado ao MÉDICO INTERCAMBISTA:

I – Ausentar-se de suas atividades profissionais sem prévia anuência do município ou supervisor;

II – Exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas pelo projeto;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo.

4.1 – O **MÉDICO INTERCAMBISTA** exercerá suas atividades profissionais no município pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início de suas funções, ou seja, **03 de Dezembro de 2018** e termino em 12 de Dezembro de 2021 conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Nova Olímpia – MT e Ministério da Saúde, sem que isso concorra para qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – Da Ajuda de Custo.

6.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula Quinta, o MÉDICO INTERCAMBISTA receberá uma ajuda de custo mensal no valor global de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$1.625,00 (um mil e trezentos reais) para o custeio de moradia e R$ 875,00 para o custeio de alimentação, que serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT, na conta individual vinculada ao Banco do Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Orçamentário.

7.1 - **O recurso orçamentário necessário e suficiente para o pagamento da ajuda de custo está livre e comprometido no elemento de despesas**

339036.0000**, podendo ser ajustado de acordo com as alterações orçamentárias posteriores (crédito adicional);**

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais.

8.1 – As eventuais controvérsias surgidas durante a execução do presente termo de compromisso poderão ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, baseando-se em todos os instrumentos legais já colacionados acima.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olímpia-MT, 03 de Dezembro de 2017.

–

_____

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:099.414.364-87

_____

SERGIO SCHEFER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 700.484.281-91

_____

JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA

MÉDICO INTERCAMBISTA

CPF: 067.717.401-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 11/2018/CMDCA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, reuniram-se no Auditório Câmera de Vereadores José Carrara, para celebrar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena convocada pela Resolução n° 004/2018 que tem como tema “Proteção Integrada, Diversidade e Enfrentamento das Violências, deu inicio a abertura oficial as oito horas da manha com composição de mesa composta pelos seguintes convidados: Ilustríssima Prefeita Terezinha Guedes Carrara, a Secretaria Municipal de Assistência Social Rosangela Soares Nascimento, Representante do CEDCA Fatima Vieira e Marcia, Secretaria de Educação Leila Pimenta Zaneti, Coordenadora do Conselho Tutelar Marines Bortoline, representando a Presidência do Conselho a Senhora Ednalva Nunes Tenório. Em seguida ás oito horas e quinze minutos é realizada a leitura do Regimento Interno que foi aprovado por unanimidade. Após inicia-se a Palestra Magna com o tema Proteção Integrada, Diversidade e Enfrentamento das Violências. As (9) digo Nove horas foram formados os grupos de trabalho por eixo temático do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, orientados e organizados pelos respectivos coordenadores. As nove e meia deu-se a formação da Plenária para aprovação das propostas elaboradas pelos grupos de trabalho. Sendo aprovados por maioria absolutas as seguintes propostas por eixo: Eixo I: Garantia dos Direitos e Politicas Publicas Integradas e de Inclusão Social, Propostas: Criar escolas de ensino médio técnico regionalizadas nos municípios de pequeno porte, podendo atingir várias áreas do conhecimento, seguindo o modelo das escolas agrícolas. Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes, Propostas: Criar projeto que garanta o direito a participação, comunicação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços deliberativos (conselhos municipais); no poder legislativo (câmara municipal) e nas politicas publicas (secretarias municipais) garantindo o exercício da cidadania e organização coletiva dessas crianças e adolescentes; Eixo III: Orçamento e Financiamento das Politicas para Crianças e Adolescentes, Propostas: Garantir de forma efetiva orçamento direcionado exclusivamente para politicas publicas das crianças e adolescentes, como publico prioritário, conforme é destacado na Constituição Federal de 1988; Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes, Propostas: Criar uma pagina no facebook para divulgar os direitos das Crianças e Adolescentes, que será gerida por um comitê estudantil, composto por representantes de todas as escolas da cidade, tendo um adolescente, com idade entre 16 a 18 anos incompletos, para ser mediador; Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Politicas Publicas de Criança e Adolescente, Propostas: Instituir para o Conselho Tutelar uma sede própria, proporcionando capacitações regulares, manutenção de materiais de consumo e equipamentos, piso salarial. Estipular que um percentual de 3% da arrecadação municipal seja destinada ao fundo do CMDCA, antes do repasse para esfera federal, e este conselho destine o valor para pagamento salaria e despesas com o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar. Foi aprovada também uma proposta que independente do eixo necessita de prioridade em relação as necessidades e especifidades locais, Propostas: Mobilizar a sociedade em parceria com escritórios de contabilidade sobre a dedução de impostos de renda para o fundo Municipal da Criança e Adolescente, através de pan-

fletos, campanhas e redes sociais. As dez horas iniciou-se o processo de escolha dos delegados, realizada por voto aberto, sendo eleitos por maioria absoluta os seguintes delegados Titulares e Suplentes por Segmento: Primeiro Adolescente Menino Jonathas Willian Rosa de Oliveira. RG: 3224909-8, CPF: 07972213100 (titular), Pedro Henrique Nascimento Vieira, RG 2961327-2, CPF: 703692721-61 (suplente)2. (3. CMDCA GOV (titular) Vanessa dos Santos Araujo, RG: 22475940, CPF: 05453139102.) digo, Adolescente Menina (titular) Maria Vitoria, RG: 2681090-5, CPF: 703. 692.131-97. Adolescente Menina (Suplente) Emily Toina do Nascimento, RG: (adolescente não possui RG) CPF: 073.253.231-07. 3 CMDCA GOV (titular) Vanessa dos Santos Araujo, RG: 22475940, CPF: 054.531.391-02; CMDCA GOV (suplente) 1755300-8, CPF: 014.329.461-02; .4.CT(titular) Tcharllen Fernando Bonfim, CT(suplente) Cleia Pereira da Mota da Rocha; ás onze horas deu-se o encerramento da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena com a palavra de agradecimento da Vice Presidente do CMDCA a senhora Ednalva Nunes Tenorio. Sem mais nada a declarar, Eu Silvia Leticia lavrei essa ata que será após lida e aprovada será assinada por mim, pela Vice Presidente do CMDCA e pelos delegados titulares eleitos, juntando-se a respectiva lista com presenças assinaturas. Silvia Leticia, Em tempo, percebeu-se que na quinquagésima nona linha, não foi escrito o nome da suplente, sendo ela Ednalva Nunes Tenório. Marcelo Vitor da Silva, Vansessa dos Santos Araújo, Fefferson Aparecido Sotini do Nascimento, Edinalva Nunes Tenorio, Leila Pimenta Zaneti, Rosangela S.N, Sebastiana S.P. di J.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 13/2018/CMDCA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito ás nove horas no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS se reuniram os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena-MT foi iniciado a reunião com a presença dos Conselheiros Tutelar. O Presidente Jose Roberto Carrara iniciou a reunião cumprimentando a todos agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Conselheiro Tutelar Tcharlen Fernando Bonfim, onde o mesmo relatou que segunda feira passada dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito fecharam a sede do Conselho para o almoço e quando retornaram a sala do Conselho estava limpa e com banheiro lavado com cheiro forte de quiboa, a zeladora Senhora Solange Santos da Rosa já tinha chegado e perguntou para os Conselheiros que chegaram do almoço Tcharlen e Cleia quem tinha ido lá limpar porque ela não limpou chegou lá encontrou limpo. O Tcharlen imediatamente entrou em contato com as demais Conselheiras perguntando se alguma delas tinha ido limpar, disseram que não, a Senhora Solange Santos indagou “uai vocês não reclamaram que a sala estava suja alguém deve ter mandado limpar” Tcharlen entrou em contato com a Senhora Simara Jung Matheus secretaria adjunta Ação Social e CRAS e perguntou se a mesma sabia se foi pedido para alguém ir lá no Conselho a Senhora Simara respondeu que não tinha ido ninguém até onde ela sabe. Os Conselheiros Tutelar também relataram que esta sumindo vários objetos, tais como: jarra, potes, tesoura e grampeador, e que a Dona do prédio que mora em sima sempre houve barulho de Conversa durante altas horas da noite que nunca falou nada porque achava que era os Conselheiros. Os Conselheiros Tutelar já vem reclamando meses que a Senhora Solange não esta cumprindo a carga horaria direito nem fazendo a limpeza de maneira correta que eles não sabem para qual função ela está, não está limpando adequadamente, e nem faz papel secretaria porque não sabe manusear o computador e fica sempre querendo saber dos casos, sendo que os assuntos são sigilosos e sempre pede para levar ela nos lugares de carro misturando coisas particulares com o trabalho e usa o nome da prefeita que falou para irem levar quando eu precisar. O CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Decidiram em unanimidade em fazer o boletim de Ocorrências e ficou decidido dos Conselheiros que estavam trabalhando neste dia que fosse no período da tarde fazer o Boletim relatando que sumiu os objetos, e já no dia seguinte seria encaminhado um oficio para a Prefeita Terezinha Guedes Carrara solicitando que seja feito a troca da fechadura do prédio do Conselho Tutelar e Comunicar o comportamento da funcionária publica Senhora Solange Santos da Rosa. Sem mais a se tratar nesta ata eu Simara Jung Matheus secretaria deste Conselho lavrei e depois da leitura e aprovação, segue assinada pelas pessoas presentes na reunião. Simara Jung Matheus, Tcharlen Fernando Bonfin, Marines Bortolini, Elizangela Cristina Menani, Cleia da Mota.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 12/2018/CMDCA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito ás 9:00 nove horas no Centro de Referencia Assistência Social (CRÁS), se reuniram ordinariamente os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e apresentou o oficio número 09/2018 da Escola Branca de Neve indicando a Senhora Luciana Muniz dos Santos para ser Conselheira Titular deste Conselho representando a referida secretaria. Em seguida o Presidente passou a palavra para a tesoureira Senhora Vanessa Araujo, que após analise, apreciação dos documentos comprobatórios, apresentou extrato da Conta do fundo municipal da criança e adolescente –FMCA, Em vinte e sete de março de dois mil e dezoito tinha em saldo R$ 3.697,80 três mil seiscento e noventa e sete reais e oitenta centavos, foi gasto durante o ano de dois mil e dezoito R$ 2.740.71 dois mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos que foi gasto com capacitação para o Conselheiro Tcharlen Fernando Bonfim que participou da formação inicial e continuada dos Conselheiros Tutelares do Brasil que teve uma duração de três semanas que foi dividido em três meses, e no mês de novembro o Conselheiro voltou para Cuiabá a fim de apresentar o TCC, onde foi comprado com dinheiro do fundo as passagens de ida e volta, outrossim no mês de outubro aconteceu a Conferencia Municipal da Criança e Adolescente no qual foi pago com o fundo a faixa para anunciar a Conferencia, e (no mercado) digo e Bem como os ingredientes para o bolo que foi servido na Conferencia. O Saldo Atual conta no mês de novembro tem um valor de R$ 957. 09 novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos. Sem mais a se tratar nesta ata eu Simara Jung Matheus secretaria do Conselho Lavrei e depois da Leitura e aprovação, segue assinada pelas pessoas presentes na reunião. Simara Jung Matheus, Jose Roberto Carrara, Ednalva Nunes Tenorio, Vanessa dos Santos Araujo, Leila Pimenta Zaneti

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 10/2018/CMDCA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de setembro do mês de dois mil e dezoito as treze horas no Centro de Referência Assistência Social-CRAS, se reuniram ordinariamente os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e expondo a necessidade de convocar e organizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que este ano o prazo é ate o final de novembro para ser realizado, com o seguinte tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violência. O Conselho aprovou a data de (10) dez de outubro por unanimidade e foi elaborada a Resolução 04/2018. O Presidente mencionou a necessidade de formar uma Comissão Organizadora que foi composta e aprovada com o seguinte: Presidente da mesa Senhor José Roberto Carrara a Senhora Simara Jung Matheus a Senhora Ednalva Nunes Tenório, sendo elaborada a resolução 05/2018, os temas dos eixos foram distribuídos com o acordo de todos os conselheiros para que no dia possam ser explanados por casa equipe. Ato continuo, o Presidente também colocou a necessidade de realizar nova eleição para substituir o Tesoreiro anterior Senhor Wesley Junior Fernandes que já não faz mas parte deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e após muita discutição foi eleita por unanimidade a Senhora Vanessa dos Santos Araujo. Sem mais

a se tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual eu Simara Jung Matheus secretariei e registrei a presente ata que após leitura, discussão e aprovação segue assinada pelos presentes. Simara Jung Matheus, Vanessa dos Santos Araujo, Edinalva Nunes Tenorio, Leila Pimenta Zaneti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 074/2018 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018 DETERMINA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 074/2018

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DETERMINA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Estadual 6.691/95 de 19/12/95 que emancipou o Município de Nova Ubiratã-MT, elevando-o a categoria de município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado a data de 19 de dezembro, como FERIADO MUNICIPAL em comemoração a Emancipação Político Administrativo de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.017/2003, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, amparado pela Constituição Federal de 1988; combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6. 528, de 11 de maio de 1978 e suas alterações posteriores; conforme estabelecido na Lei **nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; de acordo com o preconizado na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências* e no **Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,** que *dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde- CNS e dá outras providências*; em conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Nova Xavantina e demais legislação que trata da matéria; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB**, Entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º O CMSB tem como finalidade:

I - Promover a fiscalização do contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Nova Xavantina, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse relativo ao objeto da Concessão.

II - Garantir uma instância de deliberação nas discussões e acompanhamento efetivo da execução do Plano de Saneamento

III - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 3º O CMSB será presidido por Conselheiro, eleito entre os membros efetivos indicados, para a gestão do Conselho em curso.

§ 1º O CMSB será composto por 10 (dez) membros distribuídos da seguinte forma:

05 (cinco) representantes do Poder Público, de entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades de profissionais de saúde, da comunidade científica da área de saúde,

05 (cinco) representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS.

§ 2º As instituições de cada segmento deverá indicar um membro efetivo e seu respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4° A função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 4º O Conselho fará acompanhamento e fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 1 a 3 negativo em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º O Conselho fará acompanhamento e fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 1 a 3 positivo em função do cumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 6º Os conselheiros atuarão de forma responsável, independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata de reunião do Conselho. As propostas para aplicação de notificações, multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, por maioria simples.

§ 1º O Conselho deve reunir-se bimestralmente, em dia e horário a ser definido pelos Conselheiros empossados para cada período, em local previamente definido pela direção do Conselho, (caso seja necessário será feita convocação extraordinária).

§ 2º O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser sempre maioria absoluta.

§ 3º Três faltas consecutivas e injustificadas dos Conselheiros implicam em sua suspensão automática e consequente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

§ 4º O CMSB será presidido por uma mesa diretora composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário que terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CMSB.

Art. 7º Sempre que verificar o acúmulo de 10 (dez) ou mais pontos, sejam positivos ou negativo atribuídos à Concessionária, o Conselho delibera-

rá, por maioria absoluta, sobre a aplicabilidade da pena ou de benefício à Concessionária.

Parágrafo único. Quando o Conselho deliberar sobre a aplicação de multa à Concessionária, esta deverá ser feita em UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina e poderá variar de acordo com a infração cometida, a critério do Conselho.

Art. 8º A totalização de 20 (vinte) pontos **negativos**, determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º Fica autorizado o Conselho, Concessionária e Executivo poderão constituir Comissões e/ou contar com colaboração de profissionais das diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de dirimir dúvida e/ou assessoramento, que julgarem necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis do município de n.º 1.266/2.007 e a de n.º 1.808/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os arts. 8º, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 29, 50 e 51 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passam a ter as seguintes redações:

.....

.....

.....

.....

Art. 8° A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 10 desta Lei Complementar;

b) **Técnico Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 12 desta Lei Complementar;

c) **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 14 desta Lei;

d) **Apoio Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 16 desta Lei;

II - 04 (quatro) funções de confiança de dedicação exclusiva:

a) **Assessor Pedagógico**, função composta das seguintes atribuições:

1. Acompanhar, orientar e controlar o funcionamento das unidades escolares do município;

2. Elaborar e supervisionar os planos, programas e projetos educacionais do município;

3. Promover pesquisas educacionais e do censo escolar dentro da faixa etária, a fim de adequar as programações com a demanda e com as características da população estudantil do município;

4. Levantar dados estatísticos do setor que possibilitem detectar suas necessidades;

5. Organizar e manter atualizado cadastro de informações sobre todas as unidades educacionais;

6. Controlar a movimentação de professores, diretores e pessoal auxiliar nas escolas municipais;

7. Fazer o intercâmbio entre a Secretaria de Estado de Educação;

8. Promover o aprimoramento pedagógico do quadro de professores;

9. Propor projetos de atualização pedagógica;

10. Orientar, supervisionar e controlar o trabalho dos estabelecimentos de ensino municipais, orientando-os técnico-pedagogicamente;

11. Promover reuniões periódicas de professores, objetivando orientá-los na solução dos problemas técnico-pedagógicos

12. Estimular pesquisas e divulgar novas técnicas e metodologias didáticas;

13. Propor o calendário municipal, bem como fiscalizar seu efetivo cumprimento

14. Apresentar novas propostas de ensino para o meio rural;

15. Executar os diversos programas de complementação de material escolar aos alunos da rede municipal e programas de formação aos profissionais da educação;

16. Executar outras atividades afins.

b) Gestor Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e do Plano Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

c) Coordenador Pedagógico Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

2. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

3. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

4. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade escolar;

5. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

6. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade escolar;

7. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

8. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

9. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

10. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

11. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

12. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio administrativo, visando à melhoria de desempenho profissional;

13. Divulgar e analisar, junto à Comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

14. Coordenar a utilização plena dos recursos de multimeios e da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

15. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

16. Propor, em articulação com a Gestão escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Gestor/a;

6. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades da unidade escolar;

9. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Gestor escolar, do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o Gestor escolar, todos os documentos escolares destinados aos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais da escola;

14. Dialogar com o Gestor escolar sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

18. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1°A ocupação das funções com dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, regulamentados nesta lei.

§ 2°As funções de Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar deverão ser obrigatoriamente, providos exclusivamente via eleição direta e secreta, conforme ato normativo específico.

§ 3ºA função de Secretário Escolar deve ser ocupada, obrigatoriamente, pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional lotado na unidade escolar e nomeado pelo Gestor da mesma unidade escolar. Caso na unidade escolar inexista servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, poderá ser nomeado outro servidor desde que seu cargo de ingresso tenha, obrigatoriamente, atribuições administrativas e afins.

§ 4° As funções de Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico Escolar são privativas de professor ocupante de cargo efetivo. A função de Gestão Escolar é de gestão democrática e deve ser ocupada por qualquer Profissional da Educação Básica Pública Municipal ocupante de cargo efetivo e detentor de curso superior.

§ 5°O cargo de Assessor Pedagógico é função de livre nomeação e deve ser ocupada, obrigatoriamente, pelo servidor efetivo em pleno exercício do magistério, com especialidade em uma das áreas da educação.

§ 6°Para concorrer às eleições na função de Gestor Escolar o servidor deve estar lotado na unidade escolar para o qual concorre. A eleição envolve participação e direito a voto de toda a comunidade escolar da referida unidade - pais, profissionais e alunos maiores de 14 (quatorze) anos. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 7°Para concorrer às eleições na função de Coordenador Pedagógico Escolar o servidor deve estar lotado na unidade escolar para o qual concorre. A eleição envolve participação e direito a voto de todos os Gestores Escolares, Professores, Auxiliares de Educação Infantil e Técnico em Desen-

volvimento Infantil da referida unidade. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 8° O Mandato de e Gestor Escolar é de 02 (dois) anos e de uma única reeleição. O mandato de Coordenador Pedagógico Escolar é de 02 (dois) ano e uma única reeleição. As demais normas são conforme estabelecido em Edital específico de Eleição.

§ 9° A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com o disposto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

.....

.....

.....

.....

Art. 16. São atribuições específicas do Apoio Administrativo Educacional:

I - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições escolares, aproveitamento das frutas de época disponíveis;

II - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

III - Apoio Administrativo Educacional - Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e conservação, limpeza/lavagem dos veículos utilizados, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

IV - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao Gestor da unidade escolar ou Secretaria todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares e órgão central (SME), nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais do Apoio Administrativo Educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

.....

.....

.....

.....

Art. 18. A promoção do Profissional da Educação Básica Pública Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de Professor: a) Classe A: 1.00

b) Classe B: 1.50

c) Classe C: 1.70

d) Classe D: 2.02

e) Classe E: 2.30

II - Para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1.00

b) Classe B: 1.50

c) Classe C: 1.70

d) Classe D: 2.02

III - Para as classes do cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil:

a) Classe A: 1.00

b) Classe B: 1.50

c) Classe C: 1.70

d) Classe D: 2.02

IV - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1.00

b) Classe B: 1.50

.....

.....

.....

.....

Art. 20. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

§ 1º A remoção dar-se-á a pedido e deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - realização exclusivamente no período de férias escolares no término do ano letivo;

II - demonstração efetiva da vaga pleiteada;

III - ausência de candidatos classificados em concurso público em vigência;

IV - preenchimento das condições fixadas no Edital de Remoção.

§ 2° A remoção a pedido do Profissional da Educação Básica só poderá ser realizada se houver preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do art. 20 desta lei, e ela será definitiva.

.....

.....

.....

.....

Art. 21- A remoção por permuta é a troca definitiva do local de exercício laboral, entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, em assumir as suas atividades desempenhadas.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham a mesma formação acadêmica.

§ 2º A permuta será homologada pelo Secretário Municipal de Educação dos respectivos servidores, observado o interesse da Administração.

§ 3º O pedido de permuta pode ser realizado a qualquer momento, portanto a apreciação será realizada exclusivamente no período de férias escolares no término do ano letivo.

.....

.....

.....
.....

Art. 22. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, no Exercício da Docência, os auxiliares de Educação Infantil, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil e os Apoios Administrativo Educacional deverão gozar a Licença Prêmio por Assiduidade de forma integral, não podendo ser objeto de fracionamento, sob nenhuma justificativa.

§ 1º O Profissional da Educação Básica do município que estiver em exercício fora das Unidades Escolares, bem como, o Técnico Administrativo Educacional, a critério da Administração, e após requerimento do servidor, poderá conceder Licença Prêmio a ser gozada e fracionada em período igual ou superior à 30 (trinta) dias, observada a conveniência do serviço.

§ 2° Ficam mantidas as demais disposições relativas a Licença Prêmio por Assiduidade previstas na Lei Municipal n° 1.752/2013.

.....
.....

.....
.....

Art. 24. A jornada semanal de trabalho dos professores no exercício da docência em educação é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1°O professor no exercício da docência na educação básica, com a carga horária de 30 horas semanais, terá 1/3 da sua carga horária destinada à hora-atividade, como preparação de aulas e material didático-pedagógico, avaliação de alunos, acompanhamento individualizado, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada.

§ 2° A realização da hora atividade deverá ser realizada, obrigatoriamente, no contra turno escolar do professor, exceto a formação continuada, que deverá ser organizada em horário a ser definido por cada unidade escolar, a fim de garantir a unidade escolar, sem prejuízo ao trabalho docente.

.....
.....

.....
.....

Art. 29. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo obedece ao disposto na Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação.

.....
.....

.....
.....

Art. 50. Os servidores ocupantes de função eletiva de Coordenação Escolar, para gestão do ano letivo 2019 devem ser submetidos à eleição para mandato de 1 (um) ano obrigatoriamente, providos via eleição específica e posteriormente deve ser aplicado o disposto no § 8º do Art. 8º. (disposição transitória)

Art. 51. Na hipótese de redução de remuneração de proventos, em decorrência da aplicação das novas tabelas salariais, e respeitando ao princípio constitucional da irredutibilidade de salário, deve a eventual diferença, ser paga aos servidores a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte IRRF.

Art. 2° Revoga em todos os seus termos o art. 49 da Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014.

Art. 49. O cumprimento de 1/3 de hora-atividade pelo Professor estabelecido pelo Art. 24 desta Lei será parcial e gradativo conforme acréscimo de horas na jornada semanal até a implementação integral da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Independente da fração destinada à hora-atividade é obrigatório o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

Art. 3º Os Anexos VII e VIII da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passam a vigorar conforme redações dos Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 4° Os critérios para alocação e distribuição de servidores públicos do Quadro Geral dos Profissionais da Educação Básica para atendimento da demanda funcional de cada Unidade Escolar do município, serão os fixados nos Anexos III, IV e V que integram a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Anexo I

ANEXO VII (Lei Municipal 1.835/2014)

QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
PROF	Professor	100	
TAE	Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar e Multimeios didáticos	7	
TEDI	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	20	
AAE	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	20	
	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	Em extinção
AEI	Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	Psicólogo Educacional	01	Em extinção

Anexo II

ANEXO VIII (Lei Municipal 1.835/2014)

QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM GRATIFICAÇÃO QUE COMPÕE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Anexo VIII – A: FUNÇÕES, QUANTITATIVO E PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
Assessor Pedagógico	01	50%
Gestor Escolar	06 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil-Giovanna Marra – Irmã Francisca, Prof. Ivo Garcia Hespporte e Escolas do Campo).	75%
Coordenador Pedagógico Escolar	07 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil Giovan-	75%

	na Marra – Irmã Francisca e Prof. Ivo Garcia Hespporte. Será garantido mais 1 [um] coordenador para cada unidade escolar com número superior a 430 alunos).	
Secretário Escolar	06 (Escolas Municipais: Monteiro Lobato, Professor José Rodrigues Silqueira, Deus é Amor, Centro de Educação Infantil-Giovanna Marra, Prof. Ivo Garcia Hespporte e Escolas do Campo).	50%

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar			
Nº de Alunos Nº	**Nº Administrativo**	**Secretário**	**Total**
Até 430	-	01	01
431 A 500	01	01	02
501 A 650	02	01	03

ANEXO IV

APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR

I - até 200 alunos por turno de funcionamento:
01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Alimentação Escolar.
II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Alimentação Escolar.

ANEXO X

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL\MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamentos.	
FATOR CALCULADO	**NÚMERO DE SERVIDORES**
Fator menor ou igual a 16	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 16 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno

EDITAL DO RESULTADO FINAL GERAL - 4/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.04/2018

EDITAL DO RESULTADO FINAL GERAL

A Senhora **PATRICIA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA**, Presidente daComissão Interna para a realização do certame, nomeada pela Portaria nº. 9. 965, de 17 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018** torna público o que segue:

1. **DIVULGA-SE O RESULTADO FINAL GERAL** conforme **ANEXO I.**

Nova Xavantina- MT, 13 de dezembro de 2018.

Patricia Fernandes Lima de Oliveira Marca

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2018

RESULTADO FINAL GERAL

CARGO: EDUCADOR SOCIAL / ARTESANATO					
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**RG**	**NOTA PROVA**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	09	ANTONIA CRISTINA DE MORAES	1114442-2 SSP/MT	8,0	CLASSIFICADA(O)
02	28	JULIANA PEIXOTO DA ROSA	11328770 SJ/MT	7,5	CLASSIFICADA(O)
03	12	CLAUDIA MARIA XAVIER DE MIRANDA	2855375 SSP/GO	5,5	CLASSIFICADA(O)
04	27	MARISTELA SOARES PAIVA	2269726-8 SESP/MT	5,0	CLASSIFICADA(O)
CARGO: EDUCADOR SOCIAL / EDUCAÇÃO FÍSICA					
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**RG**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	04	KELLY CRISTINA BARACHO SOUSA	1726300-0 SSP/MT	11,5	CLASSIFICADA(O)
02	15	ANDREIA GUIMARÃES MAIA	2143605-3 SSP/MT	6,5	CLASSIFICADA(O)
03	25	THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	2219441-0 SESP/MT	6,0	CLASSIFICADA(O)
CARGO: EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO					
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**RG**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	01	VIVIANE MATOS DA ROCHA	1565698-5 SSP/MT	9,0	APROVADA(O)
02	16	VERONYCA MAYKELE SIQUEIRA BRANDAO	7410937 PC/PA	6,0	CLASSIFICADA(O)
03	14	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	1039644-6 SJSP/MT	5,5	CLASSIFICADA(O)
04	11	ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	360864-2 DGPC/GO	5,5	CLASSIFICADA(O)
05	07	ELISVANIA SOARES DA SILVA	13360230 SSP/MT	5,0	CLASSIFICADA(O)

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 9 e 45 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 9º A ***Secretaria Municipal de Saúde*** compreende as seguintes Gestão, Gerências, Direções, Divisões e Coordenações:

I - Direção de Atenção Básica:

a) Coordenação USB – 01; b) Coordenação USB – 02; c) Coordenação USB – 03; d) Coordenação USB – 04; e) Coordenação USB – 05; f) Coordenação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; g) Coordenação do Centro de Reabilitação; h) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; i) Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; j) Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

II - Divisão de Vigilância em Saúde:

III – Divisão de Compras da Saúde

IV - Divisão Técnica de Sistemas do SUS

a) Coordenação de Farmácia Básica;

V – Gerência Clínica Hospitalar;

VI - Direção de Administração Hospitalar:

VII - Gerência - Responsável Técnico Hospitalar .

.....

.....

Subsecção I

Direção de Atenção Básica

Art. 45. Incumbe a **Direção de Atenção Básica**, órgão de direção intermediária superior, a execução das seguintes atividades:

I - Orientar e supervisionar as atividades da rede de atenção básica, buscando normatizar e padronizar os atendimentos primários à saúde;

II - Articular o trabalho em conjunto com todas as unidades da rede de Atenção Básica em Saúde;

III - Fiscalizar o uso e a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

IV - Coordenar as atividades das unidades da rede de Atenção Básica em Saúde, articulando juntamente com a Vigilância em Saúde e com os demais departamentos de Média e Alta Complexidade, as ações, referencia e contra referencia, visando padronizar o atendimento à população;

V - Coordenar ações de programas interdisciplinar de prevenção e promoção à saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados nas unidades de ensino do município;

VI - Implantar a metodologia participativa das comunidades na discussão das causas dos problemas de saúde e suas soluções;

VII - Conscientizar as comunidades sobre a necessidade da participação dinâmica nos programas e ações comunitárias referente à rede de atenção básica;

VIII - Coordenar e integrar as atividades programadas para as unidades de saúde, executando supervisão e acompanhando a educação continuada das equipes multidisciplinar de saúde;

IX - Supervisionar os relatórios emitidos pelas unidades de saúde, para alimentação dos programas que compõe a rede de atenção básica.

X - Supervisionar e implementar a digitação e compilação de dados nos programas da rede de atenção básica.

XI - Articular junto a Vigilância em Saúde, organizar e encaminhar ao setor competente, dados e elementos para fins de apuração estatística, bem como dados relativos e males de maior incidência na coletividade;

XII - Executar outras atividades afins do órgão.

.....

.....

Art. 2º Revoga em todos os seus termos a alínea “a” do inciso IV do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015.

a) GF	Divisão de Atenção Básica em Saúde	Ter curso superior na área da saúde ou afins	01	R$ 520,00	R$ 1.690,00

Art. 3º O inciso III do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “b”:

III - Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Qtidade de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Salário**
a) ...	.....	.....	.....	.....	.....
b) GF	Direção da Atenção Básica em Saúde	Ter curso superior na área da saúde ou afins.	01	R$ 520,00	R$ 3.900,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509. 151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **GECELY ALVES DA SILVA**,brasileiro(a), solteira, **matricula funcional nº 4315,** inscrito(a) no CPF/MF nº 024.606.201.01 e no RG n.º 17117259 SSP/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ENFERMEIRA**, detentores do contrato celebrado entre si em **09 de agosto de 2018**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **65/2018:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **14 de dezembro de 2018** e término dia **06 de outubro de 2019,** em razão do afastamento de acordo com escala de férias e licença prêmio de servidores efetivos**,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir **40 (quarenta) horas semanais**, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **65/2018.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

GECELY ALVES DA SILVA

Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 047/2018

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 047/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16. **Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde em única plataforma de dados integrada com a Plataforma de Aplicativos Móveis, composta por Ambiente e Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de NOVA XAVANTINA/MT.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).** Fixo e irreajustável**.** O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 24/2018

O **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato nº 24/2018, de alteração de valor do contrato, conforme Tomada de Preços nº 10/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando o Relatório Técnico nº 015/2018, que recomenda a supressão de R$ 82.043,85 (oitenta e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) devido a não execução de serviços de escoramento de vala na obra Drenagem Urbana; e em conformidade com o artigo 65, I, Alínea B, Lei nº 8.666/93, fica alterada a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total da presente contratação será R$ 537.565,95 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo: R$ 375.047,29 (trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente a drenagem urbana das Avenidas Belém e Olinda e Ruas Bahia, Santarém, parte da Canarana e parte da Pernambuco, e; R$ 162.518,66 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) referente a drenagem urbana das Ruas Sarandi e Terezina, conforme planilha orçamentária de aditivo de supressão de valor, anexa

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 24/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 105/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2018 do Pregão Presencial - SRP nº 015/2018 da ata do município São Félix do Araguaia - MT, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** – CUJO OBJETO **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para transporte de passageiro, para no mínimo 16 lugares sendo 15 (passageiro) mas 1 (motorista), zero km, sem uso, teto alto, motor com potência mínima de 130 cv, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 062/2017 (Emenda Parlamentar) e contrapartida municipal de Paranatinga-MT** e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município São Félix do Araguaia, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT.	
Vigência:**11/12/2018 A 11/12/2019.**	
Contratado: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA**, **CNPJ: 01.016.616/0001-13.**	
Valor do Contrato: **R$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).**	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Lorival Ferreira Pereira, Matrícula nº 876**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal do Contrato nº **89/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Divino Donizeth Vieira, Matrícula nº 875**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Lorival Ferreira Pereira e**Divino Donizeth Vieira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Lorival Ferreira Pereira

Fiscal de Contrato

Divino Donizeth Vieira

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 89/2018

Contrato nº. 89/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS – LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13.** Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** – CUJO OBJETO **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para transporte de passageiro, para no mínimo 16 lugares sendo 15 (passageiro) mas 1 (motorista), zero km, sem uso, teto alto, motor com potência mínima de 130 cv, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 062/2017 (Emenda Parlamentar) e contrapartida municipal de Paranatinga-MT** e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município São Félix do Araguaia, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 163.800,00** (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais). **Vigência:** 11/12/2018 A 11/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de ADESÃO À **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, cujo Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de paciente – Ambulância tipo A, zero km simples remoção, direção Hidráulica, ar condicionado original de fábrica, freio ABS – Ambulância com especificações do Ministério da Saúde, com recursos oriundo do Termo de compromisso nº 5106301712271004560, realizado pela prefeitura gestora da Ata Município Poconé - MT, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.016.616/0001-13**, com Valor Total de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de Dezembro de 2018 - Paranatinga – MT.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 91/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo (III etapa) para SAMU, Insumos de Diabetes, Manutenção dos Psf's, Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, Odontologia, Média e Alta Complexidade, Farmácia Básica e Raio X, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	03.652.030/0001-70	R$ 149.097,00
MAXLAB PROD. DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 47.888,60
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21	R$ 19.750,00
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	33.255.787/0001-91	R$ 59.917,00
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 504,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 172.768,94
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 190.090,80
SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME	82.478.140/0001-34	R$ 42.660,96
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E	17.472.278/0001-64	R$ 197.318,40
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	27.860.256/0001-25	R$ 17.527,20
GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP	03.411.908/0001-86	R$ 715,50
ANGEOMED - COM DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI.	02.607.956/0001-81	R$ 51.555,00
HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED	13.994.852/0001-93	R$ 60.222,66
DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS	74.127.473/0001-90	R$ 76.410,00
DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRO.ODONT.	29.084.363/0001-34	R$ 48.000,00

Em 13 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1525 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº 1525 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CARÁTER EXCEPECIONAL E TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal n. 533 de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, a necessidade da adequação do horário de expediente dos cargos preenchidos por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, a importância da efetividade, eficiência, da prestação de serviços públicos no município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, o exercício do poder discricionário para que, nos limites previstos em lei adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituídos os seguintes horários de expediente aos servidores ocupantes, em exercício da função, do cargo de Apoio Administrativo Educacional I, composto de atribuições inerentes a limpeza e merenda, nas escolas e creches do Município de Paranatinga/MT, bem como, aos ocupantes dos Cargos de agente de serviços gerais, que desempenham a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, em creches e berçários em período integral da mesma municipalidade, em caráter excepcional e temporário, em turnos únicos e ininterruptos:

I – Das 06h00min às 12h00min e das 11h00min às 17h00min

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola para labor dos servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo que apenas e tão somente mediante autorização dos dirigentes máximos da Administração Pública Direta, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPALDECRETO Nº 1525 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CARÁTER EXCEPECIONAL E TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal n. 533 de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, a necessidade da adequação do horário de expediente dos cargos preenchidos por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, a importância da efetividade, eficiência, da prestação de serviços públicos no município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, o exercício do poder discricionário para que, nos limites previstos em lei adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituídos os seguintes horários de expediente aos servidores ocupantes, em exercício da função, do cargo de Apoio Administrativo Educacional I, composto de atribuições inerentes a limpeza e merenda, nas escolas e creches do Município de Paranatinga/MT, bem como, aos ocupantes dos Cargos de agente de serviços gerais, que desempenham a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, em creches e berçários em período integral da mesma municipalidade, em caráter excepcional e temporário, em turnos únicos e ininterruptos:

I – Das 06h00min às 12h00min e das 11h00min às 17h00min

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola para labor dos servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo que apenas e tão somente mediante autorização dos dirigentes máximos da Administração Pública Direta, será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 96/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material de Expediente, com recurso do Programa Novo Mais Educação (II Etapa),**atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP	20.357.366/0001-20	R$ 26.656,00

Em 13 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 188/2018

PREGÃO PRESENCIAL 94/2018

ARP Nº 188/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NEVES E MARTINS LTDA – ME**, **CNPJ 13.321.063/0001-91,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 11/12/2018 A 11/12/2019. Valor Total Global R$ 2.251.927,10 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais e dez centavos). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	24515	ACIDO URICO	UNIDADE	50,00	18,59	929,50
2	27889	ACIDO VALPROICO	UNIDADE	50,00	19,63	981,50
3	27891	ALUMINIO	UNIDADE	50,00	18,79	939,50
4	27892	AMEBIASE	UNIDADE	50,00	15,00	750,00
5	24509	AMILASE	UNIDADE	50,00	20,00	1.000,00
6	27893	AMONIA	UNIDADE	50,00	16,00	800,00
7	27894	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	100,00	30,00	3.000,00
8	27895	ANTIESTREPTOLISINA O-ASLO	UNIDADE	50,00	20,00	1.000,00
9	27896	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR HANSENIASE	UNIDADE	20,00	45,00	900,00
10	27898	BILIRRUBINAS	UNIDADE	200,00	20,00	4.000,00
11	27899	CALCIO	UNIDADE	50,00	20,00	1.000,00
12	27900	CALCIO IONICO	UNIDADE	10,00	18,97	189,70
13	27902	CALCULO URINARIO	UNIDADE	50,00	18,69	934,50
14	27904	CHAGAS - ANTICORPOS IgG	UNIDADE	70,00	25,00	1.750,00
15	27905	CHAGAS - ANTICORPOS IgM	UNIDADE	70,00	25,00	1.750,00
16	27903	CHAGAS (MACHADO GUERREIRO)	UNIDADE	50,00	24,56	1.228,00
17	27907	CHLAMYDIA -IgM	UNIDADE	50,00	29,67	1.483,50
18	27906	CHLAMYDIA-IgG	UNIDADE	50,00	29,68	1.484,00
19	27908	CISTICERCOSE	UNIDADE	30,00	9,90	297,00
20	24546	CITOMEGALOVIRUS ANTI IGG	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00
21	24547	CITOMEGALOVIRUS ANTI IGM	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00
22	27909	CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL ONCOTICO	UNIDADE	20,00	40,00	800,00
23	27910	CKMB	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00
24	28003	CLEARANCE DE UREIA	UNIDADE	500,00	25,00	12.500,00
25	27911	CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	50,00	30,00	1.500,00
26	27912	CLORO	UNIDADE	10,00	20,00	200,00
27	324032	COLESTEROL HDL	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00
28	27913	COLESTEROL LDL	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00
29	27914	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00
30	27915	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00
31	27916	COLINESTERASE	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
32	27917	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	2.000,00	20,00	40.000,00
33	24533	COOMBS DIRETO	UNIDADE	70,00	30,00	2.100,00
34	24534	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	70,00	30,00	2.100,00
35	27918	CORTISOL	UNIDADE	500,00	20,00	10.000,00
36	27919	CPK	UNIDADE	300,00	40,00	12.000,00
37	324033	CREATININA	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
38	27921	CULTURA BACTERIANA	UNIDADE	10,00	20,00	200,00
39	27923	CULTURA DE FEZES E PESQUIZA DE SALMONELA	UNIDADE	10,00	30,00	300,00
40	27924	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	UNIDADE	500,00	30,00	15.000,00
41	27925	CULTURA EM FEZES	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
42	27922	CULTURA PARA BARR	UNIDADE	200,00	20,00	4.000,00
43	27926	CULTURA PARA FUNGOS	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
44	27927	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	50,00	30,00	1.500,00
45	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	2.000,00	30,00	60.000,00

46	27929	DENGUE - IgM	UNIDADE	2.000,00	30,00	60.000,00
47	27930	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	500,00	20,00	10.000,00
48	27933	ERITOGRAMA	UNIDADE	200,00	10,00	2.000,00
49	27934	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	1.000,00	20,00	20.000,00
50	27935	ESTRADIOL	UNIDADE	100,00	30,00	3.000,00
51	28007	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	200,00	18,49	3.698,00
52	27936	FERRO SERICO	UNIDADE	10,00	18,41	184,10
53	27937	FIBRINOGENIO	UNIDADE	20,00	19,97	399,40
54	27938	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	UNIDADE	20,00	20,00	400,00
55	24525	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	20,00	20,00	400,00
56	27940	FOSFORO	UNIDADE	20,00	20,00	400,00
57	27941	GLICOSE	UNIDADE	1.000,00	20,00	20.000,00
58	27942	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UNIDADE	200,00	20,00	4.000,00
59	27943	HCG- GONADOTROFINA CORIONICA	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
60	27944	HELICOBACTER PYLORI-IgA	UNIDADE	50,00	40,00	2.000,00
61	27946	HEMATOCRITO	UNIDADE	50,00	20,00	1.000,00
62	27947	HEMOCULTURA	UNIDADE	50,00	25,00	1.250,00
63	27948	HEMOGLOBINA	UNIDADE	1.000,00	10,00	10.000,00
64	27949	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	1.000,00	35,00	35.000,00
65	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	15.000,00	30,00	450.000,00
66	27951	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	500,00	30,00	15.000,00
67	27952	HEPATITE A- HVA-IgG	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
68	27953	HEPATITE A- HVA-IgM	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
69	28025	HEPATITE B- HBC- IgG	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
70	27954	HEPATITE B-HBC-IgM	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
71	27956	HEPATITE B-HBeAg (antigeno"E")	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
72	27958	HEPATITE B-HbsAg	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
73	27959	HEPATITE C- anti- HCV	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
74	27960	HEPATITE D (delta)	UNIDADE	100,00	30,00	3.000,00
75	24537	HIV WESTERN BLOT	UNIDADE	500,00	215,00	107.500,00
76	27961	HIV1+HIV 2(ELISA)	UNIDADE	1.000,00	80,00	80.000,00
77	27962	HORMONIO DO CRESCIMENTO	UNIDADE	200,00	40,00	8.000,00
78	27963	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	1.000,00	40,00	40.000,00
79	27964	HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
80	27965	INSULINA	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
81	27966	LEISHMANIOSE - IgG	UNIDADE	1.000,00	20,00	20.000,00
82	27967	LEISHMANIOSE - IgM	UNIDADE	100,00	20,00	2.000,00
83	27968	LEUCOCITOS E HEMACIAS, PESQ NAS FEZES	UNIDADE	10,00	34,99	349,90
84	27969	LEUCOGRAMA	UNIDADE	100,00	10,00	1.000,00
85	27971	LINFOCITOS T "supressores"	UNIDADE	500,00	19,23	9.615,00
86	27970	LINFOCITOS T "helper"	UNIDADE	500,00	19,21	9.605,00
87	27972	LIPIDOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	2.000,00	35,00	70.000,00
88	27974	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00
89	27975	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	1.000,00	19,52	19.520,00
90	27976	PESQUISA DE FUNGOS	UNIDADE	100,00	25,00	2.500,00
91	27977	PESQUISA DE LEISHMANIA	UNIDADE	100,00	29,92	2.992,00
92	27978	PESQUISA DE OXIUROS	UNIDADE	100,00	19,85	1.985,00
93	27979	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	500,00	29,69	14.845,00
94	27980	POTASSIO	UNIDADE	500,00	30,00	15.000,00
95	27981	PROGESTERONA	UNIDADE	500,00	35,00	17.500,00
96	27982	PROLACTINA	UNIDADE	10,00	39,50	395,00
97	27983	PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	200,00	30,00	6.000,00
98	27984	PROTEINA URINARIA 24 H	UNIDADE	200,00	57,80	11.560,00
99	27985	PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE	200,00	29,47	5.894,00
100	27986	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	50,00	29,35	1.467,50
101	27987	PSA LIVRE	UNIDADE	1.000,00	40,00	40.000,00
102	27988	PSA TOTAL	UNIDADE	500,00	40,00	20.000,00
103	27989	RETRACAO DO COAGULO	UNIDADE	500,00	20,00	10.000,00
104	27990	ROTAVIRUS	UNIDADE	500,00	30,00	15.000,00
105	27991	RUBEOLA IGG-IGM	UNIDADE	1.000,00	80,00	80.000,00
106	27992	SARAMPO IGG-IGM	UNIDADE	50,00	80,00	4.000,00
107	27993	SIFILIS IGG-IGM	UNIDADE	500,00	80,00	40.000,00
108	27994	SIFILIS VDRL	UNIDADE	500,00	20,00	10.000,00
109	27995	SODIO	UNIDADE	500,00	30,00	15.000,00
110	24516	T3	UNIDADE	200,00	30,00	6.000,00
111	24517	T4	UNIDADE	200,00	30,00	6.000,00
112	24518	T4 LIVRE	UNIDADE	200,00	30,00	6.000,00
113	27996	TEMPO DE COAGULACAO	UNIDADE	1.000,00	10,00	10.000,00
114	27997	TEMPO DE PROTOMBINA	UNIDADE	1.000,00	29,90	29.900,00
115	27998	TEMPO DE SANGRAMENTO	UNIDADE	1.000,00	5,00	5.000,00
116	27999	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA	UNIDADE	1.000,00	29,75	29.750,00
117	28000	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	100,00	30,00	3.000,00
118	24526	TGO	UNIDADE	1.000,00	24,60	24.600,00
119	24527	TGP	UNIDADE	1.000,00	23,90	23.900,00
120	24543	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	1.000,00	40,00	40.000,00
121	24544	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	1.000,00	40,00	40.000,00
122	28001	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1.000,00	25,00	25.000,00

123	24519	TSH	UNIDADE	1.000,00	40,00	40.000,00
124	28002	UREIA	UNIDADE	1.000,00	30,00	30.000,00
125	28004	VITAMINA B12	UNIDADE	50,00	20,00	1.000,00
126	28005	WAALER ROSE	UNIDADE	200,00	23,50	4.700,00

DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - 2018

DEZEMBRO DE 2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Amanda Matheucci Santos	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 215/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Eliadina Pedzadarutuo	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 051/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Joice Arantes dos Santos	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 056/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Lucilene Souza do Nascimento	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 221/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Marcilene Vieira da Rocha	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 119/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Maria Jose Oliveira de Jesus	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 205/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Marineide Araújo Silva	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 163/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Richard Paulo Silva Souza	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 202/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Sandra Aparecida Ferreira Pinto	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 95/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Thaina de Souza Morais	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 223/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Vania Auwalo Kuiwyre	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 103/2018

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	NUMERO DO CONTRATO
01/ 2018	Vilsiane Seawright	22/12/2018 a 20/12/2019	Termo Aditivo de Prazo do Contrato	Nº 105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2018

PREGÃO PRESENCIAL 90/2018

ARP Nº 185/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **T DELA JUSTINA EIRELI - EPP, CNPJ 12.648.213/0001-03,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte, atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 06/12/2018 A 06/12/2019. Valor Total Global R$ 216.440,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	492654	MARMITEX - SALTO DA ALEGRIA - EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIACAO DE NO MINIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1.620,00	16,00	25.920,00
2	493461	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	510,00	135,00	68.850,00
3	493463	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - PARA CASAL COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	410,00	135,00	55.350,00
4	493464	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - PARA CASAL COM VENTILADOR E CAFE DA MANHA	UNIDADE	310,00	80,00	24.800,00
5	493462	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - SOLTEIRO SIMPLES COM VENTILADOR E COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	510,00	40,00	20.400,00
6	492652	REFEICOES POR QUILO - SALTO DA ALEGRIA	KG	640,00	33,00	21.120,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 184/2018

PREGÃO PRESENCIAL 90/2018

ARP Nº 184/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **RICARDO R SIMÕES - ME, CNPJ 26.033.955/0001-39,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte, atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação do Município

de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 06/12/2018 A 06/12/2019. Valor Total Global R$ 142.150,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	493459	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - PARA CASAL COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	310,00	135,00	41.850,00
2	493465	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - PARA CASAL COM VENTILADOR E CAFE DA MANHA	UNIDADE	90,00	135,00	12.150,00
3	493458	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	430,00	135,00	58.050,00
4	493460	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO SIMPLES COM VENTILADOR E COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	430,00	70,00	30.100,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 90/2018

Contrato nº. 90/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS – ME**, **CNPJ: 09.103.941/0001-25.** Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018** – CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMIONETE PICKUP 4X4 (IGUAL MELHOR OU SIMILAR) ADAPTADA PARA AMBULANCIA MODULO BASICO – TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 51063001712190916990 e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município São Félix do Araguaia, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT. **Valor: R$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais). **Vigência:** 11/12/2018 A 11/12/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 106/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2018 do Pregão Presencial - SRP nº 025/2018 da ata do município São Félix do Araguaia - MT, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: a ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018** – CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMIONETE PICKUP 4X4 (IGUAL MELHOR OU SIMILAR) ADAPTADA PARA AMBULANCIA MODULO BASICO – TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 51063001712190916990 e Termos da especificação do veículo em anexo, realizado pelo município São Félix do Araguaia, a pedido da secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT.	
Vigência:**11/12/2018 A 11/12/2019.**	
Contratado: **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS – ME, CNPJ: 09.103.941/0001-25.**	
Valor do Contrato: **R$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Lorival Ferreira Pereira, Matrícula nº 876**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal do Contrato nº **90/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Divino Donizeth Vieira, Matrícula nº 875**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Lorival Ferreira Pereira e**Divino Donizeth Vieira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Lorival Ferreira Pereira

Fiscal de Contrato

Divino Donizeth Vieira

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2018

PREGÃO PRESENCIAL 88/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018

ARP Nº 183/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ 23.040.383/0001-27,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório. **Vigência: 05/12/2018 A 05/12/2019. Valor Total Global R$ 94.045,00 (noventa e quatro mil e quarenta e cinco reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	346154	FARINHA DE MANDIOCA - Aspecto de po fino ou granulado Sem presenca de terra, insetos fungos, parasitas e objetos estranhos. Nao teve ser rancosas ou fermentadas. Embalagem de polietileno contendo 1kg com dados identificacao prazo de validade.	KILO	4.090,00	8,50	34.765,00
2	340174	POLPA DE FRUTA - Kg Natural congelado em pacote, preparadas com frutas sadias.	KILO	2.600,00	22,80	59.280,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2018

PREGÃO PRESENCIAL 78/2018

ARP Nº 186/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME, CNPJ 23.603.476/0001-12,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Camisetas e Bonés, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 10/12/2018 A 10/12/2019. Valor Total Global R$ 260.480,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	497887	BONES ADULTO - Confecionado em Tecido de Microfibras 100% Poliester, Regulador Velcro de 7 cm largura encapado com Tecido Logotipo Frontal e atras estampados em Silkscreen. Cores Diversas	UNIDADE	780,00	17,00	13.260,00
2	498082	CALCA BRIM. TAM. GG - Com faixas refletivas de 5Cm de Largura a serem escolhidos na confecao, cintura de calca cos com elastico em toda a cintura e cardarco para ajuste, bolsos laterais embutido, sem nenhum tipo de personalizacao. Cores Diversas	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00
3	498083	CALCA BRIM. TAM. P,M,G - Com faixas refletivas de 5Cm de Largura aserem escolhidos na confecao, cintura de calca cos com elastico em toda a cintura e cardarco para ajuste, bolsos laterais embutido, sem nenhum tipo de personalizacao. Cores Diversas	UNIDADE	500,00	40,00	20.000,00
4	497902	CAMISA 100% ALGODAO - TAM. 10,12,16 ANOS, Com gola careca e com manga, SHORT Com aplicacao de Logo marca em Serigrafias 7 cores na camisa e bordado no SHORT.MASCULINA	UNIDADE	100,00	59,90	5.990,00
5	497903	CAMISA 100% ALGODAO - TAM. 7,8,9 ANOS, Com gola careca e com manga, SHORT Com aplicacao de Logo marca em Serigrafias 7 cores na camisa e bordado no SHORT.MASCULINA	UNIDADE	50,00	54,90	2.745,00
6	497900	CAMISA 100% ALGODAO - TAM. 7-8-9 ANOS, Com gola careca e com manga, SHORT SAIA Com Saia Dupla e botoes metalicos, com aplic. de Logo marca em Serigrafias de 7 cores na camisa e bordado do lado esquerdo da Saia na cor verde pista ge, Saia elenca Gros	UNIDADE	50,00	54,90	2.745,00
7	497901	CAMISA 100% ALGODAO - TAM. 10,12, 16 ANOS, Com gola careca ecom manga, SHORT SAIA, Saia Dupla e botoes metalicos, com aplic. de Logo marca em Serigrafias de 7 cores na camisa e bordado do lado esquerdo da Saia na cor verde pista ge, Saia elenca Gros	UNIDADE	100,00	59,90	5.990,00
8	498080	CAMISA MANGA LONGA BRIM LEVE TAM. GG - Com Serigrafia do Brasao da Prefeitura Municipio com 1 bolso no Peito esquerdo	UNIDADE	100,00	45,00	4.500,00
9	498081	CAMISA MANGA LONGA BRIM LEVE TAM. P,M,G - Com Serigrafia do Brasao da Prefeitura Municipio, com 1 bolso no Peito esquerdo	UNIDADE	500,00	45,00	22.500,00

10	498079	CAMISA MANGA LONGA TAM. GG - Com bolso no peito esquerdo, brim fino, confeccao com faixas refletivas de 5 cm e serigrafia do Brasao do Municipio no Peito.	UNIDADE	100,00	44,90	4.490,00
11	498075	CAMISA MANGA LONGA TAM. P, M,G - Com bolso no peito esquerdo, brim fino, confeccao com faixas refletivas de 5 cm e serigrafia do Brasao do Municipio no Peito.	UNIDADE	500,00	44,90	22.450,00
12	497895	CAMISETA BRANCA. TAM. EXG - Manga curta decote V ou gola redonda, Malha Pv fio 30 especial anti-spilling e ARTE no corpo da camiseta frente e costa, conforme a solicitado.	UNIDADE	40,00	15,00	600,00
13	497893	CAMISETA BRANCA. TAM. P,M,G - Manga curta decote V ou gola redonda, Malha Pv fio 30 especial anti-spilling e ARTE no corpo da camiseta frente e costa, conforme a solicitado.	UNIDADE	160,00	15,00	2.400,00
14	497879	CAMISETA COM MANGA CURTA EM VE. TAM.GG - Tipo de malha PV 33% algodao 67% poli. GOLA com Vies em manha de algodao ou Ribana, ARTE na frente medindo 20cm x 25 cm Policr. e Brasao do Muni. ao lado esquedo no Peito, imp. Silkada. Cor Diversas	UNIDADE	150,00	15,00	2.250,00
15	497880	CAMISETA COM MANGA CURTA EM VE. TAM.P,M,G - Tipo de malha PV 33% algodao 67% poli. GOLA com Vies em manha de algodao ou Ribana, ARTE na frente medindo 20cm x 25 cm Policr. e Brasao do Muni. ao lado esquedo no Peito, imp. Silkada. Cor Diversas	UNIDADE	400,00	15,00	6.000,00
16	497904	CAMISETA EM MALHA FRIA DE PV COR BRANCA - Tam P,M,G Gola VA curta sem punho impressao frente e costa em ate 4 cores a Arte ate 36 cm Proporcional	UNIDADE	450,00	15,00	6.750,00
17	497905	CAMISETA EM MALHA FRIA DE PV, COR BRANCA - Tam GG Gola VA curta sem punho impressao frente e costa em ate 4 cores a Arte ate 36 cm Proporcional	UNIDADE	150,00	16,00	2.400,00
18	497906	CAMISETA EM MALHA FRIA DE PV, COR COLORIDA - Tam GG Gola VA curta sem punho impressao frente e costa em ate 4 cores a Arte ate 36 cm Proporcional	UNIDADE	180,00	16,00	2.880,00
19	497909	CAMISETA EM MALHA FRIA DE PV, COR COLORIDA - Tam P,M,G Gola VA curta sem punho impressao frente e costa em ate 4 cores a Arte ate 36 cm Proporcional	UNIDADE	480,00	15,00	7.200,00
20	497878	CAMISETA POLO MANGA CURTA TAM. GG, XGG - Tipo de malha Piquer 100% nas cores Branda. GOLA TIPO POLO em Ribana colorida, ARTE na frente medindo 20cm x 25 cm Policromatica e Brasao do Municipio na altura do peito ao lado esq., imp. Silkada. Cor Diver	UNIDADE	340,00	33,00	11.220,00
21	497876	CAMISETA POLO MANGA CURTA TAM. P,M,G - Tipo de malha Piquer 100% nas cores Branda. GOLA TIPO POLO em Ribana colorida, ARTE na frente medindo 20cm x 25 cm Policromatica e Brasao do Municipio na altura do peito ao lado esq., imp. Silkada. Cor Diververs	UNIDADE	910,00	33,00	30.030,00
22	497885	CAMISETA TRADICIONAL TAM. GG - Malha Fria Com SILK Frente e Verso. Cores Diversas	UNIDADE	1.130,00	14,00	15.820,00
23	497886	CAMISETA TRADICIONAL TAM. P,M,G - Malha Fria Com SILK Frente e Verso. Cores Diversas	UNIDADE	4.590,00	14,00	64.260,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2018

PREGÃO PRESENCIAL 88/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018

ARP Nº 182/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ALESSANDRA FELICI, CPF 006.840.051-90, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório. **Vigência: 05/12/2018 A 05/12/2019. Valor Total Global R$ 27.154,30 (vinte e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	346138	ABOBORA CABOTIA - Com ausencia de rachaduras ou corte na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidades extrema, terra, parasitas e residuos de fertilizantes.	KILO	1.850,00	2,56	4.736,00
2	8426	CHEIRO VERDE (MACO)	UNIDADE	900,00	4,83	4.347,00
3	346149	COUVE MANTEIGA - Folhas verdes, frescas, sem tracos de descoloracao e ressecamentos, livres de folha sujas.Deve ser entregue em forma de maco(com media de 10 folhas cada), levemente amarado. O transporte deve ocorrer em caixa de platico	UNIDADE	800,00	4,88	3.904,00
4	346157	MANDIOCA DESCASCADA - A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagens plasticas transparentes ate 1 kg. Livres de umidade externa, em bom estado de	KILO	900,00	4,87	4.383,00
5	346161	PEPINO - Pepino integros, com coloracao verde - escura, firmes, isentos de sujidades, corpos estranhos e residuos de fertilizantes. Nao deve apresentar quaiquer lesoes de origem fisica.	KILO	820,00	3,34	2.738,80
6	346167	REPOLHO - Folhas verdes, frescas sem tracos de descoloracao, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausencia de insetos e residuos de fertilizantes.	KILO	3.050,00	2,31	7.045,50

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2018

PREGÃO PRESENCIAL 93/2018

ARP Nº 187/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **GL OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ 12.520.836/0001-04,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 10/12/2018 A 10/12/2019. Valor Total Global R$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	498095	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 1.5 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	127,00	25.400,00
2	498090	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	220,00	44.000,00
3	498091	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 2.5 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	125,00	25.000,00
4	498092	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 3.5 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	140,00	28.000,00
5	498094	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 7 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	190,00	38.000,00
6	498093	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO PPU COM 1 MTS CUBICO	UNIDADE	200,00	120,00	24.000,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 89/2018

ARP Nº 181/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 20.847.096/0001-35,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tecidos e Aviamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 04/12/2018 A 04/12/2019. Valor Total Global R$ 1.035,60 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	490894	ELASTICO 7 MM ROLO COM 10M	UNIDADE	24,00	6,90	165,60
2	4094	RAFIA LARGURA 80 CM	METRO	300,00	2,90	870,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2018

PREGÃO PRESENCIAL 96/2018

ARP Nº 188/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, CNPJ 20.357.366/0001-20,** tendo por objeto: o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material de Expediente, com recurso do Programa Novo Mais Educação (II Etapa),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 13/12/2018 A 13/12/2019. Valor Total Global R$ 26.656,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	497863	APONTADOR para lápis nº 02, uso escolar, com deposito, 2 furos conicos, lamina de alta resistencia fixada por parafuso metalico, que garanta apontabilidade com ajuste adequado.	UNIDADE	850,00	1,29	1.096,50
2	497864	BORRACHA BRANCA ESCOLAR, MACIA E ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS.COMP: borracha antural e livre de pvc. medidas mínimas 32x22x8mm atóxicas.	UNIDADE	850,00	0,29	246,50
3	497861	CADERNO BROCHURA- capa dura pequeno costurado, contendo 96fls, formato 140mmx202mm.	UNIDADE	850,00	8,86	7.531,00
4	497866	CADERNO BROCHURA GRANDE- Capa dura, folha quadriculado 7x7mm,96 folhas, formato 200mmx275mm, gramatura 56g/m2.	UNIDADE	850,00	4,22	3.587,00
5	497865	CADERNO BROCHURAO- capa dura, costurado, contendo 96 fls, formato 275mmx202mm.	UNIDADE	850,00	6,20	5.270,00
6	497867	CADERNO DE DESENHO GRANDE-Capa dura, espiral, contendo 96fls, sem seda, formato 200mmx275mm, miolo papel 63g/m2.	UNIDADE	850,00	8,70	7.395,00
7	20924	COLA BRANCA 90GR	UNIDADE	850,00	1,33	1.130,50
8	497868	LAPIS PRETO N° 02-Composto em madeira, grafite, não toxico e apontado, corpo resistente sextavado com marca/fabricante gravado, que naõ lasque, mina resistente com boa fixação, comprim. minimo 175mm.	UNIDADE	850,00	0,47	399,50

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – **SEMATUR**, torna público o **Deferimento** da **Licença Simplificada** através do Parecer Técnico n° 006/2018/SEMATUR referente ao processo n° 018/2018 requerida pela empresa **Jean Paulo Salazar - EPP, inscrita no CNPJ 06.234.756/0001-81**, para atividade de **Construção de Espaço Comercial**.

Atenciosamente,

Camila Cervante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária - SEMATUR

Prefeitura Municipal de Paranatinga | Tel. (66) 3573-2800

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 89/2018

ARP Nº 180/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS - EIRELI, CNPJ: 16.831.959/0001-09, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tecidos e Aviamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 04/12/2018 A 04/12/2019. Valor Total Global R$ 64.877,80 (sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de dezembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	490892	BRIM FINO, COR AZUL LARGURA 1,60 M	METRO	1.000,00	17,30	17.300,00
2	490893	BRIM GROSSO, COR VERDE LARGURA 1,60 M	METRO	1.000,00	19,50	19.500,00
3	490891	FITA METRICA 1,5 METRO	UNIDADE	60,00	1,93	115,80
4	490889	TECIDO EM ALGODAO 120 FIOS CORES CLARAS LARGURA 2.20 M	METRO	2.200,00	12,21	26.862,00
5	490890	TNT (CORES DIVERSAS) Largura 1,40 M	METRO	1.000,00	1,10	1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2018

Dispõe sobre a CONVALIDAÇÃO da Ata de Registro de Preço nº 050/2018, ato do Pregão Presencial SRP nº 027/2018.

Considerando que o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 027/2018 foi realizado no dia 21 de Agosto de 2018.

Considerando que o Pregão Presencial foi de Registro de Preço.

Considerando que foi firmado no Contrato nº 027/2018 no dia 21 de Agosto de 2018, de prestação de serviço entre o Município e a empresa vencedora.

Considerando que a Ata de Registro de Preço no caso de Pregão Presencial tipo SRP é ato administrativo que precede o Contrato.

Considerando que na abertura do Processo Licitatório as informações enviadas ao Tribunal de Contas, foi que o Processo Licitatório seria de Registro de Preço.

Considerando que no envio das informações de homologação do Processo Licitatório ao Tribunal de Contas, no caso de ser Registro de Preço é Obrigatório a Ata de Registro de Preço.

Ficam **CONVALIDADOS** os Atos eventualmente praticados no período de vigência da Ata de Registro de Preço nº 050/2018, tendo início de sua vigência no **dia 21 de Agosto de 2018 e término de sua vigência no dia 21 de Agosto de 2019.**

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91em face do Pregão Presencial SRP Nº 027/2018, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **LIONS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na **Av. Presidente Médice, Nº 4100 – Cidade Salmem – Rondonópolis – MT – CEP: 78.705-164 - fone: 066 3422-4488., inscrita no CNPJ sob o nº 23.615.998/0001-34**, neste ato representada pelo Sr(a). **CLAUDIO ALVES BRITO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, portador do RG nº 14486130 SSP/MT e CPF/MF nº 960.481.821-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte para às Delegações, Alunos e Árbitros que participaram dos Jogos da Juventude 2018, Etapa Regional no Município de Pedra Preta - MT, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2018, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte para às Delegações, Alunos e Árbitros que participaram dos Jogos da Juventude 2018, Etapa Regional no Município de Pedra Preta - MT, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 027/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Qtd.	Unidade	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	55048	1	UND	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, AGUA, WC. QUE SERÁ UTILIZADOS NO PERÍODO DO JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2018	R $ 10.200,00	R $ 10.200,00

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

***3.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	09

Unidade:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades Culturais	2080
Elemento:	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	09
Unidade:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	001
Proj/Ativ.:	Manutenção as Atividades da Secretaria	2085
Elemento:	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

1. VALIDADE DA ATA

1.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

2. REVISÃO E CANCELAMENTO

2.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

2.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

2.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.9.1 por razão de interesse público; ou

2.9.2 a pedido do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 050/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada na Comarca do Município de Pedra Preta – MT, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Pedra Preta, 12 de Dezembro de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

_____

LIONS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

EMPRESA

DECRETO N° 159/2018 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELAS FORTES PRECIPITAÇÕES DE CHUVAS

DECRETO Nº 159/2018

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR FORTES PRECIPITAÇÕES DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE-TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 CONFORME IN/Min 02/2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o excesso de chuvas ocorridas no território do Município, nos últimos 15 (quinze) dias do ano corrente;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando com a sequência atípica de precipitações hídricas de altos índices, nesse período do ano, fazendo com que as vias de acesso a sede do Município fiquem cada vez mais deterioradas;

CONSIDERANDO que em decorrência do excesso de chuvas houvedestruição de bueiros e pontes, e deterioração de diversas estradas por alagamento e formação de atoleiros que afetou diretamente os moradores da zona rural;

CONSIDERANDO a insuficiência de material, de equipamento, de recursos humanos e de recursos financeiros para o Município restabelecer o acesso da população das áreas atingidas aos recursos de saúde e escolas, sem prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de habilitar o Município para buscar recursos, em outras esferas de Governo, necessários para restaurar a normalidade de sua atividade sócio econômica;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

CONSIDERANDO o interesse público, o bem estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e CODIFICADO

PELO COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/Min 02/2016**.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMPDEC**.**

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar propriedades privadas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no *inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993*, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018	**DATA: 04/12/2018**
CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	
Aquisição de Material Betuminoso e Agregados para Produção de Lama Asfáltica para Realização de Rejuvenescimento da Pavimentação das Ruas e Avenidas do Município de Pedra Preta - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Convenio 011/2015 – SECID – Secretaria de Estado das Cidades.	
VALOR: R$ 160.310,00 (cento e sessenta mil, trezentos e dez reais).	**VIGÊNCIA: 04/12/2019**
DOTAÇÃO: 05.001.1015.449051.0000	

DECRETO N° 158/2018 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018

DECRETO Nº 158/2018

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, que visa o recrutamento de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal Nº 017/2014 e conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 1027/2017 e 1070/2018;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, por meio por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 184/2018, realizou o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, conforme consta no Edital Complementar nº 12/2018, do procedimento supracitado, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR ESTEIRA E CAMINHÃO PRANCHA 3 EIXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMO MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA** nos itens 304375, 304376 e 305210 com o valor total de **R$ 612.300,00 (Seiscentos e doze mil e trezentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 12 de Dezembro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE COMPÕE O SISTEMA DE ENSINO APRENDA BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS; AMBIENTE DIGITAL COM CONTEÚDOS EDUCACIONAIS; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO; E AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E CIÊNCIAS"** da empresa **EDITORA POSITIVO LTDA -** CNPJnº **79.719.613/0001-33,** no valor total de **1.533.415,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais).** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 13 de dezembro de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO N° 039/2018

Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Planalto da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 106, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a severa crise financeira que assola o País, especialmente o Estado de Mato Grosso, com reflexo direto no Município de Planalto da Serra;

Considerando a mudança de Gestão Administrativa no município de Planalto da Serra, onde se faz necessário uma análise criteriosa nos contratos vigentes e também em despesas futuras com a finalidade de se alcançar condições para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que já foram exauridos todos os esforços de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas municipais, sem, contudo, surtir os efeitos efetivamente necessários e almejados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que essa notória e aguda crise vem dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação, serviço social, dentre outros;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade com as ações constitucionalmente asseguradas, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que a interrupção total da prestação de tais serviços afetaria contundentemente a população mais carente do Município;

CONSIDERANDO a extrema urgência na solução de serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO o passivo de folha de pagamento e outras despesas deixadas pela Gestão pretérita;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos do município deverão providenciar junto a todas as unidades administrativas municipais a redução sistemática do consumo e demais despesas com energia elétrica, água e telefone em no mínimo 30% (trinta por cento) da despesa atual.

Art. 3º Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 5º Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salva autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindirem contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e es-

sencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

§1º Ficam suspensos os contratos firmados com o Município de Planalto da Serra, pelo período de 30 dias, ressalvados os serviços de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis a critério e discricionariedade da Administração Pública.

§2º Deverão os titulares das diversas Secretarias proceder com as tratativas necessárias à suspensão dos contratos administrativos vigentes, em conformidade com as necessidades dos departamentos, respeitando o escalonamento necessário.

§3º as suspensões previstas no §1º poderão, em casos excepcionais, ser canceladas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Fica vedada a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo derivados de determinação judicial.

Art. 8º Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, bem como novas contratações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 06 de dezembro de 2018.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 902/2018

Lei Municipal nº 902/2018 De 12 de Dezembro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Araguaia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia (MT), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Pontal do Araguaia (MT) para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R$ 19.100.000,00(Dezenove Milhões e Cem Mil Reais)** e fixa a despesa em igual valor compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos no valor de R$ 12.214.000,00 (Doze Milhões Duzentos e Quatorze Mil Reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, a previdência e a assistência social no valor de R$6.886.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Reais);

Capitulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$19.100.000,00 (Dezenove Milhões, e Cem Mil Reais)** discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2°, § 1°, I)	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	R$ 20.143.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 2.200.000,00
Contribuições	R$ 1.000.000,00
Receita Patrimonial]	R$ 100.000,00
Receitas de Serviços	R$ 500.000,00
Transferências Correntes	R$ 16.143.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**-R$ 1.043.000,00**
Alienação de Bens	R$ 18.000,00
Transferências de Capital	R$ 250.000,00
(-) Deduçao da Receita do FUNDEB	-R$ 2.000.000,00
(-) Dedução de Impostos e Taxas	-R$ 12.000,00
(-) Dedução de Divida Ativa Tributária	-R$ 8.000,00
(+) RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 709.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 19.100.000,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$19.100.000,00 (Dezenove Milhões, e Cem Mil Reais) distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria e grupos de natureza da despesa conforme discriminados a seguir:

I - Por Órgãos da Administração

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art.2°, § 1°, IV)			
Discriminação	**Fiscal**	**Seguridade Social**	**Total**
Câmara Municipal	R$ 890.000,00		R$ 890.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 453.000,00		R$ 453.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$ 25.000,00		R$ 25.000,00
Secretaria Munic.Admin.Finanças e Planejamento	R$ 2.584.000,00		R$ 2.584.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 4.947.000,00		R$ 4.947.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		R$ 4.266.000,00	R$ 4.266.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social		R$ 1.220.000,00	R$ 1.220.000,00
Secretaria Municipal e Agricultura Assist.Fundiaria	R$ 160.000,00		R$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R$ 2.805.000,00		R$ 2.805.000,00
Secretaria Municipal de Ind.Comércio e Turismo	R$ 290.000,00		R$ 290.000,00
Instituto Municipal Previdencia Propria-FUNAPEM		R$ 1.400.000,00	R$ 1.400.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Economico	R$ 35.000,00		R$ 35.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 15.000,00		R$ 15.000,00
DESPESA TOTAL	**R$ 12.214.000,00**	**R$ 6.886.000,00**	**R$ 19.100.000,00**

II - Por Funções de Governo

Sumário Geral da Despesa por Funções de Governo (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I)	
Discriminação	**Total**
01 - Legislativa	R$ 890.000,00
04 - Administração	R$ 2.892.000,00
08 - Assistência Social	R$ 1.200.000.00
09 - Previdência	R$ 1.220.000,00
10 - Saúde	R$ 4.216.000,00
12 - Educação	R$ 4.897.000,00
13 – Cultura	R$ 50.000,00
15 - Urbanismo	R$ 1.590.000,00
16 - Habitação	R$ 20.000,00
17 - Saneamento	R$ 615.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 15.000,00
20 - Agricultura	R$ 160.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 290.000,00
25 - Energia	R$ 20.000,00
26 - Transporte	R$ 630.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 10.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 185.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R$ 20.000,00
99 - Reserva Orçamentária (RPPS)	R$ 180.000,00
DESPESA TOTAL	**R$ 19.100.000,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

Sumário Geral da Despesa por Grupo de Natureza da Despesa	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos	R$ 9.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	R$ 45.000,00
Outras Despesas Correntes]	R$ 7.803.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R$ 1.172.000,00
Amortizações da Divida Interna	R$ 80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 200.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 19.100.000,00**

Seção III

Das Autorizações

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4. 320/64, combinado com o parágrafo 8º da Lei Complementar nº 101/00;

b) provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei;

d) decorrentes de operações de crédito até o limite dos valores contratados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente, e observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com as metas definidas nas Leis Municipais nº 891/2018 - Diretrizes Orçamentárias e Lei Municipal nº 869/2017 - Plano Plurianual (2018/2021) em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Pontal do Araguaia (MT), 12 de Dezembro de 2018

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO POR FONTES DE DESPESAS			
DISCRIMINAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
Legislativa	R$ 890.000,00		R$ 890.000,00
Administração	R$ 2.892.000,00		R$ 2.892.000,00
Assistência Social		R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
Previdência Social		R$ 1.220.000,00	R$ 1.220.000,00
Saúde		R$ 4.216.000,00	R$ 4.216.000,00
Educação	R$ 4.897.000,00		R$ 4.897.000,00
Cultura	R$ 50.000,00		R$ 50.000,00
Urbanismo	R$ 1.590.000,00		R$ 1.590.000,00
Habitação		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Saneamento	R$ 565.000,00	R$ 50.000,00	R$ 615.000,00
Gestão Ambiental	R$ 15.000,00		R$ 15.000,00
Agricultura	R$ 160.000,00		R$ 160.000,00
Comércio e Serviços	R$ 290.000,00		R$ 290.000,00
Energia	R$ 20.000,00		R$ 20.000,00
Transporte	R$ 630.000,00		R$ 630.000,00
Desporto e Lazer	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00
Encargos Especiais	R$ 185.000,00		R$ 185.000,00
Reserva de Contingência	R$ 20.000,00		R$ 20.000,00
Reserva de Contingência - RPPS		R$ 180.000,00	180.000,00
TOTAL	**R$ 12.214.000,00**	**R$ 6.886.000,00**	**R$ 19.100.000,00**
Pontal do Araguaia (MT), 12 de dezembro de 2018			
GERSON ROSA DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL			
IURI SILVA SORRENTINO SESPEDE			
CONTADOR CRCMT O16221/05			

RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MACROOBJETIVOS		
Código	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
5001	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	R$ 890.000,00
5002	Gestão de Políticas Publicas da Adm. Central	R$ 513.000,00
5003	Programa de Apoio Administrativo	R$ 2.564.000,00
5004	Educação Normal, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 1.630.000,00
5005	Manutenção da Educação Infantil	R$ 232.000,00
5006	Manutenção Atividades do FUNDEB	R$ 3.095.000,00
5007	Saúde Integral ao Alcance de Todos	R$ 4.266.000,00
5008	Secretaria Municipal de Ação Social	R$ 1.220.000,00
5009	Secretaria Munic.de Agricultura e Assist. Fundiária	R$ 160.000,00
5010	Secretaria Munic.Industria Comercio e Turismo	R$ 290.000,00
5011	Secretaria Munic.Viação Obras Serviços Públicos	R$ 2.805.000,00
5012	Instituto Municipal de Previdência FUNAPEM	R$ 1.220.000,00
5013	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R$ 15.000,00
9999	Reserva de Contingência RPPS	R$ 180.000,00
9999	Reserva de Contingência	R$ 20.000,00
TOTAL		**R$ 19.100.000,00**
	Pontal do Araguaia (MT), 12 de dezembro de 2018	
	GERSON ROSA DE MORAES	
	Prefeito Municipal IURI SILVA SORRENTINO SESPEDE - CONTADOR CRCMT – 016221/05	

	ANEXO 1 da Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964				
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
RECEITA	**R$**	**R$**	**DESPESA**	**R$**	**R$**
Receitas Correntes		**R$ 18.123.000,00**	**Despesas Correntes**		**R$ 17.648.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 2.200.000,00		Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.800.000,00	
(-) Dedução de Impostos e Taxas	R$ (12.000,00)		Juros e Encargos da Divida	R$ 45.000,00	
(-) Dedução de Divida Ativa Tributária	R$ (8.000,00)		Outras Despesas Correntes	R$ 7.803.000,00	
Contribuições	R$ 1.000.000,00				
Receita Patrimonial	R$ 100.000,00				

Receitas de Serviços	R$ 500.000,00				
Transferências Correntes	R$ 16.143.000,00				
(-) Deduções FUNDEB	R$ (2.000.000,00)				
Outras Receitas Correntes	R$ 200.000,00				
Receitas Correntes Intraorçam.		R$ 709. 000,00			
Receitas Correntes Intraorça-mentaria	R$ 709.000,00				
			Superávit		**R$ 1.029. 000,00**
	TOTAL	**R$ 18.832. 000,00**		**TOTAL**	**R$ 18.677. 000,00**
Superávit do Orçamento Corrente		**R$ 1.029. 000,00**			
Receitas de Capital		**R$ 268.000,00**	**Despesas de Capital**		**R$ 1.252. 000,00**
Alienação de Bens	R$ 18.000,00		Investimentos	R$ 1.172. 000,00	
Transferências de Capital	R$ 250.000,00		Amortização da Dívida	R$ 80.000,00	

		RESUMO COM TRANSFERÊNCIAS			
RECEITAS CORRENTES		**R$ 18.832.000,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**R$ 17.648. 000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 268.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**R$ 1.252. 000,00**
			RESERVA DE CONTIN-GÊNCIA		**R$ 200.000,00**
	TOTAL	**R$ 19.100.000,00**		**TOTAL**	**R$ 19.100. 000,00**

SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO					
RECEITA	**R$**	**R$**	**DESPESA**	**R$**	**R$**
Receitas Correntes		**R$ 18.123.000,00**	Legislativa		R$ 890.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 2.200.000,00		AdmInistração		R$ 2.892.000,00
(-) Dedução de Impostos e Taxas	R$ (12.000,00)		Assistência Social		R$ 1.200.000,00
(-) Dedução de Divida Ativa Tributária	R$ (8.000,00)		Previdência Social		R$ 1.220.000,00
Contribuições	R$ 1.000.000,00		Saúde		R$ 4.216.000,00
Receita Patrimonial	R$ 100.000,00		Educação		R$ 4.897.000,00
Receitas de Serviços	R$ 500.000,00		Cultura		R$ 50.000,00
Transferências Correntes	R$ 16.143.000,00		Urbanismo		R$ 1.590.000,00
(-) Deduções FUNDEB	R$ (2.000.000,00)		Habitação		R$ 20.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 200.000,00		Saneamento		R$ 615.000,00
Receitas de Capital		**R$ 268.000,00**	Gestao Ambiental		R$ 15.000,00
Alienação de Bens	R$ 18.000,00		Agricultura		R$ 160.000,00
Transferências de Capital	R$ 250.000,00		Comércio e Serviços		R$ 290.000,00
			Energia		R$ 20.000,00
			Transporte		R$ 630.000,00
			Desporto e Lazer		R$ 10.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária.		**R$ 709.000,00**	Encargos Especiais		R$ 185.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentaria	R$ 709.000,00		Reserva de Contingência		R$ 20.000,00
			Reserva de Contingência - RPPS		R$ 180.000,00
	TOTAL	**19.100.000,00**		**TOTAL**	**R$ 19.100.000,00**

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO				
CODIGO LOCAL	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
01	Câmara Municipal			R$ -
1001	Câmara Municipal	R$ 860.000,00	R$ 30.000,00	R$ 890.000,00
02	Gabinete do Prefeito			
2001	Gabinete do Prefeito	R$ 430.000,00	R$ 10.000,00	R$ 440.000,00
2002	Assessoria de Imprensa	R$ 8.000,00	R$ -	R$ 8.000,00
2003	Junta do Serviço Militar	R$ 5.000,00	R$ -	R$ 5.000,00
03	Secretaria Municipal de Governo			
3001	Gabinete do Secretário	R$ 20.000,00	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
04	Secretaria Mun. Administração, Finanças e Planejamento			
4001	Gabinete do Secretário	R$ 2.464.000,00	R$ 95.000,00	R$ 2.559. 000,00
4002	Coodenadoria Municipal de Planejamento	R$ 5.000,00	R$ -	R$ 5.000,00
05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
5001	Gabinete Secretaria de Educação	R$ 1.700.000,00	R$ 102.000,00	R$ 1.802. 000,00
5003	Fundo Manut. Des. Educ.basica Val.Profis.Educação FUNDEB 60%	R$ 2.160.000,00	R$ -	R$ 2.160. 000,00
5004	Fundo Manut. Des. Educ.basica Val.Profis.Educação FUNDEB 40%	R$ 935.000,00	R$ -	R$ 935.000,00
5008	Setor de Cultura	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde			
6001	Gabinete da Secretaria	R$ 2.476.000,00	R$ 75.000,00	R$ 2.551. 000,00
6002	Fundo Municipal de Saude	R$ 1.715.000,00	R$ -	R$ 1.715. 000,00
07	Secretaria Municipal de Ação Social			

7001	Gabinete do Secretário	R$ 650.000,00	R$ 15.000,00	R$ 665.000,00
7002	Fundo Municipal de Ação Social			
7003	Coordenadoria Municipal de Programas Sociais	R$ 535.000,00	R$ 20.000,00	R$ 555.000,00
08	Secretaria Municipal Agricultura e Assistência Fundiária			
8001	Gabinete do Secretário	R$ 75.000,00	R$ 85.000,00	R$ 160.000,00
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO				
CODIGO LOCAL	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
09	Secretaria Municipal de Obras Serviços Publicos			
9001	Gabinete do Secretário	R$ 1.490.000,00	R$ 750.000,00	R$ 2.240. 000,00
9002	Setor de Serviços Públicos	R$ 530.000,00	R$ 35.000,00	R$ 565.000,00
10	Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo			
10001	Gabinete do Secretario de Turismo	R$ 285.000,00	R$ 5.000,00	R$ 290.000,00
11	Instituto Municipal de Previdência Própria - FUNAPEM			
11001	FUNAPEM	R$ 1.200.000,00	R$ 20.000,00	R$ 1.220. 000,00
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
12001	Gabinete do Secretario de Desenvovimento Econômico	R$ 35.000,00	R$ -	R$ 35.000,00
14	Secretaria Municipal de Esportes			
14001	Coordenadoria de Esportes	R$ 10.000,00	R$ -	R$ 10.000,00
15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
15001	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente	R$ 10.000,00	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
	TOTAL	**R$ 17.648.000,00**	**R$ 1.252.000,00**	**R$ 18.900.000,00**
		Reserva de Contingência		**R$ 20.000,00**
		Reserva de Contingência-FUNAPEM		**R$ 180.000.00**
			TOTAL	**R$ 19.100.000,00**

	ANEXO 2 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964			
	DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA POR CATEGORIA ECONOMICA - EXERCICIO 2019			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔ-MICA**
1.0.0.0.00.0.0. 00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**			**20.143.000,00**
1.1.0.0.00.0.0. 00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**2.200. 000,00**	
1.1.1.0.00.0.0. 00.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.3.00.0.0. 00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.3.03.0.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			
1.1.1.3.03.1.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
1.1.1.3.03.1.1. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL			
1.1.1.3.03.1.1. 01.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DONTRABALHO-PRINCIPAL-ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	350.000,00		
1.1.1.3.03.4.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1.1.1.3.03.4.1. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCI-PAL			
1.1.1.3.03.4.1. 01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	20.000,00		
1.1.1.3.03.4.1. 02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	5.000,00		
1.1.1.8.00.0.0. 00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS			
1.1.1.8.01.0.0. 00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS			
1.1.1.8.01.1.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
1.1.1.8.01.1.1. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	185.000,00		
1.1.1.8.01.1.2. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	3.000,00		
1.1.1.8.01.1.3. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATI-VA	12.000,00		
1.1.1.8.01.1.4. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATI-VA - MULTAS E JUROS	6.000,00		
1.1.1.8.01.4.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM.“INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS			
1.1.1.8.01.4.1. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM.“INTER VIVOS” BENS IMÓVEIS DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	300.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔ-MICA**
1.1.1.8.01.4.2. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. “INTER VIVOS” BENS IMÓVEIS DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-MULTAS E JUROS	5.000,00		
1.1.1.8.02.0.0. 00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			

1.1.1.8.02.3.0. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.8.02.3.1. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL			
1.1.1.8.02.3.1. 01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.100.000,00		
1.1.1.8.02.3.1. 02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRINCIPAL-ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	40.000,00		
1.1.1.8.02.3.2. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS			
1.1.1.8.02.3.2. 01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	10.000,00		
1.1.1.8.02.3.2. 02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERV.QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS-ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	2.000,00		
1.1.1.8.02.3.3. 00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA			
1.1.1.8.02.3.4. 01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERV.QUALQUER NATUREZA-DÍVIDA ATIVA-MULTAS JUROS-ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.000,00		
1.1.2.0.00.0.0. 00.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.0.0. 00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			
1.1.2.1.01.0.0. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
1.1.2.1.01.1.0. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
1.1.2.1.01.1.1. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			
1.1.2.1.01.1.1. 01.00.00	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA- PRINCIPAL	10.000,00		
1.1.2.1.01.1.1. 06.00.00	TAXAS DE FUNCIONAMENTO ESTABELEC.COMERC.INDUSTRIAL PREST. SERVIÇO	50.000,00		
1.1.2.1.01.1.1. 07.00.00	TAXAS DE FUNCIONAMENTO HORÁRIO ESPECIAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.1.1. 08.00.00	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUCAO DE OBRAS	10.800,00		
1.1.2.1.01.1.2. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	700,00		
1.1.2.1.01.1.3. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	500,00		
1.1.2.1.01.1.4. 00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00		
1.1.2.2.00.0.0. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.1.2.2.01.0.0. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.01.1.0. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.01.1.1. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	83.000,00		
1.1.2.2.01.1.2. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	2.000,00		
1.1.2.2.01.1.3. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.4. 00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.500,00		
1.2.0.0.00.0.0. 00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**1.000. 000,00**	
1.2.1.8.00.0.0. 00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS**			
1.2.1.8.01.0.0. 00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN			
1.2.1.8.01.1.0. 00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo			
1.2.1.8.01.1.1. 00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	800.000,00		
1.2.1.8.01.1.2. 00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	17.000,00		
1.2.1.8.02.2.0. 00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo			
1.2.1.8.02.2.1. 00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00		
1.2.1.8.02.2.2. 00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.2.4.0.00.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1.2.4.0.00.1.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1.2.4.0.00.1.1. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	177.000,00		
1.3.0.0.00.0.0. 00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**100. 000,00**	

1.3.2.1.00.1.1. 01.00.00	REMUN. DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1. 01.00.00	REMUN. DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL			
1.3.2.1.00.1.1. 01.01.00	REMUN.DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.02.00	REMUN.DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.03.00	REMUN.DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO SAÚDE - PRINCIPAL	2.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.3.2.1.00.1.1. 01.04.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.05.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.06.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.07.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC.VINCULADOS - FUNDO DE ASSIST. SOCIAL SERVIDOR-PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.08.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC.VINCULADOS - FUNDO DE ASSIST.SAÚDE SERVIDOR - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.09.00	REMUN.DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINCULADOS - MDE - PRINCIPAL	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.10.00	REMUN.DEPÓS.BANCÁRIOS DE REC.VINCULADOS - AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE - PRINCIPAL	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1. 01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	2.000,00		
1.3.2.1.00.4.0. 00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
1.3.2.1.00.4.1. 00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	75.000,00		
1.6.0.0.00.0.0. 00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**500. 000,00**	
1.6.1.0.00.0.0. 00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**			
1.6.1.0.02.0.0. 00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1.6.1.0.02.1.0. 00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1.6.1.0.02.1.1. 00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.6.9.0.00.0.0. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1.6.9.0.99.0.0. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1.6.9.0.99.1.0. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			
1.6.9.0.99.1.1. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL			
1.6.9.0.99.1.1. 01.00.00	SERVIÇOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - PRINCIPAL	490.000,00		
1.6.9.0.99.1.2. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS			
1.6.9.0.99.1.2. 01.00.00	SERVIÇOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MULTA	5.000,00		
1.6.9.0.99.1.3. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA			
1.6.9.0.99.1.3. 01.00.00	SERVIÇOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - DIVIDA	3.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.6.9.0.99.1.4. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS			
1.6.9.0.99.1.4. 01.00.00	SERVIÇOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MULTAS E JUROS DA DIVIDA	1.000,00		
1.7.0.0.00.0.0. 00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**16.143. 000,00**	
1.7.1.0.00.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.8.00.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS			
1.7.1.8.01.2.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	6.400.000,00		
1.7.1.8.01.3.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO			
1.7.1.8.01.3.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	300.000,00		
1.7.1.8.01.4.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO			
1.7.1.8.01.4.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	300.000,00		
1.7.1.8.01.5.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			

1.7.1.8.01.5.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	370.000,00		
1.7.1.8.02.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS			
1.7.1.8.02.6.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP			
1.7.1.8.02.6.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	60.000,00		
1.7.1.8.03.1.0. 00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica			
1.7.1.8.03.1.1. 00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	150.000,00		
1.7.1.8.04.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS BLOCO INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PUBL.SAUDE			
1.7.1.8.04.1.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica			
1.7.1.8.04.1.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica - Principal	552.000,00		
1.7.1.8.04.2.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada			
1.7.1.8.04.2.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	200.000,00		
1.7.1.8.04.3.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Vigilância em Saúde			
1.7.1.8.04.3.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	110.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.7.1.8.04.4.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestão Desenvolvimento Tecnologias Saúde SUS			
1.7.1.8.04.4.1. 00.00.00	Transferências Recursos do SUS destinados à Gestão Desenvolvimento Tecnologias Saúde SUS Principal	150.000,00		
1.7.1.8.04.5.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS			
1.7.1.8.04.5.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	150.000,00		
1.7.1.8.04.6.0. 00.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS, não detalhadas anteriormente			
1.7.1.8.04.6.1. 00.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	50.000,00		
1.7.1.8.05.0.0. 00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE			
1.7.1.8.05.1.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			
1.7.1.8.05.1.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	170.000,00		
1.7.1.8.05.2.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE REFERENTES AO PDDE			
1.7.1.8.05.2.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE REFERENTES AO PDDE - PRINCIPAL	15.000,00		
1.7.1.8.05.3.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE REFERENTES AO PNAE			
1.7.1.8.05.3.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE REFERERENTES AO PNAE - PRINCIPAL	80.000,00		
1.7.1.8.05.4.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE			
1.7.1.8.05.9.1. 00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.1.8.06.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.06.1.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96			
1.7.1.8.06.1.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.1.8.07.1.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS			
1.7.1.8.08.1.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS			
1.7.1.8.08.1.1. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.2.8.01.0.0. 00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.1.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			
1.7.2.8.01.1.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.300.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.7.2.8.01.2.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA			
1.7.2.8.01.2.1. 00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	250.000,00		
1.7.2.8.01.3.0. 00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	20.000,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO			
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	35.000,00		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	700.000,00		
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	40.000,00		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)			
1.7.2.8.02.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS			
1.7.2.8.02.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	25.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO			
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO			
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSF. RECURSOS ESTADO PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	16.000,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS			
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL			
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	50.000,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	,		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS			
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	100.000,00		
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	60.000,00		
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS			
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOFUNDEB			
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB			
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	2.100.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**200.000,00**	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO			
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO			

1.9.2.1.01.1.1. 00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	2.000,00		
1.9.2.1.99.0.0. 00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1.9.2.1.99.1.0. 00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1.9.2.1.99.1.1. 00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	5.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔ-MICA**
1.9.2.2.00.0.0. 00.00.00	RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.06.0.0. 00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1.9.2.2.06.1.0. 00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1.9.2.2.06.1.1. 00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	3.000,00		
1.9.2.2.99.0.0. 00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.99.1.0. 00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.99.1.1. 00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL			
1.9.2.2.99.1.1. 01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	6.000,00		
1.9.2.2.99.1.1. 99.00.00	Demais Restituições - Principal	2.000,00		
1.9.9.0.00.0.0. 00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			
1.9.9.0.03.0.0. 00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS			
1.9.9.0.03.1.0. 00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS			
1.9.9.0.03.1.1. 00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.9.9.0.99.0.0. 00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
1.9.9.0.99.1.0. 00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS			
1.9.9.0.99.1.1. 00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.9.0.99.2.0. 00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS			
1.9.9.0.99.2.1. 00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	160.000,00		
2.0.0.0.00.0.0. 00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**			**268.000,00**
2.2.0.0.00.0.0. 00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**18.000,00**	
2.2.1.0.00.0.0. 00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2.2.1.3.00.0.0. 00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.0. 00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES			
2.2.1.3.00.1.1. 00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	18.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔ-MICA**
2.4.0.0.00.0.0. 00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**250. 000,00**	
2.4.1.8.00.0.0. 00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS			
2.4.1.8.04.0.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
2.4.1.8.04.1.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica			
2.4.1.8.04.1.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Básica - Principal	10.000,00		
2.4.1.8.04.2.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada			
2.4.1.8.04.2.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	10.000,00		
2.4.1.8.04.3.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Vigilância em Saúde			
2.4.1.8.04.3.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	40.000,00		
2.4.1.8.04.4.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestão Desenv. Tecnologias em Saúde no SUS			
2.4.1.8.04.4.1. 00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à Gestão Desenv. Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	10.000,00		
2.4.1.8.04.5.0. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestão do SUS			

2.4.1.8.04.5.1. 00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	10.000,00		
2.4.1.8.04.6.0. 00.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS, não detalhadas anteriormente			
2.4.1.8.04.6.1. 00.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	10.000,00		
2.4.1.8.05.0.0. 00.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2.4.1.8.05.1.0. 00.00.00	TRANSF.DE RECURSOS DESTINADOS A DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	50.000,00		
2.4.1.8.08.1.0. 00.00.00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS			
2.4.1.8.08.1.1. 00.00.00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIPAL	10.000,00		
2.4.1.8.10.0.0. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2.4.1.8.10.1.0. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS			
2.4.1.8.10.1.1. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	50.000,00		
2.4.1.8.10.2.0. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2.4.1.8.10.2.1. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO DA UNIÃO DEST. A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	20.000,00		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CAT.ECONÔMICA**
2.4.1.8.10.5.0. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST.A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO			
2.4.1.8.10.5.1. 00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	10.000,00		
2.4.1.8.10.9.0. 00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			
2.4.1.8.10.9.1. 00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	20.000,00		
7.0.0.0.00.0.0. 00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**			**709.000,00**
7.2.0.0.00.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		**709. 000,00**	
7.2.1.0.00.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
7.2.1.0.04.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
7.2.1.0.04.1.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS			
7.2.1.0.04.1.1. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS PRINCIPAL			
7.2.1.0.04.1.1. 01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - EXECUTIVO	585.000,00		
7.2.1.0.04.1.1. 02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO	15.000,00		
7.2.1.0.04.1.1. 03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	100.000,00		
7.2.1.0.04.1.2. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	1.000,00		
7.2.1.8.00.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, E MUNICIPIOS			
7.2.1.8.01.0.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
7.2.1.8.01.1.0. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL			
7.2.1.8.01.1.1. 00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL			
7.2.1.8.01.1.1. 01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AMORTIZAÇÃO DEFICIT - EXECUTIVO	7.000,00		
7.2.1.8.01.1.1. 02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AMORTIZAÇÃO DEFICIT -LEGISLATIVO	1.000,00		
(-)	**DEDUÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS**			**(12.000,00)**
(-)	**DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB**			**(2.000. 000,00)**
(-)	**DEDUÇÃO DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**			**(8.000,00)**
	SOMA DAS DEDUÇÕES			**(2.020. 000,00)**
	TOTAL GERAL			**19.100.000,00**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.141,300,00 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS

EDITAL Nº 001/2018 DE 14 DEZEMBRO de 2018. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. DE ORDEM DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GERSON ROSA DE MORAES.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia - MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contagem de Títulos e provas**.**

RESOLVE:

Divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para os cargos relacionados abaixo, destinado a selecionar candidatos para ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia Estado de Mato Grosso.

Professores; Inspetor de Aluno;

.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia – MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos – COPSS.

1.2. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Avaliação Objetiva;

1.2.2. Prova;

1.2.3. Analise de Currículo e Contagem de Pontos;

1.2.4. Entrevista;

1.2.5. Os candidatos aprovados serão contratados para exercer as atividades por tempo determinado.

2. DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. Os cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, com as especificações do quantitativo de vagas, carga horária de trabalho, remuneração e os requisitos exigidos para ingresso no cargo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1. As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo I deste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

4.1. Ter nacionalidade brasileira;

4.2. Ter no, ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.3. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo, conforme **anexo I deste Edital**;

4.4. Título de eleitor prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

4.5. Apresentar Declaração de Não Acúmulo de Cargos; (Caso for detectado vinculo com outro empregatício em órgão publico ou particular);

4.6. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.7. Cédula de Identidade;

4.8. Duas (02) fotos ¾;

4.9. Comprovante de residência;

4.5. Mais documentação exigida pelo departamento de pessoal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas do dia **02/01/2019 à 10/01/2019, das 8h às 13h** na Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Padre Sebastião Teixeira nº 23 Centro, Pontal do Araguaia – MT;

5.2 A taxa de inscrição será de R$ 80,00; (Nível Superior)

5.3. A taxa de inscrição será de R$ 50,00; (Ensino Médio)

5.4. A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

O preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição constante no anexo III deste edital; O pagamento das inscrições será feito por meio de boleto bancário retirado no Setor de Tributação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, na Rua Padre S. Teixeira nº 23, Centro – Pontal do Araguaia/MT. A inscrição só será efetuada mediante pagamento efetuado do boleto.

5.5. O candidato deve apresentar e entregar, no ato de inscrição, cópia (frente e verso) relacionada no item (**4.) que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito**, **documento via fax;**

5.6. A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado, com reconhecimento de firma, sendo necessário anexar à ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador;

5.7. Não será aceita procuração via fax e/ou via correio eletrônico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

6.1.1. Acompanhar todas as publicações feitas no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT no site **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br** bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT e AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) em seu Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso através do site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ .

6.1.2. Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos – COPSS.**

6.1.3. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

7. DA PROVA DE TÍTULO.

7.1. TITULAÇÃO PONTUAÇÃO:

a) Doutorado;

b) Mestrado;

c) Pós-graduação;

d) Superior;

e) Cursando Pedagogia

f) Ensino Médio;

g) Formação Continuada;

h) Entrevista.

7.2. A pontuação de título não será cumulativa, sendo computada apenas a maior graduação;

7.3. O certificado se classificara em 2,0 (dois pontos para formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

7.4 O certificado se classificara em 1,0 (um ponto para cada 20 horas de formação continuada podendo chegar até 10,0 pontos);

7.5. Os candidatos deverão entregar cópia da titulação no ato da contagem de pontos na anuência deste edital;

7.6. A entrevista será de caráter classificatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases, disporá de 02 (dois) dias úteis, das 7h às 13h e horário de Brasília, para fazê-lo, a contar do dia subsequente da publicação deste edital;

8.2. A classificação dos candidatos será divulgada no site da Prefeitura www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br e demais localidades exigida na Lei Municipal de nº 903/2018;

8.3. O recurso deve ser interposto, mediante requerimento dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos – COPSS, contendo o nome do candidato, o nº da inscrição, e assunto que solicitar a revisão;

8.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

8.5. A classificação parcial dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida de titulo, de provas, formação continuada e a entrevista como dita este edital;

8.6. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos e classificação da entrevista;

8.7. Aos candidatos classificados nos cargos cujo requisito exige nível superior, serão acrescentados os pontos correspondentes à titulação apresentada, na forma deste edital;

8.8. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

8.1.1. Dos critérios de desempate;

a) Maior Escolaridade;

b) Maior Idade;

9. REPROVAÇÃO:

9.1. Não haverá reprovação às vagas serão preenchidas conforme a pontuação;

9.2. Só haverá reprovação caso o candidato não atingir a nota mínima e não comparecer para entrevista;

9.3. Após o preenchimento das vagas os candidatos ficarão em cadastro de reserva.

10. DA VALIDADE:

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado por Prova e Títulos terá validade até dezembro de 2019, podendo ser prorrogado para mais um ano.

11. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

11.1.Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivos Simplificados por Prova e Títulos serão segurados do Regime Geral de Previdência Social INSS.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso através do site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e demais locais exigido pela de Lei Municipal 903/ 2018.

13. DO CONTRATO E ENTRADA EM EXERCÍCIO

13.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo, segundo a necessidade, serão chamados pela ordem de classificação para serem contratados por tempo determinado de acordo com o que dispuser esse edital;

13.1.1. **NÍVEL SUPERIOR**, só passará para etapa seguinte os candidatos que atingirem pontuação mínima de 50% na prova.

13.1.2. **NÍVEL MÉDIO** só passará para etapa seguinte os candidatos que atingirem pontuação mínima de 50% na prova.

13.1.3. Os candidatos que não atingirem os pontos ficarão incluídos no cadastro de reserva.

13.2. O candidato que não comparecer no prazo da convocação perderá o direito de contratação passando para o próximo classificado;

13.3. Perderá ainda o direito de contratação o candidato que compare e não preencher os requisitos necessários na Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 23 Centro Pontal do Araguaia – MT, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) comparecer, mas não demonstrar condição de assinatura imediata do contrato;

b) que não apresentar os documentos mínimos necessários;

c) que não preencher qualquer dos requisitos do cargo;

d) que acumular cargo, emprego ou função pública, salvo se nos caso permitido por lei.

e) O candidato que assinar o contrato entrará imediatamente em exercício.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS (COPSS):

14.1. A COPSS ficará instalada na Prefeitura Municipal na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 23 Centro Pontal do Araguaia – MT.

15. DAS VAGAS E CARGOS.

GRUPO I (ENSINO MÉDIO COMPLETO)				
Quantidades	**Cargos**	**Secretaria**	**Salário**	**Carga Horária**
10	Inspetor de Aluno	Educação	R$ 1.061,25	40 hs

GRUPO II- ENSINO SUPERIOR				
Quantidades	**Cargos**	**Secretaria**	**Salário**	**Carga Horária**
10	Professor Pedagogo (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Matemática (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Inglês (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Música (Com formação na Área)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Geografia (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Português (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de História (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Ciências (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Arte (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Educação Física (Nível Superior Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs
01	Professor Técnico em Informática (Curso Completo)	Educação	R$ 1.800,00	40 hs

16. DAS AVALIAÇÕES CURRICULARES

NÍVEL SUPERIOR	
Critérios	Pontuação
I - Doutorado	9,0
II - Mestrado	8,0
III- Pós Graduação	7,0
IV - Superior	6,0
NÍVEL MÉDIO	
V – Cursando Pedagogia	4,0

VI- Ensino Médio	3,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO CONTINUADA)	
II - Cursos, Capacitações Pedagógicas com carga horária mínima de 40 horas, contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 10,0 (dez)pontos. (Professor e Inspetor)	1,0
Cursos, Capacitações, na área pretendida (**menos Professor**) com carga horária mínima de 40 horas, contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 10,0 (dez) pontos.	1,0
Conferências e seminários em áreas correlatas com carga horária mínima de 20 horas, na somatória de 40 horas, contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 10,0 (dez pontos).(Professor e Inspetor)	1,0
Experiência de trabalho ou estagio (Professor) no cargo pretendido contara-se 1,0 ponto para cada ano trabalhado ou 10 horas de estagio, podendo chegar ate 5,0 pontos. .(Professor e Inspetor)	1,0
O certificado de Formação Continuada contará em 2,0 (um ponto para formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura);	2,0

16.1. PONTUAÇÃO DA PROVA

Tipo de prova	Nº de Questões	Valor de cada Questão	Valor total das Questões
Conhecimento Especifica	06	0,25	1,5
Conhecimentos Gerais	06	0,25	1,5
Informática	06	0,25	1,5
Língua Portuguesa	11	0,25	2,75
Matemática	11	0,25	2,75
Total	40	10,0	10,0

17 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. 1ª Etapa – Prova (será dia 13 de janeiro de 2018)

17.2. 2ª Etapa – Avaliação Psicológica será dia 17 e 18 de janeiro de 2019. - Corresponde a segunda avaliação, através de teste psicológico de Atenção Concentrada.

17.3. 3ª Etapa – **Avaliação de Prova de Títulos -** Corresponde a contemplação de requisitos de **AVALIAÇÃO ACADEMICA** e **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO CONTINUADA)** será dia **21 e 22 de janeiro de 2019.**

17.4. Após uma hora e trinta minutos (1:30h) de prova o candidato poderá levar o caderno de prova.

17.5. A duração da prova terá o tempo de quatro horas (4:00h).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam considerados os candidatos classificados na Relação Final deste Processo, e que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital, como Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas. O candidato poderá ser convocado na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Município de Pontal do Araguaia - MT.

18.2. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do processo seletivo, em especial o endereço residencial;

18.4. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração;

18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais;

18.6. Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município, observado o prazo de prescrição;

18.7. A Prefeitura Municipal, através da COPSS, fará divulgar, sempre que necessário edital complementar e / ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações;

18.8. Não haverá Segunda chamada para inscrições, seja qual for o motivo alegado;

18.9. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificada de Prova e Títulos, que se acham estabelecida neste Edital;

18.10. A ficha de inscrição devera ser preenchida devidamente pelo o candidato e qualquer erro será de responsabilidade do próprio candidato.

18.11. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos - COPSS.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – **SUPERIOR** / **MÉDIO** - Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia – ortografia – acentuação gráfica – estrutura e formação de palavras – verbos: tempo, modo, número e pessoa – substantivos: classificação e gênero – flexão de gênero, número

e grau, formação e análise – artigo – adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões – advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo – pronomes: conceito, classificação – preposição – conjunções – interjeições – Sintaxe: frase, oração, período – pontuação – tipos de frases – complementos verbais e nominais – vozes verbais – orações subordinadas – orações coordenadas – concordância verbal e nominal – regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões – crase – Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem – figuras de palavra – figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

MATEMÁTICA – SUPERIOR E MÉDIO – Números Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

INFORMÁTICA – PROFESSOR E INSPETOR DE ALUNO - Noções de Hardware e Software. MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS (PARA TODOS) - Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Pontal do Araguaia.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs; Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei complementar 011/2011. (Estatuto do Servidor Público do Sistema Único de Pontal do Araguaia-MT). Lei Orgânica Municipal. Plano Político Pedagógico Escolar - Regimento Interno Escolar – Infantil e Ensino Fundamental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA MONITOR

Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). Lei Orgânica Municipal. Lei Complementar 08/2006. (Estatuto do Servidor Sistema Único Público de Pontal do Araguaia-MT).

ATRIBUIÇÕES

INSPETOR DE ALUNOS - ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços gerais de atendimento às crianças nas creches, seja de organização dos equipamentos, prepara e execução de banhos, vestiário, alimentação, higiene e entretenimento. Levar ao conhecimento do chefe mediato qualquer dificuldade ou incidentes ocorridos. Auxiliar o Motorista no recolhimento e entrega das crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais diversos, acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Auxiliar a criança no seu desenvolvimento psíquico e motor da criança. Executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR - ATRIBUIÇÕES:

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e calendário escolar. Integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola. Exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático. Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefas de recuperação de alunos, com baixo rendimento escolar; Participar de reuniões de trabalho. Desenvolver pesquisas educacionais; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora atividade no âmbito da unidade escolar.Comemorar todas as datas comemorativas, com atividades culturais ou de confraternização de acordo com o calendário escolar.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TITULOS
14 dezembro 2018. Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo de Prova e Títulos.
02/01/2019 à 10/01/2019, das 8h às 13h. Período de Inscrições.
10 de Janeiro de 2019. Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário será no ultimo dia das inscrições
13 de Janeiro de 2019. Realização da Prova Escrita
16 de Janeiro de 2019 – Publicação da lista dos classificados
17 e 18 de Janeiro de 2019 – Avaliação Psicológica
21 e 22 de Janeiro de 2019 – Avaliação de Provas de Títulos.
31 de Janeiro de 2019 – Publicação do Resultado do Seletivo.

Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado e títulos serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, publicado na internet, no diário oficial do município.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos para Contratação Temporária de Professores e Inspetores de Aluno para preenchimento de vagas da Secretaria de Educação e Cultura.

Dados Pessoais

Nome do Candidato:			
Sexo ( ) M ( ) F		Data de Nascimento_____/_____/_____	
RG/órgão Emissor:	CPF		PIS
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Comercial	
Área de Conhecimento:			
Titulação: ( ) graduação ( ) especialização ( ) mestrado ( ) doutorado			

Documentação (Cópia Autenticada)

1-Nacionalidade brasileira:	( ) Sim	( ) Não
2- Nacionalidade Estrangeira (português), com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos:	( ) Sim	( ) Não
3-Quite com as obrigações eleitorais (com comprovante de votação):	( ) Sim	( ) Não
4- Quite com as obrigações militares (sexo Masculino):	( ) Sim	( ) Não
5- Carteira de Identidade e CPF:	( ) Sim	( ) Não
6- Comprovante de residência:	( ) Sim	( ) Não
7- Diploma de conclusão de curso superior e/ou de maior titularização:	( ) Sim	( ) Não
8- Curriculum vitae documentado:	( ) Sim	( ) Não
9- Declaração ou ficha de matricula do período exigido:	( ) Sim	( ) Não

Informações Adicionais:

1-O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestada nessa ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;

2- A inscrição não poderá ser efetuada por terceiros, exceto por procuração legal;

3- A inscrição no processo seletivo implica deste logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;

4- Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

5- a inscrição só será efetuada mediante toda a documentação exigida.

6- Quadro de contagem de pontos: (Responsabilidade da Secretaria de Educação)

Titularização	
Cursos de Formação	
Prova	
Entrevista	
Total Geral	

PROTOCOLO DE ENTREGA
Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos para Professor e Inspetor de aluno.
Nome _____
Data_____/_____/_____.
Assinatura:_____

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 904/2018

Lei Municipal nº 904/2018 12 de Dezembro de 2018.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 2019, e na dívida ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2019, nas condições a seguir explicitadas:

I - 30% (trinta por cento) em cota única, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até 30 de julho de 2019.

II - 15%(quinze por cento) em cota única, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá prazo para pagamento de até 30 de julho de 2019.

Artigo 2º - Para o contribuinte que não optar pela parcela única citada no artigo anterior, será permitido o parcelamento do IPTU 2019 sem desconto, em até 03 (três) parcelas, onde o montante do referido débito não seja inferior ao valor de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela e não ultrapassando para o próximo exercício.

Parágrafo Primeiro - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante deste artigo, é obrigatório o reconhecimento da integralidade do débito e assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo Segundo – Caso o beneficiário do parcelamento, torne-se inadimplente no curso das parcelas, será cobrado do mesmo, juros e multas pelo atraso desde a data do fato gerador, sendo as importâncias pagas serão diluídos no saldo devedor.

Artigo 3º - O Contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa de IPTU, ISSQN e Alvará de Licença terá desconto de juros e multas, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de juros e multas, para pagamento em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 03(três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 6(seis) parcelas consecutivas;

IV – 30% (trinta por cento) de juros e multa, para pagamento até 8 (oito) parcelas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ter valores menores que R$ 30,00 (trinta reais) e não poderão ultrapassar para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – no parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinado o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação para o mesmo débito.

IV – o contribuinte para fazer o pedido de parcelamento de tributos municipais em Dívida Ativa como IPTU, ISSQN e Alvará de Licença terá que estar com nenhum débito com o SAE – Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pontal do Araguaia/MT ou parcelamento que esteja em andamento sem nenhum atraso.

V – o contribuinte terá direito a tirar certidão negativa estando em dias com os seus débitos municipais (IPTU, ISSQN, Alvará de Licença, Contas de Água, etc.), ou parcelamento que esteja em andamento sem nenhum atraso.

Parágrafo Terceiro - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com a Lei Complementar nº 306/2001 e suas modificações posteriores – Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá fazer divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance toda a comunidade, sendo facultativo a notificação pessoal do sujeito passivo da obrigação tributária.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 12 de Dezembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 039/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Portaria nº 039/2018 de 12 de Dezembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca de no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Glimara Nogueira Gonçalves** portadora do CPF nº 981.817.931-53,a pedido da mesma,do cargo em comissão de Coordenadora de Endemias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrario.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 12 de dezembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017, considerando ainda a apresentação dos exames de saúde pré-admissionais juntamente com toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA PARA REALI-**

ZAR A AVALIAÇÃO MÉDICA, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

A candidata relacionada no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no PSF – Programa Saúde da Família de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Getulio Vargas, s/n, Bairro aeroporto, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos pelo médico responsável, para avaliação dos exames médicos, no dia 14/12/2018 a partir das 13h30min horário local, conforme lista em anexos. O não comparecimento no dia marcado para a Avaliação Médica importará na eliminação do Concurso.

Considerando que a presente etapa é de caráter eliminatório, não haverá segunda chamada para realização das avaliações médicas, com exceção de ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante comprovação por atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até as 17:00 do 1º dia útil subsequente.

A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os (as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) ou inaptos(as).

Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 15 (quinze) dias.

PONTE BRANCA-MT, 13 de dezembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

ANEXO I
AVALIAÇÃO MÉDICA
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA DATA E HORARIO
GLIMARA NOGUEIRA GONCALVES	14/12/2018 ás 13h30min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº59/2018**, Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de serviços médicos – 1 Clinico Geral – para atender a secretaria municipal de Saúde, no PSF Buriti, Município De Porto Alegre do Norte - Licitação Fracassada.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2018 - PROJETO MAIS MEDICO

(Que Altera o Decreto Municipal N° 011/2018 - Que Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Porto Estrela através do "Projeto Mais Medico para o Brasil", do Ministério da Saúde, e da outras providencias).

Sr° EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferida em Lei.

Considerando o Teor da Medida Provisória n° 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais médicos para o Brasil" em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial n° 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", em especial o seu artigo 4°, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais médicos para o Brasil";

Considerando o teor da Portaria n° 30 de 12 de Fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n° 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir moradia para o Medico participante do Projeto que tenha condições de habitualidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea K, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil";

D E C R E T A:

Art. 1º - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Porto Estrela, por força do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais médicos para o Brasil", bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos-SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1°. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada medico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado a rede publica de saúde do Município de Porto Estrela, será de R$ 3.200,00 sendo:

R$ 2.500,00 mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Agua; visto que energia elétrica não é um valor fixo mensal, podendo variar para mais ou para menos; R$ 700,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2°. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela na conta individual de cada profissional medico, a qual devera ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3°. Não serão efetuados depósitos em contas bancarias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4°. O medico participante devera comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do inciso 1° deste artigo esta sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

Art. 3° A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede publica de saúde do Município de Porto Estrela, pelo período Máximo de 36 (trinta e

seis) meses, a contar da data do inicio de suas funções, conforme disposto na Clausula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde.

Art. 4° O Profissional medico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de Julho de 2013, devera promover a restituição total dos valores recebidos a titulo de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ único. O direito a ampla defesa e ao contraditório e assegurado ao medico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4° da presente Resolução.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 30 de NOVEMBRO de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Jean Carlos M. da Silva	14/02/2002	Agente Administrativo	A/17	B/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0658	Benedia da Costa Silva	11/12/2008	Ag. Serv. Público	C/07	C/08
2	0619	Fatima Tereza de Barros	03/12/2007	Téc. Da saúde	B/08	B/09
3	0663	Ivanete Magalhães Costa	29/12/2008	Professor	C/07	C/08
4	0664	Vilma Aparecida F. dos Santos	29/12/2008	Professor	C/07	C/08
5	0659	Andrea Luzia da Silva	23/12/2008	Ag. Serv. Público	C/07	C/08
6	0660	Paulo da Silva	23/12/2008	Ag. Serv. Público	B/07	B/08
7	0662	Andre Costa da Cruz	23/12/2008	Tratorista	B/07	B/08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 13 de Dezembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E NOVAS INSTALÇÕES ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/01/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 12 de dezembro 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 066/2018

REGISTRO DE PREÇOS 062/2018

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 066/2018, REGISTRO DE PREÇOS 062/2018** , tendo como objeto **Aquisição Futura de Refeições Para Atender As Secretarias De Saúde E Assistência Social, No Município De Rondonópolis,** cuja a reabertura ocorreu as 07:30hs, do dia 13/12/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME, inscrita no CNPJ n° 08.086.345/0001-11, situada à Avenida: Bandeirantes, 2.106, Bairro Centro, na Cidade de Rondonópolis - MT. No valor Total Global de **R$ 58.350,00** (cinqüenta e oito mil trezentos e cinqüenta reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de dezembro de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003 /2018

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 064/2018, REGISTRO DE PREÇOS 060/2018** , tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ARTEFATOS DE CONCRETOS E MATERIAL PARA CERCAS,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 19/12/2018 , na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.103.375/0001-94, situada à Avenida A, nº 110, Distrito Industrial II, na cidade de Primavera do Leste-MT. Com o valor Total Global de R$ 511.100,00 (quinhentos e onze mil e cem reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de dezembro de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

Dispõe para o processo de atribuição de classe/aulas de professor, monitores e do regime/ jornada de trabalho de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, pertencentes ao quadro efetivos nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO CABAÇAL, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos/atribuição de classes ou aulas e jornada de trabalho para Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores de Educação Infantil, Monitores de Creche e demais profissionais da educação, para o ano letivo de 2019 na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 e a Lei Nº. 11.494/2007 – FUNDEB, Lei Complementar nº62/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal- MT.

Art. 2º- Todos os professores efetivos, Monitores de Creche e demais profissionais lotado na secretaria de educação no ano letivo de 2018 deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas e cargos conforme disciplinado nesta instrução normativa, exceto:

1. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; 2. Servidor em exercício de mandado classista. 3. Servidor em vacância;

Art. 3º - É obrigatório a contagem de pontos e a participação no processo de atribuição de classes e aulas os professores que se encontram designados para compor a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e lotados em outras Secretarias Municipais; SISPURC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal), afastados para qualificação profissional e outros.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2019.

§ 1º– Se o professor ou funcionário não comparecer no ato da atribuição de aulas e não autorizar com documentos uma pessoa designada para representa-lo(a) atribuirá o próximo(a) na sequência geral de classificados.

Art. 4º- A atribuição de classe e ou aulas deverá ser realizada por uma Comissão, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1° - Primeira Etapa: a comissão de atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho das unidades escolar será composta de:

I – Um representante da SME (Secretaria Municipal de Educação);

II - Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Educacional Infantil e creche Maria Goreti;

III – Presidente ou representante do Conselho da UEXE – Unidade Executora Escolar da Escola Municipal "Barão do Rio Branco;"

IV - 0 presidentes ou representante do Conselho do FUNDEB;

V-Presidente ou representante do SISPURC (Sindicato dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal-MT)

§ 2° - As comissões de atribuição deverão ser constituídas até **28/11/18.**

Art. 5º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades será considerada a carga horária do professor efetivo definida, no Art. 38. da Lei Complementar Nº 62 de 26 de outubro de 2010.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h

§ 3º - À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores:

a) assegurar o registro do processo de participação presença horas atividades internas e externas, registro de presença diária do livro de ponto e reuniões pedagógicas.

b) encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação para providências.

§ 4º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de monitor será considerada a carga horária referente ao do concurso que efetivou.

Regime de trabalho
40 h

Art. 7º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades apoio educacional em **Técnica em nutrição, limpeza** e **técnico administrativo** será considerada a carga horária referente ao do concurso.

Regime de trabalho
40 h

2. DOS REQUISITOS PARA PROFESSOR

2.1 Ser efetivo , concursado na Rede Municipal de Ensino para o cargo ao qual concorre.

2.2 Ser efetivo com nível médio e enquadrado com nível superior na área de atuação.

2.3 Ser efetivo com nível médio e enquadrado com nível superior fora da área de atuação.

2.4.Ser efetivo com nível superior na área de atuação

2.5. Ter disponibilidade de no mínimo 30(trinta) horas semanais. Sendo 20(vinte) para efetivo trabalho em sala de aula e 10 (dez) para hora atividade desenvolvida na unidade escolar, **no turno diurno**.

2.6 Certificados de cursos de capacitação continuada nos últimos 03 anos.

2.7 Ser especialista ou pós graduado, na área de atuação.

2.8 Ser graduado em licenciatura com habilitação na área de atuação.

2.9 Ser portador do diploma de curso superior.

2.1.0 Ser portador de certificado de Especialização. (atestado somente para quem finalizou no ano de 2017). Emitido pela instituição.

2.1.1- Ser portador de certificado de Mestrado registrado pelo MEC (atestado somente para quem finalizou no ano de 2017). Emitido pela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público Estadual, Municipal, Federal ou Privado que ultrapasse a carga horária de 50 (cinquenta horas).

Art. 8º - Nas escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidade educacional especial, poderá ser atribuída a aula e ou classe ao professor efetivo. com experiências e cursos de formação na área específica de atuação conforme, não havendo atribuir-se-á ao professor efetivo com perfil e habilidades.

Parágrafo Único- Os alunos com necessidades especiais matriculados na rede pública municipal serão encaminhados pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, no contra turno, para atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncional em Escola devidamente autorizada no município ou APAE.

3. **DOS REQUISITOS PARA MONITORES DE CRECHE.**

3.1 Ser efetivo, concursado na Rede Municipal de Ensino para o cargo ao qual concorre.

3.2 Ter disponibilidade de no mínimo 40 (Quarenta) horas semanais.

3.3 Ter certificados de cursos de capacitação continuada dos últimos 03 anos.

3.4 Ter formação de ensino médio completo (Propedêutico/ Magistério).

Parágrafo Único - É vedada acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público Estadual, Municipal, Federal ou Privado, independentemente da carga horária, conforme prevê a constituição federal.

4. DOS REQUISITOS PARA NUTRIÇÃO, LIMPEZA.

4.1 Ser efetivo, concursado ou com pretensão a contratação na Rede Municipal de Ensino para o cargo ao qual concorre.

4.2 Ter disponibilidade de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais distribuídas conforme ordem de pontuação classificação nos turnos/períodos.

4.3 Ter certificados de cursos de capacitação continuada dos últimos 03 anos.

4.4 Te**r** formação exigida para o cargo ao qual concorre ou superior.

5.Dos requisitos para profissionais readaptados/desvio de função.

5.1 – **Estar devidamente amparado legalmente, portando laudo/atestado médico atestando a necessidade do afastamento ou remanejamento de função**.

PARAGRAFO ÚNICO – Os profissionais que se encontrarem em desvio de função/readaptação atribuirão nas funções disponíveis nas unidades de ensino, conforme ordem de pontuação/classificação e atenderão as necessidades da SME-Secretaria Municipal de Educação.

6. – DOS POFISSIONAIS REMANESCENTES.

6.1 - Os profissionais que eventualmente não atribuírem jornada de trabalho/função nas unidades de ensino devido a indisponibilidade de vaga ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão remanejados conforme o interesse público, observando e resguardando os aspectos legais. Art. 40 na Lei Complementar Nº 62 de 26 de outubro de 2010.

7. – DOS RECURSOS.

7.1 - Os profissionais que eventualmente perceberem-se prejudicados no processo de contagem de pontos, desde que devidamente amparado em fatos concretos poderão interpor recursos junto a comissão de contagem de pontos no prazo máximo de 12 Horas após a divulgação do resultado.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor e Monitor de Creche e demais profissionais da educação, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

8.2 A contagem de pontos de professores, funcionários e monitores, será no dia 19 e 20 de Dezembro de 2018 nos seguintes horários: das 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h na Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT;

8.3 Todos os interessados devem comparecer no local das inscrições munidos de documentos exigido neste edital (ver fichas de anexos)

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1- A atribuição jornada de trabalho dos técnicos, auxiliares de serviços gerais e monitores da educação serão no dia 01 de Fevereiro de 2019 na Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal; nos seguintes horários: das 7:00h às 9:00h os efetivos e das 13:00hrs as 16:00hr os contratados.

9.2 A atribuição de Classes ou aulas dos professores e jornada de trabalho será no dia 04 de Fevereiro de 2019 na Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal; nos seguintes horários: das 10:00h às 12:00h, professores do Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti e as 13:00h as 16:00 professores da Escola Municipal “Barão do Rio Branco”.

PARAGRAFO ÚNICO Os professores, e funcionários que eventualmente não atribuírem jornada de trabalho/função nas unidades de ensino a qual fez sua contagem de pontos, devido a indisponibilidade de vagas serão lotas na escola que estiver vagas ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão remanejados conforme o interesse público, observando e resguardando os aspectos legais. Art. 40 na Lei Complementar Nº 62 de 26 de outubro de 2010.

Art. 8º - Para a realização da atribuição de Classe e ou Aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Inicio do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos estabilizados em 19 e 20 de Dezembro de 2018 nos seguinte horários: das 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h na Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal;

II – Afixar para divulgação no dia **28/11/2018,** a partir das 13h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos professores e funcionários por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo..

III – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas e função atribuídas ou não atribuídas a professores e funcionários que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 9º - Para a realização da **2ª Etapa,** que será no dia **04.02.2019**, observar-se-á os seguintes critérios:

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação, sendo atribuídos primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia na ordem decrescente de pontos e após para os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente de pontuação obtida e normativa válida para efetivos e concursados.

Inicialmente atribuir-se-á as turmas de Educação Infantil e creche e na sequencia Ensino Fundamental.

Art. 10º - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores e funcionários efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

* maior tempo de serviço na unidade escolar;

* maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

* maior idade.

Art. 11º Os professores, e funcionários contratados para a jornada de trabalho/função nas unidades de ensino a qual fez sua contagem de pontos, serão lotas na escola que estiver vagas ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão remanejados conforme o interesse público.

Art. 12º Os critérios para contagem/obtenção de pontos dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8 ;9 10 e 11 seus respectivos subitens, considerar-se á os procedimentos constantes do anexo I deste edital.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de dezembro de 2018

Katiuscia dos Santos Garcia Silva

Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVOS

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS:
PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE.

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Compl_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __RG: _____Exp:_____UF:___DT:____/_____/___CPF: _____
Escola: _____

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

2.1 **SITUAÇÃO FUNCIONAL**:	**2.1 .** CARGO/FUNÇÃO:	2.3. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:
( ) Efetivo; ( ) Concursado	( ) Professor ( ) Escola Municipal “Barão do Rio Branco”. ( ) Centro Educacional e Creche Maria Goreti	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h ( ) Reg. de trabalho de 40 (quarenta) h

2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM

2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:

TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO:_____

EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:
( ) Professor de Sala de Recursos Multifuncionais

MEDICA OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA /:
( ) Sim ( ) Não
Obs.: 1- Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)

( )	Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);
( )	Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca/laboratório escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	Atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	Ficar a disposição da SME para exercer função mediante perfil compatível com o exercício.

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS				**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
a.	Pós Graduação	Doutorado		80,00 pontos		
		Mestrado		60,00 pontos		
		Especialização		30,00 pontos		
b	Licenciatura	Licenciatura Plena		20,00 pontos		
		Licenciatura Curta		10,00 pontos		
c	Ensino Médio	Magistério		5,00		
		Propedêutico		3,00 ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.						
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.			0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.			0,5 (meio) ponto		
II - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VIGENTE – conforme Portaria de Assiduidade						
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		100%	2,0 ponto.		
			75% a 99%	1,0 ponto		
b.	Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho – Conforme sua atribuição.		Em sala de aula (20 horas semanais)	3,0 pontos		
			Hora atividade (10 horas semanais)	2,0 pontos		
c	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho – Jornada integral conforme sua atribuição. (diretor, coordenador pedagógico e disposição da SME) referente ao ano letivo.		Jornada integral conforma sua atribuição	5,0 pontos		

d.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.	100%	2,0 pontos		
		75% a 99%	1,0 pontos		
e.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela gestão escolar quanto ao preenchimento dos diários de classe, referente a relatórios, frequência e conteúdos durante o ano letivo vigente - extensivo a Professor Diretor Designado, Professor Coordenador Designado, Prof. Articulador da Aprendizagem.	100%	5,0 pontos		

III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os últimos 3 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas.			
b.	Curso de formação continuada, em grupo de estudo, (Sala do Educador), do ano vigente mediante a apresentação de certificado.	75%	5,00		
		85%	6,00		
		95%	7,00		
		100%	10,00		
c.	Certificado de conclusão de curso de formação continuada em Educação Cursos em EducaçãoEspecial. - Formação continuada com limite máximo de 2,0 ponto, considerar apenas os últimos 3 anos;	0,5 (meio) p/cada 40 horas			
6. PONTUAÇÃO:					
6.2. TOTAL GERAL:					
7 - **EM CASO DE EMPATE:**					
a.	Maior pontuação na Sala do Educador				
b	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino				
b.	Idade				
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:					

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	_____/____/____ Data

ANEXO II

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO -

P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO ECONTRATADOS, MERENDEIRA,LIMPESA,AUXILIAR DE COZINHA,AGENTE DE PATIO , GUARDA E MONITORAS.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:____/_____/____
End._____ nº_____
Complemento:_____Bairro::_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro:_____
e-mail:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/UNIDADE ESCOLAR: ( ) EM BARÃO DE RIO BRANCO ( ) CEI - MARIA GORETI

2 . SITUAÇÃO FUNCIONAL:

2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):	2.2 - . REGIME DE TRABALHO:
A .( ) EFETIVO B. ( ) ENQUADRADO NA FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO ( ) 40 HORAS ( ) 30 HORAS

2.3 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a ( ) NÃO ( ) b. ( ) SIM ( )	**TIPO:** ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:

a. HABILITAÇÃO:_____

4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		**b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	
( )	Secretaria Escolar	( )	Limpeza
( )	Auxiliar de Turmas	( )	Vigia/Agente de Pátio
( )	Merendeira	**( )**	Monitora
( )	Auxiliar de cozinha		

5 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO.

( ) Sim ( ) Não
Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função, permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção);

( )	Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática/biblioteca, ou em que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	Apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:

CRITÉRIOS			INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
		Especialização na área de atribuição	4,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	0.5 ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na função específica para a qual concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar a qual concorre.		0,25 (vinte e cinco centé-		

			simos) pontos		
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 ponto.		
b.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição;		3,0 pontos		
c.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrada da frequência.	100%	2,0 pontos		
		90% a 75%	2,0 pontos		
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
b.	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;		0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado		
8. PONTUAÇÃO:					
8 . 1. TOTAL GERAL:					
9. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Tempo de serviço na unidade escolar a qual concorre.				
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino RC				
c.	Idade.				
10. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
_____ Assinatura do (a) Servidor(a)		_____ Responsável p/Atribuição na Escola		_____/____/____ Data	

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Dispõe para o processo de atribuição de classe/aulas de professor, monitores e do regime/ jornada de trabalho de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, pertencentes ao quadro efetivos nas unidades escolares da rede municipal de ensino e candidatos a contratação para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO CABAÇAL, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos/atribuição de classes ou aulas e jornada de trabalho para Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores de Educação Infantil, Monitores de Creche e demais profissionais da educação, para o ano letivo de 2019 na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 e a Lei Nº. 11.494/2007 – FUNDEB, Lei Complementar nº62/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Instrução Normativa nº 01/2018 publicada no Diário oficial dos Municípios no dia 06 de dezembro de 2018 sob o nº 3.119 e todas as disposições em contrario.

Art. 2º - Esta Revogação surtira efeito a partir de sua publicação

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de novembro de 2018

Katiuscia dos Santos Garcia Silva

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2018

Objeto: Registro de preço para fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas e fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, asempresas***PANIFICADORA CENTRAL*** cadastrada no ***CNPJ nº 17.373.040/0001-81*** e***ESPETO AVENIDA*** cadastrada no ***CNPJ nº 13.524.585/0001-90*****,** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Dezembro de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DÊNI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro da equipe de apoio

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Membro da equipe de apoio

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 62 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DECRETA RECESSO NESTE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT DO DIA 17/12/2018 A 21/01/2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCISIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Recesso no Município de Reserva do Cabaçal-MT, do dia 17 de Dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º- No período de 17 de Dezembro de 2018 a 11 de Janeiro de 2018 não haverá expediente interno, será recesso de final de ano.

Art. 3º- No período de 14 a 18 de Janeiro de 2019 será funcionamento interno retornando com atendimento ao público em 21 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Obras o mesmo terá vigor a partir do dia 17 de Dezembro de 2018 com o devido remanejamento e ou escalas para coleta dos resíduos sólidos e retorno dia 14 de janeiro de 2019.

Art. 5º - - Na Secretaria Municipal de Saúde o mesmo terá vigor a partir do dia 17 de Dezembro de 2018 a 21 de Janeiro de 2019, com devido re-

manejamento e ou escalas para atendimento de Urgência e Emergência, sendo de 14 de janeiro de 2019 a 18 de Janeiro de 2019 será funcionamento interno, retorno para atendimento ao público no dia 21 de janeiro de 2019.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 13 dias do Mês de Dezembro de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial com Registro Preço n°18/2018, que tem por objeto Registro de preço para fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas e fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal. Saiu como vencedora, as empresas**: *PANIFICADORA CENTRAL*** cadastrada no ***CNPJ nº 17.373.040/0001-81*** e***ESPETO AVENIDA*** cadastrada no ***CNPJ nº 13.524.585/0001-90*****, Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Novembro de 2018.**

VONISON GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que na licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços N°18/2018, tendo em vista o comprimento de todas as exigências do Edital , e considerando o menor preço apresentado na proposta , a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa como vencedora as empresasempresas***PANIFICADORA CENTRAL*** cadastrada no ***CNPJ nº 17.373.040/0001-81*** e***ESPETO AVENIDA*** cadastrada no ***CNPJ nº 13.524.585/0001-90.*** As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecerem o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Dezembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Ata de Registro de Preços Nº 17/2018 do Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº 11/2018, a qual foi publicado no dia 11 de Outubro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.083.

Onde se lê:

LOTE 01 PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item 01	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
PIA DE COZINHA -MDF	05	R$ 175,34	R$ 876,70
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
Pia com móvel conjugado contendo bancada, cuba e armário . Torneira . Puxadores em plástico resistente . Duas portas de abrir e fechar na bancada . Pia embutida na bancada . Reservatório de água na bancada com capacidade de 1 litro . Duas portas de abrir e fechar no armário superior . Reservatório de água no armário superior com capacidade de 1 litro . Reservatório de água da parte superior conectado ao encanamento embutido no sistema que interliga o reservatório com a torneira . Abertura na parte superior que possibilite reposição de água	. Altura*: 98 cm . Largura*: 55 cm . Profundidade*: 31 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Cuba, recipientes de água e material hidráulico inclusos no móvel . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Grampos, pregos ou parafusos bem afixados e não expostos . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
. Reservatório de água da bancada conectado ao encanamento embutido no sistema que interliga o reservatório com a cuba . Recipiente removível . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima Pia** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de bordo na cor azul **Cuba, recipientes de água e material hidráulico** . Plástico resistente			

* Tolerância: ± 5%

Item 02	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
GELADEIRA -MDF	05	R$ 132,09	R$ 660,45
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Geladeira duplex (freezer e geladeira)	. Altura*: 100 cm . Largura*: 40 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes	

. Mecanismo de abrir e fechar nas duas portas com sistema de segurança . Duas prateleiras em MDF na parte interna . Gaveta para verduras em MDF na parte interna . Porta ovos com capacidade para uma dúzia . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de	. Profundidade*: 40 cm	. Grampos, pregos e parafusos bem afixados e não expostos . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega
bordo na cor azul		

* Tolerância: ± 5%

Item 03	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO QUEBRA- CABEÇA PROGRESSIVO	10	R$ 55,90	R$ 559,00
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
Composto por 3 quebra- cabeças, com imagens diferentes de fazenda . Quantidades progressivas de peças: 4, 6 e 9 peças **Matéria-Prima das Placas** . Papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm . Papel couchê 115 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico . Forro em papel alta alvura 90 gramas, impresso em uma cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem) **Caixa** . Papelão cinza laminado, com espessura de 1 mm (mínima) . Papel couchê 105 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico	**Imagens:** . Comprimento*: 20 cm . Largura*: 20 cm **Tampa e fundo da caixa** . Comprimento*: 21 cm . Largura*: 21 cm . Altura*: 3 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de imperfeições na produção das imagens e fabricação da caixa . Manual conforme modelo disponibilizado . Caixa do quebra-cabeça embalada em plástico . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 04	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS	04	R$ 164,12	R$ 656,48
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
Blocos . Quantidade: 25 . Matéria-prima: Madeira maciça . Cor: 5 cores vivas	**Base** . Comprimento*: 32 cm . Largura*: 6,5 cm . Espessura*: 2,1 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Os blocos devem ser encaixados nos palitos para formar um retângulo	

. Formas diferentes **Base** . Matéria-prima: Madeira maciça **Palitos** . Quantidade: 10 . Matéria-prima: Madeira maciça	. As peças devem cobrir totalmente os palitos . Isento de arestas, rebarbas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Cantos arredondados . Manual conforme modelo disponibilizado . Embalagem individual: saco de TNT com cordão . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver)

* Tolerância: ± 5%

Item 05	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO BONECA MENINA BRANCA	01	R$ 334,01	R$ 334,01
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália feminina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Vestido em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de sapatos em vinil, com possibilidade de tirar da boneca	. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Cabelos
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível

* Tolerância: ± 10%

Item 06	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO BONECA BEBÊ NEGRA	01	R$ 291,08	R$ 291,08
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo de algodão e com enchimento de manta acrílica . Braços e pernas de vinil e com dobrinhas . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Cabeça com “ranhuras” que imitam cabelos . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . Fita para a cabeça . Mamadeira (que encaixe na boca do bebê) em plástico	. Dimensão*: 45 cm de altura	. Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do macacão . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

. Chupeta (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Penico em plástico		

* Tolerância: ± 10%

Item 07	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO ENCAIXES- CABEÇA MAMÃE E FILHOTES	11	R$ 59,22	R$ 651,42
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. 3 placas . Cada placa apresenta uma família de animal, com 2 (dois) ou 3 (três) filhotes recortados em peças grandes **Matéria-Prima das Placas** . Papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm . Papel couchê 115 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico . Forro em papel alta alvura 90 gramas, impresso em uma cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem) **Caixa** . Papelão cinza laminado, com espessura de 1 mm (mínima) . Papel couchê 105 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico	**Imagens:** . Comprimento*: 20 cm . Largura*: 20 cm **Tampa e fundo da caixa** . Comprimento*: 21 cm . Largura*: 21 cm . Altura*: 3 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de imperfeições na produção das imagens e fabricação da caixa . Manual conforme modelo disponibilizado . Embalagem individual: saco de TNT com cordão . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 08	Quantidade	Preço unitário	Total
CAVALO DE BALANÇO	04	R$ 173,01	R$ 692,04
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Madeira maciça pinus spp . Crina e cauda sisal antialérgico, fixadas na madeira . Manoplas para segurar	**Cavalo** . Comprimento*: 80 cm . Largura*: 22 cm . Altura*: 60 cm **Assento** . Altura*: mínimo 30 cm e máximo 35 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver)	

	. Declaração de tratamento antialérgico no sisal . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 5%

Item 09	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE AVIÃO BI- PLANO	02	R$ 289,90	R$ 579,80
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: madeira maciça pinus spp . Hélice móvel (que dê para rodar) . Asas pintadas de azul . Rodas pintadas de vermelho . Hélice pintada de amarelo . Parte traseira pintada de verde	. Comprimento*: 29 cm . Largura*: 31 cm . Altura*: 12 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Tolerância: ± 10%

Item 10	Quantidade	Preço unitário	Total
FOGÃO -MDF	05	R$ 115,73	R$ 578,65
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. 4 queimadores em EVA, totalmente colados ao tampo . 5 botões reguladores de gás de madeira . Tampa do forno com visor	. Altura*: 53 cm . Largura*: 37 cm . Profundidade*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Botões reguladores de gás com mecanismo para serem girados	

em plástico transparente . Puxador da tampa do forno em plástico resistente . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de bordo na cor azul	. Marcações pintadas em volta dos botões, simulando um botão de fogão real . Tampa do forno com mecanismo para abrir e fechar, dobradiças reforçadas, sistema de segurança e fecho com trava . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 5%

Item 11	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA	03	R$ 319,92	R$ 959,76
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima da estrutura: metal . Cor: branco, cinza ou azul marinho . Encosto reclinável . Permanecer em pé após ser fechado . Rodas duplas frontais direcionáveis	**Assento** . Comprimento*: 60 cm **Carrinho fechado** . Largura*: 33 cm . Altura*: 55 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Estrutura de metal isenta de rebarbas, furos e imperfeições nas soldas . Extremidades dos tubos com ponteiras . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo	

. Cinto de segurança . Capota revestida de tecido e com movimento retrátil	disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 10%

Item 12	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO BONECO MENINO NEGRO	01	R$ 334,01	R$ 334,01
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália masculina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de calçados (tênis ou sapato) em vinil, com possibilidade de tirar do boneco	. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
Cabelos			
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível			

* Tolerância: ± 10%

Item 13	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO BONECO MENINO BRANCO	01	R$ 334,01	R$ 334,01
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália masculina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de calçados (tênis ou sapato) em vinil, com possibilidade de tirar do boneco	. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
Cabelos			
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível			

* Tolerância: ± 10%

Item 14	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA	01	R$ 334,01	R$ 334,01
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália feminina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Vestido em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de sapatos em vinil, com possibilidade de tirar da boneca	. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
Cabelos			
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível			

* Tolerância: ± 10%

Item 15	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA	01	R$ 389,00	R$ 389,00
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo de algodão e com enchimento de manta acrílica . Braços e pernas de vinil e com dobrinhas . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Cabeça com “ranhuras” que imitam cabelos . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . Fita para a cabeça . Mamadeira (que encaixe na boca do bebê) em plástico	. Dimensão da boneca*: 45 cm de altura	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do macacão . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

. Chupeta (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Penico em plástico	

* Tolerância: ± 10%

Item 16	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE VÔLLEY	01	R$ 90,73	R$ 90,73
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cores diversas, com pintura típica de bola de vôlei simulando gomos com pigmento preto . Peso mínimo: 250 gramas	. Diâmetro*: 21 cm (8'') . Circunferência*: 64 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 17	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL	01	R$ 90,73	R$ 90,73
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cores diversas, com pintura típica de bola de futebol simulando gomos com pigmento preto . Peso mínimo: 315 gramas .	. Diâmetro*: 21 cm (8'') . Circunferência*: 64 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 18	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE	01	R$ 63,05	R$ 63,05
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cor laranja, com pintura típica de bola de basquete, simulando gomos (com pigmento preto) . Peso mínimo: 300 gramas	. Diâmetro*: 22,80 cm (9'') . Circunferência*: 72 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 19	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	02	R$ 82,97	R$ 165,94
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Borracha . Peso mínimo: 150 gramas	. Dimensão*: 38 cm de circunferência	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta do produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Tolerância: ± 5%

Item 20	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	02	R$ 82,97	R$ 165,94
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Borracha . Peso mínimo: 150 gramas	. Dimensão*: 38 cm de circunferência	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta do produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 21	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	03	R$ 281,02	R$ 843,06
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: estrutura em metal . Cor: branco, amarelo ou cinza . Colchão revestido de tecido com zíper . Lençol em tecido estampado infantil . Travesseiro em tecido estampado infantil	. Comprimento*: 55 cm . Largura*: 35 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Estrutura isenta de rebarbas, furos e imperfeições na solda . Extremidades dos tubos com ponteiras . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver)	

. Fronha em tecido estampado infantil . Mosqueteiro em tule, com cores neutras, fixado em estrutura de metal		. Certificado INMETRO válido (se houver) .Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

Tolerância: ± 10%

Item 22	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CASINHA DE BONECA	02	R$ 2.092,44	R$ 4.184,88
Especificações Técnicas	**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Madeira eucalyptus spp . Assoalho em compensado naval de 18 mm, na cor azul (Pantone 279 C) . Paredes em compensado naval de 10 mm, na cor branca . Telhado com telha em fibra vegetal . Painel fabricado em lambril de cedrinho, na cor azul (Pantone 2728 C) . Varanda equipada com gradil (cercado) contornando a varanda na cor vermelha	. Frontal vertical*: 2,00 m de altura . Lateral vertical*: 1,60 m de altura . Frontal horizontal*: 1,60 m de altura . Lateral horizontal*: 2,20 m de altura . Janelas*: 45 cm x 45 cm, com duas folhas . Porta*: 60 cm x 150 cm . Varanda*: 60 cm de profundidade	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Grampos, pregos e parafusos bem afixados e não expostos . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Declaração do tipo de imunizante contra insetos utilizado na matéria-prima	

(Pantone 485 C); . Porta e uma janela na parte frontal, cor amarelo (Pantone 123 C) . Contorno de porta e janelas vermelha (Pantone 485 C) . Uma janela em cada lado das laterais . A porta não pode ser trancada por dentro . Puxadores na porta (nas duas faces) e nas janelas (na face interna) . Rampa para acesso a varanda	. Gradil*: 60 cm de altura . Pallet*: 7 cm de altura . Rampa: 60 cm de largura . Rampa: inclinação igual ou inferior a 10º	. Relatório de ensaio – migração de certos elementos . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 10

Valor Total dos Lotes: R$ 13.116,23 (Treze mil Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Três Centavos).

Lê sê:

LOTE 01 PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item 01	**Marca**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
PIA DE COZINHA -MDF	CARLU	05	R$ 175,34	R$ 876,70
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Pia com móvel conjugado contendo bancada, cuba e armário . Torneira . Puxadores em plástico resistente . Duas portas de abrir e fechar na bancada . Pia embutida na bancada . Reservatório de água na bancada com capacidade de 1 litro . Duas portas de abrir e fechar no armário superior . Reservatório de água no armário superior com capacidade de 1 litro . Reservatório de água da parte superior conectado ao encanamento embutido no sistema que interliga o reservatório com a torneira . Abertura na parte superior que possibilite reposição de água		. Altura*: 98 cm . Largura*: 55 cm . Profundidade*: 31 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Cuba, recipientes de água e material hidráulico inclusos no móvel . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Grampos, pregos ou parafusos bem afixados e não expostos . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
. Reservatório de água da bancada conectado ao encanamento embutido no sistema que interliga o reservatório com a cuba . Recipiente removível . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima Pia** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de bordo na cor azul **Cuba, recipientes de água e material hidráulico** . Plástico resistente				

* Tolerância: ± 5%

Item 02	**Marca**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
GELADEIRA -MDF	BM	05	R$ 132,09	R$ 660,45
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Geladeira duplex (freezer e geladeira) . Mecanismo de abrir e fechar nas duas portas com sistema de segurança . Duas prateleiras em MDF na parte interna . Gaveta para verduras em MDF na parte interna . Porta ovos com capacidade para uma dúzia . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de		. Altura*: 100 cm . Largura*: 40 cm . Profundidade*: 40 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Grampos, pregos e parafusos bem afixados e não expostos . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

bordo na cor azul			

* Tolerância: ± 5%

Item 03	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO QUEBRA- CABEÇA PROGRESSIVO	GROW	10	R$ 43,00	R$ 430,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
Composto por 3 quebra- cabeças, com imagens diferentes de fazenda . Quantidades progressivas de peças: 4, 6 e 9 peças **Matéria-Prima das Placas** . Papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm . Papel couchê 115 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico . Forro em papel alta alvura 90 gramas, impresso em uma cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem) **Caixa** . Papelão cinza laminado, com espessura de 1 mm (mínima) . Papel couchê 105 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico		**Imagens:** . Comprimento*: 20 cm . Largura*: 20 cm **Tampa e fundo da caixa** . Comprimento*: 21 cm . Largura*: 21 cm . Altura*: 3 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de imperfeições na produção das imagens e fabricação da caixa . Manual conforme modelo disponibilizado . Caixa do quebra-cabeça embalada em plástico . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 04	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS	CARIMBRAZ	04	R$ 150,00	R$ 600,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
Blocos . Quantidade: 25 . Matéria-prima: Madeira maciça . Cor: 5 cores vivas . Formas diferentes **Base** . Matéria-prima: Madeira maciça **Palitos** . Quantidade: 10 . Matéria-prima: Madeira maciça		**Base** . Comprimento*: 32 cm . Largura*: 6,5 cm . Espessura*: 2,1 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Os blocos devem ser encaixados nos palitos para formar um retângulo . As peças devem cobrir totalmente os palitos . Isento de arestas, rebarbas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Cantos arredondados . Manual conforme modelo disponibilizado . Embalagem individual: saco de TNT com cordão . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver)	

* Tolerância: ± 5%

Item 05	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO BONECA MENINA BRANCA	CARLU	01	R$ 334,01	R$ 334,01
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália feminina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Vestido em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de sapatos em vinil, com possibilidade de tirar da boneca		. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Cabelos
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível

* Tolerância: ± 10%

Item 06	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO BONECA BEBÊ NEGRA	ANJOS	01	R$ 270,00	R$ 270,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo de algodão e com enchimento de manta acrílica . Braços e pernas de vinil e com dobrinhas . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Cabeça com “ranhuras” que imitam cabelos . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . Fita para a cabeça . Mamadeira (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Chupeta (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Penico em plástico		. Dimensão*: 45 cm de altura	. Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do macacão . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 10%

Item 07	MARCA	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO ENCAIXES- CABEÇA MAMÃE E FILHOTES	GROW	11	R$ 59,22	R$ 651,42

Especificações Técnicas		Dimensões	Condições Gerais
. 3 placas . Cada placa apresenta uma família de animal, com 2 (dois) ou 3 (três) filhotes recortados em peças grandes **Matéria-Prima das Placas** . Papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm . Papel couchê 115 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico . Forro em papel alta alvura 90 gramas, impresso em uma cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem) **Caixa** . Papelão cinza laminado, com espessura de 1 mm (mínima) . Papel couchê 105 gramas, impresso em 4 cores com verniz atóxico		**Imagens:** . Comprimento*: 20 cm . Largura*: 20 cm **Tampa e fundo da caixa** . Comprimento*: 21 cm . Largura*: 21 cm . Altura*: 3 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de imperfeições na produção das imagens e fabricação da caixa . Manual conforme modelo disponibilizado . Embalagem individual: saco de TNT com cordão . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 5%

Item 08	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CAVALO DE BALANÇO	CARLU	04	R$ 150,00	R$ 600,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Madeira maciça pinus spp . Crina e cauda sisal antialérgico, fixadas na madeira . Manoplas para segurar		**Cavalo** . Comprimento*: 80 cm . Largura*: 22 cm . Altura*: 60 cm **Assento** . Altura*: mínimo 30 cm e máximo 35 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver)	

	. Declaração de tratamento antialérgico no sisal . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 5%

Item 09	CARLU	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE AVIÃO BI- PLANO		02	R$ 250,00	R$ 500
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: madeira maciça pinus spp . Hélice móvel (que dê para rodar) . Asas pintadas de azul . Rodas pintadas de vermelho . Hélice pintada de amarelo . Parte traseira pintada de verde		. Comprimento*: 29 cm . Largura*: 31 cm . Altura*: 12 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Tolerância: ± 10%

Item 10	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
FOGÃO -MDF	BM	05	R$ 115,73	R$ 578,65
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. 4 queimadores em EVA, totalmente colados ao tampo . 5 botões reguladores de gás de madeira . Tampa do forno com visor		. Altura*: 53 cm . Largura*: 37 cm . Profundidade*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Botões reguladores de gás com mecanismo para serem girados	

em plástico transparente . Puxador da tampa do forno em plástico resistente . Pés na base em forma de meia-lua **Matéria-prima** . MDF de 15 mm laminado . Cor branca . Acabamento com fita de bordo na cor azul	. Marcações pintadas em volta dos botões, simulando um botão de fogão real . Tampa do forno com mecanismo para abrir e fechar, dobradiças reforçadas, sistema de segurança e fecho com trava . Isento de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 5%

Item 11	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA	BM	03	R$ 315,00	R$ 945,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima da estrutura: metal . Cor: branco, cinza ou azul marinho . Encosto reclinável . Permanecer em pé após ser fechado . Rodas duplas frontais direcionáveis		**Assento** . Comprimento*: 60 cm **Carrinho fechado** . Largura*: 33 cm . Altura*: 55 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Estrutura de metal isenta de rebarbas, furos e imperfeições nas soldas . Extremidades dos tubos com ponteiras . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo	

. Cinto de segurança . Capota revestida de tecido e com movimento retrátil	disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 10%

Item 12	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO BONECO MENINO NEGRO	ANJOS	01	R$ 330,00	R$ 330,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	

. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália masculina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de calçados (tênis ou sapato) em vinil, com possibilidade de tirar do boneco		. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega
Cabelos			
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível			

* Tolerância: ± 10%

Item 13	**Marca**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO BONECO MENINO BRANCO	ANJOS	01	R$ 330,00	R$ 330,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália masculina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar do boneco . 1 par de calçados (tênis ou sapato) em vinil, com possibilidade de tirar do boneco		. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
Cabelos				
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível				

* Tolerância: ± 10%

Item 14	**Marca**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA	ANJOS	01	R$ 330,00	R$ 330,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo com genitália feminina . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Vestido em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar da boneca . 1 par de sapatos em vinil, com possibilidade de tirar da boneca		. Dimensão da boneca*: 30 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do vestido . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	
Cabelos				
. Nylon . Lavável e que possa ser penteado . Com cobertura em toda a cabeça . Implantado de forma invisível				

* Tolerância: ± 10%

Item 15	**Marca**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA	ANJOS	01	R$ 360,00	R$ 360,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Membros articulados . Matéria-prima: Vinil . Corpo de algodão e com enchimento de manta acrílica . Braços e pernas de vinil e com dobrinhas . Olhos que abrem e fecham . Rosto com expressão alegre e contente . Cabeça com “ranhuras” que imitam cabelos . Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca . Fita para a cabeça . Mamadeira (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Chupeta (que encaixe na boca do bebê) em plástico . Penico em plástico		. Dimensão da boneca*: 45 cm de altura	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de imperfeições na sua caracterização . Manual conforme modelo disponibilizado . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Declaração de tratamento antialérgico no tecido do macacão . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 10%

Item 16	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE VÔLLEY	CLASSE A	01	R$ 80,00	R$ 80,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cores diversas, com pintura típica de bola de vôlei simulando gomos com pigmento preto . Peso mínimo: 250 gramas		. Diâmetro*: 21 cm (8'') . Circunferência*: 64 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 17	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL	CLASSE A	01	R$ 80,00	R$ 80,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cores diversas, com pintura típica de bola de futebol simulando gomos com pigmento preto . Peso mínimo: 315 gramas .		. Diâmetro*: 21 cm (8'') . Circunferência*: 64 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 18	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE	CLASSE A	01	R$ 60,00	R$ 60,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Bola não-oficial . Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio (atóxico) . Cor laranja, com pintura típica de bola de basquete, simulando gomos (com pigmento preto) . Peso mínimo: 300 gramas		. Diâmetro*: 22,80 cm (9'') . Circunferência*: 72 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta de produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 19	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	SILME	02	R$ 80,00	R$ 160,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Borracha . Peso mínimo: 150 gramas		. Dimensão*: 38 cm de circunferência	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta do produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Tolerância: ± 5%

Item 20	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	SILME	02	R$ 80,00	R$ 160,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Borracha . Peso mínimo: 150 gramas		. Dimensão*: 38 cm de circunferência	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de furos . Acompanhada de etiqueta do produto e manual de uso e conservação . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

* Tolerância: ± 5%

Item 21	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	BM	03	R$ 270,00	R$ 810,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: estrutura em metal . Cor: branco, amarelo ou cinza . Colchão revestido de tecido com zíper . Lençol em tecido estampado infantil . Travesseiro em tecido estampado infantil . Fronha em tecido estampado infantil . Mosqueteiro em tule, com cores neutras, fixado em estrutura de metal		. Comprimento*: 55 cm . Largura*: 35 cm	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Estrutura isenta de rebarbas, furos e imperfeições na solda . Extremidades dos tubos com ponteiras . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Selo de Segurança INMETRO (se houver) . Certificado INMETRO válido (se houver) .Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega	

Tolerância: ± 10%

Item 22	Marca	Quantidade	Preço unitário	Total
CASINHA DE BONECA	BM	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Especificações Técnicas		**Dimensões**	**Condições Gerais**	
. Matéria-prima: Madeira eucalyptus spp . Assoalho em compensado naval de 18 mm, na cor azul (Pantone 279 C) . Paredes em compensado naval de 10 mm, na cor branca . Telhado com telha em fibra vegetal . Painel fabricado em lambril de cedrinho, na cor azul (Pantone 2728 C) . Varanda equipada com gradil (cercado) contornando a varanda na cor vermelha		. Frontal vertical*: 2,00 m de altura . Lateral vertical*: 1,60 m de altura . Frontal horizontal*: 1,60 m de altura . Lateral horizontal*: 2,20 m de altura . Janelas*: 45 cm x 45 cm, com duas folhas . Porta*: 60 cm x 150 cm . Varanda*: 60 cm de profundidade	. Proposta pedagógica do MEC atendida . Isenta de rebarbas, arestas ou partes pontiagudas e/ou cortantes . Grampos, pregos e parafusos bem afixados e não expostos . Pintura sem falhas e escorrimento . Manual conforme modelo disponibilizado pelo FNDE . Declaração do tipo de imunizante contra insetos utilizado na matéria-prima	

(Pantone 485 C); . Porta e uma janela na parte frontal, cor amarelo (Pantone 123 C) . Contorno de porta e janelas vermelha (Pantone 485 C) . Uma janela em cada lado das laterais . A porta não pode ser trancada por dentro . Puxadores na porta (nas duas faces) e nas janelas (na face interna) . Rampa para acesso a varanda	. Gradil*: 60 cm de altura . Pallet*: 7 cm de altura . Rampa: 60 cm de largura . Rampa: inclinação igual ou inferior a 10º	. Relatório de ensaio – migração de certos elementos . Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega

* Tolerância: ± 10

Valor Total dos Lotes: R$ 13.146,23 (Treze mil Cento e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos).

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Novembro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA Nº 183/2018 "REVOGA A PORTARIA N° 102/2017 E NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 183/2018

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA N° 102/2017 E NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação dos servidores em estagio probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeiar Comissão de Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação em Estágio probatório, a qual segue com a seguinte composição:

Representantes da SME – Secretaria Municipal de Educação

Osmarina Vieira dos Santos	Secretária Municipal de Educação
Ide da Silva Barros Araujo	

Representante dos Profissionais da Educação – Sindicato

Maria Aparecida Lourenço Vilela

Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

Eliseth Fernandes de S. Barros

Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana

Nauva Aguiar da S. Barros	Diretora Osvaldo Vicente de Almeida
Maria Aparecida C. S de Oliveira	Diretora CMEI 05 de Maio
Emilia Damasio de Souza Xavier	Diretora Dona Antonieta Melges Camargo
Maria da Conceição Nunes de Souza	Diretora Professora Maria do S. Luz Reis

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 102/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
DECRETO N° 1772/2018 INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 1772/2018, de 10 de dezembro de 2018.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira /MT no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando que:

- a Administração pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos deve pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

- o cumprimento dessa missão exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

- tais padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem

com a Administração municipal possam assimilar e avaliar a integridade e a lisura com que os agentes públicos municipais desempenham a sua função publica e realizam a missão da instituição;

Art. 1° Fica instituído o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Administração Municipal, constante do Anexo Único deste Decreto, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira, em 10 de dezembro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina ANEXO ÚNICO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1° - Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2° - Reputa-se agente publico, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Reputam-se membros da Alta Administração, para os efeitos deste Código de Ética, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes Agentes Públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - Titulares de secretarias municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à secretaria, inclusive adjuntos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Assessoria Jurídica do Município;

d) Controladoria-Geral do Município;

II - Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

r

Art. 4° São objetivos deste Código de Ética;

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético- profissional, que resultem em benefícios a sociedade;

III - disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que estejam alinhadas as expectativas legitimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar transparência e publicidade a atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legitima;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse publico, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - assegurar que o tratamento dispensado a população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinto de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X- estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições as atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função.

CAPITULO II

DOS DEVERES DO SERVIDOR PUBLICO

Art. 5° São deveres fundamentais do servidor publico:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu ca- ráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho e regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortes, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

CAPITULO IV

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° Aplicam-se a Alta Administração Municipal todas as disposições deste Código de Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam as seguintes finalidades:

I - possibilitar a sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador publico cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações as atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função publica;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública municipal.

Art. 7° No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar- se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 8° Alem da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, a autoridade publica, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse, enviara ao Conselho de Ética Publica, na forma por ele estabelecida:

I - informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse publico;

II - informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Parágrafo único - A autoridade pública que já esteja em efetivo exercício no cargo, emprego ou função apresentara as informações mencionadas no caput deste artigo em dez dias úteis contados da data da Deliberação do Conselho de Ética Publica que estabelecera a forma de envio.

Art. 10. As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Ética Publica, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;

b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;

c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

§1° Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, a autoridade publica devera consultar formalmente o Conselho de Ética Pública.

§2° A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes a situação patrimonial da autoridade publica, uma vez conferidas pelo Conselho de Ética Publica, serão elas encerradas em envelope lacrado, que somente será aberto por determinação do responsável.

Art. 11. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra re- muneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

Art. 12. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade publica devera esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 13. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 14. É vedado à Alta Administração do Poder Executivo municipal, alem dos demais interditos constantes deste Código de Ética, após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses:

I - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviços, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabe-lecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPITULO V

DAS PROIBIÇÕES AO SERVIDOR PUBLICO

Art. 15. E vedado ao servidor publico:

I - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando a obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades publicas ou privadas;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA PUBLICA

Art. 16. Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética e, ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal que importem infração as normas deste Código de Ética e proceder a sua apuração; II - instaurar, de oficio, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas à integrantes da Alta Administração Municipal;

IV - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolva condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

V - decidir, em nível recursal, sobre questões relativas a aplicação deste Código de Ética que envolva condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Alta Administração Municipal;

VI - responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativos a matéria regulada por este Código Ética;

VII - determinar a Controladoria-Geral do Município o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;

VIII - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - aprovar o Regimento Interno das Comissões de Ética Pública.

§1° O Conselho de Ética Publica será composto por 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2° Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço publico.

r

§3° Das decisões finais do Conselho de Ética Publica caberá recurso ao Prefeito.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 17. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei n° 12.890/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência, verbal ou escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais e a Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§1° As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho de Ética Pública, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correcional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§2° Após a apuração devida, o Conselho Ética Pública poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 18. O processo de apuração de pratica de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pelo Conselho de Ética Publica, conforme o caso, de oficio ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 066 2018

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 066/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 024/2018

DISPENSA 005/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: **JULIANO CHAGAS DE SOUZA**

OBJETO: contratação da empresa especializada em pintura predial para serviços de mão de obra na pintura do prédio do Detran do Município de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 02 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8**.000,00**

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2018

VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 02/10/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PREGÃO: Nº. 015/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 033/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA - ME, com sede na ROD. PALMIRO PAES DE BARROS ANT. RUA A LOT. JD. DOS PINHEIROS, Nº 325, QUADRA 03 LOT 20, PARQUE GEORGIA, CUIABÁ-MT , CNPJ n.º 29.115.096/0001-15, representada pelo Sr. EVANDRO JOSÉ RODRIGUES, CPF 654.961.911-49 e RG: 900582, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços de serviços gráficos para suprir as necessidades das secretarias municipais conforme anexo do Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 dias (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1**.** Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3.O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 015/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 12 de dezembro de 2018..

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA - ME CNPJ: 29.115.096/0001-15 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53

ANEXO I

Licitação: **000033/18 PREGÃO PRESENCIAL** **Sessão: 1**

9655 - E. DE S. BRANDÃO - GRÁFICA EDITORA EXATA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	303.000.005	ADESIVO REDONDO 3CM IMPRESSÃO 4X0 CORES	UNIDA	2.000	0,34	680,00
2	258.001.562	ADESIVOS	UNIDA	400	4,25	1.700,00
3	009.005.076	ATESTADO MEDICO BLOCO C/ 50 FOLHAS	SERVI	200	10,16	2.032,00
4	009.005.093	BANNER 88CM X 1,10 M	SERVI	30	59,00	1.770,00
5	009.005.067	BANNERS 140X100 CM	SERVI	30	90,00	2.700,00
6	258.004.396	BLOCOS DE CONTROLE DE FROTAS	UNIDA	910	12,78	11.629,80
7	009.005.101	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA FEMININO	SERVI	50	37,40	1.870,00
8	009.005.102	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA MASCULINA	SERVI	50	37,40	1.870,00
9	303.000.006	CARTAZ A3, PAPEL COUCHÉ BRILHO, 90G/M², 4X0	UNIDA	400	4,53	1.812,00
10	009.005.104	CARTAZES 44X64	SERVI	1.000	3,29	3.290,00
11	009.001.288	CONFECCAO DE CAPAS DE PROCESSO	SERVI	13.000	0,75	9.750,00
12	009.004.538	CONFECCAO DE ADESIVOS 10X20	SERVI	2.000	1,08	2.160,00
13	009.001.287	CONFECCAO DE BLOCOS AUT DE COMPRAS	SERVI	200	13,48	2.696,00
14	009.001.309	CONFECCAO DE BLOCOS COPIA DE CHEQUE 100	SERVI	300	11,79	3.537,00
15	303.000.007	CONFECÇÃO DE CARTÕES DE VISITA 9X5CM, 4X4	UNIDA	300	0,65	195,00
16	303.000.010	CONFECÇÃO DE FAIXA 4MX70 CM	UNIDA	100	218,99	21.899,00
17	009.001.923	CONFECCAO DE FOLDERS	SERVI	2.000	0,45	900,00
18	009.004.918	CONFECCAO DE PANFLETOS	SERVI	2.000	0,29	580,00
19	303.000.009	CONVITE TAMANHO A4 PAPEL COUCHÉ BRILHO 9	UNIDA	1.000	1,08	1.080,00
20	303.000.008	CONVITE TAMANHO A4 PAPEL VERGÊ 180G/M² CC	UNIDA	1.000	1,10	1.100,00
21	197.001.989	CRACHA C/ CORDÃO	UNIDA	250	22,49	5.622,50
22	009.005.103	CUPONS PARA PROMOCAO IPTU E AGUA	SERVI	50	7,66	383,00
23	009.004.911	FAIXA 1,0X5,0 METROS	SERVI	90	258,99	23.309,10
24	009.004.895	FAIXAS 5X1	SERVI	1.040	225,99	235.029,60
25	009.001.696	FOLDER'S 4X4 CORES	SERVI	4.000	0,53	2.120,00
26	303.000.011	FOLDER DUAS DOBRAS TAM A4 (ABERTO), PAPEL	UNIDA	300	1,32	396,00
27	009.005.063	FOLDER TAMANHO A4 (DOBRADO)	SERVI	2.000	0,67	1.340,00
28	009.005.068	FOLDERS 20X10 CM	serv	5.000	0,41	2.050,00
29	303.000.001	IMPRESSÃO DE CONVITES 21CM X 15 CM	UNIDA	2.000	0,88	1.760,00
30	009.004.894	PANFLETOS 15X20	SERVI	3.000	0,29	870,00
31	009.005.075	PANFLETOS 20X10	SERVI	1.000	0,39	390,00
32	303.000.012	PASTA COM BOLSO CERIMONIAL PAPEL TRIPLEX	UNIDA	1.000	2,21	2.210,00
33	303.000.003	PASTA DE PROCESSOS 32X23	serv	5.000	0,67	3.350,00
34	009.005.069	PLANFETOS 20X10CM	SERVI	1.000	0,42	420,00
35	303.000.002	RECEITUARIO ESPECIAL AZUL PARA PSICOTROPI	serv	100	7,99	799,00
36	009.005.071	RECEITUARIO MEDICO ESPECIAL DUAS VIAS BLO	SERVI	250	12,95	3.237,50
37	303.000.004	RECEITUARIO MEDICO ESPECIAL DUAS VIAS CAR	serv	250	12,95	3.237,50
38	009.005.072	RECEITUARIO MEDICO SIMPLES BLOCOS C/ 100 F	SERVI	800	7,23	5.784,00
39	009.005.087	RELATORIO ANESTESICO (FRENTE) / CONTROLE (	SERVI	5	36,99	184,95
40	009.004.899	ROA FRENTE E VERSO C/50 FOLHAS	SERVI	400	7,58	3.032,00

Valor Total Geral: 368.775,95

Valor Total da Licitação: 368.775,95

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.1284 - 11787)
13/12/2018 10:16

Usuário: MARCOS VINICIOS COELHO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ERRATA Nº 1/2018

ERRATA Nº 1/2018

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 654/2018, 11 de dezembro de 2018.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, com a inclusão de elemento de despesa, e dá outras providências.*

LEIA-SE:

LEI Nº 654/2018, 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito de Ribeirãozinho (DMT-RIBE) da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREGÃO: Nº. 017/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 035/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a Empresa W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL, com sede na Rua São João, 765, Centro, CNPJ n.º 11.603.026/0002-21, representada pelo Sr. Waltuires Carmo Bento, CPF 592.855.081-20 e RG: 10698230, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **-** O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, entrega imediata mediante requisição emitida pelo setor responsável.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Termo de Referência do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 018/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL CNPJ: 11.603.026/0002-21 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PREGÃO: Nº. 017/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 035/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a Empresa W. S. AUTO POSTO LTDA - ME, com sede na Rua Dom Pedro I s/n Centro, CNPJ n.º 11.603.026/0001-40, representada pelo Sr. Waltuires Carmo Bento, CPF 592.855.081-20 e RG: 10698230, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de

preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, entrega imediata mediante requisição emitida pelo setor responsável.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Termo de Referência do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 018/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	W.S. AUTO POSTO LTDA - ME CNPJ: 11.603.026/0001-40 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 654/2018, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 654/2018, 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito de Ribeirãozinho (DMT-RIBE) da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O **Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a Diretoria Municipal de Trânsito, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

Art. 2º Compete à DMTE-RIB:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O DMT-RIBE terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação de Engenharia e Sinalização;

II. Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III. Coordenação de Educação de Trânsito;

IV. Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito compete:

I. a administração e gestão do DMT-RIBE, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Coordenação de Educação de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Ribeirãozinho/MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela DMT-RIBE, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10;

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirãozinho - MT, 11 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação de **Show AO VIVO COM NANDO MORENO para Comemoração do 27º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2018,com apresentação às 23:00 horas no Centro de Eventos Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT

, com fundamento no parecer da Procuradoria do município e no artigo 25, " caput ", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 30.00,00 (trinta mil reais) em favor da empresa **Catulé Produções e Publicidades Ltda - ME**, para realização de **Show AO VIVO COM NANDO MORENO para Comemoração do 27º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Ribeirãozinho, 13 de dezembro de 2018.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA/PMR/GP/Nº. 366/2018 EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria/PMR/GP/Nº. 366/2018 Em, 03 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para compor a mesa diretora responsável pela eleição do cargo de Diretor (a) do PREVI RIBE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a mesa responsável pela eleição do Cargo de Diretor (a) do PREVI RIBE para a Gestão 2019/2022 que será realizada no dia 15/12/2018 no horário das 8:00 as 13:00 horas, os seguintes servidores:

Presidente: Marlene Francisca da Silva

1° Secretário: Welerson de Sousa Paiva

2° Secretário: Thiago Barbosa Viana

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 073 2018

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 073/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 037/2018

DISPENSA 006/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Janeci Rabaioli

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Serviços de Ornamentação para realização da Festa de Formatura Infantil da Pré – Escola Pequeno Polegar.

PRAZO: 20 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.200,00.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018

VIGÊNCIA: 10/12/2018 Á 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO 070 2018

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 070/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 027/2018

INEXIGIBILIDADE 003/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

1. CONTRATADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho OBJETO**: Contratação de Rádio Comunitária FM para Prestação de Serviços para Divulgação e Publicidade do Poder Executivo e suas Secretarias, com sede e abrangência no Município de Ribeirãozinho/MT, no período de 12(doze) meses, para publicação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horário, horário mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ SEC. AGRIC. (431) – 09.001.2047.339039.00.00.00 - Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 240, totalizando o valor de R$; 1.920,00 SEC. ADM. (069) – 04.001.2010. 339039.00.00.00 – Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 300, totalizando o valor de R$; 2.400,0 SEC. SAÚDE. (200) – 07.001.2066. 339039.00.00.00 - Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 300, totalizando o valor de R$; 2.400,0 SEC. EDUC. (300) – 08.001.2076. 339039.00.00.00 - Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 300, totalizando o valor de R$; 2.400,0 SEC. OBRAS (185) – 06.001.2039. 339039.00.00.00 - Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 300, totalizando o valor de R$; 2.400,0 SEC. A. SOCIAL (128) – 05.002.2021. 339039.00.00.00 - Valor a ser pago por inserção R$ 8,00 – quantidade estimada por mês 300, totalizando o valor de R$; 2.400,0

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018

VIGÊNCIA: 24/09/2018 a 24/09/2019

RETIFICAÇÃO

ONDE – SE LÊ:

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 26/11/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para serviços gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo do Edital. Tendo por vencedora dos itens as empresas Guia Tipo Alfa Ltda – ME, CNPJ: 10.979.697/0001-48 e E. de S. Brandão Gráfica Editora Exata -ME, CNPJ: 29.115.096/0001-15

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2018.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pregoeira.

LEIA – SE :

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 26/11/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para serviços gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo do Edital. Tendo por vencedora dos itens a empresa E. de S. Brandão Gráfica Editora Exata -ME, CNPJ: 29.115.096/0001-15

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2018.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA N.º 26/2018. "DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SRA. NEUZA DE ALMEIDA CARLOS, SERVIDORA EFETIVA DESTE MUNICÍPIO."

PORTARIA N.º 26/2018.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Neuza de Almeida Carlos**, servidora Efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Planejamento do município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Neuza de Almeida Carlos,** portadorado RG nº 1858076-9 SSP/MT e do CPF n.º 415.499.881-15, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social nº 10001180.1.00094/16-5, perfazendo um total de 1810 dias líquidos, ou seja, **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Rio Branco/MT, 13 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

PREVIRB
PORTARIA N.º 27/2018. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SERVIDOR EFETIVO SR. CESÁRIO MATOS DE OLIVEIRA."

PORTARIA N.º 27/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** do servidor efetivo **Sr. Cesário Matos de Oliveira**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 396 de 04 de janeiro de 2006, que rege a previdência municipal, Lei nº 668 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, e Lei Municipal nº 740 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a revisão geral anual, no Art. 37, X, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, **ao Sr. Cesário Matos de Oliveira,** brasileiro, portador do RG n.º º 273.265 SSP/MT e do CPF n.º 568.339.381-72, servidor efetivo, no cargo de Vigilante - com carga horária de 40 horas semanais, nível "05", classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 16, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do PREVIRB, n.º **2018.02.00029P**, a partir **de 02 de dezembro de 2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de dezembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco - MT, 13 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREVIRB
PORTARIA N.º 22/2018 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS PORTARIAS N° 20/2018 E Nº 21/2018 PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO N° 3.124, DO DIA 13/12/2018."

PORTARIA N.º 22/2018

"Dispõe sobre o cancelamento das Portarias n° 20/2018 e nº 21/2018 publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 3.124, do dia 13/12/2018**.**"

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito as portarias n° 20/2018, que dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão dos recursos do PREVIRB e nº 21/2018, que dispõe sobre a designação do responsável pela gestão dos recursos do PREVIRB, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 3.124, do dia 13/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIRB
PORTARIA N.º 23/2018 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO BRANCO-MT."

PORTARIA N.º 23/2018

"Dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão dos recursos do Previrb - Fundo Municipal de Previdência Social Rio Branco-MT."

O **Prefeito Municipal** do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

Resolve:

Exonerar o servidora, ocupante do cargo em comissão, Sra. **Marileusa Alves de Serqueira Oliveira**, inscritano CPF sob o nº. 511.418-7, responsável pela gestão de recursos do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social de RIO BRANCO, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 155/2008, a partir de 03 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREVIRB
PORTARIA N.º 28/2018. "DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SR. CESÁRIO MATOS DE OLIVEIRA, SERVIDOR EFETIVO DESTE MUNICÍPIO."

PORTARIA N.º 28/2018.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Cesário Matos de Oliveira**, servidor Efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Planejamento do município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Cesário Matos de Oliveira,** portadordo RG nº 273.265 SSP/MT e do CPF n.º 568.339.381-72, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social nº 10001020.1.00115/16-3, perfazendo um total de 96 dias líquidos, ou seja, **03 (três) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 30 de novembro de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Rio Branco/MT, 13 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

PREVIRB
PORTARIA N.º 25/2018. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SERVIDORA EFETIVA SRA. NEUZA ALMEIDA CARLOS."

PORTARIA N.º 25/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** da servidora efetiva **Sra. Neuza Almeida Carlos**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 396 de 04 de janeiro de 2006, que rege a previdência municipal, Lei nº 668 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, e Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, **a Sra. Neuza Almeida Carlos,** brasileira, portadora do RG n.º º 1858076-9 SSP/MT e do CPF n.º 415.499.881-15, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - com carga horária de 40 horas semanais, nível "02", classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o n.º 441, contando com 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do PREVIRB, n.º **2018.02.00027P**, a partir **de 06/12/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de dezembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco - MT, 13 de novembro de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREVIRB
PORTARIA N.º 24/2018 "DESIGNAR O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO-MT."

PORTARIA N.º 24/2018

"Designar o responsável pela gestão dos recursos do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Rio Branco-MT."

O **Prefeito Municipal** do Município Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

Resolve:

Designar a servidora efetiva Sra. **Vanderléia Rodrigues Alves** inscrita no CPF sob o nº 881.202.951.53 como responsável pela gestão de recursos do PREVIRB *Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Rio Branco-MT* atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco–MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.482/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 155/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Material Permanente e material de consumo com caráter de urgência para a construção da ponte Rio Azul.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 48 horas após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 059/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.482/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 059/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 154/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 48 horas após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 124, 125, 126, 127 E 128 DE 2018.

Extrato de contrato nº124/2018

Objeto prestação de serviços de Vigilante firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Pedro Esteves Cuiabano, para os fins que especifica.

07 meses

Valor: 10.527,44

Pedro Esteves Cuiabano

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Junho de 2018.

Extrato de contrato nº125/2018

Objeto prestação de serviços de Professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Thiago Rafael Batista, para os fins que especifica.

07 meses

Valor: 8.045,80

Thiago Rafael Batista

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Junho de 2018.

Extrato de contrato nº126/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Andressa Caroline Santana da Silva, para os fins que especifica.

07 meses

Valor: 8.045,80

Andressa Caroline Santana da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Junho de 2018.

Extrato de contrato nº127/2018

Objeto prestação de serviços de Agente Administrativo firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Renata Aparecida Rezende Villela, para os fins que especifica.

07 meses

Valor: 10.090,04

Renata Aparecida Rezende Villela

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 18 de Junho de 2018.

Extrato de contrato nº128/2018

Objeto prestação de serviços de Agente Administrativo firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Viviane de Fátima Correa, para os fins que especifica.

07 meses

Valor: 7.624,35

Viviane de Fátima Correa

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 12 de Junho de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 95/2017, 57/2018 E 72/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 95/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMONIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

QUELI DA COSTA RODRIGUES

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE JULHO DE 2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 57/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SANDRA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE JULHO DE 2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 72/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARINA CAMARGO GOMES CAMPOS

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 14 DE JULHO DE 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 129, 130 131, 132 E 133 DE 2018

Extrato de contrato nº129/2018

Objeto prestação de serviços de Monitor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Jacqueline Lima de Melo, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 5.172,30

Jacqueline Lima de Melo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Julho de 2018.

Extrato de contrato nº130/2018

Objeto prestação de serviços de Odontologo (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Andréia Camila Silva, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 26.274,78

Andréia Camila Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 04 de Julho de 2018.

Extrato de contrato nº131/2018

Objeto prestação de serviços de Guarda Municipal de Patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Aristeu Hahn, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 6.642,23

Aristeu Hahn

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 06 de Julho de 2018.

Extrato de contrato nº132/2018

Objeto prestação de serviços de Guarda Municipal de Patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Everton Marcos da Silva, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 6.532,14

Everton Marcos da Silva

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 09 de Julho de 2018.

Extrato de contrato nº133/2018

Objeto prestação de serviços de Vigilante firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Francisco de Assis Lucas dos Santos, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 8.635,41

Francisco de Assis Lucas dos Santos

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 09 de Julho de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 06/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Presidente da CPL, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 06/2018, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EN SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EN CONTABIO E ENVIO DE INFORMAÇÃO DO APLIC,E ELABORAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO.

AGILI.SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.804.377/0001-30

VALOR:34.500,00(trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otávio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT 21 DE Junho de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 62/2018 E 112/2018

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 62/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MEIRIANE FATIMA PAPA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE JUNHO DE 2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 112/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JAILTON DAS NEVES DO SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATADO

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 24 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: “Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes à comemoração ao **Réveillon/2018** em Salto do Céu – MT; sendo show com a **BANDA CHEIRO DA BAHIA** no dia **31/12/2018”**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) **Processo: Nº 009/2018**; e) Elemento Orçamentário: 06.005.13.392.0048.2048.33.90.39.662; f) Valor:R$ 15.000,00 (quinze mil reais);g)Contratada: **L. B. DA SILVA EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42**;h) Autorização: em 12/12/2018, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 12/12/2018, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na renumeração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no Art. 22 da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio ou gratificação aos profissionais do magistério, nos termos desta lei.

§ 1°. Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2°. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistérios, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2° A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3°. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1° desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º. Quando a distribuição dos recursos for através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pagos aos profissionais do magistério será o montante obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, de acordo com a jornada de trabalho e aos meses trabalhados durante o exercício, sendo de forma proporcional aos rendimentos percebidos no exercício. II **–** o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência dezembro do referido ano.

§ 1°. O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2°. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 13 de Dezembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA Chefe do Poder Executivo Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 046/2018 Pregão Presencial nº 056/2018da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Empresa Fornecedora: REAVEL VEICULOS EIRELI - ME, CNPJ: 30.260.538/0001-04. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 03/09/2018. Vigência por 12 meses. Adesão ao Item 07. Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Dezembro de 2018. **Marcos de Sá Fernandes da Silva** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/201

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – EPP.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – EPP,** representado pelo senhor **REGIS LUIZ DE JESUS,** portador do CPF nº 031.679.001-05, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, resolvem **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro do saldo de todos os itens constantes na Cláusula Primeira, da Ata de Registro de Preços n° 098/2018, quais sejam:

3058 ACHOCOLATADO EM PO		UNIDADE	2.000,0000	3,9500	7.900,00
1505 ACUCAR CRISTAL		UNIDADE	4.000,0000	3,8500	15.400,00
11039	ALHO CABECA – KG	KILO	600,0000	17,3500	10.410,00
12266	AMIDO DE MILHO	KILO	800,0000	6,2500	5.000,00
11702	ARROZ BRANCO	PACOTE	3.000,0000	10,5500	31.650,00
11048	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - COM LEITE	PACOTE	4.000,0000	8,2000	32.800,00
229734	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - SEM LEITE	UNIDADE	1.000,0000	8,8500	8.850,00
11049	BISCOITO SALGADO TIPO CREAN CRACKER - AGUA E SAL	PACOTE	2.500,0000	8,4500	21.125,00
229732	BISCOITO SALGADO TIPO CREAN CRACKER - SEM LEITE	PACOTE	1.000,0000	8,9500	8.950,00
8289	COLORAU (COLORIFICO)	UNIDADE	300,0000	7,9500	2.385,00
1546	FARINHA DE MANDIOCA	KILO	700,0000	7,3500	5.145,00
12274	FERMENTO QUIMICO 100G	UNIDADE	1.000,0000	2,4500	2.450,00

21829	GOIABADA	UNIDADE	400,0000	5,8500	2.340,00
12240	MARGARINA	KILO	1.000,0000	8,6500	8.650,00
12283	MILHO PARA CANJICA 500G	PACOTE	600,0000	2,5500	1.530,00
1570	OLEO DE SOJA	UNIDADE	3.000,0000	3,3500	10.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente justifica-se tendo em vista o requerimento por escrito apresentado pela empresa detentora, no qual manifesta seu interesse em cancelar os itens registrados através da Ata de Registro de Preços n° 098/2018, tendo em vista as inúmeras dificuldades na entrega dos itens solicitados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas da ARP n° 098/2018, ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE WEBSITE E E-MAILS, SISTEMA DE OUVIDORIA ONLINE E APLICATIVO MÓVEL, SISTEMA DE GESTÃO DE LEIS, SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLOS, GESTÃO DE OFÍCIOS E CONSULTORIA E ANÁLISE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 28 de DEZEMBRO de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de dezembro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 064/2018 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL

064/2018 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santa Rita do Trivelato/MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 064/2018, conforme sessão ocorrida no dia 11/09/2018, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos itens: **ITEM 4** - ACHOCOLATADO EM PÓ – R$ 3,95; **ITEM 7** -AÇUCAR CRISTAL – R$3,85; **ITEM 10** - ALHO BULBO- R$ 17,35; **ITEM 11** -AMIDO DE MILHO- R$ 6,25; **ITEM 12** - ARROZ BRANCO 5k – R$ 10,55; **ITEM 19** - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 800GR – R$ 8,45; **ITEM 21** -BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL - SEM LEITE - R$ 8,95; **ITEM 22** - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE 800GR – R$ 8,20; **ITEM 24** -BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - SEM LEITE 400gr – R$ 8,85; **ITEM 37** - COLORAL 1 KG- R$ 7,95; **ITEM 45** -FARINHA DE MANDIOCA – R$ 7,35; **ITEM 49** - FERMENTO QUIMICO – R$ 2,45; **ITEM 54** –GOIABADA – R$ 5,85; **ITEM 67** –MARGARINA – R$ 8,65; **ITEM 71** -MILHO PARA CANJICA DE 500G – R$ 2,55; **ITEM 74** -OLEO DE SOJA – R$ 3,35; Diante da manifestação por escrito apresentado pela empresa detentora, no qual manifesta seu interesse em cancelar os itens registrados através da Ata de Registro de Preços n° 098/2018, tendo em vista as inúmeras dificuldades na entrega dos itens solicitados pelo Município. Amparado na Legislação, fica

convocada a Empresa classificada em segundo lugar para os itens acima descritos - **BATISTELLA E BATISTELLA LTDA - ME CNPJ: 20.227.228/0001-26**, já devidamente habilitada nos autos, já reconhecidamente habilitada e vencedora dos **Itens 01-03; 5,6,8,9; 13-18; 20-23; 25-36; 38-44; 46-48; 50-53; 55-66; 68-70; 72,73; 75,76; 80-97**, para comparecer a sala de licitações do Município até o dia 14/12/2018 às 09:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar os itens remanescente. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será realizado um novo processo de licitação. Informações Tel. 65-3529-6161, Sessão no Setor de Licitações, sito à Av. Flavio luiz, nº.2201. Em 13/12/2018 – Maria Cilene Pereira - Pregoeira.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** BIOMEDICA LTDA ME, CNPJ nº 09.000.532/0001-01; **VIGÊNCIA: 14/12/2018 até 14/12/2019**; PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2018. **VALOR ESTIMADO R$ 148.902,60**; **Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Rita do Trivelato - MT. DATA:** 13/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. BEATRIZ SANCHES MEREJOLI PICHIRILLI,** PSICOLOGA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 027/2018, tendo como objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DE OFICINA DE ARTESANATO COM ÊNFASE EM TAPEÇARIA EM ALTO RELÊVO, REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO PROGRAMA SCFV-SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.”**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO - CONTROLES INTERNOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AFONSO-MT									
OBJETIVO: ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS NA AREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
ANO DA ELABORAÇÃO: 2018									
BASE LEGAL PARA ELABORAÇÃO: DECRETO N°20/2010 RELATORIO DE AUDITORIA Nº /001/2018									
ATIVIDADE DE CONTROLE (CONTROLE SUGERIDO)		**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**				**STATUS**	**COMENTÁRIOS DOS RESPONSÁVEIS**
				INÍCIO PREVISTO	**TÉRMINO PREVISTO**	**INÍCIO REAL**	**TÉRMINO REAL**		
	Elaboração de fichas técnicas de Preparo - FTP	Calcular ficha técnica manualmente.	Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação	Fevereiro /2019	Dezembro/ 2019	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2019	A realizar	Serão realizados cálculos para elaboração das fichas técnica, através do Excel.
	Elaborar Diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, alergias alimentares, etc.	Buscar parceria com a secretaria de saúde para continuidade da realização da aferição de peso e altura nos escolares para realizarmos cálculo de IMC.	Secretaria Mun. De Educação e Sec Mun. De Saúde	Fevereiro /2019	Março/ 2019	Fevereiro /2019	Março/2019	A realizar	Incluir no ato da matricula do aluno questionário aos pais para saber se a criança tem alguma patologia; se sim esta criança é encaminhada a nutricionista que altera o cardápio conforme o laudo médico ou exames apresentados e passa orientações aos pais e a escola. Se houver necessidade da realização de atendimento individual, essa crianças será encaminhada a Secretaria de Saúde para atendimento clínico especializado.
	Elaborar cardápio por nutricionista de modo a atender as necessidades nutricionais diárias mínimas dos alunos.	Elaborar cardápio de modo a atender as recomendações do FNDE.	Nutricionista da Secretaria de Educação;	Fevereiro/ 2019	Março/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março/2019	A realizar	O cardápio das escolas municipais de Santo Afonso será elaborado por Nutricionista responsável técnica de acordo com as recomendações e normas do FNDE.

	Contratação de número de nutricionista em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010	Adequação na Carga horária para atender a resolução CFN n° 465/2010 -Previsão de concurso público	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro/ 2019	Março/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março/2019	**A realizar**	A contratação de nutricionistas depende de recursos Financeiros.
5.	Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, afim de padronizar a preparação da merendá.	Capacitar as merendeiras através da Secretaria Municipal de Educação.	Nutricionista da Secretaria de Educação;	Março/ 2019	Julho/ 2019	Março/ 2019	Julho/2019	A realizar	Será realizado no início do ano letivo (Março) uma capacitação com as merendeiras abordando boas práticas de manipulação. E após as férias, daremos início ao treinamento para padronização das fichas técnicas de preparações da merenda escolar.
6.	Aquisição de equipamentos necessária para a execução das fichas técnicas de preparo	-balanças e demais equipamentos necessário	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Mun. de Administração	Março/ 2019	Abril/2019	Março/ 2019	Abril/2019	A realizar	A aquisição vai depende de recursos Financeiros.
7.	Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar.	Exibição de vídeo educacional para as crianças da escola; Atividades sobre alimentação saudável;	Nutricionista da Secretaria de Educação;	Abril/2019	Dezembro/ 2019	Abril/2019	Dezembro/ 2019	A realizar	Durante o ano letivo serão realizadas atividades de educação alimentar e nutricional com os escolares e demais atores envolvidos.
8.	Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pelo nutricionista da entidade executora, de acordo com as normas vigentes.	Aplicar o teste com no mínimo 100 alunos escolhendo uma preparação nova do cardápio com a colaboração dos membros do CAE.	- Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação - 02 membros convidados do Conselho de alimentação escolar.	- Julho /2019 Setembro/ 2019	- Julho /2019 Setembro/ 2019	- Julho /2019 Setembro/ 2019	- Julho /2019 Setembro/ 2019	A realizar	Serão realizados 02 testes; sendo o 1º no mês de julho e o segundo no mês de setembro, na escola Municipal com uma amostragem de 70% dos alunos presentes, através da escala hedônica facial mista.
9.	Padronizar as Especificações dos gêneros alimentícios com apoio das diversas unidades do município para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE.	Seguir a Padronização de licitação do TCU	Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação	Dezembro/ 2018	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2018	Janeiro/2019	A realizar	Será utilizada para licitação a lista de alimentos padronizados pelo –TCU.
10.	Elaborar Pauta, lista ou relação de compras pelo nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades do gênero alimentícios a serem adquiridos.	-Calcular Lista de compras Usando per Capita elaborado a partir das orientações nutricionais da resolução FNDE/26/ 13.	-Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação	Dezembro/ 2018	Fevereiro/ 2019	Dezembro/ 2018	Fevereiro/ 2019	A realizar	Após o planejamento e aprovação do cardápio pelo CAE a nutricionista irá calcular de acordo com o número total de alunos matriculados se adequando a número de refeições oferecidas pela escola. Para isso é necessário calcular a quantidade dos ingredientes que serão necessários para a execução dos cardápios. Para o cálculo real das quantidades dos alimentos deverá ser multiplicado o per capita de cada ingrediente pelo número de alunos que realizam as refeições, o per capta de referência usado é elaborado a partir das orientações nutricionais da resolução FNDE/26/13, após realizado os cálculos é mantido uma tabela no Excel do resultado das quantidades já calculadas por escola.
11.	Designar Formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou pregoeiro na análise de documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios	Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação; Designada para compor a Comissão de licitação da Agricultura Familiar e Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Afonso	Dezembro/ 2018	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2018	Janeiro/2019	A realizar	Será designada a Nutricionista responsável técnica, para formar a comissão de licitação dos gêneros alimentícios da merenda escolar e a chamada pública da agricultura familiar do ano de 2019, participando da análise de documentação de habilitação e propostas de preços.
12.	Promover articulação entre os atores sociais (EEx, controle social, secretaria de agricultura, etc) para fomentar aquisições de no mínimo 30% da agricultura familiar pela EEX.	Buscar parceria com os agrônomos da Secretaria de agricultura para fortalecimento da agricultura familiar local.	Nutricionista da Secretaria Mun. De Educação; Agrônomo da Secretaria Mun. de Agricultura;	Janeiro /2019	Março/ 2019	Janeiro /2019	Março/2019	A realizar	A Secretaria Mun. de Educação, por meio da nutricionista, buscara junto a Secretaria de Agricultura, estimular a produção dos produtores rurais locais.
13.	Mapear os Produtos da Agricultura Familiar local na secretaria de Agricultura, EMPAER	Buscar parceria com os agrônomos da Secretaria de agricultura para mapeamen-	Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação ;	Fevereiro /2019	Março/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março /2019	A Realizar	No início de ano letivo, a Nutricionista,, irá se reunir com o agrônomo da Secretaria Mun. de Agricultura e o representante da EMPAER pra realizarem um mapea-

	local ou nas organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios.	to dos produtos da agricultura familiar local.	Agrônomo da Secretaria Mun. de Agricultura;						mento dos produtos que irão ser produzidos no ano, a partir deste mapeamento é feito o cardápio e também é incluído na licitação estes produtos.
14.	Designar comissão/ servidor com formação técnica para compra e recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequadas para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.	Realizar Treinamento com um servidor responsável pelo recebimento de alimentos no estoque.	Nutricionista da Secretaria Mun. de Educação	Fevereiro/ 2019	Março/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março/2019	A realizar	Será contratado um funcionário exclusivamente para o controle de estoque, no ato da contratação será realizado um treinamento pela nutricionista, sobre controle de estoque com temas abordados como temperatura, validade, qualidade etc. para exercer o cargo e em todas as capacitações das merendeiras o mesmo é convidado a participar.
15.	Estruturar o local de armazenamento (estoque) em conformidade com boas práticas para serviço de alimentação (RDC ANVISA Nº 216/2014);	- Ventilação adequada; - Telas milimétricas; - Pallets de plástico; - Toalhas plástica para prateleiras /estoque;	Secretaria Mun. de Educação,	Janeiro/ 2019	Abril/2019	Janeiro/ 2019	Abril/2019	A realizar	O locai de armazenamento (Estoque) da secretaria municipal de educação precisa de ventilação adequada e demais itens citados, lembrando que o estoque é mantido sempre limpo, e protegidos de insetos, e outros animais.
16.	Estruturar o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação. (RDC ANVISA Nº 216/2014);	Buscar melhorias na estruturação. - Manter os pisos, as paredes e o teto conservados e sem rachaduras, goteiras, infiltrações, mofos e descascamentos. -Colocar telas nas janelas - Retirados os objetos sem utilidade das áreas de trabalho.	Secretaria Municipal de Educação	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2019	Janeiro/ 2019	Dezembro/ 2019	A realizar	
17.	Utilizar sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual.	- Implantar e colocar em prática o controle de estoque.	Secretaria Municipal de Educação e a	Fevereiro/ 2019	Dezembro/ 2019	Fevereiro/ 2019	Dezembro/ 2019	A realizar	Será providenciado o controle de estoque informatizado.
18.	Elaborar Manual de normas definindo procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na unidade, com especial destaque para: **(I)** Procedimento de conferência no recebimento dos alimentos nas escolas; **(II)** Procedimento de devolução para o fornecedor; (III) controle de Estoque; (IV) Definição do papel do fiscal do contrato; (V) Regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (VI) Regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (VII) Frequência da visita da nutricionista ás escolas; (VIII) Obrigatoriedade da utilização das Fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (IX) Periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no con-	- Elaborar e implantar normas relacionadas ao PNAE para cada apontamento destacado.	Secretaria Municipal de Educação	Agosto/ 2019	Dezembro/ 2018	Agosto/ 2018	DEZEMBRO/ 2018	A REALIZAR	Realizar os procedimentos em destaque do I ao IX, registrando todas as atividades através de relatórios.

	trole de qualidade dos alimentos;								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: Letramento Divertido Através dos Rótulos

Professora: Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

Auxiliar: Ladjane Araujo de Santana e Maurícia Soares de Jesus

Por que ensinar a ler os rótulos?

Os rótulos são portadores de textos que cumprem a função de informar. Dizem a composição do produto, que cuidados são exigidos para seu funcionamento e manutenção, data de validade, modo de usar e de armazenar o produto. Veiculam textos curtos e utilizam imagens. Ser capaz de compreender esses textos é fundamental para a formação do ser humano, exercício da cidadania e, se bem utilizados na educação infantil, podem trazer contribuições importantes para os avanços das crianças no processo de aquisição de procedimentos de leitura, escrita e compreensão das mensagens, seja ela verbal ou não-verbal. Segundo Paulo Freire, a leitura do mundo precede a leitura das palavras, sendo assim, é importante valorizar os conhecimentos e experiências de vida dos alunos. Quando o ato educativo parte dos conhecimentos prévios dos estudantes e os estimula, passa a ter sentido real na vida deles, melhorando o processo de aprendizagem.

Dessa forma, a partir de rótulos de produtos é possível desenvolver várias habilidades necessárias nas crianças da pré escola, como: linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade, arte, música, culinária e até mesmob orientações alimentares. Ou seja, a partir de produtos concretos, com os quais os alunos têm acesso, é possível realizar atividades intra e interdisciplinares.

Linguagem oral e escrita

Através da leitura de rótulos foi possível explorar e comparar letras, sílabas e palavras, com o próprio nome, com o nome do amigo ou com outras palavras, tendo as crianças como narradoras e a professora como escriba.

Matemática

Outra proposta de atividade que foi desenvolvida com rótulos foi a brincadeira de mercadinho, onde as crianças puderam comprar, vender ou trocar os produtos, e assim aprenderam sobre moedas, notas, números e quantidades. Com os rótulos também foi possível fazer jogos, como quebra-cabeças e jogos de memória.

Natureza e sociedade

Nos trabalhos com rótulos e embalagens a oralidade foi trabalhada juntamente com as noções capitalista, industrialização, economia, globalização, consumo sustentável, reciclagem e meio ambiente, tudo através de brincadeiras e interações.

Arte e música

A arte com reciclagem de rótulos e embalagens, música com latas, latões, potes, garrafas e caixas foi trabalhada também.

"Existem inúmeras possibilidades para utilização de rótulos e embalagens na educação infantil, basta usar a criatividade, mas é fundamental que aproveitemos a oportunidade para ensinar os crianças desde cedo a terem um olhar crítico sobre o consumo dos produtos industrializados, para que a escola se torne um meio disseminador de conhecimento e promova o consumo sustentável, humanização das nossas crianças sem que deixem de brincar e se divertirem."

Prof. Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "IRMÃ LUIZA CASSIOLATO".

EDITAL DE CONTAGEM DE PONTOS POR ORDEM DECRESCENTE DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS 2019

PROFESSORES EFETIVOS.

COLOCAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO
9º	GIRLEY NEVES DE SOUZA MARTINS	22,5
8º	NEUZA S. TAVARES SCARPATT	31,5
7º	VERONICE CORREA C. SOUTO	32,5
6º	EDRIANA ANA T. SCARPATT	33,0
5º	ALINE BATISTA DOS SANTOS TAVARES	33,5
4º	VERIDIANA MARIA F. DE MEDEIROS	33,5
3º	ROZILEIDE DA S. F. DE ABREU	33,5
2º	SIDNEY GONÇALVES VIANA	34,5
1º	AIRCE C. DE ALENCAR GONÇALVES	35,5

AUXILIARES DE SALA EFETIVOS.

COLOCAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO
5º	MAURICIA SOARES DE JESUS	20,5
4º	SIMONE RÓQUIA B. PARANHOS	27,08
3º	ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA	27,5
2º	MARIA DARCI MARTINS	27,76
1º	LICENI MARIA B. DOS SANTOS	33,5

APOIO (INFRA-EXTRUTURA)

COLOCAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO
2º	BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO	19,37
1º	LADJANE ARAUJO DE SANTANA	24,07

APOIO (NUTRIÇÃO)

COLOCAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO
3°	LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL	14,74
2º	HELENA SIMÕES DE LIMA	29,92
1º	MARIA NUNES DA PAIXÃO	31

TÉCNICO ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO ESCOLAR)

COLOCAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	MARIA SONIA DE FREITAS	29,1

PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. ODAILTON JOSE TAVARES,** TECNICO DE INFORMATICA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 029/2018, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, TIPO VAN (VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO), 0 KM, ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR , COR BRANCA, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, COM DIFICULDADES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR**

CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2- PROPOSTA-13892.961000/1170-07-MINISTÉRIO DA SAÚDE."

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2018

EMENTA: EXONERA ENCARREGADA DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. ALECSANDRA APARECIDA SOUTO,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 1745447-6 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.014.431.65, no cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DA SAÚDE** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2018

EMENTA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. GUTEMBERG DIAS LEAL,** brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 0810239-2 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.699.463.53, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO TECNICO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2018

EMENTA: NOMEIA CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR,** portador do RG 13922491 SSP/MT e CPF/MF 993.070.811-15, servidor efetivo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º o nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 015/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.979 do dia 16/05/2018, páginas 477 e 478, que onde se lê:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
001	02.01.2017	CÉLIA PESTANA NEVES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 04	31.12.2017
002	02.01.2017	LUCIMEIRE ALVES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 07	31.12.2017
003	02.01.2017	IDELZANE RODRIGUES SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 02	31.12.2017
004	02.01.2017	LEILIANE DIONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 03	31.12.2017
005	02.01.2017	SILVANA APARECIDA RODRIGUÊS SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 06	15.06.2017
006	02.01.2017	ROSANGELA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.06.2017
007	02.01.2017	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 01	31.12.2017
008	16.01.2017	GRACIELA LOPES DANIEL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PSICÓLOGA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	15.06.2017
009	16.01.2017	EUNICE CAMARGO SCARPATT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	15.06.2017

Onde se lê: "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 DE JANEIRO DE 2017".

leia-se:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
001	02.01.2018	CÉLIA PESTANA NEVES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 04	31.12.2018
002	02.01.2018	LUCIMEIRE ALVES BARBOSA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 07	31.12.2018
003	02.01.2018	IDELZANE RODRIGUES SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 02	31.12.2018
004	02.01.2018	LEILIANE DIONIZIA DE ARRUDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 03	31.12.2018
005	02.01.2018	SILVANA APARECIDA RODRIGUÊS SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 06	15.06.2018
006	02.01.2018	ROSANGELA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.06.2018
007	02.01.2018	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MICRO-ÁREA 01	31.12.2018
008	16.01.2018	GRACIELA LOPES DANIEL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PSICÓLOGA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	15.06.2018
009	16.01.2018	EUNICE CAMARGO SCARPATT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	15.06.2018

leia-se: "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 DE JANEIRO DE 2018".

PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
301	CLAUDIOMAR DE SOUZA	VIGIA	5	D
271	MOISES DE OLIVEIRA CHAVES	VIGIA	5	-
286	VALDIVINA ANGELINO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	-
07	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SAÚDE	7	B

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR,** AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 025/2018, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT."**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2018

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAÚDE INSS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **ADELAINE CALDEIRA DE SOUZA**, CPF Nº 020.285.451-51, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura, Licença para receber Auxilio Doença pelo INSS a partir de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. OSVALDO FERREIRA RODRIGUES,** FISCAL EM VIGILANCIA SANITARIA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 026/2018, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS E PERFURO CORTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE ISIDÓRIO SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT."**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. MIRIAN ALVES DE LIMA,** AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 028/2018, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS P13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT."**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2018

EMENTA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. VALDIVINA ONEIDE MARTINS,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 09588027 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 631.195.441.91, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMNETO DE CULTURA** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2018

EMENTA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. LEIDIANE ARRUDA BORGES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2290103-5 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.474.881.56, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2018

EMENTA: EXONERA CHEFE DE SETOR DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ADEMILTON SANTOS BARBOSA,** brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 17353211 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.565.781.23, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ESPORTE E LAZER** do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 329/2018.

PORTARIA N.º 329/2018.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 324/2018, que concedeu o benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Sra. Jocilene de Souza Germano Nardes ,*** *e dos menores* **Kauã Luiz de Souza Nardes, Meirielly de Souza Nardes e Micaely Soraia de Souza Nardes,** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. José Pereira Nardes.****"*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR a Portaria nº 324/2018**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 12 de Dezembro de 2018, Edição nº N° 3.123, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. José Pereira Nardes,** em favor da **Sra. Jocilene de Souza Germano Nardes,** de **Micaely Soraia de Souza Nardes**, de **Meirielly de Souza Nardes** ede **Kauã Luiz de Souza Nardes**; a partir de 08/11/2018, data do óbito do servidor, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2018.07.00029P**.

Onde se Lê: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Maria Tereza da Silva**, e dos menores Kauã Luiz de Souza Nardes, Meirielly de Souza Nardes e Micaely Soraia de Souza Nardes,em decorrência do falecimento do servidor Sr. José Pereira Nardes."

Lêia-se: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Jocilene de Souza Germano Nardes**, e dos menores-Kauã Luiz de Souza Nardes, Meirielly de Souza Nardes e Micaely Soraia de Souza Nardes,em decorrência do falecimento do servidor Sr. José Pereira Nardes."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08/11/2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 11 de Dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ATO Nº 156/GP/2018

ATO Nº 156/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **TAYANE AUGUSTA ARAÚJO DE ANDRADE CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 13 de dezembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326. 034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 28.552.012/0001-48, com sede na Rua M-5, nº 26, sala 04, bairro Parque Cuiabá - Cuiaba/MT – CEP: 78.095-398. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Nixon Vieira Franco, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação sob o n. ° 05459312852 DNT/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 013.831.641-42, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLI					
ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITA-RIO	V.TO-TAL

7	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO, COM DUAS PORTAS E QUATRO GAVETAS, MEDINDO 1,20 METROS, COM TAMPO E COM PES, COR BRANCO	UNID	6	R$ 638,00	R$ 3. 828,00
85	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PRESSAO, 110V WATTS, 3,5 LITROS DE AGUA GELADA, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, ACO ESMALTADO	UNID	19	R$ 718,00	R$ 13. 642,00
87	TELEVISOR - A CORES, COM 42¨,SMART TV, LCD, TELA PLANA, ANTI-REFLEXIVA, ENTRADA DE VIDEO, DVD, FONE	UNID	18	R$ 2. 100,00	R$ 37. 800,00
99	BATEDEIRA TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, SISTEMA DE VARIAÇÃO DE VELOCIDADE, BIVOLT	UNID	7	R$ 2. 112,00	R$ 14. 784,00
113	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 9000 BTU/H	UNID	23	R$ 1. 800,00	R$ 41. 400,00
116	FRAGMENTADORA - DE MESA PARA FRAGMENTAR PAPEIS, CDS, COM SENSOR DE PRESENCA, SENSOR DE PARADA AUTOMATICA QUANDO O CESTO ESTIVER CHEIO,CAPACIDADE DE FRAGMENTACAO DE APROXIMADAMENTE 05 FOLHAS,VELOCIDADE DE FRAGMENTACAO DE APROXIMADAMENTE 05 FOLHAS POR MINUTO,ABERTURA DE ALIMENTACAO DE APROXIMADAMENTE 200MM, COM ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO,DIMENSOES APROXIMADAS: (350 X 500 X 800)MM (COMP X LARG X ALT),ALIMENTACAO 110/220 VOLTS, 60 HZ,GARANTIA DE 01(UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, MANUAL DE OPERACAO, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	UNID	16	R$ 598,00	R$ 9. 568,00
117	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 03 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V	UNID	11	R$ 1. 175,00	R$ 12. 925,00
119	FORNO - TIPO DOMESTICO,FUNCIONAMENTO ELETRICO,CONSTRUIDO EM ACO COM PINTURA EM ESMALTE NA COR BRANCA,MODELO MICROONDAS,MEDINDO: (530 X 322 X 404)MM .,CAPACIDADE PARA 30 LITROS,COM PRATO GIRATORIO,SUPORTE PARA PRATO GIRATORIO,CONTENDO 01 CAMARA SOBREPOSTA,PAINEL COM MEMORIA PROGRAMAVEL,CAMARA ISOLADA EM LA DE VIDRO,FIXADO SOBRE PES,CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO,VOLTAGEM 220 WOLTS	UNID	11	R$ 809,00	R$ 8. 899,00
122	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUE.OBS 110 V	UNID	4	R$ 2. 136,00	R$ 8. 544,00
133	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO PISO/ TETO COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H,CONDESADOR	UNID	32	R$ 3. 272,00	R$ 104. 704,00
					R$ 256. 094,00

O valor da presente ata será de R$ 256.094,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA

E CLIMATIZAÇAO EIRELI

CONTRATADA

CONTRATO 140/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

CONTRATO Nº 140/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 10466126

SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 688.596.351-87, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 154/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 033/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 148.095,00 (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para

verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

E REPRESENTAÇOES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 144/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 144/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do

Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA EDER ROBERTO DE PAULA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 14.822.294/0001-41, com sede na Rua Oriente Tenuta (Lot. Consil), nº 08, bairro Alvorada - Cuiaba/MT – CEP: 78048-450. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Eder Roberto de Paula, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 785.137 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 570.415.121-34, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 134.195,95 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EDER ROBERTO DE PAULA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 143/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 05.731. 915/0001-90, com sede na Rod. ERS-122, nº 2770, bairro Ipanema - Farroupilha/RS – CEP: 95.177-330. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Antônio Patricio Zini, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 1002959326 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. ° 277.077.760-20, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 145/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 145/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 28.552.012/0001-48, com sede na Rua M-5, nº 26, sala 04, bairro Parque Cuiabá - Cuiaba/MT – CEP: 78.095-398. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Nixon Vieira Franco, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação sob o n. ° 05459312852 DNT/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 013.831.641-42, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 256.094,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA

E CLIMATIZAÇAO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 05.731.915/0001-90, com sede na Rod. ERS-122, nº 2770, bairro Ipanema - Farroupilha/RS – CEP: 95.177-330. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Antônio Patricio Zini, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 1002959326 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. ° 277.077.760-20, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
1	LAVADORA HOSPITALAR, DO TIPO MÁQUINA DE LAVAR COM SEPARAÇÃO DE AMBIENTES ANTI-INFECÇÃO CRUZADA, COM CAPACIDADE PARA 30 KG DE ROUPAS SECAS POR CARGA, COM BASE, TAMBOR EXTERNO, GABINETES LATERAIS E CESTO INTERNO CONSTRUIDO EM AÇO INOX AISI 304, DESTINADA A LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES	UNID	1	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
2	CENTRIFUGA DE ROUPAS DO TIPO EXTRATOR, COM CAPACIDADE DE 30 KG, USO PROFISSIONAL E HOSPITALAR, POSSUINDO SISTEMA DE SEGURTANÇA COM TRAVA ELETRICA NA TAMPA	UNID	1	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00
3	SECADOR ROTATIVO COM CAPACIDADE PARA 30 KG DE ROUPAS POR CARGAS, COM AQUECIMENTO ELETRICO, CESTO TOTALMENTE EM AÇO INOX, TIMER E CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL, DESTINADO A SECAGEM E PRÉ-SECAGEM DE ROUPAS EM GERAL, PARA USO PROFESSIONAL E HOSPITALAR.	UNID	1	R$ 31.500,00	R$ 31.500,00

4	CALANDRA HORIZONTAL PARA PASSAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS LISOS, COM UM CILINDRO DE 310MM DE DIAMETRO POR 1600MM DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE 21KG/H, COM AQUECIMENTO ELETRICO, PARA USO PROFISSIONAL E HOSPITALAR	UNID	1	R$ 21.500,00	R$ 21.500,00
					R$ 119.000,00

O valor da presente ata será de R$ 119.00,00 (cento e dezenove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO

DE MAQUINAS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos**, brasileiro, casado,** portador da CIRG sob o n. ° 10466126 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 688.596.351-87, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	V.UNITA-RIO	V.TO-TAL
8	NOTEBOOK - INTEL CORE I5 6GB RAM 1 TB HD LED 15.6 ARMAZENAMENTO 1024 PROCESSADOR INTEL CORE I5 VELOCIDADE DE PROCESSADOR 5200U 2.70 GHZ 3MB CACHE MEMORIA CACHE 3 MB MEMÓ-RIA RAM 6 GB	UNID	45	R$ 3. 291,00	R$ 148. 095,00
					R$ 148. 095,00

O valor total da ata será de R$ 148.095,00 (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 033/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

E REPRESENTAÇOES LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **K. O. A. DREHMER-ME**, inscrita no CNPJ sob número 26.897.644/0001-18, com sede na Rua M-5, nº 26, bairro Parque Cuiabá - Cuiabá/MT – CEP: 78095-398. Neste ato representada pela sua proprietária Sra. Karoline Oliveira Alves Drehmer, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 2024400-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 033.146.321-00, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

K. O. A. DREHMER - ME					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
50	"CAMA EMPILHÁVEL DIM: 133X54X11CM	UNID	64	R$ 203,00	R$ 12. 992,00
79	MESA - TIPO ESCRITORIO, MADEIRA EM MDF, LAMINADO MELAMINICO, EM L, ALTURA 0,75M,LARGURA1,40X1,40M PROFUNDIDADE,BRANCA	UNID	60	R$ 583,00	R$ 34. 980,00
114	PROJETOR MULTIMIDIA - DATA SHOW TIPO S12 ALTO BRILHO DE 3000 ANSI LUMENS,CONTRASTE DE 3000:1	UNID	7	R$ 2. 870,00	R$ 20. 090,00
142	CAMA - TIPO CAMINHA,COM BARRAS LATERAIS EM ALUMINIO,TECIDO DE PVC TELADO, VAZADO E HIGIE-NICO COM COSTURAS SELADAS A QUENTE,TUBULACAO OVAL, PES MOLDADOS E EXTREMIDADES AR-REDONDADAS SEM USO DE PARAFUSO,MEDINDO: (138 X 56 X 14)CM (COMPRIMENTO X LARGURA X AL-TURA),PESANDO APROXIMADAMENTE 2,5 KG,EMPILHAVEIS E SUPORTA ATE 50 KG. GARANTIA DE 12 ME-SES. PARA SER USADO EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	UNID	30	R$ 205,00	R$ 6. 150,00
					R$ 74. 212,00

O valor da presente ata será de R$ 74.212,00 (setenta e quatro mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará

quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

K. O. A. DREHMER-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 15.644.619/0001-06, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 560, bairro Bosque da Saúde II - Cuiaba/MT – CEP: 78050-186. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcio Picoli, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 1050006401 SJS/RJ e inscrito no CPF sob o n. ° 687.497.590-00, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
5	CAMA TIPO BELICHE, EM MADEIRA MACICA, COM ESTRADO EM MADEIRA, MADEIRA, PADRAO, COM ESCADA	UNID	12	R$ 1. 380,00	R$ 16. 560,00
51	COLCHONETE PARA TROCADOR DIM: 100X60X3CM (CXLXE)	UNID	4	R$ 95,00	R$ 380,00
52	PLACAS DE TATAME EM EVA DIM: 100X100X2CM (CXLXE)	UNID	60	R$ 113,00	R$ 6. 780,00
67	BALANÇO DE 04 LUGARES DIM: 180X220X440CM (LXAXC)	UNID	1	R$ 1. 200,00	R$ 1. 200,00
68	CASA DE BONECAS EM POLIETILENO DIM: 131X143X161CM (LXAXC)	UNID	1	R$ 3. 200,00	R$ 3. 200,00
69	ESCORREGADOR GRANDE EM POLIETILENO DIM: 59X128X205CM (LXAXC)	UNID	1	R$ 820,00	R$ 820,00
70	GANGORRA DUPLA EM POLIETILENO DIM: 40X47X111CM (LXAXC)	UNID	3	R$ 600,00	R$ 1. 800,00
71	GIRA GIRA CARROSSEL EM POLIETILENO PARA ATÉ 3 CRIANÇAS DIM: 100X55CM (DXA)	UNID	3	R$ 990,00	R$ 2. 970,00
72	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO DIM: 87X87X214CM (LXAXC)	UNID	3	R$ 1. 150,00	R$ 3. 450,00
143	MESA PEBOLIM - EM MADEIRA MACICA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, BONECOS EM ALUMINIO FUNDIDO, VAROES EMBUTIDOS, COM 2 BOLAS, MEDINDO 1,36M X 0,81M X 0,87M (CXLXA)	UNID	6	R$ 2. 500,00	R$ 15. 000,00
144	MESA DE JOGOS - PARA FUTEBOL DE BOTAO, MEDINDO 1,80M X 1,10M, EM MADEIRA COMPENSADA, PES DE MADEIRA	UNID	3	R$ 1. 355,00	R$ 4. 065,00
					R$ 56. 225,00

O valor da presente ata será de R$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS

E PEDAGÓGICOS LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **EDER ROBERTO DE PAULA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 14.822.294/0001-41, com sede na Rua Oriente Tenuta (Lot. Consil), nº 08, bairro Alvorada - Cuiaba/MT – CEP: 78048-450. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Eder Roberto de Paula, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 785.137 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 570.415.121-34, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

EDER ROBERTO DE PAULA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
31	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO,.,PES PARAFUSADOS,MEDINDO (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM (L X P X H)	UNID	4	R$ 1. 360,00	R$ 5. 440,00
38	MACA HOSPITALAR - ARMACAO EM TUBO E COM GAVETA ESMALTADO, LEITO FIXO, TOTALMENTE ESTOFADO EM COURVIN. ACOMPANHA PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO E HASTE EM ACO CROMADO, SUPORTE PARA BALDE. COM DIMENSOES 0.53X0.86X1.80 M (CXLXA).,PARA USO EM GINECOLOGICA	UNID	5	R$ 1. 099,99	R$ 5. 499,95
92	MAQUINA DE COSTURA - TIPO DOMESTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXAXP) 37,2 X 27,5 X 17,6 CM,COM NO MINIMO 10 TIPOS DE PONTOS DIFERENTES COM AGULHA,FUNCAO DE PREGA ZIPER E BOTAO,110 VOLTS,ACESSORIOS: AGULHA, BOBINA, PEDAL E PASSADOR DE LINHA. MANUAL EM PORTUGUES E GARANTIA DE 01 ANO.	UNID	5	R$ 2. 598,00	R$ 12. 990,00
107	MESA DE REUNIAO - EM MADEIRA MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,COR BRANCA,FORMATO REDONDA,ESPESSURA MINIMA DE 15,00MM,.,DIAMETRO 1,20M	UNID	21	R$ 2. 143,00	R$ 45. 003,00
108	CADEIRA - TIPO GIRATORIA PARA MESA DE REUNIAO, SEM BRACOS, EM ACO, ESTRUTURA EM ACO SAE 1020	UNID	52	R$ 612,00	R$ 31. 824,00
109	CADEIRA - ESCRITORIO, EM TUBO DE 1¨ REFERENCIA 052, CADEIRAS REVESTIDAS COM TECIDO NA COR VERDE FIXA, COM ESPUMAS INJETADAS, NA COR VERDE	UNID	47	R$ 530,00	R$ 24. 910,00
121	COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE ESPUMA, MEDINDO (1,95 X 0,70)M TAMANHO SOLTEIRO, COM DENSIDADE DE 33	UNID	25	R$ 341,00	R$ 8. 525,00
					R$ 134. 191,95

O valor da presente ata será de R$ 134.191,95 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EDER ROBERTO DE PAULA-ME

CONTRATADA

CONTRATO 150/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 150/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA K. O. A. DREHMER-ME**, inscrita no CNPJ sob número 26.897.644/0001-18, com sede na Rua M-5, nº 26, bairro Parque Cuiabá - Cuiabá/MT – CEP: 78095-398. Neste ato representada pela sua proprietária Sra. Karoline Oliveira Alves Drehmer, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 2024400-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 033.146.321-00, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 74.212,00 (setenta e quatro mil duzentos e doze reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

K. O. A. DREHMER-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 146/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 146/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 15.644.619/0001-06, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 560, bairro Bosque da Saúde II - Cuiaba/MT – CEP: 78050-186. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcio Picoli, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 1050006401 SJS/RJ e inscrito no CPF sob o n. ° 687.497.590-00, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS

E PEDAGÓGICOS LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 138/2018 - DISPENSA DE LICITAÇAO 075/2018

CONTRATO N.º 138/2018

DISPENSA 075/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2018

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ: 26.806.237/0001-58**, com sede na Rua Mario Quintana, nº 116, Bairro: Poncho Verde – Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em promoção e organização de festas e eventos incluindo apresentação musical com dupla, fornecimento de infraestrutura, som, iluminação, durante a audiência pública que tem por finalidade levar ao conhecimento da população a prestação de contas do município no ano de 2018, a ser realizada pela prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste, conforme determina a Lei de responsabilidade fiscal nº. 101/2000 nos seus artigos 9º § 4º e art. 48, devidamente publicada no dia 13 de novembro de 2018 no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIII nº. 3.104, no qual a audiência pública acontecerá no dia 20/12/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 075/2018 de 05 de dezembro de 2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) subsequente ao vencido.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 12 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Cultura

Realização de festa alusiva a datas comemorativas

02.06.04.13.392.5007.2133.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.3. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 714/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo em comissão constantes no anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador de Trânsito	CC-2	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 149/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 149/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob número 12.358.170/0001-21, com sede na Av. Brasil, nº 1200-W, andar 01, sala 04, bairro Jardim Acácia – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Talita Suelen Carbonera, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 22149503 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 040.454.391-02, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 698.150,50 (seiscentos e noventa e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.139.803/0001-94, com sede na Rua dos Crisantemos, s/nº, bairro Jardim Raio de Sol – Goiania/GO – CEP: 75400-000. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Jair Balduino de Souza, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 2.897.273 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 527.039.671-87, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.

JRB EMPREENDIMENTOS EIRELI					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I7 - 8750H COFFEE LAKE, 9MB CACHE (2.2GHZ ATÉ 4.1 GHZ COM INTEL TURBO BOOST), PLACA DE VIDEO: NVIDIA GEFORCE GTX 1050 TI GPU (4GB GDDR5), MEMORIA: 16 GB MEMORIA DDR4 (2400 MHZ). HARD DISK M.2: SSD M.2 - 250GB - (500 MB/S). HARD DISK SATA III: HD 1TB COM 8 GB SSD. 2º HARD DISK M.2: MEMORIA INTEL OPTANE - 16 GB. TELA DE 15.6 IPS FULLHD 16:9 (1920X1080P) LED - BACKLIT MATT. COMPATIVEL OU SUPERIOR AO MODELO AVELL G1513 FOX I7+	UNID	2	R$ 9. 537,00	R$ 19. 074,00
4	NOTEBOOK PERFORMANCE - INTEL CORE I7 – 5500U 5º GERAÇÃO 8 GB RAM, HD 1TB, TELA 15.6” PLACA DE VÍDEO 2GB NVIDIAGEFORCE 820M PROCESSADOR INTEL CORE I7 MEMÓRIA RAM 1TB ARMAZENAMENTO 1024 GB MEMÓRIA CACHÉ 4 M	UNID	9	R$ 3. 683,00	R$ 33. 147,00
5	SERVIDOR - SERVIDOR DE REDE PROCESSADOR INTEL XEON SILVER 4108 DE 1,8 G, 8 NUCLEOS/16 SEGMENTOS, 2 UPIS DE 9,6 GT/S, CACHE DE 11 M TURBO, HT (85W) DDR4-2400, MEMORIA RDIMM 16 GBV, 2666 MT/S DUAS FILEIRAS, DISCO RIGIDO 2 TB 7.2K RPM SATA 6GBPS 512N 5.5IN HOT- PLUG HARD DRIVE, CONTROLADORES DE ARMAZENAMENTO - CONTROLADORES INTERNOS: PERC H730P, HBA330, H740P, H330, RAID DE SOFWARE (SWRAID) S140. PERC EXTERNO: (RAID): H840. HBAS EXTERNO: (SEM RAID): HBA SAS 12 GBIT/S. SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO COM BOOT OTIMIZADO: 2	UNID	1	R$ 25. 500,00	R$ 25. 500,00

	SSDS M.2 120GB OU 240 GB COM HWRAID. CAMPATIVEL OU SUPERIOR AO MODELO DELL POWERED-GE R440 SILVER 4108				
9	MONITOR DE VIDEO - TELA 21,5" POLEGADAS FULL HD,SUPORTE A RESOLUCAO DE 1920X1080	UNID	10	R$ 801,50	R$ 8.015,00
10	TECLADO - TECLADO USB ABNT2	UNID	13	R$ 39,00	R$ 507,00
11	MOUSE - PLASTICO,OPTICO,COM 02 BOTOES E SCROLL,CONEXAO USB	UNID	18	R$ 44,00	R$ 792,00
12	PLACA DE VIDEO PCI 2 VGA 16 MB TN 502	UNID	4	R$ 359,00	R$ 1.436,00
13	PLACA DE SOM AUDIO HUB USB - 3X USB 2.0 + ENTRADA DE ÁUDIO E MICROFONE	UNID	4	R$ 79,00	R$ 316,00
14	MEMÓRIA RAM 800MHZ DDR2 4 GB	UNID	32	R$ 230,00	R$ 7.360,00
					R$ 96.147,00

O valor total da ata será de R$ 96.147,00 (noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 033/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 710/2018 DE 12 DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre inclusão de projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2017 a 2021. ”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Purianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DEZEMBRO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	**EXERCÍCIO**			
09 – Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos 04 – Coordenadoria de Água e Esgoto	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.	R$ 500.721,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	**OBJETIVOS**
5011 – Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.	O presente projeto tem o objetivo a execução de obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ

sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **GUIOMAR VALERIA GOMES-ME**, inscrita no CNPJ sob número 27.222.646/0001-70, com sede na Av. Carmindo de Campos, nº 146, sala 28 – Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcos Pinheiro de Souza, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 1947689-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 924.377.452-20, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.

GUIOMAR VALERIA GOMES					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	V.UNITA-RIO	V.TO-TAL
2	SCANNER DE MESA, VELOCIDADES DE DIGITALIZAÇÃO A CORES DE ATÉ 60PPM, COM CAPACIDADE DE EFETUAR ATÉ 7.000 DIGITALIZAÇÕES/DIA, COM VELOCIDADES DUPLEX DE ATÉ 60PPM/120IPM A 300D-PI, COMPATIVEL OU SUPERIOR AO MODELO CANON DR-M160II	UNID	2	R$ 3. 645,00	R$ 7. 290,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL , FUNÇÕES IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, VELOCIDADE DE CÓPIA DE 52 PPM (CARTA/A4), CAPACIDADE DE PAPEL DE 520 FOLHAS, RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI, RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 1.200 X 600 DPI, VELOCIDADE DE CÓPIA: 50 CPM, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COMPATIVEL OU SUPERIOR AO MODELO MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L6902DW	UNID	2	R$ 4. 750,00	R$ 9. 500,00
6	NOBREAK 600VA BIVOLT 300WATTS 25 MINUTOS - CARACTERISTICAS GERAIS: NOBREAK INTERATIVO COM REGULACAO ONINE, TENSAO BIVOT AUTOMATICO OU MONOVOT 115V, AUTONOMIA 25 MINUTOS (MICRO ON BOARD + MONITOR LCD 17) . DC START, PERMITE SER IGADO NA AUSENCIA DE REDE ELE-TRICA. AUTOTESTE: AO SER IGADO REALIZA TESTES NOS CIRCUITOS INTERNOS E BATERIAS. TOMA-DAS: 4 TOMADAS NO PADRAO NBR 14136. LED COLORIDO. PROTEÇAO: CURTO CIRCUITO NO INVER-SOR, SURTOS DE TENSAO ENTRE FASE E NEUTRO, SUB/SOBRETENSAO DA REDE ELETRICA. NA OCORRENCIA DESTAS O NOBREAK PASSA A OPERAR EM MODO DE BATERIA. SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR E NO TRANSFORMADOR. POTENCIA EXCEDIDA COM ALARME E POSTERIOR DESLIGA-MENTO. DESCARGA TOTA L DAS BATERIAS.	UNID	20	R$ 330,00	R$ 6. 600,00
7	NOBREAK 1.2 KVA - MODEO: BZ1200-BR. CAPACIDADE DE ENERGIA DE SAIDA: VA 1200. POTENCIA DE SAIDA: 600. FREQUENCIA: 60HZ. QUANTIDADE DE SAIDAS AC: 8. COMPRIMENTO DO CABO: 1,22 ME-TROS. TECNOLOGIA DE BATERIA: DE ACIDO CHUMBO SELADA (VRLA). TEMPO DE CARGA: 12H. ALAR-ME DE SUBSTITUIÇAO DE BATERIA: AUDIVEL. ESTRUTURA: TORRE. COR DA CAIXA: PRETO. PROTECAO CONTRA SURTOS: SIM. CARACTERISTICA DE POTENCIA DE PROTECAO: SOBRECARGA. VISOR COM LED DUPLO: SIM. VOLTAGEM DA ENTRADA NOMINA: 115-220V. VOTAGEM DE SAIDA NOMINA: 115. A TEMPERATURA AMBIENTE: 0-40º C. IMITE DE TEMPERATURAS(ARMAZENAMENTO): -15 - 45º C. TIPO DE LIGACAO DE ENTRADA: NBR 14136.	UNID	10	R$ 732,00	R$ 7. 320,00
15	REDE PC MULTIUSUARIO - FINALIDADE: IMPLANTAR UM AMBIENTE MULTIUSUARIO C/ MINI-POINT,QUANTIDADE DE USUARIOS: ATE 10,TENSAO DE ENTRADA: 90-240 V AC,TENSAO DE SAIDA: CONSUMO DE 1.5W,PAINEL FRONTAL: LUZES - POWER,CONECTORES TRASEIROS: 4 PORTAS USB (3 DADOS E 1 ENERGIA/DADOS), CONECTOR DE SAIDA DE AUDIO, CONECTOR DE SAIDA DE VIDEO VGA,INTERFACE DE REDE: PADRAO USB,SISTEMA OPERACIONAL: COMPARTILHADO DO PC HOST (WINDOWS E LINUX),ACOMPANHA: CABO USB, MANUAL DO USUARIO E CD DE INSTALACAO	UNID	15	R$ 3. 200,00	R$ 48. 000,00
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FUNÇÕES IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 33 PPM EM PRETO E 15 PMM EM CORES, RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI, POSSUINDO TANQUE EXTERNO DE TINTA, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COMPATI-VEL OU SUPERIOR AO MODELO MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L596	UNID	3	R$ 1. 495,00	R$ 4. 485,00
17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, FUNÇÕES IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, VELO-CIDADE DE CÓPIA DE 42 PPM (CARTA/A4), CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS, RESOLUÇÃO MAXI-MA DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI, RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 1.200 X 600 DPI, VELOCIDADE DE CÓPIA: 40 CPM, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COMPATIVEL OU SUPERIOR AO MODELO MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L5702DW	UNID	3	R$ 3. 160,00	R$ 9. 480,00
18	NOBREAK 1.5 KVA - CAPACIDADE DE ENERGIA DE SAIDA: VA 1500. POTENCIA DE SAIDA: 600. FRE-QUENCIA: 60HZ. QUANTIDADE DE SAIDAS AC: 8. COMPRIMENTO DO CABO: 1,22 METROS. TECNOLOGIA DE BATERIA: DE ACIDO CHUMBO SELADA (VRLA). TEMPO DE CARGA: 12H. ALARME DE SUBSTITUIÇAO DE BATERIA: AUDIVEL. ESTRUTURA: TORRE. COR DA CAIXA: PRETO. PROTECAO CONTRA SURTOS: SIM. CARACTERISTICA DE POTENCIA DE PROTECAO: SOBRECARGA. VISOR COM LED DUPLO: SIM. VOLTAGEM DA ENTRADA NOMINA: 115-220V. VOTAGEM DE SAIDA NOMINA: 115. A TEMPERATURA AMBI-ENTE: 0-40º C. IMITE DE TEMPERATURAS(ARMAZENAMENTO): -15 - 45º C. TIPO DE LIGACAO DE ENTRA-DA: NBR 14136.	UNID	2	R$ 1. 880,00	R$ 3. 760,00
					R$ 96. 435,00

O valor total da ata será de R$ 96.435,00 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará

quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 033/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GUIOMAR VALERIA GOMES-ME

CONTRATADA

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 711/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 675/2017 de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir projetos na Lei Municipal nº 675/2017 de 22 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2018

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO

UNIDADE	**09**	**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**
SUBUNIDADE	**04**	**Coordenadoria de Água e Esgoto**
FUNÇÃO	**15**	**Urbanismo**
SUBFUNÇÃO	**452**	**Serviços Urbanos**
PROGRAMA	**5011**	**Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos**
PROJ/ATIV.	**1123**	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
AÇÃO	**4490. 51**	**Obras e Instalações**

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

09 – Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos 04 – Coordenadoria de Água e Esgoto	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	O presente projeto tem o objetivo a execução de obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.	R$ 500. 721,27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326. 034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 19.071.896/0001-28, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 2839, sala 02, bairro Areão - Cuiabá/MT – CEP: 78010-500. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcos Antônio Dias Machado, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 0959708-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 874.661.201-72, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
9	POLTRONA - FIXA, ESTOFADA, REVESTIDA EM COURO SINTETICO, DOTADA DE APOIO AOS BRACOS	UNID	10	R$ 980,00	R$ 9. 800,00
10	POLTRONA - GIRATORIA, TRABALHO, PVC, COM BRACOS, ,., EM TECIDO, DE ACO, BASE DE ACO, CAPA DE POLIURETANO, EIXO CENTRAL, CINZA, EM TECIDO, EM TECIDO	UNID	10	R$ 970,00	R$ 9. 700,00
15	MESA - PARA TRABALHO, MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, FORMATO EM ¨L¨, ALTURA DO TAMPO - MINIMA: 0,72M - MAXIMA: 0,75M## LARGURA: 1,40M COM PROFUNDIDADE DE 60CM	UNID	25	R$ 695,00	R$ 17. 375,00
16	MESA PARA COMPUTADOR - SEM PORTA TECLADO, EM MADEIRA, CHAPA MELAMINICA, NA COR CINZA, COM TAMPO RETANGULAR , 1200X600MM, COM 2,5 CM, COM 74 CM ALTURA, COM ESTRUTURA METALICA, RETANGULAR, EM CHAPA 16, PINTURA EM EPOXI NA COR CINZA, COM PAINEL FRONTAL	UNID	20	R$ 785,00	R$ 15. 700,00
17	MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)	UNID	15	R$ 635,00	R$ 9. 525,00
18	ARMARIO - DE MADEIRA, MEDINDO (0,92 X 0,42 X 1,60)M COM TOLERANCIA DE +/ 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 3 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 20 EM 20 CM, FECHADURA CILINDRICA E MACANETA DE ACO INOX, AS CHAPAS DE MADEIRA DEVERAO TER ESPESSURA MINIMA, DE 12MM E AS PORTAS	UNID	30	R$ 999,00	R$ 29. 970,00

	DE ABRIR DEVERAO, TER NO MINIMO 2 DOBRADICAS DE 25MM CADA, AS FOLHAS DE MADEIRA SERAO, REVESTIDAS EM FORMICA, NA COR OVO, O MOVEL DEVERA SER ACONDICIONADO DE MODO, A GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO				
20	ARMARIO - EM MADEIRA AGLOMERADA, MEDINDO (1600 X 800 X 350)MM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 4 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 5 EM 5CM, CONTENDO FECHADURA CILINDRICA E PUXADORES METALICOS, AS CHAPAS DE MADEIRA DO CORPO DO ARMARIO DEVERAO TER ESPESSURA MINIMA DE 20 MM, E AS PORTAS DE ABRIR DEVERAO, TER NO MINIMO 3 DOBRADICAS DE 75MM CADA, AS FOLHAS DE MADEIRA SERAO REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR BEGE, O MOVEL DEVE SER ACONDIOCONADO DE MODO, A GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO	UNID	30	R$ 1.650,00	R$ 49.500,00
45	CADEIRA - TIPO LONGARINA COM 4 LUGARES, SEM RODIZIOS, SEM BRACOS, EM ACO, ESTRUTURA EM ACO COM ENCOSTO E ACENTO EM COMPENSADO, DENSIDADE CONTROLADA MINIMA DE 54 E 50KG/M2 PARA ACENTO E ENCOSTO, , PINTURA EM EPOXI PO FOSCO, REVESTIMENTO DO ACENTO E ENCOSTO INDEFORMAVEL EM TECIDO NA COR PRETA, NA COR PRETA, INJETADO EM POLIURETANO, 60 MM DE ESPESSURA, ESPALDAR MEDIO, COM BORDAS DE PROTECAO EM PVC	UNID	15	R$ 1.488,00	R$ 22.320,00
46	"MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS DIM: 59X123X76CM (AXCXL) DETALHES NA COR AMARELA COM ALTURA ENTRE 119 A 142 CM	UNID	8	R$ 1.150,00	R$ 9.200,00
47	"CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO AMARELO (MODELO DO CONJUNTO CJA-03)	UNID	32	R$ 204,00	R$ 6.528,00
48	"MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 93 A 116 CM DIM: 46X110X68CM (AXCXL) DETALHES NA COR LARANJA	UNID	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
49	"CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO LARANJA (MODELO DO CONJUNTO CJA-01)	UNID	24	R$ 174,00	R$ 4.176,00
54	CONJUNTO PARA PROFESSOR CJP-01	UNID	5	R$ 772,00	R$ 3.860,00
64	MESA DE REUNIÃO DIM: 75X200X95CM (AXLXP)	UNID	1	R$ 809,00	R$ 809,00
65	CADEIRA FIXA PARA REUNIÕES DIM: 90X58X58CM (AXLXP)	UNID	20	R$ 635,00	R$ 12.700,00
84	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	UNID	12	R$ 890,00	R$ 10.680,00
					R$ 217.843,00

O valor da presente ata será de R$ 217.843,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob número 12.358.170/0001-21, com sede na Av. Brasil, nº 1200-W, andar 01, sala 04, bairro Jardim Acácia – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Talita Suelen Carbonera, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 22149503 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 040.454.391-02, doravante

denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRI					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
12	POLTRONA - GIRATORIA, TIPO DIRETOR,PARA AUDITORIO,EM ACO COM CAPA DE POLIPROPILENO,COM BRACOS,ESTRUTURA TUBULAR EM ACO REFORCADO,COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA DE ALTA RESISTENCIA NA COR PRETA,ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA,,,EM TECIDO OU SIMILE COURO	UNID	10	R$ 1.795,00	R$ 17.950,00
13	POLTRONA - POLTRONA MODELO PRESIDENTE - GIRATORIA, COM BRACOS, ENCOSTO EXECUTIVO ALTO., COM BRACO, CONTENDO 05 PATAS EM NYLON, MECANISO A GAS, REGULAGEM DE ALT DO ASSENTO, RELAX COM TENSAO AJUSTAVEL., MULTILAMINADO DE MADEIRA MACICA COM 14MM, COM ESTRUTURA EM ACO, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO., ALTURA DO ENCOSTO 105/114, LARGURA ASSENTO/ENCOSTO65, PROFUNDIDADE 50, ALTURA ASSENTO 48/56., ACABAMENTO EPOXI-PO PRETO., EM COURO NATURAL E COURO TEXTIL, NA COR PRETA, ASSENTO COM 92MM E ENCOSTO COM 90MM DE ESPESSURA., DENSIDADE CONTROLADA, INJETADA., ESPALDAR ALTO	UNID	10	R$ 1.883,00	R$ 18.830,00
14	MESA - TIPO BIRO PARA COMPUTADOR,EM MDF, COM ESTRUTURA EM METALON,COM PERFIL DE PVC PARA ACABAMENTO DAS BORDAS,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 75CM,COM 60CM DE LARGURA,COM 120CM DE COMPRIMENTO,NA COR AZUL,COM 02 (DUAS) GAVETAS,PARA ESCRITORIO, COM FINALIDADE DE ALOCAR UM COMPUTADOR	UNID	30	R$ 424,00	R$ 12.720,00
21	APARADOR DE MADEIRA - EM MADEIRA MACICA,MEDINDO 90 CMX90 CMX45 CM (AXLXP)	UNID	5	R$ 1.275,00	R$ 6.375,00
29	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO FRIGOBAR/VERTICAL, NA VOLTAGEM 220 V	UNID	8	R$ 1.025,00	R$ 8.200,00
30	REFRIGERADOR - CAPACIDADE APROXIMADAMENTE PARA 115 LITROS, MODELO FRIGOBAR VERTICAL,NA COR BRANCA,USO DOMESTICO,ALIMENTACAO: 220 VOLTS,COM SELO PROCEL A, GARANTIA DE 12 MESES	UNID	4	R$ 1.342,00	R$ 5.368,00
32	ARMARIO PARA VESTIÁRIO - TIPO ROUPEIRO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO,PINTURA EPOXI,CONTENDO 4 PORTAS SOBREPOSTAS## FECHADURA PITAO PARA CADEADO,PASSAGEM DE AR NAS PORTAS E CABIDES INTERNOS, PES EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO.,COR A DEFINIR,DIMENSOES 345,00 MM(LARGURA) X 400,00 MM (PROFUNDIDADE) X 1930,00 MM (ALTURA)	UNID	6	R$ 1.388,00	R$ 8.328,00
33	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO - COM 04 PORTAS,COM FECHADURAS,COM PUXADORES	UNID	6	R$ 1.023,00	R$ 6.138,00
44	SOFA - TIPO LONGARINA, PARA 4 LUGARES,SEM BRACO, EM MADEIRA, MEDINDO NO TOTAL O ASSENTO E ENCOSTO, (1,60 X 0,48)M, COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA EM ACO, DE SECAO QUADRADA DE NO MINIMO (20X20)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,25MM, PINTADA NA COR PRETA FOSCA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA DE NO MINIMO 40 MM DE ESPESSURA, E DENSIDADE DE 55 E 50 KG/M3, RESPECTIVAMENTE, REVESTIDO EM TECIDO NA COR AZUL	UNID	8	R$ 3.145,00	R$ 25.160,00
55	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS DIM: 74X81X50CM (AXLXP)	UNID	12	R$ 777,00	R$ 9.324,00
60	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO DIM: 120X200 (AXL)	UNID	5	R$ 2.287,00	R$ 11.435,00
61	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS DIM: 198X90X40CM (AXLXP)	UNID	2	R$ 1.099,00	R$ 2.198,00
62	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO DIM: 133X47X71CM (AXLXP)	UNID	4	R$ 698,00	R$ 2.792,00
66	QUADRO DE AVISOS EM METAL DIM: 90X150CM (AXL)	UNID	2	R$ 549,00	R$ 1.098,00
73	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO EMBUTIDO	UNID	1	R$ 1.575,00	R$ 1.575,00
74	GELADEIRA 220V DE 478 LITROS FROST FREE - CAPACIDADE DO FREEZER DE 104 LITROS	UNID	1	R$ 4.085,00	R$ 4.085,00
80	CADEIRA - CADEIRA EXECUTIVA, TIPO DIRETOR, GIRATORIA, BRACOS COM REGULAGEM DE ALTURA EM 7 POSICOES COM APOIO REVESTIDO EM POLIURETANO INJETADO INTEGRAL SKIN, COM ALMA INTERNA EM ACO,CONCHA DUPLA, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTECAO NAS BORDAS,ESTRELA EM ACO COM CAPA, EM NYLON, ALUMINIO OU CROMADO,,,ACABAMENTO DOS BRACOS, PERFIS E ESTRUTURA NA COR PRETA OU CINZA MEDIO,MECANISMO BACK SISTEM COM REGULAGEM DE INCLINACAO E ALTURA DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO MECANICA (OU A GAS),PINTURA EPOXI-PO.	UNID	40	R$ 709,00	R$ 28.360,00
81	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92X30X200CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA.	UNID	93	R$ 385,00	R$ 35.805,00
88	ARQUIVO - DE ACO, MEDINDO 132 X 46 X 67, COM 4 GAVETAS E COM CHAVE, RIGIDA, ACO TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, QUATRO GAVETAS	UNID	55	R$ 652,00	R$ 35.860,00
90	ESTANTE - BIBLIOTECA, PARA LIVROS, ESTRUTURA EM MADEIRA MDF, NA COR CINZA, MEDINDO (1980 X 1040 X 330)MM, COM 06 PRATELEIRAS, REFORÇO LATERAL.	UNID	90	R$ 1.431,00	R$ 128.790,00
93	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS	UNID	8	R$ 696,00	R$ 5.568,00
95	FREEZER - FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE DE 534 LITROS,VOLTAGEM 110/220W,COM 2 PORTAS NA COR BRANCA	UNID	8	R$ 2.547,00	R$ 20.376,00
96	FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 246 L (APROXIMADAMENTE), NA VOLTAGEM 110 V - POTENCIA 175 WATTS, TIPO COMERCIAL/VERTICAL	UNID	8	R$ 2.345,00	R$ 18.760,00
98	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - DE LEGUMES DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM GRELHAS E DISCOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304## COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR 300KG/H DIMENSÕES APROX.: 25X6045CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., ACESSÓRIOS: 01 DISCO FATIADOR DE 1MM, 01 DISCO FATIADOR DE 3MM, 01 DISCO FATIADOR DE 10MM, 01 DISCO RALADOR, 01 DISCO DESFIADOR DE 3MM, 01 DISCO DESFIADOR DE 5MM, 01 DISCO DE DESAFIADOR DE 8MM##, POTENCIA 1/2 HP, 220 VOLTS - 60HZ - MONOFÁSICO., DOTADO DE COMUTADOR DE SEGURANÇA NA PORTA E NO SISTEMA QUE PRESSIONA OS ALIMENTOS PARA O CORTE	UNID	5	R$ 2.575,00	R$ 12.875,00
104	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 4 CADEIRAS, NAS CORES VARIADAS, DE PLASTICO RIGIDO, MESA COM FORMATO QUADRADO	UNID	20	R$ 345,00	R$ 6.900,00

111	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H	UNID	37	R$ 2. 149,50	R$ 79. 531,50
112	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H	UNID	28	R$ 1. 685,00	R$ 47. 180,00
125	MESA PARA COMPUTADOR - COM PORTA TECLADO, RETANGULAR, EM MADEIRA, EM MELAMINICO, NA COR CINZA	UNID	52	R$ 698,00	R$ 36. 296,00
126	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETA-DA,REVESTIDO	UNID	52	R$ 176,00	R$ 9. 152,00
127	MESA ESCRIVANINHA - EM MADEIRA, PARA COMPUTADOR, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR ALUMINIO	UNID	49	R$ 533,00	R$ 26. 117,00
134	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 450 LITROS CRM 45, MODELO FROST FREE 1 PORTA,, NA COR BRANCA, USO DOMESTICO, 220V,OBS.110V	UNID	13	R$ 3. 545,00	R$ 46. 085,00
136	FORNO ELETRICO INDUSTRIAL A GÁZ 103 L	UNID	3	R$ 2. 998,00	R$ 8. 994,00
137	FORNO - INDUSTRIAL, MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSICOES PUXADOR DO FORNO DE PVC FORNO COM DUAS GRADES PLATELEIRAS 84LITROS	UNID	5	R$ 1. 985,00	R$ 9. 925,00
					R$ 698. 150,50

O valor da presente ata será de R$ 698.150,50 (seiscentos e noventa e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

CONTRATADA

JURIDICO

LEI MUNICIPAL N.º 716/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO DETRAN - MT E DA SECRETARIA E SEGURANÇA PÚBLICA COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Mato Grosso através do DETRAN/MT – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso e com a Secretaria de Estado de Segurança Publica**,** com a interveniência da Policia Militar, de acordo com as minutas de Convênios que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Santo Antonio do Leste repassara a Secretaria Estadual de Segurança Publica (Fundo Especial de Segurança Publica/PM), a titulo de contraprestação pelos serviços prestados, o percentual de 30% (trinta por cento) , do valor arrecadado da multas aplicadas pela Policia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo-se o mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido a ao DETRAN-MT e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320, do Código de Transito Brasileiro, destinado a promoção da segurança e educação de transito.

§1º - Igualmente, o Município de Santo Antonio do Leste repassará ao DETRAN/MT o percentual de 20% (vinte por cento) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

§3º - A receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito quando creditadas ao Município será classificada no Orçamento Anual do Municipio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 712/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento anual para o exercício de 2018 e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.721,27 (quinhentos mil setecentos e vinte um reais e vinte e sete centavos) no orçamento de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

Artigo 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte unidade orçamentária:

ÓRGÃO	**02**	**Poder Executivo**
UNIDADE	**09**	**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**
SUBUNIDADE	**04**	**Coordenadoria de Água e Esgoto**
FUNÇÃO	**15**	**Urbanismo**
SUBFUNÇÃO	**452**	**Serviços Urbanos**
PROGRAMA	**5011**	**Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos**
PROJ/ATIV.	**1123**	**Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares**
ELEMENTO DE DESPESA	**4490. 51**	**Obras e Instalações**

Artigo 3º - Para suprir o crédito citado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação no presente exercício.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 147/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 147/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 19.071.896/0001-28, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 2839, sala 02, bairro Areão - Cuiabá/MT – CEP: 78010-500. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcos Antônio Dias Machado**, brasileiro,** portador da CIRG sob o n. ° 0959708-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 874.661.201-72, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 217.843,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e três reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 141/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

CONTRATO Nº 141/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA GUIOMAR VALERIA GOMES-ME**, inscrita no CNPJ sob número 27.222.646/0001-70, com sede na Av. Carmindo de Campos, nº 146, sala 28 – Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcos Pinheiro de Souza**, brasileiro,** portador da CIRG sob o n. ° 1947689-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 924.377.452-20, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 154/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 033/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.435,00 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a in-

cidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GUIOMAR VALERIA GOMES-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 142/2018 - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

CONTRATO Nº 142/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.139.803/0001-94, com sede na Rua dos Crisantemos, s/nº, bairro Jardim Raio de Sol – Goiania/GO – CEP: 75400-000. Neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Jair Balduino de Souza, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 2.897. 273 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 527.039.671-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 154/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 033/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.147,00 (noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 52

Manutenção das Atividades da Secretaira

02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 381

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062.3.3.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as escolas municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 216

Manutenção das atividades da Educação

02.06.12.361.5007.2037.3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 192

Manutenção das atividades da secretaria

02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 148/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 148/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ___, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53,doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 11.192.559/0001-87, com sede na Rua Topázio, nº 64, bairro Conjunto Habitacional Cristal - Cambé/PR – CEP: 86182-715. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Patrícia Teixeira Gonsalves Ferreira, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 5.846.698-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. ° 835.396.549-68, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 13/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 32.995,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado au-

mento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 713/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 052/2001 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Inclui na unidade organizacional da Estrutura Organizacional constante no artigo 7º da Lei Municipal nº 052/2001 de 28 de janeiro de 2001, na unidade organizacional de assessoramento o cargo de Coordenador de Trânsito. Artigo 2° - Inclui na tabela de diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, o nome da Unidade Orgânica e o nome do titular.

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Coordenadoria de Trânsito	*Coordenador de Trânsito*

Artigo 3° - Fica alterado o artigo 25 da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 - A Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Serviços Públicos;

1.1 Setor de Obras e Fiscalização;

1.2 Setor de Limpeza Pública;

2. Coordenadoria de Viação;

2.1 Setor de Estradas de Rodagem e Trânsito;

2.2 Setor de Manutenção e Oficina;

3. Coordenadoria de Água e Esgoto;

4. Setor de Engenharia

5. Coordenadoria de Trânsito

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 715/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação Coordenadoria de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste /MT, vinculado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, a Coordenadoria de Trânsito.

Artigo 2º - Compete a Coordenadoria de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III. Educação de Trânsito;

IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Artigo 4º - Ao Coordenador de Trânsito compete:

I. a administração e gestão da Coordenadoria de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Artigo 5º - As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Coordenadoria de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Artigo 6º - As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pela Coordenadoria de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Artigo 7º - As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 8º - As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 10 - Fica criado no Município de Santo Antônio do Leste/MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Artigo 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Artigo 12 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Artigo 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO OBJETO - CONTRATO 100/2018 - PREGAO ELETRONICO 008/2018

RETIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATO N° 100/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, RESOLVE registrar os preços da empresa **CASA NASSER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 52.500.287/0001-12, com sede na Av. Transamazônica, nº 230, bairro Jardim Gatolândia – Mococoa/SP – CEP: 13.731-400, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo Alfeu Brigagão Nasser, portador da cédula de identidade RG. nº 7.640.959-4 SSP/SP e CPF sob nº 869.529.518-49, considerando o constante no processo licitatório nº 095/2018, pregão eletrônico n° 008/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais

normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma patrulha mecanizada composta por um trator de pneu sem cabina para o Município de Santo Antônio do Leste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 15/10/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.7. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.8. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.9. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria Municipal de Agricultura, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.10. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	01	Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1064.0000.4.4.90.52.00	Aquisição de uma patrulha mecanizada – Equipamento e Material Permanente
Ficha	449	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.240	Transferências de convênios - Outros

Órgão	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	01	Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092.0000.4.4.90.52.00	Aquisição de maquinas e equipamentos agriculoas – Equipamento e Material Permanente
Ficha	450	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.240	Transferências de convênios - Outros

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Agricultura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de outubro de 2018.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

CONTRATANTE

_____

CASA NASSER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF:

02)_____.

NOME:

RG:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 11.192.559/0001-87, com sede na Rua Topázio, nº 64, bairro Conjunto Habitacional Cristal - Cambé/PR – CEP: 86182-715. Neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Patrícia Teixeira Gonsalves Ferreira, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 5.846.698-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. ° 835.396.549-68, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
39	FOCO CIRURGICO - DO TIPO SOLO MOVEL, COM BRACO ARTICULADO, COM PAR DE MANOPLAS AUTO-CLAVAVEIS, AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA, LED 81.000 A 130.000 LUX, SISTEMA DE EMERGENCIA, PEDESTAL COM RODIZIOS	UNID	3	R$ 8. 250,00	R$ 24. 750,00
41	MOCHO HOSPITALAR - EM ACO INOX, GIRATORIO,MECANICO, SEM ENCOSTO,ESTOFADO, COM BANCO GIRATORIO,FIXO	UNID	8	R$ 335,00	R$ 2. 680,00
42	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - EM FERRO ESMALTADO, TIPO CONCHA, 2 BRACADEIRAS REGULA-VEIS COM APOIOS REVESTIDOS EMCOURVIN E HASTE CROMADA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURVIN, PES COM SAPATAS DE BORRACHA	UNID	5	R$ 1. 113,00	R$ 5. 565,00
					R$ 32. 995,00

O valor da presente ata será de R$ 32.995,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs , de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Á ATA REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL) CARONA Nº 02/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018, do Município de Gaúcha do Norte do Estado de Mato Grosso, destinado ao fornecimento de veículos tipo MICRO-ÔNIBUS, 0 km adaptado para transporte de passageiros para atender as necessidades do centro de saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, Regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 E PELO DECRETO FEDERAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

MODALIDADE**: ADESÃO PROCESSO N.º 72/2018**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO MICRO-ONIBUS 0 km COMPLETO E COM ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES NO PERIODO DA AQUISIÇÃO, CAPACIDADE DE NO MINIMO 20 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.**

SÃO JOSE DO POVO-MT 13 de Dezembro de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

PRESIDENTE C/ DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 265/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2018, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Antônio Ferreira de Lima	Agente Administrativo	A-2	B-2	Retroativo à julho/2016

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento, ao servidor descrito no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 28 de novembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS - ATA N° 07/2017

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete as dez horas e trinta minutos, na sede da secretaria municipal de promoção e assistência social, reúne se o conselho municipal de assistência social, reúnese o conselho municipal de assistência social, para deliberar sobre a seguinte pauta: A apresentação do termo de adesão do município de são José do Rio Claro-MT, ao programa Pró Família. Logo em seguida foi apresentada pela secretária adjunta, senhora Maria Di Jesus Soares Mota, o termo de adesão do município de São José do Rio Claro, MT, ao programa Pró-Família, datado de 14 de abril de dois mil e dezessete. Programa criado pela lei n° 10.523 de dezessete de março de dois mil e dezessete, pelo governo do Estado de Mato Grosso. Foi esclarecido pela senhora Maria Di Jesus, sobre toda a dinâmica do programa, bem como a urgência em colocá-lo em funcionamento, visto que se trata de ação que beneficiará cento e quinze famílias deste município com repasse direto a elas, através de cartão de crédito. Esclareceu ainda da necessidade do trabalho em parceria com as agentes comunitárias de saúde, enfatizando todos os critérios para inclusão das famílias estabelecidos no programa. Após todos os esclarecimentos, fica aprovado pelo pleno deste conselho a adesão deste município ao programa Pró-Família. Nada mais a tratar, encerra-se a reunião a qual eu Margarete de Oliveira Camargo lavrei a ata e assino com os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 012/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PODIUM COMERCIO ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 017/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: *SÓ ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI*

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 011/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 010/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: M.V PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME

VALOR GLOBAL: VALOR TOTAL R$ 322.916,71 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 A 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS REQUISITANTES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, **PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 014/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: *GTR* COMERIO DE PEÇAS TRATORES EIRELI

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 019/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 015/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: IDEAL COMERIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 018/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ***TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI***

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 016/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: , **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2771/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 036/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 001/2018

. O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo **2771/2018**, que trata da Dispensa de Licitação 001/2018, cujo objeto é aquisição de 02 (Dois) terrenos com área total de no mínimo 750² até 900 m² para **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC**, conforme convenio nº **873985/2018** e proposta nº **040372/2018** cadastrada no SINCONV, fulcrada no inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Administração, entende que pode proceder com à dispensa de licitação para a compra do imóvel especificada.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração **o Sr. Ageu Oliveira Braga**, a necessidade da aquisição se dá em função que os terrenos necessitam ser localizar-se lado a lado, possuir área plana, devidamente escriturados, preferivelmente com ruas asfaltadas, com acesso a rede de agua, energia elétrica, localização de fácil acesso para crianças, adolescentes, idosos e deficientes **e** precisa ser em área onde a coleta de lixo e terreno com condições para fossa séptica e/ou localizado em área com rede de esgoto, sendo então necessário a aquisição desses terrenos.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, a Sra. **Tatiane Adorno Bento**, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta **FAVORÁVEL** pela contratação através da Dispensa de licitação.

Considerando que a câmara municipal de São José do Xingu aprovou a **Lei Municipal 741/2018** em 11 de outubro de 2018, no qual autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir os lotes urbanos 19 e 20, matricula 12. 157 e 12.158, quadra 31, localizada na Rua Domitilia Gomes de oliveira, centro, mediante por Processo de Dispensa de Licitação.

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo § único, inciso I a IV do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018**, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADO: **REGINA ROSSI**

PROURADOR - **GLEIBERSON CAMPOS ARAUJO,** CPF - **041.676.766.48**

Valor: **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TERRENOS COM ÁREA TOTAL DE NO MÍNIMO 750² ATÉ 900 M² PARA **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC**, CONFORME CONVENIO Nº **873985/2018** E PROPOSTA Nº **040372/2018** CADASTRADA NO SINCONV.

Dotação: **48 – 03.001.04.122.0003.1008.449061** (AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS)

Prazo de Duração: 03/02/2019.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 11 de dezembro de 2018.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 013/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: , **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- ME**

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/11/2018 a 23/11/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

DATA: 23/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos Treze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **034/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa: EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **11.674.540/0001-77**, com sede na Rua Perola, Nº. 38 – sala 03 - Bairro: Vila Oliveira, CEP 86.604-040 município de Rolandia/PR, neste ato representada pela senhora sócia - administradora **Wildimara Oliveira de Moraes**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº 5.528.707-4 SSP/PR e CPF nº. 822.368.369-53, residente e domiciliada na Avenida Luigi Amorese, Nº. 5674 – Jardim Leonor, CEP 86.071-020, no município de Londrina/PR. doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018.**

A saber,

LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE

Item	Qtd	Código TCE - MT	Uni	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	1	348529-3	UNI	**AUTOCLAVE HORIZONTAL, ALIMENTACAO PRINCIPAL: ELETRICA, CAPACIDADE MINIMA 100 LITROS**, ACABAMENTO E PAINEIS EM ACO INOX, CICLO COM MULTIPLA PROGRAMACAO, DIMENSOES INTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P)(CONFORME OFERTA DO MERCADO), DIMENSOES EXTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P) (CONFORME OFERTA DOMERCADO), REMOCAO DO AR POR BOMBA DE ANEL LIQUIDO, CAMARA EM ACO INOX AISI 304 (EXTERNA), ACABAMENTO DACAMARAINTERNA EM ACO INOX AISI 316, PORTA UNICA, DESLIZANTE, AUTOMATICA, COM VALVULA DE SEGURANCA CONTRA SOBRE-PRESSAO, SISTEMA ANTI-ESMAGAMENTO, SIST. CONTRA FALHA SUPRIMENTOS, COM PAINEL DE COMANDO COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE, REGISTRO GRAFICO DO CICLO ATRAVES DE IMPRESSORA MATRICIAL, ACOMPANHA: CARRO INT. 2 AND. GRADE, TRILHO INT, 2 CESTOS ARAMADOS BAIXOS E CARRO EXT PARA CESTO ARAMADO BAIXO, ALIMENTACAO: 220/380 V - 60 HZ, GERADOR DEVAPOR EM ACO INOX AISI 316, INCLUI: CD COM MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO, TREINAMENTO, GARANTIA 12 MESES.	ORTOSINTESE Modelo: AC96	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00
2	1	367931-4	UNI	**MONITOR MULTIPARAMETRO ECG + RESP + PMS + ST + SPO2 + PNI + TEMP.** ELETROCARDIOGRAMA (ECG) OXIMETRIA (SPO2) ATÉ SETE DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS TEMPERATURA PRESSÃO NÃO INVASIVA (PANI) PRESSÃO INVASIVA (PI) CAPNOGRAFIA PORTA USB IMPRESSORA BATERIA INTERNA TELAS LCD 8,4" E 10,4" CARACTERÍSTICAS: • INICIALIZAÇÃO: 10 SEGUNDOS. • ALARMES: • PRIORIDADES: 2 TIPOS (BAIXA E ALTA). • NOTIFICAÇÃO: AUDÍVEL E VISUAL. • VOLUME: 10 NÍVEIS DE AJUSTE (MÚLTIPLOS TONS). • SILÊNCIO DE ALARME: AJUSTÁVEL EM 30, 60, 120 E 180S. • EXIBIÇÃO DA TELA: TOTALMENTE CUSTOMIZÁVEL. • CURVAS DE TENDÊNCIA GRÁFICA E TABULAR: 72 HORAS. • AUTOSET DE ALARMES • MODOS: NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO. • MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DE PANI. TENDÊNCIA: • FORMATO: GRÁFICO E TABULAR. • MEMÓRIA: 72 H (NÃO VOLÁTIL). • TEMPO DE INTERVALO DE DADOS: 40 SEGUNDOS E 40 AMOSTRAS. • FORMATO GRÁFICO: UM GRÁFICO POR SINAL VITAL. • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PANI: • PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: OSCILOMÉTRICA. • MODO DE MEDIDAS AUTOMÁTICO: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 E 90 MINUTOS. • MANUAL: UMA MEDIÇÃO. • STAT: MEDIDAS CONSECUTIVAS POR 5 MINUTOS. • INTERVALO DE MEDIDAS: • ADULTO: ° SISTÓLICA: 40 - 260 MMHG. ° MÉDIA: 26 - 220 MMHG. ° DIASTÓLICA: 20 - 200 MMHG. • PEDIÁTRICO: ° SISTÓLICA: 40 - 160 MMHG. ° MÉDIA: 26 - 133 MMHG. ° DIASTÓLICA: 20 - 120 MMHG. • NEONATAL: ° SISTÓLICA: 40 - 130 MMHG. ° MÉDIA: 26 - 110 MMHG. ° DIASTÓLICA: 20 - 100 MMHG. • LIMITE DE SOBRE PRESSÃO POR SOFTWARE: • ADULTO: 290 MMHG MÁX. • NEONATAL: 145 MMHG MÁX. • PROTEÇÃO DE SOBRE PRESSÃO POR HARDWARE: • ADULTO: 300 ± MMHG. • NEONATAL: 150 ± MMHG. • RESOLUÇÃO: 1 MMHG. SPO2: • FAIXA DE MEDIÇÃO: • 0 - 100%. • PRECISÃO: ± 2% DE 70 - 100%. • ± 3 % DE 50 - 69%. • PULSO: • FAIXA: 30 - 250 BPM. • PRECISÃO: ± 2 BPM DE 30 - 250	WL	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

				BPM. • VELOCIDADE: 12.5, 25 E 50 MM/S. ECG: • SENSIBILIDADE: 5, 10, 15, 20, 30 E 40 MM/MV. • VELOCIDADE: 12.5, 25 OU 50 MM/S. • DERIVAÇÕES: DI, DII, DIII, AVL, AVR, AVF E V. • CABO DE ECG: 3 OU 5 VIAS. • FILTRO: 35 HZ E 60 HZ. • FAIXA DE MEDIÇÃO: 15 A 250 BPM. • PRECISÃO: ± 1 BPM DE 30 A 250 BPM. • INDICAÇÃO DE ELETRODO SOLTO. • REJEIÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO PARA CONTAGEM DUPLA. • DESCARGA DE DESFIBRILADOR: < 5 SEG. CONFORME IEC601-2-27. RESPIRAÇÃO: • TÉCNICA: IMPEDÂNCIA TRANSTORÁXICA. • FAIXA DE MEDIÇÃO: 3 A 150 RESP/MIN. • PRECISÃO: ± 3 RESP/MIN. • SENSIBILIDADE: 1, 2, 3, 4, 5, E 6. • ELETRODOS: RA - LA. PRESSÃO INVASIVA: • FILTRO: 50 E 60 HZ. • INTERVALO DE MEDIDAS: - 99 MMHG A 310 MMHG. • INTERVALO DE ZERAMENTO: +/- 70 MMHG. • PRECISÃO: +/- 1%, +/-1 DIGITO, O QUE FOR MAIOR. • TRANSDUTOR: 5?V/V/MMHG, DESCARTÁVEL OU REUTILIZÁVEL CAPNOGRAFIA: • INTERVALO DE MEDIDA CO2: 0 ?99 MMHG. • PRECISÃO: • +/- 3MMHG DE 0 ?40 MMHG. • +/- 8% DE 41 ?76 MMHG. • +/- 10% DE 77 ?99 MMHG. • CALIBRAÇÃO: DOIS PONTOS • INICIO: • 10 SEGUNDOS PRA INICIAR A CURVA DE CO2. • MENOS DE 3 MINUTOS PARA FUNCIONAMENTO COMPLETO. • CONSUMO: 0,8 W. • COMPENSAÇÃO: BTPS, N2O, O2. TEMPERATURA: • FAIXA DE MEDIÇÃO: 15ºC - 45ºC (59ºF - 113ºF). • RESOLUÇÃO: ± 0,1 ºC (0,18ºF). • COMPATÍVEL COM A SÉRIE YSI 400 PARA SENSORES DE TEMPERATURA. NORMAS: • NBR IEC 60601-1:1994/1997. • NBR IEC 60601-1-2:1997. • NBR IEC 60601-2-27:1997. • NBR IEC 60601-2-30:1997. • NBR IEC 60601-2-49:2003. • ANSI/AAMI EC13:2002. • ANSI/AAMI SP 10. ESPECIFICAÇÕES: • PESO: 4,2 KG (EXCLUÍDOS ACESSÓRIOS). • DIMENSÕES: • ALTURA: 231 MM. • LARGURA: 300 MM. • PROFUNDIDADE: 190 MM. TELA COLORIDA: • TIPO: LCD TFT COLOR (MATRIZ ATIVA). • BACKLIGHT: 2 LÂMPADAS CCFL. • TAMANHO: 8,4? OU 10,4?. • TRAÇADOS: 7 TRAÇADOS SIMULTÂNEOS (MÁXIMO). • VISUALIZAÇÃO DE TELA: INTERFACE INTELIGENTE QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE AO NÚMERO DE PARÂMETROS PRESENTES, SEMPRE OFERECENDO A VISUALIZAÇÃO IDEAL. IMPRESSORA (OPCIONAL): • TIPO: TÉRMICA. • PESO: 0,4 KG. • LARGURA DO PAPEL: 50 MM. • COMPRIMENTO MÁXIMO: 30 METROS. BATERIA: • TIPO: INTERNA, NIMH, 14,4 VDC 4 A/H. • DURAÇÃO (BATERIA COM CARGA PLENA, SEM IMPRESSORA): 3,5 HORAS. FONTE: • AC: 85 - 265 VAC, 50/60 HZ. • DC: 10 - 16 VDC. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: • TEMPERATURA: • OPERACIONAL: 0 - 50 ºC. • ARMAZENAMENTO: 0 - 70 ºC. • UMIDADE: • OPERACIONAL: 10 - 95% RH, SEM CONDENSAÇÃO. • ARMAZENAMENTO: 10 - 100% RH, SEM CONDENSAÇÃO. • COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA: • IRRADIADA E CONDUZIDA, CISPR11. ACESSÓRIOS: • BÁSICOS: • 01 CABO DE REDE PROFISSIONAL (3 PINOS) - CÓDIGO 555-0 (B). • 01 CABO AUXILIAR PARA ATERRAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE POTENCIAL - CÓDIGO 549-5 (B). • 01 MANUAL DE OPERAÇÕES - CÓDIGO 18805. • ECG: • 01 CABO DE ECG 5 VIAS - CÓDIGO 18376. • SPO2: • 01 SENSOR DE OXIMETRIA 3044 - CÓDIGO 1255-6 (D). • 01 EXTENSOR PARA OXIMETRIA - CÓDIGO 18627 (H). • TEMPERATURA: • 01 SENSOR DE TEMPERATURA SUPERFICIAL ADULTO - CÓDIGO 18384 (A). • PANI: • 01 BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO - CÓDIGO 18562 (F). • 01 EXTENSOR PARA MANGUITO - CÓDIGO 12432 (G). • PI: • 01 TRANSDUTOR MEDEX MX960. • 01 CABO DE INTERLIGAÇÃO MX961Z14. • 01 SUPORTE PARA TRANSDUTOR MX261. • 01 KIT MONITORIZAÇÃO LINHA MEDEX MX9604A. • CAPNOGRAFIA: • 01 ETCO2 LINHA DE AMOSTRAGEM BAIXA UMIDADE. • 01 ADULTO/PEDIÁTRICO T PARA LINHA DE AMOSTRAGEM. • SUPORTE MX 262 PARA DOIS TRANSDUTORES. • CABO DE ECG 3 VIAS - CÓDIGO 18376. • BRAÇADEIRA/MANGUITO EXTRAGRANDE - CÓDIGO 18945. • BRAÇADEIRA/MANGUITO PEDIÁTRICO 2 - CÓDIGO 18929. • BRAÇADEIRA/MANGUITO PEDIÁTRICO 3 - CÓDIGO 18937. • BRAÇADEIRA/MANGUITO NEONATAL 0 - CÓDIGO 1302. • BRAÇADEIRA/MANGUITO NEONATAL 1 - CÓDIGO 18911. • SENSOR DE OXIMETRIA TIPO Y 3043 - CÓDIGO 12475. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 401. ESOFÁGICO E RETAL ADULTO - CÓDIGO 18970. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 402. ESOFÁGICO E RETAL PEDIÁTRICO - CÓDIGO 18988. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 423 ORAL E RETAL PEDIÁTRICO - CÓDIGO 18996. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 409B SUPERFICIAL ADULTO - CÓDIGO 18384. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 409AC SUPERFICIAL ADULTO ESTERILIZÁVEL POR AUTOCLAVE - CÓDIGO 19003. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 427 SUPERFICIAL PEDIÁTRICO - CÓDIGO 7781. • SENSOR DE TEMPERATURA YSI 403 ORAL E RETAL ADULTO - CÓDIGO 19011. • CABO PARA SINCRONIZAÇÃO COM DESFIBRILADOR - CÓDIGO 10626. • CABO PARA LIGAÇÃO DC EXTERNO - CÓDIGO 19020 (CONSULTAR FÁBRICA PARA ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO). • CABO PARA LIGAÇÃO COM PC - CÓDIGO 16411. • SOFTWARE PARA CONTROLE PC - CÓDIGO 19038. MODELO BÁSICO (SEM PI E ETCO2) • ECG+SPO2+PANI+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PANI+RESP • ECG+SPO2+RESP • ECG+SPO2+RESP+TEMP MODELO AVANÇADO (COM PI E/OU ETCO2) • ECG+SPO2+PI+ETCO2+PANI+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PI+ETCO2+PANI+RESP • ECG+SPO2+PI+ETCO2+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PI+ETCO2+RESP • ECG+SPO2+PI+PANI+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PI+PANI+RESP • ECG+SPO2+ETCO2+PANI+RESP +TEMP • ECG+SPO2+ETCO2+PANI+RESP • ECG+SPO2+ETCO2+RESP+TEMP • ECG+SPO2+ETCO2+RESP • ECG+SPO2+PI+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PI+RESP • ECG+RESP+ETCO2+PANI • ECG+SPO2+ETCO2+PANI+RESP +TEMP • ECG+SPO2+ETCO2+PANI+RESP • ECG+SPO2+ETCO2+RESP+TEMP • ECG+SPO2+ETCO2+RESP • ECG+SPO2+PI+RESP+TEMP • ECG+SPO2+PI+RESP • ECG+RESP+ETCO2+PAN			
3	1	170469-9	UNI	**APARELHO DESFIBRILADOR** EXTERNO AUTOMATICO SEMIAUTOMATICO INTELIGENCIA ARTIFICIAL DIAGNOSTICO ACURADO DAS CONDIÇÕES DO PACIENTE, INDICANDO OU NAO APLICAÇÃO DO CHOQUE DO CHOQUE SALVAGUARDAS DE SEGURANÇA IMPEDE O USO ACIDENTAL, NOS CASOS EM QUE O TRATAMENTO POR CHOQUE NÃO É INDICADO OU EM PESSOAS SADIAS, OPERAÇÃO COM APENAS UM BOTÃO. ORIENTAÇÃO POR VOZ E POR INDICADORES LUMINOSOS, GRAVAÇÃO INTERNA DE EVENTOS, GRAVAÇÃO DE AUDIO QUANDO POSSIVEL. CONEXÃO COM PC VIA USB. SOFTWARE DE CONEXÃO DOWNLOAD E GERENCIAMENTO DE DADOS VIA PC CHOQUE BIFASICO, AUTODIAGNOSTICO AUTOMATICO DE FUNÇÕES E BATERIA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR OU EXTRAHOSPITALAR INCLUINDO UNIDADES DE RESGATE DE EMERGÊNCIA , MONITORIZAÇÃO DE ECG OPICIONAL. CONTER JOGO DE PAS ADULTO E INFANTIL.	CMOS DRAKE	R$ 7. 000,00	R$: 7. 000,00
4	7	274910-6	UNI	**CAMA HOSPITALAR MODELO FAWLER** MOVIMENTOS: ELEVAÇÃO DORSAL, FOWLER, SEMI-FOWLER, FLEXÃO DE PERNAS, CARDÍACO E SENTADO. - REGULAGEM DE ALTURA (40 A 65CM) - ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELAS. - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. - CABECEIRAS REMOVÍVEIS EM MATERIAL INJETADO DECORATIVO. - ACOMPANHA GRADES EM AÇO CARBONO - RODÍZIOS DE 3" SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAL. - CAPACIDADE NAO INFERIOR A MAXIMA DE 150 KG - DIMENSÕES ÚTEIS: 1,90 X 0,90	RN Modelo: RN03027	R$ 2. 508,50	R$ 17. 559,50

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 DA VIGÊNCIA

2.9.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

13. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

15. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME** CNPJ sob nº. **11.674.540/0001-77** **Wildimara Oliveira de Moraes** Representante Detentora da Ata
Cristiane Bobbo CPF 020.446.981-37 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã - PREVIPORÃ.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019.

Valor Total: R$ 64.396,02 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 12/12/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 889/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/12*/2018, com término em 24/01/2019*, *referente ao período aquisitivo de 01/01/201**8** à 31/**12**/2018, à* Senhora **FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA,** servidora contratada, com matricula no RH nº. 1775, no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999; Art. 53, Inciso I, alínea "b", da Lei Mun. nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal**.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 890/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **FRANCIELY SILVA LIMA LAVES DE SOUZA, na data de 25 de Janeiro de 2019**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1775, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos Treze dias do mês de Dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **035/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **11.507.711/0001-73**, com sede na Rodovia. PR 439, Nº. 770 – KM 64-1 - Bairro: Chácara Bela Vista, CEP 86.430-000 município de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **Kleber Arrabaça Barbosa**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 6.044.214-2 SSP/PR e CPF nº. 037.529.

019-26, residente e domiciliada na Rua Arthur Franco, Nº. 690 – Vila Hermantina, CEP 86.430-000, no município de Santo Antônio de Platina/PR. doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018.**

A saber,

LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE							
Item	**Qtd**	**Código TCE - MT**	**Uni**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Global**
5	10	378277-8	UNI	**COLCHAO HOSPITALAR** PARA CAMA FAWLER HOSPITALAR EM ESPUMA COM CAPA EM CORVIM DIMENSÃO 1,88X0,88X0,12CM ALTURA DN-33	VITTAFLEX 188X88X12	R$ 350,00	R$ 3. 500,00

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 DA VIGÊNCIA

2.9.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

13. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2018** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

15. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP** CNPJ sob nº. **11.507.711/0001-73** **Kleber Arrabaça Barbosa** Representante Detentora da Ata
Cristiane Bobbo CPF 020.446.981-37 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº146/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **TANGARA GARDEN – KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA**/*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, PERGOLADOS, PORTÃO E CERCAS EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO* /**R$ 80.852,20** / **Data de Assinatura** 14.11.2018.

SETOR DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº159/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA - EPP** / *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM PILARES CURVOS E MURETA NO PERIMETRO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*/**R$ 830.000,00**./ Data de Assinatura 11.12.2018.

SETOR DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº127/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência de 15/06/2018 a 15/12/2018 para **15/06/2018** a **15.02.2019**.do **Termo de Fomento nº 008/ADM/2018** (objeto: Repasse de recursos financeirospara atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da **Casa Transitória da Criança**, o qual faz parte integrante do presente Termo)./Data da Assinatura 30.11.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.408, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: *"REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.°11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 15 de Dezembro de 2018.

Artigo 3º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única, tendo como data limite para pagamento o dia 28/12/2018;

Artigo 5° – Os créditos não tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, exclusivamente relativos ao Aluguel do Terminal Rodoviário (ATR – Cód. 324) inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em parcelas de no mínimo 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal), para pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - O parcelamento mencionado no artigo 5º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento.

Artigo 7º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.° 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 8° – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9° – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

CHAMADA PUBLICA Nº. 01/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 115/2018, NA MODALIDADE CHAMADA PUBLICA 01/2018, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CREDENCIADOS:

EDITE RAMOS
ANTONIO DIAS
MARIA DO ROSARIO BRAGA
GABRIEL FELIPE ZENNI
SIRLEY BARCE ZENNI
CRISTIANA APARECIDA BRAGA DE SOUZA
KETLIN MAIZA DA SILVA CARNEIRO
ANTONIO ALVES BEZERRA JUNIOR
ROSANGELA MARIA DA COSTA SILVEIRA

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a prestação de contas do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social,

Considerando a Lei 7.842/93 Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social via Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas de todas as despesas realizadas com recursos do Bloco Proteção Social Básica;

Art. 2º. – Aprovar com ressalvas a prestação de contas do Bloco Programa Bolsa Família- IGD onde o valor informado no sistema bloco GBF FNAS de R$ 53.439,79 não corresponde ao saldo real existente em conta bancaria que é de R$ 69.590,93, assim sendo o valor a ser reprogramado trata-se do observado em conta.

Art. 3º - Aprovar a prestação de contas do Bloco IGD SUAS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Venceslau de Brito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação do Loteamento Central do Município de Terra Nova do Norte/MT, para fins de Alienação por concorrência, e dá outras providências”.

O Senhor VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Loteamento Central, para definir os preços a serem praticados na alienação de bens, cujos membros são relacionados a seguir:

I – Raul Loureiro – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;

II – Genivaldo Gomes – Engenheiro Civil;

III – Paula Zantedeschi Goulart – Analista Administrativo e Tributário.

Parágrafo Único. A nomeaçãodos membros mencionados no *caput* tem a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta portaria, podendo os mesmos serem reconduzidos.

Art. 2º. A Comissão de avaliação terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a Administração Pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 3°. Cabe aos membros da Comissão de Avaliação ora nomeada, os procedimentos de avaliação dos bens imóveis da Prefeitura Municipal, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção.

Parágrafo Único. Todo bem a ser adquirido ou alienado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 188/2018

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, a servidora efetiva Srª. TERESINHA SOBIERAI – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.390.415-9 SSP/MT e CPF nº 000.731.321-79, pelo período de 06 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante processo do TRF-1 nº 0004095-70.2017.4.01.3603 em anexo, impetrado pela servidora acima mencionada contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ | Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Microempreendedora Individual **MÔNICA MARIANO (03454370124)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.133.976/0001-14, estabelecida à Rua Vereador Geraldo Kedroski nº 67, bairro Jardim Bedim, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pela proprietária Sra. Mônica Mariano, brasileira, maior, portadora do RG nº 2607009-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 034.543.701-24, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS – EXCLUSIVO PARA MPE, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, objetivando futuras e eventuais **Prestações de Serviços de Arbitragem**, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro, por parte da microempreendedora individual acima identificada, dos preços dos Serviços de Arbitragem, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇO DE ARBITRAGEM

ORD.	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	**50**	JOGO	16740	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, COMPREENDENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 250,00	R$ 12. 500,00
2	**130**	JOGO	16741	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 180,00	R$ 23. 400,00
3	**130**	JOGO	16742	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 180,00	R$ 23. 400,00
4	**40**	JOGO	16743	SERVIÇO ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 120,00	R$ 4. 800,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos/serviços serão previamente requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A Prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

5. O(a) Detentor(a) da Ata deverá credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6. O(a) Detentor(a) da Ata deverá manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7. O(a) Detentor(a) da Ata deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8. O(a) Detentor(a) da Ata deverá prestar seus serviços sempre que houver torneios e campeonatos, pois os mesmos ocorrerão em diversos períodos (diurno e noturno), finais de semanas e feriados, caso não seja obedecida esta regra o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O(a) Detentor(a) da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (serviços de arbitragem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 023/2018– REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 023/2018 – Processo nº 032/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone: (66) 3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 12 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

MÔNICA MARIANO (03454370124)

Mônica Mariano – Microempreendedora Individual

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 032/2018 – EXCLUSIVO PARA MPE

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em observância da Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar municipal nº 011 de 2009 e alteração posterior, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 032/2018 – Exclusivo para MPE, emitido em 27 de novembro de 2018, aberto e julgado em 12 de dezembro 2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Arbitragem, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do edital do pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços conforme o mapa da licitação, a proponente: MÔNICA MARIANO (03454370124), inscrita no CNPJ sob nº 29.133.976/0001-14, com 4 (quatro) itens: 16740, 16741, 16742 e 16743, no valor total de R$ 64. 100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 12 de dezembro de 2018.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

PREGOEIRO

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE "HOMOLOGAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 09/2018.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO ANIVERSARIO DA CIDADE COM A BANDA PAGODÃO SA QUE ACONTECERA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: TARCIO DOS SANTOS MENDES-ME

Inscrito no CNPJ: 06.369.584/0001-53

VALOR DA CONSTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO ANIVERSARIO DA CIDADE COM A DUPLA JOÃO LUCAS E WALTER FILHO QUE ACONTECERA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: J. C. COSTA ME

Inscrito no CNPJ: 30.981.993/0001-90

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

TERMO DE "HOMOLOGAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 08/2018.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO ANIVERSARIO DA CIDADE COM A DUPLA JOÃO LUCAS E WALTER FILHO QUE ACONTECERA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: J. C. COSTA ME Inscrito no CNPJ: 30.981.993/0001-90. VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO J. C. COSTA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 30. 981.993/0001-90, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: contratação de empresa promocional para organização e realização de show artístico musical com a Dupla JOÃO LUCAS E WALTER FILHO a ser realizado no dia 28 de Dezembro de 2018, na cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, por ocasião do aniversário da Cidade., VALOR CONTRATO:** R$ 20.000,00 **DATA EMISSÃO:** 13/12/2018, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** INEXIGIBILIDADE 08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO TARCIO DOS SANTOS MENDES - ME, INSCRITA NO CNPJ: 06.369.584/0001-53, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: contratação de empresa promocional para organização e realização de show artístico musical com a BANDA PAGODÃO SA a ser realizado no dia 28 de Dezembro de 2018, na cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, por ocasião do 9º - Aniversário da Cidade., VALOR CONTRATO:** R$ 6.000,00 **DATA EMISSÃO:** 13/12/2018, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** INEXIGIBILIDADE 09/2018.

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO ANIVERSARIO DA CIDADE COM A BANDA PAGODÃO SA QUE ACONTECERA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: TARCIO DOS SANTOS MENDES-ME

Inscrito no CNPJ: 06.369.584/0001-53

VALOR DA CONSTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 13 de Dezembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº: 017/2018/CMAS.

Dispõe sobre a Decisão Colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social sobre análise de Prestações de Contas do exercício de 2017- do Demonstrativo da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-SUAS IGD-PBF e Serviços/ Programas- SUAS – Ano de 2017.

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social decide emitir parecer **favorável** a **Aprovação da Prestação de Contas do** exercício de 2017 do Demonstrativo da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, Recurso Federal IGD- PBF, IGD-SUAS e Serviços/Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício 2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2018.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18/2018

Processo: 543270/2018. Objeto: **Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Eldorado Padrão II e Construmat - Padrão I, em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.** A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **18 de dezembro de 2018, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2018. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 018/2018

Dispõem sobre a Celebração de Termo do 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Caminhando para mais um Sonho e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Politica Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS- VG em sua 16ª Plenária Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, tendo em vista o ofício nº 1812/2018 CAF/SMAS/VG que dispõe sobre a solicitação de parecer para celebração do 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Caminhando Para Mais Um Sonho e a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando A Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

Considerando a Politica Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o Município da Várzea Grande – MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Ata nº 016/2018 de 13 de Dezembro de 2018 do CMAS que aprova a Celebração do 2º Termo Aditivo de Colaboração entre a **Associação Caminhando Para Mais um Sonho.**

Resolve:

Art.1º – Aprovar a Celebração do 2º Aditivo do termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Associação Caminhando Para Mais um Sonho** que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares- SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 06 a 16 anos na Região Norte do Município de Várzea Grande.

***§ Primeiro* – O valor Global a ser repassado para a Associação Caminhando para mais um Sonho é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ano, dividido em 11 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Visando o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes.**

***Art. 2º* – º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2018.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG.

RESOLUÇÃO 32/2018 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 273, realizada no dia 23(vinte e três) de novembro de 2018.

Considerandoo Processo 36/2018.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 19 (dezenove) de novembro de 2020 à Mantenedora:

Fundação Espírita Nova Suíça Rachele Steingruber

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2018.

Katlin Oliveira Calmon
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/mandato 2018-2019

PORTARIA Nº 1.369/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Dezembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
92103	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	Efetivo	**2016/2017**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
4739	AQUINO LIMA DE OLIVEIRA	Efetivo	**2016/2017**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
4882	ARLETE AGUIAR DA SILVA	Efetivo	**2015/2016**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
95205	BENEDITO JOAO DA SILVA	Efetivo	**2015/2016**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
101102	CHRIS REGINA DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
7880	CIRENO NAZARIO DAS DORES	Efetivo	**2016/2017**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
12632	EDUARDO OLIVEIRA ZOUNAR	Efetivo	**2013/2014**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
92082	ELOYR DE SOUZA SILVEIRA	Efetivo	**2017/2018**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)
36425	NEIDE DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	17.12.18 A 31.12.18 (15 dias)
36556	NELIA MACHADO DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	01.12.18 A 30.12.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 13/12/2018, pág.607, ***Portaria nº083/2018,*** *Edital de convocação nº11, portanto:*

Resolve: Retificar o nº Portaria, nos seguintes termos:

Onde se lê: Portaria nº083/2018

Leia-se: Portaria nº 084/2018

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº 019/2018

Dispõem sobre a Celebração de 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Politica Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS- VG em sua 16ª Plenária Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, tendo em vista o ofício nº 1672/2018 CAF/SMAS/VG que dispõe sobre a solicitação de parecer para celebração do 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Madre Tereza de Calcutá, e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando A Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

Considerando a Politica Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o Município da Várzea Grande – MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Ata nº 016/2018 de 13 de Dezembro de 2018 do CMAS que aprova a Celebração do 2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração entre a **Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.**

Resolve:

Art.1º – **Aprovar** a Celebração do 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá. Q**ue executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares- SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 06 a 14 anos na Região Oeste e Sul do Município de Várzea Grande.

§ Primeiro **– O valor Global a ser repassada para a Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao ano, dividido em 11 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Visando o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes.**

Art. 2º – ***º*** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2018.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG.

PORTARIA Nº 1370/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder ***05 (cinco) dias*** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **26.11.2018 á 30.11. 2018,** ao servidor **ANTONIO LEITE BARROS NETO**, matrícula n° 4290, Efetivo, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018

Processo 549070/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão, para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 15 (quinze) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** as Decisões Proferidas em que deu **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, reformando assim a decisão anterior, e declarando a licitante **B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 26.238.103/0001-88 INABILITADA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório, **pelos motivos explanados na Analise e Julgamento de Recursos Administrativos.** Dê publicida-

de a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. O presente documento esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N. 195/2018/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n.º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
35035	MATEUS DE SOUZA FILHO	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ISABEL PINTO CAMPOS	13/11/2018 A 12/12/2018	30
6.654	CARLA REGINA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	07/01/2019 A 05/02/2019	30
84.423	THALLES FERNANDO DE ANDRADE MONTEIRO	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SMECEL	21/11/2018 A 20/12/2018	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
25.423	JULIANA TROVISCO MESQUITA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CASA DE ARTES	07/01/2019 A 05/02/2019	30
45.777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/12/2018 A 30/12/2018	30
124.072	RHAYSSA APARECIDA ARRUDA DA COSTA CAMPOS	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS08	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	29/10/2018 A 27/11/2018	30
84.422	EDISON ADRIANO DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	01/01/2019 A 30/01/2019	30
25.167	JUCINEI PEDRO DE MAGALHAES	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	31/12/2018 A 29/01/2019	30
84.412	AROLDO TEIXEIRA DE AGUIAR JUNIOR	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB TEN. ABÍLIO DA SILVA MORAES	03/12/2018 A 01/01/2019	30
121.384	GIORDANY MOREIRA GODOY DE CAMPOS	COORDENADOR - DNS04	ESPORTE E LAZER	03/12/2018 A 12/12/2018	10

Várzea Grande, 11de dezembro de 2018

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.306/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N.154/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 198/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MEDIANTE AIH's – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**

VALOR ESTIMADO: R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0003-30.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 13 de dezembro de 2018.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 092/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Mircilene Rosa dos Santos."***

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; c/c Art. 86, inciso I, II,

III e IV da Lei n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; e considerando o ultimo reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.370 de 10 de março de 2016;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Mircilene Rosa dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1688780-2266296 SESP/GO e CPF n.º 397.767.601-63, efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "27", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 220, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2018.04.62055P**, a partir da data de **06/12/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 05 de dezembro de 2018.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Outubro
DATA DE EMISSÃO:13/12/2018
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**44.576.239,67**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**51.739.284,37**
Ordinária	18.202.070,77	Ordinária	17.918.488,23
Vinculada	26.374.168,90	Vinculada	33.820.796,14
Alienação de Bens	136.719,46	Alienação de Bens	49.576,07
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	96.660,47	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	49.945,89
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	261.913,45	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	294.254,58
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.702.981,42	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.786.082,26
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.215.454,28	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.301.491,39
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.636.576,14	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.688.918,51
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	43.263,68	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	30.340,52
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	94.700,21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	163.016,89
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	1.447.971,25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	895.409,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	572.618,26	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	1.103.528,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	3.633.609,56	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	4.752.753,82
Transferências de Convênios - Educação	152.606,75	Transferências de Convênios - Educação	1.398.961,42
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	279.264,75	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	518.750,00
Transferências de Convênios - Saúde	33.477,40	Transferências de Convênios - Saúde	475.541,35
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	2.420.580,20	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	3.053.879,77
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Mag	5.645.771,62	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Mag	7.258.345,29
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.060.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.060.000,00
		Interferências Financeiras (IX)	**1.077,82**
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	1.077,82
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**8.570.083,73**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**5.034.459,54**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	168.089,13	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	168.089,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.634.057,38	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.461.291,53
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.097.776,24	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.734.529,44
Inscrição de Restos a Pagar Processados	670.160,98	RP PROCESSADOS PAGOS	670.549,44
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**12.013.357,47**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**6.324.859,14**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	60.355,74	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.438,07
BANCO C/ MOVIMENTO	7.051.846,65	BANCO C/ MOVIMENTO	3.561.696,96
BANCOS C/ VINCULADAS	4.399.847,04	BANCOS C/ VINCULADAS	2.684.724,11
POUPANÇA	501.308,04	CRÉDITO À RECEBER ADIANT À FORNECEDOR	16.000,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**65.159.680,87**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**65.159.680,87**

VILA RICA, 13/12/2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

Assinado Digitalmente

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Outubro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	57.770.500,00	57.770.500,00	43.967.761,38	-13.802.738,62
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.684.500,00	7.684.500,00	7.733.724,44	49.224,44
___ Impostos	7.434.500,00	7.434.500,00	7.195.403,49	-239.096,51
___ Taxas	250.000,00	250.000,00	515.896,16	265.896,16
___ Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	22.424,79	22.424,79
_ Contribuições	350.000,00	350.000,00	258.890,15	-91.109,85
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	258.890,15	-91.109,85
_ Receita Patrimonial	800.000,00	800.000,00	209.229,56	-590.770,44
___ Valores Mobiliários	800.000,00	800.000,00	209.229,56	-590.770,44
_ Receita de Serviços	526.000,00	526.000,00	460.225,80	-65.774,20
___ Outros Serviços	526.000,00	526.000,00	460.225,80	-65.774,20
_ Transferências Correntes	48.360.000,00	48.360.000,00	35.278.325,70	-13.081.674,30
___ Transferências da União e de suas Entidades	26.360.000,00	26.360.000,00	16.588.045,47	-9.771.954,53
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.500.000,00	14.500.000,00	10.655.288,21	-3.844.711,79
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	8.034.505,04	534.505,04
___ Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	486,98	486,98
_ Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	27.365,73	-22.634,27
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	433,20	433,20
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	9.971,23	-40.028,77
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	16.961,30	16.961,30
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00	608.478,29	528.478,29
_ Alienação de Bens	80.000,00	80.000,00	134.850,00	54.850,00
___ Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	134.850,00	54.850,00
_ Transferências de Capital	0,00	0,00	473.628,29	473.628,29
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	386.128,29	386.128,29
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	87.500,00	87.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	57.850.500,00	57.850.500,00	44.576.239,67	-13.274.260,33
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	57.850.500,00	57.850.500,00	44.576.239,67	-13.274.260,33
DEFICIT (IV)	-	8.819.011,84	7.163.044,70	-
TOTAL (V) = (III + IV)	57.850.500,00	66.669.511,84	51.739.284,37	-14.930.227,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	46.677.335,00	54.977.439,92	45.702.691,11	43.230.288,81	42.560.127,83	9.274.748,81
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.654.850,00	29.788.591,40	25.868.516,63	25.868.516,63	25.429.070,48	3.920.074,77
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.022.485,00	25.188.848,52	19.834.174,48	17.361.772,18	17.131.057,35	5.354.674,04
DESPESAS DE CAPITAL	4.654.160,00	11.329.066,92	6.036.593,26	3.411.219,32	3.411.219,32	5.292.473,66
_ INVESTIMENTOS	4.574.160,00	11.249.066,92	6.017.104,37	3.391.730,43	3.391.730,43	5.231.962,55
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	80.000,00	80.000,00	19.488,89	19.488,89	19.488,89	60.511,11
RESERVA DE CONTINGENCIA	544.005,00	363.005,00	0,00	0,00	0,00	363.005,00
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	544.005,00	363.005,00	0,00	0,00	0,00	363.005,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	51.875.500,00	66.669.511,84	51.739.284,37	46.641.508,13	45.971.347,15	14.930.227,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	51.875.500,00	66.669.511,84	51.739.284,37	46.641.508,13	45.971.347,15	14.930.227,47
SUPERÁVIT (IX)	5.975.000,00	_____ -_____	_____ -_____	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	57.850.500,00	66.669.511,84	51.739.284,37	46.641.508,13	45.971.347,15	14.930.227,47

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	2.370,00	704.760,65	684.917,47	684.917,47	1.545,43	20.667,75
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370,00	704.760,65	684.917,47	684.917,47	1.545,43	20.667,75
DESPESAS DE CAPITAL	5.976.439,19	1.014.346,62	1.065.611,97	1.049.611,97	0,00	5.941.173,84
_ INVESTIMENTOS	5.976.439,19	1.014.346,62	1.065.611,97	1.049.611,97	0,00	5.941.173,84
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.978.809,19	1.719.107,27	1.750.529,44	1.734.529,44	1.545,43	5.961.841,59

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	438.994,94	438.994,94	0,00	19.331,09
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	242.139,72	242.139,72	0,00	15.331,09
_ JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	196.855,22	196.855,22	0,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	231.554,50	231.554,50	0,00	0,02
_ INVESTIMENTOS	0,02	231.554,50	231.554,50	0,00	0,02
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.331,11	670.549,44	670.549,44	0,00	19.331,11

Notas:

Os serviços contratados através da Ata Registro de Preço nº 020/2018 - PP 002/2018 não foram contabilizados conforme as legislações vigentes. O setor de Contabilidade informou sobre as irregularidades porém os empenhos continuam com classificações contábeis incorretas. A Contabilidade não pactua com os erros nas classificações contábeis das despesas de Pregão Presencial 002/2018

VILA RICA,_ 13/12/2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADOR CRC/MS 006107/0-7 T/MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**

ISMAEL RESENDE DA SILVA	172.395.831-04	9897/00223/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 13/12/2018

Data de desafixação: 28/12/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 417/2018

PORTARIA N. º 417/2018.

De 13 de Dezembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior ao servidor LÁZARO GONÇALVES DA SILVA – Fiscal Tributário, matrícula de nº 664 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Fica o servidor o dever de semestralmente apresentar atestado de frequência, bem como atender a todos os requisitos do §2º do mesmo dispositivo, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/12/2018.

Art. 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 418/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora possui CNH, para dirigir veículos de passeio e, considerando que a mesma no seu horário de plantão estará conduzindo o veículo do conselho a fim de atender a demanda de seu trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG 01, para a Conselheira Tutelar Cleusa Terezinha Schirmann Demetrio a partir de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

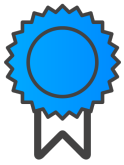
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 13 21:33:20 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)